

## **Processo Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Prioridade.....: Maior de 60 Anos

Tipo Ação.....: Recuperação Judicial ( L.E. )

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 11/10/2016 12:57:57

Valor da Causa.....: R\$ 22.000.000,00

Classificador.....: aguardando assinatura do juiz - Jô

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

JORNAL DIARIO DA MANHA

Polo Passivo

JUSTIÇA PUBLICA

10/09/2018

Gmail - WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial



Marlos Fraga <fragamarlos@gmail.com>

## WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial

5 mensagens

**Marlos Fraga** <fragamarlos@gmail.com>  
Para: atendimento@paternostro.com.br

7 de agosto de 2018 15:58

Prezados, Boa Tarde.

Gostaria que encaminhassem aos cuidados da Dra. Ranúbia, os documentos em anexo e necessários para Pagamento do Crédito Obreiro/Credor ( Wesley Lucio Vieira dos Santos), que fora acordado em Audiência de Conciliação na sede da Justiça Trabalhista da Comarca de Goiás (no dia 07-08-2018 - HOJE)).

Durante conversa que aconteceu na Audiência de Conciliação, o advogado que representava o Jornal, Dr. Laercio Gonçalves Rocha, pediu para que o patrono do credor entrasse em contato com a Dra. Ranúbia, visto que o acordo previa a possibilidade da empresa começar a pagar os créditos do Obreiro Wesley no lote que se inicia com a primeira parcela, já a partir do próximo dia 18-08-2018.

Ademais, ficou informado pela Dra. Ranúbia, após conversa pelo Whatsapp, que os Créditos até R\$ 25mil serão parcelados em 12 vezes, motivo este, que o reclamante toma e dá ciência do parcelamento do crédito que tem a receber, qual seja, R\$ 8mil (R\$ 8.000,00 :12 = R\$ 666,66).

Assim, segue em anexo os documentos necessários para efetivação e/ou início do pagamento;

- Ata da Audiência;
- Documentos de Identidade (CNH) do Credor Wesley Lucio Vieira dos Santos;
- Procuração;
- Dados Bancários; Nome Marlos Fraga, Conta Corrente nº 01814-2, Agência nº 7832, operação 001, CPF 865.646.841-34, Banco Itaú;
- Cópia da OAB do advogado;

Por fim, informo que estou a Disposição.

Atenciosamente,

Marlos Fraga  
OAB/ GO n.º 43.930

(62) 99990-06-84

### 4 anexos

- Ata de Audiência.PDF**  
817K
- Cópia da OAB do advogado.pdf**  
125K
- Doc. de identidade.PDF**  
100K
- Procuração.PDF**  
124K

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=3fc35d638d&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ammiai-r-2585716819755796291&simpl=msg-a%3As%3...> 1/7



10/09/2018

Gmail - WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial

**Atendimento Paternostro** <atendimento@paternostro.com.br>

7 de agosto de 2018 18:03

Para: Marlos Fraga <fragamarlos@gmail.com>

Cc: camila@paternostro.com.br

Prezado Dr. Marlos, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento da Ata de Audiência do processo trabalhista de WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS em face de UNIGRAF.

O crédito no valor de R\$ 8.000,00 foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.

No que tange ao pagamento, em resumo, a proposta de pagamento homologada para créditos até R\$ 25 mil reais é a seguinte:

- Deságio: 0%;
- Carência: sem carência;
- Pagamento: 12 parcelas mensais;

Os dados bancários do Senhor serão repassados ao Jornal para que o pagamento aconteça diretamente na conta indicada.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

**Adm. Ranubia Emidia de Oliveira**

**CRA/GO 16871**

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial**

**[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=3fc35d638d&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ammiai-r-2585716819755796291&simpl=msg-a%3As%3...> 2/7

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:12



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2018 15:35:37

Assinado por MARLOS FRAGA:86564684134

Validação pelo código: 10493565508992326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

10/09/2018

Gmail - WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial

+ 55 62 98240-9509

**De:** Marlos Fraga <fragamarlos@gmail.com>

**Enviada em:** terça-feira, 7 de agosto de 2018 15:58

**Para:** atendimento@paternostro.com.br

**Assunto:** WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

**Atendimento Paternostro** <atendimento@paternostro.com.br>

7 de agosto de 2018 18:14

Para: Marlos Fraga <fragamarlos@gmail.com>

Cc: camila@paternostro.com.br

Prezado Dr. Marlos, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento da Ata de Audiência do processo trabalhista de WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS em face de UNIGRAF.

O crédito no valor de R\$ 8.000,00 foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.

No que tange ao pagamento, em resumo, a proposta de pagamento homologada para créditos até R\$ 25 mil reais é a seguinte:

- Deságio: 0%;
- Carência: sem carência;
- Pagamento: 12 parcelas mensais;

Os dados bancários do Senhor serão repassados ao Jornal para que o pagamento aconteça diretamente na conta indicada.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

**Adm. Ranubia Emidia de Oliveira**

**CRA/GO 16871**

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=3fc35d638d&view=pt&search=all&permthid=thread-a%3Ammiai-r-2585716819755796291&simpl=msg-a%3As%3...> 3/7



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2018 15:35:37

Assinado por MARLOS FRAGA:86564684134

Validação pelo código: 10493565508992326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

10/09/2018

Gmail - WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial**

[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

**De:** Marlos Fraga <[fragamarlos@gmail.com](mailto:fragamarlos@gmail.com)>

**Enviada em:** terça-feira, 7 de agosto de 2018 15:58

**Para:** [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br)

**Assunto:** WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial

Prezados, Boa Tarde.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

---

**Atendimento Paternostro** <[atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br)>

7 de agosto de 2018 18:16

Para: Marlos Fraga <[fragamarlos@gmail.com](mailto:fragamarlos@gmail.com)>

Cc: [camila@paternostro.com.br](mailto:camila@paternostro.com.br)

Prezado Dr. Marlos, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento da Ata de Audiência do processo trabalhista de WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS em face de UNIGRAF.

O crédito no valor de R\$ 8.000,00 foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.

No que tange ao pagamento, em resumo, a proposta de pagamento homologada para créditos até R\$ 25 mil reais é a seguinte:

- Deságio: 0%;
- Carência: sem carência;
- Pagamento: 12 parcelas mensais;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2018 15:35:37

Assinado por MARLOS FRAGA:86564684134

Validação pelo código: 10493565508992326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

10/09/2018

Gmail - WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial

Os dados bancários do Senhor serão repassados ao Jornal para que o pagamento aconteça diretamente na conta indicada.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

**Adm. Ranubia Emidia de Oliveira**

**CRA/GO 16871**

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial**

[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

**De:** Marlos Fraga <[fragamarlos@gmail.com](mailto:fragamarlos@gmail.com)>

**Enviada em:** terça-feira, 7 de agosto de 2018 15:58

**Para:** [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br)

**Assunto:** WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial

Prezados, Boa Tarde.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

**Atendimento Paternostro** <[atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br)>

Para: Marlos Fraga <[fragamarlos@gmail.com](mailto:fragamarlos@gmail.com)>

Cc: [camila@paternostro.com.br](mailto:camila@paternostro.com.br)

7 de agosto de 2018 18:22

Prezado Dr. Marlos, muito boa tarde. Como vai?



10/09/2018

Gmail - WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial, confirmo o recebimento da Ata de Audiência do processo trabalhista de WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS em face de UNIGRAF.

O crédito no valor de R\$ 8.000,00 foi inscrito na relação de credores, na classe trabalhista.

No que tange ao pagamento, em resumo, a proposta de pagamento homologada para créditos até R\$ 25 mil reais é a seguinte:

- Deságio: 0%;
- Carência: sem carência;
- Pagamento: 12 parcelas mensais;

Os dados bancários do Senhor serão repassados ao Jornal para que o pagamento aconteça diretamente na conta indicada.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

**Adm. Ranubia Emidia de Oliveira**

**CRA/GO 16871**

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial**

**[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)**

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

**De:** Marlos Fraga <[fragamarlos@gmail.com](mailto:fragamarlos@gmail.com)>

**Enviada em:** terça-feira, 7 de agosto de 2018 15:58

**Para:** [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br)

**Assunto:** WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial



10/09/2018

Gmail - WESLEY - Pedido de Habilitação e Pagamento Recuperação Judicial

Prezados, Boa Tarde.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Livre de vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com).

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:12



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2018 15:35:37

Assinado por MARLOS FRAGA:86564684134

Validação pelo código: 10493565508992326, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br


---

**ATA DE AUDIÊNCIA -RT 10902/2018 -10ª VT/GYN**

---

**De :** 10A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18  
<vt10goiania@trt18.jus.br>

Qua, 08 de Ago de 2018 11:08

 1 anexo

**Assunto :** ATA DE AUDIÊNCIA -RT 10902/2018 -10ª VT/GYN

**Para :** joribeiro@tjgo.jus.br

10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO  
Juiz Titular: Celso Moredo Garcia  
Juíza Auxiliar: Viviane Silva Borges  
Diretora de Secretaria: Flaviana Freire Martins Bailão  
Telefone: (62) 3222-5493

**Processo nº 0010902-29.2018.5.18.0010**  
**AUTOR: WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS**  
**RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**


Sr. Diretor,

Encaminho a ata de audiência do processo acima referido para as providências cabíveis.  
Processo **5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental.**

**Atenciosamente,**

**Simone Pastori - 10ª VT/GYN**  
**Técnico Judiciário**

---

 **10902.pdf**  
52 KB

---

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:12




## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, entregador, portador do RG. de n.º 4317235 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 964.464.471-91, residente e domiciliado na Rua Otawa, Quadra 155, Lote 01, Setor Jardim Novo Mundo, CEP: 74.705-220, Goiânia – Goiás.

**OUTORGADO:** MARLOS FRAGA, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Goiás sob o n.º 43.930, com endereço profissional na Rua 66, n.º 222, Qd.113, Lt.43, Setor Centro, CEP: 74.055-070, Goiânia – Goiás.

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado poderes para o foro em geral, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, propor ou desistir de ações, recursos, recursos administrativos, medidas em defesa de seus interesses; outorga ainda os poderes ressalvados no artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo reconhecer a procedência do pedido, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos e, **especialmente para interpor Reclamatória Trabalhista.**

Goiânia, 10 de abril de 2018.



WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido: ....

**Ref.: cumprimento do Plano de Recuperação e outros**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento aos art. 22 e demais da Lei 11.101/2005, na qualidade de auxiliar deste preclaro Juízo e com o fim de bem gerir o processo, entre outras atribuições inerentes à função assumida, este Administrador Judicial se sente no dever de zelar pelo bom andamento do processo.



Com base nesta premissa, após examinar detalhadamente os autos, este subscritor identificou algumas providências a serem tomadas com relação aos petitórios protocolados nos autos, os quais dependem da apreciação de V. Ex.<sup>ª</sup>.

Os requerimentos pendentes de apreciação são os demonstrados no Quadro abaixo.

Quadro 1 - Requerimentos processuais pendentes				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência devida
890	10/08/2018	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS	Ata de audiência enviada pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, Processo nº 0010902-29.2018.5.18.0010 Reclamante WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS <b>Parecer do Administrador Judicial: O credor WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS já está habilitado na relação de credores, com crédito no valor de R\$ 8.000,00, na classe trabalhista. Os dados bancários do representante do credor já estão cadastrados.</b>
896	21/08/2018	Petição	VIVIANE CARDOSO SOARES E KAREN ALVES DE SOUSA	Pedido de destituição do Administrador Judicial por falta de pagamento das parcelas vencidas em 18/7/2018 e 18/8/2018.
897	22/08/2018	Petição	RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA	Solicitação de pagamento das parcelas vencidas em 18/7/2018 e 18/8/2018.
900	22/08/2018	Pedido de alvará	ANDRÉ SANTOS VIANA	Pedido de expedição de alvará. <b>Parecer do Administrador Judicial: Alvará expedido no evento 915. O Alvará foi enviado ao Banco do Brasil para transferência dos valores.</b>
901	23/08/2018	Petição	JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR	Pedido de destituição do Administrador Judicial por falta de pagamento das parcelas vencidas em 18/7/2018 e 18/8/2018.
902	23/08/2018	Petição	LUCIVALDO PEREIRA	Pedido de intimação da recuperanda para que esta cumpra o pagamento das parcelas atrasadas, vencidas em 18/7/2018 e 18/8/2018.
917	28/08/2018	Petição	VIVIANE CARDOSO SOARES E KAREN ALVES DE SOUSA	Reiterar os pedidos constantes dos eventos 880 e 896 sobre o atraso no pagamento das parcelas vencidas em 18/7/2018 e 18/8/2018.
919	28/08/2018	Petição	RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA	Reiterar os pedidos constantes dos eventos 897 sobre o atraso no pagamento das parcelas vencidas em 18/7/2018 e 18/8/2018.
921	30/08/2018	Petição	JAILTON BISPO DA LUZ	Pedido de intimação do Administrador Judicial para que este cumpra o pagamento das parcelas atrasadas, vencidas em 18/7/2018 e 18/8/2018.
922	06/09/2018	Petição	MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO	Pedido de intimação do Administrador Judicial para que este informe o motivo do atraso do pagamento da parcela vencida em 18/8/2018, bem como informe a data de pagamento.
923	10/09/2018	Petição	WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS	Informou que seu crédito foi habilitado em agosto/2018 e que o primeiro pagamento aconteceria em 18/8/2018, o que não ocorreu. Solicitou intimação do Administrador Judicial para que este informe o motivo do atraso do pagamento da parcela vencida em 18/8/2018, bem como informe a data de pagamento.

Meritíssimo, no que tange aos pedidos de intimação do Administrador Judicial para pagamento das parcelas do Plano de Recuperação Judicial constantes nos eventos 896, 901, 917, 921, 922 e 923, este subscritor vem esclarecer que o



pagamento do Plano de Recuperação **não é feito pelo Administrador Judicial, e sim pela recuperanda.**

O Administrador Judicial não promove o pagamento dos credores na Recuperação Judicial. A obrigação de realizar os pagamentos do Plano de Recuperação é da devedora, **conforme bem ressaltou V. Ex.ª nos despachos exarados nos eventos 509 e 898,** mas que não foram observados pelos credores relacionados nos eventos 896, 901, 917, 921, 922 e 923.

Conforme já fora relatado e informado por este Profissional anteriormente, apesar de todas as dificuldades econômicas, administrativas e operacionais enfrentadas pela recuperanda, entre estas as penhoras diárias de dinheiro promovidas indevidamente pela justiça do trabalho com o conseqüente bloqueio total de movimentação das contas-correntes, **a recuperanda vem cumprindo o pagamento do Plano de Recuperação homologado, estando com apenas um pagamento em atraso, sendo este referente à 12ª dos credores trabalhistas da subclasse “créditos de até R\$ 25 mil reais” (última parcela dos credores dessa subclasse).**

A recuperanda realizou o pagamento da 11ª parcela dos credores trabalhistas da citada subclasse no dia 6/9/2018 (vide informativo aos credores publicado no site da Administração Judicial - Anexo 1).

No que tange ao pagamento da 12ª parcela dos credores daquela subclasse (créditos até 215 mil reais), a recuperanda havia informado à Administração Judicial que até o dia 14/9/2018 promoveria o pagamento. Entretanto, o recebimento com ingresso de dinheiro no caixa da empresa não se concretizará em tempo hábil, de forma que a recuperanda não conseguirá



cumprir o pagamento da última parcela do crédito desta subclasse até o dia 14/9/2018.

É importante salientar, Meritíssimo, que apesar de todas as dificuldades econômicas, administrativas e operacionais enfrentadas pela recuperanda, das 12 parcelas devidas a subclasse “créditos até R\$ 25 mil reais”, 9 parcelas foram pagas rigorosamente em dia, e apenas 3 parcelas serão pagas com atraso, incluindo-se a última parcela, a de nº 12.

A título de informação, ressalta-se que a classe trabalhista está composta por 329 credores, cujo total em crédito é de R\$ 21.567.990,58.

### **Cota da movimentação 923 - WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS**

Na movimentação 923, o credor WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS informou o seguinte:

- Que no dia 10/8/2018 foi juntado, no evento 890, documentos enviados pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO que comprovam a existência do seu crédito, este no valor de R\$ 8.000,00;
- Que o vencimento da primeira parcela aconteceu em 18/8/2018.

Pois bem.

Sobre a habilitação do crédito, este Administrador Judicial vem informar que já inscreveu o credor na relação de credores, com crédito no valor de R\$ 8.000,00, na classe trabalhista. Já cadastrou, inclusive, os dados bancários apresentados para que, no momento oportuno, a recuperanda promova o



pagamento diretamente na conta informada, cuja primeira parcela vencerá no dia 18/09/2018 (mês seguinte ao pedido de habilitação do crédito).

São estas as manifestações que cumpriam a este Administrador Judicial promover, por ora.

Ressalta-se que se mantem na fiscalização das atividades da recuperanda e do cumprimento do Plano de Recuperação, e salienta que informará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, 12 de setembro de 2018.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO  
RUA T-29, Nº 1.403, 3º ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA - GO Fone: 062 3222 5548

PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010.5.18.0003 JAE 161/2011-0 EXE  
RECLAMANTE: JOELTON COELHO DE BRITO  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA  
MANHA)

## CERTIDÃO

Certifico que o ofício nº 0161 2011 1217/2018 foi enviado pelo Correio com Registro nº JH 02810209 2 BR.

Certifico mais que o sistema está inoperante, por esse motivo não foi enviado pelo malote digital.

Goiânia, 18 de maio de 2018, sexta-feira.

**ADELINA DA SILVA**  
Assistente

ADELINA DA SILVA

X:\sacomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1521\_2018\_EXE\_00161\_2011\_801\_18\_01\_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por ADELINA DA SILVA, em 18/05/2018, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101984694030>



Cód. Autenticidade 101984694030

**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/09/2018 14:17:37

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10493567506112916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO  
RUA T-29, Nº 1.403, 3º ANDAR - SETOR BUENO - CEP 74.215-901 - GOIÂNIA - GO Fone: 062 3222 5548

KW/as

OFÍCIO Nº 0161 2011 1217/2018

Goiânia, 24 de abril 2018.

PROCESSO: RTSum 0000188-12.2010.5.18.0003 JAE 161/2011-0 EXE  
EXEQUENTE: JOELTON COELHO DE BRITO  
EXEQUENTE: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA  
MANHÃ)

Excelentíssimo Senhor,

Solicito de Vossa Excelência informações a respeito do processamento da ação de recuperação judicial nº 5263860.62.2016.8.19.0051, proposta pelo Jornal Diário da Manhã (CPNJ nº 00.424.275/0001-52).

Atenciosamente,

**KLEBER DE SOUZA WAKI**  
JUIZ DO TRABALHO

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Otacílio de Mesquita Zago**  
Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Quadra G, Lote 04, Sala 813, 8º Andar,  
Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia, Goiás.

ADELINA DA SILVA

X:\sacomp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1217\_2018\_EXE\_00161\_2011\_801\_18\_01\_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por KLEBER DE SOUZA WAKI, em 30/04/2018, e por ADELINA DA SILVA, em 24/04/2018, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar\_documento.jsp?ChaveValidacao=101983734577



Cód. Autenticidade 101983734577

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:12

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 18/09/2018 14:18:43 não possui "Arquivos".



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia/GO

Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO,  
CEP: 74884-120

---

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
Valor da causa: R\$ 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

---

### Ofício nº 273/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)  
Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**Assunto:** Resposta ao OFÍCIO Nº 0161 2011 1217/2018

A par de cumprimentá-lo(a), informo Vossa Excelência que fora homologado o Plano de Recuperação Judicial apresentado e concedida a recuperação judicial à requerente UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ) em 26 de julho de 2017. O plano de recuperação está sendo cumprido com as intercorrências pertinentes à recuperação, inclusive com a reiterada comunicação a respeito das dificuldades no seu cumprimento por conta das constantes penhoras realizadas pela Justiça do Trabalho, o que sempre motiva suscitação de conflito de competência junto ao STJ, o qual tem decidido reiteradamente que compete ao juízo da Recuperação Judicial os respectivos pagamentos.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Goiânia-GO, 18 de setembro de 2018.

**Otacílio de Mesquita Zago**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:12



*Juiz de Direito*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:12

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª  
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA / GOIÁS

Processo nº 5263860.62.2016.8.08.0051

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**GIULLIANO BOZZANO**, brasileiro, advogado, casado, RG: 3.061.711 SSP/SC, CPF: 022.061.189-04, domiciliado a rua Piauí, n. 1977, 1º andar, bairro dos Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30150-323, nos autos de Recuperação Judicial proposta por UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, também qualificada nos autos, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ R\$ 103.745,00 (cento e três mil setecentos e quarenta e cinco reais) - *sem correção e juros* -, conforme relação de credores anexada aos autos no evento nº 107.

Logo, tendo em vista que o Plano de Recuperação Judicial contemplou o crédito do autor (credor quirografário), neste ato este apresenta seus dados bancários para recebimento do crédito:

DADOS PESSOAIS	DADOS BANCÁRIOS
<b>Nome: Giulliano Bozzano</b> <b>CPF: 022.061.189-04</b>	Banco do Brasil Agência: 1879-1 Conta Corrente: 8.533-2

A vista do exposto, requer o credor seja seu crédito acima apontado na importância incluído na lista de pagamentos conforme requerido pelo Administrador Judicial. Importante informar que além deste protocolo, o credor enviou cópia desta petição e dos



documentos anexos (procuração e CNH) para o e-mail do administrador judicial ([recuperacaojudicialDM@gmail.com](mailto:recuperacaojudicialDM@gmail.com) / [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br)), comunicando seus dados bancários conforme requerimento no evento nº 286.

**Este procurador requer ainda sua habilitação nos autos para que receba as intimações.**

Termos em que

Pede deferimento.

Goiânia / GO, 21 de setembro de 2018.

Ataide Rodrigues Borges Neto

OAB/GO 29.654



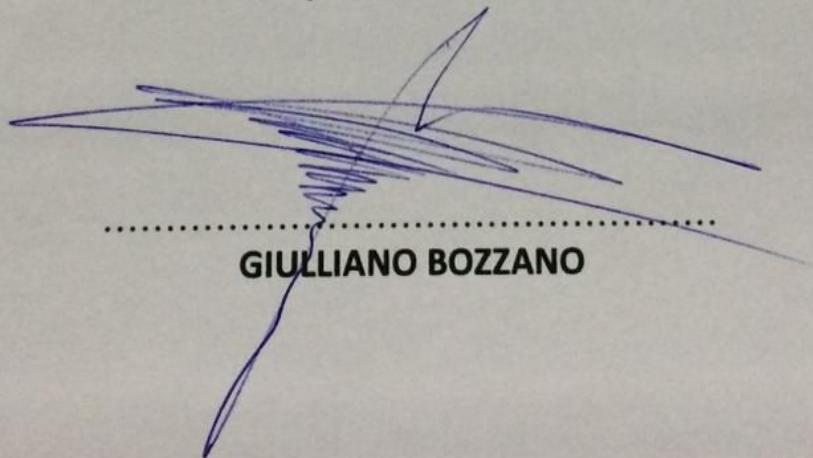
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GIULLIANO BOZZANO**, brasileiro, advogado, casado, RG número 3.061.711 SSP/SC, CPF 022.061.189-04, com endereço à Rua Piauí, 1977, 1º. Andar, bairro Funcionários na cidade de Belo Horizonte – MG, telefone (61) 98195-0004, e-mail: giulbozz@bol.com.br

**OUTORGADO: ATAÍDE RODRIGUES BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO 29.654, com escritório profissional cito à Rua 105 C/C AV 85, n. 815, QD F 24, LOTE 54, SETOR SUL, CEP 74080-300.

**PODERES:** são conferidos ao outorgado os poderes da cláusula “*ad judicia et extra*”, mais os especiais para transigir, desistir, dar e receber quitação, receber, levantar depósitos judiciais, prestar declarações, nomear representantes para audiências, atuar no âmbito administrativo, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, bem como revogar substabelecimento. Podendo usar dos poderes em conjunto ou separadamente, especificamente na defesa dos interesses do outorgante no **processo 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª. Vara Cível e Ambiental de Goiânia – GO.**

Goiânia - GO, 19 de setembro de 2018.



.....  
**GIULLIANO BOZZANO**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**NOME**  
GIULLIANO BOZZANO

**DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF**  
18264 OAB SC

**CPF**  
022.061.189-04

**DATA NASCIMENTO**  
14/07/1977

**FILIAÇÃO**  
DALMO BOZZANO  
JANE BOZZANO

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
[REDACTED] [REDACTED] **B**

**Nº REGISTRO**  
01361293341

**VALIDADE**  
04/07/2021

**1ª HABILITAÇÃO**  
14/08/1995

**OBSERVAÇÕES**  
A

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*[Handwritten Signature]*

**LOCAL**  
GOIANIA, GO

**DATA EMISSÃO**  
07/07/2016

**ASSINATURA DO EMISSOR**  
*Daniel Xavier*  
25268641178  
GO116480670

**DETRAN GO (GOIÁS)**

**VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1328050864

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1328050864

**VALID**





# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

**Referências:**

**Processo nº:** 5263860.62.2016.8.09.0051

**Credores:** ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO / THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA

**Recuperada:** JORNAL DIARIO DA MANHA

**ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO e THUANNE  
NATASCHA ANDRADE MIRANDA**, já qualificados nos autos em epígrafe, por  
intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
expor e, ao final, requerer o seguinte.

Os Requerentes são credores da classe trabalhista, subclasse  
"crédito acima de R\$ 25 mil até o limite de R\$ 50 mil" (Grupo II), cujo vencimento da  
1ª parcela ocorreu no dia 18/09/2018.

**Ocorre que, até o momento, a Recuperanda não procedeu  
com o respectivo pagamento, tampouco apresentou qualquer justificativa e/ou  
nota acerca da previsão de pagamento, de modo a descumprir as obrigações  
assumidas no plano de recuperação.**

Assim, requer-se a intimação da Recuperanda, por seus  
advogados, para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, efetue os pagamentos  
ou apresente previsão concreta, sob pena de **decretação da falência**, nos termos do  
Art. 61, §1º, c/c Art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005.

Nesses termos, confia-se no deferimento.

Goiânia/GO, 21 de setembro de 2018.

  
**GUILHERME BENTZEN**  
OAB/GO 34.391

1

Rua 122, nº 183, Setor Sul | CEP 74.085-500 | Goiânia/GO  
(62) 3921-0364 | www.bmmadvocacia.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Já  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:13

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GO.**

**Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.**

**JORNAL DIARIO DA MANHA- EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe comparece perante Vossa Excelência para expor e requerer que os valores depositados em contas judiciais vinculados a este juízo no total de **R\$ 158.950,23 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)**, conforme demonstram os extratos bancários obtidos juntos a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil (Doc. Anexo), oriundos da Justiça Laboral, sejam utilizados para o pagamento da ultima parcela de pagamentos dos credores com crédito até **R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)**, cujo valor devido é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**.

Tais pagamentos podem ser feitos diretamente aos credores conforme planilha a ser apresentada pelo Administrador Judicial sendo relevante informar que em decisão de evento nº 898, restou inclusive autorizado o levantamento de tais valores em favor da Recuperanda.

**Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Goiânia, 25 de Setembro 2018.**

**Gustavo Nogueira Filho  
OAB/GO 31.521**



Sem título	
2535.040.01585778-0	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL JORNAL DIARIO DA
MANHA UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA JUSTIÇA PUBLICA	15/12/2016 762,46
2535.040.01604742-0	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL JORNAL DIARIO DA
MANHA JUSTIÇA PUBLICA	0,00
2535.040.01604743-9	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL JORNAL DIARIO DA
MANHA JUSTIÇA PUBLICA	0,00
2535.040.01604746-3	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL JORNAL DIARIO DA
MANHA JUSTIÇA PUBLICA	742,40
2535.040.01605528-8	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	11.489,60
2535.040.01606097-4	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL UNIGRAF - UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME	2.269,41
2535.040.01606394-9	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL JORNAL DIARIO DA
MANHA JUSTIÇA PUBLICA	15.595,94
2535.040.01610603-6	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL UNIGRAF - UNIDAS
E EDITORA LTDA-ME UNIGRAF - UNIDAS E EDITORA LTDA-ME	938,34
2535.040.01610946-9	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL UNIGRAF - UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	1.221,44
2535.040.01610953-1	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	0,00
2535.040.01610955-8	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	0,00
2535.040.01610956-6	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	0,00
2535.040.01610958-2	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	0,00
2535.040.01611640-6	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	1.981,05
2535.040.01612431-0	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME JUSTIÇA PUBLICA	4.501,61
2535.040.01613723-3	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME	906,92
2535.040.01614287-3	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL JORNAL DIARIO DA
MANHA JUSTIÇA PUBLICA	0,00
2535.040.01614476-0	000000000052638606220168090051 GOIANIA 13A VARA CIVEL AMBIENTAL JORNAL DIARIO DA
MANHA (UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA)) JUSTIÇA PUBLICA	18/05/2018 12.320,78

		Sem título	
2535.040.01624323-8	000000000052638606220168090051	GOIANIA 13A VARA CÍVEL AMBIENTAL	UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA	JUSTIÇA PUBLICA	0,00	
2535.040.01624325-4	000000000052638606220168090051	GOIANIA 13A VARA CÍVEL AMBIENTAL	UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA	JUSTIÇA PUBLICA	0,00	
2535.040.01624333-5	000000000052638606220168090051	GOIANIA 13A VARA CÍVEL AMBIENTAL	UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA	JUSTIÇA PUBLICA	0,00	
2535.040.01624361-0	000000000052638606220168090051	GOIANIA 13A VARA CÍVEL AMBIENTAL	UNIGRAF-UNIDAS
GRAFICAS E EDITORA LTDA	JUSTIÇA PUBLICA	0,00	
2535.040.01625556-2	000000000052638606220168090051	GOIANIA 13A VARA CÍVEL AMBIENTAL	JORNAL DIARIO DA
MANHA JUSTIÇA PUBLICA	JUSTIÇA PUBLICA	20/08/2018	
2535.040.01626181-3	000000000052638606220168090051	GOIANIA 13A VARA CÍVEL AMBIENTAL	JORNAL DIARIO DA
MANHA JUSTIÇA PUBLICA	JUSTIÇA PUBLICA	0,00	
2535.040.01625567-8	000000000052638606220168180051	GOIANIA 13A VARA CÍVEL AMBIENTAL	JORNAL DIARIO DA
MANHA JUSTIÇA PUBLICA	JUSTIÇA PUBLICA	0,00	
AnteriorAnterior	1 2		



## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:48:30 #10

Conta 2535 / 040 / 01585778-0

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CIVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

JORNAL DIARIO DA MANHA UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA 00424275000152

Réu

JUSTIÇA PUBLICA

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 762,46 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 762,46 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
15/12/2016	0	DP DINH AG	689,75	689,75
30/12/2016	161229	Remuneração Básica	0,72	690,47
30/12/2016	0	CRED JUROS	1,89	692,36
31/01/2017	170130	Remuneração Básica	1,11	693,47
31/01/2017	0	CRED JUROS	3,47	696,94
24/02/2017	170223	Remuneração Básica	0,18	697,12
24/02/2017	0	CRED JUROS	3,49	700,61
31/03/2017	170330	Remuneração Básica	1,15	701,76
31/03/2017	0	CRED JUROS	3,51	705,27
28/04/2017	0	CRED JUROS	3,53	708,80
31/05/2017	170530	Remuneração Básica	0,45	709,25
31/05/2017	0	CRED JUROS	3,55	712,80
30/06/2017	170629	Remuneração Básica	0,42	713,22
30/06/2017	0	CRED JUROS	3,57	716,79
31/07/2017	170728	Remuneração Básica	0,43	717,22
31/07/2017	0	CRED JUROS	3,59	720,81
31/08/2017	170830	Remuneração Básica	0,45	721,26
31/08/2017	0	CRED JUROS	3,61	724,87
29/09/2017	0	CRED JUROS	3,62	728,49
31/10/2017	0	CRED JUROS	3,42	731,91
30/11/2017	0	CRED JUROS	3,13	735,04
29/12/2017	0	CRED JUROS	3,14	738,18
31/01/2018	0	CRED JUROS	2,95	741,13
28/02/2018	0	CRED JUROS	2,96	744,09
29/03/2018	0	CRED JUROS	2,87	746,96

Página 1 de 2



Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:48:30 #10

30/04/2018	0	CRED JUROS	2,77	749,73
30/05/2018	0	CRED JUROS	2,79	752,52
29/06/2018	0	CRED JUROS	2,80	755,32
31/07/2018	0	CRED JUROS	2,81	758,13
31/08/2018	0	CRED JUROS	2,82	760,95



DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depositos Judiciais Ouro 11:56:24  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0200112202104

Processo : 1559/02

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slido Capital Slido Reajustado
0116 20070001203377	0001 11.09.2007	SIRLENE FERREIRA MARTI UNIGRAF UNIDAS GRAFIC	202,74 434,31

Total: 202,74  
434,31

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO



DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depositos Judiciais Ouro 11:56:42  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0500110002910

Processo : 200201522327

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slido Capital Slido Reajustado
0086 20060000823436	0002 13.11.2006	ANTONIO CARLOS DE LIMA UNIGRAF UNIDAS GRAFIC	73,37 167,44

Total: 73,37  
167,44

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO





DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depositos Judiciais Ouro 11:56:48  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0700124218213

Processo : 200703896916

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slido Capital Slido Reajustado
0086 20090001935276	0001 22.09.2009	FARIAS E BRANDAO LTDA UNIGRAF-UNIDAS GRAFIC	54,26 100,30

Total: 54,26  
100,30

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO



DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depositos Judiciais Ouro 11:57:04  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0800123971718

Processo : 200703896916

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
0086 20080000035615	0001 22.01.2008	FARIAS E BRANDAO LTDA UNIGRAF UNIDAS GRAF E	112,76 235,47

Total: 112,76  
235,47

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depositos Judiciais Ouro 11:57:32  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0500110002910

Processo : 200201522327

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
0086	0002	ANTONIO CARLOS DE LIMA	73,37
20060000823436	13.11.2006	UNIGRAF UNIDAS GRAFIC	167,44

Total: 73,37  
167,44

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO



DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depositos Judiciais Ouro 11:57:38  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0700124218213

Processo : 200703896916

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slido Capital Slido Reajustado
0086 20090001935276	0001 22.09.2009	FARIAS E BRANDAO LTDA UNIGRAF-UNIDAS GRAFIC	54,26 100,30

Total: 54,26  
100,30

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO



DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depositos Judiciais Ouro 11:57:48  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais  
Conta Judicial : 0800123971718  
Processo : 200703896916

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
0086 20080000035615	0001 22.01.2008	FARIAS E BRANDAO LTDA UNIGRAF UNIDAS GRAF E	112,76 235,47

Total: 112,76  
235,47

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depositos Judiciais Ouro 11:58:09  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0500110002910

Processo : 200201522327

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slido Capital Slido Reajustado
0086 20060000823436	0002 13.11.2006	ANTONIO CARLOS DE LIMA UNIGRAF UNIDAS GRAFIC	73,37 167,44

Total: 73,37  
167,44

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO



DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depósitos Judiciais Ouro 11:58:15  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0700124218213

Processo : 200703896916

----- Posição em 18.09.2018 -----

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
0086 20090001935276	0001 22.09.2009	FARIAS E BRANDAO LTDA UNIGRAF-UNIDAS GRAFIC	54,26 100,30

Total: 54,26  
100,30

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO



DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depositos Judiciais Ouro 11:58:45  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais  
Conta Judicial : 0500110002910  
Processo : 200201522327

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slido Capital Slido Reajustado
0086 20060000823436	0002 13.11.2006	ANTONIO CARLOS DE LIMA UNIGRAF UNIDAS GRAFIC	73,37 167,44

Total: 73,37  
167,44

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO



DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depósitos Judiciais Ouro 11:55:05  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais  
Conta Judicial : 0100121453022  
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Sldo Capital Sldo Reajustado
0086 000000005063018	0001 18.09.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	3,46 3,62
0086 000000005380133	0002 18.10.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	17,22 17,97
0086 000000005409269	0003 20.10.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	89,50 93,41
0086 000000005480674	0004 27.10.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	744,06 775,72
0086 000000005698593	0005 16.11.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	13.368,88 13.898,58
0086 000000006095255	0006 18.12.2017	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	37.505,99 38.813,26
0086 000000006822715	0007 07.03.2018	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	20.000,00 20.480,55
0086 000000007300353	0008 17.04.2018	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA JUSTICA PUBLICA	15.000,00 15.282,57

Total: 86.729,11  
89.365,68

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:13



## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:51:20 #10

Conta 2535 / 040 / 01604746-3

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

JORNAL DIARIO DA MANHA

00424275000152

Réu

JUSTIÇA PUBLICA

02292266000180

Saldo (R\$)

Disponível

RS 742,40 C

Bloqueado

RS 0,00

Total

RS 742,40 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
19/01/2018	0	DP DINH AG	0,01	0,01
19/01/2018	0	DP DINH AG	569,84	569,85
19/01/2018	0	DP DINH AG	150,60	720,45
31/01/2018	0	CRED JUROS	1,21	721,66
28/02/2018	0	CRED JUROS	2,88	724,54
29/03/2018	0	CRED JUROS	2,79	727,33
30/04/2018	0	CRED JUROS	2,70	730,03
30/05/2018	0	CRED JUROS	2,71	732,74
29/06/2018	0	CRED JUROS	2,72	735,46
31/07/2018	0	CRED JUROS	2,73	738,19
31/08/2018	0	CRED JUROS	2,74	740,93

L

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:51:56 #10

Conta 2535 / 040 / 01605528-8

Processo

Tribunal

Vara

Número do Processo

Número Único do Processo

Partes

Autor

Réu

Saldo (R\$)

Disponível

Bloqueado

Total

Lançamentos

TJ GOIAS

13A VARA CIVEL AMBIENTAL

00000000052638606220168090051

52638606220168090051

Nome/ Razão Social

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CPF/ CNPJ

00424275000152

R\$ 11.489,60 C

R\$ 0,00

R\$ 11.489,60 C

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
05/02/2018	0	DP DINH AG	11.174,78	11.174,78
28/02/2018	0	CRED JUROS	38,25	11.213,03
29/03/2018	0	CRED JUROS	43,23	11.256,26
30/04/2018	0	CRED JUROS	41,82	11.298,08
30/05/2018	0	CRED JUROS	41,97	11.340,05
29/06/2018	0	CRED JUROS	42,13	11.382,18
31/07/2018	0	CRED JUROS	42,28	11.424,46
31/08/2018	0	CRED JUROS	42,44	11.466,90

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:52:43 #10

Conta 2535 / 040 / 01606097-4

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CIVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME

00424275000152

Réu

UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME

00424275000152

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 2.269,41 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 2.269,41 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
23/02/2018	0	DP DINH AG	2.212,90	2.212,90
28/02/2018	0	CRED JUROS	1,89	2.214,79
29/03/2018	0	CRED JUROS	8,54	2.223,33
30/04/2018	0	CRED JUROS	8,26	2.231,59
30/05/2018	0	CRED JUROS	8,29	2.239,88
29/06/2018	0	CRED JUROS	8,32	2.248,20
31/07/2018	0	CRED JUROS	8,35	2.256,55
31/08/2018	0	CRED JUROS	8,38	2.264,93

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:53:21 #10

Conta 2535 / 040 / 01606394-9

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CIVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

JORNAL DIARIO DA MANHA

Réu

JUSTIÇA PUBLICA

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 15.595,94 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 15.595,94 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
19/02/2018	0	DP DINH AG	0,01	0,01
19/02/2018	0	DP DINH AG	14.188,53	14.188,54
20/02/2018	22018	CR DJ ES R	0,01	14.188,55
20/02/2018	0	CRED JUROS	2,02	14.190,57
28/02/2018	0	CRED JUROS	18,19	14.208,76
29/03/2018	0	CRED JUROS	54,77	14.263,53
30/04/2018	0	CRED JUROS	52,99	14.316,52
30/05/2018	0	CRED JUROS	53,19	14.369,71
29/06/2018	0	CRED JUROS	53,38	14.423,09
24/07/2018	0	DP DINH AG	0,01	14.423,10
24/07/2018	0	DP DINH AG	1.029,85	15.452,95
24/07/2018	0	CRED JUROS	39,74	15.492,69
31/07/2018	0	CRED JUROS	14,83	15.507,52
31/08/2018	0	CRED JUROS	57,61	15.565,13

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:53:56 #10

Conta 2535 / 040 / 01610603-6

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

UNIGRAF - UNIDAS E EDITORA LTDA-ME

00424275000152

Réu

UNIGRAF - UNIDAS E EDITORA LTDA-ME

00424275000152

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 938,34 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 938,34 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
12/03/2018	0	DP DINH AG	917,00	917,00
29/03/2018	0	CRED JUROS	2,28	919,28
30/04/2018	0	CRED JUROS	3,42	922,70
30/05/2018	0	CRED JUROS	3,43	926,13
29/06/2018	0	CRED JUROS	3,44	929,57
31/07/2018	0	CRED JUROS	3,45	933,02
31/08/2018	0	CRED JUROS	3,47	936,49

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:54:25 #10

Conta 2535 / 040 / 01610946-9

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

00424275000152

Réu

UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

00424275000152

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 1.221,44 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 1.221,44 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
17/04/2018	0	DP DINH AG	1.199,00	1.199,00
30/04/2018	0	CRED JUROS	2,08	1.201,08
30/05/2018	0	CRED JUROS	4,46	1.205,54
29/06/2018	0	CRED JUROS	4,48	1.210,02
31/07/2018	0	CRED JUROS	4,50	1.214,52
31/08/2018	0	CRED JUROS	4,51	1.219,03

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:56:13 #10

Conta 2535 / 040 / 01611640-6

Processo

Tribunal

Vara

Número do Processo

Número Único do Processo

Partes

Autor

Réu

Saldo (R\$)

Disponível

Bloqueado

Total

Lançamentos

TJ GOIAS

13A VARA CIVEL AMBIENTAL

00000000052638606220168090051

52638606220168090051

Nome/ Razão Social

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CPF/ CNPJ

00424275000152

R\$ 1.981,05 C

R\$ 0,00

R\$ 1.981,05 C

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
22/03/2018	1	CRED TED	1.938,41	1.938,41
29/03/2018	0	CRED JUROS	2,41	1.940,82
30/04/2018	0	CRED JUROS	7,21	1.948,03
30/05/2018	0	CRED JUROS	7,24	1.955,27
29/06/2018	0	CRED JUROS	7,26	1.962,53
31/07/2018	0	CRED JUROS	7,29	1.969,82
31/08/2018	0	CRED JUROS	7,32	1.977,14



## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:57:00 #10

Conta 2535 / 040 / 01612431-0

Processo

Tribunal

Vara

Número do Processo

Número Único do Processo

Partes

Autor

Rêu

Saldo (R\$)

Disponível

Bloqueado

Total

Lançamentos

TJ GOIAS

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

00000000052638606220168090051

52638606220168090051

Nome/ Razão Social

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

JUSTIÇA PUBLICA

CPF/ CNPJ

00424275000152

R\$ 4.501,61 C

R\$ 0,00

R\$ 4.501,61 C

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
23/04/2018	0	DP DINH AG	4.422,20	4.422,20
30/04/2018	0	CRED JUROS	4,37	4.426,57
30/05/2018	0	CRED JUROS	16,44	4.443,01
29/06/2018	0	CRED JUROS	16,51	4.459,52
31/07/2018	0	CRED JUROS	16,57	4.476,09
31/08/2018	0	CRED JUROS	16,63	4.492,72

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:57:27 #10

Conta 2535 / 040 / 01613723-3

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CIVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

00424275000152

Réu

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 906,92 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 906,92 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
15/05/2018	0	DP DINH AG	893,29	893,29
30/05/2018	0	CRED JUROS	1,82	895,11
29/06/2018	0	CRED JUROS	3,33	898,44
31/07/2018	0	CRED JUROS	3,34	901,78
31/08/2018	0	CRED JUROS	3,35	905,13

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:58:10 #10

Conta 2535 / 040 / 01614476-0

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

JORNAL DIARIO DA MANHA (UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA

00424275000152

Réu

JUSTICA PUBLICA

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 12.320,78 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 12.320,78 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
18/05/2018	0	DP DINH AG	12.140,06	12.140,06
30/05/2018	0	CRED JUROS	20,35	12.160,41
29/06/2018	0	CRED JUROS	45,18	12.205,59
31/07/2018	0	CRED JUROS	45,34	12.250,93
31/08/2018	0	CRED JUROS	45,51	12.296,44

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:59:25 #10

Conta 2535 / 040 / 01625556-2

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

JORNAL DIARIO DA MANHA

00424275000152

Réu

JUSTIÇA PUBLICAJU

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 16.854,60 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 16.854,60 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
20/08/2018	0	DP DINH AG	15.086,92	15.086,92
20/08/2018	0	DP DINH AG	1.710,25	16.797,17
31/08/2018	0	CRED JUROS	24,13	16.821,30

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depositos Judiciais Ouro 11:56:07  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0100111071202

Processo : 9701482611

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slдо Capital Slдо Reajustado
0086 20070000364580	0001 10.04.2007	MILTON MARCELO DE SOUZ UNIGRAF UNIDAS GRAFIC	494,36 1.092,61

Total: 494,36  
1.092,61

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO





**RODRIGUES & NERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

**Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Requerente: MAYONE PIRES DE MELO  
Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

**MAYONE PIRES DE MELO**, já devidamente qualificado nos autos, via de seu advogado que ao final subscreve, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncrita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

O Requerente é credor da empresa Requerida na importância de **R\$ 65.026,70 (sessenta e cinco mil, vinte e seis reais e setenta centavos)**, devidamente atualizado à época do pagamento, conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial, os quais os documentos seguem anexos:

- 01 - Procuração e documento de identificação;
- 02 - Certidão de crédito - Original;
- 03 - Cópia da decisão que originou o crédito;
- 04 - Cópia da decisão da habilitação de crédito;

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do patrono do Requerente, conforme poderes concedidos na **procuração (em anexo)**, na seguinte conta:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2555
- Operação: 001
- Beneficiário: DHIOGO DE SOUZA NERI

---

Av. Rio Verde, Cidade Empresarial, Edifício Montreal Office, Sala 715, Aparecida de Goiânia - GO  
(62) 3242-7415 | contato@rodriguesneriadvogados.com.br | www.rodriguesneriadvogados.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:13





**RODRIGUES & NERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

• CPF: 016.322.931-70

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos do Requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas em nome da causídica, DRA. SUELEN NUNES RODRIGUES, advogada, inscrita na OAB/GO com o nº. 35.883, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 25 de setembro de 2018.

**SUELEN NUNES RODRIGUES**  
OAB/GO 35.883

**DHIOGO DE SOUZA NERI**  
OAB/GO 36.234



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**MAYONE PIRES DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, Carteira de Trabalho sob o n°. 18.384 – Série 00028 - GO, inscrito no RG - Carteira de Identidade de n°. 3701198 – 2° Via, SSP/GO e CPF sob o n°. 919.622.181-04, residente na Rua SRM 16, Casa 02, Residencial Village Santa Rita I, Qd. 15, Lt. 13, Goiânia – Goiás, CEP 74395-105.


### OUTORGADOS:

**DHIOGO DE SOUZA NERI**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO 36.234,  
**MARCOS PAULO M. VILELA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO 36.861,  
**SUELEN NUNES RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, OAB/GO 35.883,  
todos com escritório profissional na Avenida Senador Pedro Ludovico Teixeira, Qd. 56, Lt. 03, Centro Empresarial Ribeiro, Salas 02, 03 e 04, Bairro Hilda, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-830.

### PODERES:

Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e Repartição Administrativa, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber e dar quitação, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecerem esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, inclusive para requerer os benefícios da justiça gratuita, tudo em conformidade com a Lei n°. 7.115/1983 e Lei n°. 1.060/50, estando ciente das sanções em caso de falsa declaração, dando tudo por bom, firme e valioso, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais e Administrativos que se fizerem necessários.

Aparecida de Goiânia, 26 de janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**MAYONE PIRES DE MELO**

Carteira de Identidade de n°. 3701198 – 2° Via, SSP/GO  
CPF sob o n°. 919.622.181-04

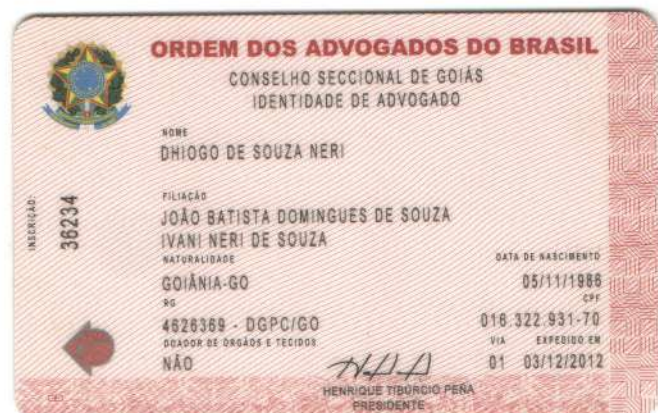
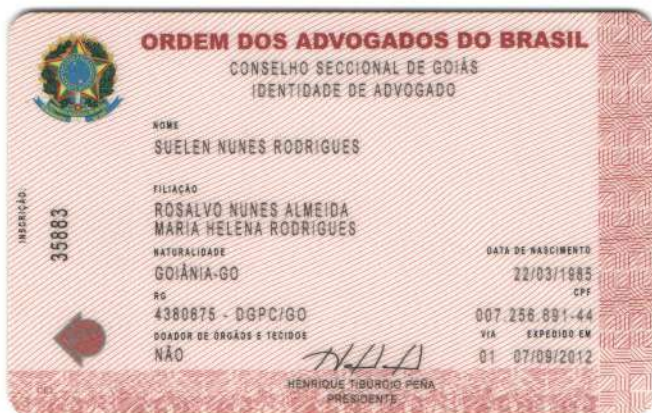
E-mail: [rvn.advogados@hotmail.com](mailto:rvn.advogados@hotmail.com) - Fone: (62) 3587-3080

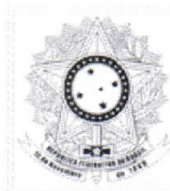
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DHIOGO DE SOUZA NERI, Lt. 03, Centro Empresarial Ribeiro, Salas 02, 03 e 04  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1503021625494560000005995889>  
Número do documento: 1503021625494560000005995889

Num. 8d5179d - Pág. 1









PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO - CEP: 74215-901  
Telefone: 62-3222-5486 - vt9go@trt18.jus.br

## CERTIDÃO DE CRÉDITO

**Processo: 0010335-06.2015.5.18.0009**  
**Exequente: MAYONE PIRES DE MELO**  
**CPF: 919.622.181-04**  
**Executado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**  
**CNPJ: 00.424.275/0001-52**  
**Processo em Recuperação Judicial: 5263860.62.2016.8.09.0051, 13ª VARA CÍVEL AMBIENTAL DE GOIÂNIA**

Danilo Cunha Diniz, Diretor da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições, em observância ao Provimento TRT 18ª SCR nº 4/2012, e em cumprimento à determinação contida no despacho de ID: 60d6b22.

Certifico que, no Processo nº 0010335-06.2015.5.18.0009, distribuído em 02/03/2015 16:26:29, para a 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, figura como credor (a) MAYONE PIRES DE MELO, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 919.622.181-04, com endereço Rua SRM 16, QD 15, LT 13, CASA 02, Residencial Village Santa Rita I, Goiânia/GO e como devedor (a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com endereço Av. Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do (a) devedor (a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor (a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, no importe de R\$ 65.026,70 (sessenta e cinco reais, vinte e seis reais e setenta centavos), atualizado até 28/02/2018, sendo: R\$ 64.703,19, total do reclamante; R\$ 323,51 referente custas.

Certifico, por fim, que, por se tratar de processo digital, nos termos do §5º, do art. 12 da Lei 11.419/2006 (art. 209, § 1º do CPC), o inteiro teor dos autos encontra-se disponibilizado eletronicamente no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para fins de consulta e impressão, podendo ser conferido a autenticidade da certidão, bem dos documentos necessários: petição inicial, decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

Goiânia - GO, 9 de Março de 2018.

DANILO CUNHA DINIZ

Danilo Cunha Diniz  
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901

**PROCESSO** : 0010335-06.2015.5.18.0009

**EXEQUENTE**: MAYONE PIRES DE MELO

**EXECUTADA**: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

### DECISÃO

Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 50.574,45, atualizado até 31-12-2015, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Dispensada a manifestação da União, conforme Portaria MF nº 582/2013.

A Secretaria deverá tomar as seguintes providências:

a) iniciar a execução;

b) citar a executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52** para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento, a partir da publicação desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Após a regular citação e não garantida a execução, procedam conforme prescrição do artigo 159 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, cadastrando-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT).

GOIANIA, 2 de Fevereiro de 2016

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
Juiz do Trabalho Substituto





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA

---

### SENTENÇA

---

Ação: Habilitação de Crédito ( L.E. )  
Processo nº: 5211281.69.2018.8.09.0051  
Recorrentes(s): Mayone Pires De Melo  
Recorrido(s): Jornal Diario Da Manha

---

**MAYONE PIRES DE MELO** promoveu habilitação de crédito em face de **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu que é credor da quantia de R\$ 65.026,70, referente ao crédito trabalhista reconhecido por sentença judicial proferida pela 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - 18ª Região, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Juntou procuração e documentos, evento 1.

Recebida a inicial, evento 5.

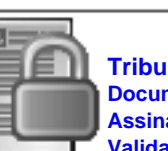
Manifestação do administrador judicial, evento 9, concordando parcialmente com a habilitação.

O Ministério Público apresentou petição no sentido de não ser caso de sua intervenção, evento 12.

Decido.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2018 10:22:40  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10453561503514309, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2018 14:36:51  
Assinado por SUELEN NUNES RODRIGUES  
Validação pelo código: 10483567502709497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Pois bem.

No caso em tela, verifica-se que o administrador apresentou anuência parcial ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pela requerente, impugnando o valor concernente as custas processuais.

Desta forma, determino a inclusão do valor incontroverso de R\$ 64.703,19 no quadro geral de credores, para liquidação em momento oportuno, observada a ordem legal, ficando condicionada a habilitação do valor de R\$ 323,51, referente às custas processuais e de liquidação, respectivamente, à comprovação de que o credor arcou com tal despesa.

Cumprе ressaltar que as custas processuais e de liquidação foram necessárias à apuração do crédito, estando a ele atreladas, portanto, deverá o autor ser ressarcido da mencionada despesa, desde que efetivamente a tenha pago.

Custas pela requerida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

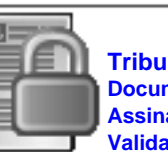
Goiânia, 23 de agosto de 2018.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/08/2018 10:22:40  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10453561503514309, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2018 14:36:51  
Assinado por SUELEN NUNES RODRIGUES  
Validação pelo código: 10483567502709497, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**RODRIGUES & NERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

**Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051**  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Requerente: Andreia Pereira da Silva  
Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

**ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, já devidamente qualificada nos autos, via de seus advogados que ao final subscrevem, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncilita presença de Vossa Excelência, tendo em vista o plano de recuperação homologado expor e requerer o que segue.

A Requerente é credora da empresa Requerida na importância de **R\$ 31.776,60 (trinta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos)**, devidamente atualizado a época do pagamento, conforme crédito habilitado na presente recuperação judicial, os quais os documentos seguem anexos:

- 01 - Procuração e documento de identificação;
- 02 - Certidão de crédito - Original;
- 03 - Cópia da decisão que originou o crédito;
- 04 - Cópia da decisão da habilitação de crédito;

Posto isso requer:

a) O depósito do crédito na conta corrente do patrono da Requerente, conforme poderes concedidos na **procuração (em anexo)**, na seguinte conta:

- Banco: Caixa Econômica Federal
- Agência: 2555
- Operação: 001
- Beneficiário: DHIOGO DE SOUZA NERI
- CPF: 016.322.931-70

---

Av. Rio Verde, Cidade Empresarial, Edifício Montreal Office, Sala 715, Aparecida de Goiânia - GO  
**(62) 3242-7415 | contato@rodriguesneriadvogados.com.br | www.rodriguesneriadvogados.com.br**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:13





**RODRIGUES & NERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) Os benefícios da assistência judiciária gratuita a Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

c) Por último, pugna a habilitação dos patronos da Requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas em nome da causídica, DRA. SUELEN NUNES RODRIGUES, advogada, inscrita na OAB/GO com o nº. 35.883, com endereço profissional transcrito no rodapé, sob pena de futura nulidade.

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 25 de setembro de 2018.

**SUELEN NUNES RODRIGUES**  
OAB/GO 35.883

**DHIOGO DE SOUZA NERI**  
OAB/GO 36.234







## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

ANDREIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, repórter, inscrita no CPF sob o nº 017.098.331-57 e cédula de identidade RG nº 4694266, DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua Desembargador Vicente Miguel, nº 78, Qd. 03, Lt. 04, Vila Irandy, CEP 74523-240, Goiânia, Goiás.

### OUTORGADOS:

SUELEN NUNES RODRIGUES, brasileira, casada, advogada, OAB/GO 35.883, DHIAGO DE SOUZA NERI, brasileiro, casado, advogado OAB/GO 36.234, MARCOS PAULO MORAES VILELA, brasileiro solteiro, OAB/GO 36.861, ambos com escritório profissional na Avenida Senador Pedro Ludovico Teixeira, Qd. 56, Lt. 03, Salas 02, 03 e 04, Bairro Hilda, CEP 74935-830, Aparecida de Goiânia – Goiás.

### PODERES:

Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e Repartição Administrativa, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para receber e dar quitação, desistir, transgirem, firmar compromissos e acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecerem esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, inclusive para requerer os benefícios da justiça gratuita, tudo de conformidade com a Lei nº. 7.115 de 29 de agosto de 1983 e 1.060/50, estando ciente das sanções em caso de falsa declaração, dando tudo por bom, firme e valioso, e praticando enfim, todos os demais atos judiciais e Administrativos que se fizerem necessários.

Aparecida de Goiânia, 09 de julho de 2015.

  
ANDREIA PEREIRA DA SILVA  
CPF nº 017.098.331-57

E-mail: rvn.advogados@hotmail.com - Fone: (62) 3587-3080

Av. Senador Pedro Ludovico Teixeira, Qd. 56, Lt. 03, Centro Empresarial Ribeiro, Salas 02, 03 e 04

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: DHIAGO DE SOUZA NERI

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1508140910434330000007937719> 5-830

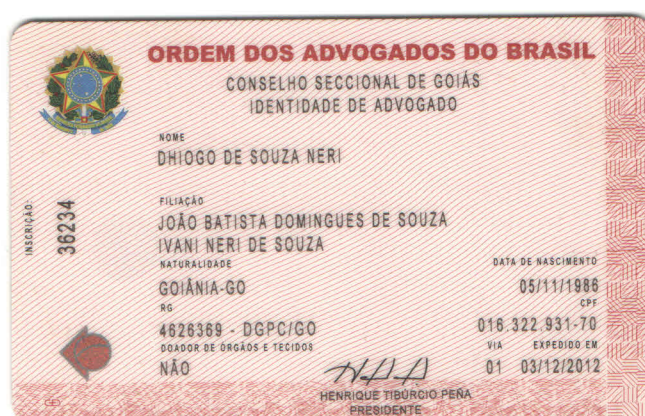
Número do documento: 1508140910434330000007937719

Num. 2d0ad7a - Pág. 1





Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:14





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
RUA T 51 , 1403, ESQ. C/ RUA T 1, LT. 7 a 22, QD. T-22, SETOR BUENO,  
GOIANIA - GO - CEP: 74215-210

RTOrd - 0011267-18.2015.5.18.0001

AUTOR: ANDREIA PEREIRA DA SILVA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, RENATA LINO FERREIRA, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, MARLY VIEIRA DE ALMEIDA, GEOVANE DINIZ GONCALVES DA SILVA, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME, BARBARA SYBILA TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

De ordem do Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso da atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051, EM FAVOR DA EXEQUENTE.**

CERTIFICO E DOU FÉ que tramita por esta 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, os autos da ação ajuizada no dia 14/08/2015 09:20:11, cujo processo tomou o nº **0011267-18.2015.5.18.0001**, no qual figuram como partes: **ANDREIA PEREIRA DA SILVA, CPF: 017.098.331-57**, na qualidade de reclamante/credor, representada por seu Advogado: DHIOGO DE SOUZA NERI OAB: GO36234; e **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52** representada por seus Advogados: IGOR XAVIER HOMAR - OAB-GO30111; GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - OAB/GO31521 e LAERCIO GONCALVES ROCHA - OAB/GO45744.

CERTIFICO, ainda, que nos autos acima especificados foram apurados os **CRÉDITOS** a seguir discriminados, atualizados até **31/03/2016: R\$31.776,60** - crédito líquido do reclamante, **R\$1.299,13** - como contribuição previdenciária (quota do empregado); **R\$3.341,51** - como contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); **R\$728,34**, como custas processuais; **R\$182,09** - como custas de liquidação; totalizando o valor do débito apurado: **R\$37.327,67**.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia aos 18 de Maio de 2018. Eu, Cleide Vani de Moraes, servidor, digitei e assinei por ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos da Portaria nº 003/2014 desta Vara do Trabalho.

GOIANIA, 18 de Maio de 2018  
CLEIDE VANI DE MORAIS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
RUA T 51 , 1403, ESQ. C/ RUA T 1, LT. 7 a 22, QD. T-22, SETOR BUENO,  
GOIANIA - GO - CEP: 74215-210

**RTOrd - 0011267-18.2015.5.18.0001**

**AUTOR: ANDREIA PEREIRA DA SILVA**

**RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, RENATA LINO FERREIRA, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, MARLY VIEIRA DE ALMEIDA, GEOVANE DINIZ GONCALVES DA SILVA, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME, BARBARA SYBILA TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS**

## DESPACHO

Vistos os autos.

Ante manifestação da primeira executada, dê ciência à mesma da certidão de ID 9414458 e ID 52d3a71 .

Registre-se que não houve quitação integral de nenhum dos feitos reunidos. Registre-se ainda que cabe a parte executada em processo de recuperação judicial informar nos autos da execução trabalhista a quitação das parcelas no Juízo Falimentar para dedução do crédito.

Intime-se somente o procurador da primeira executada.

Após, retornem os autos conclusos.

mafc

GOIANIA, 6 de Novembro de 2017

**JOSE LUCIANO LEONEL DE CARVALHO**  
Juiz do Trabalho Substituto



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA

---

### SENTENÇA

---

Ação: Habilitação de Crédito ( L.E. )  
Processo nº: 5238384.51.2018.8.09.0051  
Recorrentes(s): Andreia Pereira Da Silva  
Recorrido(s): Jornal Diario Da Manha

---

**ANDREIA PEREIRA DA SILVA** promoveu habilitação de crédito retardatário em face de **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu que é credora do requerido, da quantia de R\$ 37.327,67, referente ao crédito constituído pela 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Juntou procuração e documentos, evento 1.

Recebida a inicial, evento 5.

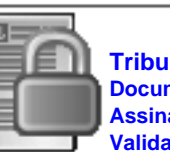
Manifestação do administrador judicial, evento 10, concordando parcialmente com a habilitação.

O Ministério Público manifestou no sentido de não haver interesse em sua manifestação, evento 13.

Decido.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2018 09:10:04  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10403561506327291, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2018 15:16:22  
Assinado por SUELEN NUNES RODRIGUES  
Validação pelo código: 10403565502750606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Pois bem.

No caso em tela, verifica-se que o administrador apresentou anuência parcial ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pela requerente, impugnando o valor concernente as custas processuais, contribuição previdenciária e custas de liquidação, todos discriminados na sentença trabalhista.

Éde bom alvitre esclarecer que apesar da credora ser titular do direito à proteção dos benefícios previdenciários, não é a titular do crédito previdenciário, sendo este a própria autarquia federal (INSS), impossibilitando, assim, o recebimento de tal verba, que deve ser recolhida por seu titular.

Desta forma, determino a inclusão do valor incontroverso de R\$ 31.776,60 no quadro geral de credores, para liquidação em momento oportuno, observada a ordem legal, ficando condicionada a habilitação do valor de R\$ 728,34 e R\$ 182,09, referente às custas processuais e de liquidação, respectivamente, à comprovação de que o credor arcou com tal despesa.

Cumpré ressaltar que as custas processuais e de liquidação foram necessárias à apuração do crédito, estando a ele atreladas, portanto, deverá o autor ser ressarcido da mencionada despesa, desde que efetivamente a tenha pago.

Custas pela requerida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 20 de setembro de 2018.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2018 09:10:04  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10403561506327291, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2018 15:16:22  
Assinado por SUELEN NUNES RODRIGUES  
Validação pelo código: 10403565502750606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 25/09/2018 10:48:35  
Habilitação de Crédito (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Suelen Nunes Rodrigues - Data: 25/09/2018 14:48:35



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/09/2018 09:10:04  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10403561506327291, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2018 15:16:22  
Assinado por SUELEN NUNES RODRIGUES  
Validação pelo código: 10403565502750606, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA

---

**DESPACHO**

---

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

A recuperanda, evento 930, pleiteia alvará para levantamento dos valores bloqueados na Justiça Trabalhista para o pagamento dos valores em atraso.

Verifica-se que tal tema já foi deliberado no sexto parágrafo do evento 898, assim, cumpra-se o que lá restou determinado.

A destituição do Administrador Judicial pleiteada no evento 901 não merece prosperar, porquanto cabe à recuperanda o pagamento dos credores e não ao Administrador.

A parcela 11ª relativa aos créditos de até R\$ 25.000,00 já foi paga, razão pela qual prejudicado os pedidos referentes a tal matéria.

A expedição de alvará aos credores já restou apreciada por este juízo no evento 509, aplicando-se o ali determinado ao pedido do evento 900.

Em consulta ao endereço eletrônico: <http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/jornal-diario-da-manha-5263860-62-2016-8-09-0051/>, verifica-se que o crédito de Andréia Pereira da Silva já encontra-se devidamente habilitado, razão pela qual deixo de apreciar o pedido do evento 932.

O crédito de Mayone Pires também encontra-se habilitado, todavia em valor inferior ao pleiteado no evento 931, assim, caso este pretenda impugnar o valor, que observe o último parágrafo do evento 898.

Com o fim de evitar tumulto processual e habilitações/impugnações de crédito desnecessárias, determino à escrivania que realize a intimação dos interessados sempre que forem efetuados pedidos de habilitações retardatárias no bojo destes autos, para que verifiquem se seus créditos já estão habilitados, através de consulta ao site: consulta ao endereço eletrônico: <http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/jornal-diario-da-manha-5263860-62-2016-8-09-0051/>, após, sendo o caso, que realizem tais pedidos em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, bloqueando-se, na sequência, o respectivo evento (pedido de habilitação incidental).

Intimem-se.

Goiânia, 27 de setembro de 2018.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 27/09/2018 15:15:46 não possui "Arquivos".

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Credor: JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS.  
Recuperada: JORNAL DIARIO DA MANHA

**JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 017897571-00, RG nº 4858986 DGPC/GO, CTPS nº 5830798, série 0010/GO, nascido em 23/03/1988, filho de SELMA APARECIDA DE JESUS DI MEDEIROS, residente e domiciliado na Rua 116-B, nº14, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74085-370, via de sua advogada que ao final subscreve, com escritório profissional na Rua GV-1, Qd 1, Lt 10, Residencial Granville, Goiânia - GO, CEP 74366-024, vem a ínclita presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o seguinte:

O Requerente é credor da classe trabalhista, subclasse "*crédito acima de R\$ 25 mil até o limite de R\$ 50 mil*" (*Grupo II*), assim denominado pelo escritório **PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial**, cujo vencimento da 1ª parcela ocorreu no dia **18/09/2018**.

Ressalte-se que a sentença trabalhista data do mês de abril de 2017 e até o momento o credor não recebeu NENHUMA parcela do acordado.

Entretanto, até o momento, a Recuperada não honrou com o respectivo pagamento, tampouco apresentou qualquer justificativa e/ou nota acerca da previsão de pagamento, de modo a descumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação.

Em contato com o escritório responsável pela administração da recuperação judicial, eles informaram por e-mail apenas:

"Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>  
Qui 27/09/2018, 17:06

☐

Prezada Dra. Meiryellen, muito boa tarde. Como vai?

No que tange ao pagamento, o vencimento da primeira parcela aconteceu na data de 18/9/2018, entretanto, as previsões de recebimento de dinheiro pelo JORNAL não se concretizaram, de forma que não foi possível promoverem o pagamento.



Em breve o DIARIO DA MANHA apresentará um comunicado oficial informando sobre a previsão de pagamento, e este comunicado será postado no site do nosso escritório.

**Adm. Ranubia Emidia de Oliveira**  
**CRA/GO 16871**

**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e**  
**Administração Judicial**  
**[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) "**

Dessa forma, requer-se a intimação da Recuperada, por seus advogados, para que, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, efetue os pagamentos ou apresente previsão concreta, sob pena de decretação da falência, nos termos do Art. 61, §1º, c/c Art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 28 de setembro de 2018.

**MEIRYELLEN MATOS OLIVEIRA**

**OAB/GO nº 31.435**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO**  
**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

Rua T-51 esquina com rua T-1, n.1403, Lotes 7 a 22, Quadra T 22,  
S.Bueno CEP 74215-901 Fone (62) 3901-3300

**ATA DE AUDIÊNCIA**

**PROCESSO:** 0010853-83.2016.5.18.0001  
**RECLAMANTE:** JOAO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS  
**RECLAMADA:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

*Em 04 de abril de 2017, na sala de sessões da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz ÉDISON VACCARI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 15h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Audiência assistida pela acadêmicode Direito LIVIA GUSMÃO TAVARES. A presente ata comprova o comparecimento, o que torna desnecessária a assinatura do relatório dos estudante.

Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.

Presente a parte reclamante, acompanhada da advogada, Dr<sup>a</sup> MEIRYELLEN MATOS OLIVEIRA, OAB n<sup>o</sup> 31435/GO.

Presente o preposto da parte reclamada, Sr. LUCAS RIBEIRO, identificado por documento de identidade pessoal, acompanhado do advogado, Dr. LAERCIO GONÇALVES ROCHA, OAB n<sup>o</sup> 45744/GO.



Registra-se que há na mesa de audiência utilizada pelos advogados e partes um monitor em funcionamento em que é possível visualizar o que está sendo digitado na ata durante sua confecção, bem como sua conclusão.

As partes celebram **ACORDO**, nos termos seguintes:

A parte reclamada pagará à parte reclamante a importância líquida e total de R\$45.000,00 mediante habilitação nos autos de Recuperação Judicial número 5263860.62.2016.8.09.0051, que tramita perante a 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia.

A parte reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

A parte reclamante entregará sua CTPS à parte reclamada até o dia 05/04/2017, diretamente em sua sede, para que seja procedida à anotação de baixa fazendo-se constar: data de afastamento em 20/10/2015, devendo o documento ser restituído a seu titular no mesmo dia.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Danos Morais(R\$30.000,00) e FGTS + 40%(R\$ 15.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

### **ACORDO HOMOLOGADO.**

**Registra-se que a presente ata possui força de certidão para habilitação do crédito junto aos autos da recuperação judicial acima identificada.**

Custas pela parte autora no importe de R\$900,00, calculadas sobre R\$45.000,00, dispensadas na forma da lei.

Considerando que o valor da transação é inferior ao valor teto da contribuição previdenciária, na forma da Portaria MF nº 582/2013, resta dispensada a intimação da União através da Procuradoria Federal, prevista no § 4º do art. 832 da CLT.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos eletronicamente. Caso contrário, execute-se.



O presente Termo de audiência possui força de ALVARÁ JUDICIAL perante a Caixa Econômica Federal, competentes para a liberação do FGTS ao reclamante, suprindo a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa na CTPS. Com base no art. 197 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região-GO, constam as seguintes informações nos autos:

Reclamante:

CPF: 017.897.571-00,

CTPS nº5830798 , série 0010-GO,

PIS nº 2067005911-5 ,

Nº da conta FGTS/Trabalhador:464749 ,

Admissão:13/04/2011,

Saída:20/10/2015,

CNPJ:00.424.275/0001-52,

Código do empregador/estabelecimento:6690000049888,

Telefone da Caixa para agendamento: 08007260207 (Caixa cidadão).

Na forma do §5º do artigo 79 do Provimento Geral Consolidado, alterado pelo Provimento TRT 18ª SCR 004/2012, a ata será assinada eletronicamente apenas pelo Juiz do Trabalho.

Audiência encerrada às 15h30min.

**ÉDISON VACCARI**

Juiz do Trabalho Titular





**AO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Processo n.º: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial  
Requerente: Jornal Diário da Manhã

**JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à inclita presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador que a presente subscreve para requerer a juntada dos extratos anexos, necessários a expedição dos Alvarás indicados na decisão do evento 933 (segundo parágrafo) e evento 898 (sexto parágrafo).

Requer ainda que todos os Alvarás sejam expedidos no nome do advogado Gustavo Nogueira Filho, inscrito na OAB/GO sob o n.º 31.521, em conformidade com os poderes conferidos na procuração constante do evento n.º 3 dos autos.

Nesses termos,  
Pugna pelo deferimento  
Goiânia, data da assinatura digital.

**Wuender Voni Rodrigues Gomes**  
**OAB-GO n.º 49.170**  
(assinado digitalmente)

**Gustavo Nogueira Filho**  
**OAB-GO n.º 31.521**  
(assinado digitalmente)

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:51:20 #10

Conta 2535 / 040 / 01604746-3

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

JORNAL DIARIO DA MANHA

00424275000152

Réu

JUSTIÇA PUBLICA

02292266000180

Saldo (R\$)

Disponível

RS 742,40 C

Bloqueado

RS 0,00

Total

RS 742,40 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
19/01/2018	0	DP DINH AG	0,01	0,01
19/01/2018	0	DP DINH AG	569,84	569,85
19/01/2018	0	DP DINH AG	150,60	720,45
31/01/2018	0	CRED JUROS	1,21	721,66
28/02/2018	0	CRED JUROS	2,88	724,54
29/03/2018	0	CRED JUROS	2,79	727,33
30/04/2018	0	CRED JUROS	2,70	730,03
30/05/2018	0	CRED JUROS	2,71	732,74
29/06/2018	0	CRED JUROS	2,72	735,46
31/07/2018	0	CRED JUROS	2,73	738,19
31/08/2018	0	CRED JUROS	2,74	740,93

L

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:51:56 #10

Conta 2535 / 040 / 01605528-8

Processo

Tribunal

Vara

Número do Processo

Número Único do Processo

Partes

Autor

Réu

Saldo (R\$)

Disponível

Bloqueado

Total

TJ GOIAS

13A VARA CIVEL AMBIENTAL

00000000052638606220168090051

52638606220168090051

Nome/ Razão Social

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CPF/ CNPJ

00424275000152

R\$ 11.489,60 C

R\$ 0,00

R\$ 11.489,60 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
05/02/2018	0	DP DINH AG	11.174,78	11.174,78
28/02/2018	0	CRED JUROS	38,25	11.213,03
29/03/2018	0	CRED JUROS	43,23	11.256,26
30/04/2018	0	CRED JUROS	41,82	11.298,08
30/05/2018	0	CRED JUROS	41,97	11.340,05
29/06/2018	0	CRED JUROS	42,13	11.382,18
31/07/2018	0	CRED JUROS	42,28	11.424,46
31/08/2018	0	CRED JUROS	42,44	11.466,90

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:52:43 #10

Conta 2535 / 040 / 01606097-4

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME

00424275000152

Réu

UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME

00424275000152

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 2.269,41 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 2.269,41 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
23/02/2018	0	DP DINH AG	2.212,90	2.212,90
28/02/2018	0	CRED JUROS	1,89	2.214,79
29/03/2018	0	CRED JUROS	8,54	2.223,33
30/04/2018	0	CRED JUROS	8,26	2.231,59
30/05/2018	0	CRED JUROS	8,29	2.239,88
29/06/2018	0	CRED JUROS	8,32	2.248,20
31/07/2018	0	CRED JUROS	8,35	2.256,55
31/08/2018	0	CRED JUROS	8,38	2.264,93

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:53:21 #10

Conta 2535 / 040 / 01606394-9

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CIVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

JORNAL DIARIO DA MANHA

Réu

JUSTIÇA PUBLICA

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 15.595,94 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 15.595,94 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
19/02/2018	0	DP DINH AG	0,01	0,01
19/02/2018	0	DP DINH AG	14.188,53	14.188,54
20/02/2018	22018	CR DJ ES R	0,01	14.188,55
20/02/2018	0	CRED JUROS	2,02	14.190,57
28/02/2018	0	CRED JUROS	18,19	14.208,76
29/03/2018	0	CRED JUROS	54,77	14.263,53
30/04/2018	0	CRED JUROS	52,99	14.316,52
30/05/2018	0	CRED JUROS	53,19	14.369,71
29/06/2018	0	CRED JUROS	53,38	14.423,09
24/07/2018	0	DP DINH AG	0,01	14.423,10
24/07/2018	0	DP DINH AG	1.029,85	15.452,95
24/07/2018	0	CRED JUROS	39,74	15.492,69
31/07/2018	0	CRED JUROS	14,83	15.507,52
31/08/2018	0	CRED JUROS	57,61	15.565,13



## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:53:56 #10

Conta 2535 / 040 / 01610603-6

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

Número do Processo

000000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

UNIGRAF - UNIDAS E EDITORA LTDA-ME

00424275000152

Réu

UNIGRAF - UNIDAS E EDITORA LTDA-ME

00424275000152

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 938,34 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 938,34 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
12/03/2018	0	DP DINH AG	917,00	917,00
29/03/2018	0	CRED JUROS	2,28	919,28
30/04/2018	0	CRED JUROS	3,42	922,70
30/05/2018	0	CRED JUROS	3,43	926,13
29/06/2018	0	CRED JUROS	3,44	929,57
31/07/2018	0	CRED JUROS	3,45	933,02
31/08/2018	0	CRED JUROS	3,47	936,49

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:54:25 #10

Conta 2535 / 040 / 01610946-9

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CIVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

00424275000152

Réu

UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

00424275000152

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 1.221,44 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 1.221,44 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
17/04/2018	0	DP DINH AG	1.199,00	1.199,00
30/04/2018	0	CRED JUROS	2,08	1.201,08
30/05/2018	0	CRED JUROS	4,46	1.205,54
29/06/2018	0	CRED JUROS	4,48	1.210,02
31/07/2018	0	CRED JUROS	4,50	1.214,52
31/08/2018	0	CRED JUROS	4,51	1.219,03



## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:56:13 #10

Conta 2535 / 040 / 01611640-6

Processo

Tribunal

Vara

Número do Processo

Número Único do Processo

Partes

Autor

Réu

Saldo (R\$)

Disponível

Bloqueado

Total

Lançamentos

TJ GOIAS

13A VARA CIVEL AMBIENTAL

00000000052638606220168090051

52638606220168090051

Nome/ Razão Social

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CPF/ CNPJ

00424275000152

R\$ 1.981,05 C

R\$ 0,00

R\$ 1.981,05 C

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
22/03/2018	1	CRED TED	1.938,41	1.938,41
29/03/2018	0	CRED JUROS	2,41	1.940,82
30/04/2018	0	CRED JUROS	7,21	1.948,03
30/05/2018	0	CRED JUROS	7,24	1.955,27
29/06/2018	0	CRED JUROS	7,26	1.962,53
31/07/2018	0	CRED JUROS	7,29	1.969,82
31/08/2018	0	CRED JUROS	7,32	1.977,14



## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:57:00 #10

Conta 2535 / 040 / 01612431-0

Processo

Tribunal

Vara

Número do Processo

Número Único do Processo

Partes

Autor

Rêu

Saldo (R\$)

Disponível

Bloqueado

Total

Lançamentos

TJ GOIAS

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

00000000052638606220168090051

52638606220168090051

Nome/ Razão Social

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

JUSTIÇA PUBLICA

CPF/ CNPJ

00424275000152

R\$ 4.501,61 C

R\$ 0,00

R\$ 4.501,61 C

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
23/04/2018	0	DP DINH AG	4.422,20	4.422,20
30/04/2018	0	CRED JUROS	4,37	4.426,57
30/05/2018	0	CRED JUROS	16,44	4.443,01
29/06/2018	0	CRED JUROS	16,51	4.459,52
31/07/2018	0	CRED JUROS	16,57	4.476,09
31/08/2018	0	CRED JUROS	16,63	4.492,72

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:57:27 #10

Conta 2535 / 040 / 01613723-3

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

00424275000152

Réu

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 906,92 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 906,92 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
15/05/2018	0	DP DINH AG	893,29	893,29
30/05/2018	0	CRED JUROS	1,82	895,11
29/06/2018	0	CRED JUROS	3,33	898,44
31/07/2018	0	CRED JUROS	3,34	901,78
31/08/2018	0	CRED JUROS	3,35	905,13

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:58:10 #10

Conta 2535 / 040 / 01614476-0

Processo

Tribunal

TJ GOIAS

Vara

13A VARA CÍVEL AMBIENTAL

Número do Processo

00000000052638606220168090051

Número Único do Processo

52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

Autor

JORNAL DIARIO DA MANHA (UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA

00424275000152

Réu

JUSTICA PUBLICA

Saldo (R\$)

Disponível

R\$ 12.320,78 C

Bloqueado

R\$ 0,00

Total

R\$ 12.320,78 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
18/05/2018	0	DP DINH AG	12.140,06	12.140,06
30/05/2018	0	CRED JUROS	20,35	12.160,41
29/06/2018	0	CRED JUROS	45,18	12.205,59
31/07/2018	0	CRED JUROS	45,34	12.250,93
31/08/2018	0	CRED JUROS	45,51	12.296,44

## Extrato

Data de Emissão: 17/09/2018 - Hora: 11:59:25 #10

Conta 2535 / 040 / 01625556-2

Processo

Tribunal TJ GOIAS  
Vara 13A VARA CÍVEL AMBIENTAL  
Número do Processo 00000000052638606220168090051  
Número Único do Processo 52638606220168090051

Partes

Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor JORNAL DIARIO DA MANHA	00424275000152
Réu JUSTIÇA PUBLICAJU	

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 16.854,60 C  
Bloqueado R\$ 0,00  
Total R\$ 16.854,60 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
20/08/2018	0	DP DINH AG	15.086,92	15.086,92
20/08/2018	0	DP DINH AG	1.710,25	16.797,17
31/08/2018	0	CRED JUROS	24,13	16.821,30

DJOP0115 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 18/09/2018  
F0512749 Depositos Judiciais Ouro 11:56:07  
----- Extrato de Processos -----  
3657 - 9 BOSQUE DOS BURITIS - GO Página: 0001

Depósitos Judiciais Estaduais

Conta Judicial : 0100111071202

Processo : 9701482611

Posição em 18.09.2018

Agência Detentora Guia	Parcela Data	Autor Reu	Slдо Capital Slдо Reajustado
0086 20070000364580	0001 10.04.2007	MILTON MARCELO DE SOUZ UNIGRAF UNIDAS GRAFIC	494,36 1.092,61

Total: 494,36  
1.092,61

-----  
Impresso por: F0512749 - ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO



Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

## ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

Alvará nº:

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Assunto: Recuperação judicial e Falência

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31521

Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA

CPF/CNPJ: --

Advogado(a):

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

**BENEFICIÁRIO(A):** JORNAL DIARIO DA MANHA

CNPJ: 00.424.275/0001-52

**AUTORIZADO(A) A PROMOVER O LEVANTAMENTO:** JORNAL DIARIO DA MANHA, CNPJ: 00.424.275/0001-52, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

**DADOS DO BANCO:** Banco: 104(Caixa Econômica Federal), Agência: 2535, Operação : 040, Contas Judiciais: 01604746-3, 01605528-8, 01606097-4, 01606394-9, 01610603-6, 01610946-9, 01611640-6, 01612431-0, 01613723-3, 01614476-0, 01625556-2

**VALOR A RETIRAR:**

( ) Valor a retirar sem acréscimos;

( X ) Total das contas acima mencionadas, com seus acréscimos legais.

**Observações:**

**CUMPRASE NA FORMA DA LEI.**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:14



Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 1 de outubro de 2018.

**Otacílio de Mesquita Zago**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:14



Poder Judiciário  
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

### **ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 05/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Intime-se a parte autora da disponibilidade do alvará de levantamento de dinheiro no evento anterior. A parte deverá imprimir o alvará e providenciar o levantamento do numerário junto ao banco indicado, no prazo de 15 dias.**

Goiânia, 1 de outubro de 2018

Selma Bianca Macedo de Souza  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:14





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 01/10/2018 15:33:55 não possui "Arquivos".

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido: ....

Ref: Pedido de expedição de alvará

**LEONARDO DE PARTERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial, e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão constante no evento 422, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores trabalhistas da Recuperação Judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam concretizadas as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta dos beneficiários, ora credores.

Nesta esteira, no Quadro 1 seguinte estão relacionados os dados bancários do credor **HURGO DE FARIAS DA SILVA**, e que deve ter seus créditos, já depositados em conta judicial pela recuperanda, transferidos para a conta-corrente indicado no quadro abaixo.



QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - Pagamento será realizado em 12 parcelas mensais								
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE:	CPF	Parcela	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
HURGO DE FARIAS DA SILVA	HURGO DE FARIAS DA SILVA	550.232.821-04	1	1.794,26	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Bradesco Ag. 0140 CP: 0210650-7	(62) 9.9919- 6855
			2	1.794,26				
			3	1.794,26				
			4	1.794,26				
			5	1.794,26				
			6	1.794,26				
			7	1.794,26				
			8	1.794,26				
			9	1.794,26				
			10	1.794,26				

À medida que outros credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos referidos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição do alvará em favor do credor HURGO DE FARIAS DA SILVA, determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial apontada (ORIGEM) para a conta bancária apresentada (DESTINO), conforme consta no Quadro 1 acima.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 28 de setembro de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br





Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Alvará nº:

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Assunto: Recuperação judicial e Falência -

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31.521

Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago

Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO

**Credor trabalhista: HURGO DE FARIAS DA SILVA**

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Bradesco, Ag. 0140, CP: 0210650-7, Titular HURGO DE FARIAS DA SILVA , CPF 550.232.821-04, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

### VALOR A RETIRAR:

( ) Valor a retirar sem acréscimos.

**(X) R\$ 17.942,60 ( Dezesete mil novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**

### CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 1 de outubro de 2018.

**Otacílio de Mesquita Zago**  
Juiz de Direito



**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE GOIÂNIA/GO**

Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

**HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO**, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, informar e requerer que:

O Requerente é credor da empresa Requerida na importância de R\$ 46.644,08 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), conforme planilha e certidão anexas, sendo estes oriundos da Reclamação Trabalhista RTOrd 0010033-18.2013.5.18.0018.

Posto isso requer:

- a) A habilitação do respectivo crédito, para pagamento imediato nos termos da decisão retro;
- b) O depósito do crédito na conta corrente do patrono do Requerente, conforme poderes concedidos na procuração (em anexo), na seguinte conta: • Banco: Caixa Econômica Federal • Agência: 2289 • Operação: 001 • C/c 29.666-6 • Beneficiário: BRUNO BRÁZ SANDRE • CPF: 734.518.431-53;
- c) Os benefícios da assistência judiciária gratuita a Requerente, haja vista que o crédito habilitado tem caráter alimentar, além deste não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família;

*Av. 85, n 2.272, Galeria Via 85, Sala 306 – St. Marista – Goiânia/Go – Fone: 3921-5490 / 9152-1692*



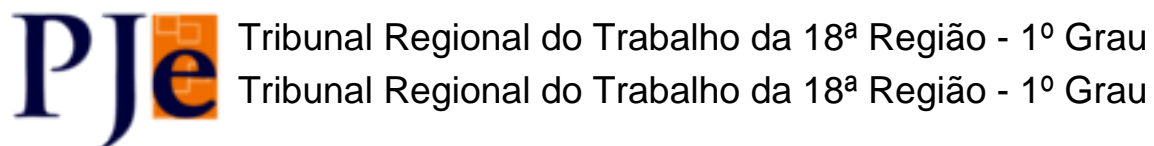
d) Por último, pugna a habilitação deste patrono do Requerente, bem como que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam sempre lançadas em nome deste subscritor, sob pena de futura nulidade.

Nestes termos;  
pede deferimento.

Anápolis, 01 de outubro de 2018.

(assinatura digital)  
*Bruno Bráz Sandre*  
OAB/GO 32.291





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010033-18.2013.5.18.0018 em 29/01/2013 20:32:12 e assinado por:

- BRUNO BRAZ SANDRE

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1301292032089660000000072027**



1301292032089660000000072027



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, administrador de redes, portador da CTPS nº 90404 série 030 e do RG nº 4266749, inscrita no CPF sob o nº 00871271133 e no PIS sob nº 130.71118.31.6, nascido 31/05/1984, filho de CRISTINA APARECIDA DO NASCIMENTO RIBEIRO, residente e domiciliado na Rua 203, nº 197, quadra 11, lote 37 Setor Leste Universitario-Goiania-Goias, CEP 74603-060,

**OUTORGADO:** Dr. BRUNO BRÁZ SANDRE, OAB/GO 32.291, CPF 734.518.431-53, advogado, com escritório profissional instalado na Av. Presidente Vargas, N. 188, Vila Goiás, Anápolis-Go.

**PODERES:** Gerais para o foro, com poderes das cláusulas “*ad judicia*” e “*extra judicia*”, outorgando-lhe ainda os poderes especiais para desistir, acordar, renunciar ao direito, contestar, interpor recursos, receber quantias, dar e aceitar quitação, e demais poderes por mais extensivos que sejam, no âmbito judicial ou extrajudicial, para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda, substabelecer com ou sem reserva de poderes. A presente procuração é outorgada especificamente para defesa dos interesses do outorgante na Ação Trabalhista em desfavor da Unigra Unidas Grafica e Editora Ltda.

Goiania, 08 de janeiro de 2013.

Higor Gutherman Nascimento Ribeiro





Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010033-18.2013.5.18.0018 em 03/11/2016 11:08:05 e assinado por:

- JANDER DE SOUSA BRITO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **16110311073665300000015425032**



16110311073665300000015425032



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2018 09:24:16

Assinado por BRUNO BRAZ SANDRE:73451843153

Validação pelo código: 10433560502356741, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15

PROCESSO:	RTOrd0010033-18.2013.5.18.0018	
ORIGEM:	Goiânia	
<b>RESUMO REFERENTE AOS VALORES DO AUTOR</b>		
PRINCIPAL BRUTO		46.644,08
F.G.T.S BRUTO		0,00
INSS - RECLAMANTE		0,00
PREVIDÊNCIA 2 - RECLAMANTE: GOIASPREV		0,00
IRRF A RECOLHER		0,00
HONORÁRIOS CONTRATUAIS A DEDUZIR		0,00
PRINCIPAL LÍQUIDO		<b>46.644,08</b>
F.G.T.S LÍQUIDO		0,00
<b>RESUMO REFERENTE AOS HONORÁRIOS:</b>		
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:		0,00
HONORÁRIOS PERICIAIS		0,00
<b>RESUMO REFERENTE À PREVIDÊNCIA PATRONAL:</b>		
PREVIDÊNCIA A RECOLHER(cota parte do empregado):		351,38
PREVIDÊNCIA A RECOLHER (cota parte do empregador):		878,46
GILDRAT:		131,77
TERCEIROS		,00
RECOLHIMENTOS DO INSS EMPREGADO E EMPREGADOR		<b>1.361,61</b>
<b>RESUMO REFERENTE ÀS CUSTAS:</b>		
CUSTAS PROCESSUAIS		,00
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO		242,94
CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS		,00
<b>TOTAL DAS CUSTAS</b>		<b>242,94</b>
<b>TOTAIS FINAIS:</b>		
<b>CRÉDITOS BRUTOS DO EXEQUENTE MAIS INSS PATRONAL</b>		<b>48.005,69</b>
<b>TOTAL DE TODOS OS CRÉDITOS A EXECUTAR</b>		<b>48.248,63</b>

001		002	
<b>BENEFICIÁRIO(A)</b>			
HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO (Num. 281211 - Pág. 1)			
VALORES EM :	31/03/2013	ATUALIZADOS ATÉ:	31/10/2016
JUROS DE MORA JÁ COMPUTADOS	0,27%	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	1,045936551
REFERE-SE AO CÁLCULO DE FOLHA		JUROS DE MORA A INCIDIR	43,27%
VALORES A ATUALIZAR		RESULTADOS DOS VALORES TUALIZADOS	
CRÉDITOS BRUTOS DO RECLAMANTE		RESUMO REFERENTE AO RECLAMANTE	
PRINCIPAL	31.210,95	PRINCIPAL BRUTO	46.644,08
F.G.T.S		F.G.T.S BRUTO	0,00
INSS		INSS	0,00
GOIASPREV		GOIASPREV	0,00
IRRF		IRRF	0,00
H. contratuais		H. contratuais	0,00
PREVIDÊNCIA PATRONAL		PRINCIPAL LÍQUIDO	46.644,08
EMPREGADO	335,95	F.G.TS LÍQUIDO	0,00
COTA EMPREGADOR	839,88	PRINCIPAL+F.G.T.S LÍQUIDOS	<b>46.644,08</b>
GILDRAT	125,98	RESUMO REFERENTE À PREVIDENCIA PATRONAL	
TERCEIROS		Empregado	Empregador
		351,38	878,46
		131,77	0,00
		TOTAL DO INSS PATRONAL	<b>1.361,61</b>
HONORÁRIOS		RESUMO REFERENTE AOS HONORÁRIOS	
ADVOCATÍCIOS		ADVOCATÍCIOS	PERICIAIS
PERICIAIS		0,00	0,00
CUSTAS		CUSTAS	
PROCESSUAIS		PROCESSUAIS	0,00
DE LIQUIDAÇÃO	162,56	DE LIQUIDAÇÃO	242,94
EXECUTIAVAS		EXECUTIAVAS	
		TOTAL DAS CUSTAS	<b>242,94</b>
		TOTAIS FINAIS	
		INSS EMPREGADO E EMPREGADOR	<b>1.361,61</b>
		<b>TODOS OS CRÉDITOS A EXECUTAR</b>	<b>48.248,63</b>
		VALORES EM :	
		ATUALIZADOS ATÉ:	
		JUROS DE MORA JÁ COMPUTADOS	
		ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	
		JUROS DE MORA A INCIDIR	
		VALORES A ATUALIZAR	
		CRÉDITOS BRUTOS DO RECLAMANTE	
		PRINCIPAL	0,00
		F.G.T.S BRUTO	0,00
		INSS	0,00
		GOIASPREV	0,00
		IRRF	0,00
		H. contratuais	0,00
		PREVIDÊNCIA PATRONAL	
		EMPREGADO	0,00
		COTA EMPREGADOR	0,00
		GILDRAT	0,00
		TERCEIROS	0,00
		TOTAL DO INSS PATRONAL	<b>0,00</b>
		HONORÁRIOS	
		ADVOCATÍCIOS	0,00
		PERICIAIS	0,00
		CUSTAS	
		PROCESSUAIS	0,00
		DE LIQUIDAÇÃO	0,00
		EXECUTIAVAS	0,00
		TOTAL DAS CUSTAS	<b>0,00</b>
		TOTAIS FINAIS	
		INSS EMPREGADO E EMPREGADOR	<b>0,00</b>
		<b>TODOS OS CRÉDITOS A EXECUTAR</b>	<b>0,00</b>

JANDER DE SOUSA BRITO  
 TÉCNICO JUDICIÁRIO



Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
13ª Vara Cível e Ambiental

## CERTIDÃO

**Certifico e dou fé que o advogado da recuperanda Dr. GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31521, solicitou expedição de novo alvará como autorizado a fazer o levantamento, pois encontrou óbice junto ao banco ao fazer o levantamento do alvará que fora expedido.**

Goiânia, 2 de outubro de 2018.

Selma Bianca Macedo de Souza  
Analista Judiciário





Poder Judiciário  
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15

**INTIMAÇÃO DO CREDOR DO EVENTO 942 ( HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO)**

"Determino à escritania que realize a intimação dos interessados sempre que forem efetuados pedidos de habilitações retardatárias no bojo destes autos, com o fim de que realizem tais pedidos em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, bloqueando, na sequência, os respectivos eventos". (EVENTO 898 )

Goiânia-GO, 2 de outubro de 2018

Selma Bianca Macedo de Souza  
Analista Judiciário

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 02/10/2018 19:34:53 não possui "Arquivos".



Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

## ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

Alvará nº:

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Assunto: Recuperação judicial e Falência

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31521

Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA

CPF/CNPJ: --

Advogado(a):

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

**BENEFICIÁRIO(A):** JORNAL DIARIO DA MANHA

CNPJ: 00.424.275/0001-52

**AUTORIZADO(A) A PROMOVER O LEVANTAMENTO:** GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31521

**DADOS DO BANCO:** Banco: 104(Caixa Econômica Federal), Agência: 2535, Operação : 040, Contas Judiciais: 01604746-3, 01605528-8, 01606097-4, 01606394-9, 01610603-6, 01610946-9, 01611640-6, 01612431-0, 01613723-3, 01614476-0, 01625556-2

**VALOR A RETIRAR:**

( ) Valor a retirar sem acréscimos;

( X ) Total das contas acima mencionadas, com seus acréscimos legais.

**Observações:**

**CUMpra-se na forma da lei.**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15



Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 02 de outubro de 2018.

**Otacílio de Mesquita Zago**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15



Poder Judiciário  
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

### **ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Intime-se a parte autora da disponibilidade do alvará de levantamento de dinheiro no evento anterior. A parte deverá imprimir o alvará e providenciar o levantamento do numerário junto ao banco indicado, no prazo de 15 dias.**

Goiânia-GO, 3 de outubro de 2018

Selma Bianca Macedo de Souza  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 03/10/2018 19:52:14 não possui "Arquivos".



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

**JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à inclita presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador que a presente subscreve para requerer a juntada de extrato anexo (**DOC. I**), referente a valores oriundo da Justiça Trabalhista (**DOC. II**), depositado em conta bancária vinculada a este juízo e que somente foi localizada nesta data.

Assim, requer-se a expedição de Alvará conforme indicado na decisão do **evento n.º 933 (segundo parágrafo)** e **evento n.º 898 (sexto parágrafo)**, para levantamento integral dos valores contidos na referida conta bancária.

Requer ainda que todos o Alvara seja expedido no nome do advogado **Gustavo Nogueira Filho**, inscrito na **OAB/GO sob o n.º 31.521**, em conformidade com os poderes conferidos na procuração constante do **evento n.º 3 dos autos**.

Nesses termos, Pugna pelo deferimento Goiânia, data da assinatura digital.

Gustavo Nogueira Filho  
OAB/GO 31.521

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

## Extrato

Data de Emissão: 04/10/2018 - Hora: 11:36:18 #10

Conta 2535 / 040 / 01625807-3

Processo

Tribunal TJ GOIAS  
Vara 13A VARA CIVEL  
Número do Processo 00000000052638606220168090051  
Número Único do Processo 52638606220168090051

Partes	Nome/ Razão Social	CPF/ CNPJ
Autor	UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA	00424275000152
Réu	JUSTIÇA PUBLICA	02292266000180

Saldo (R\$)

Disponível	R\$ 27.498,58 C
Bloqueado	R\$ 0,00
Total	R\$ 27.498,58 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	0,00
27/08/2018	0	DP DINH AG	0,01	0,01
27/08/2018	0	DP DINH AG	14.632,64	14.632,65
27/08/2018	0	DP DINH AG	12.737,95	27.370,60
31/08/2018	0	CRED JUROS	16,37	27.386,97
28/09/2018	0	CRED JUROS	101,74	27.488,71

CEF

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autentic...>

ÁRIO  
RABALHO  
ONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
BALHO DE GOIÂNIA  
ESQ. C/ RUA T 1. LT. 7 a 22, QD. T-22, SETOR BUENO, GOIANIA - GO -

CEP: 74210-210  
TELEFONE: (62) 32225720

RTOrd - 0011267-18.2015.5.18.0001  
AUTOR: ANDREIA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO  
NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE  
COMUNICACOES E EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES  
MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME,  
WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, RENATA LINO FERREIRA, DMETROPOLITANO  
COMUNICACOES EIRELI - ME, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, MARLY VIEIRA DE ALMEIDA,  
GEOVANE DINIZ GONCALVES DA SILVA, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CELEIRO EDITORA -  
EIRELI - ME, BARBARA SYBILA TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS

### GUIA DE TRANSFERÊNCIA

**DETERMINAÇÃO:** Das contas abaixo indicadas transferir o saldo total para o Processo nº5263860.62.2016.8.09.0051 (em trâmite na 13ª vara cível da comarca de Goiânia), Conta:2535 - 040-01625807-3, conforme Guia CEF gerada anexa (Id.04025300031808277).

**BANCO:** Caixa Econômica Federal - Agência vinculada a esta Eg. Primeira Vara do Trabalho de Goiânia.

**CONTAS:**02555/042/21258285-1 e 02555/042/21245142-0.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia aos 27 de Agosto de 2018. Eu, ABRAO METRAN DOS SANTOS, servidor, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi.

SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA

GOIANIA, 27 de Agosto de 2018  
ABRAO METRAN DOS SANTOS



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ABRAO METRAN DOS SANTOS]



<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Rafael Portela Moreira  
Assistente de Direção  
13ª VT de Goiânia

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAFAEL PORTELA MOREIRA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18083113024260400000027833915>  
Número do documento: 18083113024260400000027833915

Num. 4c252fc - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2555 - TRT GOIANIA, GO  
DATA: 27/08/2018 HORA: 11:05:12  
TERMINAL: 1009 NSU: 000243

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO  
JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2555.042.21258285-1	14.632,55
2555.042.21245142-0	12.737,95

VALOR TOTAL LEVANTADO 27.370,50

VALOR IRRF	0,00
VALOR PSS	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	27.370,50
VALOR EM ESPECIE	0,00

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA 0800 726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

1ª Via - Via do Cliente

Data de Emissão: 27/08/2018 - Hora: 07:50:21 #10

RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	104-0	10498 39275 73000.100047 10465.004801 3 76580000000001	
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>		CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2535 / 839277
Nº do documento 040253500031808277	Nosso Número 14000000104650048-4	Vencimento 25/09/2018	Valor do Documento 0,01
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ GOIAS COMARCA: GOIANIA VARA: GOIANIA - 13A VARA CIVEL PROCESSO: 52638606220168090051 N.º GUIA. JURISDICIONADOS: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA / JUSTIÇA PUBLICA CONTA: 2535 040 01625807 - 3 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040253500031808277 OBS: TRANSFERENCIA PROVENIENTE DO PK30 0011267-18.2015.8.18.0001			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (-) Mora Multas/Juros (-) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA		CPF/CNPJ: 00.424.278/0001-52 UF: CE CEP/CNPJ:	
Sacado/Analista			

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ovidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAFAEL PORTELA MOREIRA  
<http://pje.trf18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18083113024260400000027833915>  
Número do documento: 18083113024260400000027833915

Num. 4c252fc - Pág. 3

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15



*Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a) de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO.*

**Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.**

**CAIO BRUNO LOPES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, diagramador, portador do CPF de nº 700.225.191-06, CTPS de nº 556.8429 série 0030/GO, PIS de nº 210.587.23.98-9, residente e domicilia a Rua Catalão, Qd.02-x, Lt 16, Vila Galvão, CEP-75.250-000, Senador Canedo, Goiás, por seu procurador constituído Nabson Santana Cunha OAB/GO 16.909, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA** proposta por **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME**, já devidamente qualificada nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir expostas:

O requerente e credor da Recuperando na quantia de R\$23.715,63 (vinte e três mil e setecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), conforme certidão de crédito em anexa, referente à sentença líquida no processo Rtdord 0011606-57-2014.5.18.0018 da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, fazendo-se necessária a habilitação.

Nos termos do dispositivo no artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, o crédito decorrente da legislação do trabalho e inferiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos devem ser habilitados no Juízo Falimentar, tendo, inclusive, prioridade no





pagamento, conforme se infere da ordem da classificação contida no inciso I do artigo 83.

Assim, de acordo com a ordem de preferencia estabelecida pela lei, os créditos trabalhistas, em razão de a sua natureza alimentar, possuem prioridade no pagamento, o que se requer que seja observado em relação à presente habilitação, bem como, o cadastramento deste procurador nos autos para que possa receber as futuras intimação.

Ainda, insta destacar a conta bancaria do patrono do Requerente, conforme procuração em anexa, com poderes para o recebimento do crédito, conforme seque; BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 2555, OPERAÇÃO 013, CONTA POUPANÇA, CPF. 387.676.431-91.

Isto posto, requer:

- 1- Que seja procedida à habilitação do crédito trabalhista, no total de R\$23.715,63 (vinte e três mil e setecentos e quinze reais e cinqüenta e três centavos) conforme certidão juntada aos autos,
- 2- Que seja acolhida a presente habilitação de crédito e, após comprovada sua legitimidade, seja incluído no quadro geral de credores para posterior homologação judicial e pagamento de forma preferencial, conforme exposto.

### **Termos em Aguarda Célere Deferimento.**

Goiânia, Goiás, 05 de Outubro de 2.018.  
P.p. Nabson Santana Cunha.  
OAB/GO -16.909.

2

Rua T-28, Esqui com T-51, Qd 73 ,Lt 19 Sobrado 04 Setor Bueno, Tel.: 3251-9776, Goiânia, Goiás.



**PROCURAÇÃO.**

Outorgante: **CAIO BRUNO LOPES FERREIRA**, Solteiro, Supervisor de Diagramador, portador do CPF 700.225.191-06 CTPS 5568429. 003-0-GO PIS 210.58723.98-9, Nascido em 18/12/1995, Genitora Renilda Lopes Pereira, residente e domiciliado à Rua Catalão, Qd. 02-X, Lt. 16, Vila Galvão, Senador Canedo - Goiás.

Outorgado: **NABSON SANTANA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o número 16.909, **KALLIANA VIEIRA SANTANA**, brasileira, casada advogada inscrita na OAB- GO sob o número 27.990, estabelecido com escritório profissional situado a Rua T-28, Esq. Com T-51, Qd. 73, Lt 19, Casa 04, Setor Bueno, Tel.: 3251-9776, Goiânia, Goiás.

Poderes: os mais amplos e gerais em caráter irrevogável e irretratável, Para em conjunto ou separadamente, independentemente de nomeação, para agir no foro em geral, com a cláusula "AD JUDÍCIA", prevista no artigo 38, do Código de Processo Civil, podendo transigir, confessar, desistir, e ainda para receber quaisquer valores, receber Alvará Judicial, dar quitação, podendo propor contra quem de direito às ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo uma e outra até final decisão, usando dos recursos cabíveis, habilitarem créditos em processos de falência, propor ações cautelares e medidas assecuratórias de direito, podendo propor também Ações Rescisórias, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correição em cartórios ou juízo, exceto para tomar ciência de pelo outorgante de audiência designada onde o mesmo deva comparecer representá-lo e, especialmente para apresentar, **UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, Reclamatória Trabalhista.

Goiânia, 16 de Abril de 2.015.

  
**CAIO BRUNO LOPES FERREIRA**  
Outorgante.



DECLARAÇÃO E PEDIDO DE ASSISTÊNCIA.

Eu, CAIO BRUNO LOPES FERREIRA, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado Senador Canedo – Goiás vem declarar em conformidade com a Lei 7.115 de 29 de agosto de 1.983, assumindo expressamente a responsabilidade pelo seu inteiro teor e conteúdo, que minha situação econômica não me permite demandar judicialmente sem prejuízo do próprio sustento e de minha família, uma vez que me encontro e em situação econômica precária, e tenho ainda compromissos econômicos de quitação de energia elétrica, água e outras despesas domésticas e familiares.

Com base nas declarações acima, necessitando demandar judicialmente, peço a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Por ser verdade, após ler previamente este documento, não tendo qualquer dúvida sobre seu inteiro teor e conteúdo, firmo o presente.

Goiânia, 16 de Abril de 2015.

  
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA.  
Requerente.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO**  
**16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 39013350

**Processo: 0010684-91.2015.5.18.0014**  
**Autor(a): CAIO BRUNO LOPES FERREIRA**  
**Réu(Ré): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

**CERTIDÃO**

*CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO N° 5263860.62.2016.8.09.0051, EM TRÂMITE NA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO*

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho da 16ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, eu, LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA, Analista/Técnico Judiciário, no uso da atribuições que me conferem a Lei,

CERTIFICO que nos autos do processo trabalhista 0010684-91.2015.5.18.0014, entre as partes: CAIO BRUNO LOPES FERREIRA - CPF n. 700.225.191-06 (RECLAMANTE) e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ n. 00.424.275/0001-52 (RECLAMADO(A)), foi proferida sentença às fls. 42/48 dos autos, com apuração de crédito em favor do RECLAMANTE, no importe bruto de R\$17.887,79 (dezessete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), atualizado até 30/11/2017, conforme cálculo de fls. 173/183; CERTIFICA, ainda, que, sobre o crédito do reclamante incide contribuição previdenciária, cota parte do empregado, no valor de R\$778,67 (setecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), valores em 30/11/2017. CERTIFICA, FINALMENTE, que, além do crédito do reclamante, foram apurados os seguintes valores, decorrentes da sentença transitada em julgado: R\$.944,70, a título de contribuição previdenciária - cota do empregador; R\$736,19, a título de custas. Valor Total da Execução: R\$20.568,68, atualizado até 30/11/2017. CERTIDÃO EXPEDIDA PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, autos n. **5263860.62.2016.8.09.0051**, 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO. Era o que tinha a certificar.

Dado e passado nesta cidade de GOIANIA, 10 de Novembro de 2017. Eu, LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA, Analista / Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

**LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA**

**ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111012182857700000022627749>  
Número do documento: 17111012182857700000022627749

Num. cefdaf0 - Pág. 1



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIZ FELIPE LINO DE SOUZA  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17111012182857700000022627749>  
Número do documento: 17111012182857700000022627749

Num. cefdaf0 - Pág. 2





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

**Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051**

**REQUERENTE: CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR, ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA, JOEL ALVES PIRES, JULIANNA ADORNELAS BARBOSA, RAFAELLA DOS SANTOS AIRES**

**REQUERIDO: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**

**CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR, ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA, JOEL ALVES PIRES, JULIANNA ADORNELAS BARBOSA, RAFAELLA DOS SANTOS AIRES**, todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, via de seus procuradores que ao final subscrevem, vem à íncrita presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Os requerentes acima mencionados, são todos credores da classe trabalhista, subclasse “crédito acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (Grupo II), assim denominado no plano de recuperação judicial do requerido.

Conforme o Plano de Recuperação Judicial da empresa, a primeira parcela desta subclasse teve seu vencimento no dia 18/09/2018. Entretanto, até a presente data nenhum valor foi pago. Ressalta-se, também, que nenhuma informação ou previsão foi repassada aos credores.

Assim, tendo em vista que a recuperanda não honrou com o respectivo pagamento, não apresentou justificativa ou previsão para cumprimento do pagamento,

---

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390  
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / [www.pinheiroadvogados.net](http://www.pinheiroadvogados.net)





requer seja determinado por este douto Juízo, o **cumprimento do pagamento da parcela, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decretação de falência, nos termos do artigo 61, §1º c/c artigo 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005.**

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 07 de outubro de 2018.

*PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO*  
OAB/GO nº. 22.135

*BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO*  
OAB/GO nº. 39.953

---

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390  
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / [www.pinheiroadvogados.net](http://www.pinheiroadvogados.net)





Poder Judiciário  
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

**INTIMAÇÃO DO CREDOR DO EVENTO 950 (CAIO BRUNO LOPES FERREIRA)**

"Determino à escritania que realize a intimação dos interessados sempre que forem efetuados pedidos de habilitações retardatárias no bojo destes autos, com o fim de que realizem tais pedidos em apartado, por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005, bloqueando, na sequência, os respectivos eventos". (EVENTO 898 )

Goiânia-GO, 2 de outubro de 2018

Selma Bianca Macedo de Souza  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15





## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 10/10/2018 09:21:46 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caio Bruno Lopes Ferreira - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - 10/10/2018 09:21:46) ) do dia 10/10/2018 09:28:30 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Petição - 08/10/2018 10:00:42) ) do dia 10/10/2018 09:29:53 não possui "Arquivos".



Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

## ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DINHEIRO (Validade de 60 dias)

Alvará nº:

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Assunto: Recuperação judicial e Falência

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31521

Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA

CPF/CNPJ: --

Advogado(a):

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

**BENEFICIÁRIO(A):** JORNAL DIARIO DA MANHA

CNPJ: 00.424.275/0001-52

**AUTORIZADO(A) A PROMOVER O LEVANTAMENTO:** GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31521

**DADOS DO BANCO:** Banco: 104(Caixa Econômica Federal), Agência: 2535, Operação : 040, Conta judicial: 01625807-3

**VALOR A RETIRAR:**

( ) Valor a retirar sem acréscimos;

( X ) Total da conta, com seus acréscimos legais.

**Observações:**

**CUMpra-se NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 09 de outubro de 2018.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15



**Otacílio de Mesquita Zago**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15



Poder Judiciário  
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

**ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 05/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Intime-se o autor da disponibilidade do alvará de levantamento de dinheiro no evento anterior. A parte deverá imprimir o alvará e providenciar o levantamento do numerário junto ao banco indicado, no prazo de 15 dias.**

Goiânia, 11 de outubro de 2018

Selma Bianca Macedo de Souza  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 11/10/2018 08:36:43 não possui "Arquivos".

# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

**Referências:**

**Processo nº:** 5263860.62.2016.8.09.0051

**Credores:** ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO / THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA

**Recuperada:** JORNAL DIARIO DA MANHA

**ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO e THUANNE  
NATASCHA ANDRADE MIRANDA**, já qualificados nos autos em epígrafe, por  
intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
expor e, ao final, requerer o seguinte.

No **evento nº 929**, estes Requerentes pugnaram pela intimação  
da Recuperanda para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, efetuasse os  
pagamentos ou apresentasse previsão concreta, sob pena de **decretação da falência**,  
nos termos do Art. 61, §1º, c/c Art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005, haja vista o  
vencimento da 1ª parcela dos pagamentos dos credores trabalhistas – Grupo II.

Destarte, este D. Juízo proferiu despacho (**cf. evento nº 933**),  
deliberando sobre diversos pleitos, porém, **nada manifestou acerca do evento nº  
929**.

Não obstante, outros credores requereram os mesmos pedidos  
do **evento nº 929**, como se vê dos **eventos nº 935 e 951**, sendo que nenhum deles  
foi apreciado até então.

**Fato é que, amanhã (18/10/2018) vencerá a 2ª parcela  
dos pagamentos dos credores trabalhistas – Grupo II, que não receberam  
sequer a 1ª parcela até o momento. Vale dizer, já foram expedidos alvarás de**

1

Rua 122, nº 183, Setor Sul | CEP 74.085-500 | Goiânia/GO  
(62) 3921-0364 | www.bmmadvocacia.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Já  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:15





# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica


**levantamento em favor da Recuperanda, sem que ela prestasse qualquer conta acerca dos respectivos valores levantados.**

**Em outras palavras, ao passo que a Recuperanda tem seus pleitos atendidos prontamente, procedendo com os levantamentos dos alvarás sempre que solicitado, os credores permanecem desamparados, sem o recebimento de seus créditos (cuja natureza é literalmente alimentar!) e sem qualquer prestação de contas ou previsão de recebimento.**

Dessa forma, **REITERA-SE a apreciação dos pedidos de eventos nº 929, 935 e 951**, para que Vossa Excelência determine a intimação da Recuperanda, por seus advogados, para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, efetue os pagamentos ou apresente previsão concreta, sob pena de **decretação da falência**, nos termos do Art. 61, §1º, c/c Art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005.

Nesses termos, confia-se no deferimento.

Goiânia/GO, 17 de outubro de 2018.

  
**GUILHERME BENTZEN**  
OAB/GO 34.391



*Vladimir de Paula*  
OAB/GO 32.833

---

**EXCELENTÍSSIMO(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS**

**Natureza: Atraso Pagamento Parcela**

**LUIS EDUARDO DE SOUSA**, já qualificado e inscrito no rol de credores (fls. 163 e 237) promovida em face da empresa UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ME., também qualificada, vem respeitosamente à presença de v. Ex<sup>a</sup>, por meio de seu procurador constituído, requerer e informar:

Inicialmente, requer a habilitação do procurador do autor, com procuração juntada no evento 647.

Que o requerente é credor da recuperanda, na classe trabalhista, subclasse “crédito acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (Grupo II), assim denominado no plano de recuperação judicial aprovado e, nos termos do Plano de Recuperação Judicial da empresa, a primeira parcela desta subclasse teve seu vencimento no dia 18/09/2018, não foi paga até esta data.

Considerando que no dia 18/10/2018 venceu a 2ª parcela de pagamento e não tendo a Recuperanda apresentado nenhuma justificativa plausível e nem a previsão de pagamento, requer seja determinado por este douto Juízo, o cumprimento do pagamento da parcela no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decretação de falência, nos termos do artigo 61, §1º c/c artigo 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005.

O que se requer.

Goiânia, 19 de outubro de 2018.

**Vladimir de Paula**  
OAB/GO 32.833

---

*Avenida Deputado Jamel Cecílio, 2.690, Ed. Metropolitan, Sala 1.703,  
Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia-Goiás, e-mail: vladimir.adv@live.com  
Fones (62) 3294-5050 | (62) 98163-6465*

1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **5263860.62.2016.8.09.0051**  
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**  
Requerido: ....

**Ref: Pedido de expedição de alvará**

**LEONARDO DE PARTERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial, e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão constante no evento 422, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores trabalhistas da Recuperação Judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam concretizadas as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta dos beneficiários, ora credores.

Nesta esteira, no Quadro 1 seguinte estão relacionados os dados bancários dos credores **CAIO BRUNO LOPES FERREIRA** e **DIVINA ELIAS BRAZ** que devem ter seus créditos, já depositados em conta judicial pela recuperanda, transferidos para as contas-correntes indicadas no quadro abaixo.



QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00 - Pagamento será realizado em 12 parcelas mensais							
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE:	CPF	Valor total do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	NABSON SANTANA CUNHA	387.676.431-91	17.887,79	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	CEF Ag. 2555 OP. 001 CC: 101447-3	(62) 3251-9776
DIVINA ELIAS BRAZ	VALDIRENE MAIA DOS SANTOS	872.303.211-15	6.719,02	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	CEF Ag. 1340 OP. 013 CP: 00028938-1	(62) 9.8559-8718

À medida que outros credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos referidos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. A expedição dos alvarás em favor dos credores CAIO BRUNO LOPES FERREIRA e DIVINA ELIAS BRAZ determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial apontada (ORIGEM) para as contas bancárias apresentadas (DESTINO), conforme consta no Quadro 1 acima.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 17 de outubro de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido: ....

**Ref.: cumprimento do Plano de Recuperação e outros**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

No cumprimento das diligências e para atendimento aos art. 22 e demais da Lei 11.101/2005, com o fito de zelar pelo bom andamento do processo, após examinar detalhadamente os atos e os últimos acontecimentos da Recuperação, este subscritor identificou algumas providências a serem tomadas com relação aos petítórios protocolados nos autos, os quais dependem da apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>.



Os requerimentos pendentes de apreciação são os demonstrados no Quadro abaixo.

Quadro 1 - Requerimentos processuais pendentes				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência requerida
928	21/09/2018	Habilitação Requerida	GIULLIANO BOZZANO	Credor apresentou dados bancários para depósitos do cumprimento do plano. Os dados já foram cadastrados para pagamento.
929	21/09/2018	Juntada de Petição	ANTONIO CARDOSO e THUANNE NATASCHA	Requer-se intimação da recuperanda, para que, no prazo de 5 dias efetue pagamento da 1ª parcela (18/09/2018), sob pena de decretação da falência.
935	28/09/2018	Juntada de Petição	JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS	Requer-se intimação da recuperanda, para que, no prazo de 5 dias efetue pagamento da 1ª parcela (18/09/2018) ou apresente previsão concreta, sob pena de decretação da falência.
940	01/01/2018	Juntada de Petição	HURGO DE FARIAS DA SILVA.	Pedido de expedição de alvará. <b>Parer do Administrador Judicial: Alvará expedido no evento 941. O Alvará foi enviado ao Banco do Brasil para transferencia dos valores.</b>
942	02/10/2018	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	Pedido de habilitação de crédito retardatário, processo em apenso número 5471164.60.
950	05/10/2018	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	Pedido de habilitação de crédito retardatário, processo em apenso número 5481229.17.
951	08/10/2018	Juntada de Petição	CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR, ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA, JOEL ALVES PIRES, JULIANNA ADORNELAS BARBOSA, RAFAELLA DOS SANTOS AIRES	Requer-se intimação da recuperanda, para que, no prazo de 5 dias efetue pagamento da 1ª parcela (18/09/2018), sob pena de decretação da falência.
959	17/10/2018	Juntada de Petição	ANTONIO CARDOSO e THUANNE NATASCHA	Reitera-se a apreciação dos pedidos de eventos nº eventos nº 929,935 e 951. Requer-se intimação da recuperanda, para que, no prazo de 5 dias efetue pagamento da 1ª parcela (18/09/2018) ou apresente previsão concreta, sob pena de decretação da falência.

## 1. Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

Meritíssimo, quanto ao cumprimento do Plano de Recuperação pela recuperanda, o panorama está demonstrado no Quadro 2 seguinte:



Quadro 1						
Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial por JORNAL DIARIO DA MANHA						
Classe Trabalhista						
1ª Subclasse => créditos até R\$ 25 mil (pagamento em 12 parcelas mensais)						
Parcela	Data de vencimento	Data do pagamento	Valor devido	Pagamento realizado	Valor ainda devido aos credores que não informaram seus dados bancários	Saldo devedor
			Valor da parcela mensal de todos os credores	Valor pago diretamente ao credor que informou dados bancários		
			1	2	3 = 1 - 2	1 - 2
1	18/09/2017	18/09/2017	106.870,37	86.555,13	20.315,24	20.315,24
2	18/10/2017	18/10/2017	108.527,72	88.212,48	20.315,24	20.315,24
3	18/11/2017	16/11/2017	107.173,51	86.858,27	20.315,24	20.315,24
4	18/12/2017	18/12/2017	109.151,08	88.835,84	20.315,24	20.315,24
5	18/01/2018	10/07/2018 havia recurso	117.234,83	96.919,59	20.315,24	20.315,24
6	18/02/2018	15/02/2018	109.270,08	88.954,84	20.315,24	20.315,24
7	18/03/2018	15/03/2018	109.551,36	89.236,12	20.315,24	20.315,24
8	18/04/2018	17/04/2018	112.326,86	92.011,62	20.315,24	20.315,24
9	18/05/2018	11/06/2018	117.308,63	96.993,39	20.315,24	20.315,24
10	18/06/2018	17/07/2018	126.864,03	106.548,79	20.315,24	20.315,24
11	18/07/2018	06/09/2018	116.863,99	96.548,78	20.315,21	20.315,21
12	18/08/2018	05/10/2018 (pgtª parcial)	117.368,85	59.965,41	20.315,21	77.718,65
<b>Subtotal Trab 1ª Subclasse</b>			<b>1.358.511,00</b>	<b>1.077.640,00</b>	<b>243.783,00</b>	<b>301.186,00</b>
Classe Trabalhista						
2ª Subclasse => créditos de R\$ 25 mil a R\$ 50 mil (pagamento em 12 parcelas mensais)						
Parcela	Data de vencimento	Data do pagamento	Valor devido		Valor total devido no mês	Saldo devedor
			Valor da parcela mensal de todos os credores	Valor da parcela mensal dos credores retardatários 1ª subclasse		
			1	2	3 = 1 + 2	1 + 2
1	18/09/2018	em aberto	222.557,25	27.448,36	250.005,61	250.005,61
2	18/10/2018	em aberto	223.892,59	27.448,37	251.340,96	251.340,96
3	18/11/2018	A vencer	225.235,95	26.448,37	251.684,32	
4	18/12/2018	A vencer	226.587,36	24.640,06	251.227,42	
5	18/01/2019	A vencer	227.946,89	22.556,73	250.503,62	
6	18/02/2019	A vencer	229.314,57	21.181,73	250.496,30	
7	18/03/2019	A vencer	230.690,46	17.191,10	247.881,55	
8	18/04/2019	A vencer	232.074,60	13.854,84	245.929,44	
9	18/05/2019	A vencer	233.467,05	13.034,62	246.501,66	
10	18/06/2019	A vencer	234.867,85	10.576,99	245.444,84	
11	18/07/2019	A vencer	236.277,06	7.563,04	243.840,09	
12	18/08/2019	A vencer	237.694,72	7.563,04	245.257,76	
<b>Subtotal Trab 2ª Subclasse</b>			<b>2.760.606,00</b>	<b>219.507,00</b>	<b>2.980.114,00</b>	<b>501.347,00</b>
Classe Quirografária e microempresa (pagamento em 120 parcelas mensais)						
Parcela	Data de vencimento	Data do pagamento	Valor devido		Valor total devido no mês	Saldo devedor
			Valor da parcela mensal dos credores quirografários	Valor da parcela mensal dos credores microempresa		
			1	2	3 = 1 + 2	1 + 2
1	18/09/2018	em aberto	32.838,08	27,06	32.865,14	32.865,14
2	18/10/2018	em aberto	33.035,11	27,22	33.062,33	33.062,33
3	18/11/2018	A vencer	33.233,32	27,38	33.260,70	
4	18/12/2018	A vencer	33.432,72	27,55	33.460,27	
5	18/01/2019	A vencer	33.633,31	27,71	33.661,03	
6	18/02/2019	A vencer	33.835,11	27,88	33.862,99	
7	18/03/2019	A vencer	34.038,12	28,05	34.066,17	
8	18/04/2019	A vencer	34.242,35	28,22	34.270,57	
9	18/05/2019	A vencer	34.447,81	28,38	34.476,19	
10	18/06/2019	A vencer	34.654,49	28,56	34.683,05	
11	18/07/2019	A vencer	34.862,42	28,73	34.891,15	
12	18/08/2019	A vencer	35.071,60	28,90	35.100,49	
<b>Subtotal Quiro e ME</b>			<b>407.324,00</b>	<b>336,00</b>	<b>407.660,00</b>	<b>65.927,00</b>
<b>TOTAL (saldo vencido referente ao PRJ)</b>						<b>868.460,00</b>



Conforme demonstrado, resta um **saldo devedor no valor de R\$ 868.460,00** referente às parcelas já vencidas do Plano de Recuperação Judicial. O cumprimento das obrigações que se venceram até o momento foi feito de forma parcial pela recuperanda. Os valores demonstrados no Quadro 1 estão sujeitos à alteração em função de decisões da justiça trabalhista.

Estão incluídos no saldo devedor apontado no Quadro, as parcelas dos credores inscritos que não informaram seus dados bancários à recuperanda e nem à administração judicial.

**Além dos valores demonstrados no Quadro 1, este profissional sinaliza ainda que a recuperanda não promove o pagamento mensal dos honorários da Administração Judicial desde o mês de novembro/2017. O pagamento está vencido há 12 meses, e o montante é de R\$ 100.842,96 sem nenhuma atualização.**

## **2. Conclusão**

Com base nos fatos expostos, com base nos ditames da Lei 11.101/2005 e com o objetivo de garantir a segurança e a satisfação dos credores, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- **Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a intimação da recuperanda para que esclareça a previsão para atualização das parcelas do Plano de Recuperação vencidas e não liquidadas, bem como para esclarecer sobre a possibilidade de cumprimento das parcelas vincendas, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência por descumprimento das obrigações do Plano.**





Goiânia, 19 de outubro de 2018.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 23/10/2018  
14:16:10 não possui "Arquivos".



Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Alvará nº:  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Assunto: Recuperação judicial e Falência -  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31.521  
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA  
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago  
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO  
Credor trabalhista: Caio Bruno Lopes Ferreira

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Econômica Federal, Ag 2555, operação: 001, Conta Corrente; 101447-3, de Titularidade de Nabson Santana Cunha, CPF 387.676.431-91, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

### VALOR A RETIRAR:

( ) Valor a retirar sem acréscimos

**(X) R\$ 17.887,79( dezessete mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)**

### CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 de outubro de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:16





Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-120

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Alvará nº:

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Assunto: Recuperação judicial e Falência

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31.521

Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago

Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO

Credor trabalhista: DIVINA ELIAS BRAZ

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Caixa Econômica Federal (CEF), Ag: 1340, operação: 013, Conta Poupança: 00028938-1, de titularidade de Valdirene Maia dos Santos, CPF 872.303.211-15, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

### VALOR A RETIRAR:

( ) Valor a retirar sem acréscimos.

( ) **R\$ 6.719,02 ( seis mil setecentos e dezenove reais e dois centavos)**

### CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 23 de outubro de 2018.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito





**MF**

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA  
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS**

**RATIFICAÇÃO E REITERAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR TRABALHISTA.**

**PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051**

**CREDOR: PAULO ALEXANDRE GOMES**

**PAULO ALEXANDRE GOMES, com 73 anos de idade, já qualificado nos autos referendados, por seu advogado constituído e habilitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente, REQUER A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DO CASO DO CREDOR TRABALHISTA, nos termos do artigo 1.048, I, do CPC, que vem enfrentando problemas de saúde, ainda APRESENTAR RATIFICAÇÃO E REITERAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO E PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR TRABALHISTA.**

1. O credor nominado se habilitou legal e regularmente nos autos, conforme consta do EVENTO 136, oportunidade, em que juntou a documentação atinente ao seu crédito trabalhista, inclusive indicou a conta bancária para recebimento do crédito, de acordo com os poderes especiais outorgados na procuração anexa (novamente juntada), sendo: **Agência 5902-1 - Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil em nome do advogado: Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91, OAB/GO 45451.**

Telefones celulares: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)

E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:16





**MF**

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA  
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

2. Sabemos que a **prioridade de tramitação**, em função de a parte ser pessoa idosa, se refere ao trâmite processual, porém, noticia que além da idade o credor se encontra acometido de graves problemas de saúde. Assim, **requer o deferimento dos pedidos aqui expostos para viabilização do recebimento do crédito trabalhista, legal e regularmente habilitado, bem como reitera os termos das petições e pedidos anteriores no mesmo sentido (EVENTO 878, EVENTO 849, EVENTO 654, EVENTO 652).**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia (GO), 24 de outubro de 2018.

MÁRIO FERREIRA  
ADVOGADO – OAB/GO 45451

Telefones celulares: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)  
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com

2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:16





**MF**


ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA  
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA


## INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO


**OUTORGANTE:** PAULO ALEXANDRE GOMES, com 73 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 246711 SESP-GO, inscrito no CPF 082.685.251-34, NIT 1095898120-2 e CTPS 0048796 Série 00154-GO, natural de Corumbáiba-GO, nascido em 08/02/1944, residente e domiciliado à Rua 23-E, Quadra 131, Lote 1, Setor Garavelo - Residencial Park, CEP 74.930-620, cidade de Aparecida de Goiânia - GO.

**OUTORGADOS:** MÁRIO FERREIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 45.451 e CPF nº 500.316.431-91, e-mail: [adv.ferreiramario@gmail.com](mailto:adv.ferreiramario@gmail.com), e EDELSON DA SILVA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO nº 43707 e CPF nº 960.993.481-15, e-mail: [Edelson.50@gmail.com](mailto:Edelson.50@gmail.com), endereço profissional à Rua 20, Quadra 44, Lote 03, Casa 01, Piso Superior, CEP 74.934-150, Cardoso Continuação (Cardoso II), Aparecida de Goiânia-GO.

**PODERES DE CONTRATAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Outorgo e confiro aos Advogados os poderes de representação *ad judicia* para defesa dos meus direitos e interesses perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário Estadual ou Federal (do Trabalho) afeta à jurisdição do Estado de Goiás. Outorgo e confiro ainda aos Advogados Outorgados os poderes especiais e legais para no desempenho deste mandato, agir e atuar para me representar em quaisquer órgãos públicos ou instituições privadas, administrativa ou judicial, assinar tudo quanto for necessário, inclusive para receber quaisquer certidões, cópias de documentos, bem como me representar em juízo ou fora dele para pleitear e reivindicar todos os direitos e interesses legais, podendo requerer e propor ações cíveis ou qualquer outra que seja adequada, necessária e viável para garantir e resguardar meus direitos. Outorgo e confiro também os poderes especiais para praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato para agir e representar os meus direitos e interesses em quaisquer procedimentos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, sobretudo em ações cíveis de qualquer natureza, ou criminais, podendo promover qualquer tipo de ação que seja necessária para preservar e resguardar os meus direitos e interesses. Outorgo e confiro aos Advogados todos os poderes *ad judicia* previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105 de 16/03/2015), ainda com poderes para transigir e acordar, desistir de diligência ou providência, receber quantia pecuniária direta ou mediante depósito bancário ou transferência bancária eletrônica, dar quitação, firmar compromissos ou avenças judiciais ou extrajudiciais, renunciar a direito objeto da ação ou aceitar, anuir com avença ou transação consensual desde que com a anuência expressa e formal do Outorgante, e somente substabelecer com pedido expresso do Outorgante, e caso receba alguma quantia monetária prestar contas. Contrato de honorários: Contrato e confiro aos Outorgados os honorários advocatícios de vinte por cento sobre qualquer êxito auferido ou obtido com qualquer ação administrativa ou judicial que seja proposta em meu nome, ou em relação ao arbitramento judicial com o exercício deste instrumento de mandato, independentemente dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 22 do Estatuto da OAB, e ainda os honorários advocatícios convencionais (contratuais) e sucumbenciais. O presente instrumento de mandato se destina para promover ajuizamento do pedido de habilitação de crédito trabalhista reconhecido no Processo nº 0010635-37.2016.5.18.0007 em favor do Outorgante, cuja habilitação deverá ser promovida nos Autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051 de Ação de Recuperação Judicial, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO. Aparecida de Goiânia - GO, 28 de abril de 2017.

  
PAULO ALEXANDRE GOMES  
CPF 082.685.251-34  
OUTORGANTE-CONTRATANTE

  
MÁRIO FERREIRA  
ADVOGADO - OAB/GO 45451  
OUTORGADO-CONTRATADO

  
EDELSON DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO - OAB/GO 43707  
OUTORGADO-CONTRATADO

Telefone celular: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)  
E-mail: [adv.ferreiramario@gmail.com](mailto:adv.ferreiramario@gmail.com) e [adv.ferreiramario@hotmail.com](mailto:adv.ferreiramario@hotmail.com)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
	
ASSINATURA DO TITULAR	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 246711-7624093	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/JUL/1993
NOME PAULO ALEXANDRE GOMES	
FILIAÇÃO MARINHO ALEXANDRE GOMES DIVINA MARQUES GOMES	
CORUMBAIBA-GO	08/FEV/1944
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
DOC ORIGEM C.CAS. 529 FL8. 17-V L. 8-A CRC GUAPD-60 EM 04/05/1982	
OPF 082685251-34	ASSINATURA DO DIRETOR
2.A VIA	LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:16





**MF**

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA  
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS**

**RATIFICAÇÃO E REITERAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO – PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR TRABALHISTA.**

**PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051**

**CREDOR TRABALHISTA: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES**

**SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES**, com 63 anos de idade, já qualificado nos autos referendados, por seu advogado constituído e habilitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente, **REQUER A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DO CASO DO CREDOR TRABALHISTA**, nos termos do artigo 1.048, I, do CPC, que vem enfrentando problemas de saúde, ainda **APRESENTAR RATIFICAÇÃO E REITERAÇÃO DA INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA E PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO ADVOGADO E PROCURADOR JUDICIAL DO CREDOR TRABALHISTA.**

1. O credor trabalhista nominado se habilitou legal e regularmente nos autos (EVENTO 136), oportunidade, em que juntou a documentação atinente ao seu crédito trabalhista, inclusive indicou a conta bancária para recebimento do crédito, de acordo com os poderes especiais outorgados na procuração anexa (EVENTO 652, EVENTO 654), sendo: **Agência 5902-1 - Setor Sudoeste, Conta corrente 10.250-4 do Banco do Brasil em nome do advogado: Mário Ferreira, CPF 500.316.431-91, OAB/GO 45451.**

Telefones celulares: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)  
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:16





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA  
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

2. Sabemos que a **prioridade de tramitação**, em função de a parte ser pessoa idosa, se refere ao trâmite processual, porém, noticia que além da idade o credor se encontra acometido de graves problemas de saúde. **Requer nos termos do artigo 1.048, I, do CPCD, o deferimento dos pedidos aqui expostos para viabilização do recebimento do crédito trabalhista, legal e regularmente habilitado, bem como reitera os termos das petições e pedidos anteriores no mesmo sentido (EVENTO 878, EVENTO 849, EVENTO 654, EVENTO 652).**

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia (GO), 24 de outubro de 2018.

MÁRIO FERREIRA  
ADVOGADO – OAB/GO 45451





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA  
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

### INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES**, com 62 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 400906 SSP-GO, inscrito no **CPF 169.182.231-00**, PIS 10260471043 e CTPS 0085199 Série 00014-GO, natural de Americano do Brasil-GO, nascido em 19/12/1954, residente e domiciliado à Via Altina de Souza Lobo, Quadra 15, Lote 33, Setor Rio Formoso, CEP 74.700-020, cidade de Goiânia - GO.

**OUTORGADOS: MÁRIO FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/GO nº 45.451** e CPF nº 500.316.431-91, e-mail: *adv.ferreiramario@gmail.com*, e **EDELSON DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na **OAB/GO nº 43707** e CPF nº 960.993.481-15, e-mail: *Edelson.50@gmail.com*, endereço profissional à Rua 20, Quadra 44, Lote 03, Casa 01, Piso Superior, CEP 74.934-150, Cardoso Continuação (Cardoso II), Aparecida de Goiânia-GO.

**PODERES DE CONTRATAÇÃO E REPRESENTAÇÃO:** Outorgo e confiro aos Advogados os poderes de representação *ad judicium* para defesa dos meus direitos e interesses perante quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário Estadual ou Federal (do Trabalho) afeta à jurisdição do Estado de Goiás. Outorgo e confiro ainda aos Advogados Outorgados os poderes especiais e legais para no desempenho deste mandato, agir e atuar para me representar em quaisquer órgãos públicos ou instituições privadas, administrativa ou judicial, assinar tudo quanto for necessário, inclusive para receber quaisquer certidões, cópias de documentos, bem como me representar em juízo ou fora dele para pleitear e reivindicar todos os direitos e interesses legais, podendo requerer e propor ações cíveis ou qualquer outra que seja adequada, necessária e viável para garantir e resguardar meus direitos. Outorgo e confiro também os poderes especiais para praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato para agir e representar os meus direitos e interesses em quaisquer procedimentos administrativos, extrajudiciais ou judiciais, sobretudo em ações cíveis de qualquer natureza, ou criminais, podendo promover qualquer tipo de ação que seja necessária para preservar e resguardar os meus direitos e interesses. Outorgo e confiro aos Advogados todos os poderes *ad judicium* previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015 (Lei 13.105 de 16/03/2015), ainda com poderes para transigir e acordar, desistir de diligência ou providência, receber quantia pecuniária direta ou mediante depósito bancário ou transferência bancária eletrônica, dar quitação, firmar compromissos ou avenças judiciais ou extrajudiciais, renunciar a direito objeto da ação ou aceitar, anuir com avença ou transação consensual desde que com a anuência expressa e formal do Outorgante, e somente substabelecer com pedido expresso do Outorgante, e caso receba alguma quantia monetária prestar contas. Contrato de honorários: Contrato e confiro aos Outorgados os honorários advocatícios de vinte por cento sobre qualquer êxito auferido ou obtido com qualquer ação administrativa ou judicial que seja proposta em meu nome, ou em relação ao arbitramento judicial com o exercício deste instrumento de mandato, independentemente dos honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do artigo 22 do Estatuto da OAB, e ainda os honorários advocatícios convencionais (contratuais) e sucumbenciais. O presente instrumento de mandato se destina para promover ajuizamento do pedido de habilitação de crédito trabalhista reconhecido no Processo nº 0010635-22.2016.5.18.0012 em favor do Outorgante, cuja habilitação deverá ser promovida nos Autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051 de Ação de Recuperação Judicial, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO. Aparecida de Goiânia - GO, 28 de abril de 2017.

SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES  
CPF 169.182.231-00  
OUTORGANTE-CONTRATANTE

MÁRIO FERREIRA  
ADVOGADO - OAB/GO 45451  
OUTORGADO-CONTRATADO

EDELSON DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO - OAB/GO 43707  
OUTORGADO-CONTRATADO

Telefone celular: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)  
E-mail: *adv.ferreiramario@gmail.com* e *adv.ferreiramario@hotmail.com*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:16



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
SEBASTIAO DIVINO FERNANDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
400906 SSP GO

CPF  
169.182.231-00

DATA NASCIMENTO  
19/12/1954

FILIAÇÃO  
GERALDO ANTONIO FERNANDES  
IRACI PIMENTA DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. E

Nº REGISTRO  
01013527149

VALIDADE  
30/10/2019

1ª HABILITAÇÃO  
14/04/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO  
04/11/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

19441076116  
GO105450561

DETRAN GO (GOIÁS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
999276740

PROIBIDO PLASTIFICAR  
999276740

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 39013451

RTOrd - 0002508-61.2012.5.18.0004  
AUTOR: BRUNO CORDEIRO FELIX  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CENTROESTE  
COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA  
LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 39013451

OFÍCIO

GOIÂNIA, 14 de Setembro de 2018.

**ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO**  
**PROCESSO: 0002508-61.2012.5.18.0004**  
**RECLAMANTE: BRUNO CORDEIRO FELIX**  
Advogado(s) do reclamante: WAGNER MARTINS BEZERRA  
**RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (3)**  
Advogado(s) do reclamado: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

Senhor(a) Diretor,

De ordem do MM. Juiz do Trabalho desta 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Dr. FABIANO COELHO DE SOUZA, solicito a Vossa Senhoria informações a respeito do crédito trabalhista oriundo desta execução, se o mesmo foi regularmente habilitado junto ao processo de recuperação judicial (nº: 5263860.62.2016.8.09.0051) da devedora e, em caso positivo, se já houve algum recebimento de numerário, ainda que parcial.

Atenciosamente,



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:16

**MARIA CRISTIANE DAMÁSIO PEREIRA MACAMBIRA**

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

(assinado eletronicamente, por delegação, nos termos da Portaria nº 003/2014 desta Vara do Trabalho)

**A(o) Senhor(a)**

**Diretor(a) de Secretaria da Egrégia 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia**

**ENDEREÇO: Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - Parque Luzandes, Goiânia - GO,  
74884-120.**

GOIANIA, 14 de Setembro de 2018

MARIA CRISTIANE DAMASIO PEREIRA MACAMBIRA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:

**[MARIA CRISTIANE DAMASIO PEREIRA  
MACAMBIRA]**

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

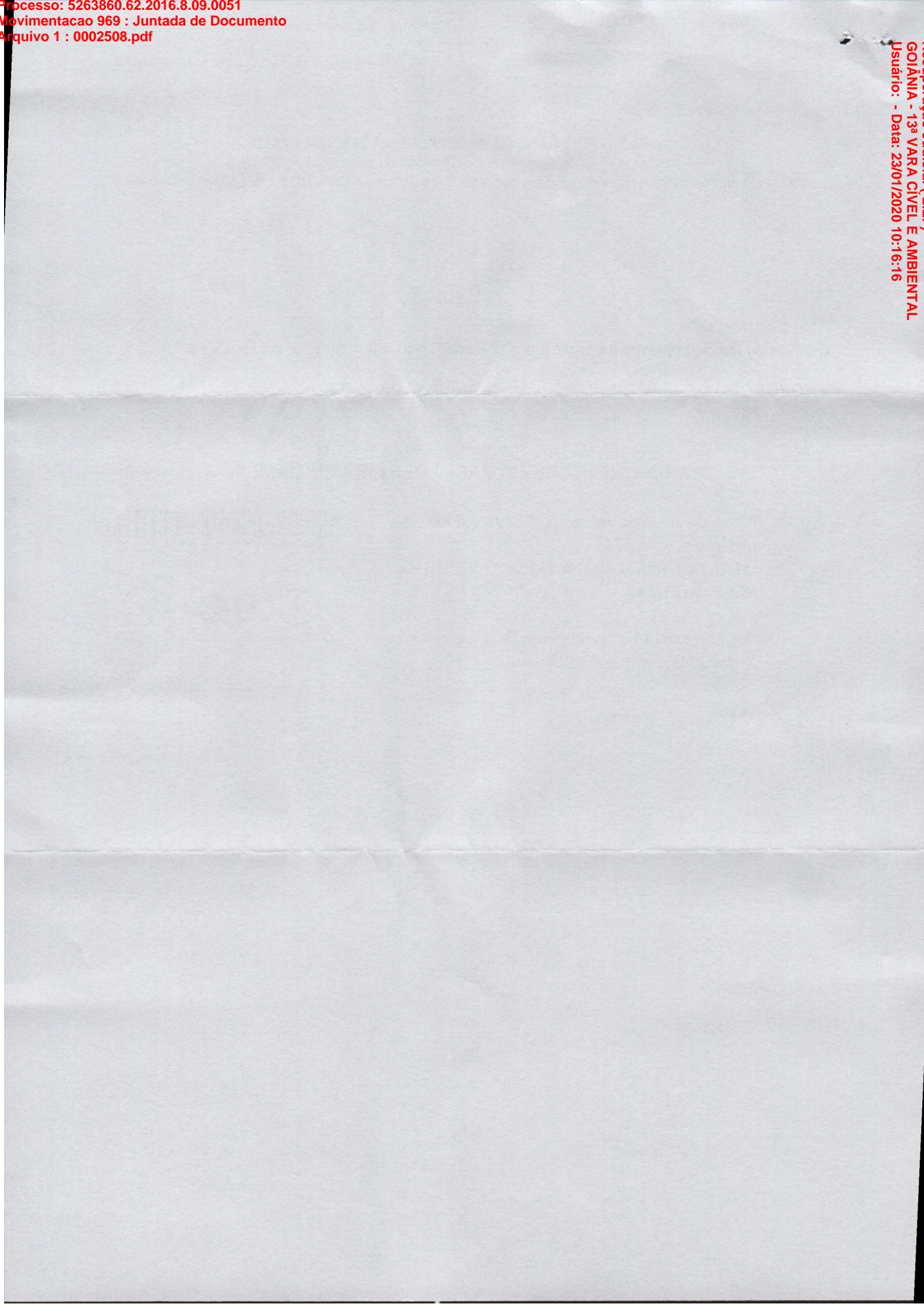


18091408273674700000028081796



Documento assinado pelo Shodo







**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA - GO.**

**Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.**

**1. JORNAL DIARIO DA MANHA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe comparece perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

**2.** Conforme já informado nos autos a empresa em Recuperação não tem consigo honrar tempestivamente os valores referente aos credores inseridos na **subclasse 1.2 da Classe I de credores**, cujo créditos estão compreendidos entre **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** e **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e os inseridos na **Classe III** de credores.

**3.** Tal situação se dá ao fato de que a principal receita da empresa, qual seja, valores oriundos de verba publicitária realizada pelo Governo Estadual caiu drasticamente nos meses que antecederam o pleito eleitoral e que certamente se estenderá até o primeiro trimestre do próximo ano.

**4.** Doutra banda, a duras penas, a empresa em recuperação conseguiu honrar com os valores devidos aos credores inseridos na **subclasse 1.1 da Classe I** dos credores.

**5.** Ante tal situação, apresenta-se nesta oportunidade aditivo ao plano de recuperação já homologado no sentido de se alongar o período de carência para inicio dos pagamentos proposta no plano de



recuperação judicial já previamente aprovado relativo aos credores descritos na **subclasse 1.2 da Classe I de credores** e **Classe III** para início no **DIA 25 DE ABRIL DE 2019**, sendo que os pagamentos **RELACIONADOS AOS CREDITOS TRABALHISTAS** serão realizados em **6 (seis) parcelas**.

6. Requer, desta forma, a intimação dos credores pertencentes as **subclasse 1.2 da Classe I de credores** e **Classe III para se manifestarem nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005**, e caso haja alguma objeção que seja convocada Assembleia de Credores, cuja participação deve se limitar aos credores pertencentes as classes que serão afetadas pela alteração do plano.

**Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Goiânia, 25 de outubro 2018.**

**Gustavo Nogueira Filho  
OAB/GO 31.521**

**UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME  
CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

**Processo Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Credor: JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS.  
Recuperada: JORNAL DIARIO DA MANHA**

**JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o no 017897571-00, RG no 4858986 DGPC/GO, CTPS no 5830798, série 0010/GO, nascido em 23/03/1988, filho de SELMA APARECIDA DE JESUS DI MEDEIROS, residente e domiciliado na Rua 116-B, no14, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74085-370, via de sua advogada que ao final subscreve, com escritório profissional na Rua GV-1, Qd 1, Lt 10, Residencial Granville, Goiânia - GO, CEP 74366-024, vem a inclita presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o seguinte:

O Requerente e credor da classe trabalhista, subclasse "*crédito acima de R\$ 25 mil até o limite de R\$ 50 mil*" (Grupo II), assim denominado pelo escritório **PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial**, cujo vencimento da 2a parcela ocorreu no dia **18/10/2018**. Ressalte-se que a sentença trabalhista data do mês de abril de 2017 e ate o momento o credor não recebeu NENHUMA parcela do acordado.

Entretanto, ate o momento, a Recuperada não honrou com o respectivo pagamento, tampouco apresentou qualquer justificativa e/ou nota acerca da previsão de pagamento, de modo a descumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação.

Em contato com o escritório responsável pela administração da recuperacao judicial, eles informaram por e-mail apenas:



“Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>  
Qui 27/09/2018, 17:06

Prezada Dra. Meiryellen, muito boa tarde. Como vai?  
No que tange ao pagamento, o vencimento da primeira parcela aconteceu na data de 18/9/2018, entretanto, as previsoes de recebimento de dinheiro pelo JORNAL nao se concretizaram, de forma que nao foi possivel promoverem o pagamento. Em breve o DIARIO DA MANHA apresentara um comunicado oficial informando sobre a previsao de pagamento, e este comunicado sera postado no site do nosso escritorio.

**Adm. Ranubia Emidia de Oliveira**  
**CRA/GO 16871**  
**PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e**  
**Administração Judicial**  
**[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) "**

Dessa forma, requer-se a intimação da Recuperada, por seus advogados, para que, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, efetue os pagamentos ou apresente previsão concreta, sob pena de decretação da falência, nos termos do Art. 61, §1o, c/c Art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 28 de outubro de 2018.

**MEIRYELLEN MATOS OLIVEIRA**  
**OAB/GO nº 31.435**





**RODRIGUES & NERI**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

**Proc. nº. 5263860.62.2016.8.09.0051- Recuperação Judicial**

Requerente: Andreia Pereira da Silva

Requerido: UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME

**ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, já devidamente qualificada nos autos, via de seus advogados que ao final subscrevem, com escritório profissional no endereço transcrito no rodapé, vem, à íncrita presença de Vossa Excelência, informar/requerer:

Que a recuperanda não efetuou o pagamento da primeira parcela vencida em 18/09/2018 e muito menos a segunda parcela vencida em 18/10/2018 da requerente credora até o presente momento, sendo que a credora faz parte da classe trabalhista, subclasse “créditos acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até o limite de R\$ 50.000,000 (cinquenta mil reais) – Grupo II, assim conforme plano de recuperação aprovado.

Visto que até presente momento a recuperanda não apresentou nenhuma justificativa plausível e nenhuma previsão de pagamento, **requer se** seja determinado por esse juízo, o pagamento das parcelas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decretação de falência, conforme preconiza o art. 61, §1º c/c art.73, inciso IV, ambos da Lei 11.101/2005.

Pede Deferimento.

Aparecida de Goiânia, 29 de outubro de 2018.

**SUELEN NUNES RODRIGUES**  
OAB/GO 35.883

**DHIOGO DE SOUZA NERI**  
OAB/GO 36.234

Av. Rio Verde, Cidade Empresarial, Edifício Montreal Office, Sala 715, Aparecida de Goiânia - GO  
(62) 3242-7415 | contato@rodriguesneriadvogados.com.br | www.rodriguesneriadvogados.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:16





*Dr. Raquel Romero de O. Fernandes*  
OAB-GO nº. 11.145

*Dr. Pollyana Aparecida de Lima*  
OAB-GO nº. 38.119

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTRO JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA GOIÁS.

Processo nº. 5263860.62.2016.8.09.0051.

CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requer o seguinte.

O Requerente é credor da classe trabalhista, subclasse "crédito acima de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo vencimento da 1ª parcela ocorreu no dia 18/09/2018.

Ocorre que, até o momento, a Recuperanda não procedeu com o respectivo pagamento, tão pouco apresentou qualquer justificativa e/ou nota acerca da previsão de pagamento, de modo a descumprir as obrigações assumidas no plano de recuperação.

Assim, requer-se a intimação da Recuperanda, por seus advogados, para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, efetue os pagamentos ou apresente previsão concreta, sob pena de **decretação da falência**, nos termos do Art. 61, §1º, c/c Art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede e espera DEFERIMENTO.  
Goiânia (GO), 29 de Outubro de 2018.

**RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES**  
OAB/GO: 11.145

**POLLYANA APARECIDA DE LIMA**  
OAB/GO: 38.119

Rua 113-A Qd. F-35, Lt. 01, casa 01, nº. 53, Setor Sul - CEP: 74.085-190- Goiânia-GO  
Fone: (62)3241-3917 emails: [drraquelgoiania@hotmail.com](mailto:drraquelgoiania@hotmail.com) [pollyanaalima@hotmail.com](mailto:pollyanaalima@hotmail.com)

1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17





*Drª. Raquel Romero de O. Fernandes*  
OAB-GO n°. 11.145

*Drª. Pollyana Aparecida de Lima*  
OAB-GO n°. 38.119

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Rua 113-A Qd. F-35, Lt. 01, casa 01, n°. 53, Setor Sul - CEP: 74.085-190- Goiânia-GO  
Fone: (62)3241-3917 emails: [drraquelgoiania@hotmail.com](mailto:drraquelgoiania@hotmail.com) [pollyanaalima@hotmail.com](mailto:pollyanaalima@hotmail.com)

2



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-

---

**DESPACHO**

---

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

---

A recuperação judicial já possui prioridade processual, conforme art. 79 da Lei 11.101/2005, razão pela qual indefiro os pedidos de prioridade dos eventos 966 e 967.

A expedição de alvará aos credores já restou apreciada por este juízo no evento 509, aplicando-se o ali determinado ao pedido do evento 961.

Em consulta ao endereço eletrônico: <http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/jornal-diario-da-manha-5263860-62-2016-8-09-0051/>, verifica-se que o crédito de Higor Gutherman já foi habilitado exatamente pelo mesmo valor pleiteado no evento 928, razão pela qual resta prejudicado o pedido de evento 928. No que se refere ao credor Caio Bruno Lopes, depreende-se de tal consulta que também já foi habilitado, todavia em valor inferior ao pleiteado no evento 950, devendo, caso queira, impugnar em autos apartados e, considerando que já houve sua intimação para o mencionado fim, conforme evento 952, determino o bloqueio do evento 950.

Oficie-se em resposta ao evento 969, informando ao juízo da 4ª Vara de Trabalho de Goiânia que o credor trabalhista Bruno Cordeiro Felix já foi habilitado, no montante de R\$ 135.192,94, não tendo ainda recebido tal valor, porquanto somente os créditos trabalhistas de até R\$ 25.000,00 foram adimplidos até a data atual.

Diversos credores (eventos 935, 951, 959, 960, 971, 972, 973), assim como o Administrador Judicial (evento 962) e a própria recuperanda (evento 970) informaram o atraso na quitação de parcelas previstas no plano de recuperação judicial.

Desta forma, considerando que a recuperanda informou a impossibilidade



de cumprimento na data ajustada, apresentando aditivo ao plano com novas datas para o pagamento, conforme evento 970, bem como considerando que o plano de recuperação pode ser alterado, mediante concordância dos credores, determino que seja convocada a assembleia-geral de credores com o fim de deliberar sobre tal modificação do plano, conforme atribuição prevista no art. 35, I, a, da Lei 11.101/2005.

Neste sentido:

*...não pode, porém, a lei ignorar a hipótese de revisão do plano de recuperação, sempre que a condição econômico-financeira do devedor passar por considerável mudança. Nesse caso, admite-se o aditamento do plano de recuperação judicial, mediante retificação pela Assembleia dos Credores. A retificação está sujeita ao mesmo quórum qualificado de deliberação previsto para aprovação do plano original. (COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas. 10ªed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 243).*

*Pode o devedor, mediante a concordância dos credores que, reitera-se, aprovam o plano de recuperação por ele proposto, ser beneficiado pela concessão de prazos maiores para pagamento de suas dívidas ou de condições especiais, podendo até mesmo abater parte da dívida. Nesse momento, ocorre verdadeiramente um jogo político, tanto do devedor quanto dos credores. (...)" (BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências comentada: Lei 11.101/2005: comentário artigo por artigo. 4ªed. São Paulo: RT, 2007, p. 145)*

Observem-se, a escrivania e o Administrador Judicial, as disposições dos arts. 36 e 37 da Lei 11.101/2005.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 31 de outubro de 2018.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 31/10/2018 15:43:22 não possui "Arquivos".

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz condutor do presente feito, a presente tem o objetivo de informar o atraso na quitação da última parcela dos credores que estão no Grupo I.**

**O credor, ora manifestante, JOSE CACIO JUNIOR, recebe mensalmente a quantia de R\$ 1.715,51 (Mil, setecentos e quinze Reais e cinquenta e um centavos). A última parcela teve vencimento no dia 18/08/2018, mas a Recuperanda só efetuou o pagamento parcial de R\$ 1.635,75 (Mil, seiscentos e trinta e cinco Reais e setenta e cinco centavos) no dia 05/10/2018.**

**Ou seja, a Recuperanda está inadimplente em R\$ 79,76 (Setenta e nove Reais e setenta e seis centavos).**

**Ocorre que a Recuperanda e o Administrador Judicial não repassam informações sobre o pagamento dos valores em atraso.**

**Assim sendo, requer que seja determinado à Recuperanda que efetue o pagamento em até 5 (cinco) dias, sob pena de decretação de falência, nos termos do artigo 61, §1º c/c artigo 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005.**

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, GO, 01 de novembro de 2018

Warlei Martins de Souza

Adv. OAB/GO 11.210



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 14:44:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 14:48:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caio Bruno Lopes Ferreira - Credor (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 14:48:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 15:07:32 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 15:13:13 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 15:13:14 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOEL ALVES PIRES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 15:13:14 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JULIANNA ADORNELAS BARBOSA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 15:13:14 não possui "Arquivos".

## Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: ( Movimentação Bloqueada ) do dia 01/11/2018 15:13:14 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 15:26:23 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 15:26:23 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAFAELA DOS SANTOS AIRES - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 15:26:23 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Luis Eduardo de Sousa - Credor (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 15:27:24 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 15:28:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 31/10/2018 15:43:21) ) do dia 01/11/2018 15:29:15 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário  
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

### **ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 05/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, intime-se o interessado Hélio Lemes para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.**

Goiânia, 1 de novembro de 2018.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 01/11/2018 15:47:11 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
13ª Vara Cível e Ambiental

## CERTIDÃO

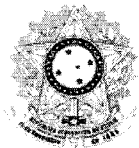
**Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051**

Certifico e dou fé que procedi a intimação do adm. judicial ,via e-mail, do despacho no evento 974.

Goiânia, 1 de novembro de 2018.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 39013451

RTSum - 0010931-05.2015.5.18.0004  
AUTOR: LUIS EDUARDO DE SOUSA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

De ordem do MM. Juiz da 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, EXPEDE-SE a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** junto ao Juízo de Recuperação Judicial, em favor do Exequente LUIS EDUARDO DE SOUSA, CPF 008.854.421-48, decorrente de condenação nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a ser recebido da Executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ 00.424.275/0001-52, no importe de:

R\$ 29.082,47, crédito do exequente;

R\$ 727,09, contribuição previdenciária cota parte do empregado;

R\$ 2.089,06, contribuição previdenciária cota parte do empregador, incluído o GILDRAT;

R\$ 797,46, custas processuais/executivas/da liquidação;

**TOTAL R\$ 32.696,08 (trinta e dois mil, seiscientos e noventa e seis reais e oito centavos)**, atualizado até 11/10/2016. Data do Trânsito em Julgado: 20/08/2015. A presente CERTIDÃO substitui, para todos os fins, a anteriormente expedida em 10/04/2017, em prol do reclamante (ID. 1368556 - fl. 139). Era o que cumpria certificar. Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, 31 de Outubro de 2018.

Eloisa Angélica Pereira Monteiro  
Analista Judiciária  
GOIANIA, 31 de Outubro de 2018  
ELOISA ANGELICA PEREIRA MONTEIRO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:  
[ELOISA ANGELICA PEREIRA  
MONTEIRO]



18103113434577300000028955718

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Luis Eduardo x Unigraf - Juntada Cert Cred Atualizada  
AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

LUIS EDUARDO DE SOUSA, já qualificado e inscrito no rol de credores (fls. 163 e 237) na AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL proposta por DIÁRIO DA MANHÃ - UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. ME., também qualificada, vem respeitosamente à presença de v. Exª requerer a juntada da Certidão de Crédito Trabalhista atualizada até 31/10/2018, no valor de R\$ 32.696,08 (trinta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos), conforme Certidão em apenso.

Assim é a presente também para reiterar a conta para pagamento via depósito de seu crédito:

Credor Trabalhista: Luis Eduardo de Sousa  
Autorizado: Vladimir de Paula ,  
CPF: 412.925.611-49  
Banco: Caixa Econômica Federal  
Agência: 0682 - Justiça Federal  
Operação: 001 (Conta Corrente)  
Conta Corrente: 103.121-7

Informa ainda, que o procurador do Requerente possui poderes expressos para receber valores, dar quitação, levantar alvará e tudo o mais no que diz respeito ao Requerente, conforme procuração em apenso, que segue junto à sentença de habilitação de crédito e demais documentos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia, 16 de fevereiro de 2018.

Vladimir de Paula  
OAB/GO 32.833





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018636343

Nome original: CC161835....pdf

Data: 29/10/2018 10:50:35

Remetente:

Larissa Martins Carvalho  
Coordenadoria da Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 161.835 GO, números da origem:

5263860.62.2016.8.09.0051, 0011767-46.2013.5.18.0004 e 0011384-02.2017.5.18.0013

, foi exarada a seguinte decisão.





*Superior Tribunal de Justiça*

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 161.835 - GO (2018/0283223-1)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**SUSCITANTE** : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA - GO009004  
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521  
LAERCIO GONCALVES ROCHA - GO045744  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : AMALIA RODRIGUES MAIA  
**INTERES.** : IONE MOREIRA SILVA

**DECISÃO**

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO, do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e do Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa, ressaltando, ainda, que, no dia 26 de julho de 2017, com a aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial.

Aduz que, concomitantemente à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento a demandas trabalhistas em curso perante o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, o que ocorreu após o deferimento do plano de recuperação judicial, "ignorando a informação já apresentada nos respectivos processos acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante, mantendo-se os atos expropriatórios".

Acrescenta que, "diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos".

MIG15  
CC 161835



2018/0283223-1



Documento

Página 1 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/10/2018 às 18:42:32 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA20216645 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 26/10/2018 18:24:22  
Código de Controle do Documento: 2A09EFAE-C5D0-46F3-904D-91F228D74621

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

*Superior Tribunal de Justiça*

Pede a concessão de liminar a fim de que sejam sobrestadas as execuções referidas nos autos, impedindo-se, assim, sejam adotadas medidas de constrição ou expropriação patrimonial de bens ou valores da suscitante.

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE  
COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO.  
COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

MIG15  
CC 161835



2018/0283223-1



Documento

Página 2 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/10/2018 às 18:42:32 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA20216645 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 26/10/2018 18:24:22  
Código de Controle do Documento: 2A09EFAE-C5D0-46F3-904D-91F228D74621

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

*Superior Tribunal de Justiça*

3. Competência do Juízo de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimento de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

.....  
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

MIG15  
CC 161835



2018/0283223-1



Documento

Página 3 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/10/2018 às 18:42:32 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA20216645 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 26/10/2018 18:24:22  
Código de Controle do Documento: 2A09EFAE-C5D0-46F3-904D-91F228D74621

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

*Superior Tribunal de Justiça*

ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

**3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO deferiu o pedido de recuperação judicial da suscitante, e que o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO deram prosseguimento a execuções trabalhistas, determinando atos de constrições de valores da suscitante (fls. 42/44 e 52).

Em face do exposto, defiro a liminar, determinado o sobrestamento de atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, designando, conforme disposto no art. 955 do Código de Processo Civil de 2015, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO, para resolver, em

MIG15  
CC 161835



2018/0283223-1



Documento

Página 4 de 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/10/2018 às 18:42:32 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

Documento eletrônico VDA20216645 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 26/10/2018 18:24:22  
Código de Controle do Documento: 2A09EFAE-C5D0-46F3-904D-91F228D74621

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

*Superior Tribunal de Justiça*

caráter provisório, as medidas urgentes.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos Juízos suscitados, aos quais devem ser solicitadas informações (art. 954, do CPC de 2015).

Em seguida, ouça-se o Ministério Público Federal (art. 956, do CPC de 2015).

Intimem-se.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2018.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora



Documento eletrônico juntado ao processo em 26/10/2018 às 18:42:32 pelo usuário: THAÍS OLIVEIRA DE CASTRO

MIG15  
CC 161835



2018/0283223-1



Documento

Página 5 de 5

Documento eletrônico VDA20216645 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 26/10/2018 18:24:22  
Código de Controle do Documento: 2A09EFAE-C5D0-46F3-904D-91F228D74621

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) MINISTRO (A)  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**URGÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**DIÁRIO DA MANHÃ**, Razão Social **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, por meio dos causídicos que esta subscrevem e com escritório constante à margem inferior deste impresso, onde recebem as intimações forenses de estilo, nos moldes do artigo 66 c.c artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente **INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA** com pedido de **LIMINAR**, verificado entre o juízo da 4ª, e 9ª Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO, por força das decisões exaradas envolvendo interesses do suscitante e de **UNIÃO FEDERAL (PGFN) e IONE MOREIRA SILVA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **1. PRELIMINARMENTE**

#### **DA GUIA DE CUSTAS DEVIDAMENTE RECOLHIDA**

Cumpra-se destacar que a guia de custas para a propositura do presente conflito encontra-se devidamente paga (**DOC. 02 – em anexo**).

### **2. BREVE RESUMO DOS FATOS**

Em **11 de outubro de 2016** a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



pelo MM. Juízo da **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO**, em decisão que foi proferida no **dia 09 de novembro de 2016 nos autos do processo de nº 5263860.62.2016.8.09.0051 (DOC. 3 - em anexo)**.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

“Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.



Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o cargo de administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17





a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17



do autor em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito”

Em cumprimento ao disposto no **art. 51, III da Lei n.º 11.101/05**, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui e informou acerca da recuperação judicial e seu deferimento em todas execuções que tramitam em face da suscitante.

**Importante assinalar, por oportuno, que aos dias 26 de julho de 2017, com a aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial (DOC. 4 – em anexo).**

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento as demandas trabalhistas supramencionadas, o qual ocorreram após o deferimento do plano de recuperação judicial, ignorando a informação já apresentada nos respectivos processos acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante, mantendo-se os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Ato contínuo foram proferidas as seguintes decisões:

I- PROCESSO 0011767-46.2013.5.18.0004

**RTOrd – 0011767-46.2013.5.18.0004**  
**AUTOR: AMALIA RODRIGUES MAIA**  
**RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME e OUTROS.**

### DECISÃO

Face à ausência de impugnação pela reclamada e ao disposto no art. 876, parágrafo único, da CLT, homologo o cálculo de liquidação de ID 9f57e5d (fls. 250/63), fixando em R\$**2.965,61**, aí incluídas as custas de liquidação (R\$14,75), e sem prejuízo de futuras atualizações, **o valor da execução de contribuição previdenciária ora iniciada (grifo nosso).**

Por medida de economia e celeridade processuais, cite-se, em prol da União (Lei nº 11.457/2007), a reclamada, doravante executada, para os fins do art. 880 da CLT, na pessoa de seu(ua) advogado(a) regularmente constituído(a), mediante simples publicação específica no DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho).

Caso não o(a) possua, expeça-se, apenas, mandado e/ou carta precatória de citação, sendo que em caso de insucesso, deverá ser diligenciado, junto ao SERPRO (art. 42, PGG do E. TRT local), com vistas à obtenção do atual endereço da executada, citando-a em seguida.

Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens no prazo legal, fica desde já ordenado, com base nos arts. 765 da

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



CLT, 797 e 837 do NCPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº **00.424.275/0001-52**), prevista no art. 159, I, do PGC do E. TRT local, sem prejuízo, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no art. 883-A, da CLT, do registro cabível junto ao BNDT.

Efetivada a penhora *on-line*, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF (2555), devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição deste MM. Juízo, e intimando-se as partes exequente (inclusive a União/PGF quando cabível) e executada quanto à efetivação da penhora, com o prazo e para os fins do art. 884/CLT.

Inexistindo embargos do devedor ou impugnação aos cálculos, liberem-se os valores devidos à parte exequente (inclusive honorários periciais e assistenciais, quando for o caso), bem assim seja providenciado o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe.

Garantido o juízo por qualquer outro meio, e igualmente não havendo insurgência das partes após a intimação a que se refere o art. 884 da CLT, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil para a diligência do art. 159, I, anteriormente mencionado, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54



Não se obtendo êxito, inclua-se a(s) reclamada(s)/executada(s) no banco de dados da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e no cadastro de inadimplentes do SERASA Experian, requisitando-se, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, a remessa de certidão atualizada de eventual imóvel registrado em nome da devedora para fins de instrução processual, de tudo dando ciência ao credor trabalhista para o que for entendido de direito, sob pena de suspensão do feito por 100 (cem) dias, na forma do art. 40, *caput*, da Lei nº 6830/80, o que fica desde já ordenado.

GOIANIA, 5 de Julho de 2018  
TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17





https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autenticado/...

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

**BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário** EJUAZ.FABIANO  
quarta-feira, 10/10/2018

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Delegações | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

[Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.](#)

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20180006454110
Número do Processo:	0011767-46.2013.5.18.0004
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	1007 - 4ª VT DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Fabiano Coelho da Souza
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	AMALIA RODRIGUES MAIA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

**Relação de réus/ executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

**00.424.275/0001-52 - UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$2.965,61] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
01/10/2018 14:46	Bloc. Valor	Fabiano Coelho de Souza	2.965,61	(01) Cumprida integralmente. 2.965,61	2.965,61	01/10/2018 20:10	
10/10/2018 11:39:04	Transf. Valor ID:072018000013334199 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2555 Tipo créé. jud:Geral	Fabiano Coelho de Souza	2.965,61	Não enviada	-	-	

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**[ROGERIO MARQUES DA MOTA]**

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18101011430243800000028576497

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**Bloqueio Judicial**

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52

Nome do usuário: Alessandra Jesus amaral

Data da operação: 17/10/2018 - 14h20

Bloqueio judicial de: Agência: 140 | Conta: 0113321-7

**Valores Bloqueados por Produto**

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	17.025,52
<b>Total</b>	<b>17.025,52</b>

**Processos Judiciais**

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
29/08/18	20180005633282/00003	FAZENDA NACIONAL	0200435000057348	10 VARA SJ/GO	1.504,56	235,75
30/08/18	20180005677576/00003	FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMP	9000534-46.2018.8.13.0024	7 Unidade Jurisdicional do Juizado Espe	3.387,57	3.387,57
10/10/18	20180006727378/00003	AMALIA RODRIGUES MAIA	0011767-46.2013.5.18.0094	4 VT DE GOIANIA	2.065,61	2.065,61
15/10/18	20180006856499/00003	IONE MOREIRA SILVA LEVCRED	0011384-02.2017.5.18.0013	9 VT DE GOIANIA	13.867,60	9.781,81
16/10/18	20180006875193/00003	ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	0004392-93.2018	3 VARA CIVEL DE SOROCABA	16.286,59	654,78

Os dados acima têm como base: 17/10/2018 às 17h20 e estão sujeitos a alterações.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
 Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
 Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
 Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



II- PROCESSO 0011384-02.2017.5.18.0009 (9ª VARA)

**RTOrd – 0011384-02.2017.5.18.0009**

**EXEQUENTE: IONE MOREIRA SILVA**

**EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA  
– ME**

### C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à inclusão deste processo no sistema Bacenjud e que as consultas serão reiteradas, independentemente de manifestação da parte, até a garantia integral do juízo ou até determinação superior em contrário.

Certifico, outrossim, que, por medida de economia e celeridade processual, somente as pesquisas com resultado positivo serão publicadas.

Certifico, por fim, que, conforme se infere do art 6º, do art. 14, do Regulamento do Bacenjud, editado pelo Banco Central do Brasil, as instituições financeiras devem efetuar e comunicar as transações efetuadas, no prazo de 2(dois) dias úteis.

Goiânia - GO, 5 de Outubro de 2018.

**THALES RODRIGUES BOSCO**

**Servidor(a)**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>





**Bloqueio Judicial**

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52  
 Nome do usuário: Alessandra Jesus amaral  
 Data da operação: 17/10/2018 - 14h20

Bloqueio judicial de: Agência: 140 | Conta: 0113321-7

**Valores Bloqueados por Produto**

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	17.025,52
<b>Total</b>	<b>17.025,52</b>

**Processos Judiciais**

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
29/08/18	20180005633282/00003	FAZENDA NACIONAL FIDUCIA	0200435000057348	10 VARA SJ/GO	1.504,56	235,75
30/08/18	20180005677576/00003	SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMP	9000534.46.2018.813.0024	7 Unidade Jurisdicional do Juizado Espe	3.387,57	3.387,57
10/10/18	20180006777378/00003	AMALIA RODRIGUES MAIA	0011767-46.2013.5.18.004	4 VT DE GOIANIA	2.965,61	2.965,61
15/10/18	20180006855499/00003	IONE MOREIRA SILVA	0011384-02.2017.5.18.0013	9 VT DE GOIANIA	13.867,60	9.781,81
16/10/18	20180006875193/00003	LEVCPRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	0004392-93.2018	3 VARA CIVEL DE SOROCABA	16.286,59	654,78

Os dados acima têm como base 17/10/2018 às 17h20 e estão sujeitos a alterações.



**Bloqueio Judicial**

UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDIT | CNPJ: 000.424.275/0001-52  
 Nome do usuário: Júlio Nasser Custódio dos sant  
 Data da operação: 22/10/2018 - 13h26

Bloqueio judicial de: Agência: 140 | Conta: 0113321-7

**Valores Bloqueados por Produto**

Produto	Valor (R\$)
Conta-Corrente	6.182,60
<b>Total</b>	<b>6.182,60</b>

**Processos Judiciais**

Data do Bloqueio	Protocolo/Sequência	Reclamante	Processo	Vara	Protocolo (R\$)	Bloqueio Atual (R\$)
29/08/18	20180005633282/00003	FAZENDA NACIONAL FIDUCIA	0200435000057348	10 VARA SJ/GO	1.504,56	235,75
30/08/18	20180005677576/00003	SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMP	9000534.46.2018.813.0024	7 Unidade Jurisdicional do Juizado Espe	3.387,57	3.387,57
18/10/18	20180006875193/00003	LEVCPRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	0004392-93.2018	3 VARA CIVEL DE SOROCABA	16.286,59	654,78
19/10/18	20180006970197/00003	IONE MOREIRA SILVA	0011384-02.2017.5.18.0013	9 VT DE GOIANIA	4.085,79	1.904,50

Os dados acima têm como base 22/10/2018 às 16h26 e estão sujeitos a alterações.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
 Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
 Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
 Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13

Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA

Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Entretanto, pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco dos nobres Magistrados trabalhistas ao entenderem-se competentes para prosseguirem com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Oportuno se torna dizer que em relação a ação de execução fiscal em trâmite na 4ª Vara, entende-se que os atos expropriatórios e a presente execução deveriam ser remetidos ao Juízo da recuperação judicial, por ser este o juízo competente para prosseguir com a presente execução.

Desta feita, os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade das decisões lavradas pelos Juízos trabalhistas serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

## 2 - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, in verbis:

**Art. 951.** O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

**Art. 953.** O conflito será suscitado ao tribunal:

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



I - pelo juiz, por ofício;

II – pela parte e pelo Ministério Público, por petição.”

Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ªed., Manole, p. 116:

“A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao opoente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.”

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

### **3 - DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

**DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** 1. O Conflito negativo de competência surgira, inicialmente, entre Juiz estadual de 1º grau e Juiz do Trabalho. Foi ele dirimido pelo Tribunal competente, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça,

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



nos termos do artigo 105, I, "d", da C.F. 2. E, havendo o Superior Tribunal de Justiça concluído pela competência da Justiça comum (estadual) e não da Trabalhista, ao Juiz estadual cabia prosseguir no feito, o que ocorreu, no caso, inclusive com a posterior prolação da sentença. Sendo assim, em grau de apelação, ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais incumbia o julgamento, sem retornar a conflito já dirimido pelo órgão judiciário competente, a cuja decisão também está sujeito, em face do princípio da hierarquia de jurisdição, conforme a jurisprudência desta Corte. 3. Enfim, não pode haver Conflito de Competência entre um Tribunal Superior (como é o S.T.J.) e um Tribunal de Alçada (estadual), sujeito à jurisdição daquele. 4. Conflito não conhecido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais, para prosseguir no julgamento da Apelação, como lhe parecer de direito.(CC 7129, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2002, DJ 19-12-2002 PP-00071 EMENT VOL-02096-02 PP-00296)

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar as injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força de conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

#### **4 - DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.



Aqui, juízes trabalhistas, no âmbito de execuções trabalhistas, se declaram competentes para contristar e até mesmo disporem de patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

## **5 - DA LEI N.º 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação com a aprovação de seu plano suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

**Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da



prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

**§ 1º** Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

**§ 2º** É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

**Art. 52.** Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

**III** – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem – mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) – ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.



É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

**Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeita.**

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros.**

Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/05 e considerando o objeto da recuperação judicial, que é a preservação da empresa da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a



arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Preservar a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento dos tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação do suscitante.

Nesse sentido:

**EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO.**1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se apresentam como competentes para determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, executando bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da República (RE 704.676, AgRg, Relatora Ministra CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido.(AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

**AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.**1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.**3. A Lei n. 11.101/2005 visa a

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br





preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 - grifo nosso)

**AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.** 1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) **as execuções de natureza fiscal** (art. 6º, §7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do plano da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

Essa normatização traz, expressamente em seu bojo, a determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor. Porém, ressalva a execução fiscal.

Embora não haja suspensão das execuções fiscais, não é permitido ao Juízo no qual essas se processam a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou excluam parte dele do processo de recuperação judicial, em suma, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial enquanto for mantida essa condição.

O tema não merecia grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelos juízos suscitados, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101/2005 não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado



por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.** 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação /Fonte: DJe 31/03/2014)

**AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.** - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101 /2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido. (AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17



ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

**RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUMENTO. PRECEDENTES.**1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016.2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal.3 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora.5- Recurso especial provido.(REsp 1635559/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 14/11/2016)

## **6 - DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA**

A se prosseguir o entendimento utilizado pelos juízos trabalhistas, **todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado**, posto que ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Assim, **a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça**, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

## 7 - DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

**Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

**§ 1º** Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

**§ 2º** A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

**§ 3º** A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

No caso em voga, o “*periculum in mora*” encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior.



Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medidas judiciais que lhe retiram substanciais valores de sua conta-corrente, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo de Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

## 8 - DOS PEDIDOS FORMULADOS

**ANTE O EXPOSTO** e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento das RTs de n.º 0011767-46.2013.5.18.0004 (4ª Vara) e 0011384-02.2017.5.18.0009 (9ª Vara), impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, liberando-se os valores bloqueados em contas judiciais via BACENJUD, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca dos fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.**

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expandindo-se, para tanto, os competentes ofícios.



Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do CPC, pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que, solicita-lhe deferimento.

Paulo Emilio Martins e Cunha  
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho  
OAB/GO 31.521

Laércio Gonçalves Rocha  
OAB/GO 45.744

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

### Decisão

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.


Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

Éo breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº: 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10  
endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13  
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.


Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o **cargo de administrador judicial** o Sr. **Leonardo de Paternostro**, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº: 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10  
endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13  
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);


h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/10/2018 10:16:17

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº: 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10  
endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13  
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.


Goiânia, 09 de novembro de 2016.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº: 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13  
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010690-03.2016.5.18.0002 em 09/08/2017 17:23:55 e assinado por:

- LAERCIO GONCALVES ROCHA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **17080917220663200000020767925**



17080917220663200000020767925

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

### Decisão

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

**DIÁRIO DA MANHÃ**, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial, cujo processamento restou deferido nos termos da decisão juntada no evento 11, visto que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

O feito foi regularmente processado, e o edital com a lista de credores publicado em 22/03/2017 no DJE, e em jornal de circulação local, conforme evento 154.

Apenas o Banco Bradesco S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, evento 115.

O administrador judicial comunicou no evento 116 que publicou no dia 22/03/2017, no Diário da Justiça Eletrônico de nº 2234, Seção II, pág. 689-697, o edital contendo a informação da apresentação da 2ª Relação de Credores, bem como a comunicação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora nos autos do processo.

Juntadas habilitações de crédito nos eventos 117, 118, 119, 121, 125, 126, 127, 132, 136, 137, 138, 142, 143, 149 e 207.

O recuperando pleiteou a suspensão das execuções promovidas contra ela pelo período de 180 dias (evento 133).

O administrador judicial manifestou no evento 134 dizendo que a

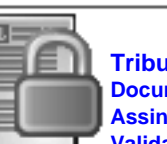
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13  
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Ofício nº 01612011 de 16/12/2016 expedido pelo Juiz Auxiliar de Execução do TRT 18ª Região comunicando a relação das execuções em face do recuperando (evento 139)).

Ofício expedido pelo Diretor de Secretaria da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informando os processos que tramitam naquele juízo (evento 140).

Ofício expedido pelo Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia informando sobre as ações executivas (evento 141).

Despacho proferido no evento 145, determinando a convocação da Assembleia Geral de credores e a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor.

O credor Banco Bradesco S/A solicitou desistência da objeção ao plano de recuperação judicial (evento 152).


Por sua vez, o recuperando pronunciou-se no evento 153, alegando a desnecessidade da convocação da Assembleia Geral de Credores, ante a retirada da objeção apresentada pelo Banco Bradesco, e, por conseguinte, pleiteou a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O administrador judicial manifestou no evento 154 pela homologação do plano de recuperação judicial, em razão da aceitação expressa de todos os credores a ele sujeitos, e postulou a intimação do MP para dizer acerca desta manifestação.

Na sequência, no evento 155, o administrador judicial pleiteou a intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho, e, cumprida a diligência, pela habilitação do crédito, bem ainda postulou que os pedidos de habilitação de crédito formulados nos eventos 105 e 121 sejam processados na forma dos artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Despacho proferido no evento 157 determinando a intimação do

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13  
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O MP pronunciou no evento 196 dizendo que não promoveu o pedido de habilitação de crédito ao juízo nos autos principais, mas apenas informou o procedimento adotado extrajudicialmente em relação aos seus créditos quirografários, bem como a intimação do credor que protocolou em 24/03/2017, sob o nº 590052.79,2017,8.09,0051 impugnação de crédito, em que pleiteou a retificação de determinado crédito ao tempo em que se requer a habilitação de crédito, e outro, tendo em vista que os respectivos créditos não foram elencados na 2ª Relação de Credores, consoante o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A credora Amanda Letícia Oliveira Magna manifestou no evento 197, alegando que não se opõe à desistência da impugnação ao plano de recuperação apresentado.

O credor Antoninho Lázaro de Souza juntou a certidão de crédito e pleiteou a tramitação prioritária com fulcro no art. 71 do Estatuto do Idoso (evento 200).


O recuperando reiterou no evento 202 a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O Estado de Goiás reiterou o pedido de inclusão do crédito tributário no quadro geral de credores (evento 203).

A credora Nabdia Livia Ramalho da Silva informou que está inclusa no rol de credores desta demanda, razão pela qual pugnou para que as intimações sejam realizadas no nome do signatário da petição (evento 205).

Juntada decisão proferida pelo STJ no conflito de Competência nº 150.900 - GO (2017/0029103-2), no qual deferiu a liminar determinando o sobrestamento dos atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante os juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia, designando este juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (evento 208).

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13  
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O administrador judicial manifestou pelo acolhimento da habilitação de crédito do credor Antoninho Lázaro Souza no valor de R\$ 189.954,79 (evento 211).

Comunicação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do conflito de competência (evento 212).

Éo sucinto relato. Passo a decidir.


Conforme estabelece o art. 58 da Lei 11.101/05, uma vez verificado o cumprimento das exigências contidas neste diploma legal, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor, cujo plano de recuperação não tenha sofrido objeção de credores ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral, na forma do art. 45 da referida norma.

No caso em apreço, o credor Banco Bradesco pleiteou a desistência da objeção apresentada (evento 152). Tal desistência é lícita, uma vez que trata-se de direito disponível. Ademais, inexistindo objeção ao plano de recuperação judicial não há que se falar em convocação de assembleia geral de credores.

A propósito da matéria colaciono o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembleia geral de credores se houverem impugnações tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. 2 - Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta. AGRAVO IMPROVIDO.” (TJ/GO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010)

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13  
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TÉCNICA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

1.- Não se conhece a pretensão formulada em recurso especial que não esteja amparada em alegação de ofensa à lei federal em dissídio pretoriano. Incidência da Súmula 284/STF.

2.- De acordo com o artigo 56 da Lei 11.101/05 "Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação". Esse dispositivo não é suficiente para sustentar a tese de que a homologação do plano de recuperação judicial estará condicionada à aprovação da assembléia, mesmo na hipótese de desistência da objeção que rendeu ensejo à convocação da assembléia.

3.- Não se conhece do recurso especial quanto ao ponto em relação ao qual não houve impugnação adequada de todos os fundamentos suficientes do acórdão recorrido. Inteligência da Súmula 283/STF.

4.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmula 211/STJ, e 282 e 356/STF, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem. 5.- Agravo Regimental a que se nega provimento.” (Processo AgRg no AREsp 63506/GO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0175213-8 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 24/04/2012. Data da Publicação/Fonte DJe 08/05/2012)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência à objeção ao plano de recuperação judicial formulado no evento 152, e, por conseguinte, homologo o Plano de Recuperação Judicial apresentado e concedo a recuperação judicial do requerente DIÁRIO DA MANHÃ, determinando que se cumpra o que foi aprovado.

Para conhecimento de credores e terceiros, determino a publicação do dispositivo da decisão em jornal de ampla circulação.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13  
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Data: 23/01/2023 16:18:11

Defiro o pedido de habilitação de crédito constante nos eventos 127 e 200.

Ouçá-se o administrador judicial no prazo de 05 dias acerca da manifestação do Ministério Público no evento 196, bem ainda quanto à manifestação do Estado de Goiás no evento 203.

Intime-se o credor Marcos Geraldo de Paula para, no prazo de 05 dias, comprovar a prefalada hipossuficiência, porquanto a declaração juntada no evento 206, arquivo 02, não é prova hábil para tal fim.

Proceda-se a escritania a inclusão da credora Nabdia Livia Ramalho da Silva no sistema, conforme pleiteado no evento 205.


Intimem-se.

Goiânia, 26 de julho de 2017.

**OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO**

Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13  
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 39013451

**RTOrd - 0011767-46.2013.5.18.0004**  
**AUTOR: AMALIA RODRIGUES MAIA**  
**RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

**PROCESSO: 0011767-46.2013.5.18.0004**  
**Reclamante: AMALIA RODRIGUES MAIA**  
**Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

## DECISÃO

Face à ausência de impugnação pela reclamada e ao disposto no art. 876, parágrafo único, da CLT, homologo o cálculo de liquidação de ID 9f57e5d (fls. 250/63), fixando em **R\$2.965,61**, aí incluídas as custas de liquidação (R\$14,75), e sem prejuízo de futuras atualizações, o valor da execução de contribuição previdenciária ora iniciada.

Por medida de economia e celeridade processuais, cite-se, em prol da União (Lei nº 11.457/2007), a reclamada, doravante executada, para os fins do art. 880 da CLT, na pessoa de seu(ua) advogado(a) regularmente constituído(a), mediante simples publicação específica no DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho).

Caso não o(a) possua, expeça-se, apenas, mandado e/ou carta precatória de citação, sendo que em caso de insucesso, deverá ser diligenciado, junto ao SERPRO (art. 42, PGG do E. TRT local), com vistas à obtenção do atual endereço da executada, citando-a em seguida.

Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens no prazo legal, fica desde já ordenado, com base nos arts. 765 da CLT, 797 e 837 do NCPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº **00.424.275/0001-52**), prevista no art. 159, I, do PGC do E. TRT local, sem prejuízo, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no art. 883-A, da CLT, do registro cabível junto ao BNDT.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

1 de 3

22/10/2018 16:37



STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Efetivada a penhora *on-line*, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF (2555), devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição deste MM. Juízo, e intimando-se as partes exequente (inclusive a União/PGF quando cabível) e executada quanto à efetivação da penhora, com o prazo e para os fins do art. 884/CLT.

Inexistindo embargos do devedor ou impugnação aos cálculos, liberem-se os valores devidos à parte exequente (inclusive honorários periciais e assistenciais, quando for o caso), bem assim seja providenciado o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe.

Garantido o juízo por qualquer outro meio, e igualmente não havendo insurgência das partes após a intimação a que se refere o art. 884 da CLT, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil para a diligência do art. 159, I, anteriormente mencionado, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159.

Não se obtendo êxito, inclua-se a(s) reclamada(s)/executada(s) no banco de dados da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e no cadastro de inadimplentes do SERASA Experian, requisitando-se, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, a remessa de certidão atualizada de eventual imóvel registrado em nome da devedora para fins de instrução processual, de tudo dando ciência ao credor trabalhista para o que for entendido de direito, sob pena de suspensão do feito por 100 (cem) dias, na forma do art. 40, *caput*, da Lei nº 6830/80, o que fica desde já ordenado.

GOIANIA, 5 de Julho de 2018  
TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente.  
A Certificação Digital  
pertence a:  
**[TAIS PRISCILLA]**



18070509362004700000026735327

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10



STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10

**FERREIRA RESENDE  
DA CUNHA E SOUZA]**

[https://pje.trt18.jus.br  
/primeirograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

3 de 3

22/10/2018 16:37

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO - CEP: 74215-901  
Telefone: 62-3222-5486 - vt9go@trt18.jus.br

Processo: 0011384-02.2017.5.18.0013  
Autor(a): IONE MOREIRA SILVA  
Réu(Ré): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à inclusão deste processo no sistema Bacenjud e que as consultas serão reiteradas, independentemente de manifestação da parte, até a garantia integral do juízo ou até determinação superior em contrário.

Certifico, outrossim, que, por medida de economia e celeridade processual, somente as pesquisas com resultado positivo serão publicadas.

Certifico, por fim, que, conforme se infere do art. 6º, do art. 14, do Regulamento do Bacenjud, editado pelo Banco Central do Brasil, as instituições financeiras devem efetuar e comunicar as transações efetuadas, no prazo de 2(dois) dias úteis.

Goiânia - GO, 5 de Outubro de 2018.

**THALES RODRIGUES BOSCO**

**Servidor(a)**



Assinado eletronicamente.  
A Certificação Digital  
pertence a:  
**[THALES  
RODRIGUES BOSCO]**



18100508051595700000028485607



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

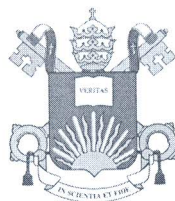
Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

1 de 1

22/10/2018 16:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2018 16:37:13  
Assinado por SELMA BIANCA MACEDO DE SOUZA  
Validação pelo código: 10433560500840629, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**PUC  
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA

- GO

Processo 5263860.62.2016.8.09.0051

Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA

**JOÃO RAMÃO RODRIGUES**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem por intermédio de sua procuradora legalmente constituída, à inclita e serena presença de Vossa Excelência expor e requerer nos seguintes termos:

Foi realizada a habilitação do crédito tardia nos autos do processo nº 5194746.65.2018.8.09.0051. Assim, tendo em vista do deferimento da habilitação, para todos os fins de direito, o credor informa a conta bancária para transferência dos valores habilitados: Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0614; Operação: 013; Conta Poupança: 00114164-3; CPF: 249.587.001-53.

Importante destacar, que o credor é assistido pelo Núcleo de Prática Jurídica da PUC-Goiás, justificando assim o requerimento para que nenhum alvará ou transferência seja realizada aos procuradores constituídos.

Pede deferimento.

Goiânia-GO, 07 de novembro de 2018.

*Rafaela Martins*  
**Rafaela Martins**

Advogada NPJ/PUC-Goiás

OAB/GO nº 38.255

*João Ramão Rodrigues*  
\_\_\_\_\_

**JOÃO RAMÃO RODRIGUES**

Avenida Fued José Sebba, nº 1.184, Jardim Goiás, Goiânia-GO. Telefone 3946-3008 ou 3946-3015



**PUC  
GOIÁS**



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, devidamente assinado(s), **JOÃO RAMÃO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no RG nº 274.626 SSP MS, e no CPF nº 249.587.001-53, residente e domiciliado na Avenida Ademar Ferrugem nº 488, Bairro Campinas, Goiânia-GO, Fone 62 9-9312-2064, E-mail: [romao.rodri@hotmail.com](mailto:romao.rodri@hotmail.com), **NOMEIA(M) E CONSTITUI(EM)** seus advogados, **ANDREA SANTIAGO DOS SANTOS** - OAB/GO 27.429; **CHRISTIAN ABRÃO DE OLIVEIRA** - OAB/GO 32.069; **JANES FELICIANO DIAS ARAÚJO** - OAB/GO 9.186; **JOÃO JOSÉ PEREIRA DA SILVA** - OAB/GO 35.586; **KATIA COSTA GOMES** - OAB/GO 24.624; **OLGA DE JESUS GONÇALVES DE SOUZA BRITO** - OAB-GO 16.240; e **RAFAELA MARTINS** - OAB/GO 38.255; regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, todos com escritório profissional situado na Av. Fued José Sebba, n.1.184, Jardim Goiás, Campus V da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, para o fim de, em conjunto ou separadamente, com os poderes para o foro em geral, confessar(em) reconhecer(em) a procedência de pedido, transigir(em), desistir(em), renunciar(em) ao direito sobre o qual se funda a ação, receber(em) e dar(em) quitação, firmar(em) compromissos, apresentar(em) em qualquer instância ou tribunal, onde se fizer necessário, com esta promover(em) e acompanhar(em) até final sentença, em jurisdição voluntária ou contenciosa, ação ou ações que julgar(em) necessárias, variar(em) em ações, oferecer defesa escrita e ou oral, firmar(em) em nome do(s) outorgante(s) a declaração destinada a fazer prova de carência sócio econômica nos termos da lei, requer(em) os benefícios da gratuidade da justiça a seu favor, interpor e seguir até o final os recursos cabíveis à espécie, e tudo mais que se torne necessário ao fiel cumprimento deste mandato, para o que concede(m) amplos e ilimitados poderes, inclusive os de substabelecê-lo, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, exceto para receber citação inicial e intimação em nome do constituinte e, especialmente, para promover os atos processuais necessários ao andamento da reclamação trabalhista nº RTSum 0010938.41.2013.5.18.0012 e da habilitação de crédito em recuperação judicial processo nº 5194746.65.2018.8.09.0051 e 5263860.62.2016.8.09.0051.

Goiânia-GO, 07 de novembro de 2018.

**JOÃO RAMÃO RODRIGUES**





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA

---

### SENTENÇA

---

Ação: Habilitação de Crédito ( L.E. )  
Processo nº: 5194746.65.2018.8.09.0051  
Recorrentes(s): João Ramão Rodrigues  
Recorrido(s): Jornal Diario Da Manha

---

**JOÃO RAMÃO RODRIGUES** promoveu habilitação de crédito retardatário em face de **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu que é credor da quantia de R\$ 118.437,89, referente ao crédito trabalhista reconhecido por sentença judicial proferida pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia - 18ª Região, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Juntou procuração e documentos, evento 1.

Recebida a inicial, evento 5.

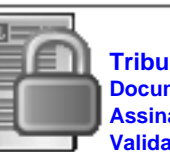
Manifestação do administrador judicial, evento 7, concordando com a habilitação.

No evento 10, compareceu o Ministério Público, no sentido de não vislumbrar interesse em sua intervenção, ocasião em que pleiteou o andamento ao feito.

Decido.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2018 10:20:42  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10403564503169576, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 10:59:31  
Assinado por RAFAELA MARTINS  
Validação pelo código: 10413564504281254, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Pois bem.

No caso em tela, verifica-se que o administrador apresentou anuência total ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pela requerente.

Desta forma, determino a inclusão do valor incontroverso de R\$ 118.437,89 no quadro geral de credores, para liquidação em momento oportuno, observada a ordem legal.

Custas pela requerida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/08/2018 10:20:42  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10403564503169576, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 10:59:31  
Assinado por RAFAELA MARTINS  
Validação pelo código: 10413564504281254, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
13 Vara Cível e Ambiental

## CERTIDÃO

**Autos: 5194746.65.2018.8.09.0051**

Certifico e dou fé que a sentença proferida no evento 12 transitou em julgado em 24/09/2018.

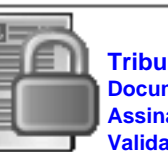
Goiânia, 22 de outubro de 2018.

Aline Pires Santana  
Servidor

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 23/10/2018 16:43:51  
Habilitação de Crédito (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: rafaella martins - Data: 07/11/2018 15:30:51



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/10/2018 14:48:28  
Assinado por ALINE PIRES SANTANA  
Validação pelo código: 10443562505450155, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 10:59:31  
Assinado por RAFAELA MARTINS  
Validação pelo código: 10443568504281258, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PUC  
GOIÁS



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
Pró-Reitoria de Graduação  
Escola de Direito e Relações Internacionais  
Núcleo de Prática Jurídica

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: rafaela.martins - Data: 07/11/2018 15:31:15  
Habilitação de Crédito (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS**

Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada  
**Distribuição por dependência - Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051-**

**JOÃO RAMÃO RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Repórter Cinematográfico, portador da cédula de identidade nº 274626 SSP/MS e CPF nº **249.587.001-53**, residente **Av. Paraná, 288 – Setor Campinas - Goiânia – Goiás, CEP 74.513-010**, vem, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, nos termos do instrumento de outorga de mandato anexo e com assistência judiciária trabalhista prestada pelo NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, profissionalmente estabelecido na Avenida Fued José Sebba, n. 1.184, Campus V, Jardim Goiás, nesta capital, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA**, na Recuperação Judicial da empresa:

**- UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, CPF 234.271.401-72 e ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, no importe de R\$118.437.89, crédito do exequente;**

O Requerente é credor da referida empresa em recuperação judicial na importância de **R\$118.437.89** (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme **CERTIDÃO DE CRÉDITO, para fins de habilitação de crédito, junto à recuperação judicial** indicada acima, que segue anexa.

AV. FUED JOSÉ SEBBA, Nº 1.184, JARDIM GOIÁS - FONE: (062) 3946-3008 - CEP: 74805-100 – GOIÂNIA – GOIÁS

1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2018 17:43:05  
Assinado por LIDIA GONCALVES CEZAR:16694589115  
Validação pelo código: 10433564583904128, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 10:59:31  
Assinado por RAFAELA MARTINS  
Validação pelo código: 10473561504281251, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PUC  
GOIÁS



PONTIFÍCA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
Pró-Reitoria de Graduação  
Escola de Direito e Relações Internacionais  
Núcleo de Prática Jurídica

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 07/11/2018 15:31:15  
Habilitação de Crédito (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: rafaella martins - Data: 07/11/2018 15:31:15

Observando o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários:

- 1) **Nome e endereço do credor:** (constam no preâmbulo da inicial).
- 2) **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:**  
(constam no preâmbulo: Núcleo de Prática Jurídica – PUC/GO).
- 3) **Valor do crédito atualizado até 30/11/2017:** (R\$118.437.89).
- 4) **Documento comprobatório de crédito: (CERTIDÃO DE CRÉDITO,** para fins de habilitação junto à recuperação judicial).

Face ao exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas, na pessoa da advogada signatária da presente, no endereço indicado.

Requer ainda, a concessão à Requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Atribui-se à presente o valor de **R\$118.437.89** (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos).

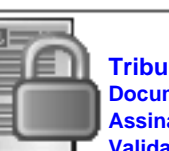
Pede Deferimento.

Goiânia, 26 de abril de 2018.

*Lídia Gonçalves Cezar*  
**PUC-GO/JUR/NPJ -OAB-GO.8876**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/04/2018 17:43:05  
Assinado por LIDIA GONCALVES CEZAR:16694589115  
Validação pelo código: 10433564583904128, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/11/2018 10:59:31  
Assinado por RAFAELA MARTINS  
Validação pelo código: 10473561504281251, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **5263860.62.2016.8.09.0051**  
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**  
Requerido: ....

**Ref: Pedido de expedição de alvará**

**LEONARDO DE PARTERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, com o fim de cumprir as providências inerentes à função da administração judicial, e de zelar pela integridade dos atos da Recuperação Judicial, vem relatar, expor e requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão constante no evento 422, V. Ex.<sup>a</sup> **autorizou a expedição dos alvarás para as novas contas dos credores trabalhistas da Recuperação Judicial que forem informadas por este Administrador Judicial**, para que sejam concretizadas as transferências dos créditos depositados nas contas judiciais pela recuperanda, para a conta dos beneficiários, ora credores.

Nesta esteira, no Quadro 1 seguinte está relacionado os dados bancários do credor **PAULO CESAR MENDES** que deve ter seus créditos, já depositados em conta judicial pela recuperanda, transferidos para a conta corrente indicada no quadro abaixo.

QUADRO 1. PAGAMENTO DOS CREDITOS TRABALHISTAS - CREDITO ATE R\$ 25.000,00							
CREDOR TRABALHISTA	TRANSFERENCIA PARA A CONTA DE:	CPF	Valor total do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	Tipo da transferência	DESTINO: Dados bancários	Telefone do credor
PAULO CESAR MENDES	PAULO CESAR MENDES	430.272.291-68	15.998,38	Banco do Brasil Ag. 86-8 Conta: 100121453022	Valor fixo, parcial do total depositado	Banco do Brasil Ag. 3656-0 CC: 480-4	(62) 9.9573-5494

À medida que outros credores forem informando seus dados bancários, será apresentada nova cota requerendo a expedição do Alvará para transferência dos valores depositados em conta judicial, para as contas dos referidos credores.

Por fim, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A expedição do alvará em favor do credor PAULO CESAR MENDES determinando a transferência dos valores depositados na conta judicial apontada (ORIGEM) para a conta bancária apresentada (DESTINO), conforme consta no Quadro 1 acima.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 07 de novembro de 2018.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Assunto: Recuperação judicial e Falência -  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31.521  
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA  
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago  
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO  
**Credor trabalhista: PAULO CESAR MENDES, CPF: 430.272.291-68**

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Banco do Brasil, Ag: 3656-0, CC: 480-4, Titular PAULO CESAR MENDES, CPF 430.272.291-68, conforme determinação exarada no evento de nº 422.

### VALOR A RETIRAR:

( ) Valor a retirar sem acréscimos.

**(X) R\$ 15.998,38** ( quinze mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)

### CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 9 de novembro de 2018.

**Otacílio de Mesquita Zago**  
Juiz de Direito





Zimbra

sbmsouza@tjgo.jus.br

**RES: INTIMAÇÃO**

**De :** Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>

Sex, 09 de Nov de 2018 14:54

**Assunto :** RES: INTIMAÇÃO

**Para :** 'Selma Bianca Macedo de Souza'  
<sbmsouza@tjgo.jus.br>

Boa tarde, Selma. Como vai?

Os dados bancários do credor JOAO RAMAO RODRIGUES já foram cadastrados.

Ressalto apenas que o vencimento da primeira parcela do crédito acontecerá no dia 18/9/2020.

Atenciosamente,

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira  
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

[www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br)

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás

74.810-100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

-----Mensagem original-----

De: Selma Bianca Macedo de Souza <sbmsouza@tjgo.jus.br>

Enviada em: sexta-feira, 9 de novembro de 2018 12:36

Para: Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>

Assunto: INTIMAÇÃO

Prioridade: Alta

SEGUE EM ANEXO PETIÇÃO DO EVENTO 997 DOS AUTOS Nº  
5263860.62.2016.8.09.0051, EM QUE A PARTE JUNTA OS DADOS BANCÁRIOS PARA  
PAGAMENTO DA HABILITAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Atenciosamente

Selma de Souza  
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO  
(62) 3018-6777

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:17



---

Este e-mail foi verificado quanto a vírus pelo AVG.

<http://www.avg.com>

---

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO ROMÃO RODIRGUES - HABILITANTE (Referente à Mov. Juntada de Documento - 09/11/2018 14:56:39) ) do dia 09/11/2018 14:57:37 não possui "Arquivos".



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
13ª Vara Cível e Ambiental

Ofício nº 09/2018

Goiânia, 13 de novembro de 2018.

Natureza: Informações

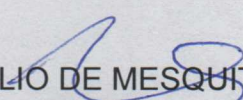
Referência: Conflito de Competência nº 161.835 - GO (2018/0283223-1)

Sra. Ministra,

A par de cumprimentá-la, informo-lhe que o plano de recuperação judicial foi homologado em 26 de junho de 2017, pois houve desistência quanto à única objeção apresentada, o que dispensou a convocação da assembleia para a análise do plano (evento 213).

Quanto as decisões de caráter expropriatório ordenadas na Justiça do Trabalho pelos juízos suscitados, eventual solução aguarda a decisão do presente conflito, ciente da designação deste juízo para decidir eventuais questões urgentes até a solução deste.

Sendo o que me cumpria informar, coloco-me a inteira disposição para novas considerações e renovo protestos de estima e apreço.

  
OTACILIO DE MESQUITA ZAGO  
Juiz de Direito

Excelentíssima Senhora  
Min<sup>a</sup>. **MARIA ISABEL GALLOTTI**  
Segunda Seção  
Superior Tribunal de Justiça  
**BRASÍLIA-DF**

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Juiz de Direito 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18



*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 13/11/2018 às 08:14

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 80920183120385

**Documento:** 2018\_11\_13\_08\_11\_27.pdf

**Remetente:** Gabinete Otacilio de Mesquita Zago ( Otacilio de Mesquita Zago )

**Destinatário:** Protocolo Judicial ( STJ )

**Data de Envio:** 13/11/2018 08:12:44

**Assunto:** Presta informações no Conflito de Competência nº 161.835 - GO (2018/0283223-1)



**Imprimir**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍÁS**

**DOUGLAS JOSÉ PEREIRA** e **LUCAS CARVALHO**, ambos devidamente qualificados e representados por este subscritor conforme procurações jungidas nas respectivas Habilitações de Crédito de n.º **5122601.45.2017.8.09.0051** e **5213973.75.2017.8.09.0051**, informar o **DESCUMPRIMENTO** da Recuperanda quanto ao pagamento das parcelas referentes ao crédito dos peticionantes, cujas obrigações ora inadimplidas foram devidamente homologadas por este augusto juízo.

Desta feita, pugnam também estes credores pela intimação da empresa para o **pagamento do débito, no prazo e sob as penas** previstas na legislação especial, por ser medida de direito e inteira justiça.

**Em tempo, informam ainda que já repassaram as contas para depósito diretamente ao nobre Administrador Judicial, conforme solicitado pelo mesmo.**

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 19 de novembro de 2018.

**ANDRÉ ALVES FERREIRA**  
**OAB/GO 25.605**

Alameda dos Buritis, 486 – Setor Central  
CEP 74.015-080 – Goiânia-GO  
Fone: 62 3224-0341 / 8550-4777





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração de cláusula judicial e administrativa, **DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, reporter, portador do CPF: 733.080.051-15, RG nº. 4851858 2ª via, SSPGO, residente e domiciliado na Rua 28, área 03, quadra 62, lote 32, Bairro da Vitória, Goiânia – GO, constitui seus procuradores: **CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA, OAB/GO 24.295** e **EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO OAB/GO 37.307** que receberão suas intimações a Av. Goiás, nº 315, sala 603, CEP 74.005-010, Centro, Goiânia – GO, outorgando-lhe todos os poderes para representá-lo no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem, de direito, ações competentes e defendê-lo, nas contrárias, seguindo-as até o trânsito em julgado, usar de medidas preventivas, interpor recursos legais e acompanhá-los nos contrários, conferindo-lhes os poderes do art. 105 e seguintes do Código de Processo Civil e suas ressalvas, podendo ainda substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem ressalva de poderes, receber, dar quitação, desistir, renunciar e transigir, em especial habilitação do crédito no juízo da Recuperação Judicial da 13ª Vara Cível Ambiental de Goiânia – GO, nos autos nº. 5263860.62.2016.8.09.0051.

Goiânia, 04 de julho de 2017.

*Diogo Teixeira da Silva*

**DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**

Avenida Nero Macedo (com Rua ProfJuvellino Campos), qd 10, lt11, sala 4, Cidade Jardim

Telefone: (62) 3922-5002



*Cristóvão Alvarenga OAB/GO 24.295*

*Assessoria Jurídica*

EXCELENTÍSSIMO (A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Distribuição por dependência ao Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recuperação Judicial: Jornal Diário da Manhã

**DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, repórter, portador do CPF sob o nº. 733.080.051-15, RG nº. 4851858 2ª Via SSPGO, residente e domiciliado na Rua 28, área 03, quadra 62, lote 32, Bairro da Vitória, Goiânia - Goiás, CEP: 74.477-027, por seus procuradores: **EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO OAB/GO 37.307 e CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA OAB/GO 24.295**, onde recebem suas intimações a Av. Goiás, nº 315, sala 604, CEP 74.005-010, Centro, Goiânia – GO, vem, a presença de Vossa Excelência, manifestar nos termos em que segue:

O requerente propôs Reclamatória Trabalhista de nº **0010375-35.2017.5.18.0003**, onde foi firmado acordo no valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais) a serem recebidos com créditos nestes autos, conforme ata de audiência e certidão.

O crédito foi devidamente habilitado nos autos do processo nº 5271504.22.2017.8.09.0051.

No plano de recuperação apresentado pela recuperando, a previsão para pagamento era a partir de setembro/2018, o que de fato até o momento não ocorreu.

Deste modo, **DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, vem informar o **descumprimento** do pagamento do credito devidamente homologado e habilitado.

Assim, requer a intimação da empresa para o pagamento do debito, no prazo sob as penas das leis.

O requerente já informou a conta para deposito, no entanto, reitera as informações a fim de agilizar o cumprimento da obrigação:

---

Av. Goiás, n.º 315, Ed. Itamaraty, Sala 604, Centro, Goiânia-GO  
Fone: (62) 3225-7626/9606-7962

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18





*Cristóvão Alvarenga OAB/GO 24.295*

*Assessoria Jurídica*

**Agencia 2555,  
Conta Corrente 20804-5,  
operação 01,  
Caixa Econômica Federal,  
Evelin Cristina Martins Rodovalho  
CPF 009.928.741-22.**

Nestes termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Goiânia-GO, 20 de novembro de 2018.

---

EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO  
OAB/GO. 37.307

---

CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA  
OAB/GO. 24.295

---

ANA MANOELA GOMES E SILVA CAIXETA  
OAB/GO. 28.031

---

Av. Goiás, n.º 315, Ed. Itamaraty, Sala 604, Centro, Goiânia-GO  
Fone: (62) 3225-7626/9606-7962

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18





*Cristóvão Alvarenga OAB/GO 24.295*

*Assessoria Jurídica*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18

---

Av. Goiás, n.º 315, Ed. Itamaraty, Sala 604, Centro, Goiânia-GO  
Fone: (62) 3225-7626/9606-7962

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/11/2018 14:34:39

Assinado por ANA MANOELA GOMES E SILVA CAIXETA

Validação pelo código: 10403561504834722, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## SUBSTABELECIMENTO

**EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO 37.307, Goiânia – GO, com escritório profissional na Avenida Goiás, nº 315, Ed. Itamaraty, sala 601, Setor Central, Goiânia – GO, SUBSTABELEÇO COM RESERVAS os poderes a mim outorgados, a dra. ANA MANOELA GOMES E SILVA CAIXETA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO 28.031, com escritório profissional em Goiânia – GO, para todos os atos, inclusive assinar petições, recursos, peticionar nos autos, realizar audiências, bem como demais atos inerentes ao bom andamento do feito.

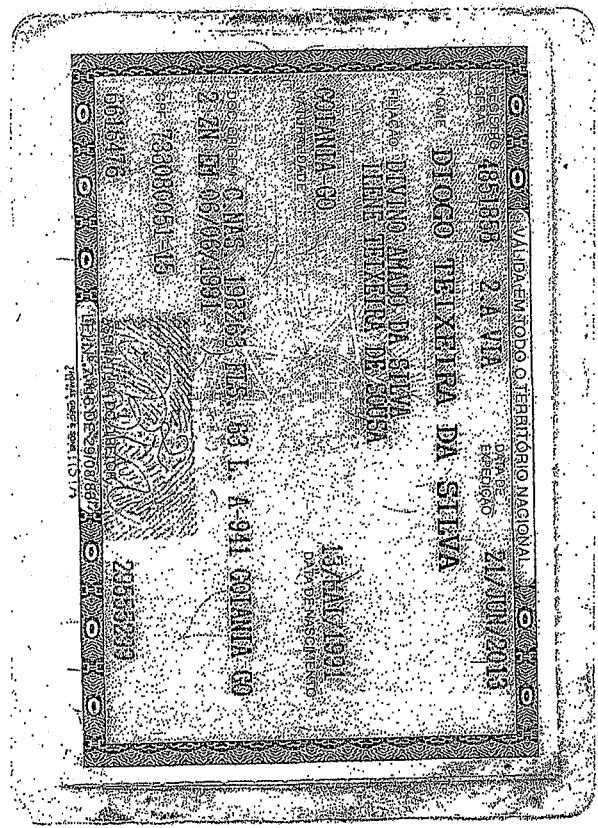
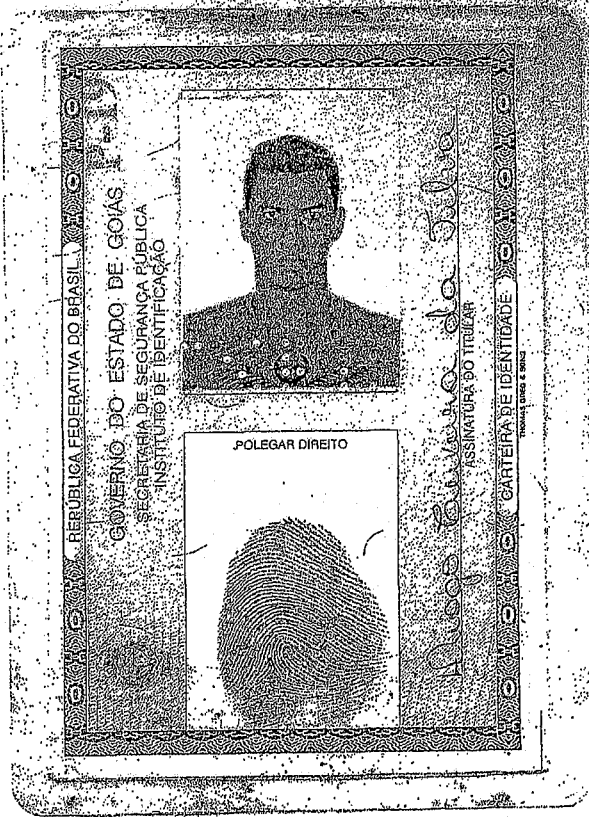
Goiânia, 10 de outubro de 2018.

**EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO**

**OAB/GO 37.307**

Avenida Nero Macedo, Quadra 10, Lote 11, sala 04, Cidade Jardim, Goiânia – GO.





Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18

## SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

01.616.828/001-02 - INSC. EST. 10.043.357-6  
 REÇO: AV. FLED JOSE SEBBA NR. 1245 QD. LT. JARDIM GOIAS  
 74805 100

### FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

NOME: ILENE T. DE SOUSA  
 ENDEREÇO: A: 28 AREA 3  
 BAIRRO: BAIRRO DA VITORIA Q 62 L 32  
 CIDADE: GOIANIA COD: 001.17.13.0940  
 CEP: 74477-027 FATURANº: 209632357-0 HIDRÔMETRO: Y11F292930  
 DATA DE EMISSÃO: 23/12/2015 CONTA Nº: 0848945-9  
 REFERÊNCIA: DEZ/2015

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  
 TARIFA MINIMA RESIDENCIAL 35,00  
 TARIFA MINIMA COMERCIAL 74,80

VENCIMENTO: 08/01/2016 VALOR TOTAL (R\$) 109,80

LEITURA ANTERIOR: 0 DATA: 23/11/2015 CONSUMO  
 LEITURA ATUAL: 0 DATA: 23/12/2015 FATURADO: 20 m3  
 TIPO DE CONSUMO FATURADO: MINIMO CONSUMO ESTIMADO: 38 m3

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	MÉDIA
	00020	00020	00020	00020	00020	00020	20
	CATEGORIA/ECONOMIA/PESO						
RESIDENCIAL	001/048						
COMERCIAL	001/052						

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRESCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA JURADA  
 INFO: CONEOR (REGULAÇÃO DA AGR) (RESOLUÇÕES Nº 09/2014 CR E 239/2008 CG)  
 INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR: ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800.645.0115  
 Captação: META PONTE  
 Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Parâmetros	Cloro	Fúlor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	279	0	279	73	0	279	279
Realizado	291	29	290	121	54	291	291
Fora do Padrão	21	1	5	5	0	2	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.  
 Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.  
 Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		PIS = 1,65%	COFINS = 7,60%
Água	109,80	1,81	8,34
Esgoto	0,00	0,00	0,00

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
 FATURA DE AGUA/ESGOTOS/SERVICOS  
 CIDADE : 001 - GOIANIA  
 BAIRRO : BAIRRO DA VITORIA  
 CONTA Nº : 0848945-9 FATURA Nº: 209632357-0  
 REFERÊNCIA : DEZ/2015 SUB SÉRIE: A VIA SANEAGO  
 DATA VENCIMENTO : 08/01/2016 (AUTENTICAÇÃO NO VERSO)  
 VALOR TOTAL (R\$) : 109,80

826200000014 098001060205 963235700845 894500000001



3ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA/GO

Rua T-51, esq c/ T-1, 6º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO, tel. (62) 3901-3445

E-mail: vt3go@trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 29 dias de junho de 2017.

Juiza THAÍS MEIRELES PEREIRA VILLA VERDE, Auxiliar.

Autos nº0010375-35.2017.5.18.0003.

AUTOR(A)	DIOGO TEIXEIRA DA SILVA
RÉU(RÉ)	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Às 15h00min, iniciou-se a audiência.

Presente o(a) autor (que apresentou à Secretária de Audiências documento de identificação com fotografia), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO, OAB nº 37307/GO.

Presente o(a) preposto do(a) réu(ré), Sr(a). ROSILENE RIBEIRO DOS REIS (que apresentou à Secretária de Audiências documento de identificação com fotografia), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAERCIO GONÇALVES ROCHA, OAB nº 45744/GO.

É deferido às partes, independentemente de requerimento específico, prazo de 05 (cinco) dias para juntada de documentos de representação processual (procuração, substabelecimento, atos constitutivos e carta de preposto).

**ACORDO:**

1) Conforme ditado em conjunto pelos procuradores presentes: " a reclamada reconhece a dívida de R\$30.000,00 (trinta mil reais). O valor será obtido mediante habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial, a saber 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051, sendo que a liberação do respectivo valor compete àquele Juízo, na forma do artigo 6º, §2º da Lei nº11.101/2005. A habilitação ocorrerá por iniciativa do reclamante/credor com cópia desta ata (via que contém a assinatura eletrônica do Magistrado e a assinatura direta dos demais participantes)".



- 2) Além do valor acordado acima, correrão às expensas da parte ré as importâncias porventura devidas pela parte autora à Previdência Social e ao Imposto de Renda.
- 3) A parte ré receba CTPS do(a) autor(a) (nº1917061, série 002-0/GO, PIS nº200.98672.17-1) para nela anotar o final do vínculo dia 12.12.2015, já estando registrados o início (09.07.2013), a função (reporter) e a remuneração inicial (R\$1.800,00 mensais), sendo empregador(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (CNPJ: 00.424.275/0001-52).
- 4) O documento deverá ser entregue diretamente ao(à) reclamante, na sede do(a) reclamado(a), até o próximo dia 04, juntamente com o TRCT informando dispensa sem justa causa (FGTS abaixo discriminado, a “chave de comunicação de movimentação - conectividade”. Tudo sob pena de indenização substitutiva.
- 5) No silêncio da parte autora, após dez dias da(s) data(s) aprazada(s), presumir-se-á cumprido o acordo.
- 6) Cumprido o acordo, a parte autora dá quitação pelo objeto da inicial e por todas as obrigações decorrentes do extinto vínculo de emprego havido entre as partes.

### **HOMOLOGA-SE O ACORDO.**

Do valor do acordo, conforme declarado pelas partes, R\$5.000,00 são de FGTS, R\$2.000,00 são de indenização (“multa”) sobre todo o FGTS, R\$5.000,00 são de férias indenizadas mais 1/3, R\$2.000,00 são de aviso prévio indenizado, R\$5.000,00 são de multa do artigo 467 da Consolidação, R\$5.000,00 são de multa do artigo 477 da Consolidação e R\$6.000,00 são de indenização por perdas e danos.

Após ultrapassado o prazo final para o cumprimento das obrigações assumidas pela parte ré, intime-se a UNIÃO/INSS, caso o valor indicado no item 1 da conciliação ultrapasse o valor mínimo para tanto.

A parte ré deve fazer os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Ficam partes e procuradores cientes e esclarecidos a respeito dos artigos 81, 76 e 177 do Provimento Geral Consolidado desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, os quais orientam sobre a necessidade de fornecer informações à Previdência Social, informam ser possível o parcelamento do débito e elencam as obrigações do empregador relacionadas à GFIP, pena de multa e sanções administrativas, bem como sobre a forma de preenchimento dos documentos.

Custas pela parte autora, no importe de R\$600,00 calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isenta.

Cópia desta ata (via que contém a assinatura eletrônica do Magistrado e a assinatura direta dos demais participantes), desde que autenticada pela Secretaria do Juízo com assinatura



do Diretor de Secretaria ou Assistente, tem força de **ordem Judicial** dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especialmente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não impeçam movimentação de conta vinculada do FGTS por ausência de depósito (parcial ou total) de fundo de garantia e/ou da denominada “multa de 40%” do FGTS, nem por ausência de homologação do termo de rescisão, nem por ausência da “chave de comunicação de movimentação - conectividade”, nem por força do tempo já passado desde o final do vínculo até a data desta audiência, sendo que os prazos para tanto devem ser contados a partir de hoje. Os demais requisitos para saque do fgts devem ser verificados pelos órgãos da Administração.

Esta ata será **assinada** eletronicamente apenas pelo Juiz condutor do ato. Uma via impressa, entretanto, será **assinada** pelos demais participantes para (1) ser digitalizada e inserida no processo eletrônico e (2) ficar arquivada na Secretaria do Juízo até dois anos depois do trânsito em julgado.

O texto desta ata pode ser **conferido** no sítio deste tribunal na rede mundial de computadores ([www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), indicando o número do processo no campo próprio.

Nada mais.

Audiência encerrada às 15h25min.

assinado eletronicamente

**THAÍS MEIRELES PEREIRA VILLA VERDE**

**JUIZA DO TRABALHO**

Autor(a)	
Advogado(a)	
Réu(Ré)	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: THAIS MEIRELES PEREIRA VILLA VERDE  
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17062915353029700000019900056>  
Número do documento: 17062915353029700000019900056

Num. 6078651 - Pág. 3



Advogado(a)

Caio da Silva Rocha

Diretor de Secretaria

Suzana Silva da Cruz

Secretária de Audiência



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3445

**CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 2167/2017**

**PROCESSO: RTOOrd 0010375-35.2017.5.18.0003**  
**RECLAMANTE: DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**  
**RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

O Diretor de Secretaria da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação em ata de audiência às fls. 80/82 ID. 6078651.

CERTIFICA E DÁ FÉ que correm por esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO os autos do(a) RTOOrd ajuizada no dia 03/03/2017, cujo processo tomou o nº RTOOrd 0010375-35.2017.5.18.0003, no qual figuram como partes: DIOGO TEIXEIRA DA SILVA, reclamante/credor, inscrito no CPF nº 733.080.051-15 residente na Rua 28, área 03, quadra 62, lote 32, Bairro da Vitória, Goiânia - Goiás, CEP: 74.477-027, representado pelo seu procurador, Dr. EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO, OAB/GO 37307 GO e UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME reclamada/devedora, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, CEI, situada à CEP Av. Goiás, nALVARENGA OAB/GO 24.295, ° 315, sala 604, CEP 74.005-010, Centro, Goiânia - GO, representada pelo seu procurador, Dr. **Laércio Gonçalves Rocha**, OAB/GO 45.744. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados o crédito no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), importância devida ao reclamante em face da homologação de acordo entre as partes. CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com cópia do termo(s) de conciliação. A presente certidão, bem como as cópias a ela anexadas, encontram-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Era o que tinha a certificar. Secretaria da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO. Aos vinte de julho de dois mil e dezessete.

Eu, **CLÁUDIA CRISTINA NATAL SILVA**, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e subscrevi.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

**CAIO DA SILVA ROCHA**  
Diretor de Secretaria

CLÁUDIA CRISTINA NATAL SILVA

X:\gynv03\comp\DESPACHOS\SAB18\DOC\2167\_2017\_RTOOrd\_10375\_2017\_003\_18\_00\_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por CAIO DA SILVA ROCHA, em 21/07/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Cód. Autenticidade 101959294112 - Autos digitais. Processo RTOOrd-0010375-35.2017.5.18.0003. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 324/2018

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)  
Juízo da 4ª Vara de Trabalho de Goiânia-GO

**Assunto:** prestação de informações solicitadas.

A par de cumprimentá-lo(a), presto as informações solicitadas sobre crédito trabalhista para o processo 0002508-61.2012.5.18.0004, que tem como parte reclamante Bruno Cordeiro Felix e parte reclamada UNIGRAF – Unidas Gráficas e Editora-ME e outros, comunicando Vossa Excelência que o credor trabalhista Bruno Cordeiro Felix já foi habilitado no Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051, desta escrivania, no montante de R\$ 135.192,94, não tendo ainda recebido tal valor, porquanto somente os créditos trabalhistas de até R\$ 25.000,00 foram adimplidos até a data atual.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 21 de novembro de 2018.



Otacílio de Mesquita Zago  
*Juiz de Direito*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18





Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
13ª Vara Cível e Ambiental

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei aos presentes autos comprovante de envio de ofício via malote digital.

Comprovante em anexo.

Goiânia, 26 de novembro de 2018.

Flávio de Oliveira Carvalho  
Analista Judiciário





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 26/11/2018 às 12:03

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920183151133  
**Documento:** Ofício 5263860.62.pdf  
**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Flávio de Oliveira Carvalho )  
**Destinatário:** 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )  
**Data de Envio:** 26/11/2018 11:59:32  
**Assunto:** Resposta ao ofício que solicitou informações sobre crédito trabalhista para o processo 0002508-61.2012.5.18.0004.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18



Zimbra

cart13varacivel@tjgo.jus.br

---

**Informações Processuais (Processo 5263860.62.2016.8.09.0051)**

---

**De :** 3A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18  
<vt3goiania@trt18.jus.br>

Ter, 20 de Nov de 2018 12:40

**Remetente :** nayara piretti <nayara.piretti@trt18.jus.br>

**Assunto :** Informações Processuais (Processo  
5263860.62.2016.8.09.0051)

**Para :** cart13varacivel@tjgo.jus.br,  
"cart13varacível"@tjgo.jus.br

Boa tarde.

Nosso Processo: 0010199-95.2013.5.18.0003

Vosso Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

De ordem do MM. Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, Dr. Luciano Lopes Fortini, solicito informações do estágio em que se encontra a processo de recuperação judicial da reclamada (UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52), em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, processo 5263860.62.2016.8.09.0051, em especial no que tange ao pagamento dos créditos apurados nos nossos autos, que referem-se à autora MARIA DE FATIMA TOLEDO TEIXEIRA (valor líquido R\$ 105.117,22, atualizados até 31/10/2017 e saldo total de R\$ 112.061,44).  
Aguardo informações.

Atenciosamente,

Nayara Piretti  
Analista Judiciário -3ª Vara do Trabalho de Goiânia

---

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18



Recibo de Telegrama Data: _____ Hora: _____	Nome Legível do Recebedor	ME653538606BR 13589	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais
		DHP 26/10/2018 19:12	



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 725728 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 1 de 6

<<TLG. MCD2S-8098/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 26/10/18  
ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIÓ DE INFORMAÇÕES.  
PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 30/10/2018. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.  
COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 161835/GO, 2018/0283223-1, NÚMERO NA ORIGEM: 00117674620135180004 / 00113840220175180009 / 113840220175180009 / 117674620135180004 / 52638606220168090051, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 4A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 9A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADOS AMALIA RODRIGUES MAIA E IONE MOREIRA SILVA , FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:  
"TRATA-SE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA INSTAURADO POR UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, COM PEDIDO DE LIMINAR, EM FACE DO JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, DO JUÍZO DA 4/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E DO JUÍZO DA 9/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO.AFIRMA A SUSCITANTE TER SIDO DEFERIDO, EM NOVEMBRO DE 2016, PELO JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, SEU PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, O QUE FOI COMUNICADO EM TODAS A EXECUÇÕES QUE TRAMITAM EM FACE DA EMPRESA, RESSALTANDO, AINDA, QUE , NO DIA 26 DE JULHO DE 2017, COM A APROVAÇÃO UNÂNIME DOS CREDORES, FOI HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.ADUZ QUE, CONCOMITANTEMENTE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FOI DADO NORMAL>

REMETENTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <table><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:.....</td></tr><tr><td colspan="2"><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) : .....</td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:.....		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) : .....	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falta:.....											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) : .....											
DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA RUA 10, Nº 150 - FÓRUM DR. HEITOR MORAES FLEURY SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME653538606BR 13589  DHP 26/10/2018 19:12										

PE 27/10 12:00

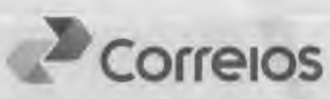
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18





Telegrama

Telegrama



TENTATIVAS DE ENTREGA	CÓD.	SUBURBICA
<input checked="" type="checkbox"/>		
<input checked="" type="checkbox"/>		
<input checked="" type="checkbox"/>		

complementares  
Anotações

Telegrama



Recibo de Telegrama	Nome Legível do Recebedor	Matrícula	ME653538606BR 13589
	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
Uso dos Correios			DHP 26/10/2018 19:12



## TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

Folha 2 de 6


<PROSSEGUIMENTO A DEMANDAS TRABALHISTAS EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA 4/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E O JUÍZO DA 9/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, O QUE OCORREU APÓS O DEFERIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, "IGNORANDO A INFORMAÇÃO JÁ APRESENTADA NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, POSTERIORMENTE, A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DA EMPRESA SUSCITANTE, MANTENDO-SE OS ATOS EXPROPRIATÓRIOS". ACRESCENTA QUE, "DIANTE DESSE NOVO CONTEXTO, NÃO SE JUSTIFICA PRETENDER QUE SEJAM PENHORADOS E PRACEADOS BENS DA EMPRESA SUSCITANTE SOMENTE PARA SALVAGUARDAR A POSIÇÃO DE UM CRÉDITO EM EXECUÇÃO O QUAL, COMO JÁ DITO EM LINHAS VOLVIDAS, CONTEMPLA PARTES RELEVANTES DE DIREITOS ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, PORTANTO, A ESTA SUJEITOS". PEDE A CONCESSÃO DE LIMINAR A FIM DE QUE SEJAM SOBRESTADAS AS EXECUÇÕES REFERIDAS NOS AUTOS, IMPEDINDO-SE, ASSIM, SEJAM ADOTADAS MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO PATRIMONIAL DE BENS OU VALORES DA SUSCITANTE. ASSIM POSTOS OS FATOS, VERIFICO QUE A QUESTÃO DISCUTIDA NOS AUTOS JÁ FOI, REITERADAMENTE, DECIDIDA POR ESTA CORTE QUE ENTENDEU QUE, "COM A EDIÇÃO DA LEI 11.101/05, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O JUÍZO UNIVERSAL PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS (...)" (CC 110941/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 1/0/10/2010). TAL ENTENDIMENTO TEM COMO FINALIDADE DAR EFETIVIDADE AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOTADAMENTE AO DISPOSTO NO ART. 47 DA LEI N/0 11.101/05, SEGUNDO O QUAL "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA RUA 10, Nº 150 - FÓRUM DR. HEITOR MORAES FLEURY SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NUMERO DO TELEGRAMA ME653538606BR 13589
	PE 27/10 12:00	 DHP 26/10/2018 19:12

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18





Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME653538606BR 13589
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 26/10/2018 19:12




TELEGRAMA

Para enviar telegrama, ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVEDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA".DESSE MODO, SÃO, POIS, INCOMPATÍVEIS COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL OS ATOS DE EXECUÇÃO PROFERIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS DE FORMA SIMULTÂNEA COM O CURSO DA RECUPERAÇÃO OU DA FALÊNCIA DA EMPRESA DEVEDORA.NESSE SENTIDO SÃO, DENTRE OUTROS, OS SEGUINTE ACÓRDÃO:AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.1. A EXECUÇÃO INDIVIDUAL TRABALHISTA E A RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAM NÍTIDA INCOMPATIBILIDADE CONCRETA, PORQUE UMA NÃO PODE SER EXECUTADA SEM PREJUÍZO DA OUTRA.2. O JUÍZO UNIVERSAL É O COMPETENTE PARA JULGAR AS CAUSAS EM QUE ESTEJAM ENVOLVIDOS INTERESSES E BENS DA EMPRESA RECUPERANDA, INCLUSIVE PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, AINDA QUE O CRÉDITO SEJA ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEVENDO, PORTANTO, SE SUBMETER AO PLANO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO. PRECEDENTES DO STJ.3. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1./A VARA CÍVEL DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO, PARA O PROSSEGUIMENTO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS.4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.(AGINT NO CC 148.536/GO, REL. MINISTRO MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 08/03/2017, DJE 15/03/2017)AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O TEMA NÃO É NOVO NESTA CORTE, QUE JÁ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE, APÓS O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA RUA 10, Nº 150 - FÓRUM DR. HEITOR MORAES FLEURY SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME653538606BR 13589  DHP 26/10/2018 19:12

PE 27/10 12:00


Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18





TENTATIVAS DE ENTREGA		COD	RUBRICA
<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>		
<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>		
<i>[Handwritten mark]</i>	<i>[Handwritten mark]</i>		

Anotações complementares:

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME653538606BR 13589
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 26/10/2018 19:12




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas);  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 6

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA. 2. NESSES CASOS, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO), SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO (PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO).3. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.(AGINT NO CC 144.592/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 26/10/2016, DJE 03/11/2016)CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS INDIVIDUAIS, APLICANDO-SE ISOLADAMENTE O DISPOSTO NO ART. 6º, §5º, DA LF N. 11.101/05, AFRONTARIA OS PRINCÍPIOS REITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA (ART 47). COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL..... (CC 111074/DF, REL. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 04/10/2010)PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101 /05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.1. COM A EDIÇÃO DA LEI N. 11.101, DE 2005, RESPEITADAS AS ESPECIFICIDADES DA FALÊNCIA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É COMPETENTE O RESPECTIVO JUÍZO PARA PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO, TAIS COMO ALIENAÇÃO DE ATIVOS E PAGAMENTO DE CREDORES, QUE ENVOLVAM CRÉDITOS APURADOS>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....											
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA RUA 10, Nº 150 - FÓRUM DR. HEITOR MORAES FLEURY SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NUMERO DO TELEGRAMA ME653538606BR 13589  DHP 26/10/2018 19:12									

PE 27/10 12:00

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18



Telegrama

Telegrama

Correios


Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA		COD	RUBRICA
1	/ /		
2	/ /		
3	/ /		

Anotações complementares



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME653538606BR 13589
	Nome Legível do Recebedor	h	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 26/10/2018 19:12




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEUDO DA MENSAGEM

Folha 5 de 6

<EM OUTROS ÓRGÃOS JUDICIAIS, INCLUSIVE TRABALHISTAS, AINDA QUE TENHA OCORRIDO A CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR.2. SE, DE UM LADO, HÁ DE SE RESPEITAR A EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL PARA SOLUCIONAR QUESTÕES ATINENTES À RELAÇÃO DO TRABALHO (ART. 114 DA CF); POR OUTRO, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE, APÓS A APURAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO AO RECLAMANTE, PROCESSAR-SE-Á NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A CORRESPONDENTE HABILITAÇÃO, EX VI DOS PRINCÍPIOS E NORMAS LEGAIS QUE REGEM O PLANO DE REORGANIZAÇÃO DA EMPRESA RECUPERANDA.3. A SEGUNDA SEÇÃO DO STJ TEM ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO NO SENTIDO DE QUE, NO ESTÁGIO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO É RAZOÁVEL A RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS APÓS O SIMPLES DECURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 DIAS DE QUE TRATA O ART. 6º/0, § 4º/0, DA LEI N. 11.101/05.4. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.5. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.(AGRG NO CC 110287/SP, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, DJE DE 29/03/2010) VERIFICO QUE, DE FATO, O JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO DEFERIU O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE, E QUE O JUÍZO DA 4/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E O JUÍZO DA 9/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA /GO DERAM PROSSEGUIMENTO A EXECUÇÕES TRABALHISTAS, DETERMINANDO ATOS DE CONSTRIÇÕES DE VALORES DA SUSCITANTE (FLS. 42/44 E 52).EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR, DETERMINADO O SOBRESTAMENTO DE ATOS QUE IMPLIQUEM O BLOQUEIO OU ALIENAÇÃO DE BENS OU VALORES DA EMPRESA SUSCITANTE NOS AUTOS DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS OBJETO DOS AUTOS EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA 4/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO E O JUÍZO DA 9/A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, DESIGNANDO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 955 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015, O JUÍZO DE DIREITO DA 13/A VARA CÍVEL DE GOIÂNIA/GO, PARA RESOLVER,>

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS									
		<table><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: .....											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....											
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA RUA 10, Nº 150 - FÓRUM DR. HEITOR MORAES FLEURY SETOR OESTE 74120-020 - Goiânia/GO	NÚMERO DO TELEGRAMA ME653538606BR 13589  DHP 26/10/2018 19:12									

PE 27/10 12:00



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18





TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD	RUBRICA
1	2		
3	4		
5	6		

Anotações complementares:

											
<p>&lt;&lt;TLG. MCD2S-4703/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 19/06/18 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 157285/GO, REGISTRO N/0 2018/0061098-2, NÚMERO DE ORIGEM: 52638606220168090051 / 00117519520135180003 / 117519520135180003 / 00121274320165180014 / 121274320165180014 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 13A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO, JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO E JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, INTERESSADOS JESSIKA CAVALCANTE FARIA, RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ E JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)&gt;&gt;</p>											
<p>REMETENTE</p> <p>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF</p>	<p>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</p> <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Ausente</td><td><input type="checkbox"/> 7 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou: .....</td><td></td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou: .....		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido										
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado										
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou: .....											
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....											
<p>DESTINATÁRIO</p> <p>EXMO(A) . SR(A) . JUIZ(A) 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04 - FÓRUM CÍVEL PARK LOZANDES 74884-120 - Goiânia/GO</p>	<p>NÚMERO DO TELEGRAMA <b>ME637984689BR 55349</b></p>  <p>DHP 19/06/2018 12:25</p>										
<p>PE 19/06 16:25</p>											





## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.



**SANTOS & FONSECA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CÉSAR MORAES LOPES**, já qualificado nestes autos, vem por meio de seus advogados que esta subscrevem, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, também qualificada nestes autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, em atenção a petição contida no evento n. 1010, verifica-se que por equívoco foi protocolada erroneamente nos presente autos.

Sendo assim, vem **manifestar seu interesse para que seja desconsiderada a petição juntada em evento n. 1010**, visto que já foi protocolada no processo que a princípio lhe cabia.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam encaminhadas exclusivamente em nome do advogado **TIAGO FONSECA CUNHA, OAB nº 31.195**, com endereço profissional à Rua 83 F, Nº 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul, CEP: 74.083-240, Goiânia – GO, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.

*Assinado eletronicamente*

**TIAGO FONSECA CUNHA**  
OAB/GO 31.195

**WILSON LUIZ DOS SANTOS**  
OAB/GO 41.027

**JORGE LUIZ DAS CHAGAS**  
OAB/GO 41.739

**BRUNO NAIDE LOPES GOMES**  
OAB/GO 49.086

Rua 83 F, Nº. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul,  
CEP 74083-240, Goiânia – Goiás. 62- 3229-3950 - 99227-5178  
E-mail: atendimento@santosefonseca.adv.br | www.santosefonseca.adv.br





**SANTOS & FONSECA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CÉSAR MORAES LOPES**, já qualificado nestes autos, vem por meio de seus advogados que esta subscrevem, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, também qualificada nestes autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, o credor da empresa recuperanda, já habilitado nos presentes autos, vem informar que nos autos do processo nº 5209290.58.2018.8.09.0051, movido por César Moraes Lopes, foi proferida sentença com o reconhecimento do crédito trabalhista em face da empresa recuperanda, crédito oriundo de sentença julgada procedente nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010762-73.2015.5.18.0018.

Diante disso, vem informar a conta bancária para que a empresa Recuperanda proceda ao depósito do crédito, conforme plano de recuperação aprovado: **Caixa Econômica, Ag. 0996, Operação 03, C.C 2991-3, Santos e Fonseca Advogados, CNPJ: 22.101.853/0001-52**, sob pena de conversão da Recuperação Judicial em Falência, nos termos do artigo 73 da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, REQUER seja a Recuperanda e o Administrador intimados para manifestar sobre o presente feito, bem como proceder o pagamento da quantia no valor de R\$ 136.624,55 (cento e trinta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Por fim, requer que todas as intimações sejam publicadas em nome do advogado **DR. TIAGO FONSECA CUNHA, OAB/GO 31.195**, sob pena de nulidade de todos os atos processuais anteriores.

Termos em que, aguarda deferimento.

Goiânia, 06 de dezembro de 2018.

*Assinado eletronicamente*

**TIAGO FONSECA CUNHA**  
OAB/GO 31.195

**WILSON LUIZ DOS SANTOS**  
OAB/GO 41.027

**JORGE LUIZ DAS CHAGAS**  
OAB/GO 41.739

**BRUNO NAIDE LOPES GOMES**  
OAB/GO 49.086

Rua 83 F, N°. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul,  
CEP 74083-240, Goiânia – Goiás. 62- 3229-3950 - 99227-5178  
E-mail: atendimento@santosefonseca.adv.br | www.santosefonseca.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:18





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

### Sentença

Ação: Habilitação de Crédito ( L.E. )  
Processo nº: 5209290.58.2018.8.09.0051  
Recorrentes(s): CÉSAR MORAES LOPES  
Recorrido(s): Jornal Diario Da Manha

CÉSAR MORAES LOPES, promoveu habilitação de crédito trabalhista em face de JORNAL DIARIO DA MANHÃ, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu que é credor da requerida da quantia de R\$ 137.263,0, referente ao crédito trabalhista reconhecido por sentença judicial proferida pela 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Juntou procuração e documentos, evento 1.

Manifestação do administrador judicial, evento 14, concordando parcialmente com a habilitação.

Ao evento 17 compareceu o Ministério Público, no sentido de não vislumbrar interesse em sua intervenção, ocasião em que pleiteou o andamento ao feito.

Decido.

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.



Pois bem.

No caso em tela, verifica-se que o administrador apresentou anuência parcial ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pela requerente, impugnando o valor concernente as custas processuais.

Desta forma, determino a inclusão do valor incontroverso de R\$ 136.624 no quadro geral de credores, para liquidação em momento oportuno, observada a ordem legal, ficando condicionada a habilitação do valor remanescente, referente às custas processuais, à comprovação de que o credor arcou com tais despesas.

Custas pela requerida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 22 de novembro de 2018.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido: ....

**Ref.: Leilão do prédio da recuperanda na ação de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126 do TRE/GO**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, chegou ao conhecimento deste subscritor que existe a ação de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126 do TRE/GO contra a recuperanda, na qual foi determinada a hasta pública do prédio onde funciona as operações do Jornal (vide Anexo 1). O Leilão está previsto para ser realizado no dia 14/12/2018.

Pois bem.

No cumprimento das diligências e para atendimento aos art. 22 e demais da Lei 11.101/2005, na qualidade de auxiliar deste preclaro Juízo e com o fim de bem gerir o processo, entre outras atribuições inerentes à função assumida, este Administrador Judicial se sente no dever de **requerer a suspensão do citado Leilão**, sobretudo porque o Juízo da Recuperação Judicial é o juízo universal e é o único com prerrogativa para decidir acerca de atos de execução e alienação de ativos contra a recuperanda.

Essa questão já foi reiteradamente decidida pelo Superior Tribunal de Justiça, sobretudo no CC 110941/SP, Rel Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJE 10/10/2010.

### **1. Preambulo e considerações fáticas**

Meritíssimo, nesta data este Administrador Judicial – por si – tomou conhecimento do fato que será levado a leilão, nas modalidades presencial e eletrônico, por decorrência da ação de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126 do TRE/GO contra a recuperanda, o bem penhorado da ora executada UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA, que é o imóvel (terreno e prédio) no qual funciona o JORNAL DIARIO DA MANHA.

**No entanto, na qualidade de Administrador Judicial e com o fito de defender os interesses dos envolvidos, este subscritor vem salientar que o Leilão não pode e não deve ser realizado à revelia da Recuperação Judicial e do interesse dos credores a ela sujeitos, porque compete ao Juízo onde se processa a recuperação judicial julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em débitos fiscais.**

A despeito do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falência) assegurar o direito dos credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, hipótese em que se inclui o presente caso, a jurisprudência tem atenuado a sua aplicação, tendo em vista que tal determinação **se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação financeira da empresa.**

O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que *"a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário"*. Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão *"em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação"*.

Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, **especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47**, que preconiza: *"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"*.

No caso, o destino do patrimônio da ora ré, que está em processo de recuperação judicial, não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do negócio da empresa, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação,

ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

Rememorando-se os fatos, tem-se que a recuperação judicial da UNIGRAF foi deferida em 9/11/2016, e na data de 29 de julho de 2017 o plano de recuperação judicial foi homologado por V. Ex.<sup>a</sup>. A hasta pública está para ser realizada ainda em 14/12/2018. Ou seja, o Juízo do TRE-GO não mais tem competência para deliberar sobre a destinação do bem, fato que, a rigor, autoriza a declaração de nulidade do Leilão, na esteira dos entendimentos da Lei 11.101/2005, do Código Civil, e das decisões atuais sobre esse tema exaradas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Acrescenta-se ainda que a partir da homologação do plano de recuperação judicial, a competência do juízo universal da recuperação, no que tange os atos de apreensão e alienação de bens passa a ser exclusiva, ainda que ocorram em autos de execução fiscal.

## 2. Conclusão

Com base nas considerações tecidas, tudo com o fim de garantir a preponderância da recuperação judicial, a manutenção da fonte produtora, a satisfação dos credores concursais e extraconcursais, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne officiar o TRE-GO nos autos de execução fiscal de nº 7732316-43.2009.6.09.0126 determinando a imediata suspensão do Leilão do imóvel Sede da empresa recuperanda, uma**



**vez que aquele Juízo não tem competência para deliberar acerca da  
alienação dos bens da UNIGRAF.**

**TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO**

Goiânia, Goiás, 07 de dezembro de 2018.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**Relação dos anexos:**

Anexo 1 – Edital de Leilão

Anexo 2 – Cota deste subscritor enviada para os autos  
de execução fiscal de nº 7732316-  
43.2009.6.09.0126



# ANEXO 1

## Edital de Leilão

Zonas Eleitorais

1ª Zona Eleitoral

Editais

**AUTOS Nº : [7732316-43.2009.6.09.0126](#)**

PROTOCOLO N.: 12.600.001/2004

AÇÃO/CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: [UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS](#)

EXECUTADO: [UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME](#) ADVOGADO: [MARCELO DE CASTRO DIAS](#) OAB/GO – 13.447

ASSUNTO: EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA ELEITORAL

EDITAL Nº 049/2018 – 001ZGO

A Chefe de Cartório, da 1ª Zona Eleitoral de Goiânia, Goiás, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, nas modalidades PRESENCIAL E ELETRÔNICO, o bem penhorado do EXECUTADO UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 14 de dezembro de 2018, às 15:00h, [por preço igual ou superior ao da avaliação.](#)

---

---

**Diário da Justiça Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás** . Documento assinado digitalmente conforme MP n. [2.200-2/2001](#) de 24.8.2001, que institui a





Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil,  
podendo ser acessado no endereço eletrônico  
<http://www.tse.jus.br>

SEGUNDO LEILÃO: dia 21 de dezembro de 2018, a partir das 15:00h, por lance com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor da avaliação.

TERCEIRO LEILÃO: dia 28 de dezembro de 2018, a partir das 15:00h, pelo maior lance oferecido, exceto a preço vil.

LOCAL: Rodovia BR 153, Km 17, DAIAG, Aparecida de Goiânia-GO, CEP.: 74.980-180. e-mail [parceria@leiloesbrasil.com.br](mailto:parceria@leiloesbrasil.com.br).

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, Protocolo nº 12.600.001/2004, em que é Exequente a UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.

BEM: Um imóvel urbano, comercial, sede da UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, localizado na Rua 236 esq. Com Rua 265, Qd 117, Lotes nºs 1/ 2/3/4/5/44, Setor Universitário, na cidade de Goiânia-GO, com as seguintes características: Gráfica; Impressão; Redação; Departamento Comercial; Telemarketing; MMTV; Departamento Jurídico; Circulação; Financeiro, numa área total de 3.030,45 m<sup>2</sup>, Devidamente registrado no livro 2-R, folhas 001, matrícula nº 9.916, no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia-GO.

AVALIAÇÃO: R\$ 16.850.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e cinquenta mil de reais), em 09 de agosto de 2018, conforme avaliação realizada pelo Oficial de Justiça/Avaliador Judiciário.

LEILOEIRO: [ANTONIO BRASIL](#) , [JUCEG n.º 30](#).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.

OUTRAS DESPESAS: Custas de expedição de carta de arrematação, despesas de remoção ou transferência e impostos, também serão pagas pelo arrematante.



LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou ofertar lances pela Internet através do site parceria@leiloesbrasil.com.br, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Nos termos do Art. [889](#), Inciso [I](#), [CPC](#) fica (m) o (s) executado (s) INTIMADO (S) das designações supra. A publicação do presente edital supre a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, em 22 de novembro de 2018. Eu, Danielli de Araújo Oliveira Prado, Chefe de Cartório, que mandei digitar e conferi o presente edital.

DANIELLI DE ARAÚJO OLIVEIRA PRADO

CHEFE DE CARTÓRIO

(Por delegação da Portaria n.01/2017-001ZGO)



## ANEXO 2

**Cota deste subscritor enviada  
para os autos de execução  
fiscal de nº 7732316-  
43.2009.6.09.0126**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA  
ELEITORAL DA COMARCA DE GOIANIA - GO**

Protocolo: 7732316-43.2009.6.09.0126

Natureza: EXECUCAO FISCAL

Requerente: UNIAO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

Requerido: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

**Ref.: manifestação do Administrador Judicial da Recuperação de UNIGRAF**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador**, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, pós-graduado em Perícia Judicial, expert em Administração Judicial, infra-assinado, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da ação nº 5263860.62.2016.8.09.0051 conforme decisão anexa, que tramita na 13ª vara cível e ambiental da comarca de Goiânia-GO, e que trata da Recuperação Judicial de **UNIGRAF UNIDAS**

**GRAFICAS E EDITORA LTDA, respeitosamente,** vem relatar e requerer o que segue.

### **1. Preambulo e considerações fáticas**

Meritíssimo, nesta data este Administrador Judicial – por si – tomou conhecimento do fato que será levado a leilão, nas modalidades presencial e eletrônico, por decorrência desta ação de execução fiscal, o bem penhorado da ora executada UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA, que é o imóvel (terreno e prédio) no qual funciona o JORNAL DIARIO DA MANHA.

**No entanto, na qualidade de Administrador Judicial e com o fito de defender os interesses dos envolvidos, este subscritor vem salientar que o Leilão não pode e não deve ser realizado à revelia da Recuperação Judicial e do interesse dos credores a ela sujeitos, porque compete ao Juízo onde se processa a recuperação judicial julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em débitos fiscais.**

Meritíssimo, a despeito do art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falência) assegurar o direito dos credores prosseguirem com seus pleitos individuais passado o prazo de 180 dias da data em que deferido o processamento da recuperação judicial, hipótese em que se inclui o presente caso, a jurisprudência tem atenuado a sua aplicação, tendo em vista que tal determinação **se mostra de difícil conciliação com o escopo maior de implementação do plano de recuperação financeira da empresa.**

O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "*a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário*". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, **especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47**, que preconiza: "*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

No caso, o destino do patrimônio da ora ré, que está em processo de recuperação judicial, não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do negócio da empresa, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

A recuperação judicial da UNIGRAF foi deferida em 9/11/2016, e na data de 29 de julho de 2017 o plano de recuperação judicial apresentado pela

UNIGRAF, ora Executada, foi homologado pelo juízo da recuperação. A hasta pública está para ser realizada ainda em 14/12/2018. Ou seja, este juízo não mais tem competência para deliberar sobre a destinação do bem, fato que, a rigor, autoriza a declaração de nulidade do Leilão, na esteira dos entendimentos da Lei 11.101/2005, do Código Civil, e das decisões atuais sobre esse tema exaradas pelo Superior Tribunal de Justiça.

Acrescenta-se ainda que a partir da homologação do plano de recuperação judicial, a competência do juízo universal da recuperação, no que tange os atos de apreensão e alienação de bens passa a ser exclusiva, ainda que ocorram em autos de execução fiscal.

São estas as considerações que cumpriam a este Administrador Judicial promover nestes autos, por ora.

## 2. Conclusão

Com base nas considerações tecidas, tudo com o fim de garantir a preponderância da recuperação judicial, a manutenção da fonte produtora, a satisfação dos credores concursais e extraconcursais, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. A suspensão da presente demanda bem como do leilão da Sede da empresa UNIGRAF, ora executada, previsto para o próximo dia 14 de dezembro de 2018.**



## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 7 de dezembro de 2018.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL DE UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA  
LTDA





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido: ....

**Ref: manifestação sobre o conteúdo do evento 1007**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem se manifestar sobre o pedido de informações solicitadas pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, protocolado no evento 1007, conforme consta adiante.

**1. Histórico**

No evento 1007, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, mediante despacho do processo trabalhista nº 0010199-95.2013.5.18.0003, solicita informações sobre o pagamento do crédito de MARIA DE FATIMA TOLEDO TEIXEIRA, bem como sobre o andamento da Recuperação Judicial.

Informa ainda que o valor líquido do crédito de direito da credora, apurado naquela ação, é de R\$ 105.117,22, com valores atualizados até 31/10/2017.

## 2. Considerações técnicas

A credora MARIA DE FATIMA TOLEDO TEIXEIRA já está inscrita na relação de credores da Recuperação Judicial, com crédito no valor de **R\$ 91.227,48, na classe trabalhista.**

Mas, a Vara do Trabalho relata que o valor líquido devido à reclamante é de R\$ 105.117,22 e, entretanto, não apresenta certidão de crédito, cálculos ou outro documento que comprove a decretação do crédito, de modo que o valor até então inscrito deve permanecer no importe de R\$ 91.227,48.

No que tange ao pagamento do crédito, esclarece-se a proposta do Plano de Recuperação Judicial homologado foi a seguinte (credores da subclasse com créditos de valores entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00).

- Carência: 24 meses;
- Deságio: 30%;
- Pagamento: 70% do crédito em 12 parcelas consecutivas, mais TR e 0,5% de juros a.m.;
- Vencimento da primeira parcela: 18/9/2019.

Para a classe de credores trabalhistas as subclasse com créditos de valores entre acima de R\$ 100.000,00, a proposta de pagamento homologada foi a seguinte:

- Carência: 36 meses;
- Deságio: 40%;
- Pagamento: 60% do crédito em 12 parcelas consecutivas, mais TR e 0,5% de juros a.m.;
- Vencimento da primeira parcela: 18/9/2020.

Desse modo, a primeira parcela do pagamento do crédito de MARIA DE FATIMA TOLEDO TEIXEIRA, no importe de R\$ 91.227,48, vencerá no dia 18/9/2019.

Se o crédito for retificado para valor acima de R\$ 100.000,00, em caso de se apresentar a certidão de crédito comprovando o valor decretado, o vencimento da primeira parcela acontecerá no dia 18/9/2020.

Quanto ao andamento da Recuperação Judicial, esclarece-se que foi concedida a Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA na data de 26/7/2017, e o processo está em fase de cumprimento das obrigações previstas no Plano que vencíveis em até 2 (dois) após a concessão da recuperação judicial, tudo conforme dispõe o artigo 61, da Lei 11.101/2005.

**Providência necessária: a credora deve apresentar a certidão de crédito comprovando o valor do crédito decretado pela justiça do trabalho, bem como deve informar seus dados bancários à Administração Judicial para que seja providenciado o cadastro dos dados para pagamento junto à devedora, no momento oportuno.**

### 3. Conclusão

Com base nas razões fáticas expostas, todas com o fim de garantir o bom cumprimento da Lei 11.101/2005, a efetiva recuperação financeira e a satisfação dos credores, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) Para que seja oficiada a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, referente ao processo trabalhista nº 0010199-95.2013.5.18.0003, da autoria de MARIA DE FATIMA TOLEDO TEIXEIRA, para que a serventia do trabalho apresente a certidão de crédito da reclamante ao Administrador Judicial, cuidando-se para que conste, no Ofício, a cópia desta minuta contendo as demais informações prestadas por este profissional.

É o Parecer deste Administrador Judicial.

Goiânia, Goiás, 4 de dezembro de 2018.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
13 Vara Cível e Ambiental

## CERTIDÃO

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Certifico e dou fé que procedi ao bloqueio dos eventos 968 e 843, vez que houve intimação no evento 992 para habilitação em apenso.

Goiânia, 10 de dezembro de 2018.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 10/12/2018 13:57:58 não possui "Arquivos".



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIARIO COMARCA DE GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, , PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA

**DECISÃO**

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Promovente(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Promovido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Compareceu o administrador-judicial ao evento 1013 informando sobre a existência de execução fiscal contra a empresa recuperanda, em que se realizará leilão do imóvel no qual funcionada o Jornal Diário da Manhã.

Aduz que é competência exclusiva do juízo universal da recuperação os atos de apreensão e alienação de bens, ainda que ocorram em autos de execução fiscal.

Requer, por fim, a nulidade do leilão a ser realizado.

Pois bem.

O instituto da Recuperação Judicial surgiu como um mecanismo para manter e reestruturar a sociedade durante seu período de crise econômico-financeira, segundo os ditames do princípio da preservação da empresa. Na definição de Sérgio Campinho, recuperação judicial é:

“o somatório de providências de ordem econômico-financeira, econômico-produtiva, organizacional e jurídica, por meio das quais a capacidade produtiva de uma empresa possa, da melhor forma, ser reestruturada e aproveitada, alcançando uma rentabilidade autossustentável, superando, com isto, a situação de crise econômico-financeira em que se encontra seu titular – o empresário -, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego e a composição dos interesses dos credores”.<sup>1</sup>



Depreende-se da documentação juntada aos autos (evento 1013) que a empresa recuperanda corre o risco de ter prejudicada a continuidade de sua atividade empresarial e, conseqüentemente, o sucesso da recuperação judicial, com o leilão do imóvel onde se encontra instalada.

Sabe-se que o deferimento do processo de recuperação judicial impede atos de alienação do patrimônio do devedor sem a prévia análise pelo Juízo Universal. Ademais, por ser a sede da empresa, o leilão do imóvel acarretará riscos ao desenvolvimento de sua atividade.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante. (CC 116.213/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/9/2011, DJe 5/10/2011)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RISCO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. 1. A Primeira Turma do STJ firmou entendimento no sentido de que, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, não são adequados, em execução fiscal. Atos de constrição que possam afetar, de alguma forma, o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, o que não resulta em prejuízo à Fazenda Pública, porquanto o pagamento do devido crédito tributário é feito pelo Juízo falimentar, no momento oportuno, observadas as preferências legais. [...] 2. Agravo interno não provido. (STJ – AgInt no AREsp: 777387 SC 2015/0227479-3, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 13/12/2016, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – EMPRESA SOB O REGIME



DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – LEILÕES – JUÍZO UNIVERSAL - “VIS ATTRACTIVA”. Decisão interlocutória que indeferiu o pedido de suspensão das hastas públicas designadas para os dias 14 e 28 de junho de 2016. Insurgência da executada. Cabimento. Conquanto o procedimento de recuperação judicial não suspenda o curso das ações de execução fiscal (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.105/2005), a competência para apreciar atos que impliquem alienação patrimonial da empresa é do Juízo da recuperação judicial. Precedentes do C. STJ e desta 13ª Câmara. Decisão reformada. Recurso provido. (TJ-SP – AI: 21158025620168260000 SP 2115802-56.2016.8.26.0000, Relator: Spoladore Dominguez, Data de Julgamento: 08/02/2017, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/02/2017)

**Pelo exposto**, a suspensão do leilão é medida que se impõe.

Oficie-se ao TRE-GO a fim de que suspenda o leilão do imóvel sede da empresa recuperanda.

Ademais, oficie-se conforme requerido no evento 1014.

Informe o administrador, em 05 dias, sobre as providências tomadas para a realização da assembleia destinada a homologação do aditivo ao plano, com as novas datas para o pagamento, conforme determinado no evento 974, sob as penas legais.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2018.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



<sup>1</sup> CAMPINHO, Sérgio. **Falência e recuperação de empresa**: o novo regime de insolvência empresarial. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 10-11.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:19

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 10/12/2018 16:02:52 não possui "Arquivos".

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

---


**intimação do adm. judicial sobre suspensão de leilão na justiça eleitoral**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br>

Seg, 10 de Dez de 2018 18:36

**Assunto :** intimação do adm. judicial sobre suspensão de leilão na justiça eleitoral

 1 anexo

**Para :** Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>


Boa tarde,

Segue anexa a decisão que suspendeu o leilão/solicita informação sobre assembleia de credores.

Att,

Josely

---

 **relatorio1544473821665.pdf**  
34 KB

---

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:19

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

---


**Informação da conta bancária de CÉSAR MORAES LOPES**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br>

Seg, 10 de Dez de 2018 18:33

**Assunto :** Informação da conta bancária de CÉSAR MORAES LOPES

 1 anexo

**Para :** Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>


Boa tarde,

Segue anexa petição do credor CÉSAR MORAES LOPES informando dados bancários.

Att,

Josely

---

 **relatorio1544473738959.pdf**  
501 KB

---

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:19





**Estado de Goiás**  
**Poder Judiciário**  
**Comarca de Goiânia/GO**  
**Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental**

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

---

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

---

**Ofício nº 350/2018**

Ao Excelentíssimo(a). Sr.(ª)  
Juiz(a) da 1º Zona Eleitoral da Comarca de Goiânia-GO

**Assunto: suspensão de leilão nos autos de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126**

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para solicitar a suspensão do leilão do imóvel sede da empresa recuperanda. Segue anexa a decisão.

Respeitosamente,

Goiânia-GO, 3 de dezembro de 2018.

**OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO**  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:19





Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
13ª Vara Cível e Ambiental

## CERTIDÃO

**Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051**

Certifico e dou fé que não foi possível o envio do ofício à 1ª zona eleitoral por malote digital, vez que está indisponível.

Certifico, ainda, que o envio foi feito por e-mail, conforme comprovante anexo.

Goiânia, 11 de dezembro de 2018

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:19



Zimbra

cart13varacivel@tjgo.jus.br

**URGENTE: suspensão de leilão nos autos 732316-43.2009.6.09.0126**

**De :** Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível - Escrivania  
<cart13varacivel@tjgo.jus.br>

Ter, 11 de Dez de 2018 16:12

3 anexos

**Assunto :** URGENTE: suspensão de leilão nos autos  
732316-43.2009.6.09.0126

**Para :** zon001@tre-go.jus.br

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Polo Ativo: JORNAL DIARIO DA MANHA

Serventia: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Boa tarde,

Segue anexo o ofício e decisão determinando a suspensão de leilão nos autos de execução fiscal nº 732316-43.2009.6.09.0126.

Aguardo confirmação de recebimento.

Att,

Josely Okumura

escrivã

13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia

Fone: (62) 3018-6776

**pet adm jud solicitando suspensão leilão.pdf**

1 MB

**decisão suspensão leilão.pdf**

34 KB

**ofício - suspensão leilão - justiça eleitoral.pdf**

18 KB







Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

**Ofício nº 351/2018**

Ao Excelentíssimo(a). Sr.(ª)  
Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

**Assunto:** prestação de informações solicitadas nos autos 0010199-95.2013.5.18.000

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que conforme informação do administrador judicial (petição anexa), a credora MARIA DE FATIMA TOLEDO TEIXEIRA está inscrita na relação de credores, no valor de R\$ 91.227,48, porém como esse juízo entende que o valor devido é R\$ 105.117,22 (atualização até 31/10/2017), solicita-se a apresentação da certidão de crédito ao administrador.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 12 de dezembro de 2018.



OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:19

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido: ....

**Nesta: Sobre a determinação de convocação da Assembleia Geral de Credores e outros**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

### **1. Histórico dos fatos**

No evento 970 a recuperanda apresentou um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no qual propôs alteração na condição de pagamento para os credores da classe trabalhista, subclasse de “créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00”.

No evento 974, V. Ex.<sup>a</sup> determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores para deliberarem acerca do aditivo.

Pois bem.

Meritíssimo, antes de cumprir as formalidades previstas nos art. 36 e 37 da Lei 11.101/2005 (publicação de edital de convocação da Assembleia Geral de Credores), no entendimento deste Administrador Judicial, **a recuperanda deve ser intimada para apresentar um cronograma e planejamento financeiro detalhado que demonstre de forma clara e efetiva os meios pelos quais obterá faturamento e conseguirá pagar os credores inscritos na referida subclasse, bem como de que forma conseguirá cumprir o pagamento do restante do Plano de Recuperação.**

Acrescenta-se que até a presente data a recuperanda não conseguiu liquidar o saldo residual (40% restantes) da última parcela dos credores da classe trabalhista, subclasse “créditos até R\$ 25.000,00”, vencida em 18/8/2018, e não apresentou uma previsão para pagamento, e o pagamento desta obrigação residual não foi contemplado no aditivo apresentado.

A providência requerida mostra-se necessária porque, no entendimento deste subscritor, será ineficaz realizar uma assembleia de credores para que esta delibere sobre uma proposta de aditivo ao Plano de Recuperação se a empresa recuperanda não tiver capacidade de cumprir os pagamentos.

## 2. Leilão do imóvel da recuperanda foi suspenso pelo Juízo Eleitoral

Meritíssimo, no evento 1013 este subscritor noticiou sobre a realização de Leilão de imóvel da recuperanda pela justiça eleitoral, requereu a V. Ex.<sup>a</sup> a determinação da suspensão do Leilão por ser o juízo universal capaz de decidir acerca de venda de bens da Recuperação Judicial, bem apresentou cota

demonstrando que requereu diretamente ao Juízo Eleitoral a suspensão do Leilão.

Pois bem.

Inobstante V. Ex.<sup>a</sup> acertadamente ter determinado a suspensão do Leilão, conforme consta na r. decisão do evento 1017, a própria justiça eleitoral atendeu aos requerimentos da recuperanda, bem como acatou o Parecer deste administrador judicial, tendo determinado a suspensão do Leilão, e tendo requisitado informações de V. Ex.<sup>a</sup>.

A cópia da r. decisão da justiça eleitoral se encontra anexa a esta cota, e esta traz, na sua parte dispositiva, o seguinte conteúdo:

*“Ante o exposto, determino a suspensão do leilão designado às fls. 733. Intimem-se as partes.”*

*“Ato contínuo, expeça-se ofício ao juízo da 13a Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, informando-o acerca do presente feito (com cópia da inicial e do termo de penhora), a fim de que delibere acerca da possibilidade ou não de realização do leilão do imóvel penhorado nestes autos.”*

### 3. Conclusão

Com base nas razões fáticas expostas, todas com o fim de garantir o bom cumprimento da Lei 11.101/2005, a efetiva recuperação financeira da UNIGRAF e a satisfação dos credores, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) Para que V. Ex.<sup>a</sup> determine a intimação da recuperanda para apresentar um planejamento financeiro detalhado que demonstre de forma clara e efetiva os meios pelos quais obterá faturamento suficiente para cumprir o pagamento das propostas do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para que, após, seja convocada a assembleia de credores;
- 2) Para que V. Ex.<sup>a</sup> determine que a recuperanda cumpra o pagamento do saldo residual (40% restantes) da última parcela dos credores da classe trabalhista, da subclasse dos “créditos até R\$ 25.000,00”.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 11 de dezembro de 2018.

*Leonardo De Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## ANEXO

Cópia da r. decisão da justiça  
eleitoral com suspensão do leilão



**PROCESSO:** Nº 7732316-43.2009.6.09.0126 - EXECUÇÃO FISCAL 1ª ZONA ELEITORAL  
**UF:** GO N.º Origem:  
**MUNICÍPIO:** GOIÂNIA - GO  
**PROTOCOLO:** 126000012004 - 25/03/2004 13:00  
**EXEQÜENTE:** PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA  
**ADVOGADO:** PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA  
**ADVOGADO:** GUSTAVO NOGUEIRA FILHO  
**ADVOGADO:** WUENDER VONI RODRIGUES GOMES  
**JUIZ(A):** SEBASTIÃO JOSÉ DE ASSIS NETO  
**ASSUNTO:** EXECUÇÃO - DE MULTA ELEITORAL - CERTIDAO  
DE DIVIDA ATIVA SOB N. 11 6 03 002620-57  
**LOCALIZAÇÃO:** 001ZGO-001ª Zona Eleitoral  
**FASE ATUAL:** 10/12/2018 14:05-Registrado Decisão interlocutória de 10/12/2018. Deferindo

#### Despacho

Decisão interlocutória em 10/12/2018 - EF Nº 773231643 Dr. SEBASTIÃO JOSÉ DE ASSIS NETO  
AUTOS N. 77.732.316-43.2009

#### DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão da presente execução em face de Unigraf Unidas Gráficas e Editora LTDA., incluindo a suspensão da realização do leilão da sede da empresa executada designada para o dia 14 de dezembro do corrente ano, por motivo dos autos de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051 que tramita na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO.

A Procuradoria da Fazenda Nacional manifestou pela rejeição do pedido e prosseguimento regular da execução fiscal.

Veio aos autos o administrador judicial às fls. 775/784.  
Brevemente relatados.

Decido.

No caso dos autos, verifico, em primeiro plano, que a parte executada teve bastante tempo para informar a este juízo sobre sua recuperação judicial, notadamente porque deferido o seu processamento desde 9 de novembro de 2016.

Preferiu, no entanto, esperar que se avizinhasse a data de leilão do imóvel penhorado para só então solicitar a sua suspensão sob tal argumento.

Merece tal conduta, como se vê, a reprimenda prevista pelo art. 81 do CPC, tendo em vista tratar-se de procedimento de modo temerário (CPC, art. 80, V).

Quanto ao pleito em si, conquanto o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, tampouco promova qualquer alteração na respectiva competência, tem-se que a atribuição para decidir acerca da possibilidade ou não da realização de atos de alienação é do juízo em que tramita aquele processo, por inferência do art. 66 da Lei 11.101/2005.

É o que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRICÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o pedido de realização de





construção eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018, DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1337315/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018)

Ante o exposto, determino a suspensão do leilão designado às fls. 733. Intimem-se as partes.

Ato contínuo, expeça-se ofício ao juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, informando-o acerca do presente feito (com cópia da inicial e do termo de penhora), a fim de que delibere acerca da possibilidade ou não de realização do leilão do imóvel penhorado nestes autos.

Enfim, tendo em vista a conduta temerária da executada, condeno-a em litigância de má-fé e aplico-lhe, de consequência, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, além de indenização pelos prejuízos que a exequente porventura demonstrar em procedimento próprio.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2018.



Zimbra

cart13varacivel@tjgo.jus.br


---

**resposta ao pedido de informação do crédito de Maria de Fátima**

---

**De :** Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível - Escrivania  
<cart13varacivel@tjgo.jus.br>

Qua, 12 de Dez de 2018 13:34

 2 anexos

**Assunto :** resposta ao pedido de informação do crédito de Maria de Fátima

**Para :** 3A Vara do Trabalho de Goiania - TRT18  
<vt3goiania@trt18.jus.br>

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

Classe:Recuperação Judicial ( L.E. )

Boa tarde,

Segue anexo o ofício e petição do administrador judicial referente à informação do crédito de MARIA DE FATIMA TOLEDO TEIXEIRA solicitada nos autos 0010199-95.2013.5.18.000

Aguardo confirmação de recebimento.

Att,

Josely Okumura  
escrivã da 13ª Vara Cível e Ambiental

---

 **pet adm.judicial.pdf**

1 MB

 **ofício - crédito de Maria de Fátima.pdf**

23 KB

---

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:19





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

## CERTIDÃO

**Autos n° 5263860.62.2016.8.09.0051**

Certifico e dou fé que juntei em anexo ofício.

Goiânia, 12 de dezembro de 2018

Vitor Oliveira Rezende Gonçalves  
*Servidor*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
1ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA

Ofício n.º 190/2018 – 001ZGO

Goiânia, 10 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Juiz da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia  
Nesta.

Assunto: **Deliberação acerca da possibilidade ou não de realização do leilão do imóvel penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 77.732.316-43.2009**

Senhor Juiz,

1. Informo a Vossa Excelência que tramita neste juízo os autos de Execução Fiscal nº 77.732.316-43.2009, em face da UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORIAL LTDA.
2. Solicito a Vossa Excelência que delibere acerca da possibilidade ou não de realização do leilão do imóvel penhorado nestes autos.
3. Seguem anexos, cópia da inicial e do termo de penhora, bem como da decisão que ensejou a emissão deste expediente.

Atenciosamente,

  
SEBASTIÃO JOSÉ DE ASSIS NETO  
Juiz Eleitoral





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/GO.  
SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

PROC. JUDICIAL



S.A.J.

TRE/GO
FLS
120ª Z. D.

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ELEITORAL  
COMARCA DE GOIÂNIA

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor contra, **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA** inscrito no C.P.F / C.N.P.J. sob o **00424275/0001-52**, domiciliado na **AV. ANHANGUERA NR 2833, LESTE UNIVERSITARIO, GOIÂNIA, CEP 74610-010**.

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA** consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº(s), **11 6 03 002620-57**, que integra(m) a presente petição inicial.

Para tanto, requer a Vossa Excelência, na forma do art. 8º da Lei nº 6.830/80 e do artigo 172, Parágrafo 2º do Código de Processo Civil:

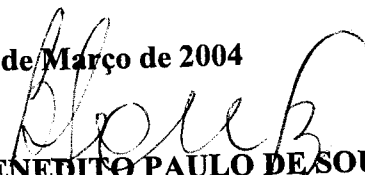
1. a citação do(s) Executado(s) para pagar(em), no prazo legal, a dívida inscrita, com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida;

2. a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre bens imóveis.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$ **75.932,04 (SETENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)**, consoante o disposto no art 6º, Parágrafo 4º, da Lei de Execução Fiscal, que corresponde ao valor consolidado da dívida.

Termos em que,  
Pede deferimento.

GOIÂNIA, 8 de Março de 2004

  
**BENEDITO PAULO DE SOUZA**  
Procurador Chefe - PFN/GO  
OAB-GO 8582

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

10/30 10/20/01 1002/20051 09-30





MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS

TREIGO  
 FLS  
 1207 Z. E.

Folha  
 001 / 002  
 O R I P  
 FL N°  
 03  
 788-00

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **11 6 03 002620-57**, da série **00/2003** desde **10/04/2003**, **UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA** inscrito no Cadastro GERAL DE CONTRIBUINTES, sob o número **00424275/0001-52**, com domicílio fiscal na **AV ANHANGUERA 2833, LESTE UNIVERSITARIO, GOIANIA, CEP 74610-010**, é devedor à União da quantia abaixo discriminada, referente a **TRE - MULTA POR INFRACAO DE ARTIGO**.

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10196 000068/2003-53	R\$ 53.205,00	UFIR 50.000,00

origem				nº da decl./notif.	
TRE - MULTA POR INFRACAO DE ARTIGO				04021003	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
2003/	MULTA	06/03/2003	07/03/2003	01/04/2003	R\$ 53.205,00 UFIR 50.000,00
fundamentação legal: ARTIGO 36 DA LEI N 9.504/97 E ARTIGO 2 DA RES/TSE N 20.988/2002.					
forma de constituição do crédito			notificação		
SENTENÇA DO JUIZ			PESSOAL EM 04/02/2003		

A dívida discriminada, apurada no processo administrativo de número acima indicado, foi regularmente inscrita nesta Procuradoria da Fazenda Nacional e está sujeita, até a data de seu efetivo pagamento, à atualização monetária (Lei nº 7799/89, art. 61, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (Decreto-lei nº 2323/87, art. 16, com as modificações do Decreto-lei nº 2331/87, art. 6º; Lei nº 8177/91, art. 9º; Lei nº 8218/91, arts. 3º e 30; Lei nº 8383/91, art. 54, parágrafos 1º e 2º; Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8º (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições), encargo de 20% (vinte por cento), previsto no Decreto-lei nº 1025/69, art. 1º; no Decreto-lei nº 1645/78, art. 3º, na Lei nº 7799/89, art. 64, parágrafo 2º e na Lei nº 8383/91, art. 57, parágrafo 2º.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

GOIANIA, 25 DE AGOSTO DE 2003.

*Benedito Paulo de Souza*  
 BENEDITO PAULO DE SOUZA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB GO 8582

0095545

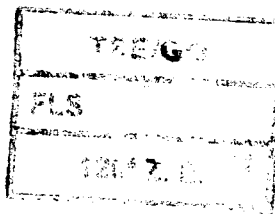
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS



Folha  
002 / 002



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - ANEXO 2**  
IDENTIFICAÇÃO DOS CO-RESPONSÁVEIS E/OU DEVEDORES SOLIDÁRIOS

Nº do Processo Adm.  
10196 000088/2003-53

Nº de Inscrição  
11 6 03 002620-57

nome do devedor <b>CO-RESPONSÁVEL</b>			cpf/cgc	
<b>JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS</b>			<b>234271401-72</b>	
logradouro (rua, av., praça, etc) <b>AV ANHANGUERA</b>		número <b>2833</b>	complemento (andar, sala, etc)	
bairro ou distrito <b>SETOR UNIVERSITARIO</b>	cep <b>74610-010</b>	município <b>GOIANIA</b>		uf <b>GO</b>

nome do devedor			cpf/cgc	
logradouro (rua, av., praça, etc)			número	complemento (andar, sala, etc)
bairro ou distrito	cep	município		uf

nome do devedor			cpf/cgc	
logradouro (rua, av., praça, etc)			número	complemento (andar, sala, etc)
bairro ou distrito	cep	município		uf

nome do devedor			cpf/cgc	
logradouro (rua, av., praça, etc)			número	complemento (andar, sala, etc)
bairro ou distrito	cep	município		uf

nome do devedor			cpf/cgc	
logradouro (rua, av., praça, etc)			número	complemento (andar, sala, etc)
bairro ou distrito	cep	município		uf

GOIANIA , 25 DE AGOSTO DE 2003.

BENEDITO PAULO DE SOUZA  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB GO 8582

0095546

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jo  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20



Consulta Inscrição - Informações Gerais

Data: 08/03/2004

Parâmetro: 11603002620

Número de Inscrição: 11 6 03 002620-57

Número do Processo: 10196 000068/2003-53

CPF/CNPJ: 00424275/0001-52

Devedor Principal: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

Sit.: ATIVA AJUIZADA

Série: DO

Número Judicial:

SECAO JF-GOIANIA

Data da Inscrição: 10/04/2003

Data da Falência:

Quantidade de Débitos: 0001

Quantidade de Pagamentos: 0000

Quantidade de Devedores: 0002

Quantidade de Parcelamentos: 0000

Valor Inscrito: R\$ 53.205,00

UFIR 50.000,00

Valor Remanescente : R\$ 53.205,00

UFIR 50.000,00

Valor Consolidado: R\$ 75.932,04

Origem de Origem: TRE/GO

Ruota: DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

No. do Auto de Infracao:

Data da Devolução/Arquivamento:

Data da Extinção:

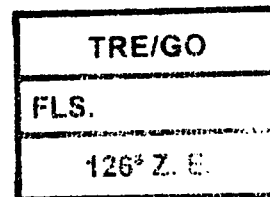
Natureza da Dívida: NAO TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: GOIAS

Procuradoria Responsável: GOIAS

Motivo Extinção:

I M P R E S S Ã O E N C E R R A D A

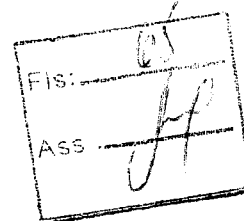


Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
CARTÓRIO DA 126ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA  
Avenida Mutirão, n.º 2.313, Setor Marista, CEP: 74.150-340, Goiânia/GO  
Fones: 3521-2312, 3521-2322



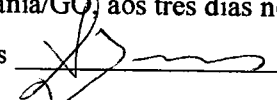
MANDADO N.º 013/2009 – 126ª ZE-TRE/GO

Processo n.º : 17 / EF  
Protocolo n.º : 27.930/2009 (Inscrição Dívida Ativa n.º 11607001595-63)  
Exequente : Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás  
Executado : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO  
DOS SANTOS  
Juiz : Dr. MARCELO FLEURY CURADO DIAS

*O Exmo. Sr. Juiz da 126ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, MARCELO FLEURY CURADO DIAS, no uso de suas atribuições legais*

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, JOSÉ MOIZANIEL FORMIGA DIAS, Oficial de Justiça – Avaliador Judiciário III, que se dirija à Rua 236 esquina com a Rua 265, Quadra 117, Lotes n.ºs 1/2/3/4/5/44 – Setor Universitário, nesta Capital, e sendo aí, proceda a PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO, em conformidade com o art. 14 da Lei n.º 6.830.80, de um imóvel, com área de 3.030,45 M<sup>2</sup>., de propriedade da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, com sede na Av. 24 de outubro, n.º 1.240, 1º ANDAR, Setor Campinas, NESTA CAPITAL, para garantir a execução movida pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, contra UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (CNPJ 00.424.275/0001-52) e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (CPF 234.271.401-72), no importe de R\$ 33.082,44 (trinta e três mil, oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), acrescida de atualizações e demais encargos legais.

**CUMPRASE.**

Dado e passado nesta Cidade Goiânia/GO, aos três dias no mês de novembro do ano de dois mil e nove (03/11/2009). Eu, Adenauer da Silva Naves , Chefe de Cartório da 126ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi o presente.

**MARCELO FLEURY CURADO DIAS**  
Juiz Eleitoral da 126ª ZE - TRE/GO

F:\Adenauer\Allan Nery\Mandado de Penhora e Avaliação 2.doc

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

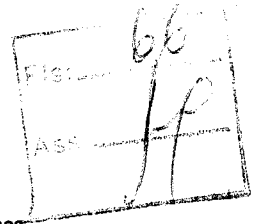
Cumprado em  
12/11/09





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
CARTÓRIO DA 16ª ZONA ELEITORAL

Avenida Mutirão, nº 2313, Setor Marista - Goiânia/GO - CEP 74.150-340 - Fones: (62) 3521-2316 e 3521-2326



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

**AUTO DE PENHORA**

Protocolo : 27.930/2009 (Inscrição Vida Ativa nº 116001595-63)  
Processo : 17/EF  
Exeqüente : Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás  
Executado : Unigraf-Unidas Gráficas e Editora Ltda e Jullio Nasser Custódio dos Santos

Aos 12 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove (12/11/2009), em cumprimento ao r. mandado nº 013/2009, expedido pelo MM. Juiz da 16ª Zona Eleitoral, nos autos de execução em epigrafe, compareci à Rua 236 esquina com Rua 265, Quadra 117 Lotes nº 1/2/3/4/5/44 - Setor Universitário, nesta Capital, para cobrança da dívida de R\$ 33.082,44 (Trinta e três mil, Oitenta e dois Reais e quarenta e quatro centavos) e devidas atualizações e demais encargos legais, procedi a PENHORA e AVALIAÇÃO de:

\* 01 (um) Imóvel comercial sede da Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda - CNPJ 00.424.275/0001-512 (Vianão da Manhã), localizada no endereço da Rua 236 esquina com a Rua 265, Quadra 117, Lotes números 1/2/3/4/5/44, Setor Universitário, Goiânia Goiás, compreendendo a gráfica/Impressão; Redação; Departamento Comercial; Telemarketing; AMTV; Departamento Jurídico; Circulação; Financeiro, numa área total de 3.230,45 m², estando estabelecidos neste endereço com as descrições/discriminações, limites e confrontações de uso e conservação do solo há aproximadamente 20 (vinte) Anos.

\* Atribui-se a presente Penhora do imóvel acima descrito caracterizado e individualizado o valor a título de Avaliação de R\$ 10.000,00 (Dez milhões de Reais).

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00

Dez milhões de Reais

Tudo para garantia da dívida referida no r. mandado. E, para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça *ad hoc*, lavrei o presente Auto, que assino.

Ressalvas: O presente Imóvel Penhorado e Avaliado, encontra-se Ocupado, sendo a sede Comercial e única da empresa Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda (Vianão da Manhã), ora Executada.

João Maximiano Formiga Dias  
Oficial de Justiça Avaliador Judiciário  
12/11/2009

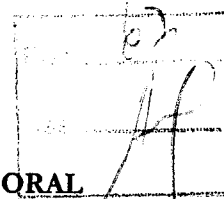






PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
CARTÓRIO DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA ZONA ELEITORAL

Avenida Mutirão, nº 2313, Setor Marista – Goiânia/GO – CEP 74.150-340 – Fones: (62) 3521-2316 e 3521-2326




Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado de Penhora, Avaliação e Registro número 013/2009, extraído do processo nº 17/EF e protocolo nº 27.930/2009 (Inscrição Dívida Ativa nº 11607001595-63), diligenciei no endereço da Rua 236, esquina com a Rua 265, Quadra 117, Lotes nº 1/2/3/4/5/44, Setor Universitário, localizado nesta capital, no dia 11/11/2009 às 09:40 horas e aí estando, **DEIXEI DE PENHORAR, AVALIAR, DEPOSITAR E INTIMAR**, o imóvel localizado no endereço acima descrito com área total de 3.030,45 m<sup>2</sup>, de propriedade da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA E DO SR. JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, ambos ora executados, no processo acima qualificado, no qual a parte exequente é a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, em virtude de ter sido informado pelas funcionárias do executado, Sra. Lilian de Fátima Borges e Sra. Amália Rodrigues Maia, que o Sr. Júlio Nasser Custódio dos Santos, não se encontrava presente, pois costuma chegar na empresa (Diário da Manhã), por volta das 11:00 horas em diante, devendo portanto, retornar mais tarde para o devido cumprimento do presente mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 11 de Novembro de 2009.

  
José Moizaniel Formiga Dias

Oficial de Justiça - Avaliador Judiciário III

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
CARTÓRIO DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA ZONA ELEITORAL

Avenida Mutirão, nº 2313, Setor Marista – Goiânia/GO – CEP 74.150-340 – Fones: (62) 3521-2316 e 3521-2326


Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado de Penhora, Avaliação e Registro número 013/2009, extraído do processo nº 17/EF e protocolo nº 27.930/2009 (Inscrição Dívida Ativa nº 11607001595-63), diligenciei no endereço da Rua 236, esquina com a Rua 265, Quadra 117, Lotes nº 1/2/3/4/5/44, Setor Universitário, localizado nesta capital, no dia 12/11/2009 às 11:25 horas e aí estando, **PENHOREI, AVALIEI, DEPOSITEI E INTIMEI**, conforme auto em anexo, o imóvel localizado no endereço acima descrito com área total de 3.030,45 m<sup>2</sup>, de propriedade da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA E DO SR. JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, ambos ora executados, no processo acima qualificado, no qual a parte exequente é a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 12 de Novembro de 2009.

  
José Moizaniel Formiga Dias  
Oficial de Justiça - Avaliador Judiciário III



**RECEBIDO**

Em 20.11.19 às 10:08hs

Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Bel Daniel Alessandro do Espírito Santo Machado  
Oficial Substituto  
Rua 07 nº 195, Centro-Goiânia/GO Fones: 3225-2519/3225-1506

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMISSÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Av. Mutirão, nº 2313, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74.150-340, Telefones 3521-2330 e 3521-2333 (FAX)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

Goiânia, 16 de Novembro de 2009.

<b>Autos n.º: 17 / EF</b>
<b>Protocolo n.º: 27.930/2009 (inscrição Dívida Ativa n.º 11607001595-63)</b>
<b>Natureza: EXECUÇÃO FISCAL</b>
<b>Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS</b>
<b>Executados: UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS</b>
<b>Juíza Eleitoral: DRA. SUELENITA SOARES CORREIA</b>

*A Excelentíssima Juíza da 126ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Dra. SUELENITA SOARES CORREIA,, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.*

**MANDA** que se tome ciência da penhora e avaliação realizadas no imóvel situado à Rua 236 esquina com a Rua 265, Quadra 117, Lotes n.ºs 1/2/3/4/5/44 – St. Universitário, nesta Capital, de propriedade do Sr. JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que se promova o devido REGISTRO junto a este CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª ZONA, para garantir a execução movida pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, em face de UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA e JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS.

Seguem anexas cópias da Certidão de Matrícula, bem como do Mandado de Penhora e Avaliação, seguidos do Auto de Penhora e Termo de Depósito do Bem Penhorado.

*Suelenita Soares Correia*  
**Dra. SUELENITA SOARES CORREIA**

Juíza da 126ª ZE-TRE/GO

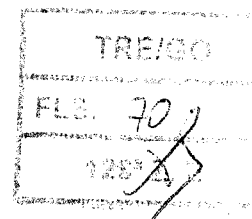
D:\Comum\Adenauer\Processos\Mandados\Intimação para Registro 2.doccarta de intimação.doc





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
CARTÓRIO DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA ZONA ELEITORAL

Avenida Mutirão, nº 2313, Setor Marista – Goiânia/GO – CEP 74.150-340 – Fones: (62) 3521-2316 e 3521-2326



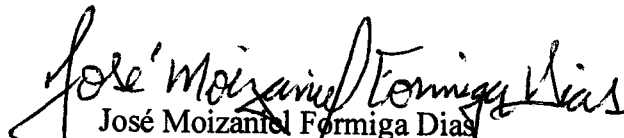
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

## CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a Carta de Intimação extraído do protocolo número 27930/2009 Inscrição da Dívida Ativa nº 11607001595-63, diligenciei no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona, na Rua 07, no Centro, localizado nesta capital, no dia 20/11/2009 às 10:00 horas e aí estando, **INTIMEI o Oficial Substituto Bel. Daniel Alessandro do Espírito Santo Machado**, do inteiro teor desta Carta de Intimação, para que proceda o REGISTRO DA PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO do imóvel constante no respectivo Auto em anexo, de propriedade da Unigraf Unidas Gráficas e Editora e Júlio Nasser Custódio dos Santos, em execução movida pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás em desfavor dos mesmos, o qual após lido e explicado a finalidade do mesmo, aceitou a contrafé da Carta de Intimação e documentos em anexos que lhe ofereci, tendo exarado logo em seguida sua nota de ciência no mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 20 de Novembro de 2009.

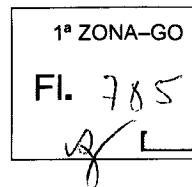
  
José Moizantel Formiga Dias  
Oficial de Justiça - Avaliador Judiciário III



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
1ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

AUTOS N. 77.732.316-43.2009

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão da presente execução em face de Unigraf Unidas Gráficas e Editora LTDA., incluindo a suspensão da realização do leilão da sede da empresa executada designada para o dia 14 de dezembro do corrente ano, por motivo dos autos de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051 que tramita na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO.

A Procuradoria da Fazenda Nacional manifestou pela rejeição do pedido e prosseguimento regular da execução fiscal.

Veio aos autos o administrador judicial às fls. 775/784.

Brevemente relatados.

Decido.

No caso dos autos, verifico, em primeiro plano, que a parte executada teve bastante tempo para informar a este juízo sobre sua recuperação judicial, notadamente porque deferido o seu processamento desde 9 de novembro de 2016.

Preferiu, no entanto, esperar que se avizinhasse a data de leilão do imóvel penhorado para só então solicitar a sua suspensão sob tal argumento.

Merece tal conduta, como se vê, a reprimenda prevista pelo art. 81 do CPC, tendo em vista tratar-se de procedimento de modo temerário (CPC, art. 80, V).

Quanto ao pleito em si, conquanto o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, tampouco promova qualquer alteração na respectiva competência, tem-se que a atribuição para decidir acerca da possibilidade ou não da realização de atos de alienação é do juízo em que tramita aquele processo, por inferência do art. 66 da Lei 11.101/2005.

É o que vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça. Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NÃO SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL. ATOS DE CONSTRUÇÃO E DE ALIENAÇÃO DE BENS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO DEVEM SER PREVIAMENTE ANALISADOS PELO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pela União Federal/Fazenda Nacional, visando à reforma da decisão que indeferiu o

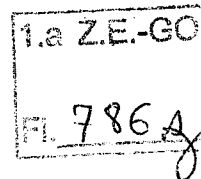
Avenida T-7 nº 371 Edifício Lourenço Office Sala 401 Setor Oeste - Goiânia-GO CEP: 74.140-110  
Telefones/e-mail: (62) 3920-4332 - 3920-4336 / zon001@tre-go.jus.br

P:\DECISÕES\DECISÕES\Execução Fiscal\Pedido de suspensão de leilão.odt





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
1ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA



pedido de realização de constrição eletrônica de ativos financeiros, mediante a utilização do sistema BACENJUD, sob o fundamento de que o juízo da recuperação judicial é competente para determinar os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa. No Tribunal a quo, o recurso foi parcialmente provido. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento de que, embora o deferimento da recuperação judicial não suspenda a execução fiscal, os atos de constrição e de alienação de bens sujeitos à recuperação devem ser previamente analisados pelo Juízo da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se o precedente: AgInt no CC n. 152.742/RJ, Rel. Ministro Marco Buzzi, Segunda Seção, julgado em 14/3/2018, DJe 21/3/2018). III - Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1337315/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018)

Ante o exposto, determino a suspensão do leilão designado às fls. 733. Intimem-se as partes.

Ato contínuo, expeça-se ofício ao juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, informando-o acerca do presente feito (com cópia da inicial e do termo de penhora), a fim de que delibere acerca da possibilidade ou não de realização do leilão do imóvel penhorado nestes autos.

Enfim, tendo em vista a conduta temerária da executada, condeno-a em litigância de má-fé e aplico-lhe, de consequência, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, além de indenização pelos prejuízos que a exequente porventura demonstrar em procedimento próprio.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2018.

  
SEBASTIÃO JOSÉ DE ASSIS NETO  
JUIZ ELEITORAL

Avenida T-7 nº 371 Edifício Lourenço Office Sala 401 Setor Oeste - Goiânia-GO CEP: 74.140-110  
Telefones/e-mail: (62) 3920-4332 - 3920-4336 / zon001@tre-go.jus.br

P:\DECISÕES\DECISÕES\Execução Fiscal\Pedido de suspensão de leilão.odt

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - João  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3222-5105

OFÍCIO Nº 2014 1185/2018


GOIÂNIA, 31/10/2018

**ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÃO**  
**VOSSO PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051**  
**(RECUPERAÇÃO JUDICIAL – JORNAL DIÁRIO DA MANHA)**  
**PROCESSO: RTOrd 0010676-42.2014.5.18.0017**  
**RECLAMANTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

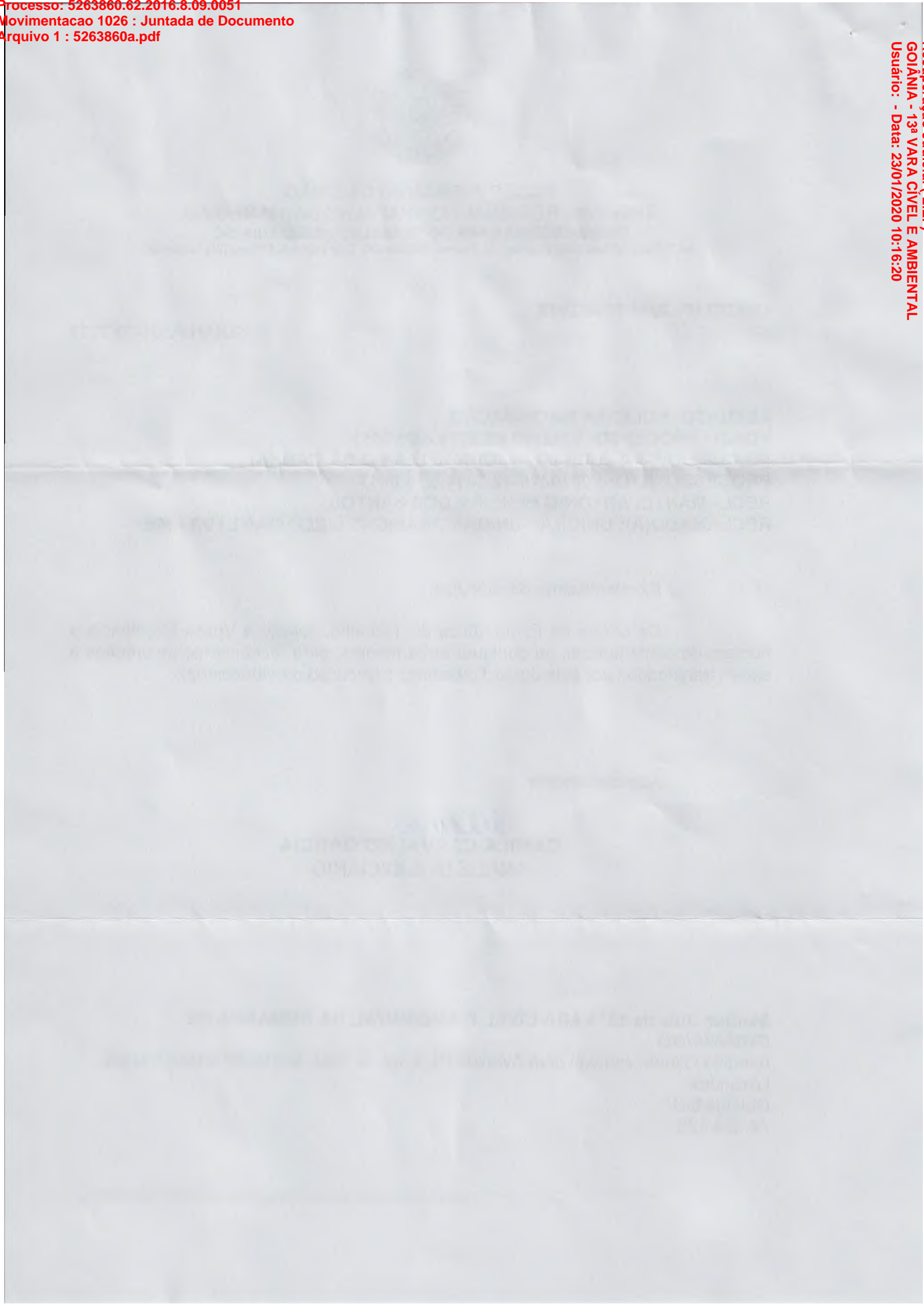
De ordem da Exma. Juíza do Trabalho, solicito a Vossa Excelência o número de conta judicial, ou qualquer outra medida, para recebimento de créditos a serem transferidos por este Juízo Trabalhista (execução previdenciária).

Atenciosamente,

  
**CAMILA CARVALHO GARCIA**  
ANALISTA JUDICIÁRIO

**Senhor Juiz da 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO**  
Avenida Olinda, esquina com Avenida PL 3, qd. G, lt.04, sl.813, 8ª andar, Parque Lozandes  
Goiânia/GO  
74.884.120





Agência Setor Público Goiânia 2018/1593  
Goiânia (GO), 30 de agosto de 2018

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em referência ao determinado na guia nº 931720180001, de 07/08/2018, expedido por esse expedido por essa 17ª Vara do Trabalho de Goiânia nos autos do **PROCESSO 0010676-42.2014.5.18.0017 – JULIO NASSER DOS SANTOS X ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, informamos-lhe que procedemos, em 17/08/2018, ao resgate do saldo na **conta judicial 5000119931400**, no valor atualizado de R\$ 16.306,50, e à subseqüente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 0140, conta-corrente 197.124-7 de titularidade do UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora, CNPJ 00.424.275/0001-52, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 16.287,65).

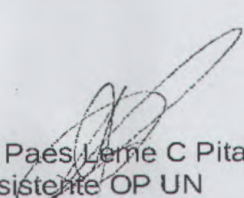
2. Nada obstante, **a TED foi devolvida pelo Banco Bradesco.**

3. Acrescentamos que o valor da TED devolvida foi reingressado na conta judicial **5000119931400** por meio do cadastramento de nova parcela, no valor de R\$ 16.287,65, mais rendimentos, conforme extrato anexo.

4. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5812, email age0086@bb.com.br.

Anexo: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente

  
André Paes Leme C Pita  
Assistente OP UN

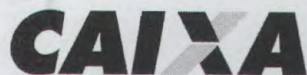
Excelentíssimo Senhor  
Juiz(a) da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20



[Faint, illegible text from a scanned document, possibly a petition or legal document, with visible horizontal fold lines.]





Caixa  
Econômica  
Federal

PA Fórum Cível de Goiânia  
Avenida Olinda, quadra G, lote 04, mezanino – Park Lozandes  
74.884-120 – Goiânia – Goiás – Brasil

Ofício nº 000578AP/2018/CAIXA – PA FÓRUM CÍVEL DE GOIÂNIA

Goiânia, 22 de novembro de 2018

A Sua Excelência o Senhor

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

Juiz de Direito

**13a. VARA CIVEL AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA**

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS

Avenida Olinda, quadra G, lote 4, 8º andar, sala 813 – Parque Lozandes

74.884-120 – Goiânia – GO

Caracterização da Demanda:

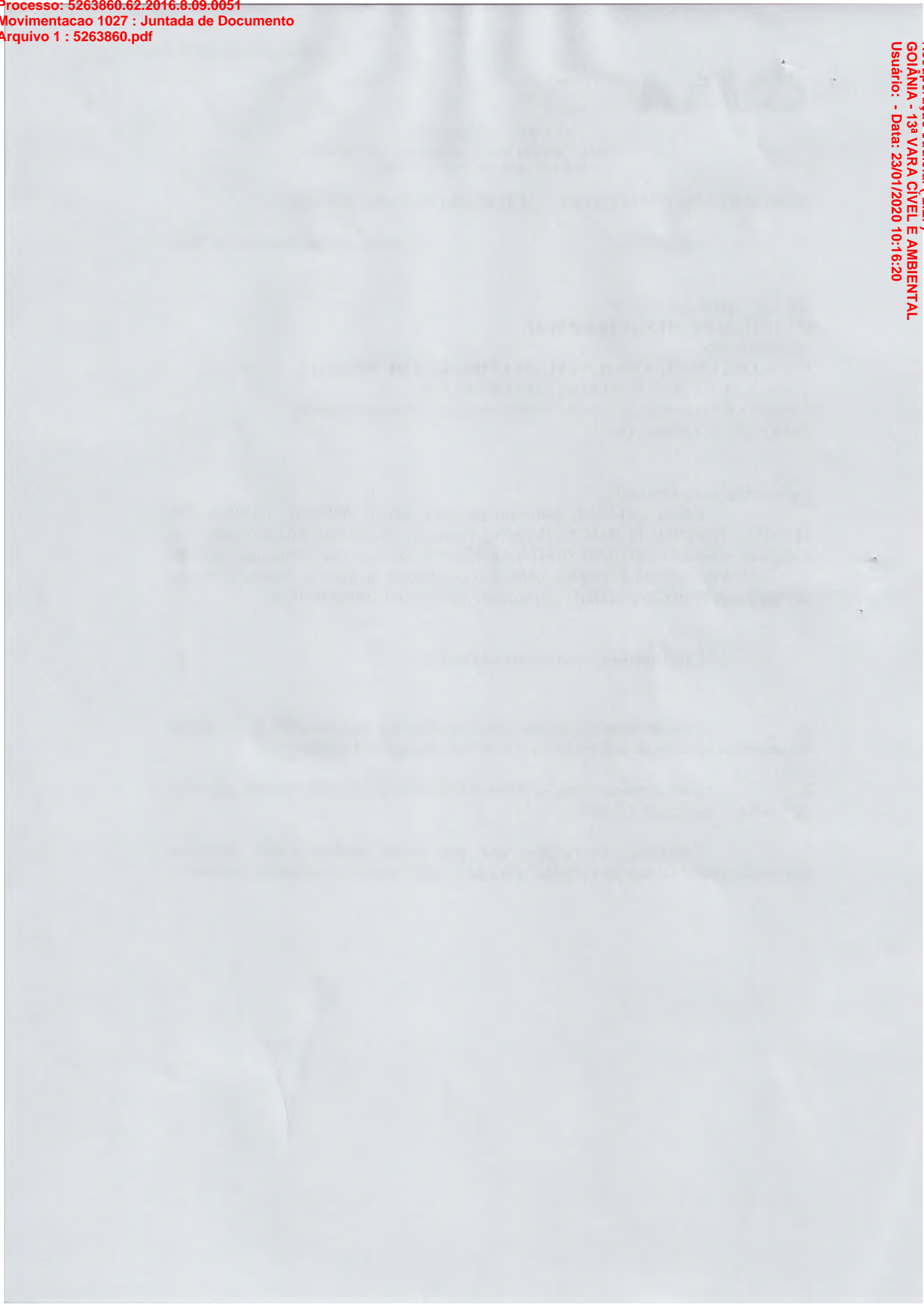
Ofício 244/2018, informado(s) o(s) ente(s) JORNAL DIARIO DA MANHA, JUSTIÇA PÚBLICA, Protocolo/Processo 5263860.62.2016.8.09.0051 (), código de validação PROJUDI 10443563503336054, de cujo teor extraímos o excerto “*solicito o fornecimento de extratos bancários atualizados de todos os valores oriundos da Justiça do Trabalho vinculado ao processo 5263860.62.2016.8.09.0051.*”.

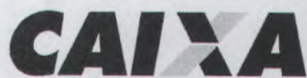
Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito,

1. Caracterizada a demanda acima, informamos que esta unidade não possui ferramentas para afirmar sobre valores oriundos da Justiça do Trabalho.
2. Recomendamos que o questionamento seja feito diretamente ao juízo pertinente na Justiça do Trabalho.
3. Entretanto, verificamos que nas contas anexas foram indicados depositantes tipo “Justiça do Trabalho”. Para tais contas, seguem os respectivos extratos.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20





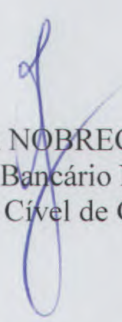


Caixa  
Econômica  
Federal

PA Fórum Cível de Goiânia  
Avenida Olinda, quadra G, lote 04, mezanino – Park Lozandes  
74.884-120 – Goiânia – Goiás – Brasil

4. Sem mais.

Respeitosamente,

  
EMANOELA ZUZA NOBREGA RODRIGUES  
Técnico Bancário Novo  
PA Fórum Cível de Goiânia

MARCELO LIMA DE ALMEIDA  
Gerente Geral  
PA Fórum Cível de Goiânia

Ofício nº 000578AP/2018/CAIXA – PA FÓRUM CÍVEL DE GOIÂNIA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20







Caixa  
Econômica  
Federal

PA Fórum Cível de Goiânia  
Avenida Olinda, quadra G, lote 04, mezanino – Park Lozandes  
74.884-120 – Goiânia – Goiás – Brasil

AGENCIA	OPERACAO	CONTA	DV	PROCESSO	DEPOSITANTE
2535	040	01585778	0	52638606220168090051	14j VARA DO TRABALHO DE GOIANIA - TRT18j REGIAO
2535	040	01604746	3	52638606220168090051	7ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA-GO - TRT 18 REGIAO
2535	040	01605528	8	52638606220168090051	TRT18 - 15VTGO
2535	040	01606394	9	52638606220168090051	13j VT GOIANIA - 10845-70.2016
2535	040	01610946	9	52638606220168090051	10j VARA DO TRABALHO DE GOIANIA
2535	040	01611640	6	52638606220168090051	TRT18 - 15VTGO
2535	040	01612431	0	52638606220168090051	15j VT/GOIANIA
2535	040	01613295	9	52638606220168090051	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18j REGIAO
2535	040	01613723	3	52638606220168090051	TRT18 - 15VTGO
2535	040	01614476	0	52638606220168090051	6j VARA DO TRABALHO DE GOIANIA
2535	040	01619676	0	52638606220168090051	TRANSF ALV JUD 1A VT AP GNA
2535	040	01625556	2	52638606220168090051	TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIANIA



agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01585778	0	15/12/2016	000000	DP DINH AG	689,75	C	689,75	C
2535	040	01585778	0	30/12/2016	161229	REM BASICA	0,72	C	690,47	C
2535	040	01585778	0	30/12/2016	000000	CRED JUROS	1,89	C	692,36	C
2535	040	01585778	0	31/01/2017	170130	REM BASICA	1,11	C	693,47	C
2535	040	01585778	0	31/01/2017	000000	CRED JUROS	3,47	C	696,94	C
2535	040	01585778	0	24/02/2017	170223	REM BASICA	0,18	C	697,12	C
2535	040	01585778	0	24/02/2017	000000	CRED JUROS	3,49	C	700,61	C
2535	040	01585778	0	31/03/2017	170330	REM BASICA	1,15	C	701,76	C
2535	040	01585778	0	31/03/2017	000000	CRED JUROS	3,51	C	705,27	C
2535	040	01585778	0	28/04/2017	000000	CRED JUROS	3,53	C	708,80	C
2535	040	01585778	0	31/05/2017	170530	REM BASICA	0,45	C	709,25	C
2535	040	01585778	0	31/05/2017	000000	CRED JUROS	3,55	C	712,80	C
2535	040	01585778	0	30/06/2017	170629	REM BASICA	0,42	C	713,22	C
2535	040	01585778	0	30/06/2017	000000	CRED JUROS	3,57	C	716,79	C
2535	040	01585778	0	31/07/2017	170728	REM BASICA	0,43	C	717,22	C
2535	040	01585778	0	31/07/2017	000000	CRED JUROS	3,59	C	720,81	C
2535	040	01585778	0	31/08/2017	170830	REM BASICA	0,45	C	721,26	C
2535	040	01585778	0	31/08/2017	000000	CRED JUROS	3,61	C	724,87	C
2535	040	01585778	0	29/09/2017	000000	CRED JUROS	3,62	C	728,49	C
2535	040	01585778	0	31/10/2017	000000	CRED JUROS	3,42	C	731,91	C
2535	040	01585778	0	30/11/2017	000000	CRED JUROS	3,13	C	735,04	C
2535	040	01585778	0	29/12/2017	000000	CRED JUROS	3,14	C	738,18	C
2535	040	01585778	0	31/01/2018	000000	CRED JUROS	2,95	C	741,13	C
2535	040	01585778	0	28/02/2018	000000	CRED JUROS	2,96	C	744,09	C
2535	040	01585778	0	29/03/2018	000000	CRED JUROS	2,87	C	746,96	C
2535	040	01585778	0	30/04/2018	000000	CRED JUROS	2,77	C	749,73	C
2535	040	01585778	0	30/05/2018	000000	CRED JUROS	2,79	C	752,52	C
2535	040	01585778	0	29/06/2018	000000	CRED JUROS	2,8	C	755,32	C
2535	040	01585778	0	31/07/2018	000000	CRED JUROS	2,81	C	758,13	C
2535	040	01585778	0	31/08/2018	000000	CRED JUROS	2,82	C	760,95	C
2535	040	01585778	0	28/09/2018	000000	CRED JUROS	2,83	C	763,78	C
2535	040	01585778	0	31/10/2018	000000	CRED JUROS	2,84	C	766,62	C



[Faint, illegible text from a scanned document, possibly a table or list of items.]

agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01604746	3	19/01/2018	000000	DP DINH AG	0,01	C	0,01	C
2535	040	01604746	3	19/01/2018	000000	DP DINH AG	569,84	C	569,85	C
2535	040	01604746	3	19/01/2018	000000	DP DINH AG	150,6	C	720,45	C
2535	040	01604746	3	31/01/2018	000000	CRED JUROS	1,21	C	721,66	C
2535	040	01604746	3	28/02/2018	000000	CRED JUROS	2,88	C	724,54	C
2535	040	01604746	3	29/03/2018	000000	CRED JUROS	2,79	C	727,33	C
2535	040	01604746	3	30/04/2018	000000	CRED JUROS	2,7	C	730,03	C
2535	040	01604746	3	30/05/2018	000000	CRED JUROS	2,71	C	732,74	C
2535	040	01604746	3	29/06/2018	000000	CRED JUROS	2,72	C	735,46	C
2535	040	01604746	3	31/07/2018	000000	CRED JUROS	2,73	C	738,19	C
2535	040	01604746	3	31/08/2018	000000	CRED JUROS	2,74	C	740,93	C
2535	040	01604746	3	28/09/2018	000000	CRED JUROS	2,75	C	743,68	C
2535	040	01604746	3	04/10/2018	000000	LEV.ALVARA	743,95	D	0,27	D
2535	040	01604746	3	04/10/2018	000000	CRED JUROS	0,27	C	0,00	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

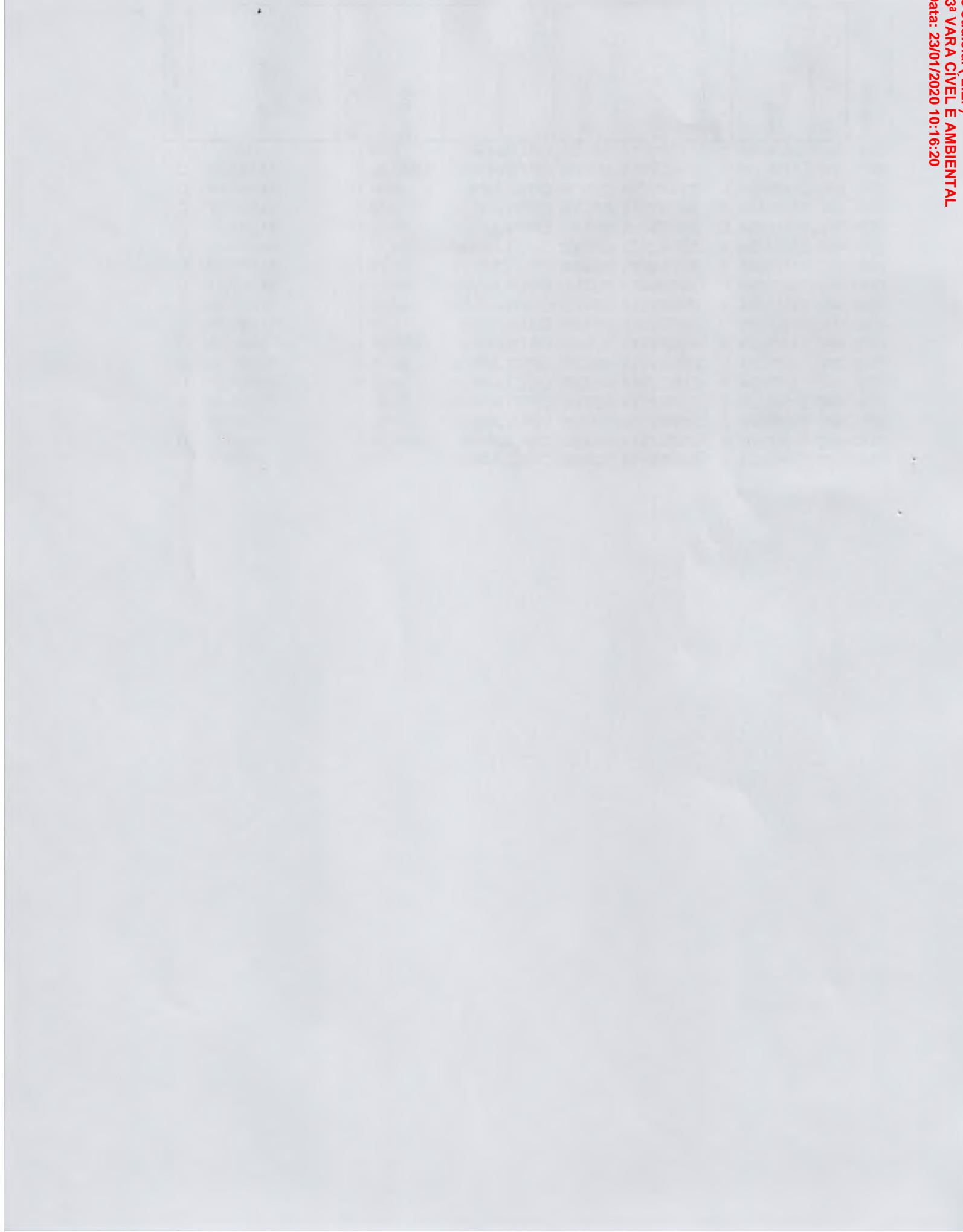


agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01605528	8	05/02/2018	000000	DP DINH AG	11174,78	C	11.174,78	C
2535	040	01605528	8	28/02/2018	000000	CRED JUROS	38,25	C	11.213,03	C
2535	040	01605528	8	29/03/2018	000000	CRED JUROS	43,23	C	11.256,26	C
2535	040	01605528	8	30/04/2018	000000	CRED JUROS	41,82	C	11.298,08	C
2535	040	01605528	8	30/05/2018	000000	CRED JUROS	41,97	C	11.340,05	C
2535	040	01605528	8	29/06/2018	000000	CRED JUROS	42,13	C	11.382,18	C
2535	040	01605528	8	31/07/2018	000000	CRED JUROS	42,28	C	11.424,46	C
2535	040	01605528	8	31/08/2018	000000	CRED JUROS	42,44	C	11.466,90	C
2535	040	01605528	8	28/09/2018	000000	CRED JUROS	42,6	C	11.509,50	C
2535	040	01605528	8	04/10/2018	000000	LEV.ALVARA	11513,63	D	4,13	D
2535	040	01605528	8	04/10/2018	000000	CRED JUROS	4,13	C	0,00	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20



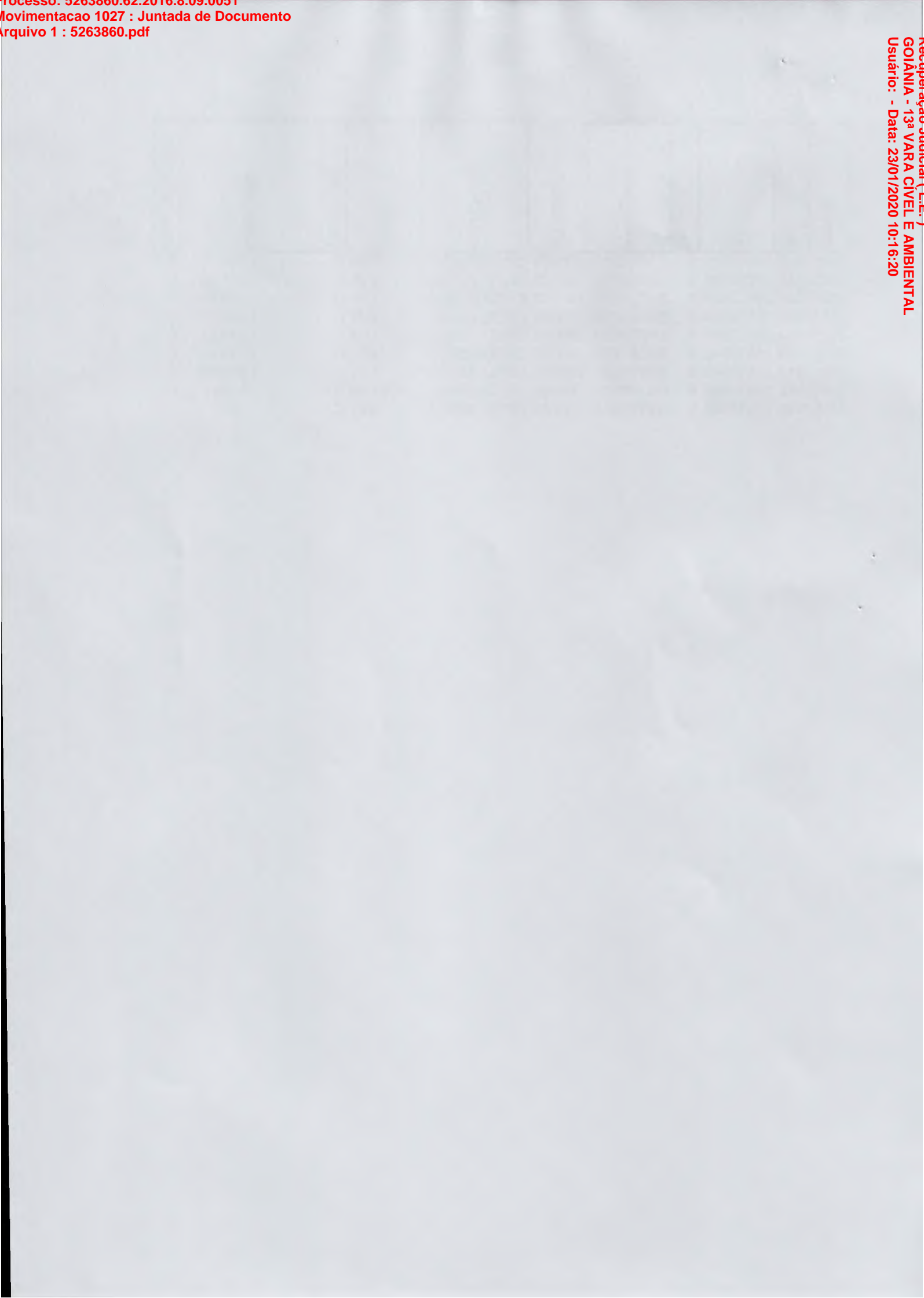
agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01606394	9	19/02/2018	000000	DP DINH AG	0,01	C	0,01	C
2535	040	01606394	9	19/02/2018	000000	DP DINH AG	14188,53	C	14.188,54	C
2535	040	01606394	9	20/02/2018	022018	CR DJ ES R	0,01	C	14.188,55	C
2535	040	01606394	9	20/02/2018	000000	CRED JUROS	2,02	C	14.190,57	C
2535	040	01606394	9	28/02/2018	000000	CRED JUROS	18,19	C	14.208,76	C
2535	040	01606394	9	29/03/2018	000000	CRED JUROS	54,77	C	14.263,53	C
2535	040	01606394	9	30/04/2018	000000	CRED JUROS	52,99	C	14.316,52	C
2535	040	01606394	9	30/05/2018	000000	CRED JUROS	53,19	C	14.369,71	C
2535	040	01606394	9	29/06/2018	000000	CRED JUROS	53,38	C	14.423,09	C
2535	040	01606394	9	24/07/2018	000000	DP DINH AG	0,01	C	14.423,10	C
2535	040	01606394	9	24/07/2018	000000	DP DINH AG	1029,85	C	15.452,95	C
2535	040	01606394	9	24/07/2018	000000	CRED JUROS	39,74	C	15.492,69	C
2535	040	01606394	9	31/07/2018	000000	CRED JUROS	14,83	C	15.507,52	C
2535	040	01606394	9	31/08/2018	000000	CRED JUROS	57,61	C	15.565,13	C
2535	040	01606394	9	28/09/2018	000000	CRED JUROS	57,82	C	15.622,95	C
2535	040	01606394	9	04/10/2018	000000	LEV.ALVARA	15628,56	D	5,61	D
2535	040	01606394	9	04/10/2018	000000	CRED JUROS	5,61	C	0,00	



agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01610946	9	17/04/2018	000000	DP DINH AG	1199 C		1.199,00	C
2535	040	01610946	9	30/04/2018	000000	CRED JUROS	2,08 C		1.201,08	C
2535	040	01610946	9	30/05/2018	000000	CRED JUROS	4,46 C		1.205,54	C
2535	040	01610946	9	29/06/2018	000000	CRED JUROS	4,48 C		1.210,02	C
2535	040	01610946	9	31/07/2018	000000	CRED JUROS	4,5 C		1.214,52	C
2535	040	01610946	9	31/08/2018	000000	CRED JUROS	4,51 C		1.219,03	C
2535	040	01610946	9	28/09/2018	000000	CRED JUROS	4,53 C		1.223,56	C
2535	040	01610946	9	05/10/2018	000000	LEV.ALVARA	1224,15 D		0,59	D
2535	040	01610946	9	05/10/2018	000000	CRED JUROS	0,59 C		0,00	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20





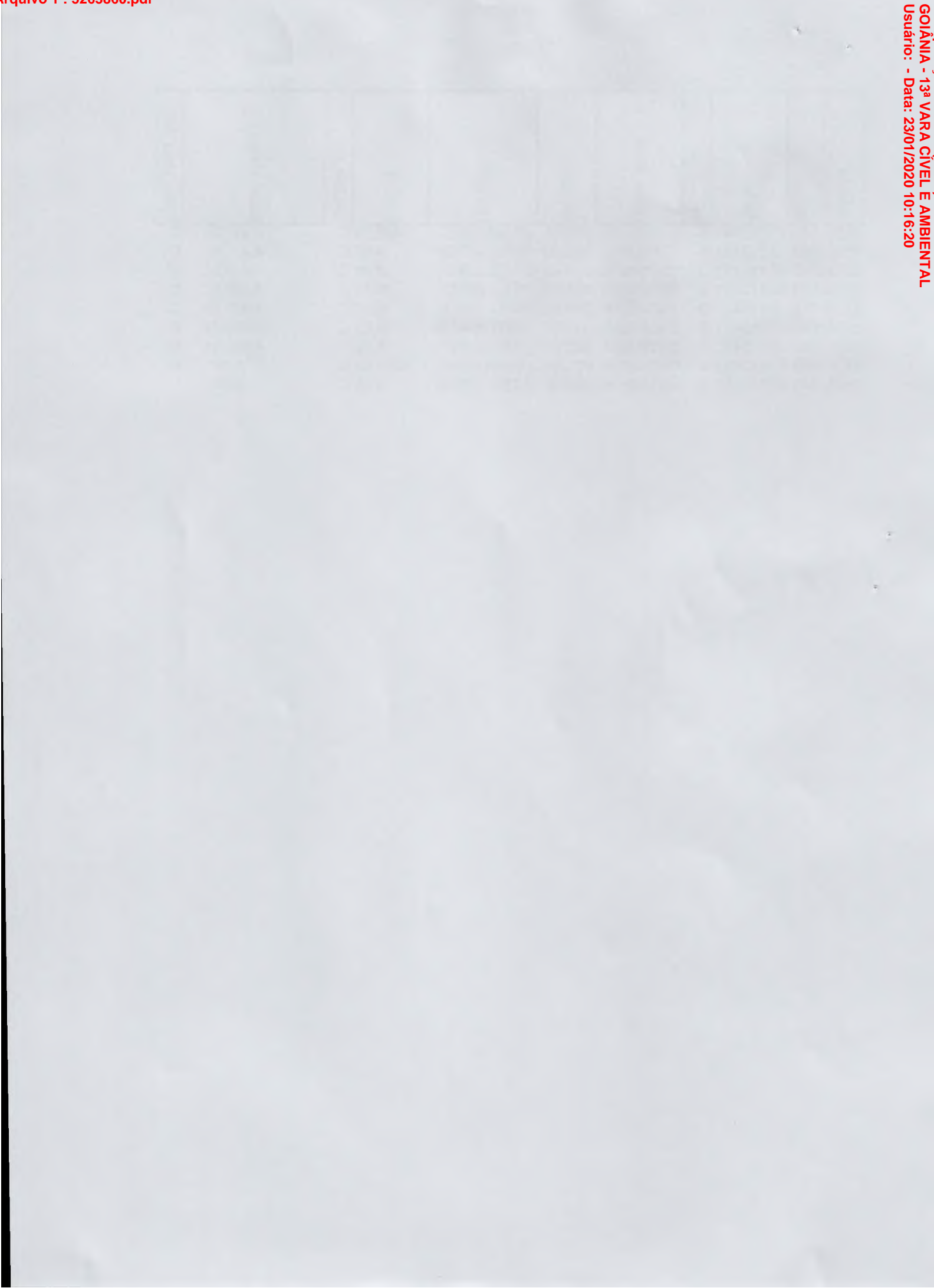
agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01611640	6	22/03/2018	000001	CRED TED	1938,41	C	1.938,41	C
2535	040	01611640	6	29/03/2018	000000	CRED JUROS	2,41	C	1.940,82	C
2535	040	01611640	6	30/04/2018	000000	CRED JUROS	7,21	C	1.948,03	C
2535	040	01611640	6	30/05/2018	000000	CRED JUROS	7,24	C	1.955,27	C
2535	040	01611640	6	29/06/2018	000000	CRED JUROS	7,26	C	1.962,53	C
2535	040	01611640	6	31/07/2018	000000	CRED JUROS	7,29	C	1.969,82	C
2535	040	01611640	6	31/08/2018	000000	CRED JUROS	7,32	C	1.977,14	C
2535	040	01611640	6	28/09/2018	000000	CRED JUROS	7,35	C	1.984,49	C
2535	040	01611640	6	05/10/2018	000000	LEV.ALVARA	1985,44	D	0,95	D
2535	040	01611640	6	05/10/2018	000000	CRED JUROS	0,95	C	0,00	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20



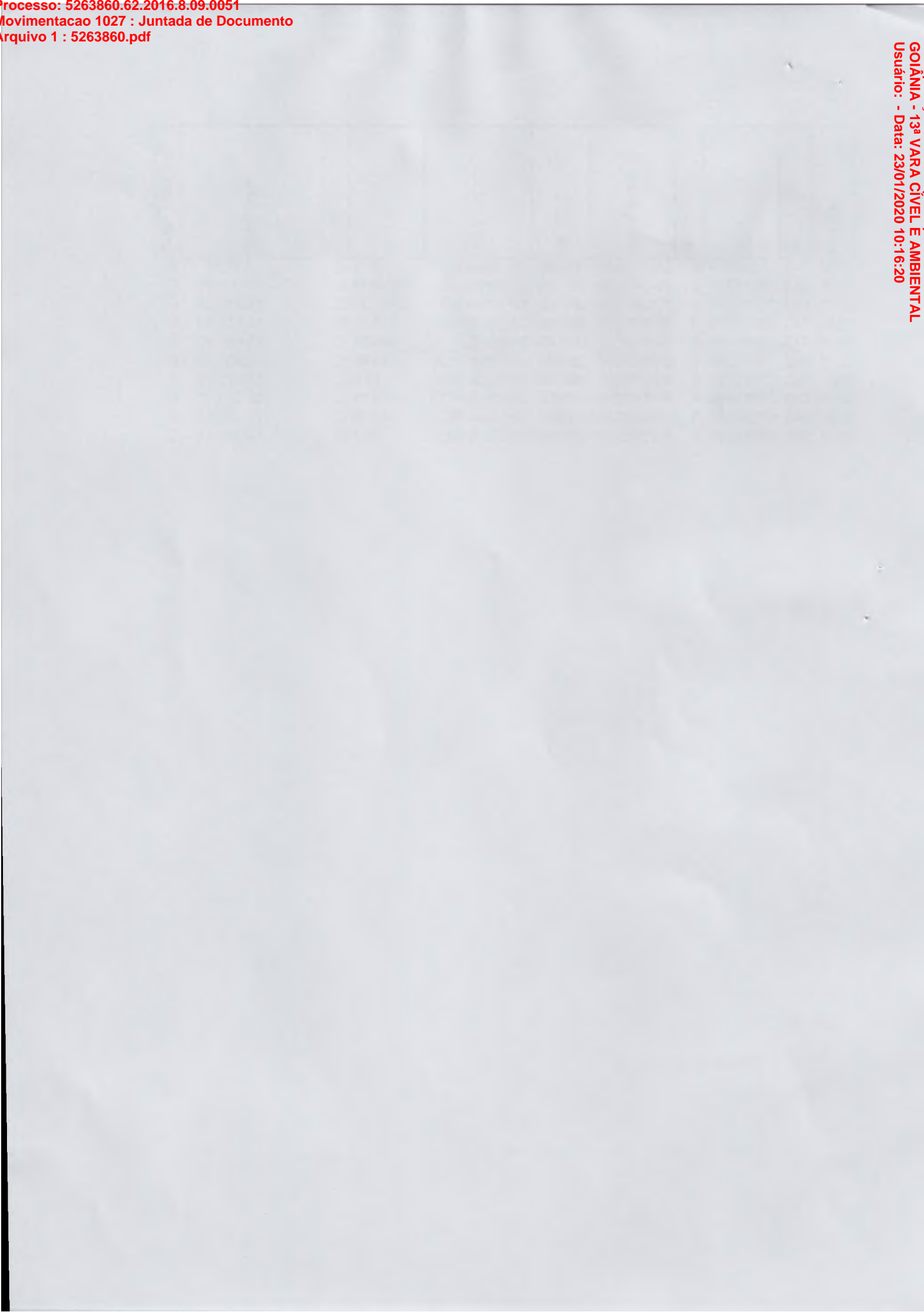
agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01612431	0	23/04/2018	000000	DP DINH AG	4422,2 C		4.422,20	C
2535	040	01612431	0	30/04/2018	000000	CRED JUROS	4,37 C		4.426,57	C
2535	040	01612431	0	30/05/2018	000000	CRED JUROS	16,44 C		4.443,01	C
2535	040	01612431	0	29/06/2018	000000	CRED JUROS	16,51 C		4.459,52	C
2535	040	01612431	0	31/07/2018	000000	CRED JUROS	16,57 C		4.476,09	C
2535	040	01612431	0	31/08/2018	000000	CRED JUROS	16,63 C		4.492,72	C
2535	040	01612431	0	28/09/2018	000000	CRED JUROS	16,69 C		4.509,41	C
2535	040	01612431	0	05/10/2018	000000	LEV.ALVARA	4511,57 D		2,16	D
2535	040	01612431	0	05/10/2018	000000	CRED JUROS	2,16 C		0,00	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20



agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01613295	9	26/04/2018	000000	DP DINH AG	119,7	C	119,70	C
2535	040	01613295	9	26/04/2018	000000	DP DINH AG	9658,34	C	9.778,04	C
2535	040	01613295	9	26/04/2018	000000	DP DINH AG	2132,23	C	11.910,27	C
2535	040	01613295	9	30/04/2018	000000	CRED JUROS	7,36	C	11.917,63	C
2535	040	01613295	9	30/05/2018	000000	CRED JUROS	44,27	C	11.961,90	C
2535	040	01613295	9	29/06/2018	000000	CRED JUROS	44,44	C	12.006,34	C
2535	040	01613295	9	31/07/2018	000000	CRED JUROS	44,6	C	12.050,94	C
2535	040	01613295	9	31/08/2018	000000	CRED JUROS	44,77	C	12.095,71	C
2535	040	01613295	9	28/09/2018	000000	CRED JUROS	44,94	C	12.140,65	C
2535	040	01613295	9	31/10/2018	000000	CRED JUROS	45,1	C	12.185,75	C

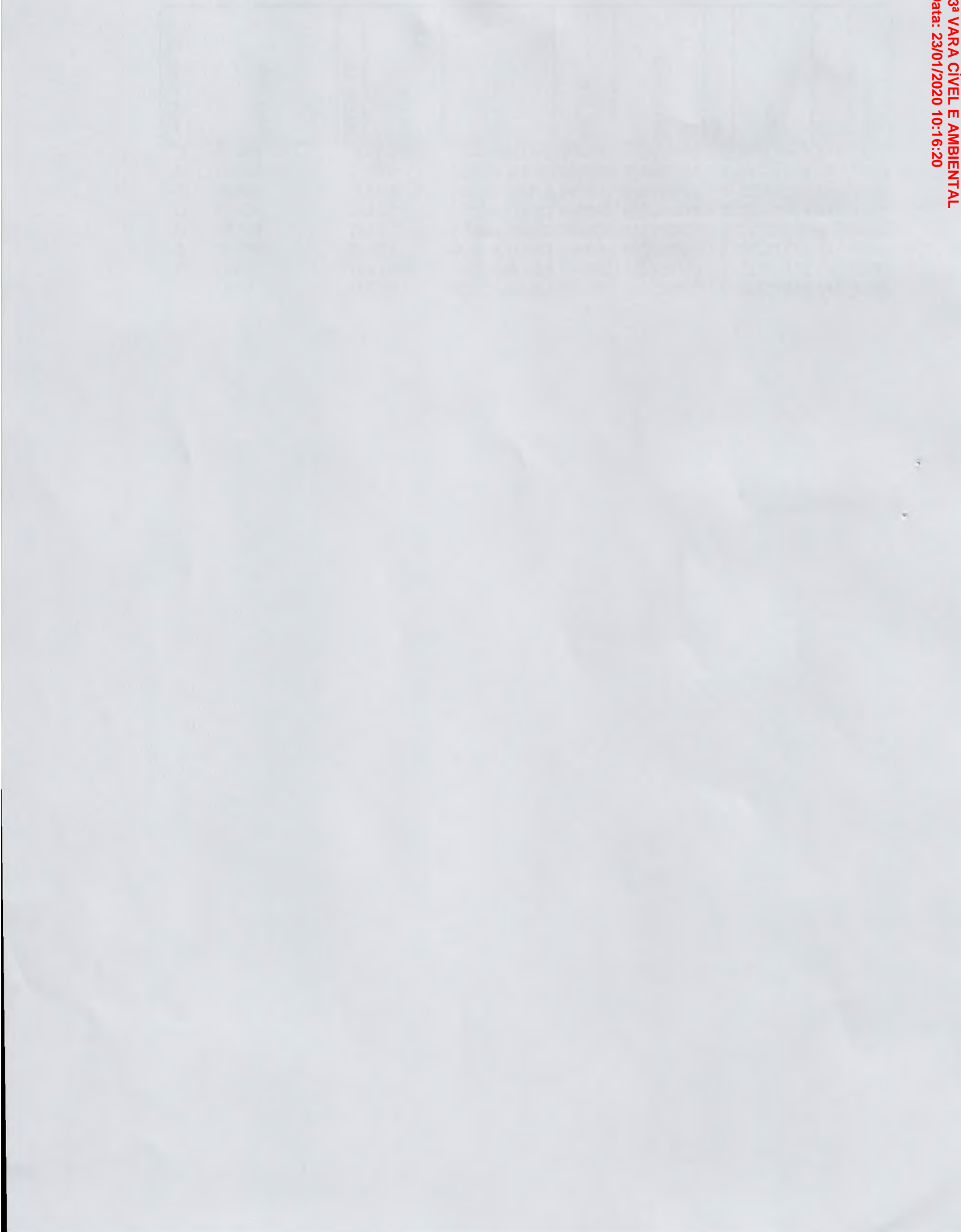
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20



agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01613723	3	15/05/2018	000000	DP DINH AG	893,29	C	893,29	C
2535	040	01613723	3	30/05/2018	000000	CRED JUROS	1,82	C	895,11	C
2535	040	01613723	3	29/06/2018	000000	CRED JUROS	3,33	C	898,44	C
2535	040	01613723	3	31/07/2018	000000	CRED JUROS	3,34	C	901,78	C
2535	040	01613723	3	31/08/2018	000000	CRED JUROS	3,35	C	905,13	C
2535	040	01613723	3	28/09/2018	000000	CRED JUROS	3,36	C	908,49	C
2535	040	01613723	3	05/10/2018	000000	LEV.ALVARA	908,92	D	0,43	D
2535	040	01613723	3	05/10/2018	000000	CRED JUROS	0,43	C	0,00	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20





agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01614476	0	18/05/2018	000000	DP DINH AG	12140,06	C	12.140,06	C
2535	040	01614476	0	30/05/2018	000000	CRED JUROS	20,35	C	12.160,41	C
2535	040	01614476	0	29/06/2018	000000	CRED JUROS	45,18	C	12.205,59	C
2535	040	01614476	0	31/07/2018	000000	CRED JUROS	45,34	C	12.250,93	C
2535	040	01614476	0	31/08/2018	000000	CRED JUROS	45,51	C	12.296,44	C
2535	040	01614476	0	28/09/2018	000000	CRED JUROS	45,68	C	12.342,12	C
2535	040	01614476	0	04/10/2018	000000	LEV.ALVARA	12346,55	D	4,43	D
2535	040	01614476	0	04/10/2018	000000	CRED JUROS	4,43	C	0,00	

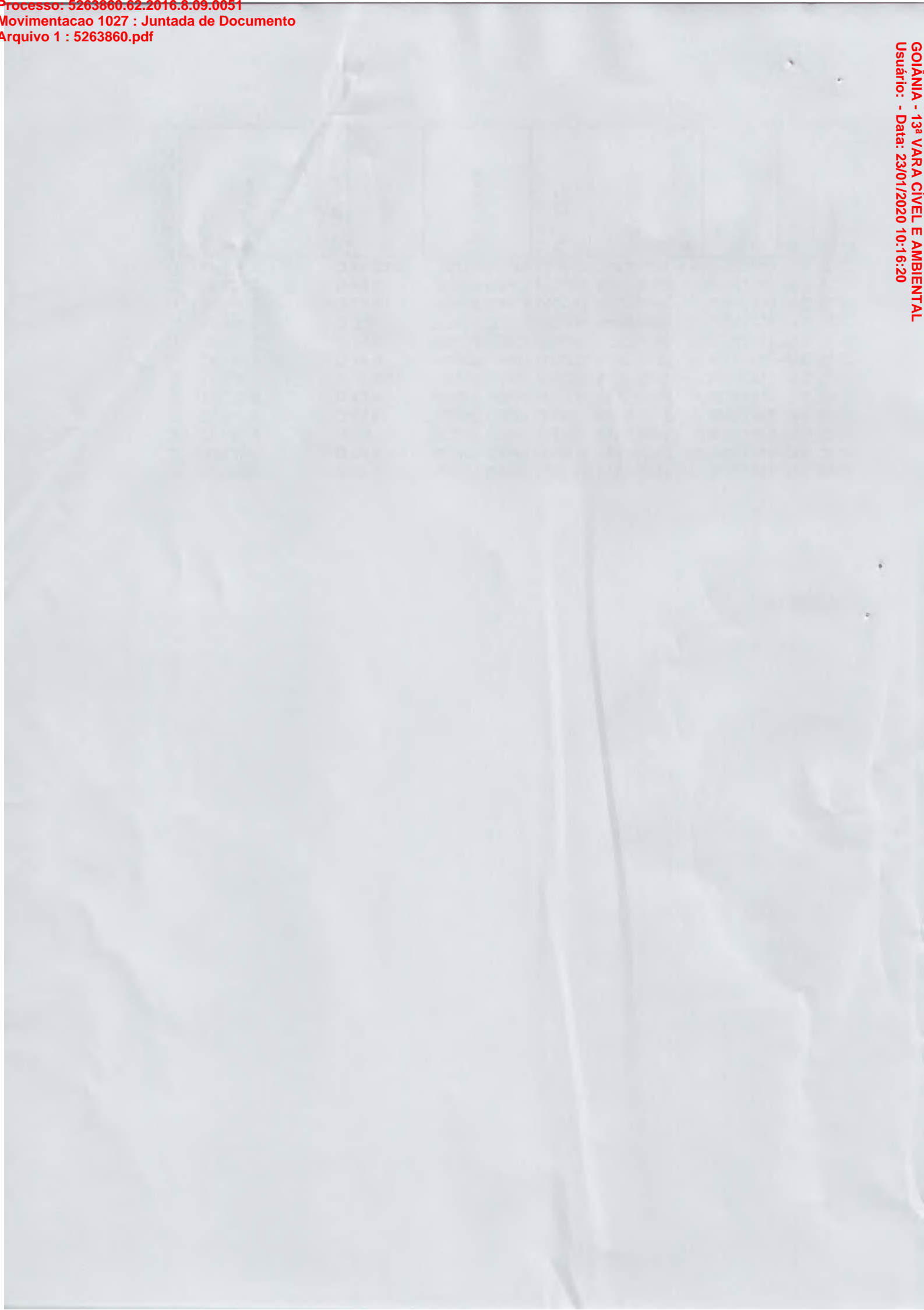
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20





agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01619676	0	14/06/2018	000000	DP DINH AG	2302,41	C	2.302,41	C
2535	040	01619676	0	29/06/2018	000000	CRED JUROS	4,84	C	2.307,25	C
2535	040	01619676	0	31/07/2018	000000	CRED JUROS	8,57	C	2.315,82	C
2535	040	01619676	0	31/08/2018	000000	CRED JUROS	8,6	C	2.324,42	C
2535	040	01619676	0	28/09/2018	000000	CRED JUROS	8,64	C	2.333,06	C
2535	040	01619676	0	31/10/2018	000000	CRED JUROS	8,67	C	2.341,73	C
2535	040	01619676	0	14/06/2018	000000	DP DINH AG	2302,41	C	2.302,41	C
2535	040	01619676	0	29/06/2018	000000	CRED JUROS	4,84	C	2.307,25	C
2535	040	01619676	0	31/07/2018	000000	CRED JUROS	8,57	C	2.315,82	C
2535	040	01619676	0	31/08/2018	000000	CRED JUROS	8,6	C	2.324,42	C
2535	040	01619676	0	28/09/2018	000000	CRED JUROS	8,64	C	2.333,06	C
2535	040	01619676	0	31/10/2018	000000	CRED JUROS	8,67	C	2.341,73	C

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20





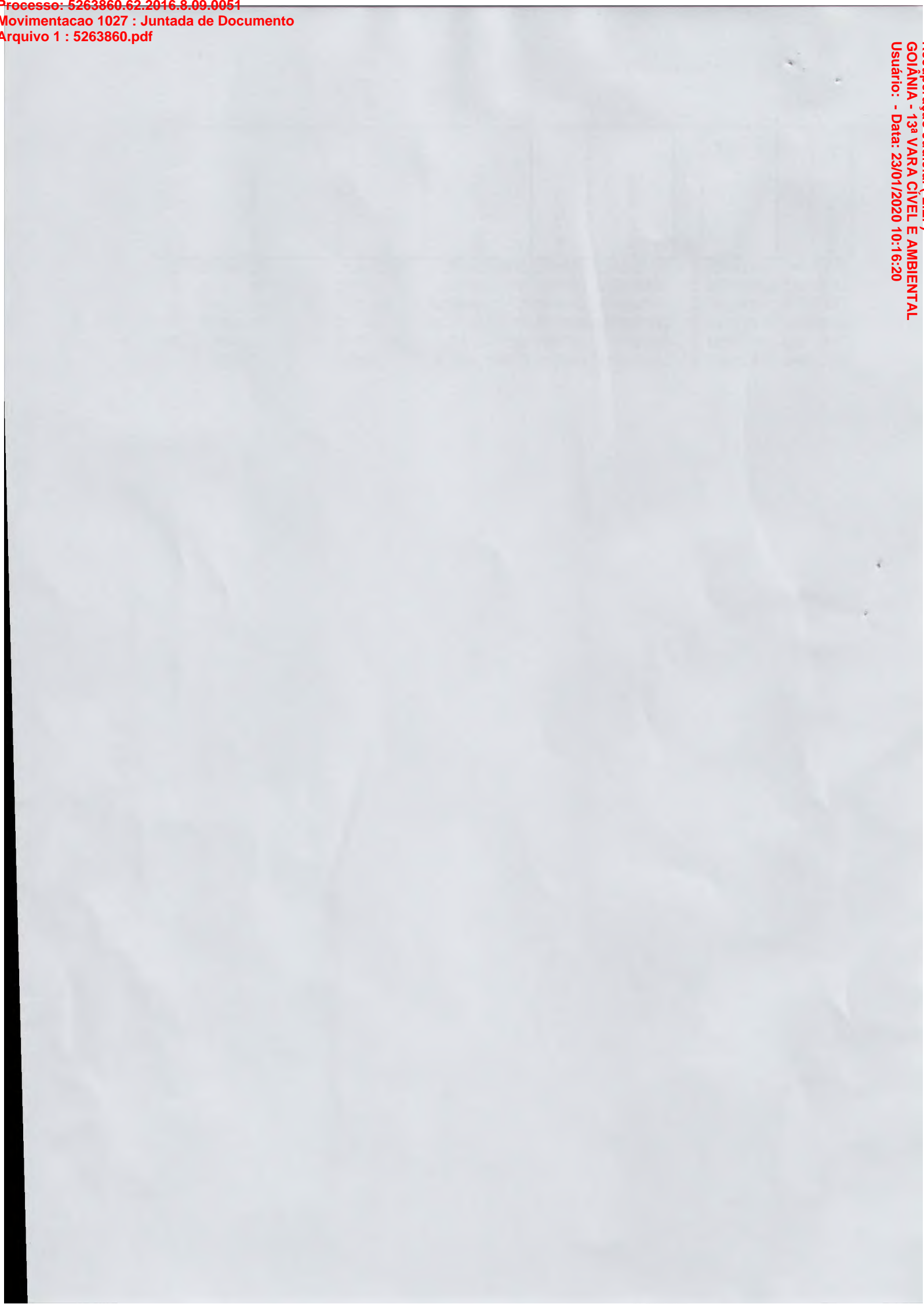


agencia	op	conta	dv	DATA_MOV	NR_DOC	HISTORICO	VALOR	VALOR_DC	Saldo_linha	Saldo_linha_DC
2535	040	01625556	2	20/08/2018	000000	DP DINH AG	15086,92	C	15.086,92	C
2535	040	01625556	2	20/08/2018	000000	DP DINH AG	1710,25	C	16.797,17	C
2535	040	01625556	2	31/08/2018	000000	CRED JUROS	24,13	C	16.821,30	C
2535	040	01625556	2	28/09/2018	000000	CRED JUROS	62,49	C	16.883,79	C
2535	040	01625556	2	05/10/2018	000000	LEV.ALVARA	16891,87	D	8,08	D
2535	040	01625556	2	05/10/2018	000000	CRED JUROS	8,08	C	0,00	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20









Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

#### Ofício nº 376/2018

Ao Ilmo(a).  
Juízo do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia

Assunto: Fornecimento de conta judicial

A par de cumprimentá-lo(a), em resposta ao ofício nº 2014 1185/2018, referente ao processo RTOOrd 0010676-42.2014.5.18.0017, informo Vossa Excelência que o administrador judicial forneceu ID nº 0812500001113696-8, conta aberta no Banco do Brasil (comprovante anexo), para transferência de valores.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 17 de dezembro de 2018.



Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/12/2018 às 16:52

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920183215822

**Documento:** oficio 17 vara do trabalho.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** 17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 18/12/2018 16:49:12

**Assunto:** Resposta ao ofício nº 2014 1185/2018, referente ao processo RTOrd 0010676-42.2014.5.18.0017

**Código de rastreabilidade:** 80920183215823

**Documento:** número da conta judicial.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** 17ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )

**Data de Envio:** 18/12/2018 16:49:12

**Assunto:** Resposta ao ofício nº 2014 1185/2018, referente ao processo RTOrd 0010676-42.2014.5.18.0017



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20



Poder Judiciário  
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO

**ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 05/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Intime-se a recuperanda para manifestar sobre petição do administrador judicial no evento 1023, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Goiânia, 18 de dezembro de 2018.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 18/12/2018 16:59:26 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920183190825

Nome original: Oficio-305815.13.pdf

Data: 10/12/2018 14:14:30

Remetente:

Flávia Danielle Dos Santos

27ª Vara Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento de ofício com solicitação de informação.



Goiânia - 27ª Vara Cível

## OFÍCIO

PROTOCOLO : 0305815.13.2006.8.09.0051

NATUREZA : Cumprimento de sentença ( CPC )

REQUERENTE : MARISA BOTELHO LIMA ROSA

REQUERIDO : JORNAL DIARIO DA MANHA

OFÍCIO Nº 514/2018

Goiânia, 3 de dezembro de 2018.

ILUSTRÍSSIMO(a) Senhor(a),

Solicito a V.SA., informações se RUY DE OLIVEIRA ROSA, portador do CPF.: 000.249.961-49, e MARISA BOTELHO LIMA ROSA, postadora do CPF.: 024.093.721-04, figuram como credores da requerida, e se for o caso, a origem do crédito.

Atenciosamente.

LUCIANO BORGES DA SILVA  
Juiz de Direito 27ª Vara Cível

Ao ILUSTRÍSSIMO(a) Senhor(a),

ESCRIVÃO(Â)

13ª Vara Cível

GOIÂNIA/GO

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2018 13:20:06

Assinado por LUCIANO BORGES DA SILVA

Validação pelo código: 10493566509062579, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/12/2018 15:32:49

Assinado por CEJANE MARQUES BELO

Validação pelo código: 10433563043966580, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Buscar

Cejane Marques Belo

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

Fwd: RES: manif

Pedido de

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações

## Pedido de informações

De: "Cejane Marques Belo" <cmbelo@tjgo.jus.br>

Para: ranubia@paternostro.com.br

Ofício-305815.13.pdf (23,8 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )

Boa tarde,

Venho através deste encaminhar o ofício com pedido de informações da 27ª Vara Cível e i

Att.,

Cejane Marques Belo

Escrevente Judiciária





PSO Goiânia (SOP 70) 2018/2018  
Goiânia (GO), 11 de dezembro de 2018

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará código de validação 10433567502972309, de 01/10/2018, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ X JUSTIÇA PÚBLICA**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 100121453022, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

Fernanda G Borges Vieira de Moraes  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia  
Nessa

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000038529208  
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051  
Numero do Alvará : ALV10433567502972309  
Data do Alvará : 01/10/2018  
Data do Levantamento : 03/10/2018  
Beneficiário : HURGO FARIAS DA SILVA  
CPF/CNPJ : 550.232.821-04  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

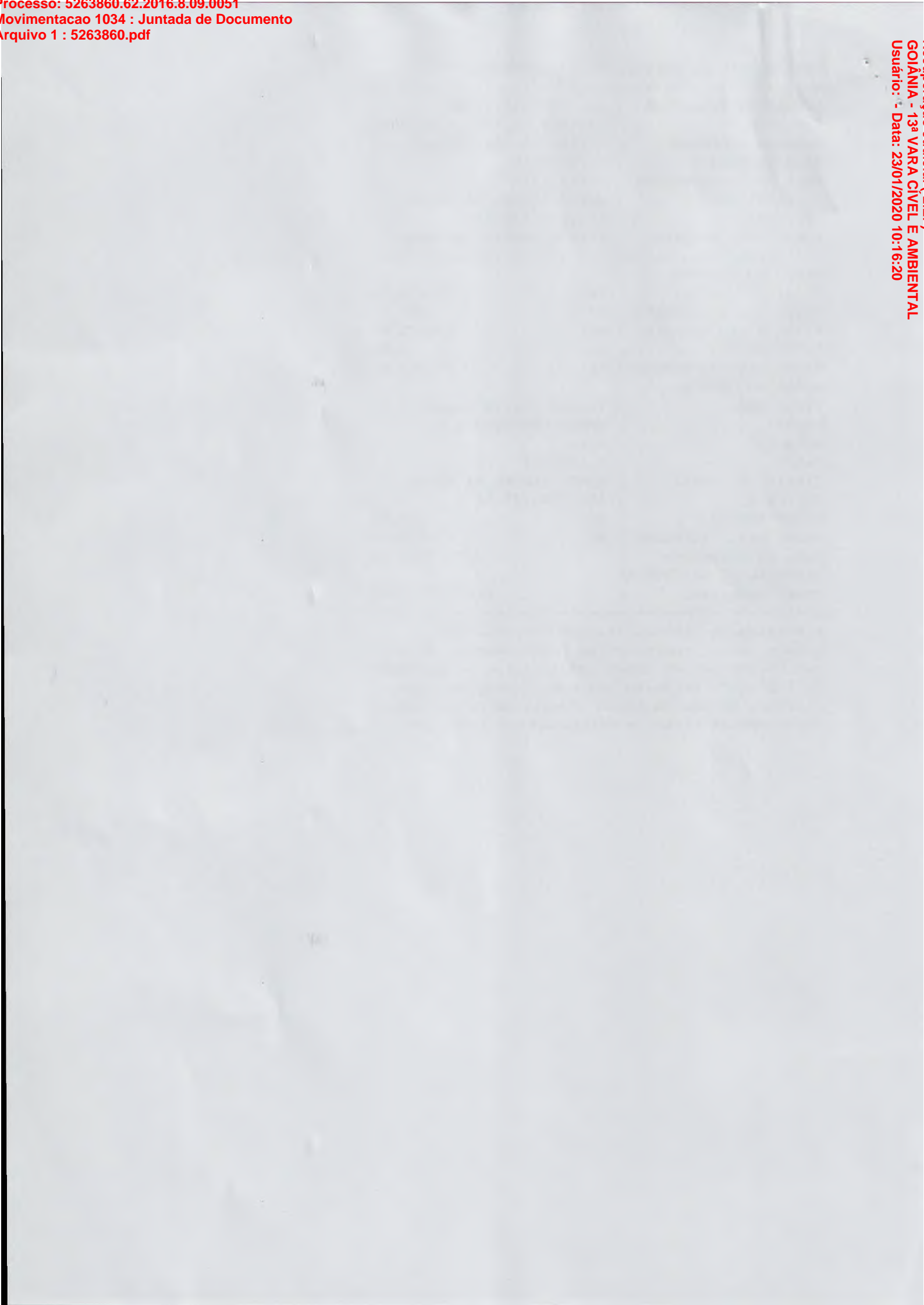
DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 17.379,03  
Valor dos Rendimentos: R\$ 563,57  
Valor Bruto Resgate : R\$ 17.942,60  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 17.942,60

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO BRADESCO S.A.  
Agência : 0140  
Conta : 0210650-7  
Titular da Conta : HURGO FARIAS DA SILVA  
CPF/CNPJ : 550.232.821-04  
Valor Tarifa : R\$ 18,85  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 17.923,75  
Data do Pagamento : 04/10/2018  
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
Conta Resgatada : 0100121453022  
=====

Autenticação Eletrônica: 30EDFBF1B5A200EC  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

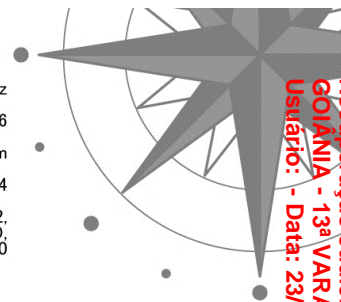




Lemes Queiroz

A D V O C A C I A

Marlon Lemes de Queiroz  
OAB/GO N° 36016  
marlonqueiroz01@gmail.com  
62.98182-7954  
Rua F-45, Qd. 78, Lote 22,  
Setor Faicalville 3, Goiânia/GO,  
CEP: 74.350-80



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

**PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051**

**BRUNA ESTEVES VIEIRA**, brasileira, designer gráfica, inscrita no RG nº 5417859, SPTC/GO, e no CPF sob o nº 027.724.611-30, residente e domiciliado na Rua 239, Quadra 89, Lote 36, nº 136, Apartamento 302, Setor Leste Universitário, nesta capital, CEP: 74.000-000, por intermédio de seu advogado que subscreve a presente peça, vem, perante Vossa Excelência, **INFORMAR O SEGUINTE:**

**1** – A petionante entrou com habilitação de crédito trabalhista nos autos, apartados e dependentes destes, de número 5116245.34.2017.8.09.0051, no qual obteve sentença favorável (doc. anexo) reconhecendo o seu direito de receber o valor de **R\$ 21.793,03.**

**2** – Após análise destes presentes autos de recuperação judicial, a recuperanda, através de seu administrador, informa no evento 300, docs. 04 e 06, que a petionante tem direito a somente R\$ 5.651,37 (doc. 04 do evento 300) haja vista que o crédito inicial da petionante era de R\$ 13.834,40 e que R\$ 8.183,03 foram pagos em ação trabalhista (doc. 06 do evento 300). Por fim, a recuperanda informa que depositou a 1ª parcela no valor de R\$ 470,95 sem juntar comprovante do mesmo.

**3** – Excelência, a recuperanda propõe inverdades atrás de inverdades pelas seguintes razões: a) nos autos de número 5116245.34.2017.8.09.0051, após

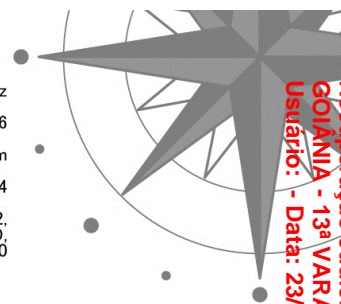




Lemes Queiroz

A D V O C A C I A

Marlon Lemes de Queiroz  
OAB/GO N° 36016  
marlonqueiroz01@gmail.com  
62.98182-7954  
Rua F-45, Qd. 78, Lote 22,  
Setor Faicalville 3, Goiania/GO,  
CEP: 74.350-80



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

sentença do M.M. Juiz de Direito, o administrador judicial tomou conhecimento da mesma e nada fez para corrigir o equívoco e colocar o valor real do crédito de **R\$ 21.793,03**; b) A recuperanda informa que pagou R\$ 8.183,03 em ação trabalhista, porém não passa de pura inverdade, pois, ao final da ação trabalhista, a recuperanda já se encontrava em recuperação judicial e a mesma não se deu trabalho de ao menos tentar provar tal situação com comprovantes de depósito ou de pagamento; c) Após isso, insiste que a peticionante tem direito a somente R\$ 5.651,37 e que efetuou o depósito da 1ª parcela de R\$470,95 em 18/9/2017 (doc. 04 do evento 300) sem ao menos juntar qualquer documento hábil capaz de comprovar isso.

4 – Excelência, a peticionante busca somente aquilo a que tem direito há mais de 02 anos e a recuperanda zomba desse direito a todo momento com afirmações desprovidas de verdade e com atitudes procrastinatórias.

## DOS PEDIDOS

5 – Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) A intimação da recuperanda, através de seu administrador, para correção das informações e valores a que a peticionante tem direito para que conste o valor total de **R\$ 21.793,03** conforme sentença dos autos de número 5116245.34.2017.8.09.0051 (doc. anexo);
- b) A juntada de todo e qualquer comprovante de depósito ou pagamento que tem como beneficiário a peticionante, haja vista as alegações da recuperanda de que a peticionante já recebeu valores anteriormente (R\$ 8.183,03 e R\$470,95) e nenhum dos referidos comprovantes foram juntados anteriormente para comprovação;

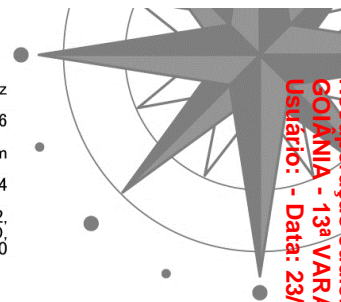




**Lemes Queiroz**

A D V O C A C I A

Marlon Lemes de Queiroz  
OAB/GO Nº 36016  
marlonqueiroz01@gmail.com  
62.98182-7954  
Rua F-45, Qd. 78, Lote 22,  
Setor Faicalville 3, Goiania/GO,  
CEP: 74.350-80



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:20

- c) O cadastro do presente procurador **MARLON LEMES DE QUEIROZ, OAB/GO Nº 36.016** nestes autos para que seja intimado das movimentações do mesmo.

Nestes termos

Pede e aguarda deferimento

Goiânia, 10 de janeiro de 2019

**MARLON LEMES DE QUEIROZ**

**OAB/GO 36.016**







Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA

### SENTENÇA

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5116245.34.2017.8.09.0051  
Recorrentes(s): Bruna Esteves Vieira  
Recorrido(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

**BRUNA ESTEVES VIEIRA** promoveu habilitação de crédito em face de **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu que é credora da quantia de R\$ 23.788,64, referente a crédito trabalhista reconhecido por sentença judicial proferida pela 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - 18ª Região, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Juntou procuração e documentos, evento 1.

Recebida a inicial, evento 7.

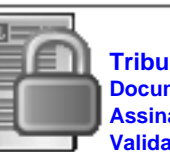
Manifestação do administrador judicial, evento 10, concordando parcialmente com a habilitação.

Decido.

Em casos como o em apreço tem sido efetuada a intimação do Ministério Público para manifestar, todavia, este tem, reiteradas vezes, peticionado no sentido de não vislumbrar interesse em sua intervenção, razão pela qual deixo de intimá-lo.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:43:01  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10423564558077531, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2019 13:40:10  
Assinado por MARLON LEMES DE QUEIROZ:02420948130  
Validação pelo código: 10403562048538330, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito.

Pois bem.

No caso em tela, verifica-se que o administrador apresentou anuência parcial ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pela requerente, impugnando o valor concernente as custas processuais, contribuição previdenciária e custas de liquidação, todos discriminados na sentença trabalhista.

É de bom alvitre esclarecer que apesar da credora ser titular do direito à proteção dos benefícios previdenciários, não é a titular do crédito previdenciário, sendo este a própria autarquia federal (INSS), impossibilitando, assim, o recebimento de tal verba, que deve ser recolhida por seu titular.

Desta forma, determino a inclusão do valor incontroverso de R\$ 21.793,03 no quadro geral de credores, para liquidação em momento oportuno, observada a ordem legal, ficando condicionada a habilitação do valor de R\$ 484,73 e R\$ 121,18, referente às custas processuais e de liquidação, respectivamente, à comprovação de que a credora arcou com tal despesa.

Cumprе ressaltar que as custas processuais e de liquidação foram necessárias à apuração do crédito, estando a ele atreladas, portanto, deverá a autora ser ressarcida da mencionada despesa, desde que efetivamente a tenha pago.

Custas pela requerida.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2017.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:43:01  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10423564558077531, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2019 13:40:10  
Assinado por MARLON LEMES DE QUEIROZ:02420948130  
Validação pelo código: 10403562048538330, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

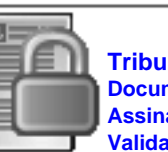
## OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 23/08/2020 10:43:01 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: MARLON LEMES DE QUEIROZ - Data: 10/01/2019 13:30:50



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/12/2017 10:43:01  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10423564558077531, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/01/2019 13:40:10  
Assinado por MARLON LEMES DE QUEIROZ:02420948130  
Validação pelo código: 10403562048538330, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920183192227

Nome original: Código de Acesso 0305815.13 RUY.pdf

Data: 11/12/2018 07:46:58

Remetente:

Ana Christina Bueno Alves Veiga

27ª Vara Cível - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: PRESTAR INFORMAÇÕES. ATT ANA





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

7 de dezembro de 2018

Processo: **0305815.13.2006.8.09.0051**  
Parte: **RUY DE OLIVEIRA ROSA**  
Código de Acesso: **dzf2jqq@\*@anedne**

### Código de Acesso

Este é o código de acesso do processo número **0305815.13.2006.8.09.0051** para a parte **RUY DE OLIVEIRA ROSA**. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

- 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>;
- 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
- 3) clique na opção: "Processo por Código";
- 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **dzf2jqq@\*@anedne**.

Ana Christina Bueno Alves Veiga  
Analista Judiciário



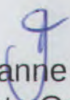
Setor Público Goiânia 2018/2143  
Goiânia (GO), 30 de Outubro de 2018

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará de transferência com código de validação 10413567505987781 de 23/10/2018, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIÁRIO DA MANHA X JUSTIÇA PÚBLICA**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 0100121453022, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
Nayanne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia  
Nessa

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:21





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000038928351  
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051  
Numero do Alvará : GO2018799846  
Data do Alvará : 23/10/2018  
Data do Levantamento : 30/10/2018  
Beneficiário : NABSON SANTANA CUNHA  
CPF/CNPJ : 387.676.431-91  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 17.272,15  
Valor dos Rendimentos: R\$ 615,64  
Valor Bruto Resgate : R\$ 17.887,79  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 17.887,79

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 2555  
Conta : 0101447-3  
Titular da Conta : NABSON SANTANA CUNHA  
CPF/CNPJ : 387.676.431-91  
Valor Tarifa : R\$ 18,85  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 17.868,94  
Data do Pagamento : 30/10/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022  
=====

Autenticação Eletrônica: 9CC1A2DBC2DF026  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.







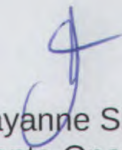
Setor Público Goiânia 2018/2142  
Goiânia (GO), 30 de Outubro de 2018

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará de transferência com código de validação 10403568505974577 de 23/10/2018, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIÁRIO DA MANHA X JUSTIÇA PÚBLICA**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 0100121453022, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, fax 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
Nayanne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia  
Nessa

[Faint, illegible text from the scanned document]

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000038928463  
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051  
Numero do Alvará : 2018799864  
Data do Alvará : 23/10/2018  
Data do Levantamento : 30/10/2018  
Beneficiário : VALDIRENE MAIA DOS SANTOS  
CPF/CNPJ : 872.303.211-15  
Agência do Resgate : 1981 CENOP SERV SAO PAULO  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital	: R\$	6.487,79
Valor dos Rendimentos:	R\$	231,23
Valor Bruto Resgate	: R\$	6.719,02
Valor do IR	: R\$	0,00
Valor Líquido Resgate:	R\$	6.719,02

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agência : 1340  
Conta : 0028938-1  
Titular da Conta : VALDIRENE MAIA DOS SANTOS  
CPF/CNPJ : 872.303.211-15  
Valor Tarifa : R\$ 18,85  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 6.700,17  
Data do Pagamento : 30/10/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022  
=====

Autenticação Eletrônica: F25418D583E50443

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Requerido: ....

**Ref.: cumprimento da intimação do evento 1033**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, para cumprimento das providências, vem se manifestar sobre o pedido de informações feito pela 27ª Vara Cível de Goiânia/GO no evento 1032, com intimação deste subscritor no evento 1033.

**1. Histórico**

No evento 1032, a 27ª Vara Cível de Goiânia/GO, mediante ofício, indaga se **RUY DE OLIVEIRA ROSA** e **MARISA BOTELHO LIMA ROSA** figuram como credores da Recuperação Judicial. Em caso afirmativo, esclarecer a origem do crédito.

## 2. Considerações técnicas

Após o exame dos fatos pertinentes, este Administrador Judicial esclarece que **RUY DE OLIVEIRA ROSA e MARISA BOTELHO LIMA ROSA não figuram como credores da recuperação judicial do Jornal Diário da Manhã.**

Entretanto, na data de 19/10/2018, os promoventes requereram, por meio do incidente processual nº **5500029.93.2018.8.09.0051**, habilitação de seus créditos no valor total de R\$ 2.144.985,34 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos). Conforme informaram na petição de habilitação, **o crédito é originário de uma sentença que transitou em julgado no processo nº 0305815.13.2006.8.09.0051, em trâmite perante a 27ª Vara Cível de Goiania/GO.**

Quanto à inscrição do crédito de **RUY DE OLIVEIRA ROSA e MARISA BOTELHO LIMA ROSA** na relação de credores, por se tratar de pedido de habilitação de crédito retardatário, é necessário que se cumpram as etapas processuais antecedentes à análise do mérito do pedido, conforme dispõem os art. 10, 12 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Atualmente, o pedido de habilitação de crédito está aguardando cumprimento da intimação da recuperanda para se manifestar neste incidente. Após, este Administrador Judicial deverá apresentar um Parecer para, ao fim, V. Ex.<sup>a</sup> decidir sobre a inscrição do crédito na relação de credores da recuperação Judicial.

### 3. Conclusão

Portanto, **RUY DE OLIVEIRA ROSA** e **MARISA BOTELHO LIMA ROSA** não são **credores da recuperação Judicial**. Ajuizaram, todavia, pedido de habilitação de crédito retardatário, de nº 5500029.93.2018.8.09.0051, em apenso à recuperação Judicial, na qual pleiteiam a habilitação de seus créditos no valor total de R\$ 2.144.985,34 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Conforme informaram na petição de habilitação, **o crédito é originário de uma sentença que transitou em julgado no processo nº 0305815.13.2006.8.09.0051, em trâmite perante a 27ª Vara Cível de Goiânia/GO**. O pedido de habilitação de crédito será decidido pelo Juízo da Recuperação Judicial após estar devidamente instruída.

É o que tinha a informar sobre o pedido de informações solicitados pela 27ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Goiânia, Goiás, 21 de janeiro de 2019.

*Leonardo De Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





**Estado de Goiás**  
**Poder Judiciário**  
**Comarca de Goiânia/GO**  
**Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental**

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

---

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Carlos Magno Rocha da Silva

---

**Ofício nº 03/2019**

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)  
Juiz de Direito da 27ª Vara Cível de Goiânia

**Assunto: resposta ao ofício nº 514/2018 juntado no evento 1032 (referente aos autos 035815.13.2006.8.09.0051)**

A par de cumprimentá-lo(a), e pelo presente encaminhar em anexo as informações prestadas pelo administrador judicial em relação à RUY DE OLIVEIRA ROSA, portador do CPF.: 000.249.961-49, e MARISA BOTELHO LIMA ROSA, portadora do CPF.: 024.093.721-04.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 21 de janeiro de 2019.



Carlos Magno Rocha da Silva  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:21



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 25/01/2019 às 17:22

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920193282169

**Documento:** pet. adm. judicial -.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** 27ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 25/01/2019 17:19:16

**Assunto:** Resposta ofício referente aos autos 035815.13.2006.8.09.0051.

**Código de rastreabilidade:** 80920193282170

**Documento:** resposta ofício - autos 035815.13.pdf

**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )

**Destinatário:** 27ª Vara Cível - Goiânia ( TJGO )

**Data de Envio:** 25/01/2019 17:19:16

**Assunto:** Resposta ofício referente aos autos 035815.13.2006.8.09.0051.



Imprimir

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:21



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

**Referências:**

**Processo nº:** 5263860.62.2016.8.09.0051

**Credores:** ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO / THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA

**Recuperada:** JORNAL DIARIO DA MANHA

**ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO e THUANNE  
NATASCHA ANDRADE MIRANDA**, já qualificados nos autos em epígrafe, por  
intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,  
expor e, ao final, requerer o seguinte.

No **evento nº 929**, estes Requerentes pugnaram pela intimação  
da Recuperanda para que, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, efetuasse os  
pagamentos ou apresentasse previsão concreta, sob pena de **decretação da falência**,  
nos termos do Art. 61, §1º, c/c Art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005, haja vista a  
completa inadimplência dos pagamentos dos credores trabalhistas – Grupo II.

Destarte, no **evento nº 970**, a Recuperanda confessou a mora,  
justificando-a pela queda de receita do jornal, e propôs um aditivo ao plano de  
recuperação, a fim de “alongar o período de carência para início dos pagamentos (...)”  
para início no **DIA 25 DE ABRIL DE 2019**, sendo que os pagamentos **RELACIONADOS  
AOS CREDITOS TRABALHISTAS** serão realizados em **6 (seis) parcelas**”.

Nessa esteira, no **evento nº 974**, Vossa Excelência determinou  
“que seja **convocada a assembleia-geral de credores com o fim de deliberar  
sobre tal modificação do plano**, conforme atribuição prevista no art. 35, I, a, da Lei  
11.101/2005”, intimando o administrador judicial para cumprir as disposições dos  
artigos 36 e 37 da Lei 11.101/2005 (publicação de edital de convocação da Assembleia  
Geral de Credores).

1

Rua 122, nº 183, Setor Sul | CEP 74.085-500 | Goiânia/GO  
(62) 3921-0364 | www.bmmadvocacia.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Já  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:21

# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

Ato contínuo, o administrador judicial peticionou (**evento nº 1023**) no sentido de que, antes de cumprir as exigências de convocação da nova assembleia, é indispensável a intimação do jornal para apresentação de “um cronograma e planejamento financeiro detalhado que demonstre de forma clara e efetiva os meios pelos quais obterá faturamento e conseguirá pagar os credores inscritos na referida subclasse, bem como de que forma conseguirá cumprir o pagamento do restante do Plano de Recuperação”, a fim de evitar a realização de nova assembleia inócua.

Ocorre que, devidamente intimada para se manifestar sobre a cota do administrador judicial (**evento nº 1030**), **a Recuperanda se manteve inerte.**

Pois bem, a despeito da cautela e da boa intenção do administrador judicial, no evento nº 1023, de se evitar a realização de novos trabalhos desnecessários, fato é que, a Recuperanda **propôs expressamente um aditivo líquido ao Plano de Recuperação: o pagamento do grupo II dos credores da classe trabalhista, o qual ocorreria em 12 de parcelas (de outubro/2018 a setembro/2019), teria nova carência de 06 (seis) meses, iniciando-se em abril/2019, porém com quitação em 06 (seis) parcelas.**

**Em outras palavras, a Recuperanda propôs que o pagamento, previsto no Plano para o período de outubro/2018 a setembro/2019, seja alterado para o período de abril/2019 a setembro/2019.**

Se a Recuperanda fez tal proposta, formalmente, perante o juízo universal, assim o fez ciente de seu cronograma de obrigações, de seu planejamento financeiro e do risco de convalidação em falência em caso de descumprimento, porquanto torna-se desnecessária a burocratização processual, com a exigência de diligências adicionais para convocação da assembleia.

**Noutros termos, trata-se de uma convocação de assembleia de credores simples, para comparecimento de um grupo de credores específicos (credores trabalhistas do grupo II – com crédito de R\$ 25.000,00 até o limite de R\$ 50.000,00), com objetivo de deliberar sobre**

2

Rua 122, nº 183, Setor Sul | CEP 74.085-500 | Goiânia/GO  
(62) 3921-0364 | www.bmmadvocacia.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:21



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**proposta de modificação específica: carência de outubro/2018 a março/2019, de modo que os pagamentos sejam realizados de abril/2019 a setembro/2019, em 06 (seis) parcelas.**

Ora, Excelência, fato é que esse jogo de "empurra-empurra" entre o administrador judicial e a Recuperanda só tende a prejudicar os credores! Até que a Recuperanda cumpra as exigências propostas pelo administrador (o que não vem acontecendo, pois a empresa descumpre todos os prazos judiciais!), e até que o administrador atenda, em seguida, as formalidades de convocação da assembleia, **já terá ultrapassado o mês de abril/2019 – data proposta para reinício dos pagamentos!**

Dessa forma, requer-se a Vossa Excelência:

- I) a **imediata determinação do administrador judicial para cumprir as formalidades de convocação da assembleia de credores** para votação da proposta de modificação do Plano, conforme **eventos nº 970 e 974**;
- II) caso entenda pertinente que a Recuperanda apresente o cronograma e o planejamento financeiro solicitados pelo administrador judicial, **que seja determinado o prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de decretação da falência**, porquanto intimada anteriormente, a empresa se manteve inerte.

Nesses termos, confia-se no deferimento.

Goiânia/GO, 29 de janeiro de 2019.

  
**GUILHERME BENTZEN**  
OAB/GO 34.391



**AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.**

**Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.**

- 1. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** já devidamente qualificada nos autos em epígrafe comparece perante Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.
- 2.** Conforme já informado nos autos a empresa em Recuperação não tem conseguido honrar tempestivamente os valores referente aos credores inseridos na subclasse 1.2 da Classe I de credores, cujo créditos estão compreendidos entre **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** e **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e os inseridos na Classe III de credores.
- 3.** Tal situação se dá ao fato de que a principal receita da empresa, qual seja, valores oriundos de verba publicitária realizada pelo Governo Estadual caiu drasticamente nos meses que antecederam o pleito eleitoral e que certamente se estenderá até o primeiro trimestre do próximo ano.
- 4.** Doutra banda, a duras penas, a empresa em recuperação conseguiu honrar com os valores devidos aos credores inseridos na **subclasse 1.1 da Classe I** dos credores, faltando ainda um saldo devedor em torno de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** referente a última parcela dos credores compreendidos na primeira leva de pagamentos.

5. Ante tal situação foi apresentado nos autos aditivo ao plano de recuperação já homologado no sentido de se alongar o período de carência para início dos pagamentos na forma proposta no plano de recuperação judicial já previamente aprovado relativo aos **credores descritos na subclasse 1.2 da Classe I de credores e Classe III para início no DIA 25 DE ABRIL DE 2019**, sendo que os pagamentos **RELACIONADOS AOS CREDITOS TRABALHISTAS** serão realizados em 6 (seis) parcelas, situação que depende de aprovação em assembleia de credores para sua aprovação.

6. Não obstante a tais fatos, a recuperanda comparece a este juízo para informar que esta passando por mudanças internas visando restabelecer seu equilíbrio econômico financeiro e aumentar e diversificar suas receitas que hoje são quase totalmente oriundas do poder público estadual que, como é de conhecimento notório, passa por uma profunda crise financeira.

7. Diante tal situação a recuperanda informa que propõe depositar o saldo devedor de aproximadamente **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** pertencente a subclasse 1 em 02(duas) parcelas iguais, com vencimento para o dia **02 de março e 02 de abril**.

8. Com relação aos credores da subclasse **1.2 da Classe I de credores e Classe III** propõe - se o pagamento das parcelas referente aos meses de **setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, março e abril** em parcelas diluídas nas que irão vencer a partir do mês de **maio deste ano até o mês de Agosto**, que corresponde a 12ª Parcela dos créditos a serem pagos.

9. Requer, desta forma, a intimação dos credores pertencentes as subclasses, 1.1 e 1.2 da Classe I de credores e Classe III para se







manifestarem nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005, e caso haja alguma objeção, que seja convocada Assembleia de Credores, cuja participação deve se limitar aos credores pertencentes as classes que serão afetadas pela proposta ora apresentada.

N. T. P.D

**Goiânia, 29 de Janeiro de 2019.**

**Paulo Emilio Martins e Cunha**  
**OAB/GO 9.004**

**Gustavo Nogueira Filho**  
**OAB/GO 31.521**

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - [www.cunhasa.com.br](http://www.cunhasa.com.br)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:21



**AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.**

**Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.**

**1. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** já devidamente qualificada nos autos em epígrafe comparece perante Vossa Excelência para esclarecer que a proposta apresentada na petição de evento retro refere-se aos Credores contidos na Classe I, subclasses 1.1 e 1.2 (Trabalhadores) e Credores contidos na Classe III (quirografários).

**2.** A recuperanda consigna que as verbas a serem pagas serão oriundas de receitas obtidas pela empresa através de contratos publicitários celebrados com o poder público e anúncios em seu novo site que esta presta a ser inaugurado.

**3.** Requer, desta forma, a intimação dos credores pertencentes as subclasses, 1.1 e 1.2 da Classe I de credores (trabalhadores) e Classe III (quirografários) para se manifestarem nos termos do artigo 55 da Lei 11.101/2005, e caso haja alguma objeção, que seja convocada Assembleia de Credores, cuja participação deve se limitar aos credores pertencentes as classes que serão afetadas pela proposta ora apresentada.

N. T. P.D

**Goiânia, 29 de Janeiro de 2019.**

**Paulo Emilio Martins e Cunha**  
**OAB/GO 9.004**

**Gustavo Nogueira Filho**  
**OAB/GO 31.521**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

# Dr. Gomes

Advogado-OAB/GO. 17.102

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍÁS.

Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada  
Distribuição por dependência - Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051

LIODONIO TEIXEIRA RAMOS, brasileiro, casado, autônomo, CTPS nº 3159/330-GO., RG. nº 1500495-SPTC/GO. (12/01/2006), inscrito na CPF sob o nº 509.804.751-04, cadastrado no PIS nº 107.98595.37-7, nascido em 11/04/1942, filho de Luiza Bueno Vieira, residente e domiciliado em TRINDADE-GO., Rua 26, Qd-s/n, Lt-13, Vila Carvelo, CEP. 75380-000, via de seu advogado infra firmado, com escritório no endereço constante do rodapé da presente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO TRABALHISTA na Recuperação Judicial da empresa

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME. - DIÁRIO DA MANHÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.424.275/0001-52, situada a Avenida Anhanguera, nº 2.833 Setor Universitário - GOIÂNIA-GO., CEP. 74610-010, fone: (62)-3267-1000, E-Mail: [Jfernando@dm.com.br](mailto:Jfernando@dm.com.br), JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, CPF nº 234.271.401-72 e ESPÓLIO DE FÁBIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, no importe de R\$ 3.638,84 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais, oitenta e quatro centavos)- [crédito do exequente].

---

Av. Francisco Paulo Ramos c/ Rua 13, nº 318 - Vila Pai Eterno - Trindade - Goiás - CEP. 75388-253  
Fones: (62) 3505-8690 - (62) 9-8544-9093 - (62) 9-9270-4274 - e-mail: [gomes.gomesadvogado@hotmail.com](mailto:gomes.gomesadvogado@hotmail.com)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Já  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:21



# Dr. Gomes

Advogado-OAB/GO. 17.102

O Requerente é credor da referida empresa em recuperação judicial na conforme CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 1237/2018, para fins de habilitação de crédito, junto à recuperação judicial indicada acima, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- **DADOS DO CREDOR:** LIODONIO TEIXEIRA RAMOS, brasileiro, casado, autônomo, CTPS nº 3159/330-GO., RG. nº 1500495-SPTC/GO. (12/01/2006), inscrito na CPF sob o nº 509.804.751-04, cadastrado no PIS nº 107.98595.37-7, nascido em 11/04/1942, filho de Luiza Bueno Vieira, residente e domiciliado em TRINDADE-GO., Rua 26, Qd-s/n, Lt-13, Vila Carvelo, CEP. 75380-000;
- **ENDEREÇO PARA COMUNICAÇÃO DE QUALQUER ATO DO PROCESSO:** EDINEILSON GOMES DO CARMO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/GO. sob o nº 17.012, com escritório em Trindade-GO., na Av. Francisco Paulo Ramos c/ Rua 13, nº 318 – Vila Pai Eterno, CEP. 75380-000 (3505-8690 – (62) – 9-9270-4274;
- **Valor do crédito atualizado até 31/12/2018:** R\$ 3.638,84 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais, oitenta e quatro centavos);
- **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito nº 1237/2018., emitida pela Oitava Vara do Trabalho de Goiânia-GO., nos autos do processo nº RTAlç-0011583-73.2016.5.18.0008.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Nome: EDINEILSON GOMES DO CARMO, CPF-282.406.001-82, AGÊNCIA Nº 1241, OPERAÇÃO 013, CONTA POUPANÇA Nº 2208-5, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

---

Av. Francisco Paulo Ramos c/ Rua 13, nº 318 - Vila Pai Eterno - Trindade - Goiás - CEP. 75388-253  
Fones: (62) 3505-8690 - (62) 9-8544-9093 - (62) 9-9270-4274 – e-mail: [gomes.gomesadvogado@hotmail.com](mailto:gomes.gomesadvogado@hotmail.com)



# Dr. Gomes

Advogado-OAB/GO. 17.102

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 3.638,84 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais, oitenta e quatro centavos).

Termos em que, Pede deferimento.

Trindade, 31 de janeiro de 2019.

**Edineilson Gomes do Carmo**  
**Advogado-OAB/GO. 17.012**

#### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LIODONIO TEIXEIRA RAMOS, brasileiro, casado, autônomo. CTPS nº 3159/330-GO., RG. nº 1500495-SPTC/GO. (12/01/2006), inscrito na CPF sob o nº 509.804.751-04, cadastrado no PIS nº 107.98595.37-7, nascido em 11/04/1942, filho de Luiza Bueno Vieira, residente e domiciliado em TRINDADE-GO., Rua 26, Qd-s/n, Lt-13, Vila Carvelo, CEP. 75380-000.

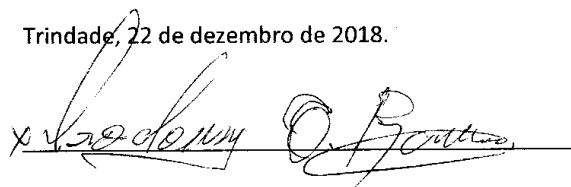
OUTORGADO: Dr. EDINEILSON GOMES DO CARMO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/GO. sob o nº 17.012, com escritório em Trindade, na Av. Francisco P. Ramos, 318 – centro/VPE, CEP. 75380-000 (3505-8690).

#### PODERES:

Todos os poderes da cláusula “ad judicium” para serem exercidos perante quaisquer Juízo e, em qualquer instância, conferindo ainda, poderes para o foro em geral (art. 105 do CPC/2015), exceto o de receber citação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão, podendo, ainda, variar de ação, receber, transigir, dar quitação, inclusive precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, perante a Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A., podendo firmar declaração de hipossuficiência e praticar todos os demais atos necessários para a consecução dos objetivos propostos, podendo renunciar a direitos que porventura excederem as alçadas das Cortes Especiais, mais especificamente as da Justiça Federal, desistir, firmar compromissos e/ou acordos (Arts. 447/8 CPC), adjudicar, levantar valores através de alvará judicial, reconhecer direito e, se necessário, conformar-se com a sentença prolatada pelo juízo e/ou tribunal, usando dos recursos processuais somente quando entender viável, investindo ainda o(s) outorgado(s) de tais poderes para serem exercidos também perante órgãos e repartições públicas, autarquias e pessoas jurídicas de direito público ou privado, enfim, praticar, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive podendo substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Finalidade: promover a habilitação de crédito perante O JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOÍÁS, nos Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051 (Processo de Recuperação Judicial/Massa Falida da Executada).

Trindade, 22 de dezembro de 2018.

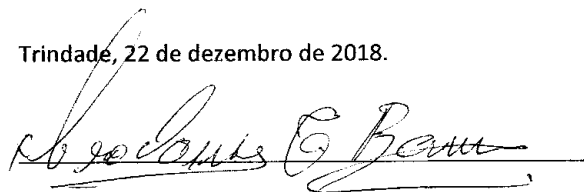


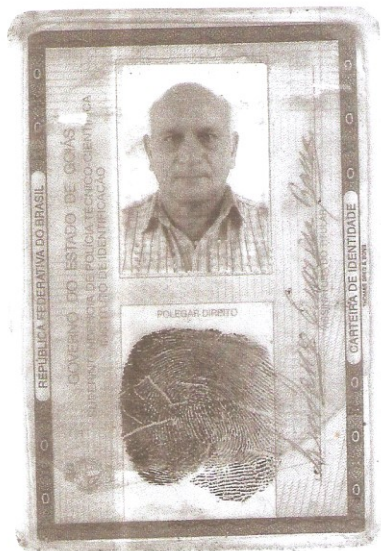
#### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu, LIODONIO TEIXEIRA RAMOS, brasileiro, casado, autônomo, CTPS nº 3159/330-GO., RG. nº 1500495-SPTC/GO. (12/01/2006), inscrito na CPF sob o nº 509.804.751-04, cadastrado no PIS nº 107.98595.37-7, nascido em 11/04/1942, filho de Luiza Bueno Vieira, residente e domiciliado em TRINDADE-GO., Rua 26, Qd-s/n, Lt-13, Vila Carvelo, CEP. 75380-000, DECLARO para fins de prova junto à Justiça, que sou carente de recursos, não dispondo de condições econômicas para arcar com as custas e despesas de processos judiciais sem sacrifício do meu sustento e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Trindade, 22 de dezembro de 2018.









PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477

### CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 1237/2018

#### **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE**

PROCESSO: RTAIç 0011583-73.2016.5.18.0008

RECLAMANTE: LIODONIO TEIXEIRA RAMOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF – UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME.

O (A) Doutor (a) Cleuza Gonçalves Lopes, juíza titular de vara da Eg. OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO PROCESSO DE FALÊNCIA EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente LIODONIO TEIXEIRA RAMOS, RG nº 1500495, Orgão Expedidor: SPTC/GO, CPF: 509.804.751-04, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF – UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, no importe de R\$ 3.638,84 (três mil e seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, R\$ 90,97 (noventa reais e noventa e sete centavos), custas processuais. Valor total da execução R\$ 3.729,81 (três mil e setecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos), atualizados até 31/12/2018.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos dezessete de dezembro de dois mil e dezoito.

Eu, JANUÁRIA HARAKAWA BORGES, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) diretor de secretaria.

**Warley Delfino Pereira**  
diretor de secretaria

JANUÁRIA HARAKAWA BORGES

X:\gwt08comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_1237\_2018\_RTAIç\_11583\_2016\_008\_18\_00\_2.ODT Pág. 1



**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:  
74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

**ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

---

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, intime-se o interessado LIODONIO TEIXEIRA RAMOS (evento 1044) para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.**

Goiânia, 5 de fevereiro de 2019.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LIODONIO TEIXEIRA RAMOS - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 05/02/2019 13:54:38 não possui "Arquivos".

## AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo n.º: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação judicial  
Autora: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

### URGENTÍSSIMO

**UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICA E EDITORA, em recuperação judicial**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à inclita presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador que a presente subscreve, informar e requerer o que segue.

A Recuperanda é titular de contrato bancário junto ao Banco Bradesco S/A, possuindo três contas correntes que podem ser acessadas simultaneamente por meio de um único login.

São elas: **agência 00140, c/c n.º 0127218-7; agência 00140, c/c n.º 0113321-7 e agência 00140, c/c n.º 0120556-0.**

É por meio dessas contas que a empresa recebe todos os seus recursos e paga insumos, empregados, tributos e créditos da recuperação judicial, sendo vital para a sua manutenção que estejam todas sempre em plena atividade.

Ocorre, no entanto, que desde o dia 22 de janeiro de 2019 todas as contas acima indicadas passaram a sofrer BLOQUEIO para movimentações da empresa, não sendo mais possível a realização de transferências, saques, depósitos, pagamento de boletos, acesso a créditos pré-aprovados, enfim, todos os tipos de operações que importem em subtração de recursos das contas.

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Ante de tal fato o sócio administrador da empresa, Sr. Julio Nasser, dirigiu-se até o gerente bancário e questionou-lhe a razão de tais restrições ao uso, sendo que esse limitou-se a responder não saber os motivos do bloqueio, sugerindo que poderia se tratar de alguma ordem judicial ou determinação do BACEN, mas não do banco.

Em acurada consulta aos processos judiciais que correm contra a Recuperanda, não se verificou a existência de NENHUMA ORDEM DE BLOQUEIO DAS CONTAS, tampouco houve envio de alguma notificação judicial ou extrajudicial informando que a empresa poderia sofrer algum tipo de restrição ao acesso de suas contas por ordem de algum órgão público, muito menos do Banco Central.

O que é certo é que a empresa encontra-se totalmente impossibilitada de gerir seus recursos, o que tem lhe causado gravíssimos prejuízos, porquanto não pode sequer pagar seus empregados ou adquirir insumos necessários a própria manutenção da empresa.

Por outro lado, nota-se que o bloqueio além de causar prejuízo a Recuperanda, ainda viola o princípio do juízo universal da recuperação judicial, posto que qualquer ordem que importe em restrição aos recursos da empresa sob o regime de recuperação judicial necessita passar pelo crivo do juízo responsável pelo processo de soerguimento da empresa para que seja implementada, ainda que porventura venha se tratar de crédito extraconcursal.<sup>1</sup>

A esse respeito a posição dominante do STJ e das demais Cortes de Justiça pelo país, percebe-se:

---

<sup>1</sup> Art. 6º [...]

§ 6º *Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:*

*I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;*

*II – pelo devedor, imediatamente após a citação.*



Ementa: “AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. VIOLAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos da pacífica jurisprudência da Segunda Seção desta Corte Superior, embora a execução fiscal não se suspenda em virtude do deferimento da recuperação judicial, os atos que importem em constrição do patrimônio da sociedade empresarial devem ser analisados pelo juízo universal, a fim de garantir o princípio da preservação da empresa. 2. A simples interpretação sistemática de dispositivo legal não resulta violação à cláusula constitucional de reserva de plenário. Precedentes. 3. Agravo regimental não provido.” (AgRg no CC 133.509/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJe 06/04/2015). (realçamos e sublinhamos)

Conforme se nota, indiscutível a necessidade de comunicação ao juízo universal da recuperação judicial antes da prática de quaisquer constritivo de patrimônio ou de administração de recursos da empresa em recuperação judicial.

### PEDIDO

Diante do narrado, vem a Recuperanda requerer a imediata expedição de ofício ao **BANCO BRADESCO S/A** (Av. Goiás, 414 - St. Central, Goiânia - GO, 74005-010) para que, **primeiramente**, realize o desbloqueio imediato das seguintes contas bancárias (agência 00140, c/c n.º 0127218-7; agência 00140, c/c n.º 0113321-7 e agência 00140, c/c n.º 0120556-0), sob pena de aplicação de multa diária não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante prevê o parágrafo único do art. 380 do Código de Processo Civil, e, **posteriormente**, para que informe a este juízo qual a origem da ordem de bloqueio das contas;

Na mesma oportunidade, requer ainda que seja expedido Ofício ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL** (Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B - Ed. Sede, Brasília



– DF, CEP: 70074-900), para que informe a este juízo se a ordem de bloqueio partiu do órgão ou se apenas deu cumprimento a determinação de alguma outra autoridade, indicando qual teria determinado, e ainda, que só admita novos bloqueios de movimentação de conta da Recuperando mediante autorização do juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia.

Nesses termos,  
Pugna pelo deferimento.  
Goiânia, 07 de fevereiro de 2019.

**Wuender Voni Rodrigues Gomes**  
**OAB-GO n.º 49.170**  
(assinado digitalmente)

**Gustavo Nogueira Filho**  
**OAB-GO n.º 31.521**  
(assinado digitalmente)



**AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.**

**Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.**

**1. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe comparece perante Vossa Excelência para aditar mais uma vez o aditivo apresentado em evento retro para fazer constar as seguintes informações:

**2. Além das considerações já apresentadas no aditivo anterior e que serão mantidas nos termos ali propostos, passará a constar no referido documento as seguintes proposições:**

**3.**

- Credores pertencentes a Classe 1, subclasse 1 e subclasse 2 e Credores das Classes 3 e 4 e que tiveram seus créditos habilitados e incluídos no quadro de credores em data posterior ao início do pagamento dos créditos pertencentes a classe que estão habilitados ou aqueles que só compareceram nos autos após o início do pagamento dos créditos irão receber na mesma forma proposta aos credores das classes a quais pertencem, o que inclui o parcelamento do pagamento.
- A recuperanda fica isenta de efetuar depósito judicial com relação aos credores já habilitados e incluídos na lista geral de credores que não compareceram em juízo ou diante do Administrador Judicial para apresentar informações bancárias para o recebimento do seu crédito.

**4. N. T. P.D**

**Goiânia, 07 de fevereiro de 2019.**

**Paulo Emilio Martins e Cunha**  
**OAB/GO 9.004**

**Gustavo Nogueira Filho**  
**OAB/GO 31.521**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

5263860.62.2016.8.09.0051

**NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA**, já qualificada nos presentes autos, vem respeitosamente à presença de VOSSA EXCELENCIA, promover a juntada do incluso substabelecimento de procuração, pugnando para que as respectivas intimações sejam todas direcionadas EXCLUSIVAMENTE à advogada CAMILA CRISPIM BAIOCCHI HERMANO VINAUD, regularmente inscrita na OABGO sob o número 18075, com escritório profissional estabelecido na Rua 87, esquina com Rua 104, Setor Sul, CEP 74/080-295.

---

**TERMOS EM QUE,**  
**PEDE DEFERIMENTO.**

Goiânia, 11 de Fevereiro de 2019.

---

Rua 7, 350, Edifício Elias Rassi, sala 307, Setor Oeste  
Goiânia-GO CEP 74.110-090  
afa.eds@ma.com

1



ANDRÉ FERNANDES CHAVES

OABGO 28702

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:22

## SUBSTABELECIMENTO

ANDRÉ FERNANDES CHAVES, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o número 28702, com escritório profissional, substabelece SEM RESERVA DE PODERES para CAMILA CIRSPIM BAIOCCHI HERMANO, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB-GO sob o n. 18.075, com escritório profissional estabelecido na Rua 87, esquina com 104, número 296, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-295, os poderes que lhe foram outorgados por NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA, no processo 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 2019.

ANDRÉ FERNANDES CHAVES  
OABGO28702



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

RUA T-29, 1.403, Setor Bueno, GOIÂNIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 3222-5720 - E-mail: vt1go@trt18.jus.br

PROCESSO: 0011267-18.2015.5.18.0001  
RECLAMANTE: ANDREIA PEREIRA DA SILVA  
RECLAMADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (16)

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

DILIGÊNCIA: À 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO

AVENIDA OLINDA, QD. G, LT. 04, PARQUE LUZANDES, GOIÂNIA-GO

O Juiz ÉDISON VACCARI, Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei:

**M A N D A** o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço indicado acima e, sendo aí, **INTIME-SE** a parte acima para tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Tendo em conta o trânsito em julgado da decisão que definiu como competente o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO para atos de constrição e alienação de bens ou valores da reclamada UNIGRAF, e considerando a transferência do numerário para aquele Juízo conforme se observa do ofício CEF fls. 966, **cuja cópia segue em anexo.**

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, Secretário de audiência, digitei e conferido por SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz do Trabalho, nos termos da Portaria nº 003/2014 desta Vara do Trabalho. Goiânia, 29 de Janeiro de 2019.

**ÉDISON VACCARI**  
**Juiz do Trabalho**

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

**SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

(assinado eletronicamente, por delegação, nos termos da Portaria nº 003/2014 desta Vara do Trabalho)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

PROCESSO: 0011357-18.2015.18.0001  
RECLAMANTE: ANDREIA PEREIRA DA SILVA  
RECLAMADO: UNIGRAF-LINDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (R)

MARCAÇÃO DE INTIMAÇÃO

DILIGÊNCIA: À 13ª VARA CIVEL DE GOIÂNIA-GO  
AVENIDA OLÍMPIA, 00, LT. 04, PARQUE LUMINOS, GOIÂNIA-GO

O JUIZ EDISON VACCARI, Titular da 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no ato das diligências, por meio de seu servidor, compareceu ao endereço da RECLAMANTE para a entrega da presente intimação, tendo sido entregue a parte interessada, conforme consta no relatório de entrega anexado. INTIMAR-SE a parte interessada para comparecer ao despacho em data a ser determinada.

Vistos os autos.

Tendo em conta o disposto em relação ao despacho que determinou a intimação e o fato de que a RECLAMANTE não compareceu ao despacho para a entrega da intimação, e considerando a importância do processo para a parte RECLAMADA, que possui o CNPJ nº 08.918.888/0001-00, segue em anexo:

Em WAMBERSON PEREIRA DA SILVA, Secretário de Justiça, digitalmente assinado por SILVÉSTER PEREIRA LEITE JUNIOR, Diretor de Expediente, por ordem do MM. Juiz de Direito, nos termos da Portaria nº 003.025/2018, em 23 de Janeiro de 2020.

EDISON VACCARI  
Juiz do Trabalho

DIRETOR DE EXPEDIENTE  
SILVÉSTER PEREIRA LEITE JUNIOR



Caixa Econômica Federal  
Rua T-29 Nr1403 St.Bueno  
74.215-050 - Goiânia - GO

Ofício nº 0838/2018/PAB JUSTIÇA DO TRABALHO/GO

Goiânia, quarta-feira, 21 de novembro de 2018

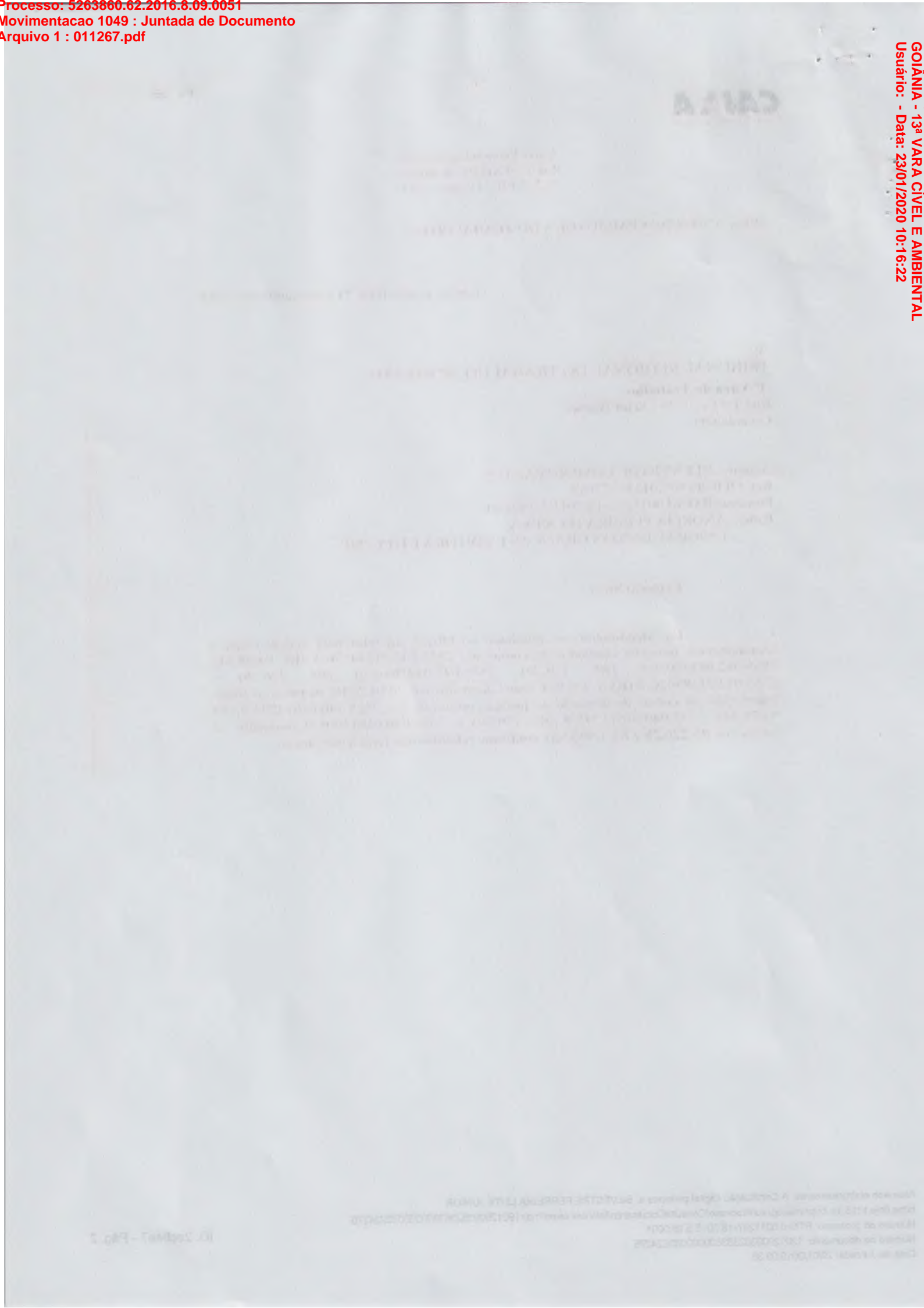
Ao  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho  
Rua T-51 e/ T-29 - Setor Bueno  
Goiânia/GO

Assunto: REENVIO DE COMPROVANTES  
Ref: OFICIO Nº 201114172018  
Processo:RTOrd 0011267-18.2015.5.18.0001  
Partes: ANDREIA PEREIRA DA SILVA  
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Exmo(a) Sr(a)

1 Em atendimento ao solicitado no Ofício em referência que se refere a levantamentos judiciais efetuados às contas nºs 2555.042.21244576-5 (R\$ 9.658,34), 2805.042.01535050-6 (R\$ 119,70), 2555.042.04978562-0 (R\$ 226,28) e 2555.042.21188020-4 (R\$ 1.905,95), todos ocorridos em 26/04/2018, os mesmos foram transferidos às contas de depósito da justiça comum de nºs 2535.040.01613295-9 (R\$ 9.658,34), 2535.040.01613295-9 (R\$ 119,70) e 2535.040.01613295-9 (somados os valores de R\$ 226,28 e R\$ 1.905,95), conforme relatório que remetemos anexo.





Dr. Zélio - Pág. 1

Documento assinado digitalmente por ALESSON SEZAR DOS SANTOS BATISTA em 11/02/2019 15:16:35.  
Número do processo: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Número do documento: 011267.pdf  
Data de emissão: 11/02/2019 15:16:35





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
RUA T 51 , 1403, ESQ. C/ RUA T 1, LT. 7 a 22, QD. T-22, SETOR  
BUENO, GOIANIA - GO - CEP: 74215-210  
TELEFONE: (62) 32225672

RTOrd - 0011267-18.2015.5.18.0001  
AUTOR: ANDREIA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, PEDRO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS, PABLO ANDRES TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, WELLINGTON WALKER LOPES MOREIRA, RENATA LINO FERREIRA, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, MARLY VIEIRA DE ALMEIDA, GEOVANE DINIZ GONCALVES DA SILVA, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME, BARBARA SYBILA TORRES MACCHIAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS

### DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em conta o trânsito em julgado da decisão que definiu como competente o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO para atos de constrição e alienação de bens ou valores da reclamada UNIGRAF, e considerando a transferência do numerário para aquele Juízo conforme se observa do ofício CEF fls. 966, oficie-se àquele Juízo dando ciência da transferência.

Observo que já foi expedida certidão de crédito para habilitação no juízo da recuperação judicial, id fd8a5b1.

Arquivem-se os autos provisoriamente, registrando-se no sistema SAJ18 o movimento processual CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA e, em seguida, o movimento ARQUIVO PROVISÓRIO.

Aguarde-se por 05 (cinco) anos ou, antes disso, até a manifestação do credor informando a quitação do débito.

Intimem-se a reclamada UNIGRAF e a Reclamante.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
RUA TST, 1403, 550, C/PAV. T. 1, L. 2, QD. T-22, SETOR  
BUENO GOIÂNIA - GO - CEP: 74215-210  
TELEFONE: (62) 52222222

RT019 - 0011267-15.2016.8.09.0051  
AUTOR: ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA  
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA GUSTÓDIO DOS  
SANTOS, JULIO MASSER GUSTÓDIO DOS SANTOS, PEDRO MASSER GUSTÓDIO  
DOS SANTOS, CENTROS DE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, IMARA RIBEIRO  
GOMES DOS SANTOS, PAULO ANDRÉS TORRES MACHAVELLO RIBEIRO DOS  
SANTOS, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - ME, WELLINGTON  
WALKER LOPES MOREIRA, RENATA LINDA FERREIRA DIETROPOULIANO  
COMUNICAÇÕES EIRELI - ME, ARTHUR MAGNO ALMEIDA DA PAZ, MARLY VIEIRA  
DE ALMEIDA, GEOVANE DINIZ GONCALVES DA SILVA, VERT SOLUÇÕES INTERNET  
LTDA - ME, CELERO EDITORA - EIRELI - ME, BARBARA SYBILA TORRES  
MACHAVELLO RIBEIRO DOS SANTOS

### DESPACHO

Vistos os autos,

fundo em conta o trâmite em julgamento de decisão que definiu  
como competente o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia-GO para atos de  
constatção e alienação de bens cujos valores na reclamação UNIGRAF e considerando a  
transmissão de documento para atuação Juiz conforme se observa do ofício CEF nº 386  
ofício-se pdele Juiz dando ciência da transmissã.

Dispõe que se foi recebida cópia de cred para realização  
no Juiz de Recuperação Judicial (L.E.).

Atualmente os autos provisoriamente registrados no  
sistema SAJIS o movimento processual CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA e em  
seguida o movimento ARQUIVO PROVISÓRIO.

Atualize-se por (5) cinco anos em três dias, até a  
manifestação de eventuais interessados a duração da dívida.

Intime-se a reclamada UNIGRAF e o reclamante.



/rpm

GOIANIA, 27 de Janeiro de 2019  
ALEXANDRE VALLE PIOVESAN  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado  
eletronicamente. A  
Certificação Digital  
pertence a:  
[ALEXANDRE  
VALLE PIOVESAN]



1901271617564480000030191956

[https://pje.trt18.jus.br  
/primeirograu  
/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:22

GOIÂNIA, 27 de Janeiro de 2019  
ALESSON SEZAR DOS SANTOS BATISTA  
Juiz do Trabalho Superior



Assinado  
Assinatura  
Assinatura Digital  
Assinatura  
ALESSON SEZAR DOS SANTOS BATISTA  
ALESSON SEZAR DOS SANTOS BATISTA  
Assinatura Digital  
Assinatura  
Assinatura  
Assinatura

Bco



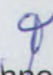
Setor Público Goiânia 2018/2209  
Goiânia (GO), 14 de novembro de 2018

Meritíssimo(a) Juiz (a),

Em cumprimento do determinado no alvará de transferência com código de validação 10443565504531324 de 09/11/2018, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIÁRIO DA MANHA X JUSTIÇA PÚBLICA**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 0100121453022, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317 e 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

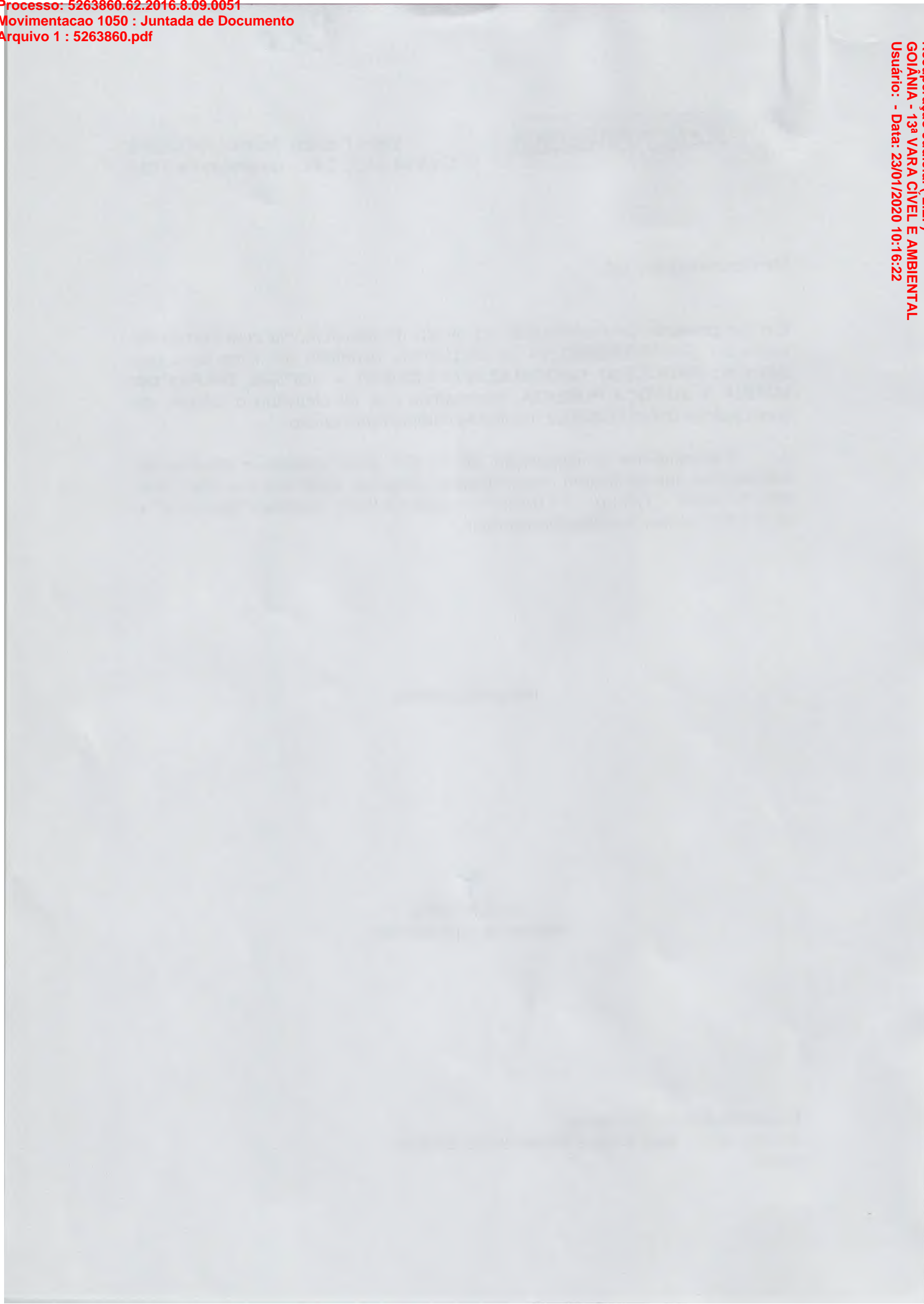
Respeitosamente

  
Nayahne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz (a) da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia  
Nessa

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:22







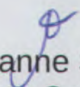
Setor Público Goiânia 2018/2209  
Goiânia (GO), 14 de novembro de 2018

Meritíssimo(a) Juiz (a),

Em cumprimento do determinado no alvará de transferência com código de validação 10443565504531324 de 09/11/2018, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIÁRIO DA MANHA X JUSTIÇA PÚBLICA**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 0100121453022, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317 e 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente

  
Nyanne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz (a) da 13º Vara Cível e Ambiental de Goiânia  
Nessa

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:22





Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000039193562  
Processo : 5263860.62.2016.8.09.0051  
Numero do Alvará : ALV10443565504531324  
Data do Alvará : 09/11/2018  
Data do Levantamento : 14/11/2018  
Beneficiário : PAULO CESAR MENDES  
CPF/CNPJ : 430.272.291-68  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 15.419,27  
Valor dos Rendimentos: R\$ 579,11  
Valor Bruto Resgate : R\$ 15.998,38  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 15.998,38

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
Banco : Banco do Brasil S.A.  
Agência : 3656  
Conta : 0000480-4  
Titular da Conta : PAULO CESAR MENDES  
CPF/CNPJ : 430.272.291-68  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 15.998,38  
Data do Pagamento : 14/11/2018

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0100121453022  
=====

Autenticação Eletrônica: 8EDE17658802DB73

Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.







**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido: ....

**URGENTE**

Nesta: Levantamento de dinheiro da conta judicial para pagamento de honorários da administração judicial vencidos há XX meses

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

**1. Histórico dos fatos**

Meritíssimo, apesar dos esforços empreendidos, a recuperanda não tem pago os honorários mensais da administração judicial há 14 meses (de janeiro/2018 a fevereiro/2019), e o valor histórico vencido já totaliza a importância de R\$ 117.650,12 (cento e dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais e

centavos), estando a recuperanda em descumprimento com os artigos 24 e 25 da Lei 11.101/2005.

A remuneração deste profissional, que fora arbitrada por V. Ex.<sup>a</sup> no r. despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, deve ser fielmente cumprida pela recuperanda. E com o fim de sanar parcialmente esta situação, nesta cota este subscritor requererá a V. Ex.<sup>a</sup> que determine a expedição de alvará para que este Administrador Judicial proceda o levantamento dos valores constantes na conta judicial anexa, cujo extrato anexo aponta que na data 29/01/2019 havia um saldo de R\$ 31.591,96. Este valor será empregado para **amortização parcial** dos valores vencidos referentes aos honorários da Administração Judicial.

Salienta-se ainda que os honorários da administração judicial são verbas extraconcursais, preferenciais, e este subscritor sobrevive do valor dos honorários arbitrados. Trata-se, portanto, de verba alimentar.

Além disso, a remuneração deste profissional serve para que consiga desempenhar a contento as suas funções, remunerar a sua equipe de trabalho, pagar despesas de escritório, das demais diligências inerentes à sua função, entre outros.

Registra-se ainda, Meritíssimo, que no evento 862, este subscritor já havia requerido a V. Ex.<sup>a</sup> o levantamento de outros valores existentes em conta judicial para liquidação parcial dos honorários da Administração Judicial. Sobre este requerimento, no evento 898, V. Ex.<sup>a</sup> acertadamente assim decidiu:

“Por outro lado, as remunerações devidas ao administrador judicial envolvem crédito extraconcursal (art. 84, I, Lei 11.101/2005), portanto, devem ser pagas com antecedência de qualquer outro, deste modo, defiro o pedido de alvará nos termos do pedido de evento 862, para levantamento da quantia devida ao administrador.”

## 2. Conclusão

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a expedição de alvará de transferência de valores para que este Administrador Judicial proceda o levantamento do saldo total constante na conta judicial anexa, para amortização parcial dos valores vencidos referentes aos honorários da Administração Judicial, que totalizam o montante de R\$ 117.650,12 nesta data.

### Dados da conta judicial (extrato no anexo):

Banco do Brasil  
Agência: 0086  
Conta: 0100121453022  
Valor: R\$ 30.170,87 + rendimentos (saldo total existente em conta)

### Dados da conta do Administrador Judicial:

Banco Itau  
Agência: 2903  
Conta: 26.446-9  
CNPJ 12.828.855/0001-94  
Nome: Leonardo De Paternostro EIRELI-ME  
Valor do alvará: R\$ 30.170,87 + rendimentos (saldo total existente em conta)



## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 14 de fevereiro de 2019.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido: ....

**Nesta: Sobre o Aditivo ao PRJ apresentado pela recuperanda nos eventos 1042,  
complementado nos eventos 1043 e 1047**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

### **1. Histórico dos fatos**

No evento 970 a recuperanda apresentou um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial no qual propôs alteração na condição de pagamento para os credores da classe trabalhista, subclasse “créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00”.

No evento 974, por sua vez, V. Ex.<sup>a</sup> determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores para que estes deliberem acerca do referido Aditivo.

No evento 1030, este Administrador Judicial requereu que V. Ex.<sup>a</sup> se dignasse a intimar a recuperanda para apresentar um planejamento financeiro detalhado, que demonstrasse de forma clara e objetiva os meios pelos quais obterá faturamento suficiente para cumprir o pagamento das propostas do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para que, após, fosse convocada a assembleia de credores.

Pois bem.

No evento 1042 a recuperanda apresentou Aditivo ao Plano de Recuperação, no evento 1043 teceu esclarecimentos sobre o aditivo apresentado, e no evento 1047, a recuperanda propôs mais uma pauta para ser votada na Assembleia, juntamente com as propostas apresentadas no evento 1042.

Em resumo, as propostas apresentadas pela recuperanda no Aditivo contemplam o seguinte:

- a) Quitação do saldo residual da última parcela dos credores da classe trabalhista (40% da última parcela), subclasse “créditos até R\$ 25.000,00”, que ocorrerá nas datas de 2/3/2019 e 2/4/2019 (Evento 1042).
- b) Pagamento dos credores da **Classe Trabalhista - subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00**: inclusão das parcelas vencidas e não pagas do período de setembro/2018 a abril/2019 nas parcelas a vencer no período de maio a agosto de 2019 (o pagamento se daria em 12 parcelas, e dar-se-á em 4 parcelas a partir de maio/2019 até agosto/2019);

- c) **Classe Quirografária** - inclusão das parcelas vencidas e não pagas do período de setembro/2018 a abril/2019 nas parcelas a vencer no período de maio a agosto de 2019 (o pagamento se daria em 12 parcelas, e dar-se-á em 4 parcelas a partir de maio/2019 até agosto/2019), conforme consta no Evento 1042;
- d) A recuperanda informou que cumprirá o Aditivo e o restante do Plano a partir das receitas obtidas com contratos publicitários a serem celebrados com o poder público, e anúncios em seu novo site que será inaugurado (evento 1043).
- e) A recuperanda propõe ainda que os credores da Classe Trabalhista “subclasse créditos até R\$ 25.000,00”, “subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00”, Classe Quirografária e Classe Microempresa que estejam inscritos na recuperação judicial e que não foram localizados, ou ainda aqueles que habilitarem seus créditos no curso da recuperação, recebam seus créditos na forma descrita no Plano, entretanto, com início dos pagamentos no mês seguinte à apresentação dos dados bancários (evento 1047).

## 2. Considerações técnicas do Administrador Judicial sobre o aditivo apresentado

Meritíssimo, de pronto, sobre a proposta de quitação do saldo residual da última parcela (40%) dos credores com crédito até R\$ 25.000,00 (Item “a” anterior), tem-se que as datas de vencimento propostas para o pagamento das duas parcelas acontecerão **antes da realização da assembleia**. Portanto, não



há como colocar sob votação na assembleia uma condição já vencida. Caso a recuperanda, até a realização da assembleia, cumpra o pagamento dessas duas parcelas, essa parte da proposta deixará de existir por já ter sido cumprida.

No que tange à proposta de pagamento para a Classe Trabalhista, “subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00” e Classe Quirografária, a recuperanda informou que cumprirá o pagamento por meio de receitas obtidas com contratos publicitários celebrados com o poder público e anúncios em seu novo site que será inaugurado (evento 1043).

Entretanto, **a recuperanda não apresentou cronograma e nem planejamento financeiro detalhado** que demonstre de forma clara e objetiva os meios pelos quais obterá faturamento e conseguirá pagar os credores contemplados no Aditivo, bem como de que forma conseguirá cumprir o pagamento do restante do Plano de Recuperação, **conforme havia sido requerido por este Administrador Judicial no evento 1030.**

Ainda sobre o cumprimento do Plano, alguns credores foram inscritos durante o curso da recuperação judicial na Classe Trabalhista “subclasse créditos até R\$ 25.000,00”. À medida que iam sendo inscritos, iniciava-se o pagamento conforme condições aprovadas no plano, ocorrendo o pagamento da primeira parcela no mês seguinte ao da sua inscrição. Acontece que **desde setembro/2018** a recuperanda deixou de pagar as parcelas mensais.

E no Aditivo apresentado a recuperanda não fez proposta de pagamento para esses credores. Todos eles já apresentaram suas contas bancárias para recebimento dos seus créditos, e parte deles já estavam recebendo os pagamentos dos seus créditos de forma parcela, conforme o PRJ original.

No Quadro 1 abaixo este Administrador Judicial apresenta a relação desses credores.

Quadro 1. Credores inscritos durante o curso da Recuperação Judicial - Classe Trabalhista - Subclasse créditos até R\$ 25.000,00			
CREDORES CLASSE TRABALHISTA - SUBCLASSE CREDITOS ATE R\$ 25.000,00	VALOR TOTAL DO CREDITO	VALOR PAGO ATE AGOSTO/2018	SALDO PENDENTE PAGAMENTO
ALINAIRIA SILVA DE ARAUJO	R\$ 15.087,46	R\$ -	15.087,46
BRUNO MENDONCA LOTTI DA CUNHA	R\$ 25.000,00	R\$ 12.499,98	12.500,02
CAROLINA MENDONCA FEITOZA	R\$ 11.095,30	R\$ -	11.095,30
DIVINO ALVES ASSUNCAO DE ANDRADE	R\$ 15.035,16	R\$ 6.264,65	8.770,51
ELINE SILVA DE ALMEIDA	R\$ 24.000,00	R\$ -	24.000,00
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	2.000,00
FERNANDO ATAIDE TAVARES	R\$ 18.167,39	R\$ 3.027,90	15.139,49
GABRIEL DA SILVA VIEIRA	R\$ 14.116,90	R\$ 3.528,82	10.588,08
IVANA PEREIRA GONCALVES	R\$ 22.887,59	R\$ 11.443,80	11.443,79
JESSICA CAMILA DA SILVA FERNANDES	R\$ 9.269,83	R\$ 6.952,41	2.317,42
JOAO REGIS NICOLAU	R\$ 7.924,39	R\$ 1.981,11	5.943,28
JULIMAR NEVES DE ARAUJO	R\$ 12.429,89	R\$ 9.322,38	3.107,51
MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO	R\$ 18.000,00	R\$ 3.000,00	15.000,00
NASSER AUGUSTO NAJAR	R\$ 10.809,43	R\$ -	10.809,43
PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACEDO	R\$ 14.505,67	R\$ -	14.505,67
RAFAEL DA SILVA VIEIRA	R\$ 7.450,16	R\$ 1.862,55	5.587,61
RAFAEL FREITAS SILVA	R\$ 9.842,69	R\$ 3.280,88	6.561,81
RAPHAEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 7.258,45	R\$ -	7.258,45
RANYELLE SILVA SOUZA	R\$ 25.000,00	R\$ 16.666,64	8.333,36
SILVIO PEREIRA MONTEIRO	R\$ 25.000,00	R\$ 12.499,98	12.500,02
VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 16.500,00	R\$ 9.625,00	6.875,00
WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 8.000,00	R\$ -	8.000,00
<b>Subtotal do crédito TRABALHISTA ATÉ R\$25.000,00 (R\$)</b>	<b>R\$ 329.380,31</b>	<b>R\$ 111.956,10</b>	<b>R\$ 217.424,21</b>

Conforme demonstrado, consta ainda, pendente de recebimento, o valor de R\$ 217.424,21, do total de R\$ 329.380,31, dos credores trabalhistas que foram inscritos na relação de credores durante o curso da Recuperação Judicial (classe trabalhista, subclasse “crédito de até R\$ 25 mil Reais”).

Além dos credores listados acima, existe ainda um **único credor da Classe de Microempresa** que também não recebeu as parcelas dos seus créditos desde setembro/2018, e não foi apresentado pela recuperanda, no Aditivo, uma nova proposta de pagamento ou previsão para pagamento desse credor.

### 3. Assembleia Geral de Credores

Meritíssimo, apesar da recuperanda não ter apresentado proposta de pagamento para todas as classes e subclasses que possuem credores com parcelas vencidas desde setembro/2018, e ainda não ter apresentado de forma clara como pretende pagar todos os credores, estas propostas podem ser apresentadas na Assembleia, e esta terá, portanto, como objeto, a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem:

Credores da Classe Trabalhista – “subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00” e Classe Quirografária:

- a) aprovação, rejeição ou modificação da proposta de pagamento alterada pelo Aditivo ao Plano de Recuperação apresentado pela devedora;

Credores da Classe Trabalhista – “subclasse crédito até R\$ 25.000,00”, “subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00”, Classe Quirografária e Classe Microempresa:

- a) aprovação ou rejeição da proposta que visa que os credores que estiverem inscritos na recuperação judicial e que não foram localizados, ou ainda aqueles que habilitarem seus créditos no curso da recuperação, receberão seus créditos na forma descrita no Plano, **com início dos pagamentos no mês seguinte à apresentação dos dados bancários.**

Para a realização da Assembleia Geral de Credores, este Administrador Judicial vem sugerir as seguintes datas, horários e local:

1. **Datas:** 12/3/2019 (terça-feira) e 26/3/2019 (terça-feira), para realização da primeira e segunda convocação, respectivamente;
2. **Horários:** o cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores iniciar-se-á às 9:00h (cadastramento e assinatura da lista de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando então acontecerá a abertura dos trabalhos assembleares.
3. **Local:** a Assembleia Geral de Credores será realizada no auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP. 74.080-150, telefone (62) 3235-6500.

O Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores está anexo à presente cota. Tão logo esteja assinado por V. Ex.<sup>a</sup>, este será entregue à recuperanda para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial, e no jornal de grande circulação, tudo conforme determina a Lei 11.101/2005.

#### 4. Conclusão

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

1. **Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne deferir a publicação do Edital anexo para que seja providenciada a publicação e a consequente realização da Assembleia Geral de Credores, tudo conforme dispõe os art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005.**



## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 14 de fevereiro de 2019.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 14/02/2019 17:33:19 não possui "Arquivos".



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, , PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA

**DECISÃO**

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Promovente(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Promovido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Sabe-se que, em sede de execução fiscal junto ao TRE/GO, foi penhorado o único imóvel sede da empresa recuperanda, conforme documentação anexa (evento 1025).

A recuperação judicial surgiu como um meio de se manter e reestruturar a sociedade durante o período de crise econômico-financeira da empresa, segundo os ditames do princípio da preservação da empresa.

Destarte, a penhora do único imóvel sede da empresa é deveras prejudicial, afinal, prejudicará o plano de recuperação judicial homologado que visa, como exposto alhures, evitar a extinção da atividade econômica da recuperanda, a fim de mantê-la como fonte produtora, geradora de emprego e assegurar o interesse dos demais credores.

Neste sentido:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RESCUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO JUDICIAL DA SEDE DA EMPRESA E MAQUINÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE LEILÃO. INOCORRÊNCIA DE DESRESPEITO À COISA JULGADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Cabe realçar que a decisão anterior da Turma, cujo descumprimento foi alegado pela agravante, reconheceu a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal, afastando a suspensão plena, pura e simples do processo, porém sem adentrar no exame de atos processuais específicos que poderiam



ser deferidos ou não, tal qual ocorrido, agora, no caso concreto. 2. A presunção de que a empresa encontra-se ativa resulta da própria existência do processo de recuperação judicial. Assim, a alegação de que não existe atividade social deveria ser provada, à margem de qualquer dúvida, diferentemente do que se verifica na espécie. 3. O prosseguimento da execução fiscal com leilão para lograr fundos e recursos para pagamento de dívidas, pela ordem de preferência legal, ainda que possa afetar, pontualmente, o plano de recuperação judicial é uma coisa; porém, é outra coisa, bem diversa, permitir que, através de tal procedimento, se inviabilize, na essência e substancialmente, a atividade social e o funcionamento econômico da empresa em fase de recuperação judicial, o que, evidentemente, ocorreria se permitida a alienação do imóvel-sede e do respectivo maquinário, que constitui o parque industrial. 4. Agravo inominado desprovido. (TRF-3 – AI: 10635 SP 0010635-30.2014.4.03.0000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, Data de Julgamento: 16/10/2014, TERCEIRA TURMA)

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO TRIBUTÁRIO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR. EXECUÇÃO FISCAL. CONTROLE DOS ATOS DE EXPROPRIAÇÃO PELO JUÍZO UNIVERSAL. PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PENHORA DA PRÓPRIA SEDE. INVIABILIDADE. COMPROMETIMENTO DO PLANO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. I. Embora a execução fiscal não seja suspensão pelo processamento da recuperação judicial do devedor (artigo 6º, §7º, da Lei nº 11.101/2005), os atos de constrição e alienação dos bens vinculados à atividade econômica demandam prévia análise pelo Juízo universal. II. A recuperação judicial, enquanto mecanismo voltado à preservação da empresa e de outros interesses a ela correlatos - emprego, produção, concorrência, arrecadação tributária -, decorre de norma constitucional, especificadamente da que prevê os fundamentos da ordem econômica (artigo 170 da CF). III. A cobrança desenfreada de Dívida Ativa põe em risco o instrumento de Direito Empresarial, porquanto pode envolver bens diretamente condicionantes da eficácia do plano, inviabilizando a meta de reorganização. IV. A única forma de conciliação entre a preferência do crédito público e a preservação da empresa corresponde ao controle dos atos de constrição pelo Juízo universal, mais familiarizado com a situação do devedor e os itens do plano apresentado. V. A tramitação da execução fiscal é garantida, assim como a competência da Justiça Federal para processar e julgar ações de interesse da União. Apenas a viabilidade da constrição e alienação é feita à luz dos fundamentos da ordem econômica (artigo 170 da CF). VI. A previsão de parcelamento de tributos e contribuições federais não muda a conclusão. Independentemente da adesão do devedor, os interesses ligados à recuperação judicial continuam a exercer influência e a condicionar a preferência do crédito público. VII. Com a submissão dos atos constitutivos à garantia de preservação da empresa, verifica-se que a penhora feita na execução fiscal é visivelmente nociva ao plano de Dedini S/A Indústrias de Base, a ponto de dispensar a intervenção da Justiça Estadual. A constrição recaiu sobre a própria sede da sociedade, sobre imóvel em que está situado o principal estabelecimento comercial (matrícula nº 45.597). VIII. A alienação comprometerá a meta de reorganização. Não se trata de falência, na qual a venda da empresa em bloco faz parte da estratégia de dissolução (artigo 140, I, da Lei nº 11.101/2005), mas de recuperação judicial, que objetiva evitar a extinção da atividade econômica, em favor do emprego, produção, concorrência, arrecadação tributária (artigo 47). IX. A ausência de menção do imóvel no plano não significa disponibilidade. A indicação é desnecessária diante da vinculação do principal estabelecimento a qualquer programa de reestruturação comercial, tanto que Dedini S/A Indústrias de





Base, na descrição dos meios, cogita apenas da venda de unidades produtivas isoladas, na forma de filiais. X. A rejeição do pedido de leilão tampouco contraria a decisão proferida pelo STJ no CC nº 144.157/SP. Apesar de ela ter sido extraído de execução conexa e permitir a expropriação de ativos iniciada antes da recuperação judicial - com a ressalva da transferência do produto ao Juízo universal - a penhora discutida no agravo apresenta singularidade: atingiu a própria sede da empresa. XI. A alienação não alcançará bens isolados do devedor, o que possibilita a evolução da expropriação, mas o imóvel em que está situado o principal estabelecimento, neutralizando qualquer projeto de reorganização. XII. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF-3 – AI: 00209071520164030000 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO, Data de Julgamento: 20/09/2017, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 Data: 28/09/2017)

Ademais, mostra-se desproporcional a penhora da sede da empresa, avaliada pelo oficial de justiça em R\$ 10 milhões para pagamento de um débito no valor de R\$ 33.082,44.

Pelo exposto, considera este juízo inviável o leilão do imóvel penhorado nos autos da execução fiscal, sob pena de prejudicar a recuperação judicial.

Quanto ao pedido de desbloqueio de contas da recuperanda junto ao Banco Bradesco S/A, ressei dos autos que a recuperanda não comprovou tal situação, além de não se saber qual a determinação legal que embasa a constrição realizada pelo banco, razão pela qual determino que primeiro se oficie a instituição financeira para dar maiores explicações a este juízo.

Expeça-se alvará ao administrador judicial conforme requerido, evento 1051.

Ante a manifestação do evento 1052, convoco a assembleia geral de credores para deliberar sobre o aditivo ao plano de recuperação, conforme artigo 35, inciso I, da Lei 11.101/2005, em data e local indicados pelo Administrador Judicial (evento 1052).

Expeça-se edital nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005.

Oficie-se o TRE/GO a respeito desta decisão, bem como ao Banco Bradesco S/A para que esclareça a respeito de eventuais constrições sobre a contas bancárias da empresa recuperanda.

Intime-se o administrador judicial para se manifestar quanto à divergência



do crédito da credora Bruna Esteves Vieira, conforme informado no evento 1035.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2019.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 15/02/2019 09:20:05 não possui "Arquivos".



Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:  
74.884-120

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Assunto: Recuperação judicial e Falência -  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31.521  
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA  
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago  
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 100121453022 para Leonardo De Paternostro EIRELI-ME, CNPJ: 12.828.855/0001-94, Agência: 2903, Conta: 26.446-9, Banco Itaú, conforme determinação exarada no evento de nº 1054.

### VALOR A RETIRAR:

( X ) Valor a retirar, mais acréscimos legais proporcionais.  
R\$ 30.170,87 (trinta mil e cento e setenta reais e oitenta e sete centavos).

### CUMpra-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 18 de fevereiro de 2019.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito





Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, 8º andar, sala 813, Park Lozandes, Goiânia, CEP:  
74.884-120

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:22

**EDITAL**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JORNAL**  
**DIÁRIO DA MANHÃ**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Valor: 22.000.000,00  
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

O Doutor (a) Juiz(a) de direito, Dr. Otacílio de Mesquita Zago, da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os seguintes credores da Recuperação Judicial de JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ:

**Credores da Classe Trabalhista – “subclasse créditos até R\$ 25.000,00”;**

**Credores da Classe Trabalhista – “subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00”;**

**Credores da Classe Quirografária;**

**Credores da Classe Microempresa.**

Para comparecerem à Assembleia Geral de Credores, que será realizada no auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP. 74.080-150, telefone (62) 3235-6500, no dia **12 de março de 2019, às 09:00 horas**, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quórum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **26 de março de 2019**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia:

**a)** aprovação, rejeição ou modificação da proposta de pagamento constante no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial **para a Classe Trabalhista “subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00” e Classe Quirografária e;**

**b)** aprovação, rejeição ou modificação da proposta que visa que os credores que estiverem inscritos na recuperação judicial e que não foram localizados, ou ainda aqueles que habilitarem seus créditos no curso da recuperação, receberão seus créditos na forma descrita no Plano, com início dos pagamentos no mês seguinte à apresentação dos dados bancários, que será votada pelos credores inscritos **na Classe Trabalhista subclasse “créditos até R\$ 25.000,00”,**



**“subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00”, Classe Quirografia e Classe Microempresa.**

Os credores poderão obter cópia do Aditivo ao Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via e-mail para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação do evento dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum Local, nos termos da lei.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2019.

Otacílio de Mesquita Zago  
*Juiz de direito*





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:  
74.884-120

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 35/2019

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)  
**Gerente do Banco Bradesco S/A da agência 00140**  
Av. Goiás, 414, St. Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para solicitar esclarecimento a respeito de eventuais constrições/bloqueios sobre **as contas bancárias n. 0127218-7, 0113321-7 e 0120556-0**, agência 00140, da empresa recuperanda.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 18 de fevereiro de 2019.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:22









**Estado de Goiás**  
**Poder Judiciário**  
**Comarca de Goiânia/GO**  
**Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental**

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

---

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

---

**Ofício nº 36/2019**

Ao Excelentíssimo(a). Sr.(ª)  
Juiz(a) da 1º Zona Eleitoral da Comarca de Goiânia-GO

**Assunto: para juntada nos autos de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126**

A par de cumprimentá-lo(a), sirvo-me do presente para encaminhar a decisão proferida nos autos em referência para conhecimento.

Goiânia-GO, 18 de fevereiro de 2019.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:22



Zimbra


cart13varacivel@tjgo.jus.br

---

**para juntada nos autos de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126**

---

**De :** Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível - Escrivania <cart13varacivel@tjgo.jus.br> Ter, 19 de fev de 2019 13:28

 2 anexos

**Assunto :** para juntada nos autos de execução fiscal nº 7732316-43.2009.6.09.0126

**Para :** zon001 <zon001@tre-go.jus.br>

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHÃ

Serventia: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Boa tarde,


Seguem anexos ofício e decisão para conhecimento.

Favor, confirmar recebimento.

Att,

Josely Okumura  
escrivã da 13ª Vara Cível e Ambiental

---

 **relatorio1550247714962(1).pdf**  
35 KB

 **relatorio1550592933176.pdf**  
18 KB

---



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caio Bruno Lopes Ferreira - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MAYONE PIRES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANDREIA PEREIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:49 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOEL ALVES PIRES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUDMILLA MOREIRA SOARES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OI S/A - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:50 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:51 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:51 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:51 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:13:51 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:53 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCIVALDO PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:53 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:53 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONINHO LAZARO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:53 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:53 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDICELINO RODRIGUES MORAES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:53 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRUNO SOBRAL VARJÃO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KIDIA DO NASCIMENTO LIMA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GONÇALVES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:54 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAILTON BISPO DA LUZ - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEANDRO AMARAL ARANTES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:55 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:55 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:55 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ ANTONIO GOMES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:55 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:55 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:55 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:55 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:56 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GERALDO DE PAULA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:56 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RANYELLE SILVA SOUZA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:24:56 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NELSON TAVEIRA DE FARIA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:28:45 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:28:45 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:28:45 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDO ATAIDE TAVARES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:28:46 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDECI LEÃO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:28:46 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JULIANNA ADORNELAS BARBOSA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:31:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:31:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:31:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:31:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARDOSO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:31:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CÉSAR MORAES LOPES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 12:31:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:19:47 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:19:47 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:19:47 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:19:47 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Luis Eduardo de Sousa - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:19:47 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIOGO TEIXEIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:25:43 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:25:43 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LIODONIO TEIXEIRA RAMOS - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:25:44 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERICK DAMASCENO KAJI - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. DECISÃO - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:25:44 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO RAMÃO RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:26:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:26:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:26:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTÔNIO CÉSAR MARTINS LOPES - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:31:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RENAN ACCIOLY WAMSER - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:31:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:31:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PABLO DOS SANTOS PINTO - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. DECISÃO - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:31:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DARLON VIEIRA ARRUDA - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:31:03 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:31:04 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JUSCILENE SANTOS MIRANDA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:35:06 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:37:08 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOVIANO NONATO DE LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:37:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:37:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DEIVID DE SOUZA SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:37:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VITORINO XAVIER DE BARROS - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:37:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BORRACHAS ARAGUAIA LTDA - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:37:10 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO EBERT DA ROCHA - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:37:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IASMIM MARTINS DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:40:21 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:42:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO ROMÃO RODRIGUES - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. DECISÃO - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:42:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERICK DAMASCENO KAJI - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. DECISÃO - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:42:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:42:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ BARBACENA DE OLIVEIRA NETO - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:42:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:42:33 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APARECIDO DONISETE FONTANA - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:42:34 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:42:34 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EMANOELLE FERREIRA LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 14:54:26 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:00:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAFAELA DOS SANTOS AIRES - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:00:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:00:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:00:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANDRÉ SANTOS VIANA - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:00:59 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIVINA ELIAS BRAZ - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:01:00 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELA DE ALMEIDA GAIA - HABILITANTE (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:05:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KATIUSCIA MIRELA PESSONI - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:05:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO ROMÃO RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:10:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ALESSANDRA MOREIRA ABADIA - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:10:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:10:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:10:04 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:10:04 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:10:04 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A - Interessado (Referente à Mov. Decisão - 15/02/2019 09:20:05) ) do dia 21/02/2019 15:10:37 não possui "Arquivos".

**AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.**

**Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.**

1. **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe comparece perante Vossa Excelência para expor e ao final requerer o que segue:

2. Em que pese ter sido apresentado junto aditivo aos termos do plano de recuperação judicial já homologado por este juízo recuperacional, circunstâncias posteriores de ordem econômica e financeira forçam a empresa Recuperanda apresentar uma nova proposta de aditivo, conforme se expõe a seguir:

- O pagamento dos créditos da subclasse 1.2 da Classe I de credores, ocorrerá, sem deságio, em 10 (dez) parcelas consecutivas, com início em maio/2019 e término em fevereiro/2020;
- O Pagamento dos créditos da subclasse 1.3 da Classe I de credores ocorrerá, sem deságio, em 12 (doze) parcelas consecutivas, com início em março/2020 e término em fevereiro/2021.
- Será, após aprovação na assembleia de credores, concedida autorização aos credores que quiserem optar pela mudança de subclasse, mediante renúncia formal dos créditos excedentes, desde que realizado em juízo, ANTES do início dos rateios da subclasse pretendida;
- A Recuperanda fica isenta de efetuar depósito judicial com relação aos credores já habilitados e incluídos na lista geral de credores que não compareceram em juízo ou diante do Administrador Judicial para apresentar informações bancárias para o recebimento do seu crédito.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



- Criação da subclasse dos retardatários, cujo pagamento será iniciado após o término dos pagamentos da respectiva classe ou última subclasse, considerando retardatários os que habilitarem seus créditos após o início do pagamento da respectiva subclasse pretendida.
- Prorrogação do prazo de 02 (anos) previsto no Artigo 61 da Lei 11.101/2005 por período igual.
- Não haverá alteração nas demais classes.

3. Desta feita, requer-se, convocação de nova Assembleia de Credores com a exclusiva participação dos credores pertencentes as classes I, subclasse 1.2 e 1.3 visando aprovação do aditivo ora apresentado e a intimação do Administrador Judicial para manifestação e tomada das medidas de praxe.

4. N. T. P.D

**Goiânia, 07 de fevereiro de 2019.**

**Paulo Emilio Martins e Cunha**  
OAB/GO 9.004

**Gustavo Nogueira Filho**  
OAB/GO 31.521

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP.

Distribuído por Dependência ao  
Processo nº 1022083-74.2016.8.26.0602

**LEVCREDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, representada neste ato por sua sócia administradora, **SILVANA VIEIRA MACHADO PIRES**, já qualificada nos autos da presente Ação de Conhecimento, sob o número em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que tenha início a fase de

### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

de modo que **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**, já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida ao pagamento, a título de indenização por danos morais, no valor de R\$ 8.936,20 (oito mil novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), além de honorários





d) Desde já requer a utilização das ferramentas eletrônicas de constrição de bens, em especial BACENJUD e RENAJUD.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 10 de novembro de 2017.

***Alan Carlos Xavier de Pontes***

OAB/SP 265.602







## I – Dos fatos

A Autora é empresa sediada no Município de Sorocaba, atuando no ramo de intermediação de fornecimento de créditos, em especial consignados, tendo como função principal a captação e cadastro de clientes que desejam obter empréstimos junto a Instituições financeiras, as quais mantém parceria.

O foco principal é a captação de cliente nas intermediações de sua sede, estendendo-se, com propaganda local, a todo o município de Sorocaba e alguns municípios vizinhos mais próximos.

A empresa jamais atuou ostensivamente com divulgação e/ou propagandas fora da área acima mencionada, muito menos fora do Estado de São Paulo.

Ocorre que no mês de fevereiro, do ano corrente, a autora foi surpreendida com uma correspondência emitida pelo Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de Sorocaba, com a finalidade de intimá-la a pagar o título descrito no documento até o dia 22/02/2016, sob pena de protesto do referido título.

Consta como sacador, no mencionado documento, o nome da requerida, empresa que atua na cidade de Goiânia-GO, empresa essa totalmente desconhecida da autora, sem jamais manter contato com a mesma, muito menos para solicitar qualquer produto ou serviço.

Frise-se que a autora jamais manteve ou mantém qualquer relação jurídica ou de consumo com a empresa requerida, sendo totalmente indevida a cobrança ora imposta, além de totalmente ilegal o protesto de título sem qualquer lastro.



A autora buscou por diversas vezes contato com a requerida, informando que não possui qualquer relação que justifique a emissão de título, muito menos o seu protesto, mas as tentativas foram em vão, não restando alternativa, senão a propositura da presente ação.

Com o não pagamento do título na data indicada, o mesmo foi levado à protesto, levando o bom nome da empresa requerente ao cadastro de inadimplentes, acarretando, com isso, diversos problemas que estão prejudicando gravemente o próprio prosseguimento da atividade econômica.

Destaca-se que em um momento de grave crise econômica, com aumento da inadimplência e recuo nas intenções de obter empréstimos, restringir o crédito de uma pequena empresa é o mesmo que impor-lhe à falência, pois sem o recurso financeiro das instituições de crédito, a empresa não pode honrar com seus compromissos dentro dos prazos, acarretando-lhe juros altíssimos e agravando seu quadro financeiro.

Salienta-se que a empresa autora possui diversos compromissos com credores e funcionários, tendo que honrá-los mensalmente. Diante da grave crise financeira que assola nosso país, a busca de recursos financeiros junto à Bancos é recurso quase obrigatório às empresas de pequeno porte, para conseguirem sobreviver, o que demonstra a gravidade do ato praticado pela requerida.

Frisa-se que nenhum valor era devido pela autora à ré, pela completa inexistência de relação jurídica entre as partes.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL (L.E.)  
Este documento é cópia autêntica do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjgo.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e o código de verificação 10403566045903767.

## II – Do Direito:

### ➤ **da ilegalidade do protesto:**

A Lei 9492/97 já no primeiro artigo, define o protesto como sendo “ato formal e solene destinado a provar inadimplência e descumprimento de obrigação originada de títulos e outros documentos”. Portanto, é pressuposto para o protesto o inadimplemento de uma obrigação.

Em verdade, O termo *descumprimento* está vinculando à obrigação de fazer ou de não fazer e, quando se refere à *inadimplência*, se refere à obrigação de pagar. Ambos correspondem à não-satisfação, pelo obrigado, do modo, do tempo e do lugar pelos quais se comprometeu<sup>1</sup>.

No caso específico, a Autora jamais solicitou qualquer produto e/ou serviço à Ré que trouxesse alguma obrigação de pagar, sendo inexistente o débito cobrado pela emissão de uma duplicata vazia e sem lastro, portanto, totalmente ilegal o protesto.

### ➤ **do dano moral:**

Evidente está que a Autora está sendo vítima dos desencontros gerados pela Ré, cobrando dívida inexistente.

---

<sup>1</sup> <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=679>, Boletim Jurídico Considerações sobre a Lei de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida.



Evidente que os problemas acarretados à autora foram causados pela requerida, sendo causadoras de grande desgosto a Autora, a qual sempre honrou com suas obrigações e se viu na situação humilhante de saber que seu nome estava com restrição de crédito, o que lhe impediria de efetivar compra de insumos necessários e buscar empréstimos junto à instituições financeiras.

A Autora é empresa idônea, cuja proprietária tem sólidos princípios morais, que aprendeu desde cedo a importância de se ter um bom nome perante a sociedade, motivo pelo qual, a situação a que foi submetida é particularmente angustiante, dolorosa, e vexatória, visto que se viu exposta a terceiros como “mau pagadora”.

Sobre a questão, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>2</sup>, ao tratar da indenização por danos morais asseverou:

*Fundamentação: O descrédito econômico, enquanto perda de confiança pública na capacidade de cumprir as obrigações negociais, é, sobretudo na sociedade capitalista, **pesada ofensa à honra.***

Ante o exposto, óbvio está que requerida causou dano à Autora, já que esta teve seu nome “sujo” sem causa, sem motivo, de forma injusta e ilegal. Como o direito tutelado aqui não tem caráter patrimonial, mas, tão somente, caráter moral, atitude das Rés encaixa-se perfeitamente na definição de dano moral de Clayton Reis:

*“trata-se da lesão que atinge valores físicos e espirituais, a honra, nossa ideologias, a paz íntima, a vida nos seus múltiplos*

<sup>2</sup> Revista dos Tribunais 706/67.

*aspectos, a personalidade da pessoa, enfim, aquela que afeta de forma profunda não os bens patrimoniais, mas que causa fissuras no âmago do ser, perturbando-lhe a paz de que todos nós necessitamos para nos conduzir de forma equilibrada nos tortuosos caminhos da existência.”<sup>3</sup>*

A própria Constituição da República consagra o direito à indenização por danos morais, conforme artigo 5º, incisos V e X:

“Art 5º

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(....)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.” (grifos nossos)

A garantia constitucional é assimilada pelo atual Código Civil, que prevê, nos artigos 186 e 927, o dever de indenizar, daquele que, por ação ou omissão, causar prejuízo a outrem, sendo que no caso em apreço, certo está o prejuízo causado pelo protesto indevido.

A seu turno, *Yussef Said Cahali*, ao tratar do protesto indevido, é da seguinte opinião:

*“sobrevindo, em razão do ilícito ou indevido protesto de título, perturbação nas relações psíquicas, na tranqüilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano*

---

<sup>3</sup> Avaliação do Dano Moral, 1998, Ed. Forense

*moral puro, passível de ser indenizado; o protesto indevido de título, quando já quitada a dívida, causa injusta agressão à honra, consubstanciada em descrédito na praça, cabendo indenização por dano moral, assegurada pelo art. 5º, X, da Constituição”, e que “o protesto indevido de título macula a honra da pessoa, sujeitando-a ainda a sérios constrangimentos e contratempos, inclusive para proceder ao cancelamento dos títulos protestados, o que representaria uma forma de sofrimento psíquico, causando-lhe ainda uma ansiedade que lhe retira a tranqüilidade; em síntese, com o protesto indevido ou ilícito do título de crédito, são molestados direitos inerentes à personalidade, atributos imateriais e ideais, expondo a pessoa à degradação de sua reputação, de sua credibilidade, de sua confiança, de seu conceito, de sua idoneidade, de sua pontualidade e de seriedade no trato de seus negócios privados.”<sup>4</sup>*

Conforme leciona *José Raffaelli Santini*, “a reparação do dano moral não visa reparar no sentido literal a dor, pois esta não tem preço. Dano moral é, pois, aquele que diz respeito às lesões sofridas pela pessoa, de natureza não econômica, ou seja, puramente ideal. Tem estreita ligação com a dor moral ou física, com a privação moral de uma satisfação.”<sup>5</sup>

Nesta mesma linha, o *Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo*<sup>6</sup>, ao tratar da indenização por danos morais já ponderou:

*Sob a Constituição anterior, o e. Supremo Tribunal Federal já assentara ... a indenizabilidade do dano só moral, ... sob o*

<sup>4</sup> Dano Moral, 2ª ed., 1998, ed. RT, pg. 366 e sgts.

<sup>5</sup> Dano Moral, Editora de Direito, 1997, p.35

<sup>6</sup> Revista dos Tribunais 706/67.



*fundamento de que: “não se trata de pecunia doloris ou pretium doloris, que se não pode avaliar e pagar; mas satisfação de ordem moral, que não ressarce prejuízos e danos e abalos e tribulações irressarcíveis, mas representa a consagração e o reconhecimento, pelo direito, do valor e importância desse bem, que se deve proteger tanto quanto, senão mais do que os bens materiais e interesses que a lei protege” (do voto do Ministro Relator OSCAR CORREIA, no RE 97.097).*

Quanto ao protesto indevido, a jurisprudência dos Tribunais é dominante no sentido do dever de reparação por dano moral, destacando-se:

**RESPONSABILIDADE CIVIL** - *Perdas e danos morais - Aportamento indevido de débitos, pelo Banco, enviando o nome do acionante ao SPC e ao SERASA - Situação que provocou restrições indevidas ao autor, vulneradoras do seu direito de crédito, financiamento, reputação e honra-dignidade, frente à situação constrangedora criada por erro do banco - Dano moral configurado - Presunção absoluta, dispensando prova em contrário - Desnecessidade de prova de dano patrimonial - Ação procedente - Juros moratórios devidos, à taxa de 6% ao ano a partir da citação e elevação da verba honorárias justificada, a 15% sobre o valor da condenação corrigida - Recurso do autor parcialmente provido, restando improvido o interposto pelo réu. (Apelação nº 710.728-0 - São Paulo - 9ª Câmara Extraordinária “A” DO 1º TACivSP - unânime – j. 18/11/1997 - Rel. Juiz Armindo Freire Mármore).*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL (2018.03.0000000-0)  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO PAULO GALERA MARI em 26/02/2019 às 17:13:16.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e o <https://www.tjgo.br>



**INDENIZAÇÃO** - Responsabilidade civil - Dano moral - Cadastramento do nome do autor no Serviço de Proteção ao Crédito - Pendência de ação por aquela ajuizada contra o réu - Indenização devida - Artigo 5º, inciso X, da Constituição da República - Recurso provido para esse fim. A sensação de ser humilhado, de ser visto como 'mau pagador', quando não se é, constitui violação do patrimônio ideal que é a imagem idônea, a dignidade do nome, a virtude de ser honesto." ("JTJ", Lex, 176/77, Rel. Des. Ruy Camilo).

Quanto a necessidade de prova, outro V. Acórdão<sup>7</sup> – TJPI reconhece “claro que o dano moral não só é indenizável como prescinde de prova tendente a demonstrar o prejuízo da vítima, bastando, para a sua caracterização, ademais, a simples certeza da ofensa injusta, da agressão psíquica indevida”.

Importante acrescentar que “o direito à indenização pecuniária, está voltada não apenas a trazer atenuação à ofensa causada, mas também constituindo uma sanção imposta ao ofensor, que estimule a melhor zelo pela integridade da reserva moral dos outros. (TJSP, Ap.Cível 40.061-4, São Carlos, 5ª Câmara de Direito Privado, rel. Marcos César, j. 21.05.98)

Como se vê, há base legal, doutrinária e jurisprudencial que dá esteio à pretensão da Autora. Assim sendo, requer-se seja fixada indenização por dano moral, sendo sua apuração por arbitramento, conforme elevado critério do juízo, desde já se indicando como parâmetro o valor de 10 vezes o valor do título protestado.

<sup>7</sup> Revista dos Tribunais 778/377.











Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 21/07/2019.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022083-74.2016.8.26.0602 e o código de verificação 10403566045903767.

**MACHADO PIRES**, brasileira, empresária, portadora do documento de identidade RG nº 23.596.868-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 139.039.748-38, nomeia e constitui como seus procuradores os advogados **VANESSA ZAMORA XAVIER DE PONTES**, brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 263.284 e **ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 265.602, ambos com préstimos na Rua Antônio Munhoz, nº 436, Jardim Araújo, Votorantim/SP, CEP. 18114-450, telefone: 99779.0109, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas **AD JUDICIA ET EXTRA**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os e praticando, enfim, todos os demais atos necessários, podendo receber e dar quitação, confessar, transigir, firmar compromissos e acordos, recorrer e substabelecer os poderes ora conferidos, com reservas de iguais poderes, tendo o presente instrumento o fim específico de dotar os Outorgados dos respectivos poderes para ajuizar Ação Ordinária em face de **DIÁRIO DA MANHÃ E BANCO BRADESCO S/A**, a ser distribuída perante uma das Varas Cíveis da Comarca de Sorocaba-SP.

Sorocaba, 07 de março de 2016.



EMPRESARIAL PARA EMPRESAS E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS, INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA, ENCAMINHAMENTO DE PEDIDO DE FINANCIAMENTO, ANÁLISE DE CRÉDITO E CADASTRO E EXECUÇÃO DE COBRANÇAS AMIGÁVEIS", com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo, conforme NIRE sob n.º 35223084556 em sessão de 29/04/2009, e última alteração sob n.º 56.022/14-1 de 17/02/2014, resolvem alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

I - Nesta data é admitido na Sociedade, na qualidade de sócia-administradora, a Sra. **SILVANA VIEIRA MACHADO PIRES**, brasileira, viúva, natural de Votorantim, Estado de São Paulo, nascida em 21/08/1973, empresária, inscrita no CPF sob n.º 139.039.748-38, portadora da Cédula de Identidade/RG de n.º 23.596.868-3/SSP-SP expedida em 14/03/1995, residente e domiciliada na Rua Alexandre Gusmão, n.º 454 - Vila Dominguilho - nesta cidade de Votorantim, estado de São Paulo, CEP 18114-030;

II - Nesta data o sócio-administrador remanescente o Sr. **JOSÉ CARLOS VIEIRA MACHADO**, possuidor de 400 (quatrocentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma no montante de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) correspondente a 100 % do valor total do capital integralizado, cede e transfere 200 (duzentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total integralizado a sócia-administradora ora admitida **SILVANA VIEIRA MACHADO PIRES**.

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR TOTAL	%
1 - José Carlos Vieira Machado	200	R\$ 2.000,00	50%
2 - Silvana Vieira Machado Pires	200	R\$ 2.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>400</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>	<b>100%</b>

III - Tanto a Sócia admitida como o sócio remanescente dão-se reciprocamente a mais plena, geral e irrevogável quitação com relação aos negócios sociais, até a presente data.

IV - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

V - Resolvem os sócios nesta data consolidar seu contrato social.

## DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4ª** - O capital social é de **RS 4.000,00** (Quatro Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 400 (quatrocentas) quotas de R\$ 10,00 (Dez Reais) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	N.º DE QUOTAS	VALOR TOTAL	%
1 - José Carlos Vieira Machado	200	RS 2.000,00	50%
2 - Silvana Vieira Machado Pires	200	RS 2.000,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>400</b>	<b>RS 4.000,00</b>	<b>100%</b>

**Cláusula 5ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 6ª** - Nenhum dos sócios pode ceder ou transferir quotas a terceiros sem o consentimento, por escrito, dos demais sócios. Em igualdade de condições, a preferência será dos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

**Parágrafo único** - No caso de um dos sócios desistir de sua quota, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

**Cláusula 7ª** - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, atendido o quorum legal exigido para cada matéria em discussão, devendo a convocação ser feita através de carta, com a prova do respectivo recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia (CC. 2002. art. 1.072, § 2º).

**Parágrafo segundo** - Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião (CC. 2002, art. 1.072, § 3º).

interesses sociais, tais como fianças, avais e endossos, respondendo o infrator pelos danos causados.  
**DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

**Cláusula 10ª** - Cada sócio administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", sendo a retirada para ambas de acordo com a disponibilidade da sociedade. Nos meses em que não houver disponibilidade, os sócios administradores poderão deixar de receber remuneração pelo trabalho executado.

**Parágrafo único:** A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO**

**Cláusula 11ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores há um ano, e o resultado apurado terá a destinação que for decidida pelos sócios

**Cláusula 12ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da CLÁUSULA 7ª, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, ficam dispensadas a convocação e a realização da mencionada reunião (Cláusula 7ª, § 1º e 2º).

**DA MORTE DE SÓCIO**

**Cláusula 13ª** - Falecendo um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o sócio sobrevivente e com os herdeiros do sócio falecido. Não havendo interesse por parte dos herdeiros em ingressar na sociedade, a apuração dos haveres do sócio falecido será feita através de balanço especialmente levantado, específico para esse fim, que abrangerá o período de 1º de janeiro até a data do falecimento do sócio, do mesmo ano.

**Parágrafo primeiro** - A sociedade pagará os herdeiros do sócio falecido nos prazos previstos no parágrafo único da cláusula 6ª.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 32225353

**ExTAC - 0011358-64.2018.5.18.0014**  
**EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

### DESPACHO

A tentativa de penhora *on line* foi negativa.

Cumpra-se o Provimento TRT 18ª SCR nº 03/2017 (incluir do devedor no SABB e BNDT, proceder ao bloqueio de circulação de veículos via RENAJUD, proceder à indisponibilidade de bens imóveis por meio do CNIB, incluir o devedor na SERASA, realizar pesquisa INFOSEG e CCS.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do devedor (com o rol dos veículos embargados, se for o caso).

Designa-se hasta pública após o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.

A pesquisa INFOJUD, DOI e SNCR, as duas primeiras por estarem aparadas por sigilo fiscal e, a última, porque a indisponibilidade via CNIB alcança também os imóveis rurais, somente serão realizadas caso não se encontrem bens após a expedição do mandado de penhora e avaliação.

A pesquisa CONECTIVIDADE/CEF e convênio de acesso aos saldos e extratos de contas judiciais será realizada antes da remessa dos autos ao arquivo provisório, mesmo porque trata-se de medida que apresenta efeito prático nulo.

**A responsabilidade pela análise do resultado das pesquisas será sempre do credor.**

GOIANIA, 6 de Dezembro de 2018  
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho Substituto



Foro de Sorocaba  
Certidão - Processo 0004392-93.2018.8.26.0602

Emitido em: 17/09/2018 11:47  
Página: 1

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0567/2018, foi disponibilizado na página 2507/2525 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alan Carlos Xavier de Pontes (OAB 265602/SP)

Teor do ato: "Decorreu o prazo sem o pagamento do débito ou apresentação de impugnação. Manifeste-se o interessado em 5 (cinco) dias em termos de prosseguimento."

Sorocaba, 17 de setembro de 2018.

Francine Rocha de Alencar  
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL ZC 2018.8.26.0602 e 2099 e 2018.8.26.0602  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:23  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE ROCHA DE ALENCAR, liberado nos autos em 17/09/2018 às 11:47.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e informe o número do documento 0004392-93.2018.8.26.0602.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP.

**Processo nº 0004392-93.2018.8.26.0602**

(Principal nº 1022083-74.2016.8.26.0602)

**LEVCREDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, representada neste ato por sua sócia administradora, **SILVANA VIEIRA MACHADO PIRES**, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epigrafe que move contra **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue:

Tendo transcorrido o prazo para cumprimento da obrigação, e mantendo-se o executado inerte, requerer o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 523, com aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, além de honorários também correspondentes a 10%, requerendo, ainda, o acionamento da ferramenta BACENJUD para tentativa de bloqueio on line de eventuais contas bancárias do devedor.

Por oportuno, requer a juntada da planilha atualizada do débito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 26 de setembro de 2018.

*Alan Carlos Xavier de Pontes*

OAB/SP 265.602

1



## DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

### 1.) CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO:

DESCRIÇÃO	VALOR	ÍNDICE MÊS	ÍNDICE ATUAL	VALOR ATUAL.	JUROS 1% a.m.
INDENIZAÇÃO	8.936,20	67,046243	69,466894	9258,83	13,0%
HONORÁRIOS	1.000,00	67,046243	69,466894	1036,10	13,0%

VALOR TOTAL

### 2.) TOTAL DA DÍVIDA:

a) VALOR DO DÉBITO		R\$	11.633,28
b) MULTA ART 523 CPC	10%		1.163,33
c) HONORÁRIOS ART 523 CPC	10%		1.163,33
d) HONORÁRIOS Sucumbencias	20%		2.326,66
			<b>16.286,59</b>

**Observações:** 1.) Atualização monetária de acordo com os índices da "Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo";  
2.) Juros moratórios de 1% ao mês.





## AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.

Processo nº: 0004392-93.2018.8.26.0602  
Natureza: Cumprimento de sentença  
Exequente: LEVCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Executada: UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda

**UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda., em recuperação judicial**, já amplamente qualificada nos autos do processo epigrafado, que lhe move **LEVCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, também já devidamente qualificada, por intermédio de seus advogados que a presente subscrevem, com escritório constante à margem inferior, vem à inclita presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 3º, 6º e 52, inciso III, da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência, **informar a existência de recuperação judicial em da Exequente curso e a natureza de crédito exequendo como concursal, requerendo a expedição de certidão de crédito para habilitação na lista de credores e a posterior declaração de extinção da execução**, o que faz com base nos fatos e fundamentos expostos a seguir.

### **1. Da existência de recuperação judicial e da caracterização do crédito como sujeito aos seus efeitos.**

A Executada, no dia **11 de outubro de 2016**, formulou **pedido de recuperação judicial**, sob o nº **5263860.62.2016.8.09.0051**, perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, no qual sobreveio decisão em 09 de

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
2018.08.26.0602.0001.18:08  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO NOGUEIRA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 17:00:00.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e o documento 0001.





novembro de 2016, deferindo o processamento do pedido e, posteriormente, **em 26 de julho de 2017, adveio decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial**, após a aprovação unânime dos credores (doc. anexo).

Nesse contexto, importa salientar que a recuperação judicial possui como uma de suas características principais a possibilidade de novação de todas ou de grande parte das obrigações que a empresa se ache vinculada, normalmente alterando a forma de pagamento, dilatando prazos ou mesmo concedendo aportes no total devido.<sup>1</sup>

Todas essas possibilidades são construídas pela empresa conjuntamente com a universalidade de credores que possuem a prerrogativa de vetar, anuir ou ajudarem a construir outra forma de quitação dos débitos. Com a manifestação de vontade positiva da maioria qualitativa dos credores o plano de recuperação poderá vir a ser homologado pelo juízo condutor do processo e todas as obrigações constituídas pela devedora anteriormente ao ajuizamento do pleito recuperacional obrigatoriamente terão que ser adimplidas nos moldes encampados pela manifestação volitiva da maioria dos credores.

Nesse norte, urge necessário dizer, no entanto, que embora o pedido de pagamento da Exequente tenha sido formulado no mês de fevereiro de 2018, não poderá ser implementado no presente feito, haja vista que é crédito concursal submetido às regras do plano de recuperação judicial, porquanto se trata de obrigação decorrente de ato praticado anteriormente ao ajuizamento da ação falimentar (**protesto realizado em 22/02/2016**), conquanto o pleito recuperacional só ter sido ajuizado em **11 outubro de outubro de 2016**.

<sup>1</sup> **Lei de Recuperação e Falências – 11.101/2005**

*Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.*

*Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:  
I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;*





Ressalta-se, nesse sentido, que a posição assentada pelo Superior Tribunal de Justiça na interpretação dos art. 49 com 6º, § 1º da Lei 11.101/05, não é outra senão a de que a ação indenizatória manejada por fatos ocorridos antes do ajuizamento da ação de recuperação judicial deve permanecer perante o juízo responsável pela decisão condenatória até a liquidação do valor devido, devendo o crédito ser posteriormente remetido ao juízo universal para pagamento de acordo com o plano de soerguimento da sociedade devedora.

Nesse sentido, note-se abaixo o trecho de voto do Ministro Marco Buzzi no Agravo em Recurso Especial n.º 932.532-SP:

*“Todavia, conforme entendimento jurisprudencial consolidado por este Superior Tribunal de Justiça, em demandas como a presente, cuja obrigação advém de fato preexistente à data de deferimento do pedido de recuperação judicial, deve a ação de conhecimento prosseguir perante o juízo na qual foi proposta, após o que, com a determinação do valor devido, deverá o respectivo crédito ser habilitado no quadro geral de credores da empresa em recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 1º, combinado com o art. 49, da Lei n. 11.101/2005.”*

Em outras oportunidades o tribunal cidadão também já pacificou seu entendimento em circunstâncias idênticas ao caso trazido à baila, observe-se:

**EMENTA: “RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DISCUSSÃO SOBRE INCLUSÃO DE CRÉDITO EM PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. “DEMANDA ILÍQUIDA”. APLICAÇÃO DO § 1º DO ART. 6º DA LEI N. 11.101/2005. CRÉDITO REFERENTE À AÇÃO INDENIZATÓRIA. OBRIGAÇÃO EXISTENTE ANTES DO PEDIDO DE SOERGIMENTO. INCLUSÃO NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/2005. RECURSO PROVIDO. 1. Não há falar em violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, pois o eg. Tribunal a quo dirimiu as questões pertinentes ao litígio, afigurando-se dispensável que venha a examinar uma a uma as alegações e os argumentos expendidos pelas partes. Ademais, não se configura omissão quando o**







jugador adota fundamento diverso daquele invocado nas razões recursais. **2. No caso, verifica-se que a controvérsia principal está em definir se o crédito decorrente de sentença condenatória, proferida em autos de ação indenizatória ajuizada antes do pedido de soerguimento, submete-se, ou não, aos efeitos da recuperação judicial em curso.** 3. A ação na qual se busca indenização por danos morais - caso dos autos - é tida por "demanda ilíquida", pois cabe ao magistrado avaliar a existência do evento danoso, bem como determinar a extensão e o valor da reparação para o caso concreto. 4. Tratando-se, portanto, de demanda cujos pedidos são ilíquidos, a ação de conhecimento deverá prosseguir perante o juízo na qual foi proposta, após o qual, sendo determinado o valor do crédito, deverá ser habilitado no quadro geral de credores da sociedade em recuperação judicial. Interpretação do § 1o do art. 6o da Lei n. 11.101/2005. **5. Segundo o caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.** 6. **A situação dos autos demonstra que o evento danoso, que deu origem ao crédito discutido, bem como a sentença que reconheceu a existência de dano moral indenizável e dimensionou o montante da reparação, ocorreram antes do pedido de recuperação judicial.** 7. **Na hipótese de crédito decorrente de responsabilidade civil, oriundo de fato preexistente ao momento da recuperação judicial, é necessária a sua habilitação e inclusão no plano de recuperação da sociedade devedora.**" 8. Recurso especial provido. (REsp 1447918/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2016, DJe 16/05/2016). (realçamos e sublinhamos)

Ementa: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE. RECESSO. VIOLAÇÃO DO ART. 170 DA CF/88. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO. CONTRARIEDADE AOS ARTIGOS 47 E 49 DA LEI N. 11.101/05. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. **CRÉDITO REFERENTE À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO. CABIMENTO. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 59 DA LEI N. 11.101/05. NOVAÇÃO.** AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N. 282/STF. INCIDÊNCIA. 1. A comprovação da tempestividade do agravo em recurso especial em decorrência de suspensão de expediente forense no Tribunal de origem pode ser feita posteriormente, em sede de agravo regimental, desde que por meio de documento idôneo capaz de





evidenciar a prorrogação do prazo do recurso cujo conhecimento pelo STJ é pretendido. 2. Para comprovar a tempestividade do recurso, é necessário que o recorrente demonstre qual o período de recesso estabelecido pelo respectivo tribunal, pois, sem essa providência, a atividade jurisdicional é tida como ininterrupta, nos termos da Emenda Constitucional n. 45/2004. 3. Tempestividade do recurso especial comprovada. 4. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça intervir em matéria de competência do STF, sob pena de violar a rígida distribuição de competência recursal disposta na Lei Maior. **5. Na hipótese de existir crédito proveniente de responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da recuperação judicial, é necessária a habilitação e inclusão do crédito em questão no plano de recuperação da empresa correspondente.** 6. Aplica-se o óbice previsto na Súmula n. 282/STF quando as questões suscitadas no recurso especial não tenham sido debatidas no acórdão recorrido nem, a respeito, tenham sido opostos embargos declaratórios. 7. Agravo regimental conhecido para, conhecendo do agravo em recurso especial, conhecer parcialmente do recurso especial e dar-lhe provimento.” (AgRg no AREsp 153.820/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/09/2013, DJe 16/09/2013). (realçamos e sublinhamos)

Ementa: “**RECURSO ESPECIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO. SENTENÇA TRABALHISTA POSTERIOR. SERVIÇO PRETÉRITO. ART. 49, CAPUT, DA LEI No 11.101/2005. INTERPRETAÇÃO.** 1. Cinge-se a controvérsia a saber o momento em que o crédito trabalhista é constituído para o fim de averiguar a sua sujeição, ou não, aos efeitos da recuperação judicial. No caso dos autos, a recorrida postulou, na origem, habilitação no processo de recuperação judicial da empresa recorrente, no valor de R\$ 17.319,47 (dezessete mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e sete centavos), referente a crédito trabalhista reconhecido por sentença em 27/6/2014. O pedido de recuperação foi ajuizado em 12/3/2014. **2. O art. 49 da Lei no 11.101/2005 ao fazer referência a 'todos os créditos existentes na data do pedido', diz respeito àquelas situações essencialmente originadas antes do deferimento da recuperação judicial, quer dizer, débitos contraídos pela empresa antes da sua reconhecida condição de fragilidade.** 3. **As verbas trabalhistas relacionadas à prestação de serviço realizada em período anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que a sentença condenatória tenha sido proferida após o pedido de recuperação**”



judicial, devem se sujeitar aos seus efeitos. 4. A exclusão dos créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial tem a finalidade de proporcionar o regular funcionamento da empresa, assegurando ao devedor o acesso a contratos comerciais, bancários, trabalhistas e outros tantos relacionados com a atividade fim do empreendimento, com o objetivo de viabilizar a reabilitação da empresa. A inclusão de crédito originado em momento anterior ao pedido não atende a tal fim. 5. Recurso especial provido.” (REsp 1641191/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 23/06/2017). (realçamos e sublinhamos)

Conforme defluiu-se da análise detida dos excertos jurisprudenciais transcritos acima, dúvidas não restam de que o crédito pertencente ao Exequente deverá ser alvo de habilitação no processo de recuperação judicial para pagamento nos moldes acertados com a massa de credores, haja vista tratar-se de crédito concursal.

## **2. Forma adequada de atualização do débito/atualização somente até a data do ajuizamento da recuperação judicial.**

Insta demonstrar ainda que os valores perquiridos pelo Exequente, por força de disposição legal, **só podem ser corrigidos até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, nos termos do art. 9º, II da Lei 11.101/05, perceba-se:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

II – o valor do crédito, **atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação;





Nesse toar, cumpre ao juízo da fase de conhecimento determinar a expedição da certidão crédito a ser habilitada no processo de recuperação judicial.

O valor, conforme exposto acima, deve ser atualizado tão somente até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, de acordo com o positivado no comando legal transcrito e igualmente amparado pelo Tribunal de Justiça de Goiás, perceba-se:

**Ementa: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS MONITÓRIOS. IMPROCEDÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. Nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/05, admite-se a atualização do valor do crédito a ser habilitado até a data do pedido de recuperação judicial, e não até o efetivo pagamento. Precedentes do STJ. 2. APELO CONHECIDO E PROVIDO." (TJGO, Apelação (CPC) 0267154-47.2015.8.09.0051, Rel. NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ, 6ª Câmara Cível, julgado em 09/07/2018, DJe de 09/07/2018)**

**Ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NO ATO INTIMATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA AO RECURSO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PROVIDÊNCIA PREVISTA NO ART. 526 DO CPC. CUMPRIMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DESCABIMENTO. PLANO APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. OBSERVÂNCIA. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. 1) - Inobstante a irregularidade do ato intimatório efetivado nos autos, não se constata qualquer prejuízo em desfavor da empresa agravada, a qual, inclusive, apresentou resposta ao recurso em tela. 2) - Tendo em vista as informações prestadas pelo juiz de origem, dando conta do cumprimento pelo agravante da providência estampada no art. 526 do CPC, tem-se por satisfeito esse requisito de admissibilidade recursal. 3) - Nos termos do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.101/05, admite-se a atualização do valor do crédito a ser habilitado até a data do pedido de recuperação judicial, e não até o efetivo pagamento. Orientação doutrinária. 4) - Merece ser extirpada a parte da decisão agravada que ordenou a incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o crédito habilitado, em flagrante violação à norma regente e à vontade manifestada pelos credores em assembleia geral. 5) - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA**





EM PARTE." (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 224796-60.2014.8.09.0000, Rel. DR(A).  
MARCUS DA COSTA FERREIRA, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 28/08/2014, DJe 1623 de  
08/09/2014)

Assim, por ser o crédito da Exequente sujeito à RJ, tornando obrigatória sua habilitação no pleito recuperacional, também devem ser observadas as regras quanto a atualização do débito.

Neste aspecto, torna imperativo salientar que as verbas indenizatórias a título de **danos morais** na órbita de R\$ 8.936,20 (oito mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), e **honorários advocatícios** de R\$1.000,00 (mil reais), não podem ser atualizadas na forma indicada pela Exequente, mas unicamente nos termos estabelecidos no plano de recuperação judicial. Explicamos:

Não há como proceder com incidência de qualquer índice de atualização monetária ou de juros porque a legislação estabelece que o crédito sujeito ao plano recuperacional só será atualizado de modo diverso até a data do ajuizamento da recuperação judicial, dali em diante será de acordo com o estabelecido no plano.

No caso em comento, verifica-se que **a sentença constituindo o direito da Autora foi publicada no dia 28 de julho de 2017, consignando que a correção monetária e os juros só fluiriam a partir dali (sentença como fato gerador).**

**Por outro lado, a Recuperação Judicial da Executada foi ajuizada no dia 11 de outubro de 2016, ou seja, antes mesmo da decisão constituindo o crédito da Executada ser prolatada.** Dessa forma, sequer houve meios para incidir correção monetária ou juros sob o valor da condenação.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL 699/2017  
2017/00000000; 18:08  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO NOGUEIRA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 16:08:22.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e o



**Ante a tais fatos, a Exequente pugna para que seja reconhecido como valor total da execução o montante de R\$ 9.936,20 (nove mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos).**

**Ressalta-se, por fim, que do período de 09/10/2015 (protocolo da recuperação judicial) em diante o valor sofrerá correção monetária e juros em conformidade com o estipulado no plano de recuperação judicial, assim como o crédito de todos os demais credores.**

Aproveitando-se, importa sopesar ainda que apurado o *quantum* devido (R\$ 9.936,20 - nove mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), **não há que se falar em aplicação de sanções (multa e honorários de cumprimento de sentença) pelo fato da empresa não ter pago o valor no prazo de 15 (quinze) dias, previsto no art. 523 do Código de Processo Civil, uma vez que é indiscutível que não poderia fazê-lo espontaneamente, sob pena de incorrer em crime de favorecimento indevido de credores concursais.**

Além disso, assim que intimada da decisão de mérito, a Executada apresentou petição e documentos nos autos principais comprovando a existência de recuperação judicial em curso (fls. 48/69 - antes do término da fluência do prazo de 15 dias para pagamento espontâneo), pelo que o presente processo de execução já deveria ter sido extinto desde aquela data.

### **3. Liberação do bloqueio judicial, expedição de certidão de crédito e extinção do processo.**

Neste toar, cumpre informar ainda que a partir da aprovação do plano de recuperação judicial passa a ser exclusiva a competência do juízo universal quanto a qualquer execução em face da empresa em recuperação judicial, no que concerne aos créditos concursais.





Desse modo, a prática de qualquer ato de constrição de bens da devedora visando o recebimento de crédito submetido ao processo recuperacional deve passar pelo crivo do juízo falimentar.

**Desse modo, vem a Executada requerer o desbloqueio da quantia de R\$ 654,78 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e seus acréscimos, pugnando pela liberação do valor em conta, posto que torna-se extremamente oneroso para a empresa enviar um representante da cidade de Goiânia - GO até Sorocaba - SP para levantamento de Alvará.**

Em não sendo possível ou não sendo esse o entendimento do Juízo, pugna pela transferência do valor para conta judicial vinculada ao Juízo da recuperação (13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia).

Por outro lado, verificado que a proposta de pagamento dos créditos devidos pela Executada, foi tacitamente aprovado por todos os credores, estando já na fase da pagamentos, faz-se necessário asseverar, que o crédito da Exequente, por se tratar de pequena quantia possui prioridade de quitação no plano de recuperação judicial e poderá ser liquidado nos próximos pagamentos.

Consoante a isso, pugna a Exequente para que seja **expedida certidão atualizada de crédito em favor da Exequente para habilitação no processo recuperacional** ou para que entre em contato com o Administrador Judicial, Sr. **Leonardo de Paternostro**, através de seu e-mail pessoal [leonardo@paternostro.com.br](mailto:leonardo@paternostro.com.br), seu site [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br), ou através de contatos telefônicos nos números + 55 62 3088-0666 ou + 55 62 98408-8790, sendo posteriormente extinto o processo.

### DO PEDIDO.





Ante o exposto, requer seja julgado procedente o pedido para, desbloquear a quantia de R\$ 654,78 (seiscentos e cinquenta e quatro reais), devolvendo-a a conta corrente da Executada. Na hipótese de não ser esse o entendimento ou ser impossível a medida, seja o valor enviado para depósito judicial perante o juízo falimentar;

Sejam reconhecidas as verbas indenizatórias a título de **danos morais**, na órbita de R\$ 8.936,20 (oito mil e novecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), e **honorários advocatícios**, de R\$1.000,00 (mil reais), como créditos concursais e, sendo expedida, em seguida, a competente Certidão de Crédito para que a Exequente, nos moldes do art. 9º da Lei 11.101/05, habilite-se no quadro geral de credores, determinando-se, por fim, a extinção, baixa e arquivamento do presente feito;

Nesses termos,  
pugna pelo deferimento.  
Goiânia, data da assinatura digital.

**Gustavo Nogueira Filho**  
OAB-GO nº. 31.521  
(assinado eletronicamente)

**Wuender Voni Rodrigues Gomes**  
OAB-GO nº. 49.170  
(assinado eletronicamente)





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.424.275/0001-52</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/10/1975</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIARIO DA MANHA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV ANHANGUERA</b>	NÚMERO <b>2833</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>74.610-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LESTE UNIVERSITARIO</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/10/2016** às **13:52:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

## 17ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

### EMENTA

1. Objeto Social
2. Extinção de Faltas
3. Aumento do Capital Social;
4. Da Renuneração e Adequação de Cláusulas Contratuais
5. Consolidação do Contrato Social.

**JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 29/09/1961, residente e domiciliado na Rua 32. Qd. A 20, Lt. 15, Setor Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74 805-350, portador da Cédula de Identidade - ~~RG n.º 3.635.515~~ expedida pela SSP/GO em 06/12/1976, CPF n.º 234.271.401-72,

Espólio de **FABIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS**, neste ato representado pela Sra. **ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, jornalista, empresária e inventarante devidamente compromissada perante o r. Juízo da Segunda Vara de Família, Civil e Sucessões desta capital, processo de inventário n.º 200101735568, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 28/08/1965, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, Qd. 43, Lt. 05, Parque Anhangüera I, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.340-100, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 3.635.515, expedida pela SSP/GO em 06/07/1994, CPF n.º 203.738.642-72, munida da competente autorização emanada pelo r. Juízo da 2ª Vara de Família, Civil e Sucessões desta Comarca de Goiânia, Estado de Goiás;

Unicos sócios componentes da sociedade limitada com denominação social de **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, com sede na Av. Anhangüera, n.º 2.833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.610.010, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.424.275/0001-57 registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás com o n.º 52.20014701-6, em 27/10/1975, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a 17ª Alteração e Consolidação de seu Contrato Social primitivo, com as seguintes cláusulas e condições:

- 1) **Do Objeto Social** - Fica acrescida ao objeto social a Atividade de: **Serviços áudio visuais via internet**, passando a Cláusula Terceira de seu Contrato Social a possuir a seguinte redação:

### Cláusula Terceira - DO OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- a) A indústria e o comércio, a importação e exportação de máquinas, equipamentos e matérias-primas relativas à indústria gráfica, por conta própria e de terceiros;
- b) Industrialização de impressos em geral;
- c) Serviços de fotolito, composição e diagramação, por conta própria e de terceiros;
- d) Litografia em geral;
- e) Impressão de jornais por conta própria e de terceiros;

17ª Alteração Contratual - Data de Mens: 30/11/2018 - Página 1 de 8

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL (E.S.)  
2018.08.26.0602.0001.16.88  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO NOGUEIRA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 16:09:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e informe o número do documento 0004392-93.2018.8.26.0602.



5) **DA ADMINISTRAÇÃO:** A sociedade passa a ser administrada exclusivamente pelo Sr. **JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS**.

6) **DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

O Administrador declara sob as penas da Lei que não está incurso em quaisquer dos crimes previsto em lei ou nas restrições legais que o impeça de exercer atividade mercantil conforme artigo 1.011 do Código Civil de 2002.

7) **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Consolida-se o Contrato Social da Sociedade com as modificações ocorridas nesta alteração e nas demais alterações anteriores, os quais passarão a possuir a seguinte redação:

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**

### **Cláusula Primeira - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda.**

§ Único - A sociedade tem como nome Fantasia **DIÁRIO DA MANHÃ**.

### **Cláusula Segunda - DA SEDE E FILIAIS**

A sociedade tem sua sede localizada à Av. Anhanguera, n.º 2.833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP 74.610.010.

§ Único - A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

### **Cláusula Terceira - DO OBJETIVO SOCIAL**

A Sociedade tem como objetivo social as seguintes atividades:

- a) Indústria e comércio, importação e exportação de máquinas, equipamentos e matérias-primas relativas à indústria gráfica, por conta própria e de terceiros;
- b) Industrialização de impressos em geral;
- c) Serviços de fotolito, composição e diagramação, por conta própria e de terceiros;
- d) Litografia em geral;
- e) Impressão de jornais por conta própria e de terceiros;
- f) Editoramento em geral por conta própria e de terceiros;
- g) Serviços áudio visuais via internet, exibição de filmes, entrevistas, músicas, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou corporativas.

### **Cláusula Quarta - DO CAPITAL SOCIAL.**

O Capital Social é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), dividido em 148.000 (cento e quarenta e oito mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, reservas de correção monetária do capital e lucros acumulados, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

37 Anexo Contratual - Cláusula 14.1] 05/2008 - Página 1 de 8

interesses sociais, tais como fianças, avais e endossos, respondendo o infrator pelos danos causados.  
**DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

**Cláusula 10ª** - Cada sócio administrador poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", sendo a retirada para ambas de acordo com a disponibilidade da sociedade. Nos meses em que não houver disponibilidade, os sócios administradores poderão deixar de receber remuneração pelo trabalho executado.

**Parágrafo único:** A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO**

**Cláusula 11ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores há um ano, e o resultado apurado terá a destinação que for decidida pelos sócios

**Cláusula 12ª** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da CLÁUSULA 7ª, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, ficam dispensadas a convocação e a realização da mencionada reunião (Cláusula 7ª, § 1º e 2º).

**DA MORTE DE SÓCIO**

**Cláusula 13ª** - Falecendo um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o sócio sobrevivente e com os herdeiros do sócio falecido. Não havendo interesse por parte dos herdeiros em ingressar na sociedade, a apuração dos haveres do sócio falecido será feita através de balanço especialmente levantado, específico para esse fim, que abrangerá o período de 1º de janeiro até a data do falecimento do sócio, do mesmo ano.

**Parágrafo primeiro** - A sociedade pagará os herdeiros do sócio falecido nos prazos previstos no parágrafo único da cláusula 6ª.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:23

**Cláusula 15ª** - As omissões ou dívidas, que possam ser suscitadas sobre o ato constitutivo e demais modificações, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76).

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para os efeitos legais.

Sorocaba, 01 de Setembro de 2014.

*Jose Carlos Vieira Machado*  
JOSE CARLOS VIEIRA MACHADO

*Silvana Vieira Machado Pires*  
SILVANA VIEIRA MACHADO PIRES

*Emerson Leandro de Oliveira Santos*  
Testemunhas:

CPF/MF: 213.737.788-81 - RG: 22.985.552-0/SSP/SP

*Felipe H. Teles de Oliveira*  
Felipe Henrique Teles de Oliveira  
CPF/MF: 403.203.308-00 - RG: 46.226.449-X/SSP-SP



NOME EMPRESARIAL (firma ou razão social)  
CRED - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

- 202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ - 01/02/2014
  - 232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade - 01/02/2014
- Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

JOSE CARLOS VIEIRA MACHADO

CPF  
752.245.268-68

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

*Jose Carlos Vieira Machado*

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA  
CAOASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 10 de agosto de 2011





Valor Original:	R\$ 816,00	Valor a Protestar:	R\$ 816,00
Custas/Emolumentos:	R\$ 77,62		
Valor Total:	R\$ 893,62		

**ATENÇÃO - INFORMAÇÕES IMPORTANTES:** O registro do protesto será informado aos órgãos de proteção ao crédito, se por eles solicitada. O pagamento só poderá ser feito de duas formas: 1) utilizando-se do presente boleto bancário ou 2) diretamente no Tabelionato de Protesto. Na sede do Tabelionato os pagamentos podem ser feitos em cheque ou dinheiro. Pagamentos com cheque: só serão aceitos cheques pagáveis e cruzados ou administrativos, no valor exato do pagamento a ser feito, em nome e à ordem do apresentante e pagável neste prazo. O valor das custas e emolumentos deverá ser pago no ato e em espécie, não podendo estar incluído no mesmo cheque. Recomenda-se evitar o pagamento em dinheiro em virtude dos riscos representados pelo transporte de valores. Microempresa e EPP: Para pagamento com custos reduzidos, conforme art. 73, da L.C. nº 123, cadastre-se previamente no Tabelionato apresentando a certidão da JUCESP. Caso esta inscrição seja recebida na data do prazo limite ou após este, PAGAR ou declarar por escrito os motivos do não pagamento (valor) no 1º dia útil subsequente, apenas na sede do Tabelionato. A declaração não impede o protesto, apenas o pagamento, retida pelo credor ou medidas judiciais. Depósitos diretamente em conta ou ordens de pagamento não são autorizados e não impedem o protesto. ATENÇÃO: não são processados os pagamentos nos dias em que a agência bancária da conta corrente em que originado o pagamento (ou do caixa eletrônico em que feito o pagamento) não estiver funcionando (especialmente feriados municipais), o que ocasionará o protesto de título se o recurso for compensado depois do prazo previsto neste boleto.

**Local de Pagamento:** REDE BANCARIA CONVENIADA, NÃO PAGAVEL EM CASAS LOTERICAS E CORRESPONDENTES BANCARIOS.

**Beneficiário:** TABELIONATO DE PROTESTO LETRAS TITULOS DE SOROCABA SP

**Agência / Código do Beneficiário:** 3147 / 116291-8

**Carteira / Nosso Número:** 9100000060599-6

**Data de Emissão:** 17/02/2016

**No. do Documento:** 1079 - 17/02/2016 - 21

**Especie Doc:** OUTROS

**Acerto:** N

**Data de Protesto/Expiração:** 17/02/2016

**Valor do Documento:** R\$ 893,62

**Valor do Boleto:** R\$ 893,62

**Carteira:** 9

**Especie Moeda:** REAL (R\$)

**Quantidade:** 1

**Local de Pagamento:** Bradesco | 237-2

**Vencimento:** 22/02/2016

**Agência / Código do Beneficiário:** 3147 / 116291-8

**Carteira / Nosso Número:** 9100000060599-6

**Valor do Documento:** R\$ 893,62

**Valor do Boleto:** R\$ 893,62

Beneficiário	No. do Documento	Especie Doc	Acerto	Data do Protesto/Expiração	Carteira / Nosso Número
TABELIONATO DE PROTESTO LETRAS TITULOS DE SOROCABA SP	1079 - 17/02/2016 - 21	OUTROS	N	17/02/2016	9100000060599-6
Usos do Banco	9	Especie Moeda	Quantidade	Valor	
		REAL (R\$)			
Instituições: Todas informações deste BOLETO são de exclusiva responsabilidade do cedente.					
Não receber Valor Diferente do Valor Total a Pagar.					
Não receber Pagamento em Cheque.					
Não receber Após Vencimento.					
Não receber em casas lotéricas ou correspondentes bancários.					
Depósitos diretamente em conta ou ordens de pagamento não são autorizados e não impedem o protesto.					
Não pagar título em caixa eletrônico quando não houver expediente bancário no local.					
Pagador	LEV CRED ASSESSORIA EMPRESARIAL E FINANCE		CNPJ:	1096448900147	18010-000 - SOROCABA - SP
	RUA DA PENHA N 11 CENTRO -				

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
 Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
 Validação pelo código: 10443564045903765, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SOROCABA  
FORO DE SOROCABA  
3ª VARA CÍVEL  
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1022083-74.2016.8.26.0602**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Anulação**  
Requerente: **Lev Cred Assessoria Empresarial Ltda**  
Requerido: **Unigraf Unidas Graficas e Editora Ltda nome comercial Jornal Diario da Manha**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcio Ferraz Nunes**

Vistos.

**Levcred Assessoria empresarial Ltda.** ajuizou a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em face de **Unigraf – unidades Gráficas e editora Ltda.**

Narra a requerente, em inicial, que teria sido cobrada indevidamente por dívida oriunda de contrato inexistente. Em vista disso, seu nome foi lançado ao cartório de protesto, indevidamente.

Neste cenário, deduz os seguintes pedidos: em sede de liminar, se determine a sustação do protesto; seja declarado inexigível o valor questionado; seja a requerida condenada ao pagamento de indenização por danos morais, sem prejuízo das custas processuais e honorários.

Autora representada, inicial instruída com documentos.

Citada, a requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

**Passo a decidir:**

Conveniente e oportuno o julgamento antecipado da lide em epígrafe, conforme preceito do artigo 355 do Código de Processo Civil, já que a matéria controvertida é apenas de direito, que independe de produção de prova.

Já decidiu o Supremo Tribunal Federal que “*a necessidade de produção da prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide não implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado*” (RE 101.171-8- SP).

Conquanto não se trate de relação de consumo a autorizar a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, a alegação de fato negativo, cuja prova, no mais das vezes, é de impossível produção, tem o mesmo efeito.

Deveria a requerida, pois, trazer aos autos documento que demonstrasse a existência do débito a justificar o protesto e a cobrança.

Não contestada a ação, no entanto, e não sendo o caso de aplicação do artigo 345 do CPC, o que foi alegado pelo autor passa a ser “verdade formal”, permitindo-se ao Juiz julgar apenas com base em suas alegações.

**1022083-74.2016.8.26.0602 - lauda 1**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURO PAULO GALERA MARI, protocolado em 27/02/2019 às 17:13:16 em âmbito do processo 1022083-74.2016.8.26.0602 e 0004392-93.2018.8.26.0602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022083-74.2016.8.26.0602 e o código 0004392-93.2018.8.26.0602.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SOROCABA  
FORO DE SOROCABA  
3ª VARA CÍVEL  
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

“Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”.

Deve-se reconhecer, portanto, a inexistência do débito questionado, e com ela, a ilegalidade do protesto tirado.

Dessa forma, forçoso reconhecer a veracidade dos fatos alegados pelo requerente e reconhecer por indevido o valor cobrado, e ilegal, portanto, a inclusão do nome do requerente no cadastro de devedores inadimplentes.

Além disso, o nexó de causalidade entre a conduta da requerida e o dano suportado pelo requerente é incontestável.

Ressalte-se não haver dúvidas, nos dias de hoje, quanto à possibilidade de a pessoa jurídica vir a sofrer danos morais, já que eles abrangem o dano à imagem, e não há dúvida que a pessoa jurídica pode sofrer abalo em sua imagem, especialmente em casos como o presente.

O abalo ao crédito gera, inegavelmente, dano moral, conseqüência necessária do protesto ou negativação indevidos, quando já não fosse habitualmente inadimplente aquele que sofre a indevida restrição. E não há nos autos nada que indique que a empresa autora fosse devedora contumaz.

Ora, em situações como a apresente, necessária a fixação de indenização que seja apta a reparar o dano, mas, ao mesmo tempo, não gere enriquecimento indevido.

Assim, entendo suficiente, em razão do abalo moral experimentado pelo protesto, levando em conta os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, a quantia de R\$8.936,20 a título de indenização, balizado o valor pelo próprio pedido ao qual a sentença deve se submeter, sob pena de julgamento *ultra petita*.

Assim, julgo **PROCEDENTE** o pedido formulado pela requerente para declarar inexistente o débito contestado, bem como para condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor de R\$8.936,20, em favor da requerente, corrigidos e com juros de 1% ao mês, contados da data da publicação da sentença. Torno definitiva a liminar para determinar o cancelamento definitivo do protesto efetivado. Oficie-se.

Tendo a requerida sucumbido, deverá arcar com custas e despesas processuais, além de honorários advocatício em favor da parte contrária, fixados em R\$1.000,00.

P.R.I.

Sorocaba, 28 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1022083-74.2016.8.26.0602 - lauda 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por MAURO PAULO GALERA MARI em 26/02/2019 às 17:13:16, protocolado em 27/02/2018 às 17:13:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022083-74.2016.8.26.0602 e o código 0004392-93.2018.8.26.0602.



## DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

### 1.) CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO:

DESCRIÇÃO	VALOR	ÍNDICE MÊS	ÍNDICE ATUAL	VALOR ATUAL.	JUROS 1% a.m.
INDENIZAÇÃO	8.936,20	67,046243	67,260670	8964,78	3,0%
HONORÁRIOS	1.000,00	67,046243	67,260670	1003,20	3,0%

VALOR TOTAL

### 2.) TOTAL DA DÍVIDA:

a) VALOR DO DÉBITO	R\$	10.267,02
		<b>10.267,02</b>

**Observações:** 1.) Atualização monetária de acordo com os índices da "Tabela Prática para Cálculos de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo";  
2.) Juros moratórios de 1% ao mês.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista  
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba3cv@tjssp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **0004392-93.2018.8.26.0602**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Anulação**  
Exeqüente: **Lev Cred Assessoria Empresarial Ltda**  
Executado: **Unigraf Unidas Graficas e Editora Ltda nome comercial Jornal Diario da Manhã**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCIO FERRAZ NUNES**

Vistos.

Comprove a credora, em cinco dias, o depósito da diligência do oficial de justiça e/ou taxa postal. Após o recolhimento, INTIME-SE a devedora para cumprimento da sentença, em consonância com art. 523, do NCPC, e da memória discriminada e atualizada do débito apresentado pelo(a) credor(a) às fls. 26, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver:

- § 1º - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

- § 2º - Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.

- § 3º - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, consoante art. 525 do mesmo codex.

Não havendo pagamento, desde que a parte exequente requeira, mediante o prévio recolhimento das taxas, cálculos atualizados e diligências necessárias, ficam desde já deferidos:

- expedição de mandado/precatória de penhora e avaliação e/ou
- acionamento do Bacenjud, para bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada;
- pesquisa de veículos via Renajud. Eventual pedido de bloqueio (transferência) dos veículos porventura localizados em nome da parte executada;
- pesquisa de bens via Infojud (no máximo duas declarações).
- inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplente, via Serasajud (art. 782, §3º do CPC).

**Processo nº 0004392-93.2018.8.26.0602 - p. 1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO FERRAZ NUNES, liberado nos autos em 14/05/2018 às 11:46 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjssp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e 20987989-1  
USUÁRIO: - Data: 23/01/2020 10:16:23

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SOROCABA  
FORO DE SOROCABA  
3ª VARA CÍVEL  
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista  
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

Desde já consigno o decurso de no mínimo um (1) ano entre uma pesquisa e outra pelo sistema 'on line.'

Intime-se.

Sorocaba, 11 de maio de 2018.

**MARCIO FERRAZ NUNES**  
Juiz de Direito  
(assinatura eletrônica)

Processo nº 0004392-93.2018.8.26.0602 - p. 2

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO FERRAZ NUNES, liberado nos autos em 14/05/2018 às 11:46 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e

Foro de Sorocaba  
Certidão - Processo 0004392-93.2018.8.26.0602

Emitido em: 16/05/2018 09:22  
Página: 1

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0280/2018, foi disponibilizado na página 2658/2673 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alan Carlos Xavier de Pontes (OAB 265602/SP)

Teor do ato: "Vistos.Comprove a credora, em cinco dias, o depósito da diligência do oficial de justiça e/ou taxa postal. Após o recolhimento, INTIME-SE a devedora para cumprimento da sentença, em consonância com art. 523, do NCPC, e da memória discriminada e atualizada do debito apresentado pelo(a) credor(a) às fls. 26, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver: - § 1º - Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.- § 2º - Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.- § 3º - Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, consoante art. 525 do mesmo codex.Não havendo pagamento, desde que a parte exequente requeira, mediante o prévio recolhimento das taxas, cálculos atualizados e diligências necessárias, ficam desde já deferidos: - expedição de mandado/precatória de penhora e avaliação e/ou - acionamento do Bacenjud, para bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada; - pesquisa de veículos via Renajud. Eventual pedido de bloqueio (transferência) dos veículos porventura localizados em nome da parte executada;- pesquisa de bens via Infojud (no máximo duas declarações). - inclusão do nome do executado em cadastro de inadimplente, via Serasajud (art. 782, §3º do CPC). Desde já consigno o decurso de no mínimo um (1) ano entre uma pesquisa e outra pelo sistema 'on line.'.Intime-se."

Sorocaba, 16 de maio de 2018.

Tatiane Xavier Lopes  
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:23  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE XAVIER LOPES, liberado nos autos em 16/05/2018 às 09:22.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e abra o documento no número 1166.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SOROCABA  
FORO DE SOROCABA  
3ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba3cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004392-93.2018.8.26.0602**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Anulação**  
Exequente: **Lev Cred Assessoria Empresarial Ltda**  
Executado: **Unigraf Unidas Graficas e Editora Ltda nome comercial Jornal Diario da Manhã**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Até a presente data o exequente não se manifestou sobre a r. Decisão de fls. 28. Manifeste-se o interessado em 5 (cinco) dias em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. Sorocaba, 30 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_, Luiz Gustavo Spaolonzi Moura, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Luiz Gustavo Spaolonzi Moura, Escrevente Técnico Judiciário.





Foro de Sorocaba  
Certidão - Processo 0004392-93.2018.8.26.0602

Emitido em: 05/06/2018 09:22  
Página: 1

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0319/2018, foi disponibilizado na página 3508/3521 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alan Carlos Xavier de Pontes (OAB 265602/SP)

Teor do ato: "Até a presente data o exequente não se manifestou sobre a r. Decisão de fls. 28. Manifeste-se o interessado em 5 (cinco) dias em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento."

Sorocaba, 5 de junho de 2018.

Tatiane Xavier Lopes  
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL: 0004392-93.2018.8.09.0051  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:23  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE XAVIER LOPES, liberado nos autos em 05/06/2018 às 09:22 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.09.0051 e informe o número do documento 0004392-93.2018.8.09.0051



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP.

**Processo nº 0004392-93.2018.8.26.0602**  
(principal nº 1022083-74.2016.8.26.0602)

**LEVCREDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, representada neste ato por sua sócia administradora, **SILVANA VIEIRA MACHADO PIRES**, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epigrafe que move contra **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda.**, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso comprovante de recolhimento da taxa correspondente a citação postal.

Requer, assim, o regular e imediato prosseguimento do feito, com a citação da devedora.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 05 de junho de 2018.

**Alan Carlos Xavier de Pontes**

OAB/SP 265.602







Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (L.E.)  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 16:25:00.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e abra a página 36.  
04/06/2018 16:06:50



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP.

**Processo nº 0004392-93.2018.8.26.0602**  
(principal nº 1022083-74.2016.8.26.0602)

**LEVCREDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, representada neste ato por sua sócia administradora, **SILVANA VIEIRA MACHADO PIRES**, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epigrafe que move contra **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda.**, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso comprovante de recolhimento da taxa correspondente a citação postal.

Requer, assim, o regular e imediato prosseguimento do feito, com a citação da devedora.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 05 de junho de 2018.

**Alan Carlos Xavier de Pontes**

OAB/SP 265.602



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP.

**Processo nº 0004392-93.2018.8.26.0602**

(principal nº 1022083-74.2016.8.26.0602)

**LEVCREDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, representada neste ato por sua sócia administradora, **SILVANA VIEIRA MACHADO PIRES**, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epigrafe que move contra **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do incluso comprovante de recolhimento da taxa correspondente a citação postal, tendo em vista que as fls. 35, por equívoco, a requerente acostou novamente cópia da petição, ao invés do comprovante.

Requer, assim, o regular e imediato prosseguimento do feito, com a citação da devedora.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 25 de junho de 2018.

**Alan Carlos Xavier de Pontes**

OAB/SP 265.602



fls. 37

<http://www45.bb.com.br/fmc/fm/fw070731>

05/05/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:52:43  
839517193 0240

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓD. BARRA

Convenio: T.JSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras: 868800000005 212551174001-1  
112011080647 890001473022-2  
Data do pagamento: 05/05/2018  
Valor Total: 21,25

### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018060411251302

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RO	CPF	CNPJ
Unidade		10.806.489/0001-47
3ª Vara Cível de Sorocaba		CEP 18010-000
		Código 120-1
		Valor
		21,25
		Total
		21,25

NR. AUTENTICACAO: B, A26, 614, 3A0, 68C, 9FE  
Assessoria Empresarial Ltda x Unigraf Gráficas e Editora Ltda  
3.26.0602

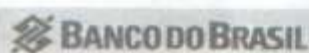
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feao  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 212551174001 112011080647 890001473022



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018060411251302

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RO	CPF	CNPJ
Levoned Assessoria Empresarial Ltda			10.806.489/0001-47
Nº do processo	Unidade		CEP
00043929320186280602	3ª Vara Cível de Sorocaba		18010-000
Endereço			Código
Rua da Penha, 11			120-1
Hedício			Valor
Cumprimento de Sentença Levoned Assessoria Empresarial Ltda x Unigraf Gráficas e Editora Ltda Processo Principal nº 1022083-74.2016.8.26.0602			21,25
			Total
			21,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feao  
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 212551174001 112011080647 890001473022



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALAN CARLOS XAVIER DE PONTES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2018 às 15:55, sob o número WSCB18701863312. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e código 35BC294.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SOROCABA  
FORO DE SOROCABA  
3ª VARA CÍVEL  
Rua 28 de Outubro, 691 - Sorocaba-SP - CEP 18087-080  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0004392-93.2018.8.26.0602**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Anulação**  
Exequente: **Lev Cred Assessoria Empresarial Ltda**  
Executado: **Unigraf Unidas Graficas e Editora Ltda nome comercial Jornal Diario da Manha**

Destinatário(a):  
Unigraf Unidas Graficas e Editora Ltda nome comercial Jornal Diario da Manha  
Av. Anhanguera, 2833, Leste Universitário  
Goiânia-GO  
CEP 74610-010



Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Sorocaba, 11 de julho de 2018. Claudia Cristina Pelizzon, Escrevente Técnico Judiciário.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:23  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA RABELLO VILIOTTI, liberado nos autos em 12/07/2018 às 09:52.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjst.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.09.0051 e 2098.96.102.93.2018.8.09.0051



<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>Digital</b>	17:07:12:10 1301 15338	fil. 39
<b>DESTINATÁRIO</b> Unigraf Lattes Gráficos e Editora Ltda - nome comercial Jornal Diário da Manhã Av. Anhangüera 2633 - Lote 40 Universitário Goiânia, GO 74610-010 AR859399182JF		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b> 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h		 <b>ATENÇÃO</b> Esta notificação deve ser entregue pessoalmente
		<b>MOTIVOS DE NÃO ENTREGA</b> 1 Ausência 2 Endereço incorreto 3 Não existe o número 4 Documento não entregue 5 Outros		
<b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</b> Centralidade Regional				<b>ASSINATURA DO RECEBENTE</b> <i>Mauro Paulo Galera Mari</i>
<b>ASSINATURA DO REMETENTE</b> <i>Mauro Paulo Galera Mari</i>		<b>ASSINATURA DO RECEBENTE</b> <i>Mauro Paulo Galera Mari</i>		<b>ASSINATURA DO RECEBENTE</b> <i>Mauro Paulo Galera Mari</i>

**AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE CORREIOS**  
LUCIA  
2018  
Agência Correios Carteira  
Tel. 0.370.389-A

**Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 27/07/2018 às 17:13:10. Para mais informações, acesse o endereço eletrônico: https://www.tjgo.jus.br/portal/portal/Correncia/Documentos, informe o processo: 0004392\_93.2018.8.26.0602 e o código: 0003907**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**3ª VARA CÍVEL**

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15)  
32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004392-93.2018.8.26.0602**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Anulação**  
Exequente: **Lev Cred Assessoria Empresarial Ltda**  
Executado: **Unigraf Unidas Graficas e Editora Ltda nome comercial Jornal Diario da Manhã**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Decorreu o prazo sem o pagamento do débito ou apresentação de impugnação. Manifeste-se o interessado em 5 (cinco) dias em termos de prosseguimento.

Nada Mais. Sorocaba, 13 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Francine Rocha de Alencar, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Francine Rocha de Alencar, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Processo nº. 0294133-23.2015.8.19.0001

LEONARDO DE MORAES SAMPAIO MONTEIRO NETTO,  
VANESSA BARROZO DE LIRA e CAROLINA LIRA DE MORAES SAMPAIO  
MONTEIRO, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu  
advogado abaixo assinado, diante da inércia da parte Executada, requerer a **penhora  
online do valor total de R\$ 29.662,64 (vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e dois  
reais e sessenta e quatro centavos)**, impondo-se a multa prevista no art. 523, § 1º do  
Código de Processo Civil, conforme planilha a seguir.

*Termos em que,*

*Pede deferimento.*

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2018

*Eduardo Pereira de Alvarenga Tavares*  
OAB/RJ 173.762

Avenida da Américas, nº. 1917, bloco B, sala 226, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - CEP. 22631-000  
Telefone: (21) 3577-4571 – [www.alvarengatavares.com.br](http://www.alvarengatavares.com.br) – contato@alvarengatavares.com.br



**PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DÉBITO**

- Dano Moral Atualizado - R\$ 22.285,99 (cálculos anexados)

- Honorários Sucumbenciais (10%) - R\$ 2.228,60

**Subtotal - R\$ 24.514,59**

- Multa do artigo 523, § 1º (10%) - R\$ 2.451,45

- Honorários em Execução (10%) - R\$ 2.696,60

**Total Geral - R\$ 29.662,64**

Sócios	Cotas Integralizadas	Porcentagem	Capital Social R\$
Julio Nasser Custódio dos Santos.	74.000	50%	74.000,00
(Espólio) Fabian Nasser Custódio dos Santos	74.000	50%	74.000,00
Total	148.000	100%	148.000,00

#### Cláusula Quinta - DA CESSÃO DAS COTAS DE CAPITAL

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, prego a na proporção das cotas que possuir o direito de preferência para sua aquisição, observado o seguinte:

§ 1º - Os sócios deverão ser comunicados por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possam exercer seu direito de preferência na aquisição das respectivas cotas sociais;

§ 2º - Findo o prazo para o exercício de preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

#### Cláusula Sexta - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

#### Cláusula Sétima - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 22 DE OUTUBRO DE 1975 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### Cláusula Oitava - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA EMPRESA

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelo sócio **Julio Nasser Custódio dos Santos**, com a função de Diretor Geral, ao qual é conferido os mais amplos, gerais e ilimitados poderes de gestão, podendo delegar poderes, constituir procuradores, assinar isoladamente atos e contratos de qualquer natureza, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

§ 1º - Fica facultado ao administrador, em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, por um período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

§ 2º - Em se tratando de procurações *ad judicium* e *ad judicium et extra*, não haverá necessidade de definição de "prazo certo", bastando que a mesma tenha "objeto específico".

#### Cláusula Nona - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE, JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS.

A partir desta data, não somente o sócio-administrador **Julio Nasser Custódio dos Santos** mas todos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em decisão da maioria dos sócios, levando-o a conta de despesas gerais, em observância às normas pertinente à legislação do imposto de renda.

§1º - Poderá a retirada mensal a título de pró-labore ser substituída pela forma de distribuição de juros sobre o capital próprio ou mesmo dividendos, com base no art. 9º e 10º, da Lei n.º 9.249/95, mediante deliberação dos sócios.

§2º - Os sócios poderão ainda deliberar pela distribuição antecipada de lucros, a qualquer tempo, desde que respeitadas as normas societárias, tributárias e previdenciárias vigentes, devendo-se, ainda, levantar balanço intermediário especificamente para essa finalidade

§3º - A sociedade poderá realizar distribuição desproporcional de lucros, sem guardar referência aos percentuais de participação de cada sócio, levando-se em consideração a(s) atividade(s) por ele(c) exercida(s) na empresa

**Cláusula Décima - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações de resultados, serão levantadas em 31 de Dezembro de cada ano, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social realizado, ou mesmo deixadas em suspenso a critério dos sócios.

§ Único - Nos quatro (04) meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Cláusula Décima Primeira - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes e sucessores, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua cota de capital com base no patrimônio líquido da sociedade, levantando-se balanço especialmente para esse fim, bem como sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento do sócio.

§1º - Os pagamentos supra mencionados dar-se-ão da seguinte forma: 20 % (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de 12 (doze) meses, tudo a contar da data do falecimento do respectivo sócio.

§ 2º - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativo de mais da metade de seu capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciência o acusado, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício de seu direito de defesa.

**Cláusula Décima Segunda - DA NOTIFICAÇÃO**

O sócio que, querendo da alteração contratual deliberada pela maioria dos sócios, desistir retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, findo o qual seu silêncio será considerado uma "anuência tácita" com os atos anteriormente praticados.

§ Único - Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

**Cláusula Décima Terceira - DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/desligação de administradores, modo da remuneração, pedido de

17 Altera Contratual - Data de Março 11.05.2008 - Página 5 de 9

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E SECA nº 0004392-93.2018.8.09.0051  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO NOGUEIRA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2018 às 10:59:30, no sistema PJe. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.09.0051 e o código de verificação 14143074.





Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

### Decisão

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

**DIÁRIO DA MANHÃ**, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial, cujo processamento restou deferido nos termos da decisão juntada no evento 11, visto que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

O feito foi regularmente processado, e o edital com a lista de credores publicado em 22/03/2017 no DJE, e em jornal de circulação local, conforme evento 154.

Apenas o Banco Bradesco S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, evento 115.

O administrador judicial comunicou no evento 116 que publicou no dia 22/03/2017, no Diário da Justiça Eletrônico de nº 2234, Seção II, pág. 689-697, o edital contendo a informação da apresentação da 2ª Relação de Credores, bem como a comunicação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora nos autos do processo.

Juntadas habilitações de crédito nos eventos 117, 118, 119, 121, 125, 126, 127, 132, 136, 137, 138, 142, 143, 149 e 207.

O recuperando pleiteou a suspensão das execuções promovidas contra ela pelo período de 180 dias (evento 133).

O administrador judicial manifestou no evento 134 dizendo que a



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Ofício nº 01612011 de 16/12/2016 expedido pelo Juiz Auxiliar de  
Execução do TRT 18ª Região comunicando a relação das execuções em face do recuperando  
(evento 139)).

Ofício expedido pelo Diretor de Secretaria da 15ª Vara de  
Trabalho de Goiânia/GO informando os processos que tramitam naquele juízo (evento 140).

Ofício expedido pelo Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de  
Goiânia informando sobre as ações executivas (evento 141).

Despacho proferido no evento 145, determinando a convocação  
da Assembleia Geral de credores e a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções  
propostas contra o devedor.

O credor Banco Bradesco S/A solicitou desistência da objeção ao  
plano de recuperação judicial (evento 152).

Por sua vez, o recuperando pronunciou-se no evento 153,  
alegando a desnecessidade da convocação da Assembleia Geral de Credores, ante a retirada da  
objeção apresentada pelo Banco Bradesco, e, por conseguinte, pleiteou a aprovação e  
homologação do plano de recuperação judicial.

O administrador judicial manifestou no evento 154 pela  
homologação do plano de recuperação judicial, em razão da aceitação expressa de todos os  
credores a ele sujeitos, e postulou a intimação do MP para dizer acerca desta manifestação.

Na sequência, no evento 155, o administrador judicial pleiteou a  
intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a certidão de crédito emitida  
pela Justiça do Trabalho, e, cumprida a diligência, pela habilitação do crédito, bem ainda postulou  
que os pedidos de habilitação de crédito formulados nos eventos 105 e 121 sejam processados  
na forma dos artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Despacho proferido no evento 157 determinando a intimação do



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

recuperação judicial formulado no evento 157, e também sobre os eventos 154 e 155. Determinou-se ainda a intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho, bem como a intimação do credor especificado no evento 121 para processar a habilitação de crédito retardatário na forma dos arts. 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

O MP pronunciou no evento 196 dizendo que não promove o pedido de habilitação de crédito ao juízo nos autos principais, mas apenas informou o procedimento adotado extrajudicialmente em relação aos seus créditos quirografários, bem como que protocolou em 24/03/2017, sob o nº 590052.79,2017,8.09,0051 impugnação de crédito, na qual pleiteou a retificação de determinado crédito ao tempo em que se requer a habilitação de outro, tendo em vista que os respectivos créditos não foram elencados na 2ª Relação de Credores, consoante o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A credora Amanda Letícia Oliveira Magna manifestou no evento 197, alegando que não se opõe à desistência da impugnação ao plano de recuperação apresentado.

O credor Antoninho Lázaro de Souza juntou a certidão de crédito e pleiteou a tramitação prioritária com fulcro no art. 71 do Estatuto do Idoso (evento 200).


O recuperando reiterou no evento 202 a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.


O Estado de Goiás reiterou o pedido de inclusão do crédito tributário no quadro geral de credores (evento 203).

A credora Nabdia Livia Ramalho da Silva informou que está inclusa no rol de credores desta demanda, razão pela qual pugnou para que as intimações sejam realizadas no nome do signatário da petição (evento 205).

Juntada decisão proferida pelo STJ no conflito de Competência nº 150.900 - GO (2017/0029103-2), no qual deferiu a liminar determinando o sobrestamento dos atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante os juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia, designando este juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (evento 208).

Recuperação Judicial (L.E.)  
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/07/2018 08:53  
Assinado digitalmente por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado digitalmente por MAURO PAULO GALERA MARI em 26/02/2019 17:13:16

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

evento 157 (evento 209).

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Movimentacao 1166 : Juntada de Petição

Arquivo 6 : 0004392\_93.2018.8.26.0602\_compressed41912151.pdf

O administrador judicial manifestou pelo acolhimento habilitação de crédito do credor Antoninho Lázaro Souza no valor de R\$ 189.954,79 (evento 211).

Comunicação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do conflito de competência (evento 212).

Éo sucinto relato. Passo a decidir.

Conforme estabelece o art. 58 da Lei 11.101/05, uma vez verificado o cumprimento das exigências contidas neste diploma legal, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor, cujo plano de recuperação não tenha sofrido objeção de credores ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral, na forma do art. 45 da referida norma.

No caso em apreço, o credor Banco Bradesco pleiteou a desistência da objeção apresentada (evento 152). Tal desistência é lícita, uma vez que trata-se de direito disponível. Ademais, inexistindo objeção ao plano de recuperação judicial não há que se falar em convocação de assembleia geral de credores.

A propósito da matéria colaciono o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembleia geral de credores se houverem impugnações tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. 2 - Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta. AGRAVO IMPROVIDO.” (TJ/GO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18

Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16

Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI

Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Recuperação Judicial (L.E.)  
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
USUFRUÍDUO - Data: 23/01/2020 10:16:23  
Assinado digitalmente por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado digitalmente por MAURO PAULO GALERA MARI em 26/02/2019 17:13:16

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL  
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. DIREITO PROCESSUAL  
CIVIL. TÉCNICA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

1.- Não se conhece a pretensão formulada em recurso especial que não esteja amparada em alegação de ofensa à lei federal em dissídio pretoriano. Incidência da Súmula 284/STF.

2.- De acordo com o artigo 56 da Lei 11.101/05 "Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação". Esse dispositivo não é suficiente para sustentar a tese de que a homologação do plano de recuperação judicial estará condicionada à aprovação da assembléia, mesmo na hipótese de desistência da objeção que rendeu ensejo à convocação da assembléia.

3.- Não se conhece do recurso especial quanto ao ponto em relação ao qual não houve impugnação adequada de todos os fundamentos suficientes do acórdão recorrido. Inteligência da Súmula 283/STF.

4.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmula 211/STJ, e 282 e 356/STF, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem. 5.- Agravo Regimental a que se nega provimento." (Processo AgRg no AREsp 63506/GO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0175213-8 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 24/04/2012. Data da Publicação/Fonte DJe 08/05/2012)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência à objeção ao plano de recuperação judicial formulado no evento 152, e, por conseguinte, homologo o Plano de Recuperação Judicial apresentado e concedo a recuperação judicial do requerente DIÁRIO DA MANHÃ, determinando que se cumpra o que foi aprovado.

Para conhecimento de credores e terceiros, determino a publicação do dispositivo da decisão em jornal de ampla circulação.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

127 e 200.

Defiro o pedido de habilitação de crédito constante nos eventos

Ouçá-se o administrador judicial no prazo de 05 dias acerca da manifestação do Ministério Público no evento 196, bem ainda quanto à manifestação do Estado de Goiás no evento 203.

Intime-se o credor Marcos Geraldo de Paula para, no prazo de 05 dias, comprovar a prefalada hipossuficiência, porquanto a declaração juntada no evento 206, arquivo 02, não é prova hábil para tal fim.

Proceda-se a escritania a inclusão da credora Nabdia Livia Ramalho da Silva no sistema, conforme pleiteado no evento 205.

Intimem-se.

Goiânia, 26 de julho de 2017.

**OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO**

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## EDITAL

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial  
Requerente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**  
CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Valor R\$ 22.000.000,00  
Juiz: Otacilio de Mesquita Zago

Prazo: 30 (trinta) dias

### EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

O Excelentíssimo Senhor OTACILIO DE MESQUITA ZAGO, MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em curso perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas e os registros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 98408-8790, e-mail [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br), em horário comercial mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contado da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado. Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br), no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005.

  
Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2017 16:05:16  
Assinado por JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM  
Validação pelo código: 107223734040, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIARIO DA MANHA

Nome	Classe	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)
ADRIANA CESARIO CALASSA	Trabalhista	R\$ 15.804,4
ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	Trabalhista	R\$ 40.500,2
AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	Trabalhista	R\$ 160.979,3
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	Trabalhista	R\$ 79.912,0
ALEX DE ASSIS PEREIRA	Trabalhista	R\$ 76.672,6
ALEXANDER CARNAÍBA MASCARENHAS	Trabalhista	R\$ 169.126,0
ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	Trabalhista	R\$ 202.851,3
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	Trabalhista	R\$ 973,4
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 11.045,40
ALLYSON MOREIRA GOES	Trabalhista	R\$ 18.278,94
ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	Trabalhista	R\$ 82.596,47
AMALIA RODRIGUES MAIA	Trabalhista	R\$ 68.700,00
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	Trabalhista	R\$ 10.050,00
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	Trabalhista	R\$ 12.670,12
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	Trabalhista	R\$ 11.829,35
ANDRÉ SANTOS VIANA	Trabalhista	R\$ 12.000,00
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$ 300.000,00
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	Trabalhista	R\$ 18.450,01
ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO	Trabalhista	R\$ 7.013,42
ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	Trabalhista	R\$ 189.954,79
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 110.907,23
APARECIDO DONIZETE FONTANA	Trabalhista	R\$ 92.302,91
ARI RIBEIRO JUNIOR	Trabalhista	R\$ 41.914,18
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	Trabalhista	R\$ 47.886,31
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	Trabalhista	R\$ 11.526,50
BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	Trabalhista	R\$ 83.788,54
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$ 193.071,39
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	Trabalhista	R\$ 24.358,10
BRUNA ESTEVES VIEIRA	Trabalhista	R\$ 13.834,40
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	Trabalhista	R\$ 135.192,94
BRUNO SOBRAL VARJÃO	Trabalhista	R\$ 56.778,04
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	Trabalhista	R\$ 23.715,63
CAMILA DA SILVA MACIEL	Trabalhista	R\$ 34.444,91
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	Trabalhista	R\$ 158.553,99
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	Trabalhista	R\$ 53.984,01
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	Trabalhista	R\$ 47.480,37
CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	Trabalhista	R\$ 555.501,43
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	Trabalhista	R\$ 54.256,65
CECÍLIA PREDA DE BARROS	Trabalhista	R\$ 119.323,45
CELIO GALDINO TEIXEIRA	Trabalhista	R\$ 163.303,90
CÉSAR MORAES LOPES	Trabalhista	R\$ 138.000,00

Usuário: - Data: 23/04/2020 10:16:23  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
A - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
CUSTÓDIA DO SIGILO JUDICIAL (L.E.)  
Recuperação Judicial (L.E.)  
Assinatura do Juiz - J6

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2017 16:05:16  
Assinado por JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM  
Validação pelo código: 107223734040, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM FILHO	Trabalhista	R\$	60.915,73
CHARLES PAIVA DOMINGUES	Trabalhista	R\$	1.430,00
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	39.163,00
CINTIA FREIRE DE SOUZA	Trabalhista	R\$	3.716,13
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	Trabalhista	R\$	37.886,80
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	9.149,46
CLEYBETS LOPES DA SILVA	Trabalhista	R\$	437.907,00
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	Trabalhista	R\$	68.082,00
CRISTIANE FERREIRA LIMA	Trabalhista	R\$	94.830,00
CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	Trabalhista	R\$	40.819,00
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	Trabalhista	R\$	96.236,00
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	Trabalhista	R\$	21.192,85
DANIELA RIBEIRO ALVES	Trabalhista	R\$	151.093,14
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	495.090,02
DANILO SILVA BUENO	Trabalhista	R\$	58.115,09
DANYLA FERREIRA MARTINS	Trabalhista	R\$	68.089,82
DARCI DIVINO CORREIA	Trabalhista	R\$	81.954,04
DAVD RODRIGUES NETO	Trabalhista	R\$	10.611,97
DEIVISON DE MOURA PEREIRA	Trabalhista	R\$	130.000,00
DENISE VITORINO RIBEIRO	Trabalhista	R\$	19.581,45
DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	Trabalhista	R\$	41.862,71
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	Trabalhista	R\$	1.436,75
DILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$	24.672,24
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	Trabalhista	R\$	7.584,88
DIOGO FERREIRA BRAGA	Trabalhista	R\$	32.244,50
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	Trabalhista	R\$	63.200,00
DIVINA ELIAS BRAZ	Trabalhista	R\$	7.329,84
DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO	Trabalhista	R\$	52.315,22
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	Trabalhista	R\$	42.473,88
EDICELINO RODRIGUES MORAES	Trabalhista	R\$	40.271,86
EDINA PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	25.352,24
EDSON BATISTA DE DEUS	Trabalhista	R\$	43.965,76
EDSON LUIZ DA COSTA	Trabalhista	R\$	70.000,00
EDSON RODRIGUES DE O. SILVA	Trabalhista	R\$	9.915,00
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	Trabalhista	R\$	6.625,91
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	Trabalhista	R\$	6.000,00
ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	Trabalhista	R\$	28.808,16
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	47.154,27
ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	Trabalhista	R\$	28.894,09
ELSON DA SILVA SOUTO	Trabalhista	R\$	62.756,38
ELY ASSIS CÂNDIDO	Trabalhista	R\$	18.539,93
EMANOELLA FERREIRA LEMOS	Trabalhista	R\$	3.699,53

Usuário: Data: 28/01/2020 0:16:23

GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Recebido em 28/01/2020 00:16:23  
Assinado digitalmente pelo juiz - J6

João Henrique Coqueiro Bonfim



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2017 16:05:16  
Assinado por JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM  
Validação pelo código: 107223734040, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



ERIC DAMASCENO KAJI	Trabalhista	R\$	89.919,00
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	Trabalhista	R\$	23.626,70
ERILTON NUNES BORGES	Trabalhista	R\$	16.000,00
ERNESTO TEDESCO REIS	Trabalhista	R\$	60.974,00
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	Trabalhista	R\$	53.197,60
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	Trabalhista	R\$	104.432,20
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	181.041,40
FABIANE DA COSTA DE JESUS	Trabalhista	R\$	31.731,30
FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	Trabalhista	R\$	631.181,80
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	Trabalhista	R\$	7.537,50
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	72.919,64
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	Trabalhista	R\$	109.561,72
FERNANDO LEITE NEVES	Trabalhista	R\$	260.795,04
FLÁVIA MACHADO GUERRA	Trabalhista	R\$	223.711,61
FRANCIELE APARECIDA SILVA	Trabalhista	R\$	7.590,08
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	Trabalhista	R\$	1.095,73
FREDERICO MARTINS LEAO	Trabalhista	R\$	62.013,46
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	Trabalhista	R\$	4.643,26
GEROLINO BATISTA DE MATOS	Trabalhista	R\$	48.811,54
GUILHERME ALMEIDA	Trabalhista	R\$	40.800,51
GUILHERME PIRES MATIAS	Trabalhista	R\$	34.000,00
GUILHERME ROSSINI FONSECA	Trabalhista	R\$	10.317,88
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	Trabalhista	R\$	13.446,47
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	Trabalhista	R\$	18.317,40
HEITOR CARNEIRO	Trabalhista	R\$	122.180,83
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	Trabalhista	R\$	25.200,50
HELMITON PRATEADO	Trabalhista	R\$	46.491,95
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	Trabalhista	R\$	36.884,88
HELTON LENINE DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	94.376,06
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	31.527,78
HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	Trabalhista	R\$	46.644,08
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	50.393,22
HURGO DE FARIAS DA SILVA	Trabalhista	R\$	21.531,22
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	Trabalhista	R\$	4.371,75
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	Trabalhista	R\$	94.899,17
IMARA RIBEIRO GOMES	Trabalhista	R\$	497.197,19
INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	Trabalhista	R\$	18.385,32
IRIS ROBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$	15.302,40
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	31.869,34
JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	68.547,65
JAILTON BISPO DA LUZ	Trabalhista	R\$	22.196,20
JAIR JOSE TOMAZ	Trabalhista	R\$	100.000,00

Usuário - Data: 23/01/2020 10:16:23

GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Assinatura do juiz - J6

Assinatura do juiz



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2017 16:05:16  
Assinado por JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM  
Validação pelo código: 107223734040, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>




Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

JOÃO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM	Trabalhista	R\$	111.614,15
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	Trabalhista	R\$	3.121,00
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	Trabalhista	R\$	20.551,50
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	Trabalhista	R\$	121.067,68
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	Trabalhista	R\$	8.284,30
JÉSSICA MORAES DE PAULA	Trabalhista	R\$	4.627,60
JESSIKA CAVALCANTE FARIA	Trabalhista	R\$	46.344,60
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	Trabalhista	R\$	27.053,80
JOAO PAULO SILVA	Trabalhista	R\$	16.919,80
JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	Trabalhista	R\$	34.167,10
JOAO PEREIRA	Trabalhista	R\$	58.872,10
JOÃO RAMÃO RODRIGUES	Trabalhista	R\$	2.310,99
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	Trabalhista	R\$	25.000,00
JOEL ALVES PIRES	Trabalhista	R\$	27.326,43
JOELTON COELHO DE BRITO	Trabalhista	R\$	14.398,00
JOHNATHAN GOMES LIMA	Trabalhista	R\$	12.075,92
JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	Trabalhista	R\$	154.515,50
JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	Trabalhista	R\$	150.118,13
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	166.796,53
JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	Trabalhista	R\$	3.372,86
JOSE CASSIO DA SILVA JUNIOR	Trabalhista	R\$	20.586,10
JOSÉ DIVINO DA SILVA	Trabalhista	R\$	9.644,42
JOSE DO CARMO LEAO	Trabalhista	R\$	33.813,34
JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	103.677,44
JOSE EURIPEDES DE FARIA	Trabalhista	R\$	43.939,20
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	Trabalhista	R\$	1.010,78
JOSYANNE REZENDE GARCIA	Trabalhista	R\$	3.743,42
JULIANA ADORNELAS BARBOSA	Trabalhista	R\$	45.124,40
JULIANA BARROS COSTA	Trabalhista	R\$	24.997,09
JULIANA BERNARDES FULQUIM	Trabalhista	R\$	30.653,44
JULIANA JUNQUEIRA	Trabalhista	R\$	1.035,59
JULIANE MARQUES MENDES	Trabalhista	R\$	7.948,87
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	Trabalhista	R\$	52.928,32
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	Trabalhista	R\$	5.335,16
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	Trabalhista	R\$	17.937,29
KAMYLIA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	Trabalhista	R\$	53.719,53
KAREN ALVES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	15.537,08
KARINE AMARO DA SILVA	Trabalhista	R\$	48.959,28
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	Trabalhista	R\$	68.919,39
KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	Trabalhista	R\$	25.000,00
KEILA DE LIMA MACIEL	Trabalhista	R\$	60.712,39
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	Trabalhista	R\$	6.764,00
LEANDRO AMARAL ARANTES	Trabalhista	R\$	27.021,25

Usuário: Data: 23/04/2020 10:16:23

GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Recuperação Judicial (L.E.)

João Henrique Coqueiro Bonfim  
Juiz de Direito


 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2017 16:05:16  
Assinado por JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM  
Validação pelo código: 107223734040, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

LEONARDO VIEIRA BARROS	Trabalhista	R\$	3.796,02
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	168.026,30
LINDAMAR DA SILVA	Trabalhista	R\$	102.016,00
LINDOMAR ROHA GONTIGO	Trabalhista	R\$	33.935,70
LIVIA OLIVEIRA COSTA	Trabalhista	R\$	56.963,22
LOIZIA FERREIRA PIRES DE PAIVA	Trabalhista	R\$	22.570,80
LORENNA KARLA SILVA PINTO	Trabalhista	R\$	26.556,60
LUCIVALDO PEREIRA	Trabalhista	R\$	16.000,00
LUDMILLA MOREIRA SOARES	Trabalhista	R\$	26.556,60
LUÍS EDUARDO DE SOUZA	Trabalhista	R\$	4.274,00
LUIZ CARLOS DA SILVA	Trabalhista	R\$	30.000,00
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	Trabalhista	R\$	30.946,50
LUIZ HENRIQUE MENDONCA	Trabalhista	R\$	121.095,16
MANOEL RUBENS MIGUEL	Trabalhista	R\$	19.797,00
MANUELA THAIS DOS SANTOS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	138.522,39
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	Trabalhista	R\$	365.279,36
MARCELO GIOVANE DA SILVA MENDES	Trabalhista	R\$	14.720,90
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	Trabalhista	R\$	251.592,69
MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	Trabalhista	R\$	23.000,00
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	Trabalhista	R\$	47.348,27
MARCOS GONÇALVES DE MELO	Trabalhista	R\$	26.500,00
MARCOS VINICIUS FIDELES	Trabalhista	R\$	17.852,31
MARCUS VINICIUS CAMPOS	Trabalhista	R\$	51.021,79
MARIA ANTONIA DE CASTRO	Trabalhista	R\$	32.910,25
MARIA DE FATIMA TOLEDO	Trabalhista	R\$	77.763,33
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	Trabalhista	R\$	196.202,29
MARIELE ALVES SALES SANTANA	Trabalhista	R\$	91.227,48
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	Trabalhista	R\$	21.906,01
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	Trabalhista	R\$	38.712,96
MAYONE PIRES DE MELO	Trabalhista	R\$	5.845,97
MICHELLE DE MACHADO BORGES	Trabalhista	R\$	20.453,19
MIRELLE CÂNDIDA SILVA	Trabalhista	R\$	50.574,45
NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	Trabalhista	R\$	10.966,85
NAJARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA REZENDE	Trabalhista	R\$	2.740,88
NANCI MARTINS OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	25.568,68
NATIELY PEREIRA MORAIS	Trabalhista	R\$	16.199,88
NAYARA REIS DA SILVA	Trabalhista	R\$	126.502,19
NELSON TAVEIRA DE FARIA	Trabalhista	R\$	15.569,16
NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	Trabalhista	R\$	32.708,48
NILSON ALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$	4.457,00
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	Trabalhista	R\$	19.051,86
			300.000,00
			22.904,35

GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 23/03/2020 10:16:24  
Assinatura do Juiz - J6

João Henrique Coqueiro Bonfim  
Juiz de Direito

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2017 16:05:16  
Assinado por JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM  
Validação pelo código: 107223734040, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

PABLO ANDRES TORRES M R DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	64.253,19
PABLO DOS SANTOS PINTO	Trabalhista	R\$	42.323,31
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	382.939,28
PATRICIA HIROSE ROCHA	Trabalhista	R\$	24.092,16
PAULA GUIMARAES DO NACIMENTO	Trabalhista	R\$	22.952,00
PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	Trabalhista	R\$	71.521,00
PAULO CESAR MENDES	Trabalhista	R\$	5.500,00
PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	Trabalhista	R\$	15.998,00
PAULO HENRIQUE DOS REIS	Trabalhista	R\$	61.615,00
PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	Trabalhista	R\$	34.082,00
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	104.071,50
PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	Trabalhista	R\$	96.855,09
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	Trabalhista	R\$	8.000,00
PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	Trabalhista	R\$	17.113,58
PRISCILLA RABELO SCHWERZ	Trabalhista	R\$	28.737,31
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	Trabalhista	R\$	3.851,43
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	Trabalhista	R\$	8.337,79
RAFAEL VALADARES VERAS	Trabalhista	R\$	5.852,15
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	Trabalhista	R\$	72.707,62
RAFAELA CARVELO GONCALVES	Trabalhista	R\$	19.681,65
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	Trabalhista	R\$	28.412,09
RAFHAEL ALVES DE SOUZA	Trabalhista	R\$	33.417,67
RANULFO DOMINGOS BORGES	Trabalhista	R\$	106.892,45
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	Trabalhista	R\$	318.000,00
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	Trabalhista	R\$	5.000,00
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	Trabalhista	R\$	6.030,00
RENAN ACCIOLY WANSER	Trabalhista	R\$	269.074,14
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	Trabalhista	R\$	159.435,56
RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	Trabalhista	R\$	2.034,50
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	Trabalhista	R\$	30.611,97
RICARDO DE SOUSA LEMOS	Trabalhista	R\$	5.000,00
ROBERTA LUIZA EDUARDO	Trabalhista	R\$	40.383,61
RODRIGO GOMES DA SILVA	Trabalhista	R\$	29.886,93
RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	Trabalhista	R\$	23.285,57
RONALD MAIA	Trabalhista	R\$	77.329,63
RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	Trabalhista	R\$	37.012,36
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	Trabalhista	R\$	13.881,59
RONIE PASCOAL PREDA	Trabalhista	R\$	92.220,65
ROSENILDA SOUZA GOMES	Trabalhista	R\$	22.016,25
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	Trabalhista	R\$	11.106,00
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	Trabalhista	R\$	6.643,69
SANDRA DE FARIA RAMOS	Trabalhista	R\$	20.712,87
			27.354,40

*João Henrique Coqueiro Bonfim*  
 Assessor de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2017 16:05:16  
 Assinado por JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM  
 Validação pelo código: 107223734040, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
 Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
 Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

WILTON DE DEUS VIEIRA	Trabalhista	R\$	19.072,61
SANDRA PEREIRA BARBOSA	Trabalhista	R\$	91.396,40
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	2.572,90
SAULO HUMBERTO DA SILVA	Trabalhista	R\$	18.090,00
SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	Trabalhista	R\$	24.000,00
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLO	Trabalhista	R\$	94.336,90
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	Trabalhista	R\$	6.100,10
SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	Trabalhista	R\$	40.580,20
SILVIA VILANE DE SOUZA	Trabalhista	R\$	1.507,50
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	Trabalhista	R\$	74.009,60
THALITA TOLEDO SILVA	Trabalhista	R\$	791,00
THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	Trabalhista	R\$	37.687,50
THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	Trabalhista	R\$	274.881,98
TULIO CARVALHO FONSECA	Trabalhista	R\$	3.814,22
VALDIR GONÇALVES DA SILVA	Trabalhista	R\$	163.404,36
VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	Trabalhista	R\$	148.358,16
VITORINO XAVIER DE BARROS	Trabalhista	R\$	277.164,82
VIVIANE CARDOSO SOARES	Trabalhista	R\$	5.816,00
WARLEM SABINO	Trabalhista	R\$	161.034,15
WELLITON CARLOS DA SILVA	Trabalhista	R\$	184.663,77
WENDEL PAULINO BENTO	Trabalhista	R\$	13.655,27
WENDER MAGALHÃES	Trabalhista	R\$	24.983,82
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	Trabalhista	R\$	8.658,46
WILTON DE DEUS VIEIRA	Trabalhista	R\$	69.356,11
WILTON FRANCISCO REGIS	Trabalhista	R\$	40.414,39
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	Trabalhista	R\$	30.772,23
<b>Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)</b>			<b>18.384.678,67</b>
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	Quirografária	R\$	27.581,20
ACENIL GUERRA DA COSTA	Quirografária	R\$	9.000,00
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COM. E IND. E DE SERV. DO ESTADO DE GOIAS	Quirografária	R\$	2.250,00
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	Quirografária	R\$	26.800,00
ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	Quirografária	R\$	27.555,82
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	Quirografária	R\$	5.000,00
BANCO BRADESCO S/A	Quirografária	R\$	136.203,53
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	Quirografária	R\$	1.077.435,48
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	Quirografária	R\$	1.200.000,00
DERYK VIEIRA SANTANA	Quirografária	R\$	2.398,39
EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Quirografária	R\$	118.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	Quirografária	R\$	54.963,88
GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Quirografária	R\$	90.930,39
GIULLIANO BOZZANO	Quirografária	R\$	103.745,50
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	Quirografária	R\$	150.000,00
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	Quirografária	R\$	46.689,38

Usuário: Data: 23/01/2020 10:46:24

GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
RECURSO JUDICIAL (L.E.)  
Assinatura do Juiz - J6Mauro Paulo Galera Mari  
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2017 16:05:16

Assinado por JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM

Validação pelo código: 107223734040, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16

Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI

Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	Quirografia	R\$	14.698,33
MARCELO DE CASTRO DIAS	Quirografia	R\$	26.948,70
MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	Quirografia	R\$	325.929,20
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	Quirografia	R\$	170.189,70
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	Quirografia	R\$	267.122,10
MINISTERIO PUBLICO	Quirografia	R\$	124.500,00
OI S/A	Quirografia	R\$	95.449,00
POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	Quirografia	R\$	18.374,50
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	Quirografia	R\$	703.515,97
SENAI / FATESG	Quirografia	R\$	3.000,00
SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	Quirografia	R\$	25.680,00
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	Quirografia	R\$	34.288,63
VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	Quirografia	R\$	4.102,50
<b>Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO em R\$</b>			<b>4.898.352,47</b>
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	Microempresa	R\$	4.043,12
<b>Subtotal do crédito MICROEMPRESA em R\$</b>			<b>4043,12</b>

RESUMO TOTAL DO PASSIVO NA DATA DE 11/10/2016	
NATUREZA DO CRÉDITO	VALOR
TRABALHISTA (R\$)	18.384,678,67
QUIROGRAFARIA (R\$)	4.898,352,47
MICROEMPRESA (R\$)	4043,12
<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>23.287074,26</b>

E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e fixado na forma da Lei.

Goiânia, 15 de março de 2017.

**OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO**  
Julz de Direito

Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/03/2017 16:05:16  
Assinado por JOAO HENRIQUE COQUEIRO BONFIM  
Validação pelo código: 107223734040, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10463563045903764, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004392-93.2018.8.26.0602**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Anulação**  
Exequente: **Lev Cred Assessoria Empresarial Ltda**  
Executado: **Unigraf Unidas Graficas e Editora Ltda nome comercial Jornal Diario da Manha**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em 5 (cinco) dias sobre a petição de fls. 45/78.

Nada Mais. Sorocaba, 24 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Ana Paula De Melo, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Ana Paula De Melo, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA DE MELLO, liberado nos autos em 24/10/2018 às 11:29 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e 209.808.970 e 209.808.970

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24



Foro de Sorocaba  
Certidão - Processo 0004392-93.2018.8.26.0602

Emitido em: 26/10/2018 12:07  
Página: 1

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0667/2018, foi disponibilizado na página 2729/2747 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alan Carlos Xavier de Pontes (OAB 265602/SP)  
Gustavo Nogueira Filho (OAB 31521/GO)  
Paulo Emílio Martins e Cunha (OAB 9004/GO)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em 5 (cinco) dias sobre a petição de fls. 45/78."

Sorocaba, 26 de outubro de 2018.

Francine Rocha de Alencar  
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE ROCHA DE ALENCAR, liberado nos autos em 26/10/2018 às 12:07.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e 2099.99.2018.8.26.0602  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24







### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	LEVCREDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	10.806.489/0001-47
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
-------------------------------------------------	-----------------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÁS - 13ª VARA CÍVEL - J. V. ANTUNES NOYA  
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUDSON ANTUNES NOYA, liberado nos autos em 29/10/2018 às 13:30 .  
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e 2099 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e 2099.



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba-SP.

**Processo nº 0004392-93.2018.8.26.0602**

(Principal nº 1022083-74.2016.8.26.0602)

**LEVCREDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, representada neste ato por sua sócia administradora, **SILVANA VIEIRA MACHADO PIRES**, já qualificada nos autos do Cumprimento de Sentença em epigrafe que move contra **UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda**, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue:

Pretende, a requerida, a extinção e arquivamento da presente demanda, informando a existência de processo de Recuperação Judicial em trâmite.

Entende que, dessa forma, o crédito da exequente deve ser buscado naqueles autos, de acordo com o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente.

Afirma, afinal, que os créditos cobrados no presente cumprimento são oriundos de fatos ocorridos anteriormente ao pedido de recuperação judicial e que, assim que citada para pagamento, informou nos autos a existência da Recuperação Judicial, requerendo, assim, o desbloqueio dos valores bloqueados em conta corrente, através do sistema BacenJud.

A pretensão da executada, no entanto, não merece prosperar, pelos seguintes fatos que passa a expor.

Inobstante às alegações da executada, resta claro que o crédito ora executado somente foi constituído com o trânsito em julgado da demanda principal, o que ocorreu em 29/08/2017, portanto, muito posterior ao ajuizamento da Ação Falimentar.

De acordo com o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial. Assim, créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos.

Oportuno salientar, finalmente, que a executada, intimada à efetuar o pagamento, quedou-se inerte, manifestando-se somente após a ocorrência dos bloqueios em sua conta bancária através do sistema BacenJud.

Dessa forma, requer o regular prosseguimento do feito, com a transferência dos valores bloqueados, informados às fls.82/83 para um conta judicial, com posterior emissão de Mandado de Levantamento Judicial em favor da exequente.

Com o levantamento dos valores, requer desde logo o prosseguimento dos atos de constrição de bens dos valores remanescentes à serem apontados em planilha a ser apresentada oportunamente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba/SP, 05 de novembro de 2018.

*Alan Carlos Xavier de Pontes*

OAB/SP 265.602

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP,MARIONETO quarta-feira, 28/11/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>		
<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20180006875193
Número do Processo:	0004392-93.2018
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14111 - 3ª VARA CIVEL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcio Ferraz Nunes (Protocolizado por Jose Hudson Antunes Noya)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	10.806.489/0001-47
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	LEVCREDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li><li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li></ul>

<b>00.424.275/0001-52 - UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$654,78] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2018 10:37	Bloq. Valor	Marcio Ferraz Nunes	16.286,59	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 654,78	654,78 (0,00 em conta-salário)	16/10/2018 19:53
28/11/2018 13:46:25	<b>Transf. Valor</b> ID:072018000015480352 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:6511 Tipo créd. jud:Geral	Mario Gaiara Neto	654,78	Não enviada	-	-
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2018 10:37	Bloq. Valor	Marcio Ferraz Nunes	16.286,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	17/10/2018 18:55
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/10/2018		Marcio		(02) Réu/executado	0,00	17/10/2018

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL DE SOROCABA  
Usuário: - Data: 20/11/2020 10:16:24  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUDSON ANTUNES NOYA, liberado nos autos em 28/11/2018 às 13:46.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e 2090.99.8.102.0004392-93.2018.8.26.0602

10:37	Bloq. Valor	Ferraz Nunes	16.286,59	sem saldo positivo. 0,00	(0,00 em conta-salário)	20:32
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE HUDSON ANTUNES NOYA, liberado nos autos em 28/11/2018 às 13:46 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e abra a página 200.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SOROCABA  
FORO DE SOROCABA  
3ª VARA CÍVEL  
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista  
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **0004392-93.2018.8.26.0602**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Anulação**  
Exequente: **Lev Cred Assessoria Empresarial Ltda**  
Executado: **Unigraf Unidas Graficas e Editora Ltda nome comercial Jornal Diario da Manhã**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCIO FERRAZ NUNES**

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ajuizada por **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.** contra **LEVCREDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, alegando em síntese que a executada encontra-se em recuperação judicial, razão porque o cumprimento de sentença deve ser extinto. Aduz que as verbas indenizatórias a título de danos morais e os honorários advocatícios arbitrados deverão ser reconhecidos como créditos concursais.

Intimada, a exequente se manifestou (fls. 84/85).

É o relatório.

Fundamento e **DECIDO.**

*Ab initio*, observo que o cumprimento de sentença versa sobre dois créditos com origem diversa.

Em relação ao crédito relacionado à condenação da executada ao pagamento de indenização por danos morais, por ato ilícito praticado em fevereiro de 2016, quando a executada enviou para os órgãos de proteção ao crédito o nome do credor (fls. 20 dos autos principais), anoto que tal fato ocorreu antes do pedido de recuperação judicial, que se deu em 11.10.2016.

Na hipótese de existir crédito proveniente de responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da recuperação judicial, é necessária a habilitação e inclusão do crédito em questão no plano de recuperação da empresa correspondente.

Portanto, a sujeição deste crédito à recuperação judicial é inegável, eis que se amolda à ao artigo 49 da Lei 11.101/2005: “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”.

Assim, como o crédito discutido nos autos está sujeito à recuperação judicial, impõe-se a extinção do cumprimento de sentença em relação a este crédito, nos termos do artigo 924, inciso III do Código de processo Civil.

Entretanto, os honorários advocatícios arbitrados na sentença tratam-se de créditos constituídos após o pedido de recuperação e não se submetem ao plano, o que significa dizer que não sofrerão nenhum dos efeitos decorrentes da recuperação judicial, como suspensão de ações e execuções ou posterior novação após homologação do plano.

Ademais, no sistema recuperacional, não há o juízo universal, sendo tal previsão aplicável

**Processo nº 0004392-93.2018.8.26.0602 - p. 1**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO FERRAZ NUNES, liberado nos autos em 14/12/2018 às 11:44 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e 2099.08.8.102.8.8.26.0602

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SOROCABA  
FORO DE SOROCABA  
3ª VARA CÍVEL  
Rua 28 de Outubro, 691, . - Alto da Boa Vista  
CEP: 18087-080 - Sorocaba - SP  
Telefone: (15) 32285148 - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

apenas à falência.

Assim já decidiu o e. TJSP:

"Agravos de Instrumento. Alienação Fiduciária. Ação de Busca e Apreensão. Pessoa Jurídica em recuperação judicial. Inexistência de juízo universal na recuperação judicial. Autor que pode propor ação no foro do domicílio da sede da empresa ré. Recurso provido. (TJ-SP – AI: 20477951220168260000 sp 2047795-12.2016.8.26.0000, Relator: Pedro Bacarat, Data de Julgamento: 14/04/2016, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de publicação: 14/04/2016)"

Sendo assim, não há falar em extinção do feito em relação à verba com origem no arbitramento de honorários advocatícios, no qual deve ter regular prosseguimento.

Indefiro o pedido de para desbloquear a quantia bloqueada via Bacenjud, pelos motivos acima expostos.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento.

Após, tornem conclusos para deliberação.

Intime-se.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2018.

MARCIO FERRAZ NUNES

Juiz de Direito

(assinatura eletrônica)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 0004392-93.2018.8.26.0602 - p. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO FERRAZ NUNES, liberado nos autos em 14/12/2018 às 11:44 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e 2091.08.8.8.26.0602

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24





Foro de Sorocaba  
Certidão - Processo 0004392-93.2018.8.26.0602

Emitido em: 18/12/2018 11:43  
Página: 1

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0783/2018, foi disponibilizado na página 3298/3313 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso - Suspensão  
01/01/2019 à 06/01/2019 - Recesso - Suspensão  
07/01/2019 à 20/01/2019 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

#### Advogado

Alan Carlos Xavier de Pontes (OAB 265602/SP)  
Gustavo Nogueira Filho (OAB 31521/GO)  
Paulo Emílio Martins e Cunha (OAB 9004/GO)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença ajuizada por UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. contra LEVCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., alegando em síntese que a executada encontra-se em recuperação judicial, razão porque o cumprimento de sentença deve ser extinto. Aduz que as verbas indenizatórias a título de danos morais e os honorários advocatícios arbitrados deverão ser reconhecidos como créditos concursais. Intimada, a exequente se manifestou (fls. 84/85). É o relatório. Fundamento e DECIDO. Ab initio, observo que o cumprimento de sentença versa sobre dois créditos com origem diversa. Em relação ao crédito relacionado à condenação da executada ao pagamento de indenização por danos morais, por ato ilícito praticado em fevereiro de 2016, quando a executada enviou para os órgãos de proteção ao crédito o nome do credor (fls. 20 dos autos principais), anoto que tal fato ocorreu antes do pedido de recuperação judicial, que se deu em 11.10.2016. Na hipótese de existir crédito proveniente de responsabilidade civil por fato preexistente ao momento do deferimento da recuperação judicial, é necessária a habilitação e inclusão do crédito em questão no plano de recuperação da empresa correspondente. Portanto, a sujeição deste crédito à recuperação judicial é inegável, eis que se amolda à ao artigo 49 da Lei 11.101/2005: "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Assim, como o crédito discutido nos autos está sujeito à recuperação judicial, impõe-se a extinção do cumprimento de sentença em relação a este crédito, nos termos do artigo 924, inciso III do Código de processo Civil. Entretanto, os honorários advocatícios arbitrados na sentença tratam-se de créditos constituídos após o pedido de recuperação e não se submetem ao plano, o que significa dizer que não sofrerão nenhum dos efeitos decorrentes da recuperação judicial, como suspensão de ações e execuções ou posterior novação após homologação do plano. Ademais, no sistema recuperacional, não há o juízo universal, sendo tal previsão aplicável apenas à falência. Assim já decidiu o e. TJSP: "Agravo de Instrumento. Alienação Fiduciária. Ação de Busca e Apreensão. Pessoa Jurídica em recuperação judicial. Inexistência de juízo universal na recuperação judicial. Autor que pode propor ação no foro do domicílio da sede da empresa ré. Recurso provido. (TJ-SP AI: 20477951220168260000 sp 2047795-12.2016.8.26.0000, Relator: Pedro Bacarat, Data de Julgamento: 14/04/2016, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de publicação: 14/04/2016)" Sendo assim, não há falar em extinção do feito em relação à verba com origem no arbitramento de honorários advocatícios, no qual deve ter regular prosseguimento. Indefiro o pedido de para desbloquear a quantia bloqueada via Bacenjud, pelos motivos acima exposto. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, em termos de prosseguimento. Após, tornem conclusos para deliberação. Intime-se."

Sorocaba, 18 de dezembro de 2018.

Francine Rocha de Alencar  
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL - BRUNO MARIANO  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE ROCHA DE ALENCAR, liberado nos autos em 18/12/2018 às 11:43.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e 2090.99.2018.8.26.0602





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

3ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0004392-93.2018.8.26.0602**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Anulação**  
Exequente: **Lev Cred Assessoria Empresarial Ltda**  
Executado: **Unigraf Unidas Graficas e Editora Ltda nome comercial Jornal Diario da Manhã**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos da r. Decisão de fls. 88/89, manifeste-se o exequente em 5 (cinco) dias em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Sorocaba, 08 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Luiz Gustavo Spaolonzi Moura, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Luiz Gustavo Spaolonzi Moura, Escrevente Técnico Judiciário.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL DO J. E. P. P. e 2099.8.8.26.0602 e 2099.8.8.26.0602  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO SPAOLONZI MOURA, liberado nos autos em 08/02/2019 às 16:16 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e 2099.8.8.26.0602

Foro de Sorocaba  
Certidão - Processo 0004392-93.2018.8.26.0602

Emitido em: 12/02/2019 12:51  
Página: 1

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2019, foi disponibilizado na página 2912/2928 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alan Carlos Xavier de Pontes (OAB 265602/SP)  
Gustavo Nogueira Filho (OAB 31521/GO)  
Paulo Emílio Martins e Cunha (OAB 9004/GO)

Teor do ato: "Nos termos da r. Decisão de fls. 88/89, manifeste-se o exequente em 5 (cinco) dias em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias."

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2019.

Tiago Rodrigues dos Santos  
Escrevente Técnico Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL - 0004392-93.2018.8.26.0602 e 0004392-93.2018.8.26.0602  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS, liberado nos autos em 12/02/2019 às 12:51 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004392-93.2018.8.26.0602 e abra a página 2912/2928.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS  
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública  
Comarca de BELO HORIZONTE  
07ª UNIDADE JURISDICCIONAL CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO SALES, 1446, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE - MG, FONE: (31) 3253-2150

**DESPACHO**

**PROCESSO:** 9000534.46.2018.813.0024 - Cumprimento de sentença

**PROMOVENTE(S):**

FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA

**PROMOVIDO(S):**

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

Vistos, etc.

Tendo em vista inércia da executada em efetuar o pagamento do débito, embora devidamente intimada, conforme evento 74, determino:

Proceda-se à pesquisa via BACENJUD em desfavor da parte executada tendo por base o valor de R\$ 3.387,57 (**valor atualizado acrescido de multa legal de 10%**).

Se sem sucesso, realize-se busca ao RENAJUD para informar este juízo sobre a existência de veículos em nome da parte ré, devendo, em caso positivo, lançar impedimento judicial sobre o mesmo.

Resultando ainda infrutíferas as diligências acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, em prejuízo da parte executada.

Após, intime-se a parte exequente para tomar ciência das medidas tomadas, bem como para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de extinção do feito.

**BELO HORIZONTE, 30 de Julho de 2018**

**EVELINE MENDONCA FELIX GONCALVES**  
*Documento assinado eletronicamente pelo(a) juiz(íza)*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-ESTADO DE GOIÁS.

**Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051**

13ª Vara Cível

**BANCO BRADESCO S/A**, instituição financeira qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **JORNAL DIARIO DA MANHA**, em tramite neste juízo e competente escritôria, por intermédio de seus advogados "*in fine*" assinados, com endereço profissional devidamente descrito no rodapé desta, onde receberá intimações em observância ao que estabelece o Art.77, Inciso V do Código de Processo Civil, vem, mui respeitosamente, à nobre presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao Despacho (Evento 1054) manifestar-se, nos termos que passa a expor, para ao final requerer o quanto segue:

Em que pese, o pedido de desbloqueio de contas da recuperanda junto ao Banco Bradesco S/A, conforme levantamento realizado, apurou-se que não há qualquer tipo de bloqueio ou impeditivo pelo Banco Bradesco S/A à conta movimento.

Todavia, cumpre nessa oportunidade, informar que há vários bloqueios judiciais de ações movidas por terceiros, conforme abaixo discriminado, no qual se teve determinação Judicial para bloqueio de valores existentes na conta movimento da empresa recuperanda:

Rua das Palmeiras, 300 | Baú | Cuiabá/MT - 78.008-050 | 65 3612-7300 | 0800 200 1039 | www.galeramari.com.br





Processo: 0004392-93.2018.8.26.0602 - Vara: 3ª Vara Cível de Sorocaba – São Paulo  
Classe – Assunto Cumprimento de Sentença – Anulação  
Exequente: Lev Cred Assessoria Empresarial Ltda  
Executado: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda nome comercial Jornal Diário da Manhã

- Processo: 0294133-23.2015.8.19.0001 Vara: 5650 - 38 Vara Cível da Comarca do Foro da Comarca (TJ/RJ)  
Classe: Cumprimento de Sentença  
Autor: LEONARDO DE MORAES SAMPAIO MONTEIRO NETTO e OUTRO (s)  
Réu: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME (DIÁRIO DA MANHÃ)

- Processo: 0011358-64.2018.5.18.0014 Vara: 28849 -14 VT de Goiânia – Trabalhista  
ExTAC: 0011358-64.2018.5.18.0014  
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

- Processo: 0321397.77.2011.8.09.0051 Vara: 54593- Goiânia - 30 Vara Cível – Estadual  
Classe: Execução de Título Extrajudicial ( L.E. )  
Exequente: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO MENOR  
Executado: UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA

- Processo: 0200435000057348 Vara: 4984 -10 Vara SJ/GO- Execução Fiscal – Federal  
Exequente UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA  
EMBDO UNIAOFAZENDA NACIONAL

- Processo: 9000534.46.2018.813.0024 Vara: 63591 -7ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível – Estadual (TJ/MG)  
Exequente: FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA  
Executado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA





Dessa forma, em atenção ao despacho proferido (Evento 1054) por Vossa Excelência, informamos que não há qualquer bloqueio cabendo a recuperanda comparecer nas referidas ações requerendo as medidas necessárias visando a baixa dos bloqueios.

Termos em que, j. aos autos.

Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2019.

**Mauro Paulo Galera Mari**

**OAB/GO 39.534-S**

**Rhamael Theodorus Y.O.S.Gomes Villar**

**OAB/MT 19.143/O**

Processo nº 0321397.77.2011.8.09.0051

## CERTIDÃO

Certifico que no evento nº 22 foi acolhido o pedido da parte que consta no evento nº 16, motivo pelo qual remeto os autos ao CENOPES para cumprimento da determinação de BLOQUEIO BACENJUD no valor de R\$ 147.109,44 (cento e quarenta e sete mil, cento e nove reais, e quarenta e quatro centavos), nas contas de titularidade da Executada Unigraf Unidas Gráficas Editoras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52.

\*Guia de serviços nº 1115982-0/50 - paga.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia – GO, 4 de dezembro de 2018.

Pedro Henrique Martins Fagundes

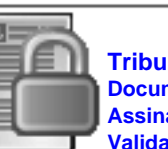
Analista Judiciário

5197494

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: Data: 22/02/2019 17:56:37  
Execução de Título Extrajudicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 30ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 22/02/2019 17:56:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2018 13:59:00  
Assinado por PEDRO HENRIQUE MARTINS FAGUNDES  
Validação pelo código: 10433560509523588, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/02/2019 17:13:16  
Assinado por MAURO PAULO GALERA MARI  
Validação pelo código: 10483562045903763, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido: ....

**Nesta: novo aditivo ao PRJ apresentado pela recuperanda no evento 1165**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

### **1. Histórico dos fatos**

No evento 1052, este Administrador Judicial apresentou requerimento para que fosse deferida a publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores prevista para ser realizada nos dias 12/3/2019 e 26/3/2019, primeira e segunda convocação, respectivamente.

Ocorre que o Edital deveria ter sido publicado pela recuperanda até o dia 25/2/2019, o que não ocorreu.

Posteriormente, no evento 1165 a recuperanda apresentou um **Novo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, alterando a pauta da Assembleia que seria convocada.

Pois bem.

Tendo em vista que a recuperanda vem apresentando novos aditivos ao Plano com frequência, na tentativa de atender aos interesses dos credores, este subscritor entende que todos os credores inscritos na recuperação judicial devem ser convidados a participarem da Assembleia Geral de Credores. Desta forma, qualquer novo aditivo apresentando nos autos até a data da Assembleia ou as alterações que poderão ser propostas pela recuperanda durante a realização da assembleia, os credores presentes poderão votar, salientando que só terão direito a voto os credores que tiverem suas propostas de pagamento alteradas.

Diante desse cenário, este Administrador Judicial vem sugerir novas datas, horários e local para a realização da Assembleia Geral de Credores. São os seguintes:

1. **Datas:** 8/4/2019 (segunda-feira) e 22/4/2019 (segunda-feira), para realização da primeira e segunda convocação, respectivamente;
2. **Horários:** o cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores iniciar-se-á às 9:00h (cadastramento e assinatura da lista

de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando então acontecerá a abertura dos trabalhos assembleares.

3. **Local:** a Assembleia Geral de Credores será realizada no auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP. 74.080-150, telefone (62) 3235-6500.

O Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores está anexo à presente cota. Tão logo o Edital esteja assinado por V. Ex.<sup>a</sup>, ele será entregue a recuperanda para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial e no jornal de grande circulação, tudo conforme dispõe a Lei 11.101/2005.

## 2. Conclusão

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

1. **Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne deferir a convocação da assembleia geral de credores nas novas datas, horários e local indicados nesta cota, ordenando na sequência a publicação do Edital anexo, tudo conforme dispõe os art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 27 de fevereiro de 2019.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 28/02/2019 14:49:13 não possui "Arquivos".



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIARIO COMARCA DE GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, Qd.G, Lote 04, 8º andar, , PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA

**DECISÃO**

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Promovente(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Promovido(s): JUSTIÇA PUBLICA

O plano de aditivo apresentado no evento 970 contemplava a Classe I e a Classe III de credores. No entanto, no novo plano aditivo, evento 1165, a recuperanda mantém-se inerte quanto à Classe III, apresentando nova proposta apenas para os credores da Classe I, requerendo a presença exclusiva destes em assembleia.

Destarte, consoante o entendimento jurisprudencial, o tratamento desigual entre credores desiguais é permitido quando justificado o benefício a ser obtido pela recuperanda. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. ADITIVO. PRÉVIA INTIMAÇÃO. DESNECESSIDADE. PAR CONDITIO CREDITORUM. DESRESPEITO COMPROVADO. ANULAÇÃO DE CLÁUSULA. NOVA APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CARÊNCIA, DESÁGIO, PRAZO DE PAGAMENTO, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA). RAZOABILIDADE E SOBERANIA. PROTESTOS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. DÍVIDAS NÃO SUJEITAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. (...) 2. O tratamento desigual entre credores desiguais só é admitido na recuperação judicial quando demonstrando ou justificado o benefício a ser obtido pelas recuperandas com tal prática, o que acaba repercutido de forma positiva para os demais credores comuns, em virtude da concessão de vantagem àqueles privilegiados.(...) 6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5318007-26.2018.8.09.0000, Rel. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 29/11/2018, DJe de 29/11/2018)

Noutro giro, a assembleia geral de credores tem o condão de modificar o



plano de recuperação judicial inicialmente apresentado, desde que possua anuência da recuperanda e não implique em diminuição exclusiva dos direitos dos credores ausentes. É o que preconiza o art. 56, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Deste modo, considerando que a convocação da assembleia geral de credores sem a presença dos credores da Classe III poderá acarretar prejuízo a estes, visto que seus créditos foram excluídos do novo plano apresentado, e a recuperanda não justificou o tratamento desigual entre os credores, considero o aditivo impróprio, razão porque deixo de considerar o pedido de remarcação da assembleia.

Intime-se a credora LEVCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 01 de março de 2019.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 01/03/2019 08:28:11 não possui "Arquivos".

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

---

**adm. jud. tomar ciência do despacho nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> Sex, 01 de mar de 2019 14:01  
**Assunto :** adm. jud. tomar ciência do despacho nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051 1 anexo

**Para :** Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>


Boa tarde Ranúbia,

Segue anexa decisão proferida no evento 1169, autos 5263860.62.2016.8.09.0051, para ciência do adm. judicial.

Att,

Josely Okumura

---

 **relatorio1551459218297.pdf**  
24 KB

---







Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
13ª Vara Cível e Ambiental

## INTIMAÇÃO

**Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051**

Intime(m)-se a parte autora para manifestar sobre a petição/documentos do Banco Bradesco juntada ao evento 1166, no prazo de 15 dias.

Goiânia, 1 de março de 2019.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 01/03/2019 14:06:39 não possui "Arquivos".



**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:  
74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

### **ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

---

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Dê-se ciência ao Ministério Público da Assembleia Geral de Credores designada para os dias 12/03/2019, às 09h, em primeira convocação, e 26/03/2019, às 09h, em segunda convocação, a ser realizada no auditório da ESA-OAB, conforme edital no evento 1057.**

Goiânia, 1 de março de 2019.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIÂNIA (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 01/03/2019 14:14:01 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Decisão (15/02/2019 09:20:05)) ) do dia 07/03/2019 03:02:38 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. Decisão (15/02/2019 09:20:05)) ) do dia 07/03/2019 03:02:38 não possui "Arquivos".

## Troca de Responsável

1. A movimentação: ( Troca de Responsável - MP  
Responsável Anterior: Juliano de Barros Araújo <br> MP  
Responsável Atual: Umberto Machado de Oliveira ) do dia  
08/03/2019 11:31:15 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Autos nº 5263860.62

**EDSON LUIZ DA COSTA**, já devidamente qualificado nos presentes autos, vem, perante V. Exa., manifestar acerca do evento nº 16, o que faz nos seguintes termos:

Em que pese ter a parte autora formulado requerimento no evento nº 405, até a presente data não foi decidido tal requerimento.

Nos autos 5141301.69.2017.8.09.0051, o peticionante requereu a habilitação de seu crédito, na condição de trabalhista, conforme certidão apresentada.

Em tal certidão, há a consignação expressa de preferência ao crédito, ante a idade do habilitante e sua condição crítica de saúde.

Assim, requer seja deferido o pagamento do valor habilitado, em condição de prioridade, ante a idade avançada do habilitante.

Goiânia, 10 de março de 2019.

***NATHALIA FELIPE LIMA***  
***Advogada – OAB/GO nº 46.344***





## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (01/03/2019 14:14:01)) ) do dia 11/03/2019 03:13:48 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051.

1. **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe comparece perante Vossa Excelência, ante o despacho de evento retro, para expor e ao final requerer o que segue:
2. De início, registra-se que o aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado na petição de evento 1.165 é ratificado em todos os seus termos, incluindo apenas o seguinte:
3. Com relação aos quirografários, tendo em vista a necessidade de convocação para participarem da nova assembleia de credores, propõe-se o seguinte:
  - a. Divisão da classe em 2 subclasses, sendo 1.1 os credores quirografários com crédito até **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, cujo pagamento se iniciará em março de 2020, juntamente com os credores trabalhistas da subclasse 1.3;
  - b. Subclasse 1.2: credores quirografários com crédito acima de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, cujo pagamento se iniciará em março/2021, juntamente com os credores trabalhistas da subclasse 1.4.
4. Não haverá proposta de modificação com relação aos credores da classe Micro e Pequena empresas, mantendo-se incólume o plano aprovado no que tange a referida classe.
5. Desta feita, requer-se, convocação de nova Assembleia de Credores com a exclusiva participação dos credores pertencentes às classes I, subclasse 1.2 e 1.3, e classe III, visando aprovação do aditivo apresentado no evento 1.165, bem como o ora





apresentado e a intimação do Administrador Judicial para manifestação e tomada das medidas de praxe.

6. N. T. P.D

**Goiânia, 11 de março de 2019.**

**Paulo Emilio Martins e Cunha**  
**OAB/GO 9.004**

**Gustavo Nogueira Filho**  
**OAB/GO 31.521**

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido: ....

Nesta: não haverá assembleia geral de credores nas datas de 12/3/2019 e  
26/3/2019

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

### 1. Histórico dos fatos

No evento 1167, este Administrador Judicial informou que a recuperanda **não publicou** o Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores prevista

para ser realizada nos dias 12/3/2019 e 26/3/2019, primeira e segunda convocação, respectivamente.

Conforme consta no artigo 36 da Lei 11.101/2005, o Edital deveria ter sido publicado no órgão oficial e no jornal de grande circulação com antecedência mínima de 15 dias antes da data da realização da primeira convocação, nesse caso, **até o dia 25/2/2019, o que não ocorreu.**

Diante da não publicação do Edital, e ainda da apresentação, pela recuperanda, de um novo Aditivo ao Plano, este subscritor reviu os fatos e sugeriu novas datas para a realização da Assembleia, que seriam 8/4/2019 e 22/4/2019, primeira e segunda convocação, respectivamente.

Pois bem.

Na decisão do evento 1169, V. Ex.<sup>a</sup> considerou impróprio o aditivo apresentado pela recuperanda no evento 1165, e indeferiu a remarcação de nova Assembleia.

No evento 1174, consta ainda uma certidão dando ciência ao Ministério Público da Assembleia Geral de Credores que estaria designada para os dias 12/03/2019 e 26/03/2019, primeira e segunda convocação, respectivamente.

Ocorre, Meritíssimo, que conforme já havia sido esclarecido no evento 1167, não foram cumpridas as exigências do art. 36 da Lei 11.101/2005, de forma que a Assembleia não poderá acontecer nos dias 12/3/2019 e 26/3/2019.

## 2. Conclusão

Com base no exposto, tendo em vista que a Assembleia Geral de Credores não poderá ser realizada nas datas de 12/3/2019 e 26/3/2019, e que V. Ex.<sup>a</sup> indeferiu o aditivo ao Plano apresentado pela recuperanda no evento 1165, este subscritor vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar que a recuperanda apresente novo aditivo ao Plano de Recuperação, para que, na sequencia, sejam apresentadas novas datas, horário e local para realização da Assembleia Geral de Credores.**

Goiânia, Goiás, 11 de março de 2019.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 12/03/2019 13:03:08 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS

Processo n.º 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente(s): Jornal Diário da Manhã

Interessado: UNIÃO (Fazenda Nacional)

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, representada judicialmente pelo Procurador da Fazenda Nacional que subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem à digna presença de V. Exa, nos autos em epígrafe, **MANIFESTA-SE** nos termos a seguir expostos, aproveitando a sua intimação para trazer a conhecimento deste r. juízo e dos demais interessados no feito, fatos relevantes quanto à situação fiscal da empresa acima identificada, que deverá impactar na análise do processamento da presente Recuperação Judicial.

De início, cumpre destacar que, atualmente, a empresa Recuperanda possui **débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa da União** que totalizam o valor de **R\$ 217.549.941,407 (duzentos e dezessete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e quatrocentos e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

FISCAL	PREVIDENCIÁRIO	FGTS
R\$ 115.247.428,47	101.087,053,50	R\$ 1.215.459,43

Por isto, no presente momento, a requerente **NÃO DETÉM Certidão Negativa de Débito** (CND), nos termos do art. 205, CTN, ou **Certidão Positiva de**







**Débito com efeitos de Negativa** (CPDEN), nos termos do art. 206, CTN, seja porque a totalidade das dívidas não está parcelada (art. 151, inciso VI, CTN), seja porque não há garantia suficiente para satisfazer a integralidade dos débitos (art. 206, CTN). A rigor, só fazem jus à Certidão Positiva de Débitos, isto é, **aquela que acusa existirem pendências fiscais**.

Importante ressaltar que o **art. 57 da Lei nº. 11.101/2005** necessariamente **condiciona** a aprovação do Plano de Recuperação judicial à apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND). É o que se lê:

“Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia geral dos credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, **o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários** nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.”

A redação do **art. 191-A do Código Tributário Nacional**, também não deixa dúvidas quanto à **indispensabilidade** da apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND) aos postulantes da recuperação judicial. Trata-se de **requisito indispensável** à concessão da recuperação judicial, como se lê abaixo:

“Art. 191-A. A concessão de recuperação judicial **depende** da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos arts. 151, 205 e 206 desta Lei.”

Portanto, por força do art. 57 da Lei nº. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, **não é legalmente permitido** conceder a recuperação judicial a quem não está em dia com as obrigações tributárias, como é o caso da empresa Requerente, ao menos até o presente instante. A rigor, **relativizar a exigência é negar vigência à legislação federal, sem respaldo qualquer constitucional**.

Por outro lado, não é de desconhecimento da UNIÃO (Fazenda Nacional) que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem excepcionado a



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS  
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NUFARJ

aplicação do art. 57 da Lei nº. 11.101/2005. É que, apesar de o art. 57 exigir a apresentação de CND, até então as Fazendas Públicas não haviam editado lei específica de parcelamento para as empresas em recuperação judicial (art. 68).

Por isto, a orientação jurisprudencial adotada pelo STJ era a de que a não-apresentação de CND pela empresa em recuperação justificar-se-ia pelo fato de a ela não ser oportunizado parcelar seus débitos conforme o art. 68 da Lei nº. 11.101/2005 indicava, diante da ausência de legislação específica a instituir parcelamento próprio para estes casos. Foi neste sentido que a Corte Especial se pronunciou para prevenir divergências entre as Seções de Direito Público (1ª Seção) e de Direito Privado (2ª Seção) no Recurso Especial nº. 1.187.404/MT, conforme se observa abaixo:

**“DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". 2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN. 3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de re-**





PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS  
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NUFARJ

recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, **enquanto se fizer inerte o legislador**, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação. 4. Recurso especial não provido<sup>1 2</sup>.

Contudo, o pressuposto fático que fundamentava a relativização do art. 57 da Lei nº. 11.101/2005 – *ausência de legislação específica a instituir parcelamento para empresas em recuperação judicial* – **não existe mais**, pois, enfim, **foi instituído o parcelamento** a que se refere o art. 68 da Lei nº. 11.101/05. Através da edição da Lei nº. 13.043/2014, em seu art. 43, foi acrescido à Lei nº. 10.522/02 o art. 10-A, a justamente possibilitar que as empresas que tiverem deferido o processamento da recuperação judicial parcelem seus débitos com a Fazenda Nacional em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais:

“Art. 10-A. O empresário ou a sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, **poderão parcelar seus débitos com a Fazenda Nacional**, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

I - da 1ª à 12ª prestação: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento);

II - da 13ª à 24ª prestação: 1% (um por cento);

III - da 25ª à 83ª prestação: 1,333% (um inteiro e trezentos e trinta e três milésimos por cento); e

IV - 84ª prestação: saldo devedor remanescente.”

<sup>1</sup> STJ, Corte Especial, REsp 1.187.404/MT, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, DJe 21/08/2013.

<sup>2</sup> Que fique claro: **o STJ NUNCA se pronunciou** (e o trecho final do voto da Ministra Relatora do REsp 1658042/RS deixa isso claro) **sobre a exigência de comprovação da regularidade fiscal federal para fins de concessão da recuperação judicial quando tal evento tiver ocorrido já sob a égide da Lei nº 13.043/14, que inseriu o art. 10-A na Lei nº 10.522/02**. O que existem são, apenas, precedentes da 2ª Seção do STJ, em sede de conflito de competência, reconhecendo que a superveniência dessa Lei não modifica o entendimento do colegiado a respeito da prática de atos constitutivos em face das recuperandas. E mesmo esse entendimento está pendente de decisão final pela Corte Especial do STJ (em razão da notória divergência entre 2ª Turma e 2ª Seção), e também em sede de recurso repetitivo.





PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS  
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NUFARJ

Regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 01/2015, o parcelamento especial de recuperação judicial está disponível para toda e qualquer empresa que esteja postulando a concessão do benefício. Assim, não há mais escusas para se deixar de apresentar as Certidões Negativas de Débitos (CND) conforme o art. 57 estabelece, pois estas podem ser obtidas a partir da adesão ao parcelamento do art. 10-A da Lei nº. 10.522/2002, que traz mais benefícios que os parcelamentos ordinários em geral.

Mesmo assim, até o presente momento, **a empresa em recuperação não demonstrou interesse em equacionar seu enorme passivo tributário, pois não consta qualquer pedido de concessão do parcelamento, inobstante já poder tê-lo feito.** Portanto, se até aqui não faz jus à Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativas (CPDEN), isto decorre da **DESÍDIA** dela em não buscar regularizar seus débitos com os favores da lei, e não mais de omissão legislativa.

Além disso, a Procuradoria da Fazenda Nacional editou recentemente a Portaria nº 742, de 21 de dezembro de 2018, disciplinando, nos termos do art. 190 do CPC, a **celebração de Negócio Jurídico Processual**, para fins de equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, podendo ser aplicada aos devedores em recuperação judicial.

Importante ressaltar que nos termos do art. 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa pode ser expedida também nas seguintes hipóteses: 1) Créditos não vencidos (ainda não possuem exigibilidade); 2) Crédito sob cobrança **com penhora efetivada** (juízo garantido); 3) Crédito com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, que possui extenso rol de possibilidades em favor da empresa, inclusive o parcelamento, disponível de forma permanente (parcelamento ordinário, vide art. 10-A da Lei nº 10.522/02) ou temporária (os chamados parcelamentos “especiais”).



Dessa forma, a empresa dispõe de todas as formas legais constantes dos art. 206 c/c art. 151 do CTN, para demonstrar sua intenção de sanar seu passivo tributário. E isso sem prejuízo das diversas formas de extinção do crédito tributário (art. 156 do CTN), inclusive a dação em pagamento em bens imóveis, regulamentada no âmbito federal pelo art. 4º da Lei nº 13.259/2016.

Conclui-se então, que a *ratio legis* na exigibilidade da certidão de regularidade fiscal, não passa de uma transposição do ideal do Plano de Recuperação à seara tributária; em outras palavras, a Certidão de Regularidade comprova os meios pelos quais a Empresa pretende demonstrar como sanará suas contas, demonstrando, assim, a VIABILIDADE NA SUA RECUPERAÇÃO.

Uma recuperanda sem certidão não ostenta credibilidade alguma, pois apresenta a credores e ao Poder Judiciário uma estratégia de soerguimento fantasiosa, que faz pouco caso dos débitos que possui com as Fazendas Públicas.

**Se uma empresa não tem condições de atingir uma conformidade fiscal mínima, de modo a evitar credores públicos que têm acesso a seus dados fiscais, patrimoniais e societários, como esperar, realisticamente, que seu plano de recuperação seja minimamente confiável, de modo a permitir que ela honre créditos de particulares, muitas vezes vulneráveis?**

**Como admitir que uma empresa que não possui intenção de pagar ou parcelar seus tributos tenha direito a um regime de recuperação favorecido, em detrimento da livre concorrência, do mercado nacional e dos credores não abrangidos pelo plano, quando ela não demonstra sequer intenção de cumprir suas obrigações face à sociedade?**

Em suma, a ausência de CND ou CPD-EN, para além de exigência legal, é um carimbo de tragédia anunciada para qualquer recuperação judicial e,





por razões óbvias, é um cenário com o qual o Poder Judiciário não pode anuir, sob pena de colocar em risco a própria credibilidade do instituto jurídico, ao permitir um mergulho numa verdadeira aventura jurídica.

**A recuperação judicial foi concebida no ordenamento pátrio como “negociação” em favor de quem gera receita e empregos, não como um “calote” institucionalizado em detrimento da livre concorrência (art. 170, IV, da CF/1988) e do crédito público.**

Desta feita, não se pode admitir a concessão da Recuperação Judicial sem a juntada da Certidão de Regularidade Fiscal, sob pena de ferir de morte o princípio da legalidade e o próprio escopo da norma, de salvaguarda das empresas que, efetivamente, possuem viabilidade jurídica e fática.

Por pertinente, relevante mencionar que a situação do Credor Fiscal têm sido foi devidamente apreciada em decisões dos juízes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme verifica-se da bem fundamentada decisão em anexo, que ressalta em sua parte final que “devem ser compatibilizados os interesses de todos os envolvidos na situação de crise: o devedor deve ter seu direito à recuperação assegurado, **mas os credores também precisam ser satisfeitos, incluindo o Fisco. Não será mais possível dispensar-se o devedor de adotar alguma medida de saneamento fiscal**, de modo que no momento oportuno deverá ser apresentada CND ou a adesão a parcelamento previsto em lei, seja a especial, seja outra modalidade mais benéfica.”

Contudo, **na remota hipótese de afastamento dos requisitos legais, o que se admite apenas por hipótese, que haja determinação judicial expressa para que os pagamentos de Créditos tributários constem de qualquer Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com inclusão dos créditos do Fisco Federal no**



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS  
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NUFARJ

**Quadro Geral de Credores, em classe própria**, com previsão de pagamento de tributos passados e correntes.

Logo, ante todo o exposto, requer-se:

- a) que, se oportunamente não for cumprido o requisito do art. 57 da Lei nº. 11.101/2005, seja **convolada** em falência a presente recuperação judicial, por absoluta falta de obediência à legislação de regência;
- b) que, nos termos do art. 198, § 3º, inciso II, CTN, seja autorizada para a juntada dos extratos da dívida ativa em nome das Requerentes, que seguem em anexo, a fim de confirmar os fatos ora alegados;
- c) que as intimações e notificações da UNIÃO (Fazenda Nacional) sejam realizadas **pessoalmente**, conforme art. 38 da LC nº. 73/1993 c/c art. 20 da Lei nº. 11.033/2004.

Nestes termos, pede-se deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 12 de março de 2019.

*Isadora Rassi Jungmann*

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL  
OAB-GO n.º 22.073



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Em 16 de abril de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira dos Santos, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **1030930-48.2018.8.26.0100**  
Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Eternit S.a. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

1 - Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por ETERNIT S/A ("Eternit"), CNPJ/MF nº 61.092.037/0001-81; SAMA S/A – MINERAÇÕES ASSOCIADAS ("Sama"), CNPJ/MF nº 15.104.599/0001-80; TÉGULA SOLUÇÕES PARA TELHADOS LTDA ("Tégula"), CNPJ/MF nº 02.014.622/0001-02; ETERNIT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE FIBROCIMENTO LTDA ("Eternit Amazônia"), CNPJ/MF nº 18.163.929/0001-05; PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA ("Precon"), CNPJ/MF nº 02.116.952/0001-09; PREL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ("PREL"), CNPJ/MF nº 50.943.034/0001-98; COMPANHIA SULAMERICANA DE CERÂMICA ("CSC"), CNPJ/MF nº 15.244.677/0001-42.

2 - Alegam as requerentes que atuam de forma coordenada, oferecendo soluções para a construção civil. Eternit S/A é companhia aberta e *holding* pura, assim como a Prel, controlando as demais sociedades: *Sama*, que explora e beneficia o mineral crisotila; *Tégula*, que industrializa e comercializa telhas de concreto; *Precon*, que industrializa e comercializa produtos e artefatos de fibrocimento; *Eternit da Amazônia*, que industrializa e comercializa fibras e polipropileno; *Companhia Sulamericana de Cerâmica S/A*, que industrializa e comercializa louças sanitárias de cerâmica e acessórios para banheiro em geral.

De acordo com a petição inicial, as sociedades operacionais têm suas unidades industriais em outros locais, mas em São Paulo encontra-se centralizados os setores administrativo, financeiro e comercial, ou seja, o principal estabelecimento do grupo. Afirmam as requerentes que atuam de forma interligada, estando sujeitas a um comando único, além de garantirem dívidas reciprocamente. Atribuem sua crise econômico-financeira, em resumo, à crise econômica pela qual passa o país com o reflexo nas vendas de seus produtos, bem como ao entendimento do Supremo Tribunal Federal contrário ao uso do amianto, que é usado em produtos que respondem por aproximadamente 25% da

**Processo nº 1030930-48.2018.8.26.0100 - p. 1**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 16/04/2018 às 16:53.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e 001014/0191







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

receita do grupo.

3 – Diante das informações contidas na petição inicial e dos documentos juntados pelas requerentes, estão presentes os requisitos legais para o deferimento do processamento da recuperação judicial neste juízo. Ao menos em um exame preliminar, a atividade empresarial desenvolvida pelas sociedades está em situação de crise econômico-financeira, havendo direção comum, operações financeiras entre as companhias e garantias cruzadas, de modo a justificar o litisconsórcio.

Isso não significa, porém, que está deferida a consolidação substancial, com a aglutinação dos ativos das devedoras para pagamento dos seus credores, a apresentação de um plano unitário e a votação do referido plano em única deliberação.

Deverão as requerentes, na apresentação do plano de recuperação, na forma do art. 53, demonstrar a necessidade da consolidação substancial e os benefícios que esta medida poderá trazer, o que será objeto da análise do Administrador Judicial e poderá suscitar objeção por parte dos credores. Cada credor poderá sustentar que negociou com determinada sociedade exclusivamente em razão de seu patrimônio, sem considerá-la integrante do grupo, demonstrando que a consolidação poderá prejudicá-lo.

O juízo decidirá, então, se a consolidação será a medida adequada ou se caberá aos credores deliberar a respeito em assembleia.

4 - Pelo exposto, defiro o processamento da recuperação judicial das sociedades mencionadas no item 1 *supra*, ficando condicionada a manutenção desta decisão, em relação à CSC, à ratificação do pedido pelo seu órgão deliberativo.

Nomeio, como administrador judicial, **Ricardo de Moraes Cabezon Assessoria Empresarial e Educacional – ME, CNPJ nº 17.802.220/0001-31, cujo responsável é o Dr. Ricardo de Moraes Cabezon, OAB nº 183.218/SP, com endereço à Rua São Paulo, nº 37, Centro, São Roque/SP, CEP 18133-120. telefone 11-4784-6727 e endereço eletrônico [eternit.rj@gmail.com](mailto:eternit.rj@gmail.com)** que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, e, em 30 dias, apresentará o primeiro relatório mensal nestes autos.

De acordo com autorizada doutrina, “(...) a atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor...a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes *stakeholders*.” (CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282).

Por isso, arbitro a remuneração mensal do administrador judicial em R\$ 150.000,00, até a data em que terminar a fase de deliberação sobre o plano de recuperação e que exigirá atuação cuidadosa na verificação dos créditos, visita às unidades das recuperandas, análise aprofundada dos aspectos jurídicos e econômicos do plano de recuperação, atividades que demandarão despesas relevantes por parte da administração judicial. Na fase de cumprimento do plano, a remuneração será revista, considerando-se as circunstâncias então presentes.

**Processo nº 1030930-48.2018.8.26.0100 - p. 2**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 16/04/2018 às 16:53.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e 0010188.2018.8.26.0100



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

5 - Dispensar as recuperandas de apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.

Suspendo as ações e execuções contra as recuperandas, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá às recuperandas a comunicação da suspensão aos juízos competentes.

Determino às recuperandas apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, às recuperandas caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF.

Comuniquem as recuperandas a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias.

6 - Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico [eternit.rj@gmail.com](mailto:eternit.rj@gmail.com) que deverá constar do edital.

Concedo prazo de 48 horas para as recuperandas apresentarem a minuta do edital, em arquivo eletrônico.

Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial.

Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial.

7 – Considerando recente decisão do STJ no Resp. 1.699.528, serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis, como prevê o NCPC.

8 - A experiência tem demonstrado que a permanência do devedor em estado de recuperação por dois anos gera vários entraves, quer sob o aspecto financeiro, quer sob o aspecto negocial. Além de gastos com assessores financeiros, advogados e pessoas que devem estar à disposição do administrador judicial para prestar informações sobre as atividades, o devedor tem restrição de acesso ao crédito, pois as instituições financeiras são obrigadas a adotar provisões mais conservadoras nas operações com os devedores em

**Processo nº 1030930-48.2018.8.26.0100 - p. 3**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 16/04/2018 às 16:53.  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e 001030930-48.2018.8.26.0100





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

recuperação e os demais agentes econômicos sentem-se inseguros em contratar com quem está no regime de recuperação judicial. Ao empresário que aprovou o plano de recuperação é mais vantajoso estar livre de tais entraves, podendo dedicar-se à retomada de sua atividade e ao cumprimento do plano. Por outro lado, não haverá prejuízo aos credores, que, mesmo depois da sentença de encerramento da recuperação, a qualquer tempo poderão requerer a falência ou a execução do título, em caso de descumprimento das obrigações. À fase inicial do processo de recuperação, que consiste na negociação e deliberação sobre o plano, é que deve ser dada máxima importância. É preciso deixar às partes que promovam a negociação das obrigações e a sua fiscalização de acordo com os seus interesses. Considerando não ser ordem pública a norma da LRF que estabelece o prazo máximo de 2 anos do processo de recuperação judicial e que o art. 190 do CPC de 2015 permite mudanças no procedimento para ajustá-los às especificidades da causa, deverá a assembleia de credores deliberar a respeito do encerramento do processo na forma que for mais conveniente às partes (com a concessão da recuperação, por exemplo), o que permitirá a eliminação dos entraves à recuperanda na continuidade da atividade empresarial, sem prejuízo aos credores.

9 - Também devo registrar o posicionamento adotado em relação à exigência prevista no art. 57 da LRF, quanto à prova de regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial. A falta de apresentação de certidão negativa de débito tributário não era considerada óbice para a concessão da recuperação, enquanto não editada a lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária, prevista no art. 68 da LRF (REsp. 1.187.404/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial). A legislação editada que previu o parcelamento dos tributos federais para empresas em recuperação impediu o acesso a tal benefício pelos devedores que não renunciaram às suas pretensões judiciais (art. 10, par. 2º., da Lei 10.522, com a redação conferida pela Lei. 13.043/2014), além de ter estabelecido condições mais gravosas do que as previstas em outras normas, como o prazo de 84 meses, e não de 180 ou 240 meses em outros regimes de parcelamento. Ademais, nos termos do art. 6º., par. 7º., da LRF, a concessão da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, autorizando o credor tributário a pleitear a satisfação do seu crédito pelas vias próprias. Ocorre que o STJ tem decidido que medidas de constrição patrimonial na execução fiscal, que impeçam o cumprimento do plano, devem ser afastadas pelo Poder Judiciário, em homenagem à preservação da empresa. O efeito prático disso é que os créditos tributários não são satisfeitos pela via do parcelamento especial nem pela via da execução fiscal, enquanto os créditos privados contemplados no plano são pagos. Como acertadamente constou da r. decisão da Min. do STJ, Assuete Magalhães, no AgInt no REsp 1691409, "se o juízo da recuperação dispensa a regularidade fiscal da recuperanda, e na execução fiscal retira-se a efetividade do processo ao impedir atos de alienação, o que se verifica é a instituição de uma moratória sem amparo legal. O que sobra para a Fazenda Pública? Assistir silente aos acontecimentos? A Fazenda Pública, em última instância, é a própria sociedade brasileira. Por isso, quando se aniquila a possibilidade de recuperação do tributo, é a população brasileira que está pagando esse ônus, revertido nos tão reclamados problemas de falta de Investimento." Devem ser compatibilizados os interesses de todos os envolvidos na situação de crise: o devedor deve ter seu direito à recuperação assegurado, mas os credores

Processo nº 1030930-48.2018.8.26.0100 - p. 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 16/04/2018 às 16:53. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e 0010104-18.2018.8.26.0100

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÁS - 13ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:24





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

também precisam ser satisfeitos, incluindo o Fisco. Não será mais possível dispensar-se o devedor de adotar alguma medida de saneamento fiscal, de modo que no momento oportuno deverá ser apresentada CND ou a adesão a parcelamento previsto em lei, seja a especial, seja outra modalidade mais benéfica.

10 – Finalmente, anoto que o processo de recuperação impõe sacrifício a todos os envolvidos na situação de crise do devedor e é importante que os interessados estejam bem cientes da informações financeiras e econômicas que o art. 51 da Lei 11.101/2005 exige, incluindo a remuneração dos executivos, os salários pagos e o endividamento entre sociedades do mesmo grupo . Uma companhia aberta em recuperação, com maior razão, não pode impedir o acesso às informações por parte de credores, acionistas, empregados e demais interessados. Por isso, determino seja retirado o sigilo de todos os documentos juntados aos autos, incluindo o acordo de acionistas.

11 - Intime-se o Ministério Público.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Processo nº 1030930-48.2018.8.26.0100 - p. 5**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 16/04/2018 às 16:53 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1030930-48.2018.8.26.0100 e

Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6





## RIP - Relatório de Informações Patrimoniais

### Informações do Devedor

#### Dados Cadastrais

CNPJ 00424275	00.424.275/0001-52	Tipo estabelecimento MATRIZ
Nome Empresarial <b>UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA</b>	CPF Responsável	
Nome Fantasia DIARIO DA MANHA		
Logradouro AVENIDA ANHANGUERA, 2833, LESTE UNIVERSITARIO - CEP: 74610-010	Número 2833	
Complemento	Bairro: LESTE UNIVERSITARIO	
Município GOIANIA	UF GO	Data da Abertura
Email	Situação	Data da Situação
Natureza Jurídica 2062 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE 5822-1-01		

#### Endividamento

Tipo	Valor
SIDA	R\$ 115.247.428,47
Dívida	R\$ 101.087.053,50
FGTS	R\$ 1.215.459,43
<b>Total</b>	<b>R\$ 217.549.941,40</b>



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

## DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Ante a manifestação do evento 1182, convoco a assembleia geral de credores para deliberar sobre o aditivo ao plano de recuperação, conforme artigo 35, inciso I, da Lei 11.101/2005, em data e local a serem indicados pelo Administrador Judicial.

Após, expeça-se edital nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005.

Fica ciente a recuperanda de que sua desídia em cumprir com os atos necessários a realização da assembleia poderá consagrar-se em motivo suficiente para a convolação da recuperação judicial em falência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA – MITIGAÇÃO – DESÍDIA DA EMPRESA DEVEDORA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Presume-se a ciência inequívoca da parte que fez carga dos autos após a juntada da petição da parte contrária e os devolveu em cartório sem manifestação. O descumprimento de obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, bem como a desídia da empresa devedora em atender as solicitações do administrador judicial são motivos suficientes para a convolação da recuperação judicial em falência, a teor do disposto nos art. 61, §1º, art. 73, inciso IV e art. 94, inciso III, aliena 'g', todos da Lei n. 11.101/05. (TJ-MT – AI: 01121782620118110000 112178/2011, Relator: DES. PEDRO SAKAMOTO, Data de Julgamento: 18/04/2012, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/04/2012)



AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO APRESENTADO NO PRAZO LEGAL. ATENDIMENTO AO ART. 73, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 53, CAPUT, DA LEI N.º 11.101/05. PRAZO PRECLUSIVO ULTRAPASSADO EM MAIS DE SEIS ANOS. DESÍDIA DA RECUPERANDA NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS A QUE ESTAVA ADSTRITA. NECESSÁRIA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. (...) Negado seguimento ao agravo de instrumento. (TJ-RS – AI: 70074319005 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Data de Julgamento: 28/03/2018, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/04/2018)

Observe o administrador judicial a respeito da petição do evento 1179.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, 13 de março de 2019.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 13/03/2019 16:13:24 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para 61ª Promotoria de Justiça de Goiânia (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 13/03/2019 16:13:24 não possui "Arquivos".

Zimbra

zoribeiro@tjgo.jus.br

---

**inimação do adm. jud. - autos 5263860.62.2016.8.09.0051**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <zoribeiro@tjgo.jus.br> Qui, 14 de mar de 2019 08:33  
**Assunto :** inimação do adm. jud. - autos 5263860.62.2016.8.09.0051 1 anexo

**Para :** Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>


Bom dia,

Segue anexo despacho para ciência e providência do adm. jud.

Att,

Josely

---

 **relatorio1552563052315.pdf**  
24 KB

---



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002019727560

Nome original: CC161835.pdf

Data: 07/03/2019 10:01:55

Remetente:

Maria França Campos

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicar decisão no CC 161835 GO



*Superior Tribunal de Justiça*

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 161.835 - GO (2018/0283223-1)**

**RELATORA** : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
**SUSCITANTE** : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA - GO009004  
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521  
LAERCIO GONCALVES ROCHA - GO045744  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : AMALIA RODRIGUES MAIA  
**INTERES.** : IONE MOREIRA SILVA

**DECISÃO**

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO, do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e do Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa, ressaltando, ainda, que, no dia 26 de julho de 2017, com a aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial.

Aduz que, concomitantemente à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento a demandas trabalhistas em curso perante o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, o que ocorreu após o deferimento do plano de recuperação judicial, "ignorando a informação já apresentada nos respectivos processos acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante, mantendo-se os atos expropriatórios".

Acrescenta que, "diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos".

MIG15  
CC 161835

C5263860620168090051@  
2018/0283223-1

C007010@  
Documento

Página 1 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

## Superior Tribunal de Justiça

Liminar deferida às fls. 80/84, informações dos Juízos suscitados às fls. 100/101, 113/116 e 117/121. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 129/133 opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação Judicial.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo,

MIG15  
CC 161835

C5263860/62/2016-8  
2018/0283223-1

C007/010@  
Documento

Página 2 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimento de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47).

Competência do juízo universal.

.....  
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

MIG15  
CC 161835

C5263860620168090051@  
2018/0283223-1

C007010@  
Documento

Página 3 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*Superior Tribunal de Justiça*

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO deferiu o pedido de recuperação judicial da suscitante, e que o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO deram prosseguimento a execuções trabalhistas, determinando atos de constrições de valores da suscitante (fls. 42/44 e 52).

Por fim, verifico que o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO manifestou-se afirmando que reconheceu sua incompetência para praticar atos de

MIG15  
CC 161835

C5263860/42913@  
2018/0283223-1

C007010@  
Documento

Página 4 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

execução em face da suscitante, determinando suspensão do processo com a expedição de habilitação de crédito para o Juízo da recuperação, bem como a liberação dos valores bloqueados para a suscitante, demonstrando, assim, não mais haver decisão que caracteriza conflito de competência em relação a ele.

Já o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou que o crédito objeto da execução foi constituído posteriormente ao deferimento da recuperação judicial, motivo pelo qual determinou seu prosseguimento.

A circunstância, contudo, de se tratar de crédito constituído após o deferimento da recuperação judicial não altera o entendimento acima, dado que o posicionamento mais moderno adotado pela Segunda Seção é no sentido de que, mesmo que constituídos posteriormente ao advento da recuperação judicial, cabe ao Juízo que a conduz o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais. Confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. **Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.**

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o

MIG15  
CC 161835

C5263860/62/2016-8-09-0051@  
2018/0283223-1

C007/010@  
Documento

Página 5 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



## Superior Tribunal de Justiça

pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

#### 4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, unânime, DJe de 31.5.2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. **Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

O Ministro Luís Felipe Salomão também analisou a matéria na decisão singular proferida no CC 129.721/SP (DJe de 3.12.2013), havendo adotado esse mesmo posicionamento.

A conclusão, portanto, é de que a competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária ao longo do processo de recuperação, mesmo em relação a direitos trabalhistas posteriores à recuperação, é do juízo em que se

MIG15  
CC 161835

C5263860/62/2016-13@  
2018/0283223-1

C007/010@  
Documento

Página 6 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*Superior Tribunal de Justiça*

processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Desse modo, necessária se faz a confirmação da liminar somente em relação ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, a fim de que não sejam praticados atos de constrição de bens ou valores da suscitante durante o curso da recuperação judicial.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida em relação ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Julgo prejudicado, por perda de objeto, o conflito em relação ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de março de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

MIG15  
CC 161835

C5263860/52913@  
2018/0283223-1

C007010@  
Documento

Página 7 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

### Decisão

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.


Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

Éo breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº:3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10 no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.


Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o **cargo de administrador judicial** o Sr. **Leonardo de Paternostro**, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº: 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10  
endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);


h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/10/2018 10:16:25

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº: 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10  
endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.


Goiânia, 09 de novembro de 2016.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**  
**Juiz de Direito**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº: 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10  
Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010690-03.2016.5.18.0002 em 09/08/2017 17:23:55 e assinado por:

- LAERCIO GONCALVES ROCHA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **17080917220663200000020767925**



17080917220663200000020767925

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

### Decisão

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

**DIÁRIO DA MANHÃ**, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial, cujo processamento restou deferido nos termos da decisão juntada no evento 11, visto que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

O feito foi regularmente processado, e o edital com a lista de credores publicado em 22/03/2017 no DJE, e em jornal de circulação local, conforme evento 154.

Apenas o Banco Bradesco S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, evento 115.

O administrador judicial comunicou no evento 116 que publicou no dia 22/03/2017, no Diário da Justiça Eletrônico de nº 2234, Seção II, pág. 689-697, o edital contendo a informação da apresentação da 2ª Relação de Credores, bem como a comunicação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora nos autos do processo.

Juntadas habilitações de crédito nos eventos 117, 118, 119, 121, 125, 126, 127, 132, 136, 137, 138, 142, 143, 149 e 207.

O recuperando pleiteou a suspensão das execuções promovidas contra ela pelo período de 180 dias (evento 133).

O administrador judicial manifestou no evento 134 dizendo que a

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Ofício nº 01612011 de 16/12/2016 expedido pelo Juiz Auxiliar de Execução do TRT 18ª Região comunicando a relação das execuções em face do recuperando (evento 139)).

Ofício expedido pelo Diretor de Secretaria da 15ª Vara de Trabalho de Goiânia/GO informando os processos que tramitam naquele juízo (evento 140).

Ofício expedido pelo Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia informando sobre as ações executivas (evento 141).

Despacho proferido no evento 145, determinando a convocação da Assembleia Geral de credores e a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor.

O credor Banco Bradesco S/A solicitou desistência da objeção ao plano de recuperação judicial (evento 152).


Por sua vez, o recuperando pronunciou-se no evento 153, alegando a desnecessidade da convocação da Assembleia Geral de Credores, ante a retirada da objeção apresentada pelo Banco Bradesco, e, por conseguinte, pleiteou a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O administrador judicial manifestou no evento 154 pela homologação do plano de recuperação judicial, em razão da aceitação expressa de todos os credores a ele sujeitos, e postulou a intimação do MP para dizer acerca desta manifestação.

Na sequência, no evento 155, o administrador judicial pleiteou a intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho, e, cumprida a diligência, pela habilitação do crédito, bem ainda postulou que os pedidos de habilitação de crédito formulados nos eventos 105 e 121 sejam processados na forma dos artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Despacho proferido no evento 157 determinando a intimação do

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O MP pronunciou no evento 196 dizendo que não promoveu o pedido de habilitação de crédito ao juízo nos autos principais, mas apenas informou o procedimento adotado extrajudicialmente em relação aos seus créditos quirografários, bem como a intimação do credor que protocolou em 24/03/2017, sob o nº 590052.79,2017,8.09,0051 impugnação de crédito, em que pleiteou a retificação de determinado crédito ao tempo em que se requer a habilitação de crédito, e outro, tendo em vista que os respectivos créditos não foram elencados na 2ª Relação de Credores, consoante o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A credora Amanda Letícia Oliveira Magna manifestou no evento 197, alegando que não se opõe à desistência da impugnação ao plano de recuperação apresentado.

O credor Antoninho Lázaro de Souza juntou a certidão de crédito e pleiteou a tramitação prioritária com fulcro no art. 71 do Estatuto do Idoso (evento 200).


O recuperando reiterou no evento 202 a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O Estado de Goiás reiterou o pedido de inclusão do crédito tributário no quadro geral de credores (evento 203).


A credora Nabdia Livia Ramalho da Silva informou que está inclusa no rol de credores desta demanda, razão pela qual pugnou para que as intimações sejam realizadas no nome do signatário da petição (evento 205).

Juntada decisão proferida pelo STJ no conflito de Competência nº 150.900 - GO (2017/0029103-2), no qual deferiu a liminar determinando o sobrestamento dos atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante os juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia, designando este juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (evento 208).

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O administrador judicial manifestou pelo acolhimento da habilitação de crédito do credor Antoninho Lázaro Souza no valor de R\$ 189.954,79 (evento 211).

Comunicação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do conflito de competência (evento 212).

Éo sucinto relato. Passo a decidir.


Conforme estabelece o art. 58 da Lei 11.101/05, uma vez verificado o cumprimento das exigências contidas neste diploma legal, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor, cujo plano de recuperação não tenha sofrido objeção de credores ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral, na forma do art. 45 da referida norma.

No caso em apreço, o credor Banco Bradesco pleiteou a desistência da objeção apresentada (evento 152). Tal desistência é lícita, uma vez que trata-se de direito disponível. Ademais, inexistindo objeção ao plano de recuperação judicial não há que se falar em convocação de assembleia geral de credores.

A propósito da matéria colaciono o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembleia geral de credores se houverem impugnações tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. 2 - Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta. AGRAVO IMPROVIDO.” (TJ/GO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010)

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TÉCNICA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.

1.- Não se conhece a pretensão formulada em recurso especial que não esteja amparada em alegação de ofensa à lei federal em dissídio pretoriano. Incidência da Súmula 284/STF.

2.- De acordo com o artigo 56 da Lei 11.101/05 "Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação". Esse dispositivo não é suficiente para sustentar a tese de que a homologação do plano de recuperação judicial estará condicionada à aprovação da assembléia, mesmo na hipótese de desistência da objeção que rendeu ensejo à convocação da assembléia.

3.- Não se conhece do recurso especial quanto ao ponto em relação ao qual não houve impugnação adequada de todos os fundamentos suficientes do acórdão recorrido. Inteligência da Súmula 283/STF.

4.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmula 211/STJ, e 282 e 356/STF, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem. 5.- Agravo Regimental a que se nega provimento.” (Processo AgRg no AREsp 63506/GO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0175213-8 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 24/04/2012. Data da Publicação/Fonte DJe 08/05/2012)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência à objeção ao plano de recuperação judicial formulado no evento 152, e, por conseguinte, homologo o Plano de Recuperação Judicial apresentado e concedo a recuperação judicial do requerente DIÁRIO DA MANHÃ, determinando que se cumpra o que foi aprovado.

Para conhecimento de credores e terceiros, determino a publicação do dispositivo da decisão em jornal de ampla circulação.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Data: 23/01/2020 16:18:28

Defiro o pedido de habilitação de crédito constante nos eventos  
127 e 200.

Ouçá-se o administrador judicial no prazo de 05 dias acerca da  
manifestação do Ministério Público no evento 196, bem ainda quanto à manifestação do Estado  
de Goiás no evento 203.

Intime-se o credor Marcos Geraldo de Paula para, no prazo de 05  
dias, comprovar a prefalada hipossuficiência, porquanto a declaração juntada no evento 206,  
arquivo 02, não é prova hábil para tal fim.

Proceda-se a escritania a inclusão da credora Nabdia Livia  
Ramalho da Silva no sistema, conforme pleiteado no evento 205.


Intimem-se.

Goiânia, 26 de julho de 2017.

**OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO**

Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/03/2019 13:13:20  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10483564040890347, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 39013451

**RTOrd - 0011767-46.2013.5.18.0004**  
**AUTOR: AMALIA RODRIGUES MAIA**  
**RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

**PROCESSO: 0011767-46.2013.5.18.0004**  
**Reclamante: AMALIA RODRIGUES MAIA**  
**Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

## DECISÃO

Face à ausência de impugnação pela reclamada e ao disposto no art. 876, parágrafo único, da CLT, homologo o cálculo de liquidação de ID 9f57e5d (fls. 250/63), fixando em **R\$2.965,61**, aí incluídas as custas de liquidação (R\$14,75), e sem prejuízo de futuras atualizações, o valor da execução de contribuição previdenciária ora iniciada.

Por medida de economia e celeridade processuais, cite-se, em prol da União (Lei nº 11.457/2007), a reclamada, doravante executada, para os fins do art. 880 da CLT, na pessoa de seu(ua) advogado(a) regularmente constituído(a), mediante simples publicação específica no DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho).

Caso não o(a) possua, expeça-se, apenas, mandado e/ou carta precatória de citação, sendo que em caso de insucesso, deverá ser diligenciado, junto ao SERPRO (art. 42, PGG do E. TRT local), com vistas à obtenção do atual endereço da executada, citando-a em seguida.

Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens no prazo legal, fica desde já ordenado, com base nos arts. 765 da CLT, 797 e 837 do NCPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº **00.424.275/0001-52**), prevista no art. 159, I, do PGC do E. TRT local, sem prejuízo, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no art. 883-A, da CLT, do registro cabível junto ao BNDT.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

1 de 3

22/10/2018 16:37



STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25

Efetivada a penhora *on-line*, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF (2555), devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição deste MM. Juízo, e intimando-se as partes exequente (inclusive a União/PGF quando cabível) e executada quanto à efetivação da penhora, com o prazo e para os fins do art. 884/CLT.

Inexistindo embargos do devedor ou impugnação aos cálculos, liberem-se os valores devidos à parte exequente (inclusive honorários periciais e assistenciais, quando for o caso), bem assim seja providenciado o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe.

Garantido o juízo por qualquer outro meio, e igualmente não havendo insurgência das partes após a intimação a que se refere o art. 884 da CLT, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil para a diligência do art. 159, I, anteriormente mencionado, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens construtíveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159.

Não se obtendo êxito, inclua-se a(s) reclamada(s)/executada(s) no banco de dados da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e no cadastro de inadimplentes do SERASA Experian, requisitando-se, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, a remessa de certidão atualizada de eventual imóvel registrado em nome da devedora para fins de instrução processual, de tudo dando ciência ao credor trabalhista para o que for entendido de direito, sob pena de suspensão do feito por 100 (cem) dias, na forma do art. 40, *caput*, da Lei nº 6830/80, o que fica desde já ordenado.

GOIANIA, 5 de Julho de 2018  
TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente.  
A Certificação Digital  
pertence a:  
**[TAIS PRISCILLA**



18070509362004700000026735327

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10



STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10

**FERREIRA RESENDE  
DA CUNHA E SOUZA]**

[https://pje.trt18.jus.br  
/primeirograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

3 de 3

22/10/2018 16:37





STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO - CEP: 74215-901  
Telefone: 62-3222-5486 - vt9go@trt18.jus.br

Processo: 0011384-02.2017.5.18.0013  
Autor(a): IONE MOREIRA SILVA  
Réu(Ré): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à inclusão deste processo no sistema Bacenjud e que as consultas serão reiteradas, independentemente de manifestação da parte, até a garantia integral do juízo ou até determinação superior em contrário.

Certifico, outrossim, que, por medida de economia e celeridade processual, somente as pesquisas com resultado positivo serão publicadas.

Certifico, por fim, que, conforme se infere do art 6º, do art. 14, do Regulamento do Bacenjud, editado pelo Banco Central do Brasil, as instituições financeiras devem efetuar e comunicar as transações efetuadas, no prazo de 2(dois) dias úteis.

Goiânia - GO, 5 de Outubro de 2018.

**THALES RODRIGUES BOSCO**

**Servidor(a)**



Assinado eletronicamente.  
A Certificação Digital  
pertence a:  
**[THALES  
RODRIGUES BOSCO]**



18100508051595700000028485607



Documento assinado pelo Shodo

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

1 de 1

22/10/2018 16:19



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Caio Bruno Lopes Ferreira - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:42:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:42:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:42:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:42:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MAYONE PIRES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:42:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANDREIA PEREIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:42:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOEL ALVES PIRES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:42:50 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:42:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUDMILLA MOREIRA SOARES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:48:23 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:48:24 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OI S/A - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) do dia 15/03/2019 08:48:24 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:48:24 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:48:24 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:48:24 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:48:24 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:48:24 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:48:24 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:56:14 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LUCIVALDO PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:56:15 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:56:15 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONINHO LAZARO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:56:15 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:56:15 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDICELINO RODRIGUES MORAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:56:15 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRUNO SOBRAL VARJÃO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:56:15 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:56:15 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KIDIA DO NASCIMENTO LIMA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 08:56:15 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:01:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:01:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GONÇALVES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:01:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAILTON BISPO DA LUZ - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:01:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:01:33 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEANDRO AMARAL ARANTES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:01:34 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:01:34 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:01:34 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ ANTONIO GOMES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:01:34 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:01:34 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:06:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:06:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:06:59 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GERALDO DE PAULA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:06:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RANYELLE SILVA SOUZA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:06:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NELSON TAVEIRA DE FARIA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:06:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:07:00 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:25:43 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - FERNANDO ATAIDE TAVARES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:31:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VALDECI LEÃO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:31:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JULIANNA ADORNELAS BARBOSA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:31:13 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:36:32 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:36:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:36:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CARDOSO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:36:33 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CÉSAR MORAES LOPES - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:41:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ CACIO DA SILVA JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:41:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:41:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:41:03 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:41:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Luis Eduardo de Sousa - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:45:16 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIOGO TEIXEIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:45:16 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:45:16 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - LIODONIO TEIXEIRA RAMOS - Credor (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:45:16 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANTÔNIO CÉSAR MARTINS LOPES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:50:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RENAN ACCIOLY WAMSER - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:50:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:50:13 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PABLO DOS SANTOS PINTO - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. DESPACHO - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:50:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DARLON VIEIRA ARRUDA - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:50:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JUSCILENE SANTOS MIRANDA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:50:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:50:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:50:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOVIANO NONATO DE LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:50:14 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:50:14 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DEIVID DE SOUZA SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:56:13 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - IASMIM MARTINS DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:56:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VITORINO XAVIER DE BARROS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:56:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BORRACHAS ARAGUAIA LTDA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:56:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO EBERT DA ROCHA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:56:13 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:56:14 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ERICK DAMASCENO KAJI - HABILITANTE (REFERENTE À MOV. DESPACHO - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:56:14 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:56:14 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSÉ BARBACENA DE OLIVEIRA NETO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 09:56:14 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:05:48 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - APARECIDO DONISETE FONTANA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:05:48 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EMANOELLE FERREIRA LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:05:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:05:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:05:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAFAELA DOS SANTOS AIRES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:05:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:05:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:05:49 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DANIELA DE ALMEIDA GAIA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:05:49 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KATIUSCIA MIRELA PESSONI - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:05:50 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ANDRÉ SANTOS VIANA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:11:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DIVINA ELIAS BRAZ - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:11:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO RAMÃO RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:11:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ALESSANDRA MOREIRA ABADIA - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:11:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO - HABILITANTE (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:11:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:11:12 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:11:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOÃO ROMÃO RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:11:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BANCO BRADESCO S/A - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:15:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:15:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:15:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Despacho - 13/03/2019 16:13:24) ) do dia 15/03/2019 10:15:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Despacho (13/03/2019 16:13:24)) ) do dia 25/03/2019 03:15:56 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. Despacho (13/03/2019 16:13:24)) ) do dia 25/03/2019 03:15:56 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Despacho (13/03/2019 16:13:24)) ) do dia 25/03/2019 03:15:56 não possui "Arquivos".

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido: ....

**Nesta: Cota sobre a convocação da Assembleia Geral de Credores**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

### **1. Histórico dos fatos**

No despacho proferido no evento 1185, V. Ex.<sup>a</sup> determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores para que os credores possam deliberar sobre o Aditivo apresentado no evento 1165, e complemento apresentado no evento 1181.

Pois bem.

Este Administrador Judicial vem apresentar novas datas, horários e local para a realização da Assembleia Geral de Credores. São os seguintes:

1. **Datas:** 22/4/2019 (segunda-feira) e 29/4/2019 (segunda-feira), para realização da primeira e segunda convocação, respectivamente;
2. **Horários:** o cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores iniciar-se-á às 9:00h (cadastramento e assinatura da lista de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando então acontecerá a abertura dos trabalhos assembleares.
3. **Local:** a Assembleia Geral de Credores será realizada no auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP. 74.080-150, telefone (62) 3235-6500.

O Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores está anexo à presente cota. Tão logo o Edital esteja assinado por V. Ex.<sup>a</sup>, ele será entregue à recuperanda para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial e no jornal de grande circulação, tudo conforme dispõe a Lei 11.101/2005.

## 2. Conclusão

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne deferir a convocação da assembleia geral de credores, nas datas, horários e local indicados nesta cota, ordenando na sequência a publicação do Edital anexo, tudo conforme dispõe os art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005.

#### TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 21 de março de 2019.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, nº , Qd.G, Lote 04, 8º andar, sala 813, Park Lozandes, Goiânia, CEP: 74.8841-20  
Telefone: (62) 3018-6775

---

**EDITAL**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JORNAL**  
**DIÁRIO DA MANHÃ**

---

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Valor: 22.000.000,00  
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

---

O Doutor (a) Juiz(a) de direito, Dr. Otacílio de Mesquita Zago, da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA para comparecerem à Assembleia Geral de Credores, que será realizada no auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, telefone (62) 3235-6500, no dia **22 de abril de 2019**, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quórum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **29 de abril de 2019**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora. Ressalta-se que só poderão votar pela aprovação ou rejeição do Aditivo ao Plano os credores que tiverem suas propostas de pagamentos alteradas. Os credores poderão obter cópia do Aditivo ao Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via e-mail para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação do evento dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum Local, nos termos da lei.



Goiânia, 25 de março de 2019.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81320197123627

Nome original: Ofício 9000534.46.pdf

Data: 25/03/2019 17:19:56

Remetente:

MIGUEL ANGEL AYOROA CRUZ

Secretaria da 7ª Unidade Jurisdicional Cível - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Ofício solicitando informações





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS  
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública  
Comarca de BELO HORIZONTE  
07ª UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO SALES, 1446, BAIRRO SANTA EFIGÊNIA, 5º ANDAR, 7ª UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL, BELO HORIZONTE - MG, FONE: (31) 3289-9486 / (31) 3289-9487

OFÍCIO

PROCESSO: 9000534.46.2018.813.0024 - Cumprimento de sentença

PROMOVENTE(S):

FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA / RG: / CPF-CNPJ:  
04.307.598/0001-17

Endereço:

Telefone: 32950229  
Logradouro: RUA TIMBIRAS nº3109  
Complemento: 203 Bairro: BARRO PRETO, BELO HORIZONTE País: BRASIL  
CEP: 30.140-062  
E-mail: fiducia@uol.com.br

PROMOVIDO(S):

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA / RG: / CPF-CNPJ: 00.424.275/0001-52

Endereço:

Logradouro: AVENIDA ANHANGUERA nº2833  
Bairro: SETOR LESTE UNIVERSITARIO, GOIÂNIA País: BRASIL  
CEP: 74.610-010

Destinatário do ofício:

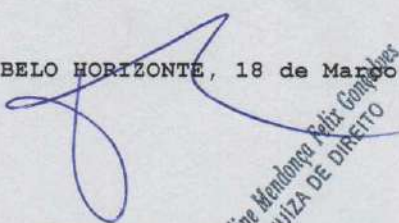
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO  
ENDEREÇO:  
AVENIDA OLINDA, ESQUINA COM RUA PL-03, QD. G, LT. 04, 8º ANDAR, SALA 810, FÓRUM CÍVEL  
BAIRRO PARK LOZANDES - CEP: 74884-120 - GOIÂNIA/GO

Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) de Direito,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, venho informar à V. Exa. sobre o bloqueio integral do débito via sistema BACENJUD (evento 85), bem como a natureza do presente crédito extraconcursal, constituído após o pedido de recuperação judicial, solicitando informações sobre a possibilidade de liberação da quantia em favor da parte exequente. (Seguem anexas cópias da sentença (ev. 43), da pesquisa BACENJUD (ev. 85), da decisão do evento 86 e do despacho do evento 101)

Atenciosamente,

BELO HORIZONTE, 18 de Março de 2019

  
EVELINE MENDONÇA FELIX GONÇALVES  
Juíza de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS  
PODER JUDICIÁRIO  
BELO HORIZONTE  
07ª UNIDADE JURISDICCIONAL CÍVEL

AVENIDA FRANCISCO SALES, 1446, SANTA EPIFÂNIA, BELO HORIZONTE - MG, FONE: (31) 3253-2150

**SENTENÇA**

**PROCESSO:** 9000534.46.2018.813.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível

**PROMOVENTE(S):**

FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA

**PROMOVIDO(S):**

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei n. 9.099/95. Passo a **DECIDIR**.

Tratam os autos de ação ajuizada por FIDÚCIA SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA., CNPJ 04.307.598/0001-17, em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., alegando, em resumo, que terceiros, fraudulentamente, contrataram os serviços de publicidade da ré, em nome da autora, pelo valor de R\$ 7.200,00. Não recebendo o aludido valor, a ré protestou o nome da autora no cartório de protesto, maculando sua imagem perante terceiros.

Requer, em tutela antecipada, a sustação do protesto. Ao final, requer a procedência do pedido, declarando a nulidade da duplicata mercantil que gerou o protesto, cancelando-o e condenando a ré no pagamento da quantia de R\$ 12.000,00, a título de indenização por danos morais. Com a inicial vieram documentos.

Inicialmente, importante registrar a aplicação no caso em tela do Código de Defesa ao Consumidor. Isso porque seu artigo 17 determina que se equiparam a consumidor o terceiro em uma relação de consumo, isto é, *todas as vítimas do evento danoso* ocorrido no mercado de consumo, ou seja, todos aqueles



que não participaram da relação de consumo, não adquiriram qualquer produto ou contrataram serviços, mas sofreram alguma espécie de lesão, merecendo, assim, a proteção do CDC.

Importante ainda registrar que o deferimento do processamento da recuperação judicial não acarreta a suspensão das ações de conhecimento para constituição de título executivo, uma vez que o acervo patrimonial da parte não será imediatamente atingido, inexistindo risco de qualquer constrição judicial, sendo essa a interpretação mais correta que se deve dar ao artigo 6º, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005. Nesse sentido veja a torrencial jurisprudência:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - APELANTE QUE SE ENCONTRA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FATO QUE NÃO OCASIONA A SUSPENSÃO DE AÇÃO DE CONHECIMENTO - ENTIDADE MANTENEDORA DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO - CONDUTA ABUSIVA - DANOS MORAIS.- O fato da apelante se encontrar em recuperação judicial não acarreta suspensão da ação de conhecimento. (...) (TJMG. Relator(a): Des.(a) Pedro Bernardes. Data de Julgamento: 15/02/2017. Data da publicação da súmula: 13/03/2017)

Dito isso, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo ao exame do mérito.

Estabelece o artigo 14 do CDC que: o fornecedor de serviço, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação do serviço, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento;



Assim, para configurar a responsabilidade objetiva do prestador de serviço, imprescindível a conjugação de três requisitos: defeito na prestação do serviço, resultado danoso e nexa causal entre ambos.

O defeito no serviço prestado pela empresa ré ficou comprovado, pois protestou duplicata mercantil, por falta de pagamento, em desfavor da demandante, sem que houvesse entre eles contrato, sendo certo que o contrato celebrado ocorreu com terceiro fraudador, utilizando-se do nome da autora.

Com efeito, a parte ré não juntou aos autos qualquer contrato que comprovasse a relação comercial com a autora.

A ré se limita a juntar nos autos documentos intitulados autorizações de publicidade, sem qualquer assinatura de sócios ou prepostos da empresa demandante.

Da mesma forma, a ré junta vários e-mails trocados com uma pessoa chamada Adriana Couto, não havendo prova de que a mesma tenha qualquer relação com a empresa autora, fato esse, inclusive refutado pela demandante. Vale salientar que não restou comprovada qualquer relação entre os e-mails ltdacredito@gmail.com e creditoimobiliariobh@gmail.com com a empresa autora, e-mails esses que foram utilizados para a celebração do contrato que gerou o protesto da duplicata ora discutida.

Por outro lado, a autora comprovou nos autos que estava sendo vítima de estelionatários, e, ao que tudo indica, a ré contratou com tais pessoas, que utilizaram do nome da demandante, para efetivar a fraude.

Não se pode perder de vista que a empresa ré foi negligente

ao celebrar contrato com o fraudador, sem exigir os documentos da empresa autora junto a JUCEMG, o que, por certo, evitaria a fraude efetivada, pois a ré poderia confirmar se Adriana representava ou não a empresa autora, bem como confirmar se os e-mails que lhe foram repassados eram mesmo dessa empresa. Infringiu assim o réu o princípio consumerista do dever de cuidado!

Aliás, no que se refere ao Dever de Cuidado, veja o escólio de Rizzato Nunes: [1]

*Dever de cuidado* O dever de cuidado diz respeito ao resguardo da segurança dos contratantes. Em poucas palavras, pode ser traduzido no dever de um contraente para com o patrimônio e a integridade física ou moral do outro contraente. É a obrigação de segurança que a parte deverá ter para não causar danos morais ou materiais à outra.

Por outro lado, o argumento da ré de que manteve antes com Adriana de Couto outros dois contratos de publicidade, que foram devidamente quitados, não lhe socorre para excluir sua responsabilidade pelo protesto indevido. Isso porque, certamente, esses dois contratos, quitados, provavelmente, foram realizados para adquirir a confiabilidade da ré, a fim de facilitar o golpe perpetrado, o que de fato ocorreu.

Portanto, o requisito do defeito na prestação do serviço restou comprovado, repetindo que o fato da ré também ter sido vítima de terceiros não exclui sua responsabilidade, em razão da sua negligencia na celebração do contrato, mas, todavia, será motivo para atenuar o valor da indenização.

Quanto ao resultado danoso, importante destacar que a pessoa jurídica pode sofrer danos morais, quando houver ofensa à sua honra objetiva; considerada essa quando há abalo de sua reputação perante terceiros. Tanto é que há



a Súmula 227 do STJ que diz: *A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.*

No caso em epígrafe, indubitável o abalo moral sofrido pela parte autora perante terceiros, em razão do protesto da duplicata emitida em razão de um contrato fraudulento, sem a participação da demandante. Aliás, o documento juntado com a petição inicial comprova o protesto da duplicata em desfavor da autora, sendo, inclusive fato incontroverso, aplicando-se o artigo 374, inciso III, do CPC.

Lado outro, a relação de causalidade entre o defeito na prestação do serviço e o resultado danoso insurge-se naturalmente, deixando de fazer outros comentários sob pena de recair em desagradável tautologia.

Quanto à fixação do dano moral, deve o juiz seguir parâmetros de razoabilidade, com olhos postos no bem jurídico lesado.

Assim, à luz dos elementos constantes dos autos e levando-se em consideração as condições sócio-econômicas da vítima (em recuperação judicial); as circunstâncias em que ocorreram os fatos, notadamente que a ré também fora vítima de terceiros criminosos, fixo a quantia indenizatória em R\$ 3.000,00 (três mil reais), por entender que é suficiente para a reparação dos danos sofridos pela parte autora.

Ante ao exposto, **julgo procedente** o pedido, confirmando em definitivo a tutela de urgência, declarando inexistente o débito no valor de R\$ 7.200,00 e cancelando, por consequência natural, o protesto da duplicata mercantil número 36001, emitida contra a autora em 13/10/2016, com vencimento em 13/11/2016, no valor de R\$ 7.200,00. Condeno a ré no pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente, pela tabela da CGJ, com juros moratórios de 1% ao mês, ambos incidindo a partir da data da publicação desta sentença.



Transitada em julgado, oficie-se ao 4º Cartório de protestos de Belo Horizonte para cancelamento do aludido protesto.

Sem custas processuais e honorários advocatícios.

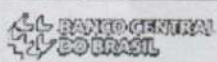
PRI

---

[1] NUNES, Luiz Antônio Rizzato. Curso de direito do consumidor. São Paulo/SP: Saraiva.2004. 775p.p.577


BELO HORIZONTE, 2 de Abril de 2018

Gustavo Henrique Hauck Guimarães  
*Documento assinado eletronicamente pelo(a) juiz(iza)*

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBN.EMFELIX quinta-feira, 06/09/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>		
<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180005677576
<b>Número do Processo:</b>	9000534.46.2018.813.0024
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
<b>Vara/Juízo:</b>	63591 - 7ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Eveline Mendonca Felix Goncalves
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	04.307.598/0001-17
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA 04.307.598/0001-17
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Sim

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>00.424.275/0001-52 - UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 3.387,57] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/08/2018 16:51	Bloq. Valor	Eveline Mendonca Felix Goncalves	3.387,57	(01) Cumprida integralmente. 3.387,57	3.387,57 (0,00 em conta-salário)	30/08/2018 20:34
Ação -				Valor		
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/08/2018 16:51	Bloq. Valor	Eveline Mendonca Felix Goncalves	3.387,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	31/08/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25



ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/08/2018 16:51	Bloq. Valor	Eveline Mendonca Felix Goncalves	3.387,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	31/08/2018 20:46
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA 04.307.598/0001-17
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	04.307.598/0001-17
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBN. EMFELIX
-------------------------------------------------	----------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS  
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública  
Comarca de BELO HORIZONTE  
07ª UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL  
AVENIDA FRANCISCO SALES, 1446, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE - MG, FONE: (31) 3253-2150

### DESPACHO

PROCESSO: 9000534.46.2018.813.0024 - Cumprimento de sentença

**PROMOVENTE(S):**

FÍDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA

**PROMOVIDO(S):**

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada encontra-se em recuperação judicial.

#### Decido.

A OI teve seu pedido de recuperação judicial deferido em **26 de julho de 2017** pela Justiça do Estado do Goiás, pelo que se constata ter escoado o prazo máximo de 180 dias para *suspensão das ações executivas*, nos termos do art. 6º, §4º, da lei 11.101/05.

No caso em espeque **verifica-se que a sentença que constituiu o crédito data de 02 .04.2018**, sendo posterior, assim, ao deferimento do pedido de recuperação judicial.

E nos moldes do que preceitua o art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes na data do pedido estão sujeitos à recuperação judicial, de modo que os créditos posteriores ao pleito recuperacional não se submetem aos seus efeitos, tampouco ao plano homologado.

Outrossim, o art. 67 da Lei de Falência, estabelece que os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, devendo ser respeitada, no que couber, a ordem de preferência de pagamento de credores estabelecida no art. 83 da Lei de falência.

Assim, a meu sentir, o melhor desfecho é preservar igualmente o direito creditório, quanto a viabilidade do plano recuperacional.

Para tanto, necessário previamente direcionar a informação sobre a existência desses



créditos ao juízo recuperacional que, ciente da não submissão dos referidos valores à recuperação judicial, deverá sopesar a essencialidade dos bens passíveis de constrição e a solidez do fluxo de caixa.

Entendimento contrário poderia levar ao descarte de todos os esforços despendidos para erguer a empresa, sendo, repise-se, mais adequado o juiz da recuperação avaliar a situação e, fundamentadamente, deliberar a respeito.

É nesse sentido, inclusive, a doutrina existente, relativa à Lei de Recuperação Judicial nº 11.101/2005, indicando que o Juízo da recuperação ou da falência observa três princípios reitores: unidade; indivisibilidade e universalidade.

Destaco, ainda, que o art. 47 da Lei de Falência dispõe que *a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Pelo exposto, reconheço que a hipótese em apreço enquadra-se como crédito extraconcursal, e determino, por conseguinte, a retomada da marcha processual na fase de cumprimento de sentença.

Intimem-se as partes do teor desta decisão.

Transitada em julgado, intime-se a parte exequente para juntar planilha atualizada do débito, no prazo legal.

Cumprida a diligência acima, oficie-se ao i. Juízo Universal da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, informando sobre o valor atualizado e a natureza do presente crédito extraconcursal, constituído após o pedido de recuperação judicial, **e também comunicando que em sede de JESP, é imprescindível a garantia do juízo para fins de oferecimento de embargos**, razão pela qual deverá a parte executada ser comunicada a cumprir o requisito legal, sob pena de preclusão.

Publique-se. Intimem-se.

BELO HORIZONTE, 5 de Setembro de 2018

**EVELINE MENDONCA FELIX GONCALVES**  
*Documento assinado eletronicamente pelo(a) juiz(iza)*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS  
PODER JUDICIÁRIO  
BELO HORIZONTE  
07ª UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL - PROJUDI -

AVENIDA FRANCISCO SALES, 1446, SANTA EFIGÊNIA - BELO HORIZONTE

**DECISÃO**

PROCESSO: 9000534.46.2018.813.0024 - Cumprimento de sentença

PARTE(S):

FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA

UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

Vistos, etc.

Saliento inicialmente verificar erro material quanto ao nome da parte executada e a data do deferimento do pedido de recuperação judicial, no segundo parágrafo na decisão proferida em evento 86.

Assim, saliento que a decisão refere-se a empresa UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA que teve o seu pedido de recuperação judicial deferido em 09 de novembro de 2016.

Quanto o mais, destaco que não há alteração a ser feita na decisão, razão pela qual, ratifico o decisum em seus demais termos.

Determino assim, que se oficie ao i. Juízo Universal da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, informando sobre o bloqueio integral do débito via sistema BACENJUD (evento 85), bem como a natureza do presente crédito extraconcursal, constituído após o pedido de recuperação judicial, solicitando informações sobre a possibilidade de liberação da quantia em favor da parte exequente.

Após o retorno do ofício, venham os autos conclusos para decisão cabível.

A

BELO HORIZONTE, 21 de Janeiro de 2019

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25



EVELINE MENDONCA FELIX GONCALVES  
*Documento assinado eletronicamente pelo(a) juiz(iza)*

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:25



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002019753518

Nome original: CC161835.pdf

Data: 01/04/2019 07:58:29

Remetente:

Geiseane Maria de Jesus

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Decisão de mérito no CC 161835 GO.



*Superior Tribunal de Justiça*

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 161.835 - GO (2018/0283223-1)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**SUSCITANTE** : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA - GO009004  
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521  
LAERCIO GONCALVES ROCHA - GO045744  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : AMALIA RODRIGUES MAIA  
**INTERES.** : IONE MOREIRA SILVA

**DECISÃO**

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda, com pedido de liminar, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO, do Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e do Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa, ressaltando, ainda, que, no dia 26 de julho de 2017, com a aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial.

Aduz que, concomitantemente à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento a demandas trabalhistas em curso perante o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, o que ocorreu após o deferimento do plano de recuperação judicial, "ignorando a informação já apresentada nos respectivos processos acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante, mantendo-se os atos expropriatórios".

Acrescenta que, "diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeitos".

MIG15  
CC 161835

C5263860/529130@  
2018/0283223-1

C007/010@  
Documento

Página 1 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:26



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

**Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26**

**Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA**

**Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>**

## Superior Tribunal de Justiça

Liminar deferida às fls. 80/84, informações dos Juízos suscitados às fls. 100/101, 113/116 e 117/121. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 129/133 opinando pelo conhecimento do conflito, declarando-se competente o Juízo da recuperação Judicial.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

### AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo,

MIG15  
CC 161835

C5263860/62/2016/8.09.0051@  
2018/0283223-1

C007/010@  
Documento

Página 2 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimento de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47).

Competência do juízo universal.

.....  
(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

MIG15  
CC 161835

C5263860620168090051@  
2018/0283223-1

C007010@  
Documento

Página 3 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. **A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

Verifico que, de fato, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO deferiu o pedido de recuperação judicial da suscitante, e que o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO e o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO deram prosseguimento a execuções trabalhistas, determinando atos de constrições de valores da suscitante (fls. 42/44 e 52).

Por fim, verifico que o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO manifestou-se afirmando que reconheceu sua incompetência para praticar atos de

MIG15  
CC 161835

C5263860/42913@  
2018/0283223-1

C007010@  
Documento

Página 4 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

execução em face da suscitante, determinando suspensão do processo com a expedição de habilitação de crédito para o Juízo da recuperação, bem como a liberação dos valores bloqueados para a suscitante, demonstrando, assim, não mais haver decisão que caracteriza conflito de competência em relação a ele.

Já o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informou que o crédito objeto da execução foi constituído posteriormente ao deferimento da recuperação judicial, motivo pelo qual determinou seu prosseguimento.

A circunstância, contudo, de se tratar de crédito constituído após o deferimento da recuperação judicial não altera o entendimento acima, dado que o posicionamento mais moderno adotado pela Segunda Seção é no sentido de que, mesmo que constituídos posteriormente ao advento da recuperação judicial, cabe ao Juízo que a conduz o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais. Confirmam-se:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. **Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.**

3. Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o

MIG15  
CC 161835

C5263860/62/2016-8-09-0051@  
2018/0283223-1

C007/010@  
Documento

Página 5 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

## Superior Tribunal de Justiça

pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.

#### 4. Agravo regimental improvido.

(AgRg nos EDcl no CC 136.571/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, unânime, DJe de 31.5.2017)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. No caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

2. **Classificam-se como extraconcursais os créditos de obrigações que se originaram após o deferimento do processamento da recuperação, prevalecendo estes sobre os créditos concursais, de acordo com os arts. 83 e 84 da Lei nº 11.101/2005.**

3. Segundo a jurisprudência desta Corte, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, a execução de créditos trabalhistas constituídos depois do pedido de recuperação judicial deve prosseguir no Juízo universal.

4. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Blumenau/SC.

(CC 145.027/SC, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, unânime, DJe de 31.8.2016)

O Ministro Luís Felipe Salomão também analisou a matéria na decisão singular proferida no CC 129.721/SP (DJe de 3.12.2013), havendo adotado esse mesmo posicionamento.

A conclusão, portanto, é de que a competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária ao longo do processo de recuperação, mesmo em relação a direitos trabalhistas posteriores à recuperação, é do juízo em que se

MIG15  
CC 161835

C5263860/62/2016-13  
2018/0283223-1

C007/010@  
Documento

Página 6 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

*Superior Tribunal de Justiça*

processa o pedido de recuperação, tendo em vista que a manutenção da possibilidade de juízos diversos procederem à constrição dos ativos da sociedade afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial e poderia comprometer o soerguimento da empresa, nos moldes em que previstos no Plano de Recuperação.

Desse modo, necessária se faz a confirmação da liminar somente em relação ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, a fim de que não sejam praticados atos de constrição de bens ou valores da suscitante durante o curso da recuperação judicial.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida em relação ao Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível de Goiânia/GO.

Julgo prejudicado, por perda de objeto, o conflito em relação ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 1º de março de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

MIG15  
CC 161835

C5263860/529130@  
2018/0283223-1

C007010@  
Documento

Página 7 de 7

Documento eletrônico juntado ao processo em 07/03/2019 às 05:35:40 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DJ

Documento eletrônico VDA21020606 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 01/03/2019 19:36:04  
Publicação no DJe/STJ nº 2623 de 07/03/2019. Código de Controle do Documento: 65B56EF9-6338-49AA-B9EB-3DEAA3411326

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

### Decisão

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.


Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

Éo breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:26

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº: 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10 no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.


Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o **cargo de administrador judicial** o Sr. **Leonardo de Paternostro**, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº: 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);


h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/10/2018 10:16:26

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº: 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:26

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43  
Documento eletrônico e-Pet nº: 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA, CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10



Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0010690-03.2016.5.18.0002 em 09/08/2017 17:23:55 e assinado por:

- LAERCIO GONCALVES ROCHA

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:26

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Consulte este documento em:

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **17080917220663200000020767925**



17080917220663200000020767925

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

### Decisão

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

**DIÁRIO DA MANHÃ**, ingressou em juízo com pedido de recuperação judicial, cujo processamento restou deferido nos termos da decisão juntada no evento 11, visto que preenchidos os requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/05.

O feito foi regularmente processado, e o edital com a lista de credores publicado em 22/03/2017 no DJE, e em jornal de circulação local, conforme evento 154.

Apenas o Banco Bradesco S/A apresentou objeção ao plano de recuperação judicial, evento 115.

O administrador judicial comunicou no evento 116 que publicou no dia 22/03/2017, no Diário da Justiça Eletrônico de nº 2234, Seção II, pág. 689-697, o edital contendo a informação da apresentação da 2ª Relação de Credores, bem como a comunicação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela devedora nos autos do processo.

Juntadas habilitações de crédito nos eventos 117, 118, 119, 121, 125, 126, 127, 132, 136, 137, 138, 142, 143, 149 e 207.

O recuperando pleiteou a suspensão das execuções promovidas contra ela pelo período de 180 dias (evento 133).

O administrador judicial manifestou no evento 134 dizendo que a

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:26

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Ofício nº 01612011 de 16/12/2016 expedido pelo Juiz Auxiliar de Execução do TRT 18ª Região comunicando a relação das execuções em face do recuperando (evento 139)).

Ofício expedido pelo Diretor de Secretaria da 15ª Vara de Trabalho de Goiânia/GO informando os processos que tramitam naquele juízo (evento 140).

Ofício expedido pelo Juiz Titular da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia informando sobre as ações executivas (evento 141).

Despacho proferido no evento 145, determinando a convocação da Assembleia Geral de credores e a prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor.

O credor Banco Bradesco S/A solicitou desistência da objeção ao plano de recuperação judicial (evento 152).


Por sua vez, o recuperando pronunciou-se no evento 153, alegando a desnecessidade da convocação da Assembleia Geral de Credores, ante a retirada da objeção apresentada pelo Banco Bradesco, e, por conseguinte, pleiteou a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O administrador judicial manifestou no evento 154 pela homologação do plano de recuperação judicial, em razão da aceitação expressa de todos os credores a ele sujeitos, e postulou a intimação do MP para dizer acerca desta manifestação.

Na sequência, no evento 155, o administrador judicial pleiteou a intimação do credor Antoninho Lázaro de Souza para apresentar a certidão de crédito emitida pela Justiça do Trabalho, e, cumprida a diligência, pela habilitação do crédito, bem ainda postulou que os pedidos de habilitação de crédito formulados nos eventos 105 e 121 sejam processados na forma dos artigos 10 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

Despacho proferido no evento 157 determinando a intimação do

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

O MP pronunciou no evento 196 dizendo que não promoveu o pedido de habilitação de crédito ao juízo nos autos principais, mas apenas informou o procedimento adotado extrajudicialmente em relação aos seus créditos quirografários, bem ainda que protocolou em 24/03/2017, sob o nº 590052.79,2017,8.09,0051 impugnação de crédito, no qual pleiteou a retificação de determinado crédito ao tempo em que se requer a habilitação de outro, tendo em vista que os respectivos créditos não foram elencados na 2ª Relação de Credores, consoante o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

A credora Amanda Letícia Oliveira Magna manifestou no evento 197, alegando que não se opõe à desistência da impugnação ao plano de recuperação apresentado.

O credor Antoninho Lázaro de Souza juntou a certidão de crédito e pleiteou a tramitação prioritária com fulcro no art. 71 do Estatuto do Idoso (evento 200).


O recuperando reiterou no evento 202 a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

O Estado de Goiás reiterou o pedido de inclusão do crédito tributário no quadro geral de credores (evento 203).

A credora Nabdia Livia Ramalho da Silva informou que está inclusa no rol de credores desta demanda, razão pela qual pugnou para que as intimações sejam realizadas no nome do signatário da petição (evento 205).

Juntada decisão proferida pelo STJ no conflito de Competência nº 150.900 - GO (2017/0029103-2), no qual deferiu a liminar determinando o sobrestamento dos atos que impliquem o bloqueio ou alienação de bens ou valores da empresa suscitante nos autos das execuções trabalhistas objeto dos autos em curso perante os juízos da 8ª, 17ª, 9ª, 7ª e 16ª Varas do Trabalho de Goiânia, designando este juízo para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (evento 208).

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



O administrador judicial manifestou pelo acolhimento da habilitação de crédito do credor Antoninho Lázaro Souza no valor de R\$ 189.954,79 (evento 211).

Comunicação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do conflito de competência (evento 212).

Éo sucinto relato. Passo a decidir.


Conforme estabelece o art. 58 da Lei 11.101/05, uma vez verificado o cumprimento das exigências contidas neste diploma legal, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor, cujo plano de recuperação não tenha sofrido objeção de credores ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral, na forma do art. 45 da referida norma.

No caso em apreço, o credor Banco Bradesco pleiteou a desistência da objeção apresentada (evento 152). Tal desistência é lícita, uma vez que trata-se de direito disponível. Ademais, inexistindo objeção ao plano de recuperação judicial não há que se falar em convocação de assembleia geral de credores.

A propósito da matéria colaciono o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES. OBJEÇÕES INTEMPESTIVAS. DESISTÊNCIAS. 1 - A homologação do plano de recuperação judicial só será condicionada à prévia assembleia geral de credores se houverem impugnações tempestivas, segundo o artigo 55 da lei de falências. Não havendo provas de tais impugnações, correta a decisão que homologa o referido plano. 2 - Tratando-se de direito disponível é lícito a qualquer credor desistir da objeção interposta. AGRAVO IMPROVIDO.” (TJ/GO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 446863-11.2009.8.09.0000, Rel. DES. CARLOS ESCHER, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 12/08/2010, DJe 652 de 31/08/2010)

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TÉCNICA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL.”

1.- Não se conhece a pretensão formulada em recurso especial que não esteja amparada em alegação de ofensa à lei federal em dissídio pretoriano. Incidência da Súmula 284/STF.

2.- De acordo com o artigo 56 da Lei 11.101/05 "Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação". Esse dispositivo não é suficiente para sustentar a tese de que a homologação do plano de recuperação judicial estará condicionada à aprovação da assembléia, mesmo na hipótese de desistência da objeção que rendeu ensejo à convocação da assembléia.

3.- Não se conhece do recurso especial quanto ao ponto em relação ao qual não houve impugnação adequada de todos os fundamentos suficientes do acórdão recorrido. Inteligência da Súmula 283/STF.

4.- O prequestionamento, entendido como a necessidade de o tema objeto do recurso haver sido examinado pela decisão atacada, constitui exigência inafastável da própria previsão constitucional, ao tratar do recurso especial, impondo-se como um dos principais requisitos ao seu conhecimento. Nos termos das Súmula 211/STJ, e 282 e 356/STF, não se admite o recurso especial que suscita tema não prequestionado pelo Tribunal de origem. 5.- Agravo Regimental a que se nega provimento.” (Processo AgRg no AREsp 63506/GO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2011/0175213-8 Relator(a) Ministro SIDNEI BENETI. Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA. Data do Julgamento 24/04/2012. Data da Publicação/Fonte DJe 08/05/2012)

Sendo assim, homologo o pedido de desistência à objeção ao plano de recuperação judicial formulado no evento 152, e, por conseguinte, homologo o Plano de Recuperação Judicial apresentado e concedo a recuperação judicial do requerente DIÁRIO DA MANHÃ, determinando que se cumpra o que foi aprovado.

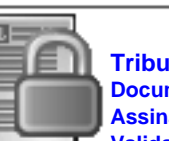
Para conhecimento de credores e terceiros, determino a publicação do dispositivo da decisão em jornal de ampla circulação.

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Jus: 23/01/2018 16:18:28

Defiro o pedido de habilitação de crédito constante nos eventos 127 e 200.

Ouçá-se o administrador judicial no prazo de 05 dias acerca da manifestação do Ministério Público no evento 196, bem ainda quanto à manifestação do Estado de Goiás no evento 203.

Intime-se o credor Marcos Geraldo de Paula para, no prazo de 05 dias, comprovar a prefalada hipossuficiência, porquanto a declaração juntada no evento 206, arquivo 02, não é prova hábil para tal fim.

Proceda-se a escritania a inclusão da credora Nabdia Livia Ramalho da Silva no sistema, conforme pleiteado no evento 205.


Intimem-se.

Goiânia, 26 de julho de 2017.

**OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO**

Juiz de Direito

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/07/2017 14:34:18  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 106182603377, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

 **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA**  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE: (62) 39013451

**RTOrd - 0011767-46.2013.5.18.0004**  
**AUTOR: AMALIA RODRIGUES MAIA**  
**RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

**PROCESSO: 0011767-46.2013.5.18.0004**  
**Reclamante: AMALIA RODRIGUES MAIA**  
**Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

## DECISÃO

Face à ausência de impugnação pela reclamada e ao disposto no art. 876, parágrafo único, da CLT, homologo o cálculo de liquidação de ID 9f57e5d (fls. 250/63), fixando em **R\$2.965,61**, aí incluídas as custas de liquidação (R\$14,75), e sem prejuízo de futuras atualizações, o valor da execução de contribuição previdenciária ora iniciada.

Por medida de economia e celeridade processuais, cite-se, em prol da União (Lei nº 11.457/2007), a reclamada, doravante executada, para os fins do art. 880 da CLT, na pessoa de seu(ua) advogado(a) regularmente constituído(a), mediante simples publicação específica no DEJT (Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho).

Caso não o(a) possua, expeça-se, apenas, mandado e/ou carta precatória de citação, sendo que em caso de insucesso, deverá ser diligenciado, junto ao SERPRO (art. 42, PGG do E. TRT local), com vistas à obtenção do atual endereço da executada, citando-a em seguida.

Não havendo pagamento ou nomeação voluntária de bens no prazo legal, fica desde já ordenado, com base nos arts. 765 da CLT, 797 e 837 do NCPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº **00.424.275/0001-52**), prevista no art. 159, I, do PGC do E. TRT local, sem prejuízo, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no art. 883-A, da CLT, do registro cabível junto ao BNDT.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:26

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

1 de 3

22/10/2018 16:37



STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:26

Efetivada a penhora *on-line*, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF (2555), devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição deste MM. Juízo, e intimando-se as partes exequente (inclusive a União/PGF quando cabível) e executada quanto à efetivação da penhora, com o prazo e para os fins do art. 884/CLT.

Inexistindo embargos do devedor ou impugnação aos cálculos, liberem-se os valores devidos à parte exequente (inclusive honorários periciais e assistenciais, quando for o caso), bem assim seja providenciado o necessário para a efetivação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe.

Garantido o juízo por qualquer outro meio, e igualmente não havendo insurgência das partes após a intimação a que se refere o art. 884 da CLT, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil para a diligência do art. 159, I, anteriormente mencionado, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159.

Não se obtendo êxito, inclua-se a(s) reclamada(s)/executada(s) no banco de dados da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens e no cadastro de inadimplentes do SERASA Experian, requisitando-se, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, a remessa de certidão atualizada de eventual imóvel registrado em nome da devedora para fins de instrução processual, de tudo dando ciência ao credor trabalhista para o que for entendido de direito, sob pena de suspensão do feito por 100 (cem) dias, na forma do art. 40, *caput*, da Lei nº 6830/80, o que fica desde já ordenado.

GOIANIA, 5 de Julho de 2018  
TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente.  
A Certificação Digital  
pertence a:  
**[TAIS PRISCILLA]**



18070509362004700000026735327

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10



STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10

**FERREIRA RESENDE  
DA CUNHA E SOUZA]**

[https://pje.trt18.jus.br  
/primeirograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:26

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

3 de 3

22/10/2018 16:37



STJ-Petição Eletrônica recebida em 22/10/2018 17:18:10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO - CEP: 74215-901  
Telefone: 62-3222-5486 - vt9go@trt18.jus.br

Processo: 0011384-02.2017.5.18.0013  
Autor(a): IONE MOREIRA SILVA  
Réu(Ré): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à inclusão deste processo no sistema Bacenjud e que as consultas serão reiteradas, independentemente de manifestação da parte, até a garantia integral do juízo ou até determinação superior em contrário.

Certifico, outrossim, que, por medida de economia e celeridade processual, somente as pesquisas com resultado positivo serão publicadas.

Certifico, por fim, que, conforme se infere do art 6º, do art. 14, do Regulamento do Bacenjud, editado pelo Banco Central do Brasil, as instituições financeiras devem efetuar e comunicar as transações efetuadas, no prazo de 2(dois) dias úteis.

Goiânia - GO, 5 de Outubro de 2018.

**THALES RODRIGUES BOSCO**

**Servidor(a)**



Assinado eletronicamente.  
A Certificação Digital  
pertence a:  
**[THALES  
RODRIGUES BOSCO]**



18100508051595700000028485607



Documento assinado pelo Shodo

[https://pje.trt18.jus.br  
/primeirograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:26

Petição Eletrônica protocolada em 23/10/2018 09:11:54

Documento eletrônico e-Pet nº 3357291 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA CPF: 02310833193  
Recebido em 22/10/2018 17:18:10

1 de 1

22/10/2018 16:19



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/04/2019 14:56:26  
Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA  
Validação pelo código: 10403562047988199, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>


Zimbra

zoribeiro@tjgo.jus.br

---

**adm. jud. manifestar sobre documento juntado no evento 1296 - autos  
5263860.62**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <zoribeiro@tjgo.jus.br> Seg, 01 de abr de 2019 15:55  
**Assunto :** adm. jud. manifestar sobre documento juntado no evento 1296 - autos 5263860.62   
**Para :** Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>


Boa tarde,


Segue anexo documento juntado no evento 1296, autos 5263860.62,  
para manifestação do adm. judicial.

Att,

Josely

---

 **relatorio1554144774591.pdf**  
1 MB

 **relatorio1554144753574.pdf**  
1 MB

---





## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para 61ª Promotoria de Justiça de Goiânia (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:01:53 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:02:23 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de MAYONE PIRES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de Caio Bruno Lopes Ferreira - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ANDREIA PEREIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:03 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOEL ALVES PIRES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de LUDMILLA MOREIRA SOARES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de OI S/A - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:04 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:04 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 13:08:04 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:04 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:05 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:05 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:06 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de LUCIVALDO PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:06 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:07 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ANTONINHO LAZARO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:07 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:10 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de EDICELINO RODRIGUES MORAES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de BRUNO SOBRAL VARJÃO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de KIDIA DO NASCIMENTO LIMA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:02:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:07:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de MARCOS GONÇALVES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:07:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JAILTON BISPO DA LUZ - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:07:54 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:07:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de LEANDRO AMARAL ARANTES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:07:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:07:54 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por JAIRO SILVA NETO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 02/04/2019 14:09:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:10:22 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOSÉ ANTONIO GOMES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:10:22 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:10:22 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:10:22 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:10:23 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:10:23 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de MARCOS GERALDO DE PAULA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:10:23 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de RANYELLE SILVA SOUZA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:10:23 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de NELSON TAVEIRA DE FARIA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:10:23 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JUSCILENE SANTOS MIRANDA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:03 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:04 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de FERNANDO ATAIDE TAVARES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:04 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de VALDECI LEÃO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:04 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JULIANNA ADORNELAS BARBOSA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:04 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:04 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:04 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOSÉ CARDOSO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:05 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de CÉSAR MORAES LOPES - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:05 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:06 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:06 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:06 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:15:07 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:16:52 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de DIOGO TEIXEIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:18:37 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:18:37 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de LIODONIO TEIXEIRA RAMOS - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:18:37 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ERICK DAMASCENO KAJI - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:18:38 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOÃO RAMÃO RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:18:38 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOÃO ROMÃO RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:18:38 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:21:01 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:21:01 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ANTÔNIO CÉSAR MARTINS LOPES - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:21:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de RENAN ACCIOLY WAMSER - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:21:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:21:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PABLO DOS SANTOS PINTO - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:21:02 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de DARLON VIEIRA ARRUDA - HABILITANTE (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:21:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JUSCILENE SANTOS MIRANDA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:21:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:24:18 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO - HABILITANTE (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:24:18 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOVIANO NONATO DE LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:24:19 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:24:19 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de DEIVID DE SOUZA SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:24:19 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de IASMIM MARTINS DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:24:20 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de VITORINO XAVIER DE BARROS - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:24:20 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de BORRACHAS ARAGUAIA LTDA - HABILITANTE (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:24:20 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOÃO EBERT DA ROCHA - HABILITANTE (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:24:21 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:24:22 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOÃO ROMÃO RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:32:34 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ERICK DAMASCENO KAJI - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:32:34 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:32:34 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOSÉ BARBACENA DE OLIVEIRA NETO - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:32:35 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:32:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de APARECIDO DONISETE FONTANA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:32:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:32:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:32:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de RAFAELA DOS SANTOS AIRES - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:32:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:32:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:32:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de IASMIM MARTINS DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:34:39 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de EMANOELLE FERREIRA LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:36:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de DANIELA DE ALMEIDA GAIA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:39:58 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de KATIUSCIA MIRELA PESSONI - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:39:58 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ANDRÉ SANTOS VIANA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:39:58 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de DIVINA ELIAS BRAZ - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:39:58 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JOÃO ROMÃO RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:39:58 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de ALESSANDRA MOREIRA ABADIA - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:39:58 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:39:58 não possui "Arquivos".



## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:39:58 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:39:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - Interessado (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:39:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de BANCO BRADESCO S/A - Interessado (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 02/04/2019 14:39:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 02/04/2019 14:41:55 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 02/04/2019 14:41:59 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 02/04/2019 14:42:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 02/04/2019 14:42:06 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 02/04/2019 14:53:39 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por PABLO HENRIQUE DE LIMA PESSONI (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 02/04/2019 14:58:01 não possui "Arquivos".



**61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia-GO**

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Origem: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA

**Meritíssimo(a) Juiz(a),**

O Ministério Público do Estado de Goiás informa ciência da decisão contida no evento 1.185, que convocou AG dos credores para apreciar o adendo ao plano de recuperação judicial.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

**Promotor de Justiça**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:26



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por Tiago Antônio Gomes Gouveia de Sousa (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 02/04/2019 16:12:36 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por MEIRYELLEN MATOS OLIVEIRA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 02/04/2019 16:38:26 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de Luis Eduardo de Sousa - Credor (Referente à Mov. Documento Expedido - 25/03/2019 14:30:21) ) do dia 03/04/2019 09:06:45 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por RAFAEL JOSÉ NEVE BARUFI (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 03/04/2019 09:17:19 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por MAURO PAULO GALERA MARI (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 03/04/2019 10:12:25 não possui "Arquivos".



MM(a). Juiz(a),

JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no RG sob o nº 5591446 2ª VIA SSP/GO e no CPF sob o nº 039.645.011-31, residente e domiciliado na Rua F 25, s/n, Qd. 88, Lt. 23, Setor Façalville, Goiânia, Goiás, CEP 74.350-180, neste ato por seu procurador, vem através da presente, por seu procurador, informar que esta ciente das decisões eventos 1.185 e 1.189.

Pede deferimento.

Goiânia, 03/04/2019.

LEONARDO ROCHA MACHADO OAB/GO 26.275

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por VLADIMIR DE PAULA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 03/04/2019 11:39:11 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por HIGOR REGIS DIAS BATISTA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 03/04/2019 16:01:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por MAGNO ESTEVAM MAIA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 04/04/2019 09:26:01 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por MAGNO ESTEVAM MAIA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 04/04/2019 09:53:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por ELIAS BARBOSA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 04/04/2019 10:08:06 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Promovente: JORNAL DIARIO DA MANHA

Promovido: ....

**Ref.: Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem informar a V. Ex.<sup>a</sup> que o Edital contendo o convite para que os credores participem da Assembleia Geral de Credores foi publicado na data de

1/4/2019, no DJE nº 2718, Seção II, página 396-397, conforme comprova o documento do **Anexo 01**.

Esclarece ainda que, tendo sido o edital publicado na data de 1/4/2019, fica cumprida a exigência constante no caput do art. 6 (publicação com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da Assembleia Geral de Credores).

Ressalta também que o Edital foi disponibilizado para todos os credores no site do escritório deste Administrador Judicial, em arquivo de computador (Anexo 03).

Na sequência comunica que o Edital também foi publicado no Jornal “DIARIO DA MANHA” no dia 1/4/2019, conforme se comprova no **Anexo 2**.

Pois bem.

Após a realização da Assembleia Geral de Credores este Administrador Judicial apresentará um relatório circunstanciado sobre todos os acontecimentos nela ocorridos, bem como sobre as deliberações da Assembleia.

Era o que cumpria informar, por ora.

Por fim, informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora, bem como esclarece que informará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que venha a afetar os interesses da Recuperação Judicial.





Goiânia, Goiás, 3 de abril de 2019.

*Leonardo De Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





## ANEXO 1

Edital publicado na data de 1/4/2019, no  
DJE nº 2718, Seção II, página 396-397

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
S www.paternostro.com.br





Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia  
13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3, nº, Qd.G, Lote 04, 8º andar, sala 813, Park Lozandes, Goiânia, CEP: 74.8841-20  
Telefone: (62) 3018-6775


**EDITAL**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO JORNAL**  
**DIÁRIO DA MANHÃ**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Valor: 22.000.000,00  
Requerente: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

O Doutor (a) Juiz(a) de direito, Dr. Otacílio de Mesquita Zago, da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA para comparecerem à Assembleia Geral de Credores, que será realizada no auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-150, telefone (62) 3235-6500, no dia **22 de abril de 2019**, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quórum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **29 de abril de 2019**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: **a)** aprovação, rejeição ou modificação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora. Ressalta-se que só poderão votar pela aprovação ou rejeição do Aditivo ao Plano os credores que tiverem suas propostas de pagamentos alteradas. Os credores poderão obter cópia do Aditivo ao Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via e-mail para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via e-mail em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação do evento dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação.

E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado, tenso sido afixado uma via deste no Placar do Fórum Local, nos termos da lei.

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:27  
Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - Data: 28/03/2019 14:16:18

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/03/2019 14:30:21  
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO  
Validação pelo código: 10433569044850581, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>  
Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesse: [tjgo.jus.br](http://tjgo.jus.br)

396 de 415

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2019 13:19:07  
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Validação pelo código: 10413565049216305, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:27

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador:  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - Data: 28/03/2019 14:16:18

Goiânia, 25 de março de 2019.

Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de direito



## ANEXO 2

Edital publicado na data de 1/4/2019, no  
Jornal “DIARIO DA MANHA”

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
S www.paternostro.com.br







## ANEXO 3

Edital disponibilizado para todos os  
credores no site do escritório da  
Administração Judicial

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
S www.paternostro.com.br



## NOTÍCIAS

### JORNAL DIARIO DA MANHA - PUBLICADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

Foi publicado no dia 1/4/2019, no DJE nº 2718, Seção II, páginas 396-397, o Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de JORNAL DIARIO DA MANHA, que será realizada no dia **22/4/2019 (1ª convocação) e no dia 29/4/2019 (2ª convocação)**. Referido Edital também foi publicado no Jornal Diário da Manhã, no dia 1/4/2019, página 24.

A Assembleia Geral de Credores será realizada **no auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP. 74.080-150, telefone (62) 3235-6500.**

Os credores poderão se fazer representar na referida Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. O documento pode ser entregue no endereço Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, ou por via e-mail ([atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br)), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação.

O cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores nas datas indicadas iniciar-se-á às 9h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando acontecerá a abertura da Assembleia.

Clique no arquivo abaixo para salvar o Edital no seu computador.

[« voltar](#)



Edital convocação  
AGC\_DJE\_2718\_II\_pag. 396-397



Edital AGC\_Página 24 - Jornal Diário da  
Manhã





## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por ANA LÚCIA BATISTA FONSECA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 04/04/2019 14:55:55 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por EDUARDO SILVA FALEIRO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 04/04/2019 15:53:29 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por Suelen Nunes Rodrigues (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 05/04/2019 12:23:56 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por Suelen Nunes Rodrigues (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 05/04/2019 12:24:02 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por Ellionay Rodrigues de Paula (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 06/04/2019 12:36:30 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por LEONARDO ROCHA MACHADO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 09/04/2019 09:26:46 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por ÉDER  
FRANCELINO ARAÚJO (Referente à Mov. Documento  
Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 10/04/2019  
10:37:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por EDINEILSON GOMES DO CARMO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 10/04/2019 16:37:08 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por STEPHENIE SPINDULA MAGALHAES ZAKHIA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 11/04/2019 06:34:22 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por TIAGO FONSECA CUNHA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 11/04/2019 08:37:06 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por MÁRCIO BARBOSA DE ANDRADE (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 11/04/2019 12:59:06 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOSÉ ANTONIO GOMES DE MELO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para LEIDYANE VITAL DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para MARCOS GERALDO DE PAULA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para RANYELLE SILVA SOUZA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para NELSON TAVEIRA DE FARIA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Ativo)JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para Caio Bruno Lopes Ferreira (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOEL ALVES PIRES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PAULO ALEXANDRE GOMES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para LUDMILLA MOREIRA SOARES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para OI S/A (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para DIOGO TEIXEIRA DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para ERICK DAMASCENO KAJI (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOÃO ROMÃO RODRIGUES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOVIANO NONATO DE LIMA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para EDSON LUIZ DA COSTA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JUSCILENE SANTOS MIRANDA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para FERNANDO ATAIDE TAVARES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para VALDECI LEÃO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JULIANNA ADORNELAS BARBOSA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARAES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOSÉ CARDOSO DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para IASMIM MARTINS DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para VITORINO XAVIER DE BARROS (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para BORRACHAS ARAGUAIA LTDA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOÃO EBERT DA ROCHA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para DANIELA DE ALMEIDA GAIA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para ANDRÉ SANTOS VIANA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para DIVINA ELIAS BRAZ (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOÃO ROMÃO RODRIGUES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para LUCIVALDO PEREIRA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para EMANOELLE FERREIRA LIMA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para EDICELINO RODRIGUES MORAES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para BRUNO SOBRAL VARJÃO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para KIDIA DO NASCIMENTO LIMA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para ANTÔNIO CÉSAR MARTINS LOPES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para RENAN ACCIOLY WAMSER (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PABLO DOS SANTOS PINTO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para DARLON VIEIRA ARRUDA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JUSCILENE SANTOS MIRANDA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para IASMIM MARTINS DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOÃO ROMÃO RODRIGUES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para ERICK DAMASCENO KAJI (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOSÉ BARBACENA DE OLIVEIRA NETO (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para APARECIDO DONISETE FONTANA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para RAFAELA DOS SANTOS AIRES (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS (Referente à Mov. Documento Expedido (25/03/2019 14:30:21)) ) do dia 12/04/2019 08:33:41 não possui "Arquivos".



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DEGOIÂNIA - GOIÁS.**

**AUTOS Nº. 5263860.62.2016.8.09.0051**  
**CLASSE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CREDORES: MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO**

**MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO**, credora trabalhista, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seus advogados que ao final subscrevem, com escritório profissional situado na Avenida T-14, nº. 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP 74.823-390, vem, à íncita presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A requerente é credora da empresa Unigraf Unidas Gráficas e Editora LTDA – ME, que encontra-se em recuperação judicial, devidamente habilitado junto à administradora judicial.

Em acordo realizado perante a 2ª vara do Trabalho de Goiânia, em RT nº 0010509-31.2018.5.18.0002, a Unigraf comprometeu realizar o pagamento do valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, com início do pagamento no dia 18/07/2018 e finalizando no dia 18/06/2019.

A empresa realizou o pagamento da primeira e segunda parcelas, entretanto as demais parcelas, não foram quitadas até a presente data.

---

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390  
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / [www.pinheiroadvogados.net](http://www.pinheiroadvogados.net)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Já  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:27





**Pelo exposto, requer seja o administrador judicial intimado para informar o motivo do atraso e a data do pagamento do valor em atraso, sob pena de aplicação do artigo 73, IV da Lei 11.01/2005, por descumprimento no plano de recuperação judicial.**

Que todas as publicações e intimações referentes ao presente processo sejam realizadas em nome de **PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135, sob pena de futura nulidade.

Pede deferimento.

Goiânia (GO), 15 de abril de 2019.

*(assinatura eletrônica)*

**PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

**OAB/GO nº 22.135**

*(assinatura eletrônica)*

**BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO**

**OAB/GO 39.953**

---

Avenida T-14, nº 826, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390  
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / [www.pinheiroadvogados.net](http://www.pinheiroadvogados.net)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:27





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

REQUERENTE: MAURICIO OLIVIERE REIS

REQUERIDO: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**MAURICIO OLIVIERE REIS**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, via de seus procuradores que ao final subscrevem, vem à ínclita presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

O requerentes acima mencionado, é credor da classe trabalhista, subclasse “**crédito até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) (Grupo I)**”, assim denominado no plano de recuperação judicial do requerido.

Conforme o Plano de Recuperação Judicial da empresa, a primeira parcela desta subclasse teve seu vencimento no dia 18/09/2017. Entretanto, até a presente data nenhum valor foi pago a este credor.

Ressalta-se, também, que a procuradora deste credor, entrou em contato com o administrador judicial, informando a conta para depósito. Assim, caso não houvesse realizado o depósito na conta do procurador do credor, deveria ter sido realizado judicialmente, uma vez que este crédito está habilitado desde o início da recuperação judicial.

Assim, tendo em vista que a recuperanda não honrou com o respectivo pagamento, não apresentou justificativa ou previsão para cumprimento do pagamento, requer seja determinado por este douto Juízo, **o cumprimento do pagamento do débito, que já está vencido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decretação de falência,**

---

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390  
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / [www.pinheiroadvogados.net](http://www.pinheiroadvogados.net)





nos termos do artigo 61, §1º c/c artigo 73, IV, ambos da Lei 11.101/2005.

**Dados bancários para pagamento:**

**Valor atualizado pelo Administrador Judicial: R\$ 20.453,19**

- Pinheiro Advogados Associados
- CNPJ sob o nº 08.091.051/0001-88
- Agência: 2805
- C/C: 10-4
- Op: 003
- Caixa Econômica Federal

Pede Deferimento.

Goiânia (GO), 15 de abril de 2019.

*PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO*  
OAB/GO nº. 22.135

*BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO*  
OAB/GO nº. 39.953

---

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390  
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / [www.pinheiroadvogados.net](http://www.pinheiroadvogados.net)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:27








## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** MAURÍCIO OLIVIERE REIS, brasileiro, portador do RG nº 1324442/2.A VIA – SSP/GO, inscrito no CPF nº 349.948.311-49, residente e domiciliado na Rua 2, número 783, apartamento 302, Edifício Rubayt, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.805-180.

**OUTORGADOS:** PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.135 e no CPF/MF nº 717.198.651-91, **BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 39.953, no CPF/MF nº 037.108.111-47 e **RODRIGO SILVA MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.029 e no CPF/MF nº 023.735.271-03, estabelecidos profissionalmente na sede do escritório PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, registrado na OAB/GO com o nº 705 e CNPJ nº 08.091.051/0001-88, situado na Avenida T-14, nº 826, Qd. S5-A, Lt. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás, CEP. 74.823-390.

**PODERES:** São conferidos amplos poderes *ad negotia*, com cláusula *ad judicium* em qualquer juízo, entidade ou órgão público, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo ainda ao outorgado poderes especiais para declarar hipossuficiência econômica, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em recuperação judicial, ação ordinária, procedimento sumário, ação rescisória, embargos, agravos, representá-lo nas ASSEMBLEIAS GERAIS DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA UNIGRAF – GRUPO DIÁRIO DA MANHÃ a ser designada, bem como eventuais continuações, podendo aprovar, modificar ou rejeitar o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas recuperandas, constituir o Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; participar de Deliberação de outras matérias necessárias; podendo para tanto, deliberar sobre o plano de recuperação judicial e aditamento(s), aceitá-lo, rejeitá-lo, propor e/ou concordar com suas alterações, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos em assembleia, votar, requerer, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, representando o outorgante, para o fim dos dispostos nos artigos 334, 358 e 359 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outro advogado, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando todos os poderes acima impressos e especialmente defender os direitos e interesses do outorgante no processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, proposto por UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME.

Goiânia (GO), 21 de novembro de 2017.

  
OUTORGANTE

Avenida T-14, QD. S5-A, LT. 11, Setor Bela Vista, Goiânia, Goiás - CEP. 74.823-390  
Telefones: +55 (62) 3280-2920 / 3280-2907 / www.pinheiroadvogados.net



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIARIO DA MANHA**

**Ref.: Resultado da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 37 e demais da Lei 11.101/2005, este subscritor vem informar que, conforme previsto e publicado no Edital do DJE nº 2718, na Seção II, páginas 396-397, no dia 22/4/2019, a partir das 9h, no Auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-150, **foi realizada a 1ª convocação da Assembleia Geral dos Credores da empresa recuperanda**, sobre a qual este Administrador Judicial vem ressaltar, no Quadro 1 seguinte, os principais eventos ocorridos.

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



<b>Quadro 1: Cronograma e principais fatos ocorridos na 1ª convocação da Assembléia Geral dos Credores de JORNAL DIARIO DA MANHA</b>	
1) Evento realizado	<b>1ª convocação</b> da Assembléia Geral dos Credores de JORNAL DIARIO DA MANHA
2) Data da realização	22/04/2019
3) Local do evento	Auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-150
4) Cronograma do evento	9h às 9h30 => cadastramento dos credores
	A partir de 9h30 => encerramento da fase de cadastramento dos credores e abertura da Assembleia
5) Nº de credores devidamente habilitados e presentes na Assembléia, em percentuais quantitativos e qualitativos (qualitativo = valor do crédito)	<b>Credores da Classe TRABALHISTA:</b> <b>Quantitativo: 7,01%</b> <b>Qualitativo: 5,65%</b> Conforme ata, lista de presença e mapa de apuração do quórum exibidos nos <b>Anexos</b> desta peça
	<b>Credores da Classe QUIROGRAFARIA:</b> <b>Quantitativo: 3,23%</b> <b>Qualitativo: 21,96%</b> Conforme ata, lista de presença e mapa de apuração do quórum exibidos nos <b>Anexos</b> desta peça
	<b>Credores da Classe Microempresa:</b> <b>Quantitativo: 0%</b> <b>Qualitativo: 0%</b> Único credor da classe não estava presente.
6) Somatório do valor do crédito dos credores devidamente habilitados e presentes na 1ª convocação da Assembléia	<b>Credores da Classe TRABALHISTA</b> <b>Presentes à AGC:</b> R\$ 1.227.881,38, do total de R\$ 21.743.903,35
	<b>Credores da Classe QUIROGRAFARIA</b> <b>Presentes à AGC:</b> R\$ 1.077.435,48, do total de R\$ 4.906.727,47
	<b>Credores da Classe Microempresa</b> <b>Presentes à AGC:</b> R\$ 0,00, do total de R\$ 4.043,12
7) Fato relevante 1	Não houve quórum suficiente para instalação dos trabalhos assembleares, uma vez que não houve maioria absoluta de credores presentes em todas as classes (§2º do art. 37, da Lei 11.101/2005). Os credores presentes ficaram pessoalmente convidados a comparecerem à 2ª convocação da Assembléia, que será realizada no dia 29/04/2019, no mesmo horário e local. Foi redigida a ata, e esta foi lida para os presentes. Tendo todos concordado com os termos da ata, esta foi assinada pelo Administrador Judicial, por dois credores da classe trabalhista, um credor da classe quirografária, bem como pelo Procurador da devedora.

Conforme demonstrado no Quadro 01, fato que se confirma nos papéis de trabalho da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores anexos a esta peça, **não houve quórum suficiente para a instalação dos trabalhos assembleares em nenhuma das três classes de credores da Recuperação Judicial (trabalhista, quirografária e microempresa)**, não tendo sido atendidas as exigências do §2º do art. 37, da Lei 11.101/2005, portanto.

No Quadro 02 abaixo este subscritor relaciona os credores que se fizeram presentes na 1ª convocação da Assembleia Geral dos Credores:

Quadro 2: Credores presentes na 1ª convocação da Assembléia Geral dos Credores de JORNAL DIARIO DA MANHA	
1) CLASSE TRABALHISTA	1) BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS ; 2) DAIANA VAZ SILVA PETROF; 3) ELPIDES CARVALHO DA CRUZ; 4) ENILDO SEBASTIAO DA SILVA; 5) ERIC DAMASCENO KAJI; 6) FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA; 7) HELIO LEMES DA SILVA FILHO; 8) IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA; 9) ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA; 10) JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO; 11) JOAO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS; 12) JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO; 13) JOEL ALVES PIRES; 14) JULIANA ADORNELAS BARBOSA; 15) KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES; 16) LUÍS EDUARDO DE SOUZA; 17) MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO; 18) MARCOS ALBERTO DA SILVA; 19) MAURÍCIO OLIVEIRE REIS; 20) PAULO ALEXANDRE GOMES; 21) RAFAELA DOS SANTOS AIRES; 22) RENAN ACCIOLY WANSER; 23) SILVIO PEREIRA MONTEIRO;
2) CLASSE QUIROGRAFARIA	1) CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D
4) CLASSE MICROEMPRESA	Nenhum credor presente.



Na sequência, salienta que a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores ocorrerá no dia 29/04/2019, no mesmo horário e local, **na qual os trabalhos assembleares instalar-se-ão com qualquer número de credores presentes, conforme dispõe o §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005.**

Por fim, esclarece que tão logo ocorra a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, comunicará a V Ex.ª e aos demais credores o resultado das deliberações e os principais fatos ocorridos, bem como ressalta que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda, reforçando que comunicará qualquer fato que porventura ocorra e que venha afetar os interesses da Recuperação Judicial.

São estes os fatos relevantes que cabiam a este Administrador Judicial relatar referente à 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial.

PUGNA PELA JUNTADA AOS AUTOS

Goiânia-GO, 22 de abril de 2019.



Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**Relação de anexos**

**Anexo 1 – Ata da AGC (1ª convocação) e lista de presença assinada**

**Anexo 2 – Quadro Resumo do Quórum de presentes**

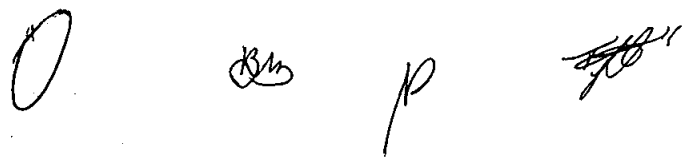
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DE  
JORNAL DIARIO DA MANHA  
Processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051  
1ª CONVOCAÇÃO**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2019, às 09:30 horas, no Auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-150, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia – GO, presidindo a Assembléia, após o encerramento da lista de presença que se encontra anexa a esta ata, onde compareceram por si ou seus procuradores, os credores que nela assinaram presença, e apresentou o quórum de presença assim totalizado:

Quadro 1 Quórum de presença		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores trabalhistas	7,01%	5,65%
Credores Quirografários	3,23%	21,96%
Credores Microempresa	0%	0%

Com a palavra o presidente, o mesmo disse que deixava de instalar a Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, cuja ordem do dia era a *“aprovação ou rejeição do aditivo plano de recuperação judicial”*, haja vista que não houve quórum suficiente para a instalação dos trabalhos assembleares, uma vez que os credores presentes não são titulares *“de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor”*, cuja exigência se faz necessária por força do art. 37, §2º, da Lei 11.101/2005.

Página 1 de 2

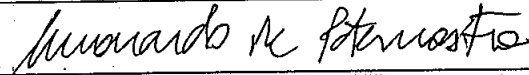
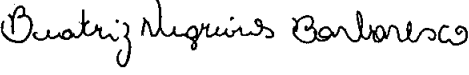


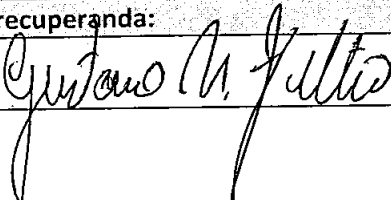


Conforme demonstra o quadro, não houve quórum para instalação dos trabalhos assembleares em nenhuma das três classes de credores existentes até o momento.

Em seguida, convidou os credores presentes para comparecerem à segunda convocação da Assembléia a se realizar no dia 29/4/2019, no mesmo horário e local, na qual os trabalhos assembleares se realizarão com qualquer número de credores presentes.

A presente ata foi redigida pelo Administrador Judicial, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora, por dois credores da classe trabalhista, e pelo único credor presente da classe quirografária. Não há credores da classe microempresa presente, logo, não há como assinar.

Goiânia - GO, 22 de abril de 2019.

Quadro de assinaturas	
Administrador Judicial	
Leonardo De Paternostro / CRA-GO 9273	
Credores da classe trabalhista:	
Eric Damasceno Kaji – representado por Beatriz Negreiros Barbaresco – OAB/GO 39.953	
Isabelle Rodrigues de Souza – representado por Beatriz Negreiros Barbaresco – OAB/GO 39.953	
Credores da classe quirografária:	
Celg Distribuidora S.A CELG D – representado por Tiago Felipe de Lima – OAB/GO 56.252	
Credores da classe microempresa:	
O único credor da classe não estava presente	
Advogado da recuperanda:	
Gustavo Nogueira Filho – OAB/GO 31.521	





AGC DE JORNAL DIARIO DA MANHA  
PROCESSO Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
COMARCA: GOIANIA - GOIAS  
VARA: 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO  
DATA DA AGC: 22/4/2019

LISTA DE PRESENÇA - CREDORES TRABALHISTAS

ORDEN	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Trabalhista	ADRIANA CESARIO CALASSA	263,40		
2	Trabalhista	ADRIANA PATRICIA DE ALMEIDA BAYMA	60.000,00		
3	Trabalhista	ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	40.500,26		
4	Trabalhista	AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	160.979,35		
5	Trabalhista	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	79.912,06		
6	Trabalhista	ALESSANDRA JESUS AMARAL	19.061,30		
7	Trabalhista	ALESSANDRA MOREIRA ABADIA	25.546,39		
8	Trabalhista	ALEX DE ASSIS PEREIRA	76.672,67		
9	Trabalhista	ALEXANDER CARNALBA MASCARENHAS	278.845,62		
10	Trabalhista	ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	268.791,25		
11	Trabalhista	ALINAVARIA SILVA DE ARAUJO	15.087,46		
12	Trabalhista	ALLYSON MOREIRA GOES	304,64		
13	Trabalhista	ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	82.596,47		
14	Trabalhista	AMALLIA RODRIGUES MAIA	40.000,00		
15	Trabalhista	AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	861,50		
16	Trabalhista	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	480,11		
17	Trabalhista	ANATHIEL Y DOS REIS SANTOS	394,31		
18	Trabalhista	ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	62.646,01		
19	Trabalhista	ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	31.776,60		

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
43	Trabalhista	CECILIA MARIA ALVES SILVA	54.256,65		
44	Trabalhista	CECILIA PREGA DE BARROS	119.323,45		
45	Trabalhista	CELIO GALDINO TEIXEIRA	163.303,90		
46	Trabalhista	CÉSAR MORAES LOPES	138.000,00		
47	Trabalhista	CHARIC REBEHY FILHO	60.915,73		
48	Trabalhista	CHARLES PAIVA DOMINGUES	1.430,86		
49	Trabalhista	CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	39.163,44		
50	Trabalhista	CINTIA FREIRE DE SOUZA	61,93		
51	Trabalhista	CIRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	37.896,80		
52	Trabalhista	CLEDIANE MONTE DOS SANTOS	152,48		
53	Trabalhista	CLEYBETS LOPES DA SILVA	437.907,07		
54	Trabalhista	CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	68.082,20		
55	Trabalhista	CRISTIANE FERREIRA LIMA	94.830,00		
56	Trabalhista	CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	40.819,62		
57	Trabalhista	DALANA VAZ SILVA PETROF	47.987,22		<i>*Silvana Mrg Silva Petrof</i>
58	Trabalhista	DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	96.236,01		
59	Trabalhista	DANIELA DE ALMEIDA GAMA	706,44		
60	Trabalhista	DANIELA RIBEIRO ALVES	151.093,14		
61	Trabalhista	DANIELE LUCIANO DE OLIVEIRA	495.090,02		
62	Trabalhista	DANILO SILVA BUENO	58.115,09		
63	Trabalhista	DANYLA FERREIRA MARTINS	68.089,82		
64	Trabalhista	DARCI DIVINO CORREIA	81.954,04		
65	Trabalhista	DAVD RODRIGUES NETO	10.611,97		



ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
20	Trabalhista	ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	8.770,51		
21	Trabalhista	ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	189.954,79		
22	Trabalhista	ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO	50.000,00		
23	Trabalhista	ANTONIO CESAR MARTINS LOPES	56.108,15		
24	Trabalhista	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	110.907,23		
25	Trabalhista	APARECIDO DONIZETE FONTANA	92.302,91		
26	Trabalhista	ARIANA NUNES LOBO	2.753,35		
27	Trabalhista	ARI RIBEIRO JUNIOR	41.914,18		
28	Trabalhista	AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	47.896,31		
29	Trabalhista	BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	83.788,54		
30	Trabalhista	BERGSSON SANCHEZ DOS SANTOS	193.071,39		
31	Trabalhista	BRUNA BIANCA CARRIEIRO DE ARAUJO	811,95		
32	Trabalhista	BRUNA ESTEVES VIEIRA	21.793,03		
33	Trabalhista	BRUNO CORDEIRO FÉLIX	135.192,94		
34	Trabalhista	BRUNO MENDONÇA LOTTI DA CUNHA	12.500,02		
35	Trabalhista	BRUNO SOBRAL VARUJO	56.495,56		
36	Trabalhista	CAMILA DA SILVA MACIEL	36.650,02		
37	Trabalhista	CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	158.553,99		
38	Trabalhista	CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	53.984,01		
39	Trabalhista	JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	9.000,00		
40	Trabalhista	CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	47.480,37		
41	Trabalhista	CAROLINA MENDONÇA FEITOZA	11.095,30		
42	Trabalhista	CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	555.501,43		

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
66	Trabalhista	DEIVID DE SOUZA SANTOS	60.000,00		
67	Trabalhista	DEVISON DE MOURA PEREIRA	535.629,16		
68	Trabalhista	DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	41.862,71		
69	Trabalhista	DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	1.436,75		
70	Trabalhista	DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	28.598,00		
71	Trabalhista	DIOGO FERREIRA BRAGA	32.244,50		
72	Trabalhista	DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	30.000,00		
73	Trabalhista	DIONIZIO RODRIGUES NEVES	63.200,00		
74	Trabalhista	DIVINA ELIAS BRAZ	788,92		
75	Trabalhista	DIVINO ALVES ASSUNCAO DE ANDRADE	15.035,16		
76	Trabalhista	DOMICIO MOREIRA RIBEIRO	52.315,22		
77	Trabalhista	DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	42.473,88		
78	Trabalhista	EDICELINO RODRIGUES MORAES	40.271,86		
79	Trabalhista	EDINA PEREIRA DA SILVA	25.392,24		
80	Trabalhista	EDSON BATISTA DE DEUS	43.965,76		
81	Trabalhista	EDSON LUIZ DA COSTA	192.286,49		
82	Trabalhista	EDVAN ANTUNES DE LIMA	49.500,00		
83	Trabalhista	EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	177,34		
84	Trabalhista	EDUARDO RIBEIRO GILMARAES	100,00		
85	Trabalhista	ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	28.808,16		
86	Trabalhista	ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	47.154,27		
87	Trabalhista	ELINE SILVA DE ALMEIDA	24.000,00		
88	Trabalhista	ELISABETE DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS	60.000,00		

ORDEN	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
89	Trabalhista	ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	28.894,09		<i>Epidos Carvalho da Cruz</i>
90	Trabalhista	ELSON DA SILVA SOUTO	62.756,38		
91	Trabalhista	ELY ASSIS CÂNDIDO	618,01		<i>Ely Assis da Silva</i>
92	Trabalhista	ENILDO SEBASTIAO DA SILVA	49.924,22		
93	Trabalhista	ERCELIO DE SOUZA SILVA	32.698,83		
94	Trabalhista	ERIC DAMASCENO KAIL	98.612,00	PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO - OAB/GO 22.135 BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO - OAB/GO 39.953 RODRIGO SILVA MENEZES - OAB/GO 41.029 JULIANE BERNARDES SANTOS - OAB/GO 54.895	<i>Beatriz Nequinos Barbareco</i>
95	Trabalhista	ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	787,54		
96	Trabalhista	ERILTON NUNES BORGES	267,27		
97	Trabalhista	ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	2.000,00		
98	Trabalhista	ERNESTO TEDESCO REIS	60.974,02		
99	Trabalhista	ESPOLIO DE JAIR JOSE TOMAZ	235.828,24		
100	Trabalhista	ESPOLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	53.197,62		
101	Trabalhista	ESPOLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	104.432,22		
102	Trabalhista	EUSTER MARTINS SILVA	50.000,00		
103	Trabalhista	FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	181.041,45		
104	Trabalhista	FABIANE DA COSTA DE JESUS	31.731,32		
105	Trabalhista	FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	631.181,86		
106	Trabalhista	FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	72.919,64		
107	Trabalhista	FERNANDO ATAÍDE TAVARES	15.139,49		
108	Trabalhista	FERNANDO ALVES DE CARVALHO	109.561,72		
109	Trabalhista	FERNANDO LEITE NEVES	260.795,04		
110	Trabalhista	FLAVIA MACHADO GUERRA	223.711,61		

ORDEN	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
111	Trabalhista	FRANCIELE APARECIDA SILVA	284,17		
112	Trabalhista	FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	18,26		
113	Trabalhista	FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA	28.699,58		<i>Francisca Laima G. Costa</i>
114	Trabalhista	FREDERICO MARTINS LEAO	62.013,46		
115	Trabalhista	FREDERIO NOGUEIRA TERRA	4.643,26		
116	Trabalhista	GABRIEL DA SILVA VIEIRA	10.898,08		
117	Trabalhista	GEROLINO BATISTA DE MATOS	48.811,54		
118	Trabalhista	GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA	37.875,00		
119	Trabalhista	GILMAR CORREIA DA SILVA	49.990,00		
120	Trabalhista	GUILHERME ALMEIDA	40.800,51		
121	Trabalhista	GUILHERME PIRES MATIAS	34.000,00		
122	Trabalhista	GUILHERME ROSSINI FONSECA	10.317,88		
123	Trabalhista	GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	224,22		
124	Trabalhista	GUSTAVO HENRIQUE ALVARES DA SILVA ARAUJO MOURA	305,29		
125	Trabalhista	HEITOR CARNEIRO	122.180,83		
126	Trabalhista	HELIO LEMES DA SILVA FILHO	51.123,10		<i>Helio Lemes da Silva Filho</i>
127	Trabalhista	HELMITON PRATEADO	46.491,95		
128	Trabalhista	HELOISA MARQUES MIGUEL	36.884,88		
129	Trabalhista	HELTON LENINE DE OLIVEIRA	94.376,06		
130	Trabalhista	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	12.401,33		
131	Trabalhista	HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	46.644,06		
132	Trabalhista	HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	50.393,22		
133	Trabalhista	HURGO DE FARIAS DA SILVA	717,71		

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
134	Trabalhista	IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	182,17		
135	Trabalhista	IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	94.899,17		<i>Igor Ribeiro de Moraes</i>
136	Trabalhista	IMARA RIBEIRO GOMES	497.197,19		
137	Trabalhista	INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	189.199,78		
138	Trabalhista	IRIS ROBERTO DA SILVA	255,08		
139	Trabalhista	ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	31.869,34	PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO - OAB/GO 22.135 BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO - OAB/GO 39.953 RODRIGO SILVA MENEZES - OAB/GO 41.029 JULIANE BERNARDES SANTOS - OAB/GO 54.895	<i>Beatriz Negreiros Barbareco</i>
140	Trabalhista	IVANA PEREIRA GONCALVES	11.443,79		
141	Trabalhista	JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	68.547,65		
142	Trabalhista	JADER RAMOS MAGALHÃES	100.000,00		
143	Trabalhista	JALTON BISPO DA LUZ	347,61		
144	Trabalhista	JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	99.302,28		
145	Trabalhista	JANAINA DE CASTRO SILVA	3.121,02		
146	Trabalhista	JANAINA ELOI DE MELO DO PRADO	80.000,00		
147	Trabalhista	JANAINA SILVA DA ROCHA	20.551,53		
148	Trabalhista	JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	121.067,68		
149	Trabalhista	JAQUELINE PARRA GRANJA	169.215,48		
150	Trabalhista	JESSICA CAMILA DA SILVA FERNANDES	2.317,42		
151	Trabalhista	JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	173,61		
152	Trabalhista	JÉSSICA MORAES DE PAULA	77,12		
153	Trabalhista	JESSICA CAVALCANTE FARIA	200.572,00		
154	Trabalhista	JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	27.053,81		<i>João Batista da Silva Sobrinho.</i>
155	Trabalhista	JOAO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS	45.000,00		<i>João Paulo B. Di Medeiros</i>

ORDEN	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
156	Trabalhista	JOAO PAULO DIAS RODRIGUES	25.000,00		
157	Trabalhista	JOAO PAULO SALVATORI SILVA	313,57		
158	Trabalhista	JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	34.167,12		
159	Trabalhista	JOAO PEREIRA	49.890,00		
160	Trabalhista	JOÃO RAMÃO RODRIGUES	118.437,89		
161	Trabalhista	JOAO REGIS NICOLAU	5.943,28		
162	Trabalhista	JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	26.800,19	PATRICIA AFONSO DE CARVALHO - OAB/GO 21.318 STEPHENIE SPINDULA MAGALHAES ZAKHIA - OAB/GO 34.046	Stephenie S. Magalhães Zakhia
163	Trabalhista	JOEL ALVES PIRES	27.326,43	PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO - OAB/GO 22.135 BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO - OAB/GO 39.953 RODRIGO SILVA MENEZES - OAB/GO 41.029 JULIANE BERNARDES SANTOS - OAB/GO 54.895	Beatriz Negreiros Barbareco
164	Trabalhista	JOELTON COELHO DE BRITO	14.398,00		
165	Trabalhista	JOHNATHAN GOMES LIMA	201,26		
166	Trabalhista	JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA	51.193,81		
167	Trabalhista	JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA	35.228,95		
168	Trabalhista	JOSE ALMI DE ANDRADE	50.000,00		
169	Trabalhista	JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	154.515,50		
170	Trabalhista	JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO	56.712,10		
171	Trabalhista	JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	179.855,28		
172	Trabalhista	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	166.796,53		
173	Trabalhista	JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	3.372,86		
174	Trabalhista	JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR	545,26		
175	Trabalhista	JOSÉ DIVINO DA SILVA	9.644,42		
176	Trabalhista	JOSE DO CARMO LEAO	33.813,34		
177	Trabalhista	JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	103.677,44		



ORDEN	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
178	Trabalhista	JOSE EURIPEDES DE FARIA	43.939,20		
179	Trabalhista	JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	1.010,78		
180	Trabalhista	JOSYANNE REZENDE GARCIA	3.743,42		
181	Trabalhista	JOVIANO NONATO DE LIMA	110.000,00		
182	Trabalhista	JULIANA ADORNELAS BARBOSA	45.124,40	PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO - OAB/GO 22.135 BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO - OAB/GO 39.953 RODRIGO SILVA MENEZES - OAB/GO 41.029 JULIANE BERNARDES SANTOS - OAB/GO 54.895	<i>Beatriz Negreiros Barbarecos</i>
183	Trabalhista	JULIANA BARRROS COSTA	849,35		
184	Trabalhista	JULIANA BERNARDES FULQUIM	30.653,44		
185	Trabalhista	JULIANA JUNQUEIRA	1.035,59		
186	Trabalhista	JULIANE MARQUES MENDES	64,09		
187	Trabalhista	JULIMAR NEVES DE ARAUJO	3.107,51		
188	Trabalhista	JULIO ALAN DAVID MENDONÇA	52.928,32		
189	Trabalhista	JUSCIENE SANTOS MIRANDA	597,93		
190	Trabalhista	KAMYLIA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	53.719,53	PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO - OAB/GO 22.135 BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO - OAB/GO 39.953 RODRIGO SILVA MENEZES - OAB/GO 41.029 JULIANE BERNARDES SANTOS - OAB/GO 54.895	<i>Beatriz Negreiros Barbarecos</i>
191	Trabalhista	KAREN ALVES DE SOUZA	69.134,04		
192	Trabalhista	KARINE AMARO DA SILVA	48.959,28		
193	Trabalhista	KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	68.919,39		
194	Trabalhista	KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	833,35		
195	Trabalhista	KEILA DE LIMA MACIEL	60.712,39		
196	Trabalhista	KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	118,93		
197	Trabalhista	LEANDRO AMARAL ARANTES	26.896,82		
198	Trabalhista	LEONARDO GUMARAES CARDOZO	168.026,30		

ORDEN	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
199	Trabalhista	LEONARDO VIEIRA BARROS	102.016,00		
200	Trabalhista	LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	33.935,74		
201	Trabalhista	LINVALDA VENANCIO DOS SANTOS	25.000,00		
202	Trabalhista	LINDAMAR DA SILVA	56.963,22		
203	Trabalhista	LINDOMAR ROHA GONTTIGO	971,24		
204	Trabalhista	LIDONIO TEIXEIRA RAMOS	3.638,84		
205	Trabalhista	LIVIA OLIVEIRA COSTA	33.532,15		
206	Trabalhista	LORENNY KARLA SILVA PINTO	27.284,94		
207	Trabalhista	LUCAS CARVALHO	42.880,85		
208	Trabalhista	LUCIVALDO PEREIRA	70,88		
209	Trabalhista	LUDMILLA MOREIRA SOARES	34.239,75		
210	Trabalhista	LUIS EDUARDO DE SOUZA	29.082,47		
211	Trabalhista	LUIZ CARLOS DA SILVA	121.095,16		<i>Luiz Carlos da Silva</i>
212	Trabalhista	LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	19.797,00		
213	Trabalhista	LUIZ HENRIQUE MENDONÇA	138.622,39		
214	Trabalhista	MANOEL RUBENS MIGUEL	365.279,36		
215	Trabalhista	MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	178.953,18		
216	Trabalhista	MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO	15.000,00	PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO - OAB/GO 22.135 BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO - OAB/GO 39.953 RODRIGO SILVA MENEZES - OAB/GO 41.029 JULIANE BERNARDES SANTOS - OAB/GO 54.895	<i>Beatriz Negreiros Barbareco</i>
217	Trabalhista	MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	47.348,27		
218	Trabalhista	MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	26.500,00		
219	Trabalhista	MARCIO ANTONIO BORGES	123.436,33		
220	Trabalhista	MARCO TULIO SANTOS BERNARDES	25.108,31		



ORDEN	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
221	Trabalhista	MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	785,50		
222	Trabalhista	MARCOS ALBERTO DA SILVA	49.998,00		<i>Marcos A. da Silva</i>
223	Trabalhista	MARCOS GERALDO DE PAULA	80.000,00		
224	Trabalhista	MARCOS GONÇALVES DE MELO	51.021,79		
225	Trabalhista	MARCOS VINICIUS FIDELES	32.910,25		
226	Trabalhista	MARCUS VINICIUS CAMPOS NOVATO	98.601,17		
227	Trabalhista	MARIA ANTONIA DE CASTRO	196.202,29		
228	Trabalhista	MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA PIRES	28.504,51		
229	Trabalhista	MARIA DE FATIMA TOLEDO	91.227,48		
230	Trabalhista	MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	730,21		
231	Trabalhista	MARIELE ALVES SALES SANTANA	38.712,96		
232	Trabalhista	MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	97,44		
233	Trabalhista	MATHEUS BORGES CRUZ CRUNIVEL DE CARVALHO	40.616,52		
234	Trabalhista	MAURICIO OLIVEIRE REIS	20.453,19	PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO - OAB/GO 22.135 BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO - OAB/GO 39.953 RODRIGO SILVA MENEZES - OAB/GO 41.029 JULIANE BERNARDES SANTOS - OAB/GO 54.895	<i>Beatriz Nequinos Barbare</i>
235	Trabalhista	MAYONE PIRES DE MELO	64.703,19		
236	Trabalhista	MICHELE DE MACHADO BORGES	10.966,85		
237	Trabalhista	MADRIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	25.568,68		
238	Trabalhista	NANCI MARTINS OLIVEIRA	126.502,19		
239	Trabalhista	NASSER AUGUSTO NAJAR	182,79		
240	Trabalhista	NATIELY PEREIRA MORAIS	259,44		
241	Trabalhista	NAVARA REIS DA SILVA	32.708,48		
242	Trabalhista	NEILSON TAVERA DE FARIA	64.728,05		



ORDEN	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
243	Trabalhista	NIL O SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	25.875,30		
244	Trabalhista	NILSON ALVES DA SILVA	628.114,78		
245	Trabalhista	OLVIA PROENÇA DE CARVALHO	1.313,25		
246	Trabalhista	OZIEL RODRIGUES DE SENA	64.253,19		
247	Trabalhista	PABLO ANDRES TORRES M R DOS SANTOS	42.323,84		
248	Trabalhista	PABLO DOS SANTOS PINTO	451.693,94		
249	Trabalhista	PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	859,96		
250	Trabalhista	PATRICIA HIROSE ROCHA	708,16		
251	Trabalhista	PAULA GUMARAES DO NASCIMENTO	71.521,81		
252	Trabalhista	PAULO ALEXANDRE GOMES	70.000,00		
253	Trabalhista	PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	61.615,15		
254	Trabalhista	PAULO HENRIQUE DOS REIS	34.082,82		
255	Trabalhista	PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACEDO	14.505,67		
256	Trabalhista	PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	104.071,55		
257	Trabalhista	PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	96.855,09		
258	Trabalhista	PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	640,08		
259	Trabalhista	PRISCILLA GUERRA GUMARAES BERNARDES	28.737,31		
260	Trabalhista	PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	8.337,79		
261	Trabalhista	RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA	103.671,30		
262	Trabalhista	RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	5.852,15		
263	Trabalhista	RAFAEL DA SILVA VIEIRA	5.587,61		
264	Trabalhista	RAFAEL FREITAS SILVA	7.382,03		
265	Trabalhista	RAFAEL VALADARES VERAS	72.707,62		

*Handwritten signature: Paulo Henrique dos Reis*




ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
266	Trabalhista	RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	19.661,65		
267	Trabalhista	RAFAELA CARVELO GONCALVES	28.412,09		
268	Trabalhista	RAFAELA DOS SANTOS AIRES	33.417,67	PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO - OAB/GO 22.135 BEATRIZ NEGREIROS BARBARESCO - OAB/GO 39.993 RODRIGO SILVA MENEZES - OAB/GO 41.029 JULIANE BERNARDES SANTOS - OAB/GO 54.895	<i>Beatriz Negreiros Barbare</i>
269	Trabalhista	RAFAEL ALVES DE SOUZA	106.892,45		
270	Trabalhista	RAPHAEL BEZERRA DA SILVA	7.259,45		
271	Trabalhista	RANULFO DOMINGOS BORGES	318.000,00		
272	Trabalhista	RANYELLE SILVA SOUZA	8.333,36		
273	Trabalhista	RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARAES	598,47		
274	Trabalhista	RAYANNY PEREIRA DA SILVA	6.030,00		
275	Trabalhista	REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	269.074,14		
276	Trabalhista	RENAN ACCIOLY WANSEER	159.435,56		<i>[Handwritten Signature]</i>
277	Trabalhista	RENATA SIMPLICIO FERNANDES	2.034,50		
278	Trabalhista	RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	30.611,97		
279	Trabalhista	RICARDO DE SOUSA LEMOS	40.383,61		
280	Trabalhista	ROBERTA LUIZA EDUARDO	29.896,93		
281	Trabalhista	RODRIGO GOMES DA SILVA	23.285,57		
282	Trabalhista	RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	77.329,63		
283	Trabalhista	RONALD MAIA	37.012,36		
284	Trabalhista	RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	230,24		
285	Trabalhista	RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	92.220,65		
286	Trabalhista	RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	200,00		
287	Trabalhista	RONIE PASCOAL PREDA	733,87		

ORDEN	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
288	Trabalhista	ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	42.610,43		
289	Trabalhista	ROSENILDA SOUZA GOMES	370,20		
290	Trabalhista	RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	110,73		
291	Trabalhista	RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	690,44		
292	Trabalhista	SABRINA RITTELY VIEIRA ARAUJO	44.032,16		
293	Trabalhista	SANDRA DE FARIA RAMOS	27.354,40		
294	Trabalhista	SANDRA FERREIRA SILVEIRA	635,78		
295	Trabalhista	SANDRA PEREIRA BARBOSA	91.396,44		
296	Trabalhista	SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	2.817,18		
297	Trabalhista	SALVO HUMBERTO DA SILVA	18.000,00		
298	Trabalhista	SEBASTIAO DIVINO FERNANDES	70.000,00		
299	Trabalhista	SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLLO	94.336,96		
300	Trabalhista	SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	101,16		
301	Trabalhista	SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	40.580,29		
302	Trabalhista	SILVIO PEREIRA MONTEIRO	12.500,02		<i>Silvio Ferreira Monteiro</i>
303	Trabalhista	SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	74.009,69		
304	Trabalhista	TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZO	83.739,00		
305	Trabalhista	THIUNNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA	50.000,00		
306	Trabalhista	THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	43.934,62		
307	Trabalhista	THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	274.881,98		
308	Trabalhista	THIAGO PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA	40.279,98		
309	Trabalhista	TULIO CARVALHO FONSECA	3.814,22		
310	Trabalhista	VALDIR GONÇALVES DA SILVA	163.404,36		

ORDEN	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
311	Trabalhista	VALDECI LEÃO	123.406,18		
312	Trabalhista	VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	6.875,00		
313	Trabalhista	VANESSA PEREIRA DE CARVALHO	8.000,00		
314	Trabalhista	VANIR PEREIRA DOS SANTOS	15.000,00		
315	Trabalhista	VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	148.358,16		
316	Trabalhista	VITORINO XAVIER DE BARROS	277.164,82		
317	Trabalhista	VIVIANE CARDOSO SOARES	1.164,59		
318	Trabalhista	ZENILSON PEREIRA	87.394,83		
319	Trabalhista	WARLEM SABINO	161.034,15		
320	Trabalhista	WELLITON CARLOS DA SILVA	184.653,77		
321	Trabalhista	WENDEL PAULINO BENTO	13.655,27		
322	Trabalhista	WENDER MAGALHÃES	832,76		
323	Trabalhista	WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS	8.000,00		
324	Trabalhista	WEVERTHON DIAS DE SOUZA	288,61		
325	Trabalhista	WILTON DE DEUS VIEIRA	69.356,11		
326	Trabalhista	WILTON FRANCISCO REGIS	40.414,39		
327	Trabalhista	WISTON PEREIRA LARANJEIRA	2.430,11		
328	Trabalhista	YAMARA ALMEIDA CARDOSO	30.772,23		

AGC DE JORNAL DIARIO DA MANHA  
PROCESSO Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
COMARCA: GOIANIA - GOIAS  
VARA: 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO  
DATA DA AGC: 22/14/2019

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Quirograf	ARITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	27.591,20		
2	Quirograf	AGENIL GUERRA DA COSTA	9.000,00		
3	Quirograf	ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIAS	2.250,00		
4	Quirograf	ADIEL FAUSTINO BARBOSA	26.800,00		
5	Quirograf	ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	27.555,82		
6	Quirograf	AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	5.000,00		
7	Quirograf	BANCO BRADESCO S/A	136.203,53		
8	Quirograf	CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	1.077.435,48	TIAGO FELIPE DE LIMA - OAB/GO Nº 56.252 EDNEITLER MARTINS CAMILO - CPF Nº 778.460.601-04	
9	Quirograf	CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	1.200.000,00		
10	Quirograf	DERYK VIEIRA SANTANA	2.398,39		
11	Quirograf	EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	118.000,00		
12	Quirograf	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	54.963,88		
13	Quirograf	GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	90.930,39		
14	Quirograf	GILLIANO BOZZANO	103.745,50		
15	Quirograf	HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	150.000,00		
16	Quirograf	INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	46.689,38		
17	Quirograf	IONE FERREIRA	6.000,00		
18	Quirograf	JOAO EDERT DA ROCHA	14.698,33		
19	Quirograf	LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	26.948,79		



ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
20	Quitograf	MANUELLA NOGUEIRA RODRIGUES	8.375,00		
21	Quitograf	MARCELO DE CASTRO DIAS	325.929,27		
22	Quitograf	MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	170.189,70		
23	Quitograf	MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	267.122,10		
24	Quitograf	MINISTERIO PUBLICO	124.500,00		
25	Quitograf	OI S/A	95.449,06		
26	Quitograf	POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	18.374,50		
27	Quitograf	SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	703.515,97		
28	Quitograf	SENAI / FATESG	3.000,00		
29	Quitograf	SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	25.690,05		
30	Quitograf	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIAS	34.288,63		
31	Quitograf	VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	4.102,50		

AGC DE JORNAL DIARIO DA MANHA  
PROCESSO Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
COMARCA: GOIANIA - GOIAS  
VARA: 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
CONVOCAÇÃO: 1ª CONVOCAÇÃO  
DATA DA AGC: 22/4/2019

LISTA DE PRESENÇA - CREDITORES MICROEMPRESA

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Microempresa	BORRACHAS ARAGUANA LTDA	4.043,12		

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Comarca: GOIANIA-GO  
Serventia: 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Convocação: 1ª CONVOCAÇÃO  
Data: 22/04/2019  
Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro

Assembléia Geral de Credores - JORNAL DIARIO DA MANHA  
Em Recuperação Judicial

1ª Convocação - 22/04/2019 - QUÓRUM GERAL DE PRESENÇA			
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA
Total de credores da classe	328	31	1
Somatório do crédito da classe	R\$ 21.743.903,35	R\$ 4.906.727,47	R\$ 4.043,12
Nº de credores presentes	23	1	0
% de presença (quantitativo)	7,01%	3,23%	0,00%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 1.227.881,38	R\$ 1.077.435,48	R\$ 0,00
% de presença (qualitativo)	5,65%	21,96%	0,00%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESENÇA	NÃO INSTALADA	NÃO INSTALADA	NÃO INSTALADA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



1ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE  
 JORNAL DIARIO DA MANHA - PROCESSO Nº  
 5263860.62.2016.8.09.0051  
 DATA: 22/04/2019

**Classe: TRABALHISTA**

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	RESULTADO DA VOTAÇÃO ==>		Sem quórum pra votação			
		PRESENTE Presente = 1 Ausente = Vazio	VOTO Sim = 1 Não = Vazio Abstenção = 2	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
ADRIANA CESARIO CALASSA	263,40	-	-	-	-	-	-
ADRIANA PATRICIA DE ALMEIDA BAYMA	60.000,00	-	-	-	-	-	-
ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	40.500,26	-	-	-	-	-	-
AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	160.979,35	-	-	-	-	-	-
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	79.912,06	-	-	-	-	-	-
ALESSANDRA JESUS AMARAL	19.061,30	-	-	-	-	-	-
ALESSANDRA MOREIRA ABADIA	25.546,39	-	-	-	-	-	-
ALEX DE ASSIS PEREIRA	76.672,67	-	-	-	-	-	-
ALEXANDER CARNALBA MASCARENHAS	278.845,62	-	-	-	-	-	-
ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	268.791,25	-	-	-	-	-	-
ALINALIA SILVA DE ARAUJO	15.087,46	-	-	-	-	-	-
ALYSON MOREIRA GOES	304,64	-	-	-	-	-	-
ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	82.596,47	-	-	-	-	-	-
AMALIA RODRIGUES MAIA	40.000,00	-	-	-	-	-	-
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	861,50	-	-	-	-	-	-
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	480,11	-	-	-	-	-	-
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	394,31	-	-	-	-	-	-
ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	62.646,01	-	-	-	-	-	-
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	31.776,60	-	-	-	-	-	-
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	8.770,51	-	-	-	-	-	-
ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	189.954,79	-	-	-	-	-	-

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:	R\$ 21.743.903,35	QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:	R\$ 1.227.881,38	QUANTITATIVO	5,65%
TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:	328	QUANTITATIVO	7,01%
TOTAL DE PRESENTES:	23	QUANTITATIVO	0
RESULTADO DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) ==>		QUALITATIVO	#####

QUÓRUM DE VOTAÇÃO					
VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
0	0,00%	100,00%	100,00%	0	0,00%
	R\$ -		#####		R\$ 0,00

Sem quórum pra votação

*[Handwritten signatures and initials]*

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 NÃO = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO	50.000,00		-		-	-	-
ANTONIO CESAR MARTINS LOPES	56.108,15		-		-	-	-
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	110.907,23		-		-	-	-
APARECIDO DONIZETE FONTANA	92.302,91		-		-	-	-
ARIANA NUNES LOBO	2.753,35		-		-	-	-
ARI RIBEIRO JUNIOR	41.914,18		-		-	-	-
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	47.886,31		-		-	-	-
BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	83.788,54		-		-	-	-
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	193.071,39	1	193.071,39		-	193.071,39	-
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	811,95		-		-	-	-
BRUNA ESTEVES VIEIRA	21.793,03		-		-	-	-
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	135.192,94		-		-	-	-
BRUNO MENDONÇA LOTTI DA CUNHA	12.500,02		-		-	-	-
BRUNO SOBRAL VARÃO	56.495,56		-		-	-	-
CAMILA DA SILVA MAGIEL	36.650,02		-		-	-	-
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	158.553,99		-		-	-	-
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	53.984,01		-		-	-	-
JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	9.000,00		-		-	-	-
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	47.480,37		-		-	-	-
CAROLINA MENDONÇA FEITOZA	11.095,30		-		-	-	-
CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	555.501,43		-		-	-	-
CECILIA MARIA ALVES SILVA	54.256,65		-		-	-	-
CECILIA PEDA DE BARROS	119.323,45		-		-	-	-
CELIO GALDINO TEIXEIRA	163.303,90		-		-	-	-
CÉSAR MORAES LOPES	138.000,00		-		-	-	-
CHAFIC REBEHY FILHO	60.915,73		-		-	-	-
CHARLES PAIVA DOMINGUES	1.430,86		-		-	-	-
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	39.163,44		-		-	-	-
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	61,93		-		-	-	-
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	37.886,80		-		-	-	-
CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	152,48		-		-	-	-
CLEYBETS LOPES DA SILVA	437.907,07		-		-	-	-
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	68.082,20		-		-	-	-
CRISTIANE FERREIRA LIMA	94.830,00		-		-	-	-
CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	40.819,62		-		-	-	-
DAIANA VAZ SILVA PETROF	47.987,22	1	47.987,22		-	47.987,22	-

*[Handwritten signatures and initials]*



CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = Vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = Vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	96.236,01		-		-	-	-
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	706,44		-		-	-	-
DANIELA RIBEIRO ALVES	151.093,14		-		-	-	-
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	495.090,02		-		-	-	-
DANILO SILVA BUENO	58.115,09		-		-	-	-
DANYLA FERREIRA MARTINS	68.089,82		-		-	-	-
DARCI DIVINO CORREIA	81.954,04		-		-	-	-
DAVD RODRIGUES NETO	10.611,97		-		-	-	-
DEIVID DE SOUZA SANTOS	60.000,00		-		-	-	-
DEIVISON DE MOURA PEREIRA	535.629,16		-		-	-	-
DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	41.862,71		-		-	-	-
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	1.436,75		-		-	-	-
DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	28.588,00		-		-	-	-
DIOGO FERREIRA BRAGA	32.244,50		-		-	-	-
DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	30.000,00		-		-	-	-
DIONIZIO RODRIGUES NEVES	63.200,00		-		-	-	-
DIVINA ELIAS BRAZ	788,92		-		-	-	-
DIVINO ALVES ASSUNCAO DE ANDRADE	15.035,16		-		-	-	-
DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO	52.315,22		-		-	-	-
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	42.473,88		-		-	-	-
EDICELINO RODRIGUES MORAES	40.271,86		-		-	-	-
EDINA PEREIRA DA SILVA	25.352,24		-		-	-	-
EDSON BATISTA DE DEUS	43.965,76		-		-	-	-
EDSON LUIZ DA COSTA	192.286,49		-		-	-	-
EDVAN ANTUNES DE LIMA	49.500,00		-		-	-	-
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	177,34		-		-	-	-
EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	100,00		-		-	-	-
ELANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	28.808,16		-		-	-	-
ELANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	47.154,27		-		-	-	-
ELINE SILVA DE ALMEIDA	24.000,00		-		-	-	-
ELISABETE DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS	60.000,00		-		-	-	-
ELIPIDES CARVALHO DA CRUZ	28.894,09	1	28.894,09		-	28.894,09	-
ELSON DA SILVA SOUTO	62.756,38		-		-	-	-
ELY ASSIS CÂNDIDO	618,01		-		-	-	-
ENILDO SEBASTIAO DA SILVA	49.924,22	1	49.924,22		-	49.924,22	-
ERCELIO DE SOUZA SILVA	32.698,83		-		-	-	-

11

Carla

10



CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
ERIC DAMASCENO KAJI	86.612,00	1	86.612,00		-	86.612,00	-
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	787,54		-		-	-	-
ERILTON NUNES BORGES	267,27		-		-	-	-
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	2.000,00		-		-	-	-
ERNESTO TEDESCO REIS	60.974,02		-		-	-	-
ESPOLIO DE JAIR JOSE TOMAZ	235.828,24		-		-	-	-
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	53.197,62		-		-	-	-
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	104.432,22		-		-	-	-
EUSTER MARTINS SILVA	50.000,00		-		-	-	-
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	181.041,45		-		-	-	-
FABIANE DA COSTA DE JESUS	31.731,32		-		-	-	-
FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	631.181,86		-		-	-	-
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	72.919,64		-		-	-	-
FERNANDO ATAÍDE TAVARES	15.139,49		-		-	-	-
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	109.561,72		-		-	-	-
FERNANDO LEITE NEVES	260.795,04		-		-	-	-
FLÁVIA MACHADO GUERRA	223.711,61		-		-	-	-
FRANCIELE APARECIDA SILVA	284,17		-		-	-	-
FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	18,26		-		-	-	-
FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA	28.589,58	1	28.589,58		-	28.589,58	-
FREDERICO MARTINS LEAO	62.013,46		-		-	-	-
FREDERIO NOGUEIRA TERRA	4.643,26		-		-	-	-
GABRIEL DA SILVA VIEIRA	10.588,08		-		-	-	-
GEROLINO BATISTA DE MATOS	48.811,54		-		-	-	-
GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA	37.875,00		-		-	-	-
GILMAR CORREIA DA SILVA	49.990,00		-		-	-	-
GUILHERME ALMEIDA	40.800,51		-		-	-	-
GUILHERME PIRES MATTIAS	34.000,00		-		-	-	-
GUILHERME ROSSINI FONSECA	10.317,88		-		-	-	-
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	224,22		-		-	-	-
GUSTAVO HENRIQUE ALVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	305,29		-		-	-	-
HEITOR CARNEIRO	122.180,83		-		-	-	-
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	51.123,10	1	51.123,10		-	51.123,10	-
HELMITON PRATEADO	46.491,95		-		-	-	-
HELOISA MARQUES MIGUEL	36.884,88		-		-	-	-
HELTON LENINE DE OLIVEIRA	94.376,06		-		-	-	-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	12.401,33		-		-	-	-
HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	46.644,08		-		-	-	-
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	50.393,22		-		-	-	-
HURGO DE FARIAS DA SILVA	717,71		-		-	-	-
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	182,17		-		-	-	-
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	94.899,17	1	94.899,17		-	94.899,17	-
IMARA RIBEIRO GOMES	497.197,19		-		-	-	-
INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	189.199,78		-		-	-	-
IRIS ROBERTO DA SILVA	255,08		-		-	-	-
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	31.869,34	1	31.869,34		-	31.869,34	-
IVANA PEREIRA GONCALVES	11.443,79		-		-	-	-
JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	68.547,65		-		-	-	-
JADER RAMOS MAGALHÃES	100.000,00		-		-	-	-
JALTON BISPO DA LUZ	347,61		-		-	-	-
JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	99.302,28		-		-	-	-
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	3.121,02		-		-	-	-
JANAINA ELOI DE MELO DO PRADO	80.000,00		-		-	-	-
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	20.551,53		-		-	-	-
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	121.067,68		-		-	-	-
JAQUELINE PARRA GRANJA	169.215,48		-		-	-	-
JESSICA CAMILLA DA SILVA FERNANDES	2.317,42		-		-	-	-
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	173,61		-		-	-	-
JÉSSICA MORAES DE PAULA	77,12		-		-	-	-
JESSICA CAVALCANTE FARIA	200.572,00		-		-	-	-
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	27.053,81	1	27.053,81		-	27.053,81	-
JOAO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS	45.000,00	1	45.000,00		-	45.000,00	-
JOAO PAULO DIAS RODRIGUES	25.000,00		-		-	-	-
JOAO PAULO SALVATORI SILVA	313,57		-		-	-	-
JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	34.167,12		-		-	-	-
JOAO PEREIRA	49.890,00		-		-	-	-
JOAO RAMÃO RODRIGUES	118.437,89		-		-	-	-
JOAO REGIS NICOLAU	5.943,28		-		-	-	-
JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	26.800,19	1	26.800,19		-	26.800,19	-
JOEL ALVES PIRES	27.326,43	1	27.326,43		-	27.326,43	-
JOELTON COELHO DE BRITO	14.398,00		-		-	-	-
JOHNATHAN GOMES LIMA	201,26		-		-	-	-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA	51.193,81		-		-	-	-
JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA	35.228,95		-		-	-	-
JOSE ALMI DE ANDRADE	50.000,00		-		-	-	-
JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	154.515,50		-		-	-	-
JOSE ANTONIO SOARES MARTINS FILHO	56.712,10		-		-	-	-
JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	179.855,28		-		-	-	-
JOSE BATISTA DOS SANTOS	166.796,53		-		-	-	-
JOSE CARLITO BASTOS FILHO	3.372,86		-		-	-	-
JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR	545,26		-		-	-	-
JOSE DIVINO DA SILVA	9.644,42		-		-	-	-
JOSE DO CARMO LEAO	33.813,34		-		-	-	-
JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	103.677,44		-		-	-	-
JOSE EURIPEDES DE FARIA	43.939,20		-		-	-	-
JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	1.010,78		-		-	-	-
JOSYANNE REZENDE GARCIA	3.743,42		-		-	-	-
JOVIANO NONATO DE LIMA	110.000,00		-		-	-	-
JULIANA ADORNELAS BARBOSA	45.124,40	1	45.124,40		-	45.124,40	-
JULIANA BARROS COSTA	849,35		-		-	-	-
JULIANA BERNARDES FILIQUIM	30.653,44		-		-	-	-
JULIANA JUNQUEIRA	1.035,59		-		-	-	-
JULIANE MARQUES MENDES	64,09		-		-	-	-
JULIMAR NEVES DE ARAUJO	3.107,51		-		-	-	-
JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	52.928,32		-		-	-	-
JUSCILENE SANTOS MIRANDA	597,93		-		-	-	-
KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	53.719,53	1	53.719,53		-	53.719,53	-
KAREN ALVES DE SOUZA	69.134,04		-		-	-	-
KARINE AMARO DA SILVA	48.959,28		-		-	-	-
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	68.919,39		-		-	-	-
KATJUSCIA MIRELLA PESSONI	833,35		-		-	-	-
KEILA DE LIMA MACIEL	60.712,39		-		-	-	-
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	118,93		-		-	-	-
LEANDRO AMARAL ARANTES	26.886,82		-		-	-	-
LEONARDO GUIMARAES CARDOSO	168.026,30		-		-	-	-
LEONARDO VIEIRA BARROS	102.016,00		-		-	-	-
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	33.935,74		-		-	-	-
LINVALDA VENANCIO DOS SANTOS	25.000,00		-		-	-	-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = Vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = Vazio Ausência = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
LINDAMAR DA SILVA	56.963,22		-		-	-	-
LINDOMAR ROHA GONTIGO	971,24		-		-	-	-
LIDONIO TEIXEIRA RAMOS	3.638,84		-		-	-	-
LIVIA OLIVEIRA COSTA	33.532,15		-		-	-	-
LORENNIA KARLA SILVA PINTO	27.284,94		-		-	-	-
LUCAS CARVALHO	42.680,85		-		-	-	-
LUCIVALDO PEREIRA	70,88		-		-	-	-
LUDMILLA MOREIRA SOARES	34.239,75		-		-	-	-
LUÍZ EDUARDO DE SOUZA	29.082,47	1	29.082,47		-	29.082,47	-
LUÍZ CARLOS DA SILVA	121.095,16		-		-	-	-
LUÍZ FRANCISCO DE JESUS NETO	19.797,00		-		-	-	-
LUÍZ HENRIQUE MENDONÇA	138.522,39		-		-	-	-
MANOEL RUBENS MIGUEL	365.279,36		-		-	-	-
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	178.953,18		-		-	-	-
MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO	15.000,00	1	15.000,00		-	15.000,00	-
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	47.348,27		-		-	-	-
MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	26.500,00		-		-	-	-
MARCIO ANTONIO BORGES	123.436,33		-		-	-	-
MARCO TULLIO SANTOS BERNARDES	25.108,31		-		-	-	-
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	785,50		-		-	-	-
MARCOS ALBERTO DA SILVA	49.998,00	1	49.998,00		-	49.998,00	-
MARCOS GERALDO DE PAULA	80.000,00		-		-	-	-
MARCOS GONÇALVES DE MELO	51.021,79		-		-	-	-
MARCOS VINICIUS FIDELIS	32.910,25		-		-	-	-
MARCUS VINICIUS CAMPOS NOVATO	98.601,17		-		-	-	-
MARIA ANTONIA DE CASTRO	196.202,29		-		-	-	-
MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA PIRES	28.504,51		-		-	-	-
MARIA DE FATIMA TOLEDO	91.227,48		-		-	-	-
MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	730,21		-		-	-	-
MARIELE ALVES SALES SANTANA	38.712,96		-		-	-	-
MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	97,44		-		-	-	-
MATHEUS BORGES CRUZ CRUNIVEL DE CARVALHO	40.616,52		-		-	-	-
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	20.453,19	1	20.453,19		-	20.453,19	-
MAYONE PIRES DE MELO	64.703,19		-		-	-	-
MICHELE DE MACHADO BORGES	10.966,85		-		-	-	-
NADIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	25.568,68		-		-	-	-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÊM DE VOTAR
NANCI MARTINS OLIVEIRA	126.502,19						
NASSER AUGUSTO NAJAR	182,79						
NATIELY PEREIRA MORAIS	259,44						
NAYARA REIS DA SILVA	32.708,48						
NELSON TAVEIRA DE FARIA	64.728,05						
NILIO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	25.875,30						
NILSON ALVES DA SILVA	628.114,78						
OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	1.313,25						
OZIEL RODRIGUES DE SENNA	64.253,19						
PABLO ANDRES TORRES M R DOS SANTOS	42.323,84						
PABLO DOS SANTOS PINTO	451.693,94						
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	859,96						
PATRICIA HIROSE ROCHA	708,16						
PAULA GUMARAES DO NASCIMENTO	71.521,81						
PAULO ALEXANDRE GOMES	70.000,00	1	70.000,00			70.000,00	
PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	61.615,15						
PAULO HENRIQUE DOS REIS	34.082,82						
PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACEDO	14.505,67						
PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	104.071,55						
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	96.855,09						
PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	640,08						
PRISCILA GUERRA GUMARÃES BERNARDES	28.737,31						
PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	8.337,79						
RAENMA DE CASTRO ALVES FERREIRA	103.671,30						
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	5.852,15						
RAFAEL DA SILVA VIEIRA	5.587,61						
RAFAEL FREITAS SILVA	7.382,03						
RAFAEL VALADARES VERAS	72.707,62						
RAFAEL ZELMANN SENNA PELTZ	19.681,65						
RAFAELA CARVELLO GONCALVES	28.412,09						
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	33.417,67	1	33.417,67			33.417,67	
RAFAEL ALVES DE SOUZA	106.892,45						
RAPHAEL BEZERRA DA SILVA	7.258,45						
RANULFO DOMINGOS BORGES	318.000,00						
RANYELLE SILVA SOUZA	8.333,36						
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUMARÃES	598,47						

11

Byes  
 B  
 D



CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÊM DE VOTAR
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	6.030,00						
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	269.074,14						
REMAN ACCIOLY WANSEER	159.435,56	1	159.435,56			159.435,56	
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	2.034,50						
RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	30.611,97						
RICARDO DE SOUSA LEMOS	40.383,61						
ROBERTA LUIZA EDUARDO	29.886,93						
RODRIGO GOMES DA SILVA	23.285,57						
RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	77.329,63						
RONALD MAIA	37.012,36						
RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	230,24						
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	92.220,65						
RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	200,00						
RONIE PASCOAL PREDA	733,87						
ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	42.610,43						
ROSENILDA SOUZA GOMES	370,20						
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	110,73						
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	690,44						
SABRINA RITIELY VIEIRA ARAUJO	44.032,16						
SANDRA DE FARIA RAMOS	27.354,40						
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	635,78						
SANDRA PEREIRA BARBOSA	91.396,44						
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	2.817,18						
SAULO HUMBERTO DA SILVA	18.000,00						
SEBASTIAO DIVINO FERNANDES	70.000,00						
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLLO	94.336,96						
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	101,16						
SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	40.580,29						
SILVIO PEREIRA MONTEIRO	12.500,02	1	12.500,02			12.500,02	
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	74.009,69						
TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZO	83.739,00						
THUANNIE NATASCHA ANDRADE MIRANDA	50.000,00						
THANVYRIS CURADO FERNANDES SENA	43.934,62						
THIAGO BATISTA DORNEIAS DOS SANTOS	274.881,98						
THIAGO PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA	40.279,98						
TULLO CARVALHO FONSECA	3.814,22						

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
VALDIR GONÇALVES DA SILVA	163.404,36		-		-	-	-
VALDECI LEÃO	123.406,18		-		-	-	-
VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	6.875,00		-		-	-	-
VANESSA PEREIRA DE CARVALHO	8.000,00		-		-	-	-
VANIR PEREIRA DOS SANTOS	15.000,00		-		-	-	-
VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	148.358,16		-		-	-	-
VITORINO XAVIER DE BARROS	277.164,82		-		-	-	-
VIVIANE CARDOSO SOARES	1.164,59		-		-	-	-
ZENILSON PEREIRA	87.394,83		-		-	-	-
WARLEM SABINO	161.034,15		-		-	-	-
WELLITON CARLOS DA SILVA	184.663,77		-		-	-	-
WENDEL PAULINO BENTO	13.655,27		-		-	-	-
WENDER MAGALHÃES	832,78		-		-	-	-
WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS	8.000,00		-		-	-	-
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	288,61		-		-	-	-
WILTON DE DEUS VIEIRA	69.356,11		-		-	-	-
WILTON FRANCISCO REGIS	40.414,39		-		-	-	-
WISTON PEREIRA LARANJEIRA	2.430,11		-		-	-	-
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	30.772,23		-		-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>21.743.903,35</b>	<b>23</b>	<b>1.227.881,38</b>		<b>0</b>	<b>1.227.881,38</b>	<b>0</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE:		R\$ 4.906.727,47		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:	
JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - PROCESSO Nº		TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES:		R\$ 1.077.435,48		QUANTITATIVO	
5263860.62.2016.8.09.0051		TOTAL DE CREDORES DA CLASSE:		31		3,23%	
DATA: 22/04/2019		TOTAL DE PRESENTES:		1		R\$ 1.077.435,48	
		RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) ==>>		1		R\$ 1.077.435,48	
		QUANTITATIVO		100,00%		0,00%	
		QUALITATIVO		0,00%		0,00%	
		R\$		R\$		R\$ 0,00	
<b>QUÓRUM DE VOTAÇÃO</b>							
		VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
		QUANTITATIVO		QUANTITATIVO		QUANTITATIVO	
		0,00%		100,00%		0,00%	
		R\$		R\$		R\$ 0,00	
		0		1		0	
<b>QUÓRUM DE VOTAÇÃO</b>							
		VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
		QUANTITATIVO		QUANTITATIVO		QUANTITATIVO	
		0,00%		100,00%		0,00%	
		R\$		R\$		R\$ 0,00	
		0		1		0	
<b>RESULTADO DA VOTAÇÃO ==&gt;</b>							
		SEM QUÓRUM PRA VOTAÇÃO					
CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = Vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = Vazio Abstencão = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELIEIRA LTDA	27.581,20		-		-	-	-
ACENIL GUERRA DA COSTA	9.000,00		-		-	-	-
ACIEG - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVICOS D	2.250,00		-		-	-	-
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	26.800,00		-		-	-	-
ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	27.555,82		-		-	-	-
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICACAO LTDA	5.000,00		-		-	-	-
BANCO BRADESCO S/A	136.203,53		-		-	-	-
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	1.077.435,48	1	1.077.435,48	1	1.077.435,48	-	-
CENTROESTE COMUNICACAO E EDITORA LTDA	1.200.000,00		-		-	-	-
DERYK VIEIRA SANTANA	2.998,39		-		-	-	-
EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	118.000,00		-		-	-	-
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	54.963,88		-		-	-	-
GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	90.930,39		-		-	-	-
GUILIANO BOZZANO	103.745,50		-		-	-	-
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	150.000,00		-		-	-	-
INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	46.689,38		-		-	-	-
IONE FERREIRA	6.000,00		-		-	-	-
JOAO EDERT DA ROCHA	14.698,33		-		-	-	-
LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	26.948,79		-		-	-	-
MANUELLA NOGUEIRA RODRIGUES	8.375,00		-		-	-	-
MARCELO DE CASTRO DIAS	325.929,27		-		-	-	-
MAXEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	170.189,70		-		-	-	-
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	267.122,10		-		-	-	-
MINISTERIO PUBLICO	124.500,00		-		-	-	-
OI S/A	95.449,06		-		-	-	-
POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	18.374,50		-		-	-	-
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	703.515,97		-		-	-	-

11

CBW @ RP



SENAI / FATIENS	VALOR DO GREDITO	PRESENTES	GREDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO	GREDITO QUE VOIA SIM	GREDITO QUE VOIA NÃO	GREDITO QUE SE ABSTEM DE VOTAR
SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	3.000,00		-		-	-	-
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOI	25.680,05		-		-	-	-
VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	34.288,63		-		-	-	-
	4.102,50		-		-	-	-
TOTAL	4.906.727,47	1	1.077.435,48	0	0	1.077.435,48	0

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



1ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE  
 JORNAL DIARIO DA MANHA - PROCESSO Nº  
 5263860.62.2016.8.09.0051  
 DATA: 22/04/2019

VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE: R\$ 4.043,12  
 TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES: R\$ 0,00  
 TOTAL DE CREDORES DA CLASSE: 1  
 TOTAL DE PRESENTES: 0  
 RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) =====>

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO  
 QUANTITATIVO 0,00%  
 QUALITATIVO 0,00%  
 NÃO INSTALADA  
 R\$ 0,00

Classe: MICROEMPRESA

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR	QUÓRUM DE VOTAÇÃO		
								VOTOS SIM	VOTOS NÃO	ABSTENÇÃO
QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO
#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01	#DIV/01
0	R\$	0	R\$	0	R\$	-	0	R\$ 0,00		
RESULTADO DA VOTAÇÃO ==>										
Sem quórum pra votação										
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	4.043,12	0	-	0	-	-	0	-	-	-
TOTAL	4.043,12	0	-	0	-	-	0	-	-	-

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*







1

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA TRIBUTÁRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Recuperação Judicial  
Processo nº 5188298.36.2018.8.09.0032

ESTADO DE GOIÁS, por meio do procurador do estado  
subscritor, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do  
documento em anexo.

Pede deferimento.

Goiânia, 26 de abril de 2019.

*(assinado eletronicamente)*

Glauco Henrique Matwijkow de Freitas  
Procurador do Estado  
OAB/GO nº 22.626

1

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233 – Bloco B – Setor Nova Vila – Goiânia-GO – fone 32692121

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28





*Magno Estevam Maia*  
Advocacia & Tribunais

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA-GO.

Processo n.: 5263860.62.2016.8.09.0051

**HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF n. 028.563.941-24, RG n. 4906285, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, Qd. 135, Lt. 06, Jardim Nova Esperança, Goiânia-Go, CEP.: 74.465-390, por seus advogados, com endereço profissional (eletrônico e físico) indicado em timbre no rodapé, onde recebem as comunicações de estilo, sob pena de nulidade, vem a íncrita presença de Vossa Excelência, apresentar o presente **PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CLASSE DE CRÉDITO**.

Para este mister, abre mão dos valores que excedem o máximo da classificação a qual deseja integrar, qual seja, subclasse 1.2 (crédito entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00), da classe I (trabalhadores).

Importante destacar que o autor é possuidor de crédito trabalhista, em que pese a habilitação retardatária.

Assim, em que pese credor de R\$ 57.745,41, e já tendo o autor concordado com o valor de R\$ 51.123,10 indicado pelo administrador judicial, conforme sentença constante do processo n. 5424944.04, apenso, vem, novamente, dizer que, **aderindo à sugestão da mesa diretiva da assembleia geral de credores ocorrida em 29 de abril de 2019, abre mão de mais R\$ 1.123,10, para passar a integrar a subclasse 1.2 (crédito entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00), da classe I (trabalhadores).**

Tal pedido é feito pela evidente dificuldade da empresa em saldar as dívidas. De mais a

Rua 10, nº 109, Conj. 603/604 - Edf. Gold Center – St. Oeste - Goiânia/GO - CEP:74.120-020<sup>M</sup>  
Telefone: (62) 3092-6096// 3093-5166// 9946-5676. E-mail: adv.magno@hotmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28

*Magno Estevam Maia*  
Advocacia & Tribunais

mais, o crédito trabalhista tem caráter alimentar, e, diante da crise que assola o país, o credor tem enfrentado dificuldades enquanto espera o pagamento.


### PEDIDO

Destarte, requer:

- a) intimação do administrador judicial para que manifeste-se quanto ao pedido;
- b) a PROCEDÊNCIA do pedido e consequente retificação do quadro geral de credores;
- c) a juntada do presente pedido ao processo n. 5424944.04.

Nestes termos, requer deferimento.

Goiânia, 30 de abril de 2019.

  
**MAGNO ESTEVAM MAIA**  
OAB/GO 24.958

**MARIANA M. MARINHO**  
OAB/GO 53.006

**IVANETE M. ESTEVAM MAIA**  
OAB/GO 24.015e

Rua 10, nº 109, Conj. 603/604 - Edf. Gold Center – St. Oeste - Goiânia/GO - CEP:74.120-020<sup>M</sup>  
Telefone: (62) 3092-6096// 3093-5166// 9946-5676. E-mail: adv.magno@hotmail.com

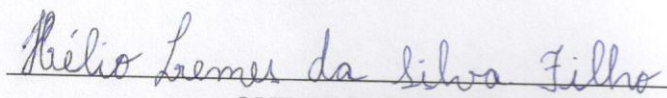
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF n. 028.563.941-24, RG n. 4906285, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, Qd. 135, Lt. 06, Jardim Nova Esperança, Goiânia-Go, CEP.: 74.465-390.

**OUTORGADO:** Dr. MAGNO ESTEVAM MAIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n. 24.958, com endereço profissional na Rua 10, n. 109, Conj. 603/604, Setor Oeste, Goiânia/GO – CEP: 74.120-020. Fone/Fax 3092-6096/3093-5166 Cel. (062) 9946-5676.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, o Outorgante, acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, também qualificado acima, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicium*”, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, retratar, transigir, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso. **Especialmente para requerer alteração de classificação de crédito trabalhista na recuperação judicial do Jornal Diário da Manhã, que tramita sob n. 5263860.62.2016.8.09.0051 e apenso n. 5424944.04.2018.8.09.0051, abrindo mão, para tanto, dos valores que excederem o limite da classificação a que pretende integrar.**

Goiânia, 29 de abril de 2019.

  
OUTORGANTE

1

Rua 10, n.º 109 – Sala 603/604 - Setor Oeste- Goiânia/Go, CEP 74.120-020.  
Fones:(062) 3092-6096/3093-5166 /Cel. 9946-5676 – adv.magno@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIARIO DA MANHA**

**Ref.: resultado da 2ª convocação da Assembleia => 100,00% de aprovação**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35 e demais da Lei 11.101/2005, este subscritor vem informar que, conforme previsto e publicado no Edital do DJE nº 2718, na Seção II, páginas 396-397, no dia 22/4/2019, a partir das 9h, no Auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-150, **foi realizada a 2ª convocação da Assembleia Geral dos Credores da empresa recuperanda.**

Os trabalhos assembleares foram iniciados, realizados e finalizados. Os credores, por unanimidade, decidiram pela APROVAÇÃO do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e das modificações propostas durante a assembleia. **O percentual dos votos favoráveis à proposta apresentada, no cômputo geral, foi de 100% quantitativa e qualitativamente, conforme demonstrado no Quadro seguinte:**

<b>Quadro 1 - Resultado de aprovação do Aditivo ao Plano de Recuperação proposto por JORNAL DIARIO DA MANHA na 2ª convocação da AGC realizada em 29/4/2019</b>		
<b>Classe</b>	<b>% de votos SIM (por pessoa)</b>	<b>% de votos SIM (por crédito)</b>
Trabalhista	100,00%	100,00%
Quirografia	100,00%	100,00%
Microempresa	ausente	ausente
<b>Cômputo Geral</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
<b>Cômputo Trabalhista e Quirografia</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

Do exame dos números apresentados no quadro constata-se o seguinte:

- 1. Nas classes Trabalhista e Quirografia, as alterações propostas no Aditivo ao Plano foram aprovadas por 100% dos credores presentes, não tendo havido nenhum voto negativo;**

Os credores presentes na Assembleia que votaram a favor das propostas do Aditivo ao Plano foram os seguintes:

Quadro 2	
Credores que votaram a favor do Plano de Recuperação e seu Aditivo apresentado pela recuperanda	
Classe	Voto favorável
Trabalhista	1) ADRIANA PATRICIA DE ALMEIDA BAYMA; 2) ALESSANDRA JESUS AMARAL; 3) ALEX DE ASSIS PEREIRA; 4) ANDREIA PEREIRA DA SILVA; 5) ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO; 6) AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER; 7) BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS; 8) BRUNA ESTEVES VIEIRA; 9) BRUNO MENDONCA LOTTI DA CUNHA; 10) CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO; 11) CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR; 12) DAIANA VAZ SILVA PETROF; 13) DEIVID DE SOUZA SANTOS; 14) DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR; 15) EDINA PEREIRA DA SILVA; 16) ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO; 17) ELISABETE DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS; 18) ELPIDES CARVALHO DA CRUZ; 19) ENILDO SEBASTIAO DA SILVA; 20) ERCELIO DE SOUZA SILVA; 21) ERIC DAMASCENO KAJI; 22) EUSTER MARTINS SILVA; 23) FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS; 24) FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA; 25) GILMAR CORREIA DA SILVA; 26) HELIO LEMES DA SILVA FILHO; 27) IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA; 28) ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA; 29) JAQUELINE PARRA GRANJA; 30) JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO; 31) JOAO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS; 32) JOAO PAULO DIAS RODRIGUES; 33) JOEL ALVES PIRES; 34) JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA; 35) JOSE DO CARMO LEAO; 36) JULIANA ADORNELAS BARBOSA; 37) JULIANA BERNARDES FULQUIM; 38) KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES; 39) KAREN ALVES DE SOUZA; 40) KEILA DE LIMA MACIEL; 41) LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA; 42) LINVALDA VENANCIO DOS SANTOS; 43) LIVIA OLIVEIRA COSTA; 44) LUDMILLA MOREIRA SOARES; 45) LUÍS EDUARDO DE SOUZA; 46) MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO; 47) MARCIA REGINA COSTA MOREIRA; 48) MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA; 49) MARCO TULIO SANTOS BERNARDES; 50) MARCOS ALBERTO DA SILVA; 51) MARCOS GONÇALVES DE MELO; 52) MARCOS VINICIUS FIDELES; 53) MAURÍCIO OLIVEIRE REIS; 54) NADBBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA; 55) NAYARA REIS DA SILVA; 56) NELSON TAVEIRA DE FARIA; 57) NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO; 58) PABLO DOS SANTOS PINTO; 59) PAULO ALEXANDRE GOMES; 60) RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA; 61) RAFAELA DOS SANTOS AIRES; 62) RAPHAEL BEZERRA DA SILVA; 63) SILVIO PEREIRA MONTEIRO; 64) SOLIMAR DA SILVA FERNANDES; 65) THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA; 66) THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS; 67) THIAGO PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA; 68) VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS; 69) VANESSA PEREIRA DE CARVALHO; 70) VITORINO XAVIER DE BARROS; 71) WARLEM SABINO
Quirografia	1) CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D
Microempresa	Classe Ausente; único credor da classe não estava presente.

Conforme informado, todos os credores votaram a favor do Aditivo ao Plano e modificações realizadas na Assembleia.

Diante do resultado da votação da assembleia, constata-se que **ficam satisfeitas as condições para APROVAÇÃO DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO proposto pela recuperanda, definidas no art. 45 da Lei 11.101/2005.**

O resumo das propostas de pagamento aprovadas pela Assembleia Geral de credores, decorrentes das propostas do Aditivo ao Plano de





Recuperação Judicial e modificações realizadas durante o evento, é o seguinte:

**a) CREDOR TRABALHISTA - subclasse “créditos até R\$ 25.000,00 RETARDATARIOS”**

Os credores com crédito até R\$ 25.000,00 inscritos na relação de credores após a publicação da 1ª relação de credores (publicada em 23/11/2016, DJE nº 2154, seção II, pág. 1048 a 1065), serão considerados RETARDATARIOS.

Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** sem deságio;
- **Pagamento:** 12 parcelas mensais – **vencendo-se a primeira em agosto de 2020.**

**b) CREDOR TRABALHISTA - subclasse “créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00”**

Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** sem deságio;
- **Pagamento:** 12 parcelas mensais – vencendo a primeira em agosto de 2019.
- **Correção monetária e juros:** TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o

Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada *pro rata die*.

**c) CREDOR TRABALHISTA - subclasse “créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00”**

Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** sem deságio;
- **Pagamento:** 12 parcelas mensais – vencendo a primeira em agosto de 2020.
- **Correção monetária e juros:** TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada *pro rata die*.

**d) CREDOR TRABALHISTA - criação da classe “Credores Retardatários”**

Serão considerados credores retardatários aqueles que habilitarem seus créditos após o início do pagamento da respectiva subclasse a qual pretende inscrever seu crédito.

O pagamento será realizado conforme proposta de pagamento da subclasse pretendida, **e iniciará após o pagamento da classe ou última subclasse.**

### e) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

A condição de pagamento aprovada para os credores classe quirografária foi a seguinte:

➤ **Subclasse 1.1 – credores com crédito até R\$ 350.000,00:**

- **Deságio:** sem deságio;
- **Pagamento:** 120 parcelas mensais;
- **Início dos pagamentos:** março/2020;
- **Juros:** os valores sofrerão incidência, a partir da data de publicação no DJE da decisão que homologar o Plano de Recuperação, de juros a taxa efetiva de 6% a.a., calculados pelo método de juros simples.
- **Correção:** TR (Taxa Referencial), reajuste a partir da data de publicação no DJE da decisão que homologar o Plano de Recuperação até a data de vencimento da parcela mensal. A correção monetária do período será devida juntamente com a parcela do principal.

➤ **Subclasse 1.2 – credores com crédito acima de R\$ 350.000,00:**

- **Deságio:** sem deságio;
- **Pagamento:** 120 parcelas mensais;
- **Início dos pagamentos:** março/2021;
- **Juros:** os valores sofrerão incidência, a partir da data de publicação no DJE da decisão que homologar o Plano de

Recuperação, de juros a taxa efetiva de 6% a.a., calculados pelo método de juros simples.

- **Correção:** TR (Taxa Referencial), reajuste a partir da data de publicação no DJE da decisão que homologar o Plano de Recuperação até a data de vencimento da parcela mensal. A correção monetária do período será devida juntamente com a parcela do principal.

### **Propostas não alteradas pelo Aditivo ao Plano**

Este Administrador Judicial apresenta na sequencia as propostas de pagamento originais que não foram alteradas pelo Aditivo aprovado em assembleia.

### **CREDOR TRABALHISTA - subclasse "créditos acima de R\$ 100.000,00" – sem alteração na proposta original - item 3.2.1 do Plano de Recuperação**

A condição de pagamento já aprovada no Plano de Recuperação Judicial é a seguinte:

- **Deságio:** 40%;
- **Pagamento:** 12 parcelas mensais;
- **Carência:** 36 meses;
- **Vencimento da 1ª parcela:** setembro/2020;
- **Correção:** TR (Taxa Referencial), reajuste a partir da data de publicação no DJE da decisão que homologar o Plano

de Recuperação até a data de vencimento da parcela mensal. A correção monetária do período será devida juntamente com a parcela do principal.

### **CREDORES MICROEMPRESA – sem alteração na proposta original – item 3.2.1 do Plano de Recuperação**

A condição de pagamento já aprovada no Plano de Recuperação Judicial é a seguinte:

- **Deságio:** 30%;
- **Pagamento:** 120 parcelas mensais;
- **Carência:** 12 meses (a contar da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial);
- **Vencimento da 1ª parcela:** setembro/2018;
- **Juros:** os valores sofrerão incidência, a partir da data de publicação no DJE da decisão que homologar o Plano de Recuperação, de juros a taxa efetiva de 6% a.a., calculados pelo método de juros simples.
- **Correção:** TR (Taxa Referencial), reajuste a partir da data de publicação no DJE da decisão que homologar o Plano de Recuperação até a data de vencimento da parcela mensal. A correção monetária do período será devida juntamente com a parcela do principal.

Os fatos relevantes ocorridos na Assembleia Geral de Credores estão registrados na ata que consta no **Anexo 1** desta cota, bem como nos demais documentos que fazem parte integrante desta e que constituem os documentos oficiais de trabalho da Assembleia Geral de Credores da Recuperação, que seguem assinados por este Administrador Judicial, pelos credores presentes, e pelo Procurador da recuperanda.

Todos os atos e fatos ocorridos na Assembleia Geral de Credores, bem como o resultado da votação do Plano de Recuperação Judicial e seu Aditivo, propostas de pagamento aprovadas e outras, já estão sendo informados por este Administrador Judicial aos credores, por meio de comunicado oficial no site do seu escritório na internet, e-mail, telefone e atendimento pessoal.

Era o que cabia a este Administrador Judicial noticiar com relação ao encerramento dos trabalhos assembleares e deliberação dos credores sobre o Plano de Recuperação, na forma dos art. 35 e demais da LRF.

Pois bem.

Diante dos fatos que se sucederam, **o Parecer desse Administrador Judicial é pela homologação da aprovação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial**, uma vez que a aprovação ocorreu por vontade da totalidade dos credores presentes, e a ele sujeitos.

Ao fim, esclarece que se manterá na fiscalização das atividades da devedora e que comunicará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que

porventura venha a ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia-GO, 30 de abril de 2019.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

**Relação dos anexos:**

- 1) Ata da 2ª convocação da Assembleia, lista de presença, quorum de instalação e quórum de votação, planilha de votação do Plano de Recuperação;

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DE  
JORNAL DIARIO DA MANHA  
Processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051  
2ª CONVOCAÇÃO**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2019, às 09:30 horas, no Auditório da ESA-OAB, situado na Rua 101, nº 123, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.080-150, o Administrador Judicial, Leonardo De Paternostro, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado que tramita na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia – GO, presidindo a 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores com a finalidade específica de deliberar sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pela empresa em recuperação JORNAL DIARIO DA MANHA, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue anexa e que passa a ser parte integrante desta ata, declarou instalados os trabalhos e indagou aos presentes se algum credor aceitaria o convite para assessorar o trabalho da presidência, não tendo nenhum credor aceitado. Convidou então, a Sra. Ranubia Emidia de Oliveira, documento CRA/GO nº 16.831, integrante do escritório da Administração Judicial, como secretária da Administração Judicial na Assembleia.

A secretária aceitou o encargo e iniciou o seu trabalho fazendo a leitura do quórum de instalação, assim totalizado:

Quadro 1		
Quórum de presença		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	21,65%	19,99%
Credores Quirografários	3,23%	21,96%
Credores Microempresa	ausente	ausente

Página 1 de 7



Classe Trabalhista, Subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00 e Subclasse créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00; e Classe Quirografária.

No que tange ao Aditivo apresentado no processo, o Procurador apresentou uma nova proposta de pagamento para a classe trabalhista, que foi a seguinte:

- **Classe Trabalhista:**

**Subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00:**

Deságio: Sem deságio;

Início dos pagamentos: Agosto/2019;

Pagamento: 12 parcelas mensais;

Correção monetária e juros: TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada pro rata die.

**Subclasse créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00:**

Deságio: Sem deságio;

Início dos pagamentos: Agosto/2020;

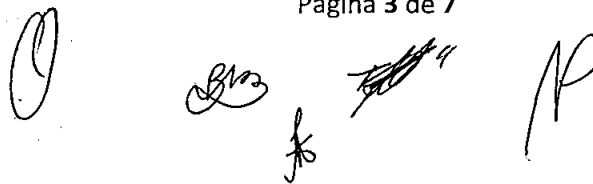
Pagamento: 12 parcelas mensais;

Correção monetária e juros: TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada pro rata die.

**Sobre as demais propostas do Aditivo apresentado nos autos, não haverá modificações.**

Em seguida, após a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o Sr. Administrador anunciou aos presentes que iniciaria a fase de debates sobre o Plano, e passou a palavra aos credores.

Página 3 de 7



A credora VANESSA PEREIRA DE CARVALHO, representada por Dr. Matheus Mendes Lopes, solicitou a palavra e pediu para constar em Ata esclarecimentos sobre os créditos retardatários.

Foi esclarecido pelo Procurador Dr. Gustavo que o pagamento dos credores da subclasse "créditos até R\$ 25.000,00" receberão seus créditos de acordo com a proposta inicial constante no Plano de Recuperação, com início dos pagamentos em Agosto/2020.

O representante do credor consignou ainda sua objeção quanto à criação da "subclasse retardatário" porque viola o princípio da *par conditio creditorium*.

A Dra. Beatriz Negreiros, representante de 12 credores, solicitou esclarecimentos sobre o motivo do início dos pagamentos não acontecerem em Maio/2019 e sim Agosto/2019.

O Diário da Manhã esclareceu que houve alterações nos contratos com o Governo, e que não gostaria de continuar a atrasar os pagamentos, por esse motivo propõe que os pagamentos sejam realizados em agosto/2019.

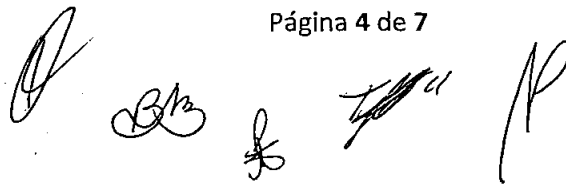
A Dra. Beatriz Negreiros solicitou ainda informações sobre o pagamento da subclasse "créditos acima de R\$ 100.000,00".

O procurador da empresa informou que não haverá alterações na proposta de pagamento dos credores inscritos na subclasse "créditos acima de R\$ 100.000,00".

Os credores JOAO PAULO DIAS RODRIGUES, SILVIO PEREIRA MONTEIRO, e a Dra. Beatriz Negreiros, solicitaram informações sobre o pagamento dos créditos até R\$ 25.000,00.

A recuperanda esclareceu que a proposta de pagamento para os credores da classe trabalhista, subclasse "créditos até R\$ 25.000,00", é

Página 4 de 7



a seguinte: mantém a proposta de pagamento já descrita no Plano inicial, porém, com início dos pagamentos previstos para agosto/2020.

O credor CELG DISTRIBUICAO S/A – CELG D, por meio do procurador Dr. Tiago Felipe de Lima, apresentou uma nova proposta de pagamento para a subclasse quirografária, para modificar as propostas já existentes no Aditivo ao Plano, que são as seguintes:

Classe Quirografária, subclasse 2.1 proposta no aditivo apresentado nos autos: sem alterações;

Classe Quirografária, subclasse 2.2:

Alteração do deságio: sem deságio

Forma de pagamento: sem alteração, mantendo as condições já propostas no Aditivo apresentado nos autos.

Criação da subclasse 2.3 “credores retardatários

Serão considerados credores retardatários aqueles que tiverem seus créditos inscritos após a publicação da 2ª relação de credores.

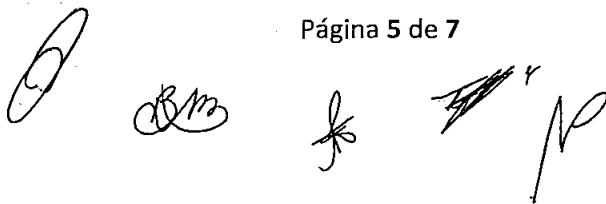
Proposta de pagamento:

Deságio: 70% (setenta) por cento;

Recebimento do crédito: receberão seus créditos após o pagamento integral da classe Quirografaria.

A proposta apresentada foi aceita pela recuperanda.

Em seguida, após a apresentação do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e tendo cessado os questionamentos por parte dos credores, o Sr. Administrador Judicial anunciou que abriria a votação do Aditivo ao Plano de recuperação judicial e suas modificações já consignadas nessa ata.



Computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

Quadro 2 Quorum de votação do Plano de Recuperação (votos favoráveis)		
Classe	Quantitativo	Qualitativo
Credores Trabalhistas	100%	100%
Credores Quirografários	100%	100%
Credores Microempresa	Credor ausente	Credor ausente

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes que o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e todas as modificações apresentadas foi **APROVADO**.

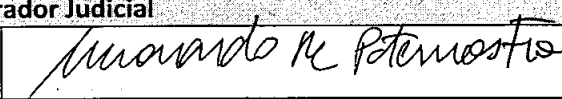
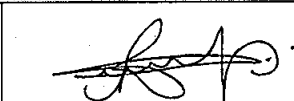
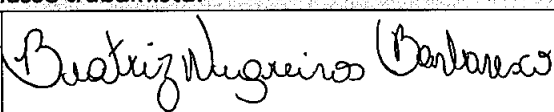
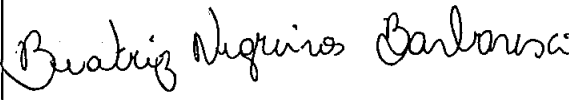

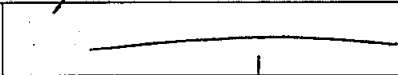
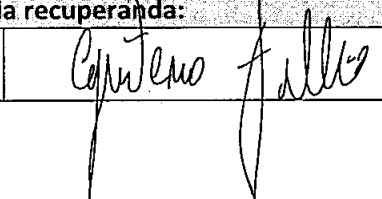
Dos credores presentes a Assembleia, todos votaram a favor do Aditivo ao Plano e suas modificações.

Registra-se que a lista de presença e a planilha de votação com devidos resultados fazem parte integrante da presente Ata de Assembleia.

A presente ata que vai redigida pela secretária, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Administrador Judicial, por dois membros da classe trabalhista, pelo único credor presente da classe quirografária, e pelo procurador da recuperanda, conforme adiante se vê. Não há credores da classe microempresa presente, logo, não há como assinar.

Goiânia - GO, 29 de abril de 2019.

Página 6 de 7

Quadro de assinaturas	
Administrador Judicial	
Leonardo De Paternostro / CRA-GO 9273	
Secretária	
Ranubia Emídia de Oliveira / CRA-GO 16871	
Credores da classe trabalhista:	
Eric Damasceno Kaji – representado por Beatriz Negreiros Barbaresco – OAB/GO 39.953	
Isabelle Rodrigues de Souza – representado por Beatriz Negreiros Barbaresco – OAB/GO 39.953	
Credores da classe quirografária:	
Celg Distribuidora S.A CELG D – representado por Tiago Felipe de Lima – OAB/GO 56.252	
Credores da classe microempresa:	
O único credor da classe não estava presente	
Advogado da recuperanda:	
Gustavo Nogueira Filho – OAB/GO 31.521	

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28

2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE		R\$ 21.743.903,35		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO			
JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - PROCESSO Nº		R\$ 4.347.141,48		QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
5263860.62.2016.8.09.0051		328		21,65%	19,99%		
DATA: 29/04/2019		71		71	R\$ 4.347.141,48		
RESULTADO DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) =====>							
<b>QUÓRUM DE VOTAÇÃO</b>							
		VOTOS SIM		VOTOS NÃO		ABSTENÇÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
71	R\$ 4.347.141,48	0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ 0,00
<b>RESULTADO DA VOTAÇÃO ==&gt;</b>							
<b>APROVADO</b>							
PRESENTE	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR		
Presente = 1 Ausente = Vazio		Sim = 1 Não = Vazio Abstenção = 2					
1	60.000,00	1	60.000,00	-	-		
1	19.061,30	1	19.061,30	-	-		
1	76.672,67	1	76.672,67	-	-		
1	31.776,60	1	31.776,60	-	-		
1	50.000,00	1	50.000,00	-	-		
1	47.886,31	1	47.886,31	-	-		
1	193.071,39	1	193.071,39	-	-		
1	21.793,03	1	21.793,03	-	-		
1	12.500,02	1	12.500,02	-	-		
1	158.553,99	1	158.553,99	-	-		
1	47.480,37	1	47.480,37	-	-		
1	47.987,22	1	47.987,22	-	-		
1	60.000,00	1	60.000,00	-	-		
1	28.588,00	1	28.588,00	-	-		
1	25.352,24	1	25.352,24	-	-		
1	47.154,27	1	47.154,27	-	-		
1	60.000,00	1	60.000,00	-	-		
1	28.894,09	1	28.894,09	-	-		
1	49.924,22	1	49.924,22	-	-		
1	32.698,83	1	32.698,83	-	-		
1	86.612,00	1	86.612,00	-	-		
ADRIANA PATRICIA DE ALMEIDA BAYMA	60.000,00	1	60.000,00	-	-		
ALESSANDRA JESUS AMARAL	19.061,30	1	19.061,30	-	-		
ALEX DE ASSIS PEREIRA	76.672,67	1	76.672,67	-	-		
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	31.776,60	1	31.776,60	-	-		
ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO	50.000,00	1	50.000,00	-	-		
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	47.886,31	1	47.886,31	-	-		
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	193.071,39	1	193.071,39	-	-		
BRUNA ESTEVES VIEIRA	21.793,03	1	21.793,03	-	-		
BRUNO MENDONCA LOTTI DA CUNHA	12.500,02	1	12.500,02	-	-		
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	158.553,99	1	158.553,99	-	-		
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	47.480,37	1	47.480,37	-	-		
DAIANA VAZ SILVA PETROF	47.987,22	1	47.987,22	-	-		
DEIVID DE SOUZA SANTOS	60.000,00	1	60.000,00	-	-		
DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	28.588,00	1	28.588,00	-	-		
EDINA PEREIRA DA SILVA	25.352,24	1	25.352,24	-	-		
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	47.154,27	1	47.154,27	-	-		
ELISABETE DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS	60.000,00	1	60.000,00	-	-		
ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	28.894,09	1	28.894,09	-	-		
EMILDO SEBASTIAO DA SILVA	49.924,22	1	49.924,22	-	-		
ERCELIO DE SOUZA SILVA	32.698,83	1	32.698,83	-	-		
ERIC DAMASCENO KAJI	86.612,00	1	86.612,00	-	-		

Classe: TRABALHISTA

*(Handwritten signatures and initials)*

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = Vazio	CRÉDITOS PRESENTES À ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = Vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
EUSTER MARTINS SILVA	50.000,00	1	50.000,00	1	50.000,00	-	-
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	72.919,64	1	72.919,64	1	72.919,64	-	-
FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA	28.589,58	1	28.589,58	1	28.589,58	-	-
GILMAR CORREIA DA SILVA	49.990,00	1	49.990,00	1	49.990,00	-	-
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	51.123,10	1	51.123,10	1	51.123,10	-	-
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	94.899,17	1	94.899,17	1	94.899,17	-	-
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	31.869,34	1	31.869,34	1	31.869,34	-	-
JAQUELINE PARRA GRANJA	169.215,48	1	169.215,48	1	169.215,48	-	-
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	27.053,81	1	27.053,81	1	27.053,81	-	-
JOAO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS	45.000,00	1	45.000,00	1	45.000,00	-	-
JOAO PAULO DIAS RODRIGUES	25.000,00	1	25.000,00	1	25.000,00	-	-
JOEL ALVES PIRES	27.326,43	1	27.326,43	1	27.326,43	-	-
JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA	51.193,81	1	51.193,81	1	51.193,81	-	-
JOSE DO CARMO LEAO	33.813,34	1	33.813,34	1	33.813,34	-	-
JULIANA ADORNELAS BARBOSA	45.124,40	1	45.124,40	1	45.124,40	-	-
JULIANA BERNARDES FULQUIM	30.653,44	1	30.653,44	1	30.653,44	-	-
KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	53.719,53	1	53.719,53	1	53.719,53	-	-
KAREN ALVES DE SOUZA	69.134,04	1	69.134,04	1	69.134,04	-	-
KEILA DE LIMA MACIEL	60.712,39	1	60.712,39	1	60.712,39	-	-
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	33.935,74	1	33.935,74	1	33.935,74	-	-
LINVALDA VENANCIO DOS SANTOS	25.000,00	1	25.000,00	1	25.000,00	-	-
LIVIA OLIVEIRA COSTA	33.532,15	1	33.532,15	1	33.532,15	-	-
LUDMILLA MOREIRA SOARES	34.239,75	1	34.239,75	1	34.239,75	-	-
LUÍS EDUARDO DE SOUZA	29.082,47	1	29.082,47	1	29.082,47	-	-
MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO	15.000,00	1	15.000,00	1	15.000,00	-	-
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	47.348,27	1	47.348,27	1	47.348,27	-	-
MARCIENE VILA NOVA LARANJEIRA	26.500,00	1	26.500,00	1	26.500,00	-	-
MARCO TULIO SANTOS BERNARDES	25.108,31	1	25.108,31	1	25.108,31	-	-
MARCOS ALBERTO DA SILVA	49.998,00	1	49.998,00	1	49.998,00	-	-
MARCOS GONÇALVES DE MELO	51.021,79	1	51.021,79	1	51.021,79	-	-
MARCOS VINICIUS FIDELES	32.910,25	1	32.910,25	1	32.910,25	-	-
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	20.453,19	1	20.453,19	1	20.453,19	-	-
NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	25.568,68	1	25.568,68	1	25.568,68	-	-
INAYARA REIS DA SILVA	32.708,48	1	32.708,48	1	32.708,48	-	-
NELSON TAVEIRA DE FARIA	64.728,05	1	64.728,05	1	64.728,05	-	-
NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	25.875,30	1	25.875,30	1	25.875,30	-	-

*(Handwritten signatures and initials)*

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = Vazio	CRÉDITOS PRESENTES A ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = Vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
PABLO DOS SANTOS PINTO	451.693,94	1	451.693,94	1	451.693,94	-	-
PAULO ALEXANDRE GOMES	70.000,00	1	70.000,00	1	70.000,00	-	-
RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA	103.671,30	1	103.671,30	1	103.671,30	-	-
RAFAELA DOS SANTOS AIRES	33.417,67	1	33.417,67	1	33.417,67	-	-
RAFAEL BEZERRA DA SILVA	7.258,45	1	7.258,45	1	7.258,45	-	-
SILVIO PEREIRA MONTEIRO	12.500,02	1	12.500,02	1	12.500,02	-	-
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	74.009,69	1	74.009,69	1	74.009,69	-	-
THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA	50.000,00	1	50.000,00	1	50.000,00	-	-
THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	274.881,98	1	274.881,98	1	274.881,98	-	-
THIAGO PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA	40.279,98	1	40.279,98	1	40.279,98	-	-
VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	6.875,00	1	6.875,00	1	6.875,00	-	-
VANESSA PEREIRA DE CARVALHO	8.000,00	1	8.000,00	1	8.000,00	-	-
VITORINO XAVIER DE BARROS	277.164,82	1	277.164,82	1	277.164,82	-	-
WARLEM SABINO	161.034,15	1	161.034,15	1	161.034,15	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>21.743.903,35</b>	<b>71</b>	<b>4.347.141,48</b>	<b>71</b>	<b>4.347.141,48</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

4  
f  
S

0

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28



*(Handwritten signatures and initials)*

2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE JORNAL DIARIO DA MANHA - PROCESSO Nº 5263860.62.2016.8.09.0051 DATA: 29/04/2019		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE: R\$ 4.906.727,47		QUORUM DE INSTALAÇÃO			
TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES: R\$ 1.077.435,48		QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
TOTAL DE CREDITORES DA CLASSE: 31		323%		2196%			
TOTAL DE PRESENTES: 1		1		R\$ 1.077.435,48			
RESULTADO DO QUORUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) ==>		INSTALADA					
QUORUM DE VOTAÇÃO							
VOTOS SIM			VOTOS NÃO				
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%		
R\$ 1.077.435,48	R\$ 1.077.435,48	0	R\$	0	R\$ 0,00		
RESULTADO DA VOTAÇÃO ==>							
APROVADO							
CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = Vazio	CRÉDITOS PRESENTES/A ASSEMBLEIA	VOTO Sim = 1 Não = Vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	27.581,20						
ACENIL GUERRA DA COSTA	9.000,00						
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS D	2.250,00						
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	26.800,00						
ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	27.555,82						
AGENCIA MARCA MAIS DE COMUNICACAO LTDA	5.000,00						
BANCO BRADESCO S/A	136.203,53						
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	1.077.435,48	1	1.077.435,48	1	1.077.435,48		
CENTROESTE COMUNICACAO E EDITORA LTDA	1.200.000,00						
DERYK VIEIRA SANTANA	2.398,39						
EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	118.000,00						
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	54.963,88						
GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	90.930,39						
GIULLIANO BOZZANO	103.745,50						
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	150.000,00						
INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	46.689,38						
IONE FERREIRA	6.000,00						
JOAO EDERT DA ROCHA	14.698,33						
LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	26.948,79						
MANUELLA NOGUEIRA RODRIGUES	8.375,00						
MARCELO DE CASTRO DIAS	325.929,27						
MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	170.189,70						
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	267.122,10						
MINISTERIO PUBLICO	124.500,00						
OI S/A	95.449,06						
POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	18.374,50						
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	703.515,97						

Classe: QUIROGRAFÁRIA

CREDORES	VALOR DO CRÉDITO	PRESENTES Presente = 1 Ausente = vazio	CRÉDITOS PRESENTES/A ASSEMBLÉIA	VOTO Sim = 1 Não = vazio Abstenção = 2	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE ABSTÉM DE VOTAR
SENAI / FATESG	3.000,00	-	-	-	-	-	-
SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	25.680,05	-	-	-	-	-	-
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOI	34.288,63	-	-	-	-	-	-
VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	4.102,50	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>4.906.727,47</b>	<b>1</b>	<b>1.077.435,48</b>	<b>1</b>	<b>1.077.435,48</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

*Handwritten signatures and initials:*  
 BCB  
 F  
 D

*Handwritten signature:*



2ª Convocação da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE		VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS DA CLASSE: R\$ 4.043,12		QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ - PROCESSO Nº		R\$ 0,00		QUANTITATIVO	QUALITATIVO
5263860.62.2016.8.09.0051		1		0,00%	0,00%
DATA: 29/04/2019		0		0	R\$ 0,00
RESULTADO DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (qualquer número de presentes) ==>>>		0		INSTALADA	
<b>QUÓRUM DE VOTAÇÃO</b>					
		VOTOS SIM		VOTOS NÃO	
QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	QUANTITATIVO	QUALITATIVO
#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
0	R\$ -	0	R\$ -	0	R\$ 0,00
<b>RESULTADO DA VOTAÇÃO ==&gt;&gt;&gt;</b>					
		CREDOR AUSENTE			
PRESENTES	CRÉDITOS PRESENTES A	VOTO	CRÉDITO QUE VOTA "SIM"	CRÉDITO QUE VOTA "NÃO"	CRÉDITO QUE SE
Presente = 1	ASSEMBLEIA	Sim = 1			ABSTÊM DE VOTAR
Ausente = vazio		Não = vazio			
		Abstenção = 2			
0	-	0	0	0	0
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA		TOTAL		TOTAL	
	4.043,12		4.043,12		-

*[Handwritten signatures and initials]*

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051 Comarca: GOIANIA-GO Serventia: 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO Data: 29/04/2019 Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro Assembléia Geral de Credores - JORNAL DIARIO DA MANHA Em Recuperação Judicial			
<b>2ª Convocação - 29/04/2019 - QUÓRUM GERAL DE PRESEÇA</b>			
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA
Total de credores da classe	328	31	1
Somatório do crédito da classe	R\$ 21.743.903,35	R\$ 4.906.727,47	R\$ 4.043,12
Nº de credores presentes	71	1	0
% de presença (quantitativo)	21,65%	3,23%	0,00%
Total de presença em valor de crédito	R\$ 4.347.141,48	R\$ 1.077.435,48	R\$ 0,00
% de presença (qualitativo)	19,99%	21,96%	0,00%
RESULTADO DO QUÓRUM DE PRESEÇA	INSTALADA	INSTALADA	INSTALADA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

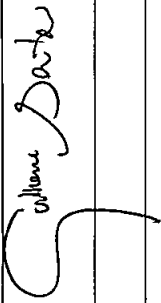
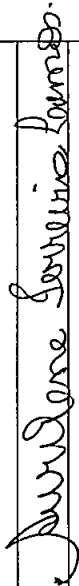

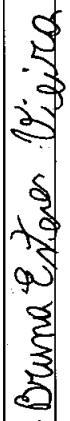
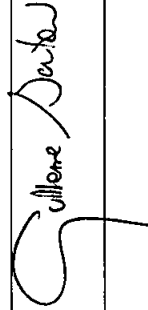
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051 Comarca: GOIANIA-GO Serventia: 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL Convocação: 2ª CONVOCAÇÃO Data: 29/04/2019 Administrador Judicial: Leonardo De Paternostro					
Assembléia Geral de Credores - JORNAL DIARIO DA MANHA Em Recuperação Judicial					
2ª Convocação - 29/04/2019 - QUÓRUM GERAL DE VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
CLASSE	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIA	MICROEMPRESA	CONSOLIDADO	
Total de credores da classe	328	31	1	360	
Somatório do crédito da classe	R\$ 21.743.903,35	R\$ 4.906.727,47	R\$ 4.043,12	R\$ 26.654.673,94	
Nº de credores presentes	71	1	0	72	
% de presença (quantitativo)	21,65%	3,23%	0,00%	20,00%	
Total de presença em valor de crédito	R\$ 4.347.141,48	R\$ 1.077.435,48	R\$ 0,00	R\$ 5.424.576,96	
% de presença (qualitativo)	19,99%	21,96%	0,00%	20,35%	
Nº VOTOS SIM	71	1	0	72	
% VOTOS SIM (quantitativo)	100,00%	100,00%	#DIV/0!	100,00%	
VALOR SIM	R\$ 4.347.141,48	R\$ 1.077.435,48	R\$ 0,00	R\$ 5.424.576,96	
% VALOR SIM (qualitativo)	100,00%	100,00%	#DIV/0!	100,00%	
Nº votos não	0	0	0	0	
% votos não (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Valor não	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
% valor não (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Nº de abstenções	0	0	0	0	
% abstenções (quantitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Abstenções (em valor)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
% abstenções (qualitativo)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
RESULTADO DA VOTAÇÃO	APROVADO	APROVADO	AUSENTE	APROVADO	

*(Handwritten signatures and initials)*

AGC DE JORNAL DIARIO DA MANHA  
PROCESSO Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
COMARCA: GOIANIA - GOIAS  
VARA: 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO  
DATA DA AGC: 29/4/2019

LISTA DE PRESEÇA - CREDITORES TRABALHISTAS

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Trabalhista	ADRIANA CESARIO CALASSA	263,40		
2	Trabalhista	ADRIANA PATRICIA DE ALMEIDA BAYMA	60.000,00		<i>Bayma</i>
3	Trabalhista	ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	40.500,26		
4	Trabalhista	AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	160.979,35		
5	Trabalhista	ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	79.912,06		
6	Trabalhista	ALESSANDRA JESUS AMARAL	19.061,30		<i>Jesus</i>
7	Trabalhista	ALESSANDRA MOREIRA ABADIA	25.546,39		
8	Trabalhista	ALEX DE ASSIS PEREIRA	76.672,67		<i>Assis</i>
9	Trabalhista	ALEXANDER CARNAÍBA MASCARENHAS	278.845,62		
10	Trabalhista	ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	268.791,25		
11	Trabalhista	ALINÁRIA SILVA DE ARAUJO	15.087,46		
12	Trabalhista	ALLYSON MOREIRA GOES	304,64		
13	Trabalhista	ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	82.596,47		
14	Trabalhista	AMALIA RODRIGUES MAIA	40.000,00		
15	Trabalhista	AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	861,50		
16	Trabalhista	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	480,11		
17	Trabalhista	ANATHIELY DOS REIS SANTOS	394,31		
18	Trabalhista	ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	62.646,01		
19	Trabalhista	ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	31.776,60		<i>Andréia Pereira da Silva</i>

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
20	Trabalhista	ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	8.770,51		
21	Trabalhista	ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	189.954,79		
22	Trabalhista	ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO	50.000,00	GUILHERME BENTZEN - OAB/GO 34.391 RENATO MULSER - OAB/GO 33.497 THAYS ROCHA BENTZEN - OAB/GO 46.012	
23	Trabalhista	ANTONIO CESAR MARTINS LOPES	56.108,15		
24	Trabalhista	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	110.907,23		
25	Trabalhista	APARECIDO DONIZETE FONTANA	92.302,91		
26	Trabalhista	ARIANA NUNES LOBO	2.753,35		
27	Trabalhista	ARI RIBEIRO JUNIOR	41.914,18		
28	Trabalhista	AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	47.886,31		
29	Trabalhista	BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	83.788,54		
30	Trabalhista	BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	193.071,39		
31	Trabalhista	BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAUJO	811,95		
32	Trabalhista	BRUNA ESTEVES VIEIRA	21.793,03		
33	Trabalhista	BRUNO CORDEIRO FÉLIX	135.192,94		
34	Trabalhista	BRUNO MENDONCA LOTTI DA CUNHA	12.500,02	GUILHERME BENTZEN - OAB/GO 34.391 RENATO MULSER - OAB/GO 33.497 THAYS ROCHA BENTZEN - OAB/GO 46.012	
35	Trabalhista	BRUNO SOBRAL VARUÃO	56.495,56		
36	Trabalhista	CAMILA DA SILVA MACIEL	36.650,02		
37	Trabalhista	CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	53.984,01		
38	Trabalhista	JOSE CARLOS LIBANIO DA SILVA	9.000,00		
39	Trabalhista	CAROLINA MENDONCA FEITOZA	11.095,30		
40	Trabalhista	CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	555.501,43		
41	Trabalhista	CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	54.256,65		

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
42	Trabalhista	CECÍLIA PEDA DE BARROS	119.323,45		
43	Trabalhista	CELIO GALDINO TEIXEIRA	163.303,90		
44	Trabalhista	CÉSAR MORAES LOPES	138.000,00		
45	Trabalhista	CHAFIC REBEHY FILHO	60.915,73		
46	Trabalhista	CHARLES PAIVA DOMINGUES	1.430,86		
47	Trabalhista	CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	39.163,44		
48	Trabalhista	CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	61,93		
49	Trabalhista	CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	37.886,80		
50	Trabalhista	CLEDIANE MONTEL DOS SANTOS	152,48		
51	Trabalhista	CLEYBETS LOPES DA SILVA	437.907,07		
52	Trabalhista	CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	68.082,20		
53	Trabalhista	CRISTIANE FERREIRA LIMA	94.830,00		
54	Trabalhista	CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	40.819,62		
55	Trabalhista	DAIANA VAZ SILVA PETROF	47.987,22		<i>Daiana Vaz Silva Petrof</i>
56	Trabalhista	DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUUR	96.236,01		
57	Trabalhista	DANIELA DE ALMEIDA GAIA	706,44		
58	Trabalhista	DANIELA RIBEIRO ALVES	151.093,14		
59	Trabalhista	DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	495.090,02		
60	Trabalhista	DANILO SILVA BUENO	58.115,09		
61	Trabalhista	DANYLA FERREIRA MARTINS	68.089,82		
62	Trabalhista	DARCI DIVINO CORREIA	81.954,04		
63	Trabalhista	DAVD RODRIGUES NETO	10.611,97		
64	Trabalhista	DEIVID DE SOUZA SANTOS	60.000,00		<i>Deivid de Souza Santos</i>



ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
65	Trabalhista	DEIVISON DE MOURA PEREIRA	535.629,16		
66	Trabalhista	DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	41.862,71		
67	Trabalhista	DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	1.436,75		
68	Trabalhista	DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	28.588,00	PATRICIA SANTANA VIEIRA - OAB/GO 27.055 CARLOS AUGUSTO AIRES DA SILVA FILHO - OAB/GO 34.878	<i>Ribeiro</i>
69	Trabalhista	DIOGO FERREIRA BRAGA	32.244,50		
70	Trabalhista	DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	30.000,00		
71	Trabalhista	DIONIZIO RODRIGUES NEVES	63.200,00		
72	Trabalhista	DIVINA ELIAS BRAZ	788,92		
73	Trabalhista	DIVINO ALVES ASSUNCAO DE ANDRADE	15.035,16		
74	Trabalhista	DOMICIO MOREIRA RIBEIRO	52.315,22		
75	Trabalhista	DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	42.473,88		
76	Trabalhista	EDICELINO RODRIGUES MORAES	40.271,86		
77	Trabalhista	EDINA PEREIRA DA SILVA	25.352,24		<i>Edina</i>
78	Trabalhista	EDSON BATISTA DE DEUS	43.965,76		
79	Trabalhista	EDSON LUIZ DA COSTA	192.286,49		
80	Trabalhista	EDVAN ANTUNES DE LIMA	48.500,00		
81	Trabalhista	EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	177,34		
82	Trabalhista	EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES	100,00		
83	Trabalhista	ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	28.808,16		<i>Elvane de J. Nascimento</i>
84	Trabalhista	ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	47.154,27		
85	Trabalhista	ELINE SILVA DE ALMEIDA	24.000,00		<i>Elvane de J. Nascimento</i>
86	Trabalhista	ELISABETE DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS	60.000,00		<i>Elvane de J. Nascimento</i>
87	Trabalhista	ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	28.894,09		

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
88	Trabalhista	ELSON DA SILVA SOUTO	62.756,98		
89	Trabalhista	ELY ASSIS CÂNDIDO	618,01		
90	Trabalhista	ENILDO SEBASTIAO DA SILVA	49.924,22		
91	Trabalhista	ERCELIO DE SOUZA SILVA	32.698,83		
92	Trabalhista	ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	787,54		
93	Trabalhista	ERILTON NUNES BORGES	267,27		
94	Trabalhista	ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	2.000,00		
95	Trabalhista	ERNESTO TEDESCO REIS	60.974,02		
96	Trabalhista	ESPOLIO DE JAIR JOSE TOMAZ	235.828,24		
97	Trabalhista	ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	53.187,62		
98	Trabalhista	ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	104.432,22		
99	Trabalhista	EÚSTER MARTINS SILVA	50.000,00		
100	Trabalhista	FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	181.041,45		
101	Trabalhista	FABIANE DA COSTA DE JESUS	31.731,32		
102	Trabalhista	FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	631.181,86		
103	Trabalhista	FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	72.919,64	GUILHERME BENTZEN - OAB/GO 34.391 RENATO MULSER - OAB/GO 33.497 THAYS ROCHA BENTZEN - OAB/GO 46.012	
104	Trabalhista	FERNANDO ATAÍDE TAVARES	15.139,49		
105	Trabalhista	FERNANDO ALVES DE CARVALHO	109.561,72		
106	Trabalhista	FERNANDO LEITE NEVES	260.795,04		
107	Trabalhista	FLÁVIA MACHADO GUERRA	223.711,61		
108	Trabalhista	FRANCIELE APARECIDA SILVA	284,17		
109	Trabalhista	FRANCIELY BARBOSA CARDOSO	18,26		
110	Trabalhista	FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA	28.589,58		

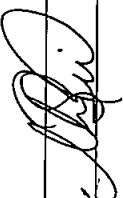
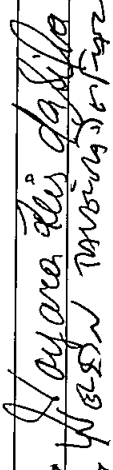
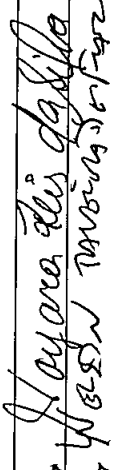
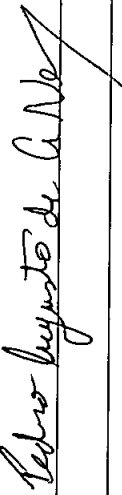
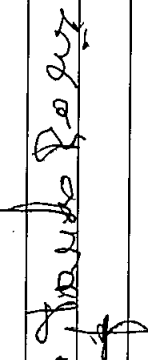
ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
111	Trabalhista	FREDERICO MARTINS LEAO	62.013,46		
112	Trabalhista	FREDERIO NOGUEIRA TERRA	4.643,26		
113	Trabalhista	GABRIEL DA SILVA VIEIRA	10.588,08		
114	Trabalhista	GEROLINO BATISTA DE MATOS	48.811,54		
115	Trabalhista	GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA	37.875,00		
116	Trabalhista	GILMAR CORREIA DA SILVA	49.990,00		
117	Trabalhista	GUILHERME ALMEIDA	40.800,51		<i>Guilherme Almeida</i>
118	Trabalhista	GUILHERME PIRES MATIAS	34.000,00		
119	Trabalhista	GUILHERME ROSSINI FONSECA	10.317,88		
120	Trabalhista	GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	224,22		
121	Trabalhista	GUSTAVO HENRIQUE ALVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	305,29		
122	Trabalhista	HEITOR CARNEIRO	122.180,83		
123	Trabalhista	HELIO LEMES DA SILVA FILHO	51.123,10		<i>Helio Lemes da Silva Filho</i>
124	Trabalhista	HELMITON PRATEADO	46.491,95		
125	Trabalhista	HELOISA MARQUES MIGUEL	36.884,88		
126	Trabalhista	HELTON LENINE DE OLIVEIRA	94.376,06		
127	Trabalhista	HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	12.401,33		
128	Trabalhista	HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	46.844,08		
129	Trabalhista	HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	50.393,22		
130	Trabalhista	HURGO DE FARIAS DA SILVA	717,71		
131	Trabalhista	IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	182,17		
132	Trabalhista	IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	94.899,17		<i>Ignor Ribeiro de Moraes Pereira</i>
133	Trabalhista	IMARA RIBEIRO GOMES	497.197,19		

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
134	Trabalhista	INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	189.199,78		
135	Trabalhista	IRIS ROBERTO DA SILVA	255,08		
136	Trabalhista	IVANA PEREIRA GONCALVES	11.443,79		
137	Trabalhista	JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	68.547,65		
138	Trabalhista	JADER RAMOS MAGALHÃES	100.000,00		
139	Trabalhista	JAILTON BISPO DA LUZ	347,61		
140	Trabalhista	JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	99.302,28		
141	Trabalhista	JANAÍNA DE CASTRO SILVA	3.121,02		
142	Trabalhista	JANAÍNA ELOI DE MELO DO PRADO	80.000,00		
143	Trabalhista	JANAÍNA SILVA DA ROCHA	20.551,53		
144	Trabalhista	JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	121.067,68		
145	Trabalhista	JAQUELINE FARRA GRANJA	169.215,48	RONALDO ODORICO VEIGA - OAB/GO 37.988	
146	Trabalhista	JESSICA CAMILA DA SILVA FERNANDES	2.317,42		
147	Trabalhista	JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	173,61		
148	Trabalhista	JÉSSICA MORAES DE PAULA	77,12		
149	Trabalhista	JESSIKA CAVALCANTE FARIA	200.572,00		
150	Trabalhista	JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	27.053,81		João Batista da Silva Sobrinho
151	Trabalhista	JOAO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS	45.000,00		João Paulo B. Di Medeiros
152	Trabalhista	JOAO PAULO DIAS RODRIGUES	25.000,00		João Paulo Dias Rodrigues
153	Trabalhista	JOAO PAULO SALVATORI SILVA	313,57		
154	Trabalhista	JOAO PAULO TEIXEIRA DO CARMO	34.167,12		
155	Trabalhista	JOAO PEREIRA	49.890,00		
156	Trabalhista	JOÃO RAMÃO RODRIGUES	118.437,89		

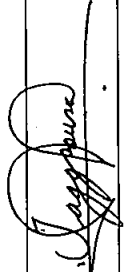
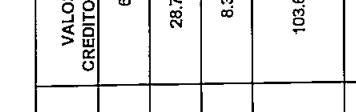
ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
157	Trabalhista	JOAO REGIS NICOLAU	5.943,28		
158	Trabalhista	JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO	28.600,19	PATRICIA AFONSO DE CARVALHO - OAB/GO 21.318 STEPHENIE SPINDOLA MAGALHAES ZAKHIA - OAB/GO 34.046	
159	Trabalhista	JOELTON COELHO DE BRITO	14.398,00		
160	Trabalhista	JOHNATHAN GOMES LIMA	201,26		
161	Trabalhista	JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA	51.193,81		<i>Johny Clayton Soares da Silva</i>
162	Trabalhista	JOSEFA DE SOUZA SILVA NETA	35.228,95		
163	Trabalhista	JOSE ALMI DE ANDRADE	50.000,00		
164	Trabalhista	JOSE ANTONIO GOMES DE MELO	154.515,50		
165	Trabalhista	JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO	56.712,10		
166	Trabalhista	JOSE BARBACENA DE OLIVEIRA NETO	179.855,28		
167	Trabalhista	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	166.796,53		
168	Trabalhista	JOSÉ CARLITO BASTOS FILHO	3.372,86		
169	Trabalhista	JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR	545,26		
170	Trabalhista	JOSÉ DIVINO DA SILVA	9.644,42		
171	Trabalhista	JOSE DO CARMO LEAO	33.813,94	GUILHERME BENTZEN - OAB/GO 34.391 RENATO MÜLSER - OAB/GO 33.497 THAYS ROCHA BENTZEN - OAB/GO 46.012	<i>Guilherme Bentzen</i>
172	Trabalhista	JOSÉ ÉLCIO FRANCISCO DE SOUZA	103.677,44		
173	Trabalhista	JOSE EURIPEDES DE FARIA	43.939,20		
174	Trabalhista	JOSIRENE FRANCISCA CONCEIÇÃO DE MACEDO	1.010,78		
175	Trabalhista	JOSYANNE REZENDE GARCIA	3.743,42		
176	Trabalhista	JOVIANO NONATO DE LIMA	110.000,00		
177	Trabalhista	JULIANA BARROS COSTA	849,35		
178	Trabalhista	JULIANA BERNARDES FULQUIM	30.653,44		<i>Juliana B. Fulquim</i>

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
179	Trabalhista	JULIANA JUNQUEIRA	1.035,59		
180	Trabalhista	JULIANE MARQUES MENDES	64,09		
181	Trabalhista	JULIMAR NEVES DE ARAUJO	3.107,51		
182	Trabalhista	JÚLIO ALAN DAVID MENDONÇA	52.928,32		
183	Trabalhista	JUSCILENE SANTOS MIRANDA	597,93		
184	Trabalhista	KAREN ALVES DE SOUZA	69.134,04		
185	Trabalhista	KARINE AMARO DA SILVA	48.959,28		
186	Trabalhista	KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	68.919,39		
187	Trabalhista	KATIUSCIA MIRELLA PESSONI	893,35		
188	Trabalhista	KEILA DE LIMA MACIEL	60.712,39		
189	Trabalhista	KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	118,93		
190	Trabalhista	LEANDRO AMARAL ARANTES	26.886,82		
191	Trabalhista	LEONARDO GUIMARAES CARDOSO	168.026,30		
192	Trabalhista	LEONARDO VIEIRA BARROS	102.016,00		
193	Trabalhista	LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	33.935,74		
194	Trabalhista	LINVALDA VENANCIO DOS SANTOS	25.000,00		
195	Trabalhista	LINDAMAR DA SILVA	56.963,22		
196	Trabalhista	LINDOMAR ROHA GONTIGO	971,24		
197	Trabalhista	LIODONIO TEIXEIRA RAMOS	3.698,84		
198	Trabalhista	LIVIA OLIVEIRA COSTA	33.532,15	GUILHERME BENTZEN - OAB/GO 34.391 RENATO MULSER - OAB/GO 33.497 THAYS ROCHA BENTZEN - OAB/GO 46.012	
199	Trabalhista	LORENNIA KARLA SILVA PINTO	27.284,94		
200	Trabalhista	LUCAS CARVALHO	42.680,85		
201	Trabalhista	LUCIVALDO PEREIRA	70,88		

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
202	Trabalhista	LUDMILLA MOREIRA SOARES	34.239,75		<i>Ludmilla Moreira Soares</i>
203	Trabalhista	LUIS EDUARDO DE SOUZA	29.082,47		<i>Luís Eduardo de Souza</i>
204	Trabalhista	LUIZ CARLOS DA SILVA	121.095,16		
205	Trabalhista	LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	19.797,00		
206	Trabalhista	LUIZ HENRIQUE MENDONCA	138.522,39		
207	Trabalhista	MANOEL RUBENS MIGUEL	365.279,36		
208	Trabalhista	MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	178.953,18		
209	Trabalhista	MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	47.348,27		
210	Trabalhista	MARCILENE VILA NOVA LARANJEIRA	26.500,00		<i>Marcilene Vilanova Laranjeira</i>
211	Trabalhista	MARCIO ANTONIO BORGES	123.436,33		
212	Trabalhista	MARCO TULIO SANTOS BERNARDES	25.109,31		<i>Marco Túlio S. Bernardes</i>
213	Trabalhista	MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	785,50		
214	Trabalhista	MARCOS ALBERTO DA SILVA	49.998,00		<i>Marcos Alberto da Silva</i>
215	Trabalhista	MARCOS GERALDO DE PAULA	80.000,00		
216	Trabalhista	MARCOS GONCALVES DE MELO	51.021,79	GUILHERME BENTZEN - OAB/GO 34.391 RENATO MULSER - OAB/GO 33.497 THAYS ROCHA BENTZEN - OAB/GO 46.012	<i>Guilherme Bento</i>
217	Trabalhista	MARCOS VINICIUS FIDELES	32.910,25		<i>Marcos Vinicius Fideles</i>
218	Trabalhista	MARCUS VINICIUS CAMPOS NOVATO	98.601,17		
219	Trabalhista	MARIA ANTONIA DE CASTRO	196.202,29		
220	Trabalhista	MARIA APARECIDA ANDRADE DA SILVA PIRES	28.504,51		
221	Trabalhista	MARIA DE FATIMA TOLEDO	91.227,48		
222	Trabalhista	MARIA GERALDA MONTIJO DE JESUS	730,21		
223	Trabalhista	MARIELE ALVES SALES SANTANA	38.712,96		
224	Trabalhista	MARIO CESAR DE OLIVEIRA BUSATO	97,44		

ORDÉM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
225	Trabalhista	MATHEUS BORGES CRUZ CRUNIVEL DE CARVALHO	40.616,52		
226	Trabalhista	MAYONE PIRES DE MELO	64.703,19		
227	Trabalhista	MICHELLE DE MACHADO BORGES	10.966,85		
228	Trabalhista	NADIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	25.568,68		
229	Trabalhista	NANCI MARTINS OLIVEIRA	126.502,19		
230	Trabalhista	NASSER AUGUSTO NAJAR	182,79		
231	Trabalhista	NATIELY PEREIRA MORAIS	259,44		
232	Trabalhista	NAYARA REIS DA SILVA	32.708,48		
233	Trabalhista	NELSON TAVEIRA DE FARIA	64.728,05		
234	Trabalhista	NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO	25.875,30	PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NERY - OAB/GO 43572	
235	Trabalhista	NILSON ALVES DA SILVA	628.114,78		
236	Trabalhista	OLÍVIA PROENÇA DE CARVALHO	1.313,25		
237	Trabalhista	OZIEL RODRIGUES DE SENA	64.253,19		
238	Trabalhista	PABLO ANDRES TORRES M R DOS SANTOS	42.323,84		
239	Trabalhista	PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	859,96		
240	Trabalhista	PATRICIA HIROSE ROCHA	708,16		
241	Trabalhista	PAULA GUIMARAES DO NACIMENTO	71.521,81		
242	Trabalhista	PAULO ALEXANDRE GOMES	70.000,00		
243	Trabalhista	PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	61.615,15		
244	Trabalhista	PAULO HENRIQUE DOS REIS	34.082,82		
245	Trabalhista	PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACEDO	14.505,67		
246	Trabalhista	PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCAS	104.071,55		
247	Trabalhista	PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	96.855,09		



ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
248	Trabalhista	PRISCILA VALÉRIA DA SILVA	640,06		
249	Trabalhista	PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	28.737,31		
250	Trabalhista	PRISCILLA ROBERTA SOUZA RIBEIRO	8.337,79		
251	Trabalhista	RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA	109.671,30	MARIA SELMA BOMFIM DA COSTA - OAB/GO 28.351 TIAGO ANTONIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA - OAB/GO 28.409	
252	Trabalhista	RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	5.852,15		
253	Trabalhista	RAFAEL DA SILVA VIEIRA	5.587,61		
254	Trabalhista	RAFAEL FREITAS SILVA	7.382,03		
255	Trabalhista	RAFAEL VALADARES VERAS	72.707,62		
256	Trabalhista	RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	19.681,65		
257	Trabalhista	RAFAELA CARVELO GONCALVES	28.412,09		
258	Trabalhista	RAFAEL ALVES DE SOUZA	106.882,45		
259	Trabalhista	RAPHAEL BEZERRA DA SILVA	7.258,45		
260	Trabalhista	RANULFO DOMINGOS BORGES	318.000,00		
261	Trabalhista	RANYELLE SILVA SOUZA	8.333,36		
262	Trabalhista	RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	598,47		
263	Trabalhista	RAYANNY PEREIRA DA SILVA	6.030,00		
264	Trabalhista	REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	269.074,14		
265	Trabalhista	RENAN ACCIOLY WANSER	159.435,66		
266	Trabalhista	RENATA SIMPLICIO FERNANDES	2.034,50		
267	Trabalhista	RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	30.611,97		
268	Trabalhista	RICARDO DE SOUSA LEMOS	40.383,61		
269	Trabalhista	ROBERTA LUIZA EDUARDO	29.886,93		
270	Trabalhista	RODRIGO GOMES DA SILVA	23.285,57		

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
271	Trabalhista	RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	77.329,63		
272	Trabalhista	RONALD MAIA	37.012,36		
273	Trabalhista	RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	230,24		
274	Trabalhista	RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	92.220,65		
275	Trabalhista	RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	200,00		
276	Trabalhista	RONIE PASCOAL PREGA	733,87		
277	Trabalhista	ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	42.610,43		
278	Trabalhista	ROSENILDA SOUZA GOMES	370,20		
279	Trabalhista	RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	110,73		
280	Trabalhista	RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	690,44		
281	Trabalhista	SABRINA RITIELY VIEIRA ARAUJO	44.032,16		
282	Trabalhista	SANDRA DE FARIA RAMOS	27.354,40		
283	Trabalhista	SANDRA FERREIRA SILVEIRA	635,78		
284	Trabalhista	SANDRA PEREIRA BARBOSA	91.396,44		
285	Trabalhista	SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	2.817,18		
286	Trabalhista	SAULO HUMBERTO DA SILVA	18.000,00		
287	Trabalhista	SEBASTIAO DIVINO FERNANDES	70.000,00		
288	Trabalhista	SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELO	94.336,96		
289	Trabalhista	SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	101,16		
290	Trabalhista	SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	40.560,29		
291	Trabalhista	SILVIO PEREIRA MONTEIRO	12.500,02		
292	Trabalhista	SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	74.009,69		
293	Trabalhista	TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZO	83.739,00		

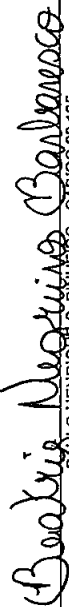
*Sérgio Pereira Montello*  
*Solimar da S. Fernandes*

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
294	Trabalhista	THUJANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA	50.000,00	GUILHERME BENTZEN - OAB/GO 84.391 RENATO MULSER - OAB/GO 33.497 THAYS ROCHA BENTZEN - OAB/GO 46.012	Guilherme Bentzen
295	Trabalhista	THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	43.934,62		
296	Trabalhista	THIAGO PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA	40.279,98		Thiago P.P. Oliveira
297	Trabalhista	TULIO CARVALHO FONSECA	3.814,22		
298	Trabalhista	VALDIR GONÇALVES DA SILVA	163.404,36		
299	Trabalhista	VALDECI LEÃO	123.406,18		
300	Trabalhista	VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	6.875,00		Vanderson Henrique dos Santos
301	Trabalhista	VANESSA PEREIRA DE CARVALHO	8.000,00	MATHEUS MENDES LOPES - OAB/GO 46.275	Matheus Mendes Lopes
302	Trabalhista	VANIR PEREIRA DOS SANTOS	15.000,00		
303	Trabalhista	VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	148.358,16		
304	Trabalhista	VITORINO XAVIER DE BARROS	277.164,82		
305	Trabalhista	VIVIANE CARDOSO SOARES	1.164,59		
306	Trabalhista	ZENILSON PEREIRA	87.394,83		
307	Trabalhista	WARLEM SABINO	161.034,15		Warlem Sabino
308	Trabalhista	WELLITON CARLOS DA SILVA	184.663,77		
309	Trabalhista	WENDEL PAULINO BENTO	13.655,27		
310	Trabalhista	WENDER MAGALHÃES	832,78		
311	Trabalhista	WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS	8.000,00		
312	Trabalhista	WEVERTHON DIAS DE SOUZA	288,61		
313	Trabalhista	WILTON DE DEUS VIEIRA	69.356,11		
314	Trabalhista	WILTON FRANCISCO REGIS	40.414,39		
315	Trabalhista	WISTON PEREIRA LARANJEIRA	2.430,11		

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
316	Trabalhista	YAMARA ALMEIDA CARDOSO	30.772,23		

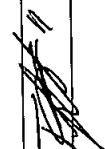
AGC DE JORNAL DIARIO DA MANHA
PROCESSO Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 29/4/2019

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES TRABALHISTAS			
ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)
1	Trabalhista	CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	158.553,99
2	Trabalhista	CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	47.480,37
3	Trabalhista	ERIC DAMASCENO KAJI	86.612,00
4	Trabalhista	ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	31.869,34
5	Trabalhista	JOEL ALVES PIRES	27.326,43
6	Trabalhista	JULIANA ADORNELAS BARBOSA	45.124,40
7	Trabalhista	KAMYLLA GESSIKA SOUZA RODRIGUES	53.719,53
8	Trabalhista	MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO	15.000,00
9	Trabalhista	MAURICIO OLIVEIRE REIS	20.453,19
10	Trabalhista	PABLO DOS SANTOS PINTO	451.693,94
11	Trabalhista	RAFAELA DOS SANTOS AIRES	33.417,67
12	Trabalhista	THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	274.881,98

  
PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO - OAB/GO 22.135  
BEATRIZ NEGREIROS BARBARETO - OAB/GO 39.953  
RODRIGO SILVA MENEZES - OAB/GO 41.029  
JULIANE BERNARDES SANTOS - OAB/GO 54.895

AGC DE JORNAL DIARIO DA MANHA  
 PROCESSO Nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
 COMARCA: GOIANIA - GOIAS  
 VARA: 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
 CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO  
 DATA DA AGC: 29/4/2019

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Quirograf	ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	27.581,20		
2	Quirograf	ACENIL GUERRA DA COSTA	9.000,00		
3	Quirograf	ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIAS	2.250,00		
4	Quirograf	ADIEL FAUSTINO BARBOSA	26.800,00		
5	Quirograf	ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	27.555,82		
6	Quirograf	AGENCIA MARCA MAIS DE COMUNICACAO LTDA	5.000,00		
7	Quirograf	BANCO BRADESCO S/A	136.203,53		
8	Quirograf	CELG DISTRIBUICAO S.A. CELG D	1.077.435,48	TIAGO FELIPE DE LIMA - OAB/GO Nº 56.252 EDNETTLER MARTINS CAMILO - CPF Nº 778.460.601-04	
9	Quirograf	CENTROESTE COMUNICACAO E EDITORA LTDA	1.200.000,00		
10	Quirograf	DERYK VIEIRA SANTANA	2.398,39		
11	Quirograf	EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	118.000,00		
12	Quirograf	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	54.963,88		
13	Quirograf	GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	90.930,39		
14	Quirograf	GIULLIANO BOZZANO	103.745,50		
15	Quirograf	HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	150.000,00		
16	Quirograf	INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	46.689,38		
17	Quirograf	IONE FERREIRA	6.000,00		
18	Quirograf	JOAO EDERT DA ROCHA	14.698,33		
19	Quirograf	LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	26.946,79		




ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
20	Quirograf	MANUELLA NOGUEIRA RODRIGUES	8.375,00		
21	Quirograf	MARCELO DE CASTRO DIAS	325.929,27		
22	Quirograf	MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	170.189,70		
23	Quirograf	MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	287.122,10		
24	Quirograf	MINISTERIO PUBLICO	124.500,00		
25	Quirograf	OI S/A	95.449,06		
26	Quirograf	POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	18.374,50		
27	Quirograf	SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	703.515,97		
28	Quirograf	SENAI / FATESS	3.000,00		
29	Quirograf	SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	25.680,05		
30	Quirograf	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIAS	34.288,63		
31	Quirograf	VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	4.102,50		

AGC DE JORNAL DIARIO DA MANHA
PROCESSO N°: 5263860.62.2016.8.09.0051
COMARCA: GOIANIA - GOIAS
VARA: 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO
DATA DA AGC: 29/4/2019

LISTA DE PRESEÇA - CREDORES MICROEMPRESA					
ORDEM	CLASSE	NOME	VALOR CREDITO (R\$)	NOME DO REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Microempresa	BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	4.043,12		



AGC DE JORNAL DIARIO DA MANHA  
PROCESSO N°: 5263860.62.2016.8.09.0051  
COMARCA: GOIANIA - GOIAS  
VARA: 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
CONVOCAÇÃO: 2ª CONVOCAÇÃO  
DATA DA AGC: 29/4/2019

LISTA DE PRESENÇA - OUVINTES		
ORDEM	NOME	ASSINATURA
1	EDEISON DA SILVA D'ARBORE	
2	Pharilla Cristina da Costa	
3	Justiça Prudenc	
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 02/05/2019 14:26:33 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 3002019783710

Nome original: CC158837.pdf

Data: 29/04/2019 19:56:26

Remetente:

Mary Verônica Domingues Carriço

Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Privado

Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicar decisão



*Superior Tribunal de Justiça*

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 158.837 - GO (2018/0131519-4)**

**RELATORA** : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**  
**SUSCITANTE** : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADOS** : PAULO EMILIO MARTINS E CUNHA - GO009004  
GUSTAVO NOGUEIRA FILHO - GO031521  
LAERCIO GONCALVES ROCHA - GO045744  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO  
**INTERES.** : JANAINA DE CASTRO SILVA E OUTRO

**DECISÃO**

Trata-se de conflito de competência instaurado por UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda - em recuperação judicial, em face do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO e do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Afirma a suscitante ter sido deferido, em novembro de 2016, pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, seu pedido de recuperação judicial, o que foi comunicado em todas as execuções que tramitam em face da empresa. Em 26.7.2017, com aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial da empresa.

Aduz que, "concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento às demandas trabalhistas supramencionadas, o que ocorreu após o deferimento do plano de recuperação judicial, ignorando a informação já apresentada nos respectivos processos acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante (DOCs. 3 e 9), mantendo-se os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados".

Acrescenta que todos os valores foram bloqueados após comunicação à 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia - Goiás, em completa afronta à norma que rege a competência do juízo Cível para dispor sobre bens da empresa recuperanda. Desse modo, "verifica-se que houve flagrante equívoco do nobre

MIG15  
CC 158837

C52638606220168090051@  
2018/0131519-4

C88071040@  
Documento

Página 1 de 5

*Superior Tribunal de Justiça*

Magistrado trabalhista ao entender-se competente para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência".

Liminar deferida às fls. 58/62, informações dos Juízos suscitados às fls. 75/76 e 78/80. Parecer do Ministério Público Federal às fls. 81/84 opinando pelo não conhecimento do conflito.

Eis os fundamentos pelos quais deferi a liminar:

Assim postos os fatos, verifico que a questão discutida nos autos já foi, reiteradamente, decidida por esta Corte que entendeu que, "com a edição da Lei 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, DJe 1º/10/2010).

Tal entendimento tem como finalidade dar efetividade aos princípios norteadores do instituto da recuperação judicial, notadamente ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/05, segundo o qual "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Desse modo, são, pois, incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência da empresa devedora.

Nesse sentido são, dentre outros, os seguintes acórdãos:

**AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE JUÍZO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR.**

1. A execução individual trabalhista e a recuperação judicial apresentam nítida incompatibilidade concreta, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra.
2. O Juízo universal é o competente para julgar as causas em que

MIG15  
CC 158837

C52705912832@  
2018/0131519-4

C8807040@  
Documento

Página 2 de 5



*Superior Tribunal de Justiça*

estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução, ainda que o crédito seja anterior ao deferimento da recuperação judicial, devendo, portanto, se submeter ao plano, sob pena de inviabilizar a recuperação. Precedentes do STJ.

3. Competência do Juízo de Direito da 1.ª Vara Cível de Santa Helena de Goiás/GO, para o prosseguimentos de execuções trabalhistas.

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no CC 148.536/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/03/2017, DJe 15/03/2017)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. PROSSEGUIMENTO. ATOS DE CONSTRIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. O tema não é novo nesta Corte, que já firmou entendimento no sentido de que, após o deferimento da recuperação judicial, é do Juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa.

2. Nesses casos, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação (procedimento de execução).

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no CC 144.592/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 03/11/2016)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

A manutenção de execuções trabalhistas individuais, aplicando-se isoladamente o disposto no art. 6º, §5º, da LF n. 11.101/05, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial.

Prevalência do princípio da preservação da empresa (art 47). Competência do juízo universal.

MIG15  
CC 158837

C52638606220168090051@  
2018/0131519-4

C8807040@  
Documento

Página 3 de 5

Documento eletrônico VDA21561089 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 29/04/2019 14:50:50  
Publicação no DJe/STJ nº 2658 de 30/04/2019 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 18EB9F14-176D-4B55-A0C4-57D244E41C52

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28

*Superior Tribunal de Justiça*

(CC 111074/DF, rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Segunda Seção, DJe de 04/10/2010)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

**3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.**

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no CC 110287/SP, rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Segunda Seção, DJe de 29/03/2010)

No presente caso, está comprovado que a empresa suscitante teve seu pedido de recuperação judicial deferido no dia 26.7.2017 pelo Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO (fls. 45/55), e que o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO determinou o prosseguimento das execuções trabalhistas referidas nos autos, com a efetivação de penhora de numerário pertencente à

MIG15  
CC 158837

C52638606220168090051@  
2018/0131519-4

C88071040@  
Documento

Página 4 de 5

*Superior Tribunal de Justiça*

suscitante via BacenJud (fl. 44).

O Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO manifestou-se informando que, de fato, autorizou a liberação de valor depositado judicialmente, decorrente de constrição efetivada via BacenJud nas contas da suscitante, tendo sido suspensa a execução em razão da liminar aqui deferida.

Desse modo, necessária se faz a confirmação da liminar, a fim de que não sejam praticados atos de constrição de bens ou valores da suscitante durante o curso da recuperação judicial, bem como para que não seja efetivado o levantamento do depósito.

Em face do exposto, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 957 do Código de Processo Civil de 2015, conheço do conflito para declarar competente para qualquer ato de constrição ou alienação de bens ou valores da suscitante, na execução referida nos autos, o Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.

Intimem-se.

Brasília (DF), 22 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI  
Relatora

MIG15  
CC 158837

C52638606220168090051@  
2018/0131519-4

C88071040@  
Documento

Página 5 de 5

Documento eletrônico VDA21561089 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006  
Signatário(a): MINISTRA Maria Isabel Gallotti Assinado em: 29/04/2019 14:50:50  
Publicação no DJe/STJ nº 2658 de 30/04/2019 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 18EB9F14-176D-4B55-A0C4-57D244E41C52

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28

NÃO PUBLICADO







**CUNHA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) MINISTRO (A)  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**URGÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

**DIARIO DA MANHA**, Razão Social **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, Cidade de Goiânia, CEP 74.610-010, por meio dos causídicos que esta subscrevem e com escritório constante à margem inferior deste impresso, onde recebem as intimações forenses de estilo, nos moldes do artigo 66 c.c artigos 953 a 958, ambos do CPC, suscitar o presente **INCIDENTE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA** com pedido de **LIMINAR**, verificado entre o juízo da 3ª Vara do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA/GO, por força das decisões exaradas envolvendo interesses do suscitante e de **JANAÍNA DE CASTRO SILVA e HELIOMAR JOSÉ DA SILVA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **1. PRELIMINARMENTE**

#### **DA GUIA DE CUSTAS DEVIDAMENTE RECOLHIDA**

Cumpra-se destacar que a guia de custas para a propositura do presente conflito encontra-se devidamente paga (**DOC. 02 – em anexo**).

### **2. BREVE RESUMO DOS FATOS**

Em **11 de outubro de 2016** a empresa Suscitante ajuizou pedido de Recuperação Judicial, cujo processamento restou deferido

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



pelo MM. Juízo da **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO**, em decisão que foi proferida no **dia 09 de novembro de 2016 nos autos do processo de nº 5263860.62.2016.8.09.0051 (DOC. 13 - em anexo)**.

No despacho deferitório do processamento da recuperação judicial, o douto magistrado assim decidiu:

“Trata-se de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621  
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28



Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o cargo de administrador judicial o Sr. Leonardo de Paternostro, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



**CUNHA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140

Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621  
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28



**CUNHA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

do autor em seus cadastros ou para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensa por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito”

Em cumprimento ao disposto no **art. 51, III da Lei n.º 11.101/05**, a suscitante apresentou a relação dos credores que possui e informou acerca da recuperação judicial e seu deferimento em todas execuções que tramitam em face da suscitante.

Importante assinalar, por oportuno, que aos dias **26 de julho de 2017, com a aprovação unânime dos credores, foi homologado o plano de recuperação judicial (DOC. 14 – em anexo).**

Ocorre que, concomitante à Recuperação Judicial, foi dado normal prosseguimento as demandas trabalhistas supramencionadas, o qual ocorreram após o deferimento do plano de recuperação judicial, ignorando a informação já apresentada nos respectivos processos acerca da decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial e, posteriormente, a homologação do plano da empresa suscitante (**DOCs. 3 e 9**), mantendo-se os atos expropriatórios, conforme se denota dos documentos ora anexados.

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Ressalte-se, por oportuno, que todos os valores bloqueados - vide documentos em anexo-, foram realizados após comunicação à 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia - Goiás (conforme mencionado anteriormente), em completa afronta à norma que rege a competência do juízo Cível para dispor sobre bens da empresa recuperanda.

Pelos fatos supra narrados, verifica-se que houve flagrante equívoco do nobre Magistrado trabalhista ao entender-se competente para prosseguir com medidas de expropriação patrimonial contra empresa que se encontra em regime de Recuperação Judicial o que, em linhas gerais, equivaleria a decretar-lhe a falência.

Desta feita, os fundamentos da suscitante a demonstrar a impropriedade das decisões lavradas pelo Juízo trabalhista serão objeto de abordagem mais detalhada abaixo.

## 2 - DA LEGITIMIDADE DA SUSCITANTE

Antes de adentrar ao exame das hipóteses configuradoras do conflito de competência propriamente dito, oportuno consignar que as partes possuem legitimidade para suscitar o conflito, nos termos da dicção expressa e inequívoca dos artigos 951 e 953, do Código de Processo Civil, in verbis:

**Art. 951.** O conflito de competência pode ser suscitado por qualquer das partes, pelo Ministério Público ou pelo juiz.

**Art. 953.** O conflito será suscitado ao tribunal:

I - pelo juiz, por ofício;

II - pela parte e pelo Ministério Público, por petição.”

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Ratificando a legitimidade da parte, mostra-se pertinente a transcrição dos ensinamentos de Costa Machado, em sua obra Código de Processo Civil Interpretado, 6ªed., Manole, p. 116:

“A legitimação ativa para o conflito é dada às partes, isto é, ao autor, ao réu, assistente de qualquer tipo, ao oponente, nomeado, denunciado, chamado, bem como ao Ministério Público, desde que esteja participando do processo a qualquer título, e ao próprio magistrado.”

Ultrapassada a constatação da legitimidade ativa das Suscitantes, verifica-se a convir a existência de um inegável conflito positivo de competência, porquanto cada um dos Doutos Juízos Suscitados, continua a dirigir processos que convergem a inarredáveis decisões conflitantes.

### **3 - DA COMPETÊNCIA DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

A competência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o presente conflito de competência foi firmada pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

**DIREITO CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ENTRE O TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** 1. O Conflito negativo de competência surgira, inicialmente, entre Juiz estadual de 1º grau e Juiz do Trabalho. Foi ele dirimido pelo Tribunal competente, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, "d", da C.F. 2. E, havendo o Superior Tribunal de Justiça concluído pela competência da Justiça comum (estadual) e não da Trabalhista, ao Juiz estadual cabia prosseguir no feito, o que ocorreu, no caso, inclusive com a

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



posterior prolação da sentença. Sendo assim, em grau de apelação, ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais incumbia o julgamento, sem retornar a conflito já dirimido pelo órgão judiciário competente, a cuja decisão também está sujeito, em face do princípio da hierarquia de jurisdição, conforme a jurisprudência desta Corte. 3. Enfim, não pode haver Conflito de Competência entre um Tribunal Superior (como é o S.T.J.) e um Tribunal de Alçada (estadual), sujeito à jurisdição daquele. 4. Conflito não conhecido, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de Alçada de Minas Gerais, para prosseguir no julgamento da Apelação, como lhe parecer de direito.(CC 7129, Relator(a): Min. SYDNEY SANCHES, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2002, DJ 19-12-2002 PP-00071 EMENT VOL-02096-02 PP-00296)

Assim e pelos fundamentos invocados é que se pede a guarida desta Egrégia Corte de Justiça para fazer cessar as injustiças que vêm sendo praticadas contra patrimônio da suscitante, por força de conflito de competência instaurado entre os juízos suscitados.

#### **4 - DA EXISTÊNCIA DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA**

Na forma do art. 66 do Código de Processo Civil, há conflito de competência (I) dois ou mais juízes se declaram competentes, (II) dois ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência; e (III) entre dois ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.

No caso ora tratado, em ocorrendo a declaração de competência por dois ou mais juízes acerca da mesma matéria, inegável estar-se diante de um conflito positivo de competência.

Aqui, juiz trabalhista, no âmbito de execuções trabalhistas, se declara competente para contristar e até mesmo dispor de

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br





patrimônio que, nos autos de uma ação de recuperação judicial, é tido por inviolável.

Diante do quadro descrito, fato é que há incompatibilidade prática entre as decisões proferidas pelos juízos suscitados, porque uma não pode ser executada sem prejuízo da outra – resultando disso, evidentemente, um conflito de competência, razão da busca do presente incidente, a fim de que prevaleça a decisão do juiz competente.

## **5 - DA LEI N.º 11.101/2005 E DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA**

Hodiernamente, com a novel disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da “recuperação judicial”, cujo relevo prático-jurídico alçou-a ao mesmo nível de importância da falência; tanto assim, que o deferimento do pedido de recuperação com a aprovação de seu plano suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em curso contra o devedor, como preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mesmo diploma e criou um quadro-geral de credores, no qual os respectivos créditos apurados perante a Justiça Especializada serão inscritos.

A título ilustrativo, veja-se o que preceituam tais normatizações:

**Art. 6º** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Mais adiante, determina:

**Art. 52.** Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

**III** – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; [...]

Com base na legislação aplicável, tem-se que as empresas que estejam com a recuperação judicial deferida devem – mesmo perante a Justiça Especializada (no caso a Trabalhista) – ter a sua execução processada levando-se em conta os novos procedimentos criados, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores, igualmente ao que acontece na falência.

É bem certo que, na falência, o crédito trabalhista é privilegiado, porém, enquanto a empresa estiver sob o pálio da

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621  
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2019 18:46:55

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10453560098365632, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



recuperação judicial, o crédito em questão obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar.

**Diante desse novo contexto, não se justifica pretender que sejam penhorados e pracedos bens da empresa suscitante somente para salvaguardar a posição de um crédito em execução o qual, como já dito em linhas volvidas, contempla partes relevantes de direitos anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial e, portanto, a esta sujeita.**

A jurisprudência deste Egrégio Superior Tribunal de Justiça, endossando os argumentos acima expendidos, firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, **ainda que em execução fiscal, trabalhista e outros.**

Pois, à luz do art. 47 da Lei n.º 11.101/05 e considerando o objeto da recuperação judicial, que é a preservação da empresa da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a atribuição de exclusividade ao juízo universal evita que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de recuperação.

Isto, num momento em que a economia dá sinais evidentes de fraqueza, os empregos se escasseiam, o PIB cai vertiginosamente e a arrecadação idem, avolumando-se notícias negativas e pessimistas quanto ao futuro.

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

**CUNHA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Preservar a empresa equivale a preservar o emprego, o recolhimento dos tributos, incentivando-se a atividade econômica, muito bem destacada no ramo de atuação do suscitante.

Nesse sentido:

**EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADO. ATOS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO AFETADO AO PLANO DE SOERGUMENTO. LIMINAR DEFERIDA. VIOLAÇÃO À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO (CF, ART. 97). INEXISTÊNCIA. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO DESPROVIDO.**1. Na hipótese, está caracterizado o conflito de competência, pois dois juízos se apresentam como competentes para determinar o destino de um mesmo patrimônio: o juízo da execução fiscal, excutindo bens da suscitante no interesse da Fazenda exequente; e o juízo da recuperação, processando a recuperação judicial, com a preservação dos bens afetados ao plano de recuperação. 2. Até que seja editada a Lei prevista no § 3º do art. 155-A do CTN, embora as execuções fiscais não sejam suspensas com o deferimento da recuperação judicial, os atos de alienação ou de constrição que comprometam o cumprimento do plano de reorganização da empresa, somente serão efetivados após a anuência do Juízo da recuperação judicial. 3. A interpretação sistemática de normas infraconstitucionais não importa ofensa à cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Carta da Republica (RE 704.676, AgRg, Relatora Ministra CARMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2012). 4. Agravo regimental desprovido.(AgRg no CC 129.622/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/09/2014, DJe 29/09/2014)

**AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.**1. O juízo onde se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens de empresas recuperandas.2. **O deferimento da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal.**3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no CC 119.203/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/03/2014, DJe 03/04/2014 - grifo nosso)

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621  
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28



**AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora. 2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação. 3. Agravo regimental não provido."(AgRg no CC nº 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)**

Por tudo o que foi exposto, aduz-se que a regra é a de que a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, caput). Excepcionalmente, prosseguem: a) no juízo no qual se estiver processando a ação (e não no juízo da recuperação ou no juízo falimentar) a ação que demandar quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) no juízo trabalhista, a ação trabalhista até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, § 2º); c) **as execuções de natureza fiscal** (art. 6º, §7º). **Nenhuma outra ação prosseguirá depois da decretação da falência ou do deferimento do plano da recuperação judicial, vedado ao juiz, naquelas que prosseguem, a prática de atos que comprometam o patrimônio do devedor ou que excluam parte dele do processo de falência ou de recuperação judicial.**

Como já dito alhures, há um novo preceito e método para tentar salvar empresas em crise econômico-financeira, que veio a lume

**CUNHA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

com a Lei n.º 11.101/05, a qual visa, por meio de uma ação autônoma, sua recuperação judicial e continuidade.

O tema não merecia grandes questionamentos, não fosse a postura adotada pelos juízos suscitados, não obstante as decisões já proferidas e que pacificaram o tema, posto que a jurisdição reconhecidamente competente é a jurisdição comum, mormente em se considerando que, fosse diferente, a Lei n.º 11.101/2005 não teria operacionalidade alguma, caso fosse dado aplicá-la de forma partilhada por juízes de direito e por juízes trabalhistas.

E nem se alegue o mero transcurso do prazo de 180 dias preconizado pelo art. 6, da Lei n.º 11.101/2005 autorizaria a continuidade das demandas individuais em face da empresa em Recuperação Judicial, uma vez que, tal entendimento restou refutado por remansosa jurisprudência desse Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO TRABALHISTA E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS APÓS A FASE DE ACERTAMENTO E LIQUIDAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA RECUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETOMADA AUTOMÁTICA DAS EXECUÇÕES APÓS O FIM DO PRAZO DE 180 DIAS. NÃO CABIMENTO.** 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, ultrapassada a fase de acertamento e liquidação dos créditos trabalhistas, cuja competência é da Justiça do Trabalho, os valores apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento (Decreto-Lei 7.661/45; Lei 11.101/2005). 2. O entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005. 3. Agravo regimental

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621  
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28



a que se nega provimento. (RCD no CC 131894/SP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2013/0414833-7. Relator: ministro RAUL ARAÚJO. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 26/02/2014. Data da Publicação /Fonte: DJe 31/03/2014)

**AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS A TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.** - Depois da aprovação do plano de recuperação judicial, o destino do patrimônio da sociedade empresária não pode ser afetado por decisões prolatadas por juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de prejudicar seu funcionamento, em violação ao princípio da continuidade da empresa. Precedentes. - Não obstante o processamento do pedido de recuperação tenha sido determinado há mais de 180 dias, estando, portanto, esgotado o prazo previsto no art. 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101 /2005, o que autorizaria o prosseguimento da reclamação trabalhista, o STJ já decidiu que, em situações excepcionais, alheias à vontade da recuperanda, essa regra comporta temperamento. - Agravo não provido. (AgRg no CC 125893/DF. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETENCIA 2012/0257002-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI. Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO. Data do Julgamento: 13/03/2013. Data da Publicação/Fonte: DJe 15/03/2013)

**RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DETERMINADA EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUJEIÇÃO DO CRÉDITO AO PLANO DE SOERGUMENTO. PRECEDENTES.** 1- Execução distribuída em 27/8/2013. Recurso especial interposto em 26/10/2015 e concluso à Relatora em 5/9/2016. 2- Controvérsia que se cinge em definir se créditos penhorados anteriormente à data do pedido de recuperação judicial devem ou não sujeitar-se ao juízo universal. 3 - A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. 4- A penhora determinada em processo executivo anteriormente ao deferimento do pedido de recuperação judicial não obsta a inclusão do crédito respectivo no plano de reerguimento da sociedade empresária devedora. 5- Recurso especial provido. (REsp 1635559/SP, Rel. Ministra

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 Nº Série Certificado: 1215151677411671621  
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28



NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/11/2016, DJe 14/11/2016)

## **6 - DOS DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – PERIGO DA DEMORA**

A se prosseguir o entendimento utilizado pelos juízos trabalhistas, **todo o plano de recuperação da empresa suscitante corre fundado risco de ser inviabilizado**, posto que ao lançar mão, diretamente nos bens da empresa essenciais à sua atividade, retira-lhe por completo as possibilidades de dar continuidade a seus negócios.

Urge trazer à baila, como forma de demonstrar a urgência na decisão, o bloqueio feito na Conta Corrente da empresa suscitante aos dias 01 de junho de 2018 (**DOC. 12**), paralisando por completo a empresa que não mais possui movimentação financeira.

Assim, **a situação reclama imediata intervenção desta Corte de Justiça**, posto que, a continuar tais atrocidades, a bancarrota será caminho inevitável.

## **7 - DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**

Assim dispõe o art. 300, do Código de Processo Civil:

**Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

**§ 1º** Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br





ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

De acordo, pois, com o preceptivo legal supra, a concessão tutela de urgência pleiteada está condicionada à demonstração da relevância dos fundamentos do pedido (*fumus boni juris*) e a provável ineficiência do provimento judicial de mérito, caso venha a ser deferido apenas ao final do processado (*periculum in mora*).

No caso em voga, o “*periculum in mora*” encontra-se devidamente demonstrado no tópico anterior.

Também a plausibilidade do direito invocado é inquestionável, posto que, como demonstrado acima, a suscitante encontra-se sob os auspícios de Recuperação Judicial, sujeita a suas regras e controle do administrador Judicial nomeado e, já combatida em suas finanças, vê-se diante de medidas judiciais que lhe retiram substanciais valores de sua conta-corrente, em visível afronta à decisão do Juízo Universal (Juízo de Recuperação Judicial) e à própria Lei n.º 11.101/05.

A recuperação judicial está norteada por princípios fundamentais que, relevando a função social da empresa, ficaria

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 N°Série Certificado: 1215151677411671621  
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2019 18:46:55

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10453560098365632, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados/penhorados pela Justiça do Trabalho.

## 8 - DOS PEDIDOS FORMULADOS

**ANTE O EXPOSTO** e por tudo o que dos presentes autos consta, **requer seja deferida a liminar pleiteada, a fim de que seja determinado o sobrestamento das RTs 0010715-47.2015.5.18.0003 e 0010791-71.2015.5.18.0003, impedindo-se a adoção de medidas de constrição patrimonial e/ou expropriatórias e, ainda, liberando-se os valores bloqueados em contas judiciais via BACENJUD, bem como para que seja designado provisoriamente o Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, como competente para decidir acerca dos fatos envolvendo a prática de atos que comprometam o patrimônio da suscitante.**

Requer outrossim, sejam solicitadas informações aos doutos juízos suscitados, expandindo-se, para tanto, os competentes ofícios.

Requer ainda, por força da natureza de ação incidental do presente expediente, sejam citados os interessados, para que se manifestem nos autos, no prazo legal e caso queira, sob as penas da lei.

Meritoriamente, nos moldes do artigo 955, do CPC, pede seja conhecido o presente conflito de competência, de forma a se definir como competente para decidir acerca de fatos que importem em comprometimento do patrimônio da Suscitante, o juiz da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO.

Protesta pela produção de novas provas, caso necessário.

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621  
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28



**CUNHA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Dá-se a presente causa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, para os fins que se fizerem necessários.

Termos em que, solicita-lhe deferimento.

Paulo Emilio Martins e Cunha  
OAB/GO 9.004

Gustavo Nogueira Filho  
OAB/GO 31.521

Laércio Gonçalves Rocha  
OAB/GO 45.744

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28

Petição Eletrônica protocolada em 04/06/2018 15:13:40

Rua 89, N° 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br

Documento eletrônico e-Pet nº 3067109 com assinatura digital  
Signatário(a): LAERCIO GONCALVES ROCHA:02310833193 NºSérie Certificado: 1215151677411671621  
Id Carimbo de Tempo: 99693900796171 Data e Hora: 04/06/2018 15:09:55hs

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2019 18:46:55

Assinado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Validação pelo código: 10453560098365632, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

### Sentença

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de pedido de homologação de aditamento ao plano de recuperação judicial da empresa **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - ME (DIÁRIO DA MANHÃ)**, já homologado por este juízo.

O edital para a Assembleia Geral de Credores foi publicado no dia 25/03/2019, no DJE, e em jornal de grande circulação, conforme evento 1426.

O administrador judicial manifestou no evento 1521 dizendo que a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores foi inválida, porquanto não atingiu o quórum necessário a fim de ser instalada.

No evento 1524, o administrador judicial informou a instalação da Assembleia Geral de Credores. Aberta a assembleia, a recuperanda apresentou novo aditivo quanto aos créditos trabalhistas, bem como o credor CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D manifestou nova proposta de pagamento para a subclasse quirografária, a qual foi aceita pela recuperanda. Aberta a votação, o aditivo ao plano de recuperação judicial, com suas modificações realizadas em assembleia, foi aceito pela universalidade de credores presentes.

É o sucinto relato. **Decido.**

Instalada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, para aprovação do aditivo ao plano de recuperação judicial, os credores presentes aprovaram com unanimidade a proposta apresentada pela recuperanda, bem como suas modificações.



Por não haver objeção dos credores, não vislumbra-se impeditivo para aprovação da modificação ao plano, que permitirá a permanência viável da empresa, com a geração de empregos, produtos e de recursos para pagamentos dos credores.

**ANTE O EXPOSTO**, homologo o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em todos os seus termos, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Intime-se o administrador judicial para se manifestar quanto às petições dos eventos 1296, 1519, 1520, 1522 e 1523.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Sentença Julgada Procedente o Pedido - ) ) do dia 06/05/2019 14:59:16 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Promotoria da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia (Referente à Mov. Sentença Julgada Procedente o Pedido - ) do dia 06/05/2019 14:59:17 não possui "Arquivos".

Zimbra

zoribeiro@tjgo.jus.br

---

**ciência do adm. judicial da sentença nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <zoribeiro@tjgo.jus.br> Seg, 06 de mai de 2019 15:19  
**Assunto :** ciência do adm. judicial da sentença nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051 1 anexo

**Para :** Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>


Boa tarde,

Segue anexa sentença para ciência/providência do adm. jud.

Att,

Josely

---

 **relatorio1557166682970.pdf**  
14 KB

---





# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

REFERÊNCIAS:

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Recuperação Judicial

Recuperanda: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**MARCOS GONÇALVES DE MELO**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos, vêm à digna presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **termo de renúncia parcial de crédito**, em atenção ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, homologado no **evento nº 1527**.

Dessa forma, o Requerente, credor trabalhista devidamente habilitado no valor de **R\$ 51.021,79 (cinquenta e um mil e vinte e um reais, e setenta e nove centavos)**, **renuncia ao crédito excedente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de forma a ser inserido na subclasse de créditos entre R\$ 25.000,00 e \$ 50.000,00:

**Subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00:**

Deságio: Sem deságio;

Início dos pagamentos: Agosto/2019;

Pagamento: 12 parcelas mensais;

Correção monetária e juros: TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada pro rata die.

Por oportuno, o credor informa os dados bancários para pagamento: **BANCO ITAÚ, AG: 8516, C/C: 16216-4, titular: BENTZEN & MULSER ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 15.452.518/0001-33.**



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

Por fim, requer-se todas as intimações sejam dirigidas, exclusivamente, aos advogados **GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA – OAB/GO 34.391** e **RENATO MULSER – OAB/GO 33.497**, sob a pena de nulidade.

Nesses termos, confia-se no deferimento.

Goiânia/GO, 09 de maio de 2019.

  
**GUILHERME BENTZEN**  
OAB/GO 34.391

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:28

## **TERMO DE RENÚNCIA PARCIAL DE CRÉDITO**

Eu, **MARCOS GONÇALVES DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4742891, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.447.301-39, residente e domiciliado na Rua das Avenças, Qd. C, Lt. 11, casa 02, Vila Santos Dumont, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.910-370, devidamente habilitado como **credor trabalhista**, nos autos da **Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051**, movido por **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**, em trâmite perante a **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**, pelo valor de **R\$ 51.021,79 (cinquenta e um mil e vinte e um reais, e setenta e nove centavos)**, **RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE A R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Goiânia/GO, 01 de maio de 2019.



**MARCOS GONÇALVES DE MELO**  
CPF: 011.447.301-39

# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

REFERÊNCIAS:

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Recuperação Judicial

Recuperanda: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS,**

já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos, vêm à digna presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **termo de renúncia parcial de crédito**, em atenção ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, homologado no **evento nº 1527**.

Dessa forma, a Requerente, credora trabalhista devidamente habilitada no valor de **R\$ 72.919,64 (setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais, e sessenta e quatro centavos)**, **renuncia ao crédito excedente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de forma a ser inserido na subclasse de créditos entre R\$ 25.000,00 e \$ 50.000,00:

**Subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00:**

Deságio: Sem deságio;

Início dos pagamentos: Agosto/2019;

Pagamento: 12 parcelas mensais;

Correção monetária e juros: TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada pro rata die.

Por oportuno, o credor informa os dados bancários para pagamento: **BANCO ITAÚ, AG: 8516, C/C: 16216-4, titular: BENTZEN & MULSER ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CNPJ: 15.452.518/0001-33.**



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

Por fim, requer-se todas as intimações sejam dirigidas, exclusivamente, aos advogados **GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA – OAB/GO 34.391** e **RENATO MULSER – OAB/GO 33.497**, sob a pena de nulidade.

Nesses termos, confia-se no deferimento.

Goiânia/GO, 09 de maio de 2019.

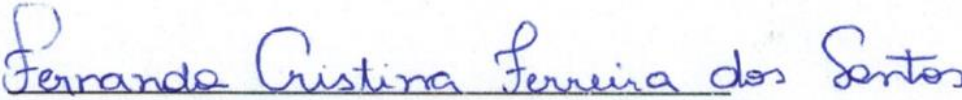
  
**GUILHERME BENTZEN**  
OAB/GO 34.391

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:29

## **TERMO DE RENÚNCIA PARCIAL DE CRÉDITO**

Eu, **FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 4744648, inscrita no CPF sob o nº 027.666.211-30, residente e domiciliada na Rua N Coriolando A. Loyola, 941, Qd. 2, Lt. 10, Cs. 2, Setor Criméia Leste, CEP 74660-040, Goiânia/GO, devidamente habilitada como **credora trabalhista**, nos autos da **Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051**, movido por **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, em trâmite perante a **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**, pelo valor de **R\$ 72.919,64 (setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais, e sessenta e quatro centavos)**, **RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE A R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Goiânia/GO, 01 de maio de 2019.

  
**FERNANDA CRISTINA FERREIRA DO SANTOS**  
**CPF: 027.666.211-30**



MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA  
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA**

**PEDIDO DE RENÚNCIA DE CRÉDITO EXCEDENTE.**

**PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051**  
CREDOR TRABALHISTA: **PAULO ALEXANDRE GOMES**

**PAULO ALEXANDRE GOMES**, com 75 anos de idade, qualificado nos autos referendados, por seus advogados constituídos e habilitados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente, **REQUERER A JUNTADA DO TERMO DE RENÚNCIA DE CRÉDITO EXCEDENTE PARA CONSIDERAR COMO CRÉDITO ATUAL A IMPORTÂNCIA DE R\$50.000,00** (CINQUENTA MIL REAIS), em função do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado por sentença (Evento 1527).

1. O Requerente, credor trabalhista devidamente habilitado na importância de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), conforme Evento 136, renuncia ao crédito que exceder a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), para que possa ser incluso e inserido na **subclasse de créditos entre R\$25.000,00 a R\$50.000,00**.

2. O Requerente, conforme consta do Termo de Renúncia, desde já autoriza e informa os dados bancários para pagamento de seu crédito: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., AGÊNCIA 3935, CONTA 06430-7, TITULAR: EDENSOL DA SILVA BARBOSA, CPF: 960.993.481-15.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia - GO, 10 de maio de 2019.

MÁRIO FERREIRA  
ADVOGADO - OAB/GO 45451

Telefones celulares: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)  
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA**

**PEDIDO DE RENÚNCIA DE CRÉDITO EXCEDENTE.**

**PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051**  
CREDOR TRABALHISTA: **PAULO ALEXANDRE GOMES**

**PAULO ALEXANDRE GOMES**, com 75 anos de idade, qualificado nos autos referendados, por seus advogados constituídos e habilitados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente, **REQUERER A JUNTADA DO TERMO DE RENÚNCIA DE CRÉDITO EXCEDENTE PARA CONSIDERAR COMO CRÉDITO ATUAL A IMPORTÂNCIA DE R\$50.000,00** (CINQUENTA MIL REAIS), em função do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado por sentença (Evento 1527).

1. O Requerente, credor trabalhista devidamente habilitado na importância de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), conforme Evento 136, renuncia ao crédito que exceder a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), para que possa ser incluso e inserido na **subclasse de créditos entre R\$25.000,00 a R\$50.000,00**.

2. O Requerente, conforme consta do Termo de Renúncia, desde já autoriza e informa os dados bancários para pagamento de seu crédito: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., AGÊNCIA 3935, CONTA 06430-7, TITULAR: EDENSOL DA SILVA BARBOSA, CPF: 960.993.481-15.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia - GO, 10 de maio de 2019.

MÁRIO FERREIRA  
ADVOGADO - OAB/GO 45451



## TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **PAULO ALEXANDRE GOMES**, com 75 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 246711 SESP-GO, inscrito no **CPF 082.685.251-34**, NIT 1095898120-2 e CTPS 0048796 Série 00154-GO, natural de Corumbáiba-GO, nascido em 08/02/1944, residente e domiciliado à Rua 23-E, Quadra 131, Lote 1, Setor Garavelo - Residencial Park, CEP 74.930-620, cidade de Aparecida de Goiânia - GO, **por este instrumento particular de caráter irretratável e irrevogável, resolve, sem hesitação e por livre e espontânea vontade, renunciar ao crédito excedente que era de R\$70.000,00 (Setenta mil reais) para considerar-se como crédito atual e total de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) em favor do credor-renunciante em relação à habilitação de crédito no Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO.** ASSIM, RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE, RESTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), devidamente habilitados no Evento 136 dos Autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051, em curso na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, pertinente à Recuperação Judicial da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ), Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 00.424.275/0001-52, sediada na Avenida Anhanguera, nº 2.833, esquina com a Rua 227-A, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-010, Goiânia - GO, para que produza e surta seus jurídicos e legais efeitos. O renunciante autoriza o depósito de seu crédito na Conta nº 06430-7 da Agência 3935 do Banco nº 341 - Itaú Unibanco S.A., em nome do advogado, Dr. Edelson da Silva Barbosa, CPF 960.993.481-15.

Goiânia - GO, 10 de maio de 2019.



*Paulo Alexandre Gomes*

PAULO ALEXANDRE GOMES

CPF 082.685.251-34

RENUNCIANTE





MF

ADVOCACIA - ASSESSORIA – CONSULTORIA JURÍDICA  
CÍVEL - ELEITORAL - TRABALHISTA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA**

**PEDIDO DE RENÚNCIA DE CRÉDITO EXCEDENTE.**

**PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051**  
CREDOR TRABALHISTA: **SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES**

**SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES**, com 64 anos de idade, qualificado nos autos referendados, por seus advogados constituídos e habilitados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente, **REQUERER A JUNTADA DO TERMO DE RENÚNCIA DE CRÉDITO EXCEDENTE PARA CONSIDERAR COMO CRÉDITO ATUAL A IMPORTÂNCIA DE R\$50.000,00** (CINQUENTA MIL REAIS), em função do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado por sentença (Evento 1527).

1. O Requerente, credor trabalhista devidamente habilitado na importância de R\$70.000,00 (Setenta mil reais), conforme Evento 137, renuncia ao crédito que exceder a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), para que possa ser incluso e inserido na **subclasse de créditos entre R\$25.000,00 a R\$50.000,00**.

2. O Requerente, conforme consta do Termo de Renúncia, desde já autoriza e informa os dados bancários para pagamento de seu crédito: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., AGÊNCIA 3935, CONTA 06430-7, TITULAR: EDENSOL DA SILVA BARBOSA, CPF: 960.993.481-15.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Goiânia - GO, 10 de maio de 2019.

MÁRIO FERREIRA  
ADVOGADO - OAB/GO 45451

Telefones celulares: (62) 98318 2846 (Tim) e (62) 99908 6140 (Vivo)  
E-mail: adv.ferreiramario@hotmail.com




## TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES**, com 64 anos de idade, brasileiro, casado, motorista, possuidor da carteira de identidade RG 400906 SSP-GO, inscrito no **CPF 169.182.231-00**, PIS 10260471043 e CTPS 0085199 Série 00014-GO, natural de Americano do Brasil-GO, nascido em 19/12/1954, residente e domiciliado à Via Altina de Souza Lobo, Quadra 15, Lote 33, Setor Rio Formoso, CEP 74.700-020, cidade de Goiânia - GO, **por este instrumento particular de caráter irretratável e irrevogável, resolve, sem hesitação e por livre e espontânea vontade, renunciar ao crédito excedente que era de R\$70.000,00 (Setenta mil reais) para considerar-se como crédito atual e total de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) em favor do credor-renunciante em relação à habilitação de crédito no Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051 em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO.** ASSIM, RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE, RESTANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), devidamente habilitados no Evento 136 dos Autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051, em curso na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, pertinente à Recuperação Judicial da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ), Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ 00.424.275/0001-52, sediada na Avenida Anhanguera, nº 2.833, esquina com a Rua 227-A, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-010, Goiânia - GO, para que produza e surta seus jurídicos e legais efeitos. O renunciante autoriza o depósito de seu crédito na Conta nº 06430-7 da Agência 3935 do Banco nº 341 - Itaú Unibanco S.A., em nome do advogado, Dr. Edelson da Silva Barbosa, CPF 960.993.481-15.

Goiânia - GO, 10 de maio de 2019.



  
SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES  
CPF 169.182.231-00  
RENUNCIANTE



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Por Umberto Machado de Oliveira (Referente à Mov. Sentença Julgada Procedente o Pedido (06/05/2019 14:59:16)) ) do dia 10/05/2019 18:20:39 não possui "Arquivos".



**61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia-GO**

Processo nº.:5263860.62.2016.8.09.0051

Origem: Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA

Fase: Manifestação Ministerial

**Meritíssimo(a) Juiz(a),**

O Ministério Público do Estado de Goiás informa ciência da sentença proferida no evento 1.527.

Goiânia, assinado nesta data.

Umberto Machado de Oliveira

**Promotor de Justiça**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:29



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

REFERÊNCIAS:

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Recuperação Judicial

Recuperanda: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**KAREN ALVES DE SOUZA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos, vêm à digna presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **termo de renúncia parcial de crédito**, em atenção ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, homologado no **evento nº 1527**.

Dessa forma, o Requerente, credor trabalhista devidamente habilitado no valor de **R\$ 69.134,04 (sessenta e nove mil cento e trinta e quatro reais e quatro centavos)**, **renuncia ao crédito excedente para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de forma a ser inserido na subclasse 1.2 de créditos entre R\$ 25.000,00 e \$ 50.000,00.

**Subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00:**

Deságio: Sem deságio;

Início dos pagamentos: Agosto/2019;

Pagamento: 12 parcelas mensais;

Correção monetária e juros: TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada pro rata die.

Rua 86-D nº 98, Setor Sul Aeroporto – Fone: +55 62 3229-2998  
Goiânia-GO Cep: 74.083-370







Por fim, requer-se todas as intimações sejam dirigidas, exclusivamente, ao advogado **FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA** – **OAB/GO 23.891** e sob a pena de nulidade.

**Nestes termos**

**Pede e espera deferimento.**

Goiânia, 10 de maio de 2019.

**FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**

**OAB-GO 23.891**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:29

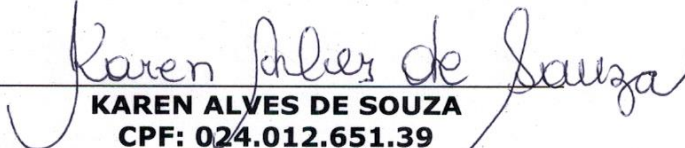
Rua 86-D nº 98, Setor Sul Aeroporto – Fone: +55 62 3229-2998  
Goiânia-GO Cep: 74.083-370



## TERMO DE RENÚNCIA PARCIAL DE CRÉDITO

Eu, **KAREN ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5124026, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.012.651-39, residente e domiciliada na Rua Sacramento, Qd. 141B, Lt. 1/24, apto 502, Boloco 3B Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-380, devidamente habilitada como **credora trabalhista**, nos autos da **Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051**, movido por **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, em trâmite perante a **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**, pelo valor de **R\$ 69.134,04 (sessenta e nove mil cento e trinta e quatro reais e quatro centavos)**, **RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE A R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Goiânia/GO, 09 de Maio de 2019.

  
**KAREN ALVES DE SOUZA**  
**CPF: 024.012.651.39**

Rua 86-D, nº 98,  
Setor Sul, Goiânia-GO  
CEP 74083-370  
62 3229.2998



**JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

**EXCELENTÍSSIMO-(A) SENHOR-(A) DOUTOR-(A) JUIZ-(A) DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

**Ref: Rec. Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051**

**LINDAMAR DA SILVA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos, vem à digna presença de V. Excelência, **requerer a juntada do termo de renúncia parcial de crédito**, em atenção ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, homologado no evento nº 1527.

Dessa forma, a Requerente, com crédito trabalhista devidamente habilitado no valor de **R\$56.963,22** (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), renuncia ao crédito excedente para **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), devendo, assim, ser inserido na subclasse 1.2 de créditos entre R\$25.000,00 e **R\$50.000,00**.

**Subclasse créditos entre R\$25.000,00 e R\$50.000,00:**

*Deságio: Sem deságio;*

*Início dos pagamentos: Agosto/2019;*

*Pagamento: 12 parcelas mensais;*

*Correção monetária e juros: TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada pro rata die.*

Av. T-51, nº 540, Setor Bueno – CEP 74215210 – Goiânia/GO Telfax: (62) 32531622

1





**JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

---

Requer, também, que seja depositado o crédito do reclamante, na conta corrente do escritório do patrono do requerente, conforme poderes concedidos na procuração, ou seja: Agência 2555, Conta corrente: 300055-7 Operação: 003, Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 03.707.450/0001-07.

Nestes Termos, pede deferimento.  
Goiânia-GO, 17 de maio de 2019.

**HIGOR REGIS DIAS BATISTA**  
**OAB/GO Nº 24.926**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:29





**JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:29

**TERMO DE RENÚNCIA PARCIAL DE CRÉDITO**

Eu, **LINDAMAR DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de identidade nº 1976162-SSP-GO, inscrita no CPF nº 48547816100 CTPS nº 5829227 série nº 001-0 GO, residente e domiciliada na rua 217, quadra 24, lote 05, n. 21, setor Vila Nova, Goiânia –GO, devidamente habilitada como credora trabalhista nos autos da Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051, movida por UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. – ME, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, cujo crédito habilitado é de **R\$ 56.963,22 (cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos)**, **RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE A R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Goiânia, 15 de maio de 2019



**JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

**EXCELENTÍSSIMO-(A) SENHOR-(A) DOUTOR-(A) JUIZ-(A) DE DIREITO DA  
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.**

**Ref: Rec. Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051**

**KEILA DE LIMA MACIEL**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos, vem à digna presença de V. Excelência, requerer a juntada do termo de renúncia parcial de crédito, em atenção ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, homologado no evento nº 1527.

Dessa forma, a Requerente, com crédito trabalhista devidamente habilitado no valor de **R\$60.712,39** (sessenta mil, setecentos e doze reais e trinta e nove centavos), renuncia ao crédito excedente para **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), devendo ser inserido na subclasse 1.2 de créditos entre R\$25.000,00 e R\$50.000,00.

**Subclasse créditos entre R\$25.000,00 e R\$50.000,00:**

*Deságio: Sem deságio;*

*Início dos pagamentos: Agosto/2019;*

*Pagamento: 12 parcelas mensais;*

*Correção monetária e juros: TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada pro rata die.*

Av. T-51, nº 540, Setor Bueno – CEP 74215210 – Goiânia/GO Telfax: (62) 32531622

1





**JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

---

Requer, também, que seja depositado o crédito do reclamante, na conta corrente do escritório do patrono do requerente, conforme poderes concedidos na procuração, ou seja: Agência 2555, Conta corrente: 300055-7 Operação: 003, Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 03.707.450/0001-07.

Nestes Termos, pede deferimento.  
Goiânia-GO, 17 de maio de 2019.

**HIGOR REGIS DIAS BATISTA**  
**OAB/GO Nº 24.926**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:29



**JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
**ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**

**TERMO DE RENÚNCIA PARCIAL DE CRÉDITO**

Eu, **KEILA DE LIMA MACIEL**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de identidade nº 3536397-SSP-GO, inscrita no CPF nº 853.487.591-04, residente e domiciliada à rua 23 Qd.I Lt.09 setor Leste Universitário, Goiânia –GO, devidamente habilitada como credora trabalhista nos autos da Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051, movida por UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. – ME, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, cujo crédito habilitado é de **R\$ 60.172,39 (sessenta mil, cento e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**, **RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE A R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

KEILA DE LIMA MACIEL  
Goiânia, 15 de maio de 2019





Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

---

**manifestação adm. jud. nos autos 5263860.62**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> Qua, 22 de mai de 2019 14:03

**Assunto :** manifestação adm. jud. nos autos 5263860.62

**Para :** Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>

Boa tarde,

Ao adm. jud. para manifestar sobre petições juntadas aos eventos 1531,1532,1533,1534,1535,1538,1539 e 1540, referente aos autos 5263860.62.

Att,

Josely

---

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:29



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.**

Processo nº **52638606220168090051**

**Elisabete de Fatima Fonseca dos Santos**, brasileira, casada, vendedora, inscrita no CPF sob o nº 383.255.001-1; por seu advogado que esta subscreve com endereço profissional na Avenida T-63, nº 984, Edifício Monte Líbano, Sala 223, Setor Bueno, CEP 74.230-100, Goiânia, Goiás, onde deverão ser encaminhadas as devidas intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer:

### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

Junto aos autos nº **526386006220168090051**, onde tramita a recuperação judicial da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

A REQUERENTE é ex-funcionária da empresa em recuperação judicial, ingressou com ação junto à Justiça do Trabalho de Goiânia, distribuído em 16 de outubro de 2015, sob o nº 0011794-43.2015.5.18.0009, na 9ª vara do trabalho desta capital.

O débito atualizado em 16/05/2017 na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), consoante certidão de crédito em anexo.



Assim, a Requerente requer seja alocado o crédito na Classe 1.2, salientando que a mesma abdica do valor originário acima citado, **aceitando de consequência o valor relativo a essa classe de credores no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, assim definidos:

“b) CREDOR TRABALHISTA – subclasse “créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00”

Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:

. Deságio: sem deságio;  
. Pagamento: 12 parcelas mensais – vencendo a primeira em agosto de 2019.

*Ex positis*, requer:

- a) Seja recebido e processado o presente petitório, com documentos, dando-lhe regular prosseguimento;
- b) A intimação do Ministério Público, da empresa em recuperação e da Administradora nomeada para, se quiserem, apresentarem manifestação;
- c) Seja habilitado o crédito da Requerente, incluindo-o no rol de credores, observada a ordem de preferência em razão de sua natureza;
- d) A atualização, com juros e correção monetária do valor até o momento do efetivo pagamento;
- e) Condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao Procurador da Autora no montante de 20% sobre o valor do crédito devidamente atualizado e corrigido;
- f) O benefício da Assistência Judiciária Gratuita, por tratar-se o Reclamante de pessoa pobre nos termos da lei, não possuindo condições financeiras de arcar com os custos da presente ação sem prejuízo de sua subsistência e de sua família;
- g) Sejam as intimações e notificações publicadas exclusivamente em nome do Procurador signatário.

**Dá-se à presente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**Nestes termos;  
Pede e espera deferimento.**

**Goiânia, 14 de maio de 2019.**

**HERMETO DE CARVALHO NETO  
OAB/GO 12.662**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, Goiânia - GO - CEP: 74215-901

Telefone: 62-3222-5486 - vt9go@trt18.jus.br

**CERTIDÃO DE CRÉDITO**

**Processo: 0011794-43.2015.5.18.0009**

**Exequente: ELISABETE DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS CPF: 383.255.001-15**

**Executado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME CNPJ:  
00.424.275/0001-52**

**Processo em Recuperação Judicial: 526386006220168090051, 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
DE GOIÂNIA.**

LUIS NOGUEIRA FILHO, Servidor da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições, em observância ao Provimento TRT 18ª SCR nº 4/2012, e em cumprimento à determinação contida no despacho de ID: 11c550a.

Certifico que, no Processo nº 0011794-43.2015.5.18.0009, distribuído em 16/10/2015 16:39:01, para a 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, figura como credor (a) ELISABETE DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº , e como devedor (a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (2), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52.

Certifico, ainda, que restando infrutíferas as diligências realizadas para localização do (a) devedor (a) ou de bens passíveis de penhora, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor (a) o direito à satisfação das parcelas a seguir discriminadas, no importe de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), atualizado até 16/05/2017.

Certifico, por fim, que, por se tratar de processo digital, nos termos do §5º, do art. 12 da Lei 11.419/2006 (art. 209, § 1º do CPC), o inteiro teor dos autos encontra-se disponibilizado eletronicamente no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), para fins de consulta e impressão, podendo ser conferido a autenticidade da certidão, bem dos documentos necessários: petição inicial, decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; trânsito em julgado da sentença de liquidação.

Certidão emitida com base no Ato GCGJT nº 001/2012.

Goiânia - GO, 10 de Maio de 2019.

**LUIS NOGUEIRA FILHO**

**Servidor**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: LUIS NOGUEIRA FILHO

<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19051015025744000000032187524>

Número do documento: 19051015025744000000032187524

Num. 7e039d2 Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:29



**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/05/2019 14:36:53

Assinado por HERMETO DE CARVALHO NETO:41501713191

Validação pelo código: 10403565092876966, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



*Cristóvão Alvarenga OAB/GO 24.295*

*Assessoria Jurídica*

EXCELENTÍSSIMO (A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recuperação Judicial: Jornal Diário da Manhã

**DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, repórter, portador do CPF sob o nº. 733.080.051-15, RG nº. 4851858 2ª Via SSPGO, residente e domiciliado na Rua 28, área 03, quadra 62, lote 32, Bairro da Vitória, Goiânia - Goiás, CEP: 74.477-027, por seus procuradores: **EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO OAB/GO 37.307 e CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA OAB/GO 24.295**, onde recebem suas intimações a Av. Goiás, nº 315, sala 604, CEP 74.005-010, Centro, Goiânia – GO, vem, a presença de Vossa Excelência, manifestar nos termos em que segue:

O requerente propôs Reclamatória Trabalhista de nº **0010375-35.2017.5.18.0003**, onde foi firmado acordo no valor de **R\$30.000,00** (trinta mil reais) a serem recebidos com créditos nestes autos. O crédito foi devidamente habilitado nos autos do processo nº 5271504.22.2017.8.09.0051.

No plano de recuperação apresentado pela recuperando, a previsão para pagamento era a partir de setembro/2018, o que de fato até o momento não ocorreu. Deste modo, **DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, vem informar o descumprimento do pagamento do crédito devidamente homologado e habilitado.

O requerente já informou a conta para depósito, no entanto, reitera as informações a fim de agilizar o cumprimento da obrigação:

**Agencia 2555,**  
**Conta Corrente 20804-5,**  
**operação 01,**  
**Caixa Econômica Federal,**  
**Evelin Cristina Martins Rodovalho**  
**CPF 009.928.741-22.**

Av. Goiás, n.º 315, Ed. Itamaraty, Sala 604, Centro, Goiânia-GO  
Fone: (62) 3225-7626/9606-7962



*Cristóvão Alvarenga OAB/GO 24.295*

*Assessoria Jurídica*

Nestes termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 27 de novembro de 2019.

EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO  
OAB/GO. 37.307

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:29

---

Av. Goiás, n.º 315, Ed. Itamaraty, Sala 604, Centro, Goiânia-GO  
Fone: (62) 3225-7626/9606-7962

**AO JUÍZO DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE .... ESTADO DE GOIÁS.**

1. **GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, WUENDER VONI RODRIGUES GOMES, PAULO EMÍLIO MARTINS E CUNHA e LAERCIO GONÇALVES ROCHA**, todos advogados devidamente, respectivamente, inscritos na OAB/GO sob os n.º **31.521, 49.170, 9.004 e 45.744**, vêm à presença de Vossa Excelência, na qualidade de procuradores da parte UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ), informar a **RENÚNCIA DE MANDATO**, consoante a notificação extrajudicial anexa, pugnando para que seja intimada a constituir novos procuradores, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil.

2. Conquanto a isso requerem que seja determinada a reserva dos honorários advocatícios sucumbenciais proporcionais ao trabalho desempenhado pelos causídicos e que sejam intimados a manifestar nos autos no momento oportuno para o levantamento de alvará.

Nesses termos, pugna pelo deferimento.  
Goiânia, data da assinatura digital.

**Gustavo Nogueira Filho**  
OAB/GO 31.521  
(assinado digitalmente)

**Wuender Voni Rodrigues Gomes**  
OAB/GO 49.170  
(assinado digitalmente)





## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À notificada:

**UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME (DIÁRIO DA MANHÃ)**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.424.275/0001-52, com sede à Av. Anhanguera, n. 2.833, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-010, Goiânia-GO.

Referente ao **Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos**.

Prezado(a,os,as) senhor(a,es,as),

**CUNHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SS**, sociedade uniprofissional de advocacia, estabelecida à Rua 89, n. 258, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia – Go., inscrita no CNPJ sob n. 14.661.894/0001-75, neste ato representada pelo sócio-proprietário, **Dr. Paulo Emilio Martins e Cunha**, regularmente **inscrito na OAB.GO. sob o n. 9.004**, aqui denominada “notificante”, vem, com o intuito de prevenir responsabilidades e prover a conservação e ressalva de direitos, notificar Vossas Senhorias do que segue abaixo:

Aos dias 26 de novembro de 2016, notificante e notificada entabularam Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia prevendo que a notificante promovesse a propositura de Ação de Recuperação Judicial e prestação de assessoria jurídica mensal nas áreas de direito consumerista, trabalhista, tributário, empresarial, civil e administrativo.

**TRECHO OMITIDO POR FAZER REFERÊNCIA  
AOS VALORES DEVIDOS**

Diante do inadimplemento contratual, vem a notificante, expressamente, notificá-la para que compareça à sede da sociedade de advogados e efetue o pagamento do total em aberto no prazo

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



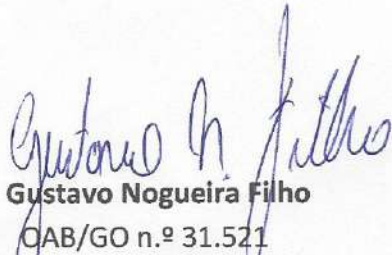


improrrogável de 03 (três) dias corridos a contar do recebimento deste, sob pena de renúncia aos poderes de representação e exigência dos valores devidos em juízo, nos termos da legislação.

Esclarece ainda que na hipótese de não ser integralmente saldado o débito no período mencionado acima, fica desde já notificado que os causídicos Paulo Emílio Martins e Cunha, OAB/GO 9.004, Gustavo Nogueira Filho, OAB/GO 31.521, Laércio Gonçalves Rocha, OAB/GO 45.744 e Wuender Voni Rodrigues Gomes, OAB/GO 49.170, bem como outros que compõem a sociedade, RENUNCIAM OS PODERES conferidos em todos os processos em tramitação no nome de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei 8.906/94, devendo a notificada constituir novos procuradores no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena dos processos passarem a correr à revelia.

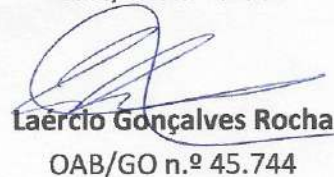
Goiânia, capital do Estado de Goiás, 07 de maio de 2019.

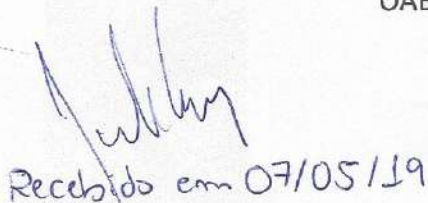
Atenciosamente, CUNHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

  
**Gustavo Nogueira Filho**  
OAB/GO n.º 31.521

  
**Wuender Voni Rodrigues Gomes**  
OAB/GO n.º 49.170

  
**Paulo Emílio Martins e Cunha**  
OAB/GO n.º 9.004

  
**Laércio Gonçalves Rocha**  
OAB/GO n.º 45.744

  
Recebido em 07/05/19

Rua 89, Nº 258 Qd. F-28 Lt. 26 - Setor Sul, Goiânia - GO CEP: 74.093-140  
Tel: 62-39310123 - www.cunhasa.com.br



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 13ª VARA CÍVEL  
E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

**Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051.**

**NASSER AUGUSTUS NAJAR**, brasileiro, maior capaz, solteiro, repórter jornalista, portador do RG sob o nº 4.596.931, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº: 041.419.961-81, portador da CTPS sob o nº 1.344.398, série: 0050/GO, PIS: 212.92117.07-0, residente e domiciliado na **RUA 200, Nº 52, QUADRA 70, LOTE 05, SETOR VILA NOVA, CEP: 74.643-060, GOIÂNIA - GO**, por sua advogada (procuração em anexo) que esta subscreve com endereço profissional na **RUA 233, QUADRA 52, LOTE 07, Nº 83, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA - GO**, onde deverão ser encaminhadas as devidas intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer:

#### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**

Junto aos autos nº 52638600-62.2016.8.09.0051, onde tramita a recuperação judicial da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

O REQUERENTE é ex-funcionário da empresa em recuperação judicial, ingressou com ação junto à Justiça do Trabalho de Goiânia, distribuído em 03 de abril de 2019, sob o nº 0010510-67.2019.5.18.0006, na 6ª vara do trabalho desta capital.

O débito atualizado em 09/04/2019 na importância de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, consoante certidão de crédito em anexo.

Assim, o Requerente requer seja alocado o crédito na Classe 1.2, salientando que o mesmo, devido ao valor de seu crédito pertence a essa classe de credores no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), assim definidos:

"b) CREDOR TRABALHISTA - subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00".

Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:

- Deságio: sem deságio.

---

Rua 233, Quadra 52, lote 07, nº 83, St Leste Universitário  
Goiânia - GO / Fone: (062) 3945-3951 / 3202-1535





- Pagamento: 12 parcelas mensais - vencendo a primeira em agosto de 2019.

**Ex positis, requer:**

a) Seja recebido e processado o presente petitório, com documentos, dando-lhe regular prosseguimento;

b) A intimação do Ministério Público, da empresa em recuperação e da Administradora nomeada para, se quiserem, apresentarem manifestação;

c) Seja habilitado o crédito do Requerente, incluindo-o no rol de credores, observada a ordem de preferência em razão de sua natureza;

d) A atualização, com juros e correção monetária do valor até o momento do efetivo pagamento;

e) Condenação ao pagamento dos honorários advocatícios ao Procurador da Autora no montante de 20% sobre o valor do crédito devidamente atualizado e corrigido;

f) O benefício da Assistência Judiciária Gratuita, por tratar-se o Reclamante de pessoa pobre nos termos da lei, não possuindo condições financeiras de arcar com os custos da presente ação sem prejuízo de sua subsistência e de sua família;

g) Sejam as intimações e notificações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora signatária.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 35.000,00 (tinta e cinco mil reais)**.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 05 de junho de 2019.

**Lorena Cintra El-Aouar**  
OAB/GO nº 25.155

---


Rua 233, Quadra 52, lote 07, nº 83, St Leste Universitário  
Goiânia – GO / Fone: (062) 3945-3951 / 3202-1535

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nelson Augustus Najar, brasileiro, married, lawyer, formalista, RG nº 4596931 SSP/GO, CPF nº 041.419.961-81 e CTPS nº 934398, carteira 0050160, PIS: 212.92117-07-0.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **THYAGO PARREIRA BRAGA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO, sob o nº 21.004; **RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO, sob o nº 29.567, e **LORENA CINTRA EL-AOUAR**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 25.155, todos com escritório profissional na Rua 06, quadra 35, lote 03, nº 21, sala 04, Setor Central, nesta Capital, Telefone: 3945-3951 e Avenida Anhanguera, nº 2830, quadra 117-C, lote 07, Setor Universitário, Goiânia – GO, telefone: 3202-1535, onde recebem as notícias judiciais de estilo e a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendendo-lhe, ainda, **com poderes especiais**, para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, Adjudicar bens, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, também com poderes expressos para requerer os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bem, firme e valioso, e especialmente para propor Redomatario Carobalheiro em face de Unigraf - Unidos gráficos e Editora; Contraste Comunicações 2DA e Editorial 2DA.

Goiânia, 29 de março de 2019.





## TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: [WWW.MTE.GOV.BR](http://WWW.MTE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DO T  
E EMPREG

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVID

PL/PASEP

212.92117.07-0

NÚMERO

1344398

SÉRIE

0050

*Nasser Augustus N...*

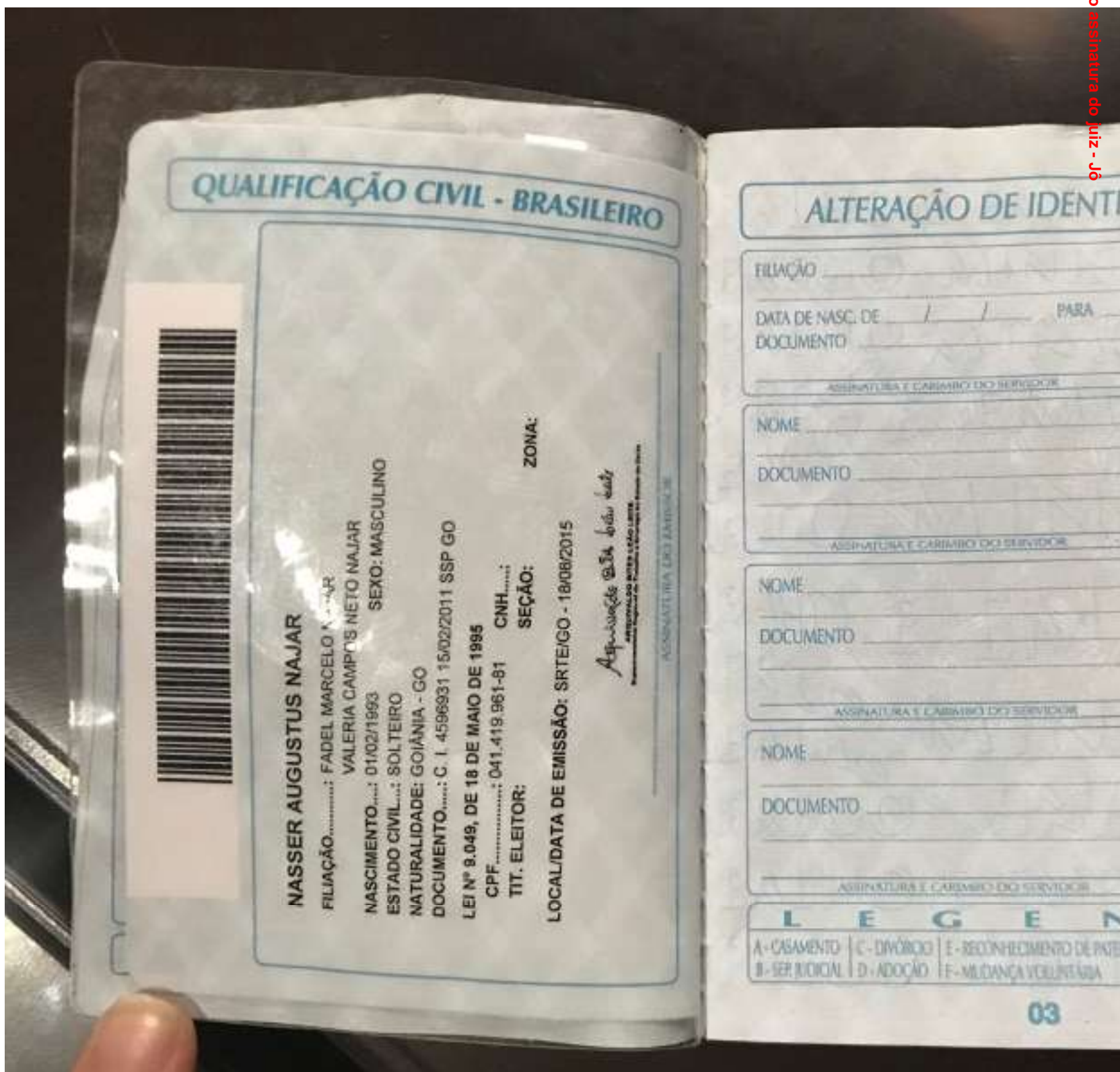
ASSINATURA DO TITULAR



VAL 2

MOU





### DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

TIPO SANGÜÍNEO FACTOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS SIM NÃO		
TRABALHADOR DE ORGÃOS (Dec. nº 879, de 12 de julho de 1993) SIM NÃO		

### CARTÕES ANTERIORES

NÚMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSÃO
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....

### CONTRATO DE TRABALHO

UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAIS  
CNPJ/MF: 00.424.275/0001-52  
AV ANHANGUERA - N.2833  
LESTE UNIVERSITÁRIO  
GOIANIA - GO  
CARGO: REPORTER  
CBO: 261125  
ADMISSÃO: 01/09/2015  
REGISTRO N.: 7863  
FLS/FICHA: 0  
SALÁRIO: 2.063,87 p/ Mês.  
(DOIS MIL, SESSENTA E TRES  
OITENTA E SETE CENTAVOS)

*[Assinatura]*  
UNIGRAF - Unidas Gráfica e Editoriais  
Rosilene Ribeiro Reis  
Gerente de RH

DATA DE SAÍDA: .....

COM. DISPENSA CD Nº: .....

FGTS Nº DA CONTA: .....

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 0010510-67.2019.5.18.0006 (6ª VARA)  
**RECLAMANTE:** NASSER AUGUSTUS NAJAR  
**RECLAMADO(A):** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME  
CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA  
ESTRATEGIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP

*Em 29 de abril de 2019, na sala de sessões no CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS - CEJUSC, sob a direção do(a) Magistrado(a) que ao final assina.*

Às 10h21min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

**Deverão as partes litigantes apresentar carta de preposição, procuração, substabelecimento, contrato social e demais atos constitutivos no prazo de 05 dias, caso ainda não tenham sido apresentados nos autos.**

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THYAGO PARREIRA BRAGA, OAB nº 0021004/GO.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, Sr(a). EDSON BATISTA DE DEUS, CPF 797.206.501-25, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WUENDER VONI RODRIGUES GOMES, OAB nº 49170/GO.

Presente o sócio do(a) reclamado(s), Sr(a). ADRIANA SILVEIRA DE SOUZA, CPF 448.606.760-68, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA CAROLINA DE MORAIS GARCIA, OAB nº 35668/GO.

Ausente a reclamada CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA.

O(A) reclamado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, neste ato, informa: CNPJ (00.424.275/0001-52).

O(A) reclamado(a) ESTRATEGIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, neste ato, informa: CNPJ (04.571.317/0001-39).

Presente(s) o(s) acadêmico(s) de Direito TALITHA NORHANA ALVES RIBEIRO.

O(A) reclamante desistiu da ação quanto ao(s) pedido(s) em face das reclamadas ESTRATEGIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP e CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA.

As reclamadas presentes concordam.

Homologa-se a **DESISTÊNCIA** para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

**Extingue-se** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, **quanto ao(s) pedido(s) em face das reclamadas ESTRATEGIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP e e CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA.**

A reclamada **ESTRATEGIA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP** desiste da reconvenção.

O reclamante concorda.

**Extingue-se** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, **quanto ao(s) pedidos constantes da reconvenção.**





## CONCILIAÇÃO

O(A) reclamado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME reconhece a dispensa sem justa causa e pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de **R\$ 35.000,00**.

**O pagamento será efetuado por meio de habilitação nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO, valendo a presente ata como CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, junto ao processo acima mencionado.**

Recebido o valor supra, o(a) autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o saldo remanescente, em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial.

As partes que acordaram declaram que os eventuais créditos lançados em favor da reclamante no processo de recuperação deverão ser desconsiderados, passando a valer tão somente o crédito supramencionado (R\$35.000,00).

O FGTS será liberado pelo valor que está depositado e as DIFERENÇAS e a MULTA INDENIZATÓRIA de que trata o art. 18 da Lei 8.036/90 estão sendo pagas à parte reclamante no presente acordo.

O(A) reclamante, neste ato, entrega sua CTPS ao(à) procurador da reclamado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME para que seja procedida a seguinte anotação: data de afastamento em 12/07/2017, devendo o documento ser restituído ao reclamante até **06/05/2019**, diretamente no escritório profissional de seu procurador (Rua 233, Qd 52, Lt 07, St. Universitário, Goiânia, tel. 62 3202-1535 e 3945-3951), mediante recibo, **sob pena de multa de R\$100,00 por dia, em benefício da parte autora, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será expedido mandado de busca e apreensão e as anotações serão feitas pelo Juízo, sem prejuízo da execução da multa.**

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Aviso prévio (R\$ 2.760,00), férias + 1/3 (R\$ 6.388,72), diferenças de FGTS (R\$ 6.440,00), indenização por danos morais (R\$ 6.535,10), multa de 40% do FGTS (R\$ 845,82), multa do §8º do art. 477 da CLT (R\$ 2.300,00) e multa do art. 467 da CLT (R\$ 9.730,36), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

## ACORDO HOMOLOGADO.

### ATA COM FORÇA DE ALVARÁ PARA CONTA DE FGTS DO(A) EMPREGADO(A), ATA COM FORÇA DE CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO

Processo: 0010510-67.2019.5.18.0006

Reclamante: NASSER AUGUSTUS NAJAR

Carteira de trabalho (1344398 SÉRIE 0050 GO), PIS (212.92117.07-0), CPF (041.419.961-81), Data de nascimento (01/02/1993) e Genitora (VALERIA CAMPOS NETO NAJAR)

Reclamado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CNPJ (00.424.275/0001-52)

Data de Admissão: 01/09/2015 Data de Afastamento: 12/07/2017 Média dos 3 últimos salários: R\$2.253,73

Telefones para agendamento na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- 2764-6850 e 2764-6851

Cópia impressa da presente ata, assinada fisicamente e entregue à parte reclamante pelo Juiz, reconhecendo a dispensa sem justa causa (SJ2), possui força de **ALVARÁ JUDICIAL** perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e eventuais outros órgãos federais competentes para a **LIBERAÇÃO DO FGTS** ao (à) reclamante, desde já autorizado, suprimindo o presente Alvará a inexistência do TRCT, da chave de conectividade social e dos carimbos na CTPS.

Cópia impressa da presente ata, assinada fisicamente e entregue à parte reclamante pelo Juiz, reconhecendo a dispensa sem justa causa (código 01 ou 88), possui força de **CERTIDÃO NARRATIVA/ALVARÁ JUDICIAL** perante a Caixa Econômica Federal, os órgãos do Ministério do Trabalho e eventuais outros órgãos federais competentes para a **HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO**, desde que preenchidos os demais requisitos legais, suprimindo o presente Alvará a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e dos carimbos na CTPS, **tomando por base a remuneração média mensal de R\$2.273,73, para o cálculo do benefício.**



O(a) reclamada(o) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME deverá **realizar e comprovar** a comunicação de baixa no contrato de trabalho do reclamante junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (CAGED), dentro do prazo de 30 dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 a ser revertida em favor do reclamante.

Registra-se que o pagamento da multa de 40% diretamente ao trabalhador, por força da transação, não isenta a empresa do pagamento da contribuição social prevista na Lei Complementar nº. 110/2011.

**A intimação da União faz-se desnecessária, ante os termos da Portaria MF nº 582, de 11/12/2013.**

Em atendimento ao artigo 76 e artigo 81 do PGC/TRT 18ª Região, neste ato, as partes ficam esclarecidas acerca da importância de cumprimento das obrigações previdenciárias, no prazo legal, bem como de informar à Previdência Social os recolhimentos efetuados, mediante preenchimento e envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, conforme Lei nº 8.212/91. Ficam também esclarecidas quanto à possibilidade de parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei.

Cumprido o acordo, **arquivem-se os autos.**

Audiência encerrada às 11h01min.

Todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando estas dispensadas de apor assinaturas, sendo esta ata assinada apenas pelo Magistrado, nos termos do art. 851, § 2º da CLT e do art. 3º da Resolução nº 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Esta ata possui força de certidão de comparecimento.

**CLEUZA GONCALVES LOPES**

Juíza do Trabalho

*Ata redigida por SAMANTTA CHIARELLI NUNES LIMA, Secretário(a) de Audiência e Conciliador(a).*





Assinado eletronicamente.  
A Certificação Digital  
pertence a:  
**[CLEUZA  
GONCALVES LOPES]**



1904291137565990000031943935

[https://pje.trt18.jus.br  
/primeirograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

## DECLARAÇÃO

Eu Nasser Augustus Najar, brasileiro, casado, formalista  
(atualmente desempregado), RG nº 4596931 SSP/GO, CPF nº 041.489.  
961-81, CTPS nº 1344398, carteira CO50/GO, PIS: 219.92117.07-0.  
declaro sob as penas da lei, por ser pobre financeiramente, não podendo arcar com as  
despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejudicar o meu próprio sustento e o  
de minha família, razão pela qual pleiteio os benefícios da assistência judiciária gratuita,  
nos termos da lei 1.060/50 e/c 5.584/70.

Goiânia, 29 de março de 2019.

Nasser Augustus Najar



## Rodrigues & Gonçalves

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Rec. Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051

**DEIVID DE SOUZA SANTOS**, já devidamente habilitado e qualificado nos autos, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do termo de renúncia parcial de crédito, em atenção ao Aditivo do Plano de Recuperação judicial, homologado no evento nº 1527.

Com efeito, o Requerente, com crédito trabalhista devidamente habilitado no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), renuncia ao crédito excedente para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser inserido na subclasse 1.2 de crédito entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00.

**Subclasse créditos entre R\$25.000,00 e R\$50.000,00:**

Deságio: Sem deságio;

Início dos pagamentos: Agosto/2019;

Pagamento: 12 parcelas mensais;

Correção monetária e juros: TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada pro rata die.

P. deferimento.

Goiânia, 06 de junho de 2019.

HEBERTE RODRIGUES GONÇALVES  
OAB/GO 30.100



## TERMO DE RENÚNCIA PARCIAL DE CRÉDITO

Eu, **DEIVID DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº. 4142264 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 925.480.591-20, CTPS 74.184 00027/GO, residente e domiciliado na Rua RB 18-A, Qd. 18, Lt. 65, Residencial Recanto do Bosque, Goiânia – GO, devidamente habilitada como credor trabalhista nos autos da Recuperação Judicial nº **5263860.62.2016.8.09.0051**, movida por UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. – ME, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, cujo crédito habilitado é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), **RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE** a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Goiânia/GO 06 de Junho de 2019.

  
DEIVID DE SOUZA SANTOS



São Paulo, 02 de maio de 2019

REF.: Autos nº. 52638606220168090051  
Ofício nº. 35/2019

Referimo-nos ao expediente em destaque para informar que localizamos contas nº. 127.218-7, nº. 113.321-7 e nº. 120.556-0 ambas da agência 0140 em nome de UNIGRAF UNIDAS GRAF E EDIT LTDA - CPF/CNPJ 000.424.275/0001-52, entretanto encontram-se bloqueadas por força de determinações judiciais anteriores informados abaixo, razão pela qual ficamos impossibilitados de proceder ao referido desbloqueio.

- Processo anterior nº 1895
- Processo anterior nº 1584200614792006
- Processo anterior nº 200703896916

Restritos ao assunto, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Letycia Duarte De Abreu

**BANCO BRADESCO S.A.**

  
Lethicia Marsoal

13 VARA CIVEL AMBIENTAL/GOIANIA/GO  
AV OLINDA, ESQUINA C/ AVENIDA PL 3 , QD G, LOTE 04 , SALA 813 – 8º ANDAR – PQ  
LOZANDES  
CEP: 74884-120 GOIANIA - GO

DEPARTAMENTO JURIDICO – Avenida Ipiranga, 282 – 17º Andar – Centro – São Paulo –SP – CEP: 01046-010

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:30





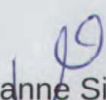
Setor Público Goiânia 2019/403  
Goiânia (GO), 19 de Fevereiro de 2019

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em cumprimento do determinado no alvará com código de validação 10493564041371106 de 18/02/2019, expedido por esse juízo nos autos do **PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 – JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ X JUSTIÇA PÚBLICA**, informamos que foi efetivado o resgate na conta judicial 0100121453022, conforme comprovante anexo.

2. Colocamo-nos à disposição de V. Ex<sup>a</sup> para quaisquer dúvidas ou informações que se fizerem necessárias, no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar – Centro – 74.010.010 – Goiânia (GO), telefones 3216.5317 e 3216.5313, e-mail age0086@bb.com.br.

Respeitosamente,

  
Nayanne Silva  
Assistente Operacional

Excelentíssimo(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da 13ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:30



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E  
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: **5263860.62.2016.8.09.0051**  
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Requerente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**  
Requerido: ....

Ref.: Intimação do evento 1541, providências para o bom andamento do processo e outros

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, para cumprimento da intimação constante no evento 1541, e após examinar detalhadamente os atos ocorridos no processo, este subscritor identificou algumas providências a pendentes de serem tomadas com relação aos petítórios apresentados nos autos, os quais dependem da apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>.

Para facilitar e tornar objetivas as providências, este Administrador Judicial apresenta no Quadro seguintes os Pareceres sobre petições dos eventos 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1538, 1539 e 1540 (cumprimento da intimação do evento 1541), bem como os Pareceres sobre os demais requerimentos pendentes de apreciação.

Note no Quadro 1 seguinte:



Quadro 1 Parecer sobre as cotas dos eventos de nº 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1538, 1539 e 1540 (cor azul) e requerimentos processuais pendentes e apreciação por V. Ex. <sup>a</sup>				
Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência necessária
928	21/09/2018	Informações dos dados bancários para recebimento do crédito	GIULLIANO BOZZANO	O credor apresentou dados bancários para recebimento do crédito inscrito na relação de credores. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, e os dados bancários foram cadastrados para que no momento oportuno a recuperanda promova o pagamento diretamente na conta informada.
929	21/09/2018	Informação sobre descumprimento do Plano	ANTONIO CARDOSO e THUANNE NATASCHA	Os credores informaram que não estavam recebendo as parcelas segundo constava no Plano. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> aprovado pela Assembleia Geral de Credores alteração na proposta de pagamento, com vencimento da primeira parcela em agosto/2019. Requerimento perdeu objeto.
931	25/09/2018	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista e informação dos dados bancários	MAYONE PIRES DE MELO	Pedido de habilitação de crédito retardatário. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, e o valor líquido definido na ação trabalhista, no valor de R\$ 64.703,19, foi inscrito na classe trabalhista. Os dados bancários foram cadastrados para que no momento oportuno a recuperanda promova o pagamento diretamente na conta informada.
932	25/09/2018	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista e informação dos dados bancários	ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, e o valor líquido definido na ação trabalhista, no valor de R\$ 31.776,60, foi inscrito na classe trabalhista. Os dados bancários foram cadastrados para que no momento oportuno a recuperanda promova o pagamento diretamente na conta informada.
935	28/09/2018	Informação sobre descumprimento do Plano	JOAO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS	Os credores informaram que não estavam recebendo as parcelas segundo constava no Plano. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> aprovado pela Assembleia Geral de Credores alteração na proposta de pagamento, com vencimento da primeira parcela em agosto/2019.
940	01/10/2018	Pedido de expedição de alvará para levantamento de crédito	HURGO DE FARIAS DA SILVA	Pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados pela recuperanda em conta judicial a favor do credor. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> Conforme consta no evento 141, o alvará foi expedido e encaminhado ao Banco para a devida transferência do crédito.
942	02/10/2018	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista e informação dos dados bancários	HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	Pedido de habilitação de crédito retardatário. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, e o valor líquido definido na ação trabalhista, este no valor de R\$ 46.644,08, foi inscrito na classe trabalhista. Os dados bancários foram cadastrados para que no momento oportuno a recuperanda promova o pagamento diretamente na conta informada.
950	05/10/2018	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista e informação dos dados bancários	CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	Pedido de habilitação de crédito retardatário. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, e o valor líquido definido na ação trabalhista, este no valor de R\$17.887,79, foi inscrito na classe trabalhista. Os dados bancários foram cadastrados para que no momento oportuno a recuperanda promova o pagamento diretamente na conta informada.
951	08/10/2018	Informação sobre descumprimento do Plano	CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR, ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA, JOEL ALVES PIRES, JULIANNA ADORNELAS BARBOSA, RAFAELLA DOS SANTOS AIRES	Os credores informaram que não estavam recebendo as parcelas segundo constava no Plano. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> aprovado pela Assembleia Geral de Credores alteração na proposta de pagamento, com vencimento da primeira parcela em agosto/2019.
959	17/10/2018	Informação sobre descumprimento do Plano	ANTONIO CARDOSO e THUANNE NATASCHA	Os credores informaram que não estavam recebendo as parcelas segundo constava no Plano. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> aprovado pela Assembleia Geral de Credores alteração na proposta de pagamento, com vencimento da primeira parcela em agosto/2019. Requerimento perdeu objeto.
960	19/10/2018	Informação sobre descumprimento do Plano	LUIS EDUARDO DE SOUSA	Os credores informaram que não estavam recebendo as parcelas segundo constava no Plano. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> aprovado pela Assembleia Geral de Credores alteração na proposta de pagamento, com vencimento da primeira parcela em agosto/2019. Requerimento perdeu objeto.

continua na próxima página

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
 Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
 F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
 www.paternostro.com.br



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência necessária
966	24/10/2018	Pedido de prioridade no pagamento - credor idoso	PAULO ALEXANDRE GOMES	Credor requer prioridade no pagamento por se tratar de credor idoso. Na r. decisão exarada no evento 974, V. Exª. indeferiu o pedido de prioridade no pagamento do crédito, uma vez que não existe previsão no Plano de Recuperação Judicial.
967	24/10/2018	Pedido de prioridade no pagamento - credor idoso	SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES	Credor requer prioridade no pagamento por se tratar de credor idoso. Na r. decisão exarada no evento 974, V. Exª. indeferiu o pedido de prioridade no pagamento do crédito, uma vez que não existe previsão no Plano de Recuperação Judicial.
971	29/10/2018	Informação sobre descumprimento do Plano	JOAO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS	Os credores informaram que não estavam recebendo as parcelas segundo constava no Plano. <b>Parecer do Administrador Judicial: aprovado pela Assembleia Geral de Credores alteração na proposta de pagamento, com vencimento da primeira parcela em agosto/2019. Requerimento perdeu objeto.</b>
972	29/10/2018	Informação sobre descumprimento do Plano	ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Os credores informaram que não estavam recebendo as parcelas segundo constava no Plano. <b>Parecer do Administrador Judicial: aprovado pela Assembleia Geral de Credores alteração na proposta de pagamento, com vencimento da primeira parcela em agosto/2019. Requerimento perdeu objeto.</b>
973	29/10/2018	Informação sobre descumprimento do Plano	CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	Os credores informaram que não estavam recebendo as parcelas segundo constava no Plano. <b>Parecer do Administrador Judicial: aprovado pela Assembleia Geral de Credores alteração na proposta de pagamento, com vencimento da primeira parcela em agosto/2019. Requerimento perdeu objeto.</b>
976	01/11/2018	Informação sobre descumprimento do Plano	JOSE CACIO JUNIOR	O credor informou sobre o atraso no pagamento e requereu a intimação da recuperanda para pagamento sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em falência. <b>Parecer do Administrador Judicial: o credor já recebeu a totalidade do seu crédito inscrito na Recuperação Judicial. Requerimento perdeu objeto.</b>
995	07/11/2018	Pedido de atualização de crédito e informação dos dados bancários	LUIS EDUARDO DE SOUSA	O credor requereu a atualização do crédito já inscrito na relação de credores até o dia 31/10/2018. <b>Parecer do Administrador Judicial: o credor já está inscrito na relação de credores com crédito no valor de R\$ 27.406,18, conforme ficou decidido no processo de habilitação de crédito retardatário nº 5122314.82. Por força do art. 9º inciso II, o crédito só poderá ser atualizado até a data do ajuizamento da ação de RJ, nesse caso, até o dia 11/10/2016.</b>
997	08/11/2018	Informações dos dados bancários para recebimento do crédito	JOAO RAMAO RODRIGUES	O credor apresentou dados bancários para recebimento do crédito inscrito na relação de credores. <b>Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, conforme consta no evento 1000, e os dados bancários foram cadastrados para que no momento oportuno a recuperanda promova o pagamento diretamente na conta informada.</b>
1003	19/11/2018	Informação sobre descumprimento do Plano	DOUGLAS JOSE PEREIRA e LUCAS CARVALHO	O credor informou sobre o atraso no pagamento e requereu a intimação da recuperanda para pagamento sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em falência. <b>Parecer do Administrador Judicial: o credor já recebeu a totalidade do seu crédito inscrito na Recuperação Judicial. Requerimento perdeu objeto.</b>
1004	20/11/2018	Informação sobre descumprimento do Plano	DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	O credor informou sobre o atraso no pagamento e requereu a intimação da recuperanda para pagamento sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em falência. <b>Parecer do Administrador Judicial: o credor já recebeu a totalidade do seu crédito inscrito na Recuperação Judicial. Requerimento perdeu objeto.</b>
1012	06/12/2018	Informações dos dados bancários para recebimento do crédito	CÉSAR MORAES LOPES	O credor apresentou dados bancários para recebimento do crédito inscrito na relação de credores. <b>Parecer do Administrador Judicial: O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, conforme consta no evento 1000, e os dados bancários foram cadastrados para que no momento oportuno a recuperanda promova o pagamento diretamente na conta informada.</b>

continua na próxima página



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência necessária
1035	10/01/2019	Informação sobre recebimento de crédito	BRUNA ESTEVES VIEIRA	A credora requereu a retificação do crédito para o valor de R\$ 21.793,03, bem como para que o pagamento seja realizado pela recuperanda. <b>Posição: Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex.ª.</b> <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> A Credora já está inscrita na relação de credores com crédito no valor de R\$ 21.793,03, na classe trabalhista. Não havendo nenhuma divergência com relação ao valor do crédito. No que tange ao pagamento do crédito, a recuperanda deve ser intimada para apresentar o cronograma de pagamento dos credores inscritos na subclasse "créditos até R\$ 25 mil reais", uma vez que não consta proposta de pagamento para essa subclasse no Aditivo apresentado.
1044	02/02/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista e informação dos dados bancários	LIODONIO TEIXEIRA RAMOS	Pedido de habilitação de crédito retardatário. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, e o valor líquido definido na ação trabalhista, no valor de R\$ 3.638,84, foi inscrito na classe trabalhista. Os dados bancários foram cadastrados para que no momento oportuno a recuperanda promova o pagamento diretamente na conta informada.
1179	10/03/2019	Pedido pagamento preferencial - idoso	EDSON LUIZ DA COSTA	Credor apresentou requerimento para recebimento prioritário do crédito, por se tratar de credor idoso. <b>Posição: Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex.ª.</b> <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> A cota com Parecer foi juntada aos autos no evento 505. Sobre o recebimento prioritário do crédito, V. Ex.ª. já decidiu indeferindo os pedidos, conforme consta na decisão exarada no evento 974.
1184	12/03/2019	Requerimento	UNIAO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE GOIÁS	A UNIAO por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, informou que os débitos fiscais da recuperanda inscritos em Dívida Ativa da União somam o valor de R\$ 217.549.941,407. Requereu a não concessão da recuperação judicial ou a inscrição do crédito no Quadro Geral de Credores. <b>Posição: Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex.ª.</b> <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> A decisão que concedeu a recuperação judicial aconteceu em 26/7/2018, já com trânsito em julgado, portanto, operada a preclusão no que tange ao pedido de não concessão da recuperação judicial. Sobre o pedido de inscrição da dívida no quadro geral de credores, esse não merece prosperar, pois trata-se de crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, e que, portanto, não deve ser habilitado no quadro geral de credores, tudo conforme art. 187 do CTN.
1296	28/03/2019	Requerimento de informação	JUIZADO ESPECIAL CIVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DE BELO HORIZONTE/MG	Processo: 90000534.46.2018.813.0024 Promovente: FIDUCIA SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR LTDA Promovido: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA O Juízo informou a penhora na conta corrente da recuperanda do valor de R\$ 3.387,57. Solicitou informação sobre a possibilidade de levantamento do valor. <b>Posição: Este requerimento está aguardando apreciação de V. Ex.ª.</b> <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> Estes bloqueios de dinheiro estão inviabilizando as operações e o funcionamento da empresa, e estão eliminando a viabilidade da recuperação Judicial, uma vez que o capital da recuperanda para cumprir o pagamento do Plano de Recuperação Judicial está sendo penhorado. Diante disso, o Parecer desse Administrador Judicial é pela não liberação do valor naquele processo, e sua transferência para conta judicial vinculada à Recuperação Judicial.
1519	15/04/2019	Requerimento para pagamento do crédito	MARCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO	A credora informou que a recuperanda não realizou o pagamento integral de seu crédito. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> aprovado pela Assembleia Geral de Credores alteração na proposta de pagamento na qual a credora está inserida. Para os credores inscritos na subclasse "créditos até R\$ 25.000,00" que são retardatários, o vencimento da primeira parcela acontecerá em agosto/2020. Requerimento perdeu objeto.
1520	15/04/2019	Requerimento para pagamento do crédito	MAURICIO OLIVIERE REIS	O credor informou que está inscrito na relação de credores, entretanto, não teve seu pagamento cumprido pela recuperanda. Requereu o pagamento imediato do crédito. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> No que tange ao pagamento do crédito, a recuperanda deve ser intimada para apresentar o cronograma de pagamento para os créditos inscritos na subclasse "créditos até R\$ 25 mil reais", uma vez que não consta proposta de pagamento para essa subclasse no Aditivo apresentado.
1522	26/04/2019	Informativo	ESTADO DE GOIÁS	O ESTADO DE GOIÁS, por meio do procurador do Estado, apresentou a CERTIDAO DE DEBITO EM DIVIDA ATIVA, informando a existência de dois débitos inscritos na dívida ativa.

continua na próxima página

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
 Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
 F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
 www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
 Recuperação Judicial (L.E.)  
 GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
 Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:30



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência necessária
1523	30/04/2019	Pedido de renúncia parte do crédito inscrito na classe trabalhista	HELIO LEMES DA SILVA FILHO	<p>O credor informou a renúncia de parte do crédito já habilitado na relação de credores para se enquadrar na classe trabalhista, subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00". O vencimento da primeira parcela dessa subclasse acontecerá em agosto/2019.</p> <p><b>Parecer do Administrador Judicial:</b> o Aditivo apresentando pela recuperanda e aprovado pelos credores em Assembleia, propõe que qualquer credor poderá requerer mediante protocolo no processo, a renúncia de crédito para se enquadrar em outra subclasse. Assim, este Administrador Judicial informa que já promoveu a retificação do valor do crédito, bem como a alteração da subclasse para fins de recebimento do crédito.</p> <p>Crédito habilitado: R\$ 51.123,10 <b>Crédito retificado: R\$ 50.000,00</b></p>
1531	09/05/2019	Pedido de renúncia parte do crédito inscrito na classe trabalhista	MARCOS GONCALVES DE MELO	<p>O credor informou a renúncia de parte do crédito já habilitado na relação de credores para se enquadrar na classe trabalhista, subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00". O vencimento da primeira parcela dessa subclasse acontecerá em agosto/2019.</p> <p><b>Parecer do Administrador Judicial:</b> o Aditivo apresentando pela recuperanda e aprovado pelos credores em Assembleia, propõe que qualquer credor poderá requerer mediante protocolo no processo, a renúncia de crédito para se enquadrar em outra subclasse. Assim, este Administrador Judicial informa que já promoveu a retificação do valor do crédito, bem como a alteração da subclasse para fins de recebimento do crédito.</p> <p>Crédito habilitado: R\$ 51.021,79 <b>Crédito retificado: R\$ 50.000,00</b></p>
1532	09/05/2019	Pedido de renúncia parte do crédito inscrito na classe trabalhista	FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	<p>O credor informou a renúncia de parte do crédito já habilitado na relação de credores para se enquadrar na classe trabalhista, subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00". O vencimento da primeira parcela dessa subclasse acontecerá em agosto/2019.</p> <p><b>Parecer do Administrador Judicial:</b> o Aditivo apresentando pela recuperanda e aprovado pelos credores em Assembleia, propõe que qualquer credor poderá requerer mediante protocolo no processo, a renúncia de crédito para se enquadrar em outra subclasse. Assim, este Administrador Judicial informa que já promoveu a retificação do valor do crédito, bem como a alteração da subclasse para fins de recebimento do crédito.</p> <p>Crédito habilitado: R\$ 72.919,64 <b>Crédito retificado: R\$ 50.000,00</b></p>
1533 e 1534	10/05/2019	Pedido de renúncia parte do crédito inscrito na classe trabalhista	PAULO ALEXANDRE GOMES	<p>O credor informou a renúncia de parte do crédito já habilitado na relação de credores para se enquadrar na classe trabalhista, subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00". O vencimento da primeira parcela dessa subclasse acontecerá em agosto/2019.</p> <p><b>Parecer do Administrador Judicial:</b> o Aditivo apresentando pela recuperanda e aprovado pelos credores em Assembleia, propõe que qualquer credor poderá requerer mediante protocolo no processo, a renúncia de crédito para se enquadrar em outra subclasse. Assim, este Administrador Judicial informa que já promoveu a retificação do valor do crédito, bem como a alteração da subclasse para fins de recebimento do crédito.</p> <p>Crédito habilitado: R\$ 70.000,00 <b>Crédito retificado: R\$ 50.000,00</b></p>
1535	10/05/2019	Pedido de renúncia parte do crédito inscrito na classe trabalhista	SEBASTIAO DIVINO FERNANDES	<p>O credor informou a renúncia de parte do crédito já habilitado na relação de credores para se enquadrar na classe trabalhista, subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00". O vencimento da primeira parcela dessa subclasse acontecerá em agosto/2019.</p> <p><b>Parecer do Administrador Judicial:</b> o Aditivo apresentando pela recuperanda e aprovado pelos credores em Assembleia, propõe que qualquer credor poderá requerer mediante protocolo no processo, a renúncia de crédito para se enquadrar em outra subclasse. Assim, este Administrador Judicial informa que já promoveu a retificação do valor do crédito, bem como a alteração da subclasse para fins de recebimento do crédito.</p> <p>Crédito habilitado: R\$ 70.000,00 <b>Crédito retificado: R\$ 50.000,00</b></p>

continua na próxima página



Nº Evento	Data protocolo	Ato	Peticionante	Providência necessária
1538	14/05/2019	Pedido de renúncia parte do crédito inscrito na classe trabalhista	KAREN ALVES DE SOUZA	O credor informou a renúncia de parte do crédito já habilitado na relação de credores para se enquadrar na classe trabalhista, subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00". O vencimento da primeira parcela dessa subclasse acontecerá em agosto/2019. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> o Aditivo apresentando pela recuperanda e aprovado pelos credores em Assembleia, propõe que qualquer credor poderá requerer mediante protocolo no processo, a renúncia de crédito para se enquadrar em outra subclasse. Assim, este Administrador Judicial informa que já promoveu a retificação do valor do crédito, bem como a alteração da subclasse para fins de recebimento do crédito. Crédito habilitado: R\$ 53.596,92 <b>Crédito retificado: R\$ 50.000,00</b>
1539	17/05/2019	Pedido de renúncia parte do crédito inscrito na classe trabalhista	LINDAMAR DA SILVA	O credor informou a renúncia de parte do crédito já habilitado na relação de credores para se enquadrar na classe trabalhista, subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00". O vencimento da primeira parcela dessa subclasse acontecerá em agosto/2019. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> o Aditivo apresentando pela recuperanda e aprovado pelos credores em Assembleia, propõe que qualquer credor poderá requerer mediante protocolo no processo, a renúncia de crédito para se enquadrar em outra subclasse. Assim, este Administrador Judicial informa que já promoveu a retificação do valor do crédito, bem como a alteração da subclasse para fins de recebimento do crédito. Crédito habilitado: R\$ 56.963,22 <b>Crédito retificado: R\$ 50.000,00</b>
1540	17/05/2019	Pedido de renúncia parte do crédito inscrito na classe trabalhista	KEILA DE LIMA MACIEL	O credor informou a renúncia de parte do crédito já habilitado na relação de credores para se enquadrar na classe trabalhista, subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00". O vencimento da primeira parcela dessa subclasse acontecerá em agosto/2019. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> o Aditivo apresentando pela recuperanda e aprovado pelos credores em Assembleia, propõe que qualquer credor poderá requerer mediante protocolo no processo, a renúncia de crédito para se enquadrar em outra subclasse. Assim, este Administrador Judicial informa que já promoveu a retificação do valor do crédito, bem como a alteração da subclasse para fins de recebimento do crédito. Crédito habilitado: R\$ 60.712,39 <b>Crédito retificado: R\$ 50.000,00</b>
1542	22/05/2019	Pedido de renúncia parte do crédito inscrito na classe trabalhista	ELISABETE DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS	O credor informou a renúncia de parte do crédito já habilitado na relação de credores para se enquadrar na classe trabalhista, subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00". O vencimento da primeira parcela dessa subclasse acontecerá em agosto/2019. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> o Aditivo apresentando pela recuperanda e aprovado pelos credores em Assembleia, propõe que qualquer credor poderá requerer mediante protocolo no processo, a renúncia de crédito para se enquadrar em outra subclasse. Assim, este Administrador Judicial informa que já promoveu a retificação do valor do crédito, bem como a alteração da subclasse para fins de recebimento do crédito. Crédito habilitado: R\$ 60.000,00 <b>Crédito retificado: R\$ 50.000,00</b>
1543	27/05/2019	Informação sobre descumprimento do Plano	DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	O credor informou sobre o atraso no pagamento e requereu a intimação da recuperanda para pagamento sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em falência. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> o credor já recebeu a totalidade do seu crédito inscrito na Recuperação Judicial. Requerimento perdeu objeto.
1545	05/06/2019	Pedido de Habilitação de Crédito Trabalhista	NASSER AUGUSTUS NAJAR	Pedido de habilitação de crédito retardatário. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> O requerimento e documentos já foram examinados por este Administrador Judicial, e o valor líquido definido na ação trabalhista, no valor de R\$ 35.000,00, foi inscrito na classe trabalhista. Os dados bancários foram cadastrados para que no momento oportuno a recuperanda promova o pagamento diretamente na conta informada.
1546	06/06/2019	Pedido de renúncia parte do crédito inscrito na classe trabalhista	DEIVID DE SOUZA SANTOS	O credor informou a renúncia de parte do crédito já habilitado na relação de credores para se enquadrar na classe trabalhista, subclasse "créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00". O vencimento da primeira parcela dessa subclasse acontecerá em agosto/2019. <b>Parecer do Administrador Judicial:</b> o Aditivo apresentando pela recuperanda e aprovado pelos credores em Assembleia, propõe que qualquer credor poderá requerer mediante protocolo no processo, a renúncia de crédito para se enquadrar em outra subclasse. Assim, este Administrador Judicial informa que já promoveu a retificação do valor do crédito, bem como a alteração da subclasse para fins de recebimento do crédito. Crédito habilitado: R\$ 60.000,00 <b>Crédito retificado: R\$ 50.000,00</b>



São esses, enfim, os requerimentos constantes nos autos e que estão pendentes de apreciação por V. Ex.<sup>a</sup>, tudo com o fim de garantir o bom andamento da recuperação judicial e para cumprimento da intimação constante no evento 1541.

Este subscritor salienta ainda que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que comunicará a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que possa afetar os interesses da Recuperação Judicial.

Por fim, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne apreciar os petitórios apresentados nos autos, todos eles relacionados no Quadro 1 da presente cota.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 18 de junho de 2019.

*Leonardo de Paternostro*

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





Estado de Goiás  
Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

---

## CARTA DE INTIMAÇÃO

---

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Requerente(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor: R\$ 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

**Requerente(s): JORNAL DIARIO DA MANHA**

Logradouro: Avenida Anhanguera, n. 2833, Setor Leste Universitário  
Cidade: GOIÂNIA  
Estado: Goiás  
CEP: 74.610-010

---

De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADA** para constituir novo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, face a renúncia informada no evento 1544.

**Observação:** Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, e a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860.62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb\*dekdrw**.

Goiânia-GO, 3 de julho de 2019





JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo nº 5263860.62.2016.9.09.0051

**JOSYANNE REZENDE GARCIA**, brasileira, portadora do RG nº 42579 - 2ª Via, Órgão expedidor SPTC-GO, inscrita no CPF sob o nº 010.959.051-12, por intermédio de sua advogada abaixo assinada, vem à digna presença de Vossa Excelência **requerer HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, no valor de **R\$ 3.724,80** (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme Certidão de Crédito, em anexo, emitida pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 08 de julho de 2019.

Cristina de Almeida Ferreira Gonçalves

OAB-GO: 19.880

## CERTIDÃO DE CRÉDITO

### CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQÜENTE

PROCESSO: RTSum 0011974-68.2015.5.18.0006

RECLAMANTE: JOSYANNE REZENDE GARCIA

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

O (A) Sr (a) ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria da Eg. SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQÜENTE.**

**CERTIFICA** que nos autos da RTSum acima especificada, o exeqüente JOSYANNE REZENDE GARCIA, RG nº4275949-2ªvia, Orgão Expedidor: SPTC/GO, CPF: 010.959.051-12, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido do(a) executado(a) UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ/CPF nº 00.424.275/0001-52, **no importe de R\$3.724,80 (três mil setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, e que, nos autos acima especificados, **ainda** foram apurados os créditos a seguir discriminados: **R\$18,62 (dezoito reais e sessenta e dois centavos)**, custas de liquidação. **Valor total da execução R\$3.743,42 (três mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, atualizados até **28/02/2016.**

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dezoito.

Eu, MYLLER CARLOS ANDRADE, Analista Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado eletronicamente, nos termos da Lei 11.419/2006, conforme nota de rodapé, podendo ser confirmada a sua autenticidade pelo código lateral no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

**ALESSANDRO CARNEIRO**

Diretor de Secretaria





**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,  
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

**ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

---

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, intime-se o(a) interessado(a) JOSYANE REZENDE GARCIA (evento 1551) para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.**

Goiânia, 11 de julho de 2019.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JOSYANE REZENDE GARCIA - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 11/07/2019 14:58:51 não possui "Arquivos".

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 11/07/2019 14:59:10 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

## DECISÃO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Em consulta ao endereço eletrônico: <http://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/jornal-diario-da-manha-5263860-62-2016-8-09-0051/>, verifica-se que o crédito de Bruna Esteves Vieira já foi habilitado exatamente pelo mesmo valor pleiteado no evento 1035, razão pela qual resta prejudicado o pedido de evento 1035.

Quanto ao pedido de prioridade formulado pelo credor Edson Luiz da Costa (eventos 405 e 1179), tal pleito já foi devidamente apreciado no evento 974 e afastado.

A União compareceu no evento 1184 aduzindo que a recuperanda não detém certidão negativa de débito (CND), uma vez que possui débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa da União na monta de R\$ 217.549.941,47. Disse que a Lei n. 11.101 condiciona a aprovação do plano de recuperação judicial à apresentação de CND. Afirmou que não é permitido conceder a recuperação judicial a quem não está em dia com as obrigações tributárias. Requereu que na hipótese de não cumprido o art. 57 da Lei n. 11.101/2005, seja a recuperação convalidada em falência ou, subsidiariamente, a inscrição dos créditos do Fisco Federal no Quadro Geral de Credores.

A decisão que homologou o plano de recuperação judicial dispensou a apresentação das certidões negativas para que a autora continuasse exercendo suas atividades. É o que se infere da letra “b” do decisório.

Ademais, os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim as Fazendas Públicas podem executar a devedora. O que não se pode admitir, porém, é submeter a aprovação do plano a apresentação das certidões, pois tal imposição, de certa forma, desvirtua o objetivo da recuperação judicial, qual seja, manter a empresa em funcionamento, a fim de que possa se soerguer da crise a qual vivencia.



Destarte, é desarrazoado obstaculizar o processo em primazia do interesse público, quando este é alcançado por outros meios. Por este motivo, indefiro o pedido perpetrado pela União.

De mais a mais, os créditos fiscais, como retromencionado, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da Lei n. 11.101/2005 c/c art. 187 do CTN), portanto, afasto a pretensão de sua inclusão no quadro geral de credores.

No tocante ao pedido de levantamento do valor bloqueado para pagamento do crédito extraconcursal em favor da credora Fiducia Sociedade de Crédito ao Microempreendedor LTDA. (evento 1296), o administrador-judicial mostrou-se desfavorável, pois inviabilizaria o plano de recuperação judicial.

Os créditos extraconcursais são aqueles em que o fato gerador é constituído após o deferimento da recuperação judicial da empresa e, portanto, não se submetem a seus efeitos, podendo ser executado nos autos que lhe deram origem.

Com a oposição do administrador-judicial ao levantamento dos valores constritos, diante da possibilidade de prejudicar o plano de recuperação judicial, por ora, mostra-se plausível indeferir o pedido de levantamento, a fim de garantir a efetividade na recuperação da empresa.

Por outro lado, intime-se a recuperanda para indicar fundamentadamente, no prazo de 15 dias, a forma como conduzirá o pagamento dos créditos extraconcursais, uma vez que estes precedem aos demais créditos, consoante disposição do art. 84 da Lei n. 11.101/2005.

Oficie-se ao 7º Juizado Especial Cível da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, acerca da presente decisão, e para que faça a transferência da quantia à conta judicial vinculada à recuperação judicial.

Quanto às renúncias de crédito excedente a R\$ 50.000,00 efetuadas pelos credores nos eventos 1531/1535, 1538/1540 e 1546, considerando que estão acompanhadas dos respectivos termos devidamente assinados, bem como não há objeção a tal requerimento no aditivo ao plano de recuperação judicial, e por já terem sido retificados os créditos pelo administrador-judicial, evento 1549, homologo-as, para que sujeitem-se aos efeitos legais.

Intime-se a credora Elisabete de Fátima Fonseca dos Santos (evento 1542) para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência a estes autos, conforme dispõe o art. 10, § 5º, da Lei n. 11.101/2005.





Por fim, considerando a renúncia dos advogados da recuperanda (evento 1544), intime-a para, em 15 dias, regularizar sua representação processual, sob as penas legais, bem como apresentar o cronograma de pagamento dos credores inscritos na subclasse “créditos até R\$ 25 mil reais”.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 12/07/2019 10:46:09 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - Interessado (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 12/07/2019 10:46:10 não possui "Arquivos".

## Intimação Expedida

1. A movimentação: ( Intimação Expedida - On-line para Advgs. de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Decisão - ) ) do dia 12/07/2019 10:46:10 não possui "Arquivos".

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

---

**adm. jud. tomar ciência da decisão nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> Ter, 16 de jul de 2019 14:41  
**Assunto :** adm. jud. tomar ciência da decisão nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051 1 anexo

**Para :** Ranubia Oliveira <ranubia@paternostro.com.br>


Boa tarde,

Segue anexa decisão judicial para ciência do adm. judicial, referente aos autos 5263860.62.2016.8.09.0051.

Att,

Josely

---

 **relatorio1563298810052.pdf**  
29 KB

---



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - BRUNA ESTEVES VIEIRA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 12/07/2019 10:46:09) ) do dia 16/07/2019 14:54:16 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 12/07/2019 10:46:09) ) do dia 16/07/2019 15:06:16 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - MARCOS GONÇALVES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Decisão - 12/07/2019 10:46:09) ) do dia 16/07/2019 15:40:35 não possui "Arquivos".



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Decisão - 12/07/2019 10:46:09) ) do dia 16/07/2019 15:40:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KAREN ALVES DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Decisão - 12/07/2019 10:46:09) ) do dia 16/07/2019 15:40:35 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - KEILA DE LIMA MACIEL - Credor (Referente à Mov. Decisão - 12/07/2019 10:46:09) ) do dia 16/07/2019 15:40:36 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - DEIVID DE SOUZA SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Decisão - 12/07/2019 10:46:09) ) do dia 16/07/2019 15:40:36 não possui "Arquivos".



**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO,  
CEP: 74.884-120, Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

**ATO ORDINATÓRIO**

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

---

Art. 328a. O escrivão ou outro servidor da serventia devidamente autorizado deverá praticar os atos cartorários de impulso oficial e de regularização do trâmite processual, que independam de despacho da autoridade judicial.

**Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, intime-se o(a) interessado(a) NASSER AUGUSTUS NAJAR (evento 1545) para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.**

Goiânia, 16 de julho de 2019.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:31



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - NASSER AUGUSTUS NAJAR - Credor (Referente à Mov. Certidão Expedida - ) ) do dia 16/07/2019 15:52:28 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Elisabete de Fátima Fonseca dos Santos - Credor (Referente à Mov. Decisão - 12/07/2019 10:46:09) ) do dia 16/07/2019 15:55:18 não possui "Arquivos".



**Estado de Goiás**  
**Poder Judiciário**  
**Comarca de Goiânia/GO**  
**Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental**

Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

---

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

---

**Ofício nº**

Ao Excelentíssimo(a). Sr.(ª)  
7º Unidade Jurisdicional Cível da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais (autos  
9000534.46.2018.813.0024)

A par de cumprimentá-lo(a), em resposta ao ofício, referente as autos  
9000534.46.2018.813.0024, solicito a transferência da quantia bloqueada via BACENJUD à conta  
judicial vinculada à recuperação judicial, conta aberta no Banco do Brasil, ID nº  
0812500001113696-8 (comprovante anexo).

Segue anexa decisão para ciência.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, 16 de julho de 2019.

Otacílio de Mesquita Zago





Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:31



**Poder Judiciário**

**13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia-GO**

Avenida Olinda, Esquina com Avenida PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP:  
74.884-120  
Telefone: (62) 3018-6776

---

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

---

**CERTIDÃO**

---

**Certifico e dou fé que envio de ofício do evento 1570 será via AR, vez que o malote digital está inoperante.**

Goiânia, 18 de julho de 2019.

JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário



## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Decisão (12/07/2019 10:46:09)) ) do dia 22/07/2019 03:02:58 não possui "Arquivos".

## Intimação Lida

1. A movimentação: ( Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. Decisão (12/07/2019 10:46:09)) ) do dia 22/07/2019 03:02:58 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª  
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA**

**PEDIDO DE RENÚNCIA DE CRÉDITO EXCEDENTE.**

**PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051**

**ELISABETH DE FÁTIMA FONSECA DOS SANTOS**, qualificada nos autos referendados, por seu advogado constituído e habilitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente, **REQUERER A JUNTADA DO TERMO DE RENUNCIA DE CREDITO EXCEDENTE PARA CONSIDERAR COMO CREDITO ATUAL A IMPORTANCIA DE R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, em função do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado por sentença (Evento 1527).

1. A Requerente, credora trabalhista devidamente habilitada na importância de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme Evento 136, renuncia ao crédito que exceder a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), para que possa ser incluso e inserido na **subclasse de créditos entre R\$25.000,00 a R\$50.000,00**.

2. A Requerente, conforme consta do Termo de Renúncia, desde já autoriza e informa os dados bancários para pagamento de seu crédito: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., AGÊNCIA 8626, CONTA 18694-7, TITULAR: HERMETO DE CARVALHO NETO, CPF: 415.017.131-91.

Nestes termos,

Pede deferimento

Goiânia - GO, 30 de julho de 2019

HERMETO DE CARVALHO NETO

OAB/GO 12.662



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido: ....

**Nesta: Levantamento de dinheiro da conta judicial para pagamento de honorários mensais da administração judicial vencidos há 15 meses**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, honrosamente nomeado **Administrador Judicial** nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

### **1. Histórico dos fatos**

Meritíssimo, apesar dos esforços empreendidos, a recuperanda não tem pagado os honorários mensais da administração judicial há 15 meses (de maio/2018 a julho/2019), e o valor histórico vencido já totaliza a importância de R\$ 126.053,70 (cento e vinte e seis mil, cinquenta e três reais e setenta centavos), estando a recuperanda em descumprimento com os artigos 24 e 25 da Lei 11.101/2005.

A remuneração deste profissional, que fora arbitrada por V. Ex.<sup>a</sup> no r. despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, deve ser fielmente cumprida pela recuperanda. E com o fim de sanar parcialmente esta situação, nesta cota este subscritor requererá a V. Ex.<sup>a</sup> que determine a expedição de alvará para que este Administrador Judicial proceda o levantamento dos valores constantes nas contas judiciais anexas, cujos extratos anexos apontam que na data 29/07/2019 existe um saldo de R\$ 21.179,40.

Este valor será empregado para **amortização parcial** dos valores vencidos referentes aos honorários da Administração Judicial.

Salienta-se ainda que os honorários da administração judicial são verbas extraconcursais, preferenciais, e este subscritor sobrevive do valor dos honorários arbitrados. Trata-se, portanto, de verba alimentar.

Além disso, a remuneração deste profissional serve para que consiga desempenhar a contento as suas funções, **remunerar a sua equipe de trabalho**, pagar despesas de escritório, das demais diligências inerentes à sua função, entre outros.

Registra-se ainda, Meritíssimo, que nos eventos 862 e 1051, este subscritor já havia requerido a V. Ex.<sup>a</sup> o levantamento de outros valores existentes em conta judicial para liquidação parcial dos honorários da Administração Judicial, sobre os quais, no evento 898, V. Ex.<sup>a</sup> acertadamente havia decidido:

**“Por outro lado, as remunerações devidas ao administrador judicial envolvem crédito extraconcursal (art. 84, I, Lei 11.101/2005), portanto, devem ser pagas com antecedência**

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



de qualquer outro, deste modo, defiro o pedido de alvará nos termos do pedido de evento 862, para levantamento da quantia devida ao administrador.

## 2. Conclusão

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a expedição de alvará de transferência de valores para que este Administrador Judicial proceda o levantamento do saldo total constante nas contas judiciais anexas, para amortização parcial dos valores vencidos referentes aos honorários da Administração Judicial que totalizam o montante de R\$ 126.053,70 nesta data.

Dados bancários (contas judiciais e conta do Administrador Judicial)			
Item	O Quê?	Dados	Valor
1	Conta Judicial 1	<b>Anexo 1</b> Banco do Brasil Agência: 0086 Conta: 3700128508255	R\$ 16.669,37+ rendimentos (saldo total existente em conta, sem encerramento da conta judicial)
2	Conta Judicial 2	<b>Anexo 2</b> Banco do Brasil Agência: 0086 Conta: 2800120346679	R\$ 4.009,02 + rendimentos (saldo total existente em conta, sem encerramento da conta judicial)
3	Conta corrente do Administrador Judicial	Banco Itaú Agência: 2903 Conta: 26.446-9 CNPJ 12.828.855/0001-94 Nome: Leonardo De Paternostro EIRELI-ME	Total do saldo existente nas duas contas judiciais





## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 29 de julho de 2019.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/07/2019  
F0493172 Depositos Judiciais Ouro 11:12:02  
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3700128508255  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA GO  
COMARCA : GOIANIA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 52638606220168090051  
RÉU : UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E CPF/CNPJ : 424275000152  
AUTOR : UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 16.669,37 VALOR : 16.669,37  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 16.981,95 BLOQUEIO : 0,00  
-----

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
26022019	0001	0086		APLICACAO	16.669,37 C	16.669,37 C
28022019	0001	0086		RENDIMENTOS M	4,41 C	16.673,78 C
29032019	0001	0086		RENDIMENTOS M	62,16 C	16.735,94 C
30042019	0001	0086		RENDIMENTOS M	62,10 C	16.798,04 C
31052019	0001	0086		RENDIMENTOS M	62,47 C	16.860,51 C
28062019	0001	0086		RENDIMENTOS M	62,56 C	16.923,07 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 29.07.2019 :		16.981,95

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F0493172 - ALINE DE SOUZA CAMARGO PULICE

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:31

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/07/2019  
F0493172 Depositos Judiciais Ouro 11:11:12  
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2800120346679  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA GO  
COMARCA : GOIANIA F.G.C. : Outros  
Órgão : 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 52638606220168090051  
RÉU : JUSTICA PULBLICA CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : JORNAL DIARIO DA MANHA CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 4.009,02 VALOR : 4.009,02  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.197,45 BLOQUEIO : 0,00  
-----

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
17072018	0001	0086		APLICACAO	4.009,02 C	4.009,02 C
31072018	0001	0086		RENDIMENTOS M	6,71 C	4.015,73 C
31082018	0001	0086		RENDIMENTOS M	14,92 C	4.030,65 C
28092018	0001	0086		RENDIMENTOS M	14,96 C	4.045,61 C
31102018	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,04 C	4.060,65 C
30112018	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,07 C	4.075,72 C
31122018	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,16 C	4.090,88 C
31012019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,20 C	4.106,08 C
28022019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,20 C	4.121,28 C
29032019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,36 C	4.136,64 C
30042019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,35 C	4.151,99 C
31052019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,44 C	4.167,43 C
28062019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,46 C	4.182,89 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 29.07.2019 :		4.197,45

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F0493172 - ALINE DE SOUZA CAMARGO PULICE

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:31



## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 31/07/2019  
11:11:55 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Referências:

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Recuperação Judicial

Recuperanda: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

**UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer o seguinte:

**01. REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.**

Em primeiro lugar, a Recuperanda junta a procuração dos atuais advogados, a fim de regularizar a representação processual, pelo que requer sejam as intimações dirigidas, exclusivamente, em nome de **ROGÉRIO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL - OAB/GO Nº 33.814**, sob pena de nulidade.

**02. DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS.**

Na decisão de **evento nº 1555**, este D. Juízo intimou a Recuperanda “para indicar fundamentadamente, a forma como conduzirá o pagamento dos créditos extrajudiciais, uma vez que estes precedem aos demais créditos, consoante disposição do art. 84 da Lei n. 11.101/2005”.





Pois bem, na medida do possível, a Recuperanda tem cumprido regularmente os pagamentos dos créditos extraconcursais, através das receitas oriundas da própria atividade, sendo que o jornal está negociando parcelamentos junto a alguns credores específicos, cujo crédito é maior (a exemplo do próprio administrador judicial), a fim de não inviabilizar o cumprimento do plano.

Outrossim, o tópico abaixo explicitará um meio encontrado pela Recuperanda para viabilizar os pagamentos dos créditos concursais e extraconcursais.

### **03. DO PROJETO DE CRIAÇÃO DO SHOPPING “MERCADO D’MODA”.**

Nos termos do artigo 50, II e VII da Lei 11.101/2005, são meios de recuperação, dentre outros, a transformação de sociedade e o arrendamento de estabelecimento.

Pois bem, pautada no princípio da transparência, a Recuperanda informa ao juízo, ao administrador judicial e a todos os credores, que está demandando esforços para implantação de um projeto que será de suma importância para o regular pagamento de suas obrigações.

O edifício sede da Recuperanda, localizado na Rua 236, nº 2833, Setor Leste Universitário, nesta capital, possui 3.000 (três mil) metros quadrados, sendo que, atualmente, diante da grave crise econômica que assolou o jornal, são utilizados apenas 500 (quinhentos) metros quadrados, aproximadamente. Veja, o jornal, que já possuiu 500 (quinhentos) colaboradores em seu quadro, hoje conta com apenas 53 (cinquenta e três).

Noutras palavras, há muito espaço físico inutilizado na sede da empresa.

Dessa forma, a Recuperanda está elaborando um projeto para criação de um centro comercial em seu estabelecimento, com capacidade para 350 (trezentos e cinquenta) lojas de 4 (quatro) metros quadrados cada.





Estima-se, com o projeto, faturamento em torno de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) mensais, a título de locação, haja vista que o aluguel proposto será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por loja.

Para reforma/revitalização da sede, transformando-a em centro comercial, a Recuperanda utilizará o dinheiro das próprias luvas inerentes aos contratos de locação com os lojistas, cujo valor a princípio é estimado a ser proposto em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por lojista. Ou seja, apenas com luvas, a Recuperanda estima que receberá o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), suficiente para arcar com as obras, sendo que, 30% (trinta por cento) deste valor (R\$ 2.100.000,00) será destinado à presente recuperação judicial.

Assim, vê-se que o referido projeto aumentará significativamente as condições financeiras para a Recuperanda prosseguir com a quitação do homologado aditivo ao plano de recuperação judicial, mormente a classe trabalhista, subclasses 1.3 em diante.

É importante ressaltar que o jornal não encerrará suas atividades; permanecerá no mesmo endereço, utilizando apenas um espaço menor do estabelecimento, e suas receitas permanecerão utilizadas para cumprimento das obrigações assumidas. Outrossim, não haverá transformação societária; será criada uma empresa individual de responsabilidade limitada, na qual o empresário será o sócio administrador da Recuperanda, Sr. Júlio Nasser.

Noutros termos, o projeto não implicará em qualquer prejuízo ao patrimônio da Recuperanda ou aos credores, pelo contrário, trata-se de uma medida tomada com intuito de fortalecer o cumprimento do plano e a extinção das obrigações da empresa em crise.

Dessa forma, requer-se a intimação do administrador judicial para que emita parecer acerca da possibilidade de a Recuperanda proceder com tal projeto, a fim de iniciar sua execução.





#### 04. DA CONCORDÂNCIA COM O LEVANTAMENTO DOS VALORES PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL – EVENTO Nº 1575.

A Recuperanda, desde já, manifesta sua concordância com o pleito de evento nº 1575, para que o administrador judicial realize o levantamento do saldo total constante nas contas judiciais informadas, para amortização parcial dos valores vencidos referentes aos seus honorários.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 01 de agosto de 2019.

**ROGÉRIO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL**  
**OAB/GO 33.814**







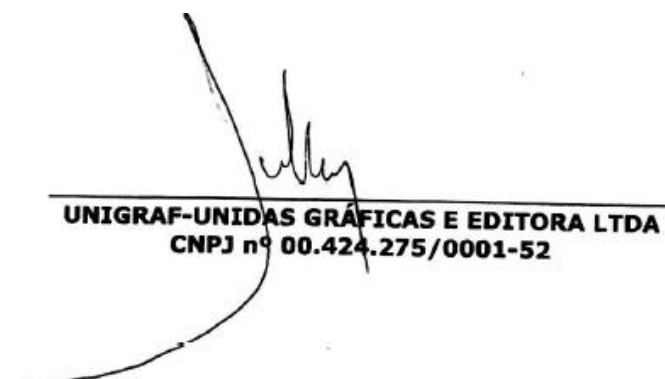
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**Outorgante:** Pelo presente instrumento particular de Procuração **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Av. Anhanguera nº 2.833, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.610.010, neste ato, representada por seu sócio administrador **JÚLIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.271.401-72.

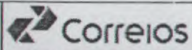
**Outorgado:** **JAMAYRA LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº. 45.561, **RODRIGO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº. 37.759 e **ROGÉRIO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 33.814, integrante da sociedade de advogados **LICÍNIO MACIEL ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, com escritório profissional situado no endereço Rua R-12, n. 413, qd. R-18, Setor Oeste, CEP n. 74.125-140 – Goiânia/GO, CEP 74115 – 070.

**Poderes:** da cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, autarquias, fundações, instituições financeiras públicas e privadas, especialmente para representação nos autos do Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051 (Recuperação Judicial), em trâmite perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, seguindo-a até decisão final de última instância, podendo o(s) mencionado(s) procurador(es) usar(em) de todos os recursos legais e acompanhá-los, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive em repartições públicas e privadas, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para, confessar, desistir, transigir, arrematar, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitações, fazer levantamento de importância oriundas de alvarás e/ou "RPV" junto às instituições de crédito públicas e/ou privadas, reconvir, embargar, alegar exceções de incompetência, de impedimento e de suspeição, requerer assistência judiciária, propor e variar ações, representar o outorgante para os efeitos dos artigos: 447, 448 e 449 do Código de Processo Civil, podendo substabelecer este mandato, com ou sem reserva de poderes.

Goiânia/GO, 31 de maio de 2019.



**UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**  
CNPJ nº 00.424.275/0001-52

 <b>AR</b> AVISO DE RECEBIMENTO		UNIDADE DE POSTAGEM: MP <input type="checkbox"/>									
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: <b>13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE</b>		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA <b>8 JUL 2019</b>									
Endereço de devolução: <b>GOIÂNIA/GO</b>											
Endereço: Av. Olinda, Esquina c/ Av. PD05, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozandas, CEP: 74.884-120											
Cidade: <b>Goiânia/GO</b>	UF: <b>GO</b>	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Pires dos Santos</i> Mat.: 8.599.392-0									
CEP: <b>74.610-010</b>	<b>JU 20726344 9 BR</b>										
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto: <b>Requerente(s): JORNAL DIARIO DA MANHA</b> Logradouro: Avenida Anhanguera, n. 2833, Setor Leste Universitário Cidade: GOIÂNIA Estado: Goiás CEP: 74.610-010 Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051	MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO										
	<table border="1"><tr><td>1 Mudou-se</td><td>5 Recusado</td></tr><tr><td>2 Endereço Insuficiente</td><td>6 Não Procurado</td></tr><tr><td>3 Não Existe o Número</td><td>7 Ausente</td></tr><tr><td>4 Desconhecido</td><td>8 Falecido</td></tr><tr><td>9 Outros</td><td></td></tr></table>		1 Mudou-se	5 Recusado	2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado	3 Não Existe o Número	7 Ausente	4 Desconhecido	8 Falecido	9 Outros
1 Mudou-se	5 Recusado										
2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado										
3 Não Existe o Número	7 Ausente										
4 Desconhecido	8 Falecido										
9 Outros											
PARA USO EXCLUSIVO DE REMETENTE (OPCIONAL)											
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Pr Bruna Guedes Batista</i>	DATA DE ENTREGA <b>08/07/19</b>										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE										

COLE AQUI

COLE AQUI

SCR: 2996576



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL  
E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.**

## **URGENTE – CONTA BLOQUEADA!**

Referências:

**Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051**

**Recuperação Judicial**

**Recuperanda:** UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, já qualificado nos autos, por intermédio de seus procuradores, na presença de Vossa Excelência, informar o quando se segue.

No dia **30/07/2019**, a Recuperanda foi surpreendida por **bloqueio judicial de todas as suas contas**, solicitado pelo juízo da **7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO**, via Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários, **de forma diária e por tempo indeterminado**, conforme documento anexo.

Ocorre que, como cediço, no dia **06/05/2019** foi homologado aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, sendo que, **neste mês de agosto/2019**, iniciam-se os pagamentos dos credores trabalhistas da subclasse 1.2 (créditos trabalhistas entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00, em 12 (doze) parcelas mensais, conforme **Sentença de evento nº 1527**.

**As referidas ordens de bloqueio diárias e por tempo indeterminado implicam em lesão grave à Recuperanda, pois sem movimentação bancária, ela está em risco iminente de falência, por impossibilidade de cumprir o plano, de efetuar o pagamento de seus fornecedores mais básicos (próprio papel de jornal, por exemplo!) e demais credores extraconcursais preferenciais,**

1

Rua R-12, n. 413, qd. R-18, Setor Oeste, CEP n. 74.125-140 – Goiânia – GO.  
CEP: 74115 – 070. Tel.: 3928-2973 / (62) 99462-0594

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:31



**comprometendo a própria geração de renda e a sobrevivência e reorganização da empresa!**

Salienta-se, ainda que o bloqueio seja oriundo de um crédito de natureza extraconcursal, que não se sujeita à recuperação judicial, o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que, **“como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal”, no caso, este D. Juízo.**

Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. São incompatíveis com a recuperação judicial os atos de execução proferidos por outros órgãos judiciais de forma simultânea com o curso da recuperação ou da falência das empresas devedoras, de modo a configurar conflito positivo de competência.

2. Tratando-se de crédito constituído depois de ter o devedor ingressado com o pedido de recuperação judicial (crédito extraconcursal), está excluído do plano e de seus efeitos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). Porém, **a jurisprudência desta Corte tem entendido que, como forma de preservar tanto o direito creditório quanto a viabilidade do plano de recuperação judicial, o controle dos atos de constrição patrimonial relativos aos créditos extraconcursais deve prosseguir no Juízo universal.**

2

Rua R-12, n. 413, qd. R-18, Setor Oeste, CEP n. 74.125-140 – Goiânia – GO.  
CEP: 74115 – 070. Tel.: 3928-2973 / (62) 99462-0594

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:31





3. **Franquear o pagamento dos créditos posteriores ao pedido de recuperação por meio de atos de constrição de bens sem nenhum controle de essencialidade por parte do Juízo universal acabará por inviabilizar, a um só tempo, o pagamento dos credores preferenciais, o pagamento dos credores concursais e, mais ainda, a retomada do equilíbrio financeiro da sociedade, o que terminará por ocasionar na convalidação da recuperação judicial em falência, em prejuízo de todos os credores, sejam eles anteriores ou posteriores à recuperação judicial.**

4. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg nos EDcl no CC: 136571 MG 2014/0266714-8, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 24/05/2017, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 31/05/2017)

Nessa senda, a fim de não prejudicar o pagamento dos credores concursais programados para o presente mês, não prejudicar o pagamento dos credores extraconcursais preferenciais e evitar a falência da Recuperanda, em prejuízo a TODOS os credores, **requer-se a Vossa Excelência a expedição de ofício ao juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de juízo universal, para:**

- a) que seja procedido o **imediato desbloqueio** dos dados da Recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), perante o BACENJUD e Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB;
- b) a **liberação de eventuais valores bloqueados** das contas da Recuperanda Unigraf - Unidas Gráficas e Editora LTDA - ME (Jornal Diário da Manhã), porquanto com a recuperação cabe





apenas a este juízo decidir sobre atos expropriatórios, conforme reiteradamente tem decidido o STJ.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 05 de agosto de 2019.

**ROGÉRIO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL**  
**OAB/GO 33.814**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:31





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO**  
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901 - Telefone: (62) 32225473

**Processo nº: 0011540-71.2018.5.18.0007**  
**Reclamante: DIOGO FELIX RODRIGUES**  
**Reclamado(a): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

**CERTIDÃO BACENJUD/SABB**

**CERTIFICO** que, em **30/07/2019**, incluí os dados do(a)s devedor(a)s no Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB - para penhora de valores por meio do convênio BACENJUD. As ordens de bloqueio serão diárias, por tempo indeterminado. Certifico, ainda, que somente serão juntadas as respostas positivas obtidas. **DOU FÉ.**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

**VANDERLEI ALVES DE MENDONCA**  
**Servidor(a)**



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

REFERÊNCIAS:

**Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051**

**Recuperação Judicial**

**Recuperanda: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**

**ADRIANA PATRÍCIA DE ALMEIDA BAYMA,**

brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.914.328, inscrita no CPF/MF sob o nº 426.704.031-15, com endereço na Rua 233, nº 311, apto. 301, CEP 74.605-120, Goiânia/GO, já devidamente habilitada nos autos da presente recuperação judicial, por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos, vem à digna presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **termo de renúncia parcial de crédito**, em atenção ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, homologado no **evento nº 1527**.

Dessa forma, a Requerente, credora trabalhista devidamente habilitada no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, **renuncia ao crédito excedente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de forma a ser inserido na subclasse de créditos entre R\$ 25.000,00 e \$ 50.000,00:

**Subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00:**

Deságio: Sem deságio;

Início dos pagamentos: Agosto/2019;

Pagamento: 12 parcelas mensais;

Correção monetária e juros: TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada pro rata die.





# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

Por fim, requer-se todas as intimações sejam dirigidas, exclusivamente, aos advogados **GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA – OAB/GO 34.391** e **RENATO MULSER – OAB/GO 33.497**, sob a pena de nulidade.

Nesses termos, confia-se no deferimento.

Goiânia/GO, 06 de agosto de 2019.

  
**GUILHERME BENTZEN**  
OAB/GO 34.391

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:31

# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**Outorgante: ADRIANA PATRÍCIA DE ALMEIDA BAYMA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 1.914.328, inscrito no CPF sob o nº 426.704.031-15, residente e domiciliado na Rua 233 nº 311 Apto 301, CEP 74.605-120, Goiânia/GO, (62) 99696-3588 / e-mail: comercial.bayma@hotmail.com.

**Outorgados: GUILHERME BENTZEN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.100.821-59, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 34.391; **RENATO MULSER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.691.861-70, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 33.497; **THAYS ROCHA BENTZEN**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.426.611-59, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 46.012; todos integrantes do escritório de advogados **BENTZEN & MULSER Advocacia e Consultoria Jurídica**, regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 1175, CNPJ nº 15.452.518/0001-33, com escritório profissional situado na Rua 122, nº 183, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.085-500.

**Poderes:** representa-lo(a) para transigir acerca de valores a receber no processo **Recuperação Judicial da empresa UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)**, Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, incluindo praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Goiânia/GO, 10 de Maio de 2019.

  
ADRIANA PATRÍCIA DE ALMEIDA BAYMA  
CPF: 426.704.031-15

Rua 122, nº 183, Setor Sul | CEP 74085-500 | Goiânia/GO  
(62) 3921-0364 | www.bmmadvocacia.com

## TERMO DE RENÚNCIA PARCIAL DE CRÉDITO

Eu, **ADRIANA PATRÍCIA DE ALMEIDA BAYMA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 1.914.328, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.704.031-15, residente e domiciliado na Rua 233 nº 311, Apto 301, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.605-120, devidamente habilitado como **credor trabalhista**, nos autos da **Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051**, movido por **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, em trâmite perante a **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**, pelo valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, **RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE A R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Goiânia/GO, 10 de maio de 2019.

  
**ADRIANA PATRÍCIA DE ALMEIDA BAYMA**  
**CPF: 426.704.031.15**

# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

REFERÊNCIAS:

Protocolo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Recuperação Judicial

Recuperanda: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

**OZIEL RODRIGUES DE SENA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3395961, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.518.601-78, com endereço na Rua 252, Qd. A-3, Lt. 14, Setor Universitário, CEP 74.603-240, Goiânia/GO, já devidamente habilitado nos autos da presente recuperação judicial, por intermédio de seus procuradores regularmente constituídos, vem à digna presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do **termo de renúncia parcial de crédito**, em atenção ao Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, homologado no **evento nº 1527**.

Dessa forma, o Requerente, credor trabalhista devidamente habilitado no valor de **R\$ 64.253,19 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais, e dezenove centavos)**, **renuncia ao crédito excedente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, de forma a ser inserido na subclasse de créditos entre R\$ 25.000,00 e \$ 50.000,00:

**Subclasse créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00:**

Deságio: Sem deságio;

Início dos pagamentos: Agosto/2019;

Pagamento: 12 parcelas mensais;

Correção monetária e juros: TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada pro rata die.



# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

Por fim, requer-se todas as intimações sejam dirigidas, exclusivamente, aos advogados **GUILHERME OLIVEIRA BENTZEN E SILVA – OAB/GO 34.391** e **RENATO MULSER – OAB/GO 33.497**, sob a pena de nulidade.

Nesses termos, confia-se no deferimento.

Goiânia/GO, 06 de agosto de 2019.

  
**GUILHERME BENTZEN**  
OAB/GO 34.391

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:31

# BENTZEN & MULSER

Advocacia e Consultoria Jurídica

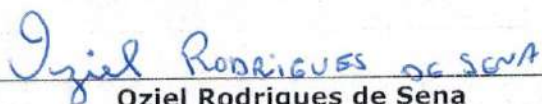
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

**Outorgante: Oziel Rodrigues de Sena**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3395961 inscrito no CPF sob o nº 847.518.601-78 residente e domiciliado na Rua 252 Qd A3 Lote 14 Setor Universitário CEP 74.603.240, Goiânia/GO, (62) 3206-9099 99150-6765 e-mail:.

**Outorgados: GUILHERME BENTZEN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.100.821-59, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 34.391; **RENATO MULSER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.691.861-70, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 33.497; **THAYS ROCHA BENTZEN**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.426.611-59, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 46.012; todos integrantes do escritório de advogados **BENTZEN & MULSER Advocacia e Consultoria Jurídica**, regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 1175, CNPJ nº 15.452.518/0001-33, com escritório profissional situado na Rua 122, nº 183, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.085-500.

**Poderes:** representa-lo(a) para transigir acerca de valores a receber no processo Recuperação Judicial da empresa **UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)**, Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, incluindo praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Goiânia/GO, 10 de Maio de 2019.



Oziel Rodrigues de Sena  
CPF: 847.518.601-78

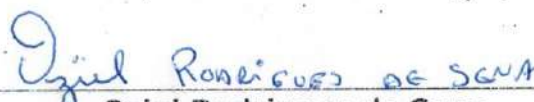
Rua 122, nº 183, Setor Sul | CEP 74085-500 | Goiânia/GO  
(62) 3921-0364 | www.bmmadvocacia.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:31

## TERMO DE RENÚNCIA PARCIAL DE CRÉDITO

Eu, **Oziel Rodrigues de Sena**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3395961, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.518.601-78, residente e domiciliado na Rua 252, Qd.A3.Lt.14, Setor. Universitario Goiânia/GO, CEP 74.603-240, devidamente habilitado como **credor trabalhista**, nos autos da **Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051**, movido por **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**, em trâmite perante a **13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO**, pelo valor de **R\$ 64.253,19 (Sessenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três e dezenove centavos)**, **RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE A R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Goiânia/GO, 10 de Maio de 2019.

  
**Oziel Rodrigues de Sena**  
CPF: 847.518.601-78

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido: ....

**Nesta: Levantamento de dinheiro da conta judicial para pagamento de honorários mensais da administração judicial vencidos há 15 meses**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, honrosamente nomeado **Administrador Judicial** nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

### **1. Histórico dos fatos**

Meritíssimo, apesar dos esforços empreendidos, a recuperanda não tem pagado os honorários mensais da administração judicial há 15 meses (de maio/2018 a julho/2019), e o valor histórico vencido já totaliza a importância de R\$ 126.053,70 (cento e vinte e seis mil, cinquenta e três reais e setenta centavos), estando a recuperanda em descumprimento com os artigos 24 e 25 da Lei 11.101/2005.





A remuneração deste profissional, que fora arbitrada por V. Ex.<sup>a</sup> no r. despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, deve ser fielmente cumprida pela recuperanda. E com o fim de sanar parcialmente esta situação, nesta cota este subscritor requererá a V. Ex.<sup>a</sup> que determine a expedição de alvará para que este Administrador Judicial proceda o levantamento dos valores constantes nas contas judiciais anexas, cujos extratos anexos apontam que na data 29/07/2019 existe um saldo de R\$ 21.179,40.

Este valor será empregado para **amortização parcial** dos valores vencidos referentes aos honorários da Administração Judicial.

Salienta-se ainda que os honorários da administração judicial são verbas extraconcursais, preferenciais, e este subscritor sobrevive do valor dos honorários arbitrados. Trata-se, portanto, de verba alimentar.

Além disso, a remuneração deste profissional serve para que consiga desempenhar a contento as suas funções, **remunerar a sua equipe de trabalho**, pagar despesas de escritório, das demais diligências inerentes à sua função, entre outros.

Registra-se ainda, Meritíssimo, que nos eventos 862 e 1051, este subscritor já havia requerido a V. Ex.<sup>a</sup> o levantamento de outros valores existentes em conta judicial para liquidação parcial dos honorários da Administração Judicial, sobre os quais, no evento 898, V. Ex.<sup>a</sup> acertadamente havia decidido:

**“Por outro lado, as remunerações devidas ao administrador judicial envolvem crédito extraconcursal (art. 84, I, Lei 11.101/2005), portanto, devem ser pagas com antecedência**

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,  
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO  
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br  
s www.paternostro.com.br



de qualquer outro, deste modo, defiro o pedido de alvará nos termos do pedido de evento 862, para levantamento da quantia devida ao administrador.

## 2. Conclusão

Com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne determinar a expedição de alvará de transferência de valores para que este Administrador Judicial proceda o levantamento do saldo total constante nas contas judiciais anexas, para amortização parcial dos valores vencidos referentes aos honorários da Administração Judicial que totalizam o montante de R\$ 126.053,70 nesta data.

Dados bancários (contas judiciais e conta do Administrador Judicial)			
Item	O Quê?	Dados	Valor
1	Conta Judicial 1	<b>Anexo 1</b> Banco do Brasil Agência: 0086 Conta: 3700128508255	R\$ 16.669,37+ rendimentos (saldo total existente em conta, sem encerramento da conta judicial)
2	Conta Judicial 2	<b>Anexo 2</b> Banco do Brasil Agência: 0086 Conta: 2800120346679	R\$ 4.009,02 + rendimentos (saldo total existente em conta, sem encerramento da conta judicial)
3	Conta corrente do Administrador Judicial	Banco Itaú Agência: 2903 Conta: 26.446-9 CNPJ 12.828.855/0001-94 Nome: Leonardo De Paternostro EIRELI-ME	Total do saldo existente nas duas contas judiciais



## TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 29 de julho de 2019.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/07/2019  
F0493172 Depositos Judiciais Ouro 11:12:02  
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 3700128508255  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA GO  
COMARCA : GOIANIA F.G.C. : Outros  
Órgão : 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 52638606220168090051  
RÉU : UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E CPF/CNPJ : 424275000152  
AUTOR : UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 16.669,37 VALOR : 16.669,37  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 16.981,95 BLOQUEIO : 0,00  
-----

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
26022019	0001	0086		APLICACAO	16.669,37 C	16.669,37 C
28022019	0001	0086		RENDIMENTOS M	4,41 C	16.673,78 C
29032019	0001	0086		RENDIMENTOS M	62,16 C	16.735,94 C
30042019	0001	0086		RENDIMENTOS M	62,10 C	16.798,04 C
31052019	0001	0086		RENDIMENTOS M	62,47 C	16.860,51 C
28062019	0001	0086		RENDIMENTOS M	62,56 C	16.923,07 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 29.07.2019 :		16.981,95

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F0493172 - ALINE DE SOUZA CAMARGO PULICE

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:32



DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 29/07/2019  
F0493172 Depositos Judiciais Ouro 11:11:12  
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----  
CONTA JUDICIAL : 2800120346679  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA GO  
COMARCA : GOIANIA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 13 VARA CIVEL E AMBIENTAL NTZ.AÇÃO : FALENCIA  
PROCESSO : 52638606220168090051  
RÉU : JUSTICA PULBLICA CPF/CNPJ : 0  
AUTOR : JORNAL DIARIO DA MANHA CPF/CNPJ : 0  
DEPOSITANTE :  
SALDO DE CAPITAL : 4.009,02 VALOR : 4.009,02  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 4.197,45 BLOQUEIO : 0,00  
-----

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
17072018	0001	0086		APLICACAO	4.009,02 C	4.009,02 C
31072018	0001	0086		RENDIMENTOS M	6,71 C	4.015,73 C
31082018	0001	0086		RENDIMENTOS M	14,92 C	4.030,65 C
28092018	0001	0086		RENDIMENTOS M	14,96 C	4.045,61 C
31102018	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,04 C	4.060,65 C
30112018	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,07 C	4.075,72 C
31122018	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,16 C	4.090,88 C
31012019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,20 C	4.106,08 C
28022019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,20 C	4.121,28 C
29032019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,36 C	4.136,64 C
30042019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,35 C	4.151,99 C
31052019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,44 C	4.167,43 C
28062019	0001	0086		RENDIMENTOS M	15,46 C	
						4.182,89 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 29.07.2019 :		4.197,45

\*\*\* EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA \*\*\*

----- Página : 001  
IMPRESSO POR: F0493172 - ALINE DE SOUZA CAMARGO PULICE

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:32





**Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental**

Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

**DESPACHO**

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Promovente(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Promovido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Expeça-se alvará ao administrador-judicial, conforme requerido no evento 1575, uma vez que sua remuneração envolve crédito extraconcursal, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei n. 11.101/2005.

Ademais, intime-se a credora Elisabeth de Fátima Fonseca dos Santos para juntar o termo de renúncia ao crédito excedente a R\$ 50.000,00 devidamente assinado.

Aguarde-se o transcurso do prazo para cumprimento das providências determinadas no evento 1555.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA**

**Juiz de Direito em Substituição**

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial ( L.E. )  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:32



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E  
AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA**

**PEDIDO DE RENÚNCIA DE CRÉDITO EXCEDENTE.**

**PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051**

**ELISABETE DE FÁTIMA FONSECA DOS SANTOS**, qualificada nos autos referendados, por seu advogado constituído e habilitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, inicialmente, **REQUERER A JUNTADA DO TERMO DE RENUNCIA DE CREDITO EXCEDENTE PARA CONSIDERAR COMO CREDITO ATUAL A IMPORTANCIA DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, em função do Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado por sentença (Evento 1527).

**1.** Emérito Julgador, instada a Requerente a apresentar em juízo o termo de renúncia assinado, conforme despacho exarado no evento 1583 (“Ademais, intime-se a credora Elisabeth de Fátima Fonseca dos Santos para juntar o termo de renúncia ao crédito excedente a R\$ 50.000,00 devidamente assinado”), requer a juntada do termo de renúncia assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. (Doc anexo)

**2** A Requerente, credora trabalhista devidamente habilitada na importância de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme evento 1574 renúncia ao crédito que exceder a R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), para que possa ser inclusa e inserida na **subclasse de créditos entre R\$25.000,00 a R\$50.000,00**.

**3.** Assim, a Requerente requer seja alocado o crédito na Classe 1.2, salientando que a mesma abdica do valor originário acima citado, assim definidos:

“b) CREDOR TRABALHISTA – subclasse “créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00”

Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:

. Deságio: sem deságio;

. Pagamento: 12 parcelas mensais – vencendo a primeira em agosto de 2019”.

**4.** Destarte, conforme consta do Termo de Renúncia de Crédito Excedente jungido ao autos, requer a Requerente sua inclusão na Classe 1.2 (subclasse “Créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 50.000,00”) como credora Trabalhista sem deságio com pagamento da primeira parcela em agosto de 2019, informando desde já os dados bancários para pagamento de seu crédito: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., AGÊNCIA 8626, CONTA 18694-7, TITULAR: HERMETO DE CARVALHO NETO, CPF: 415.017.131-91.



Nestes termos,  
Pede deferimento

Goiânia - GO, 08 de agosto de 2019

HERMETO DE CARVALHO NETO



OAB/GO 12.662

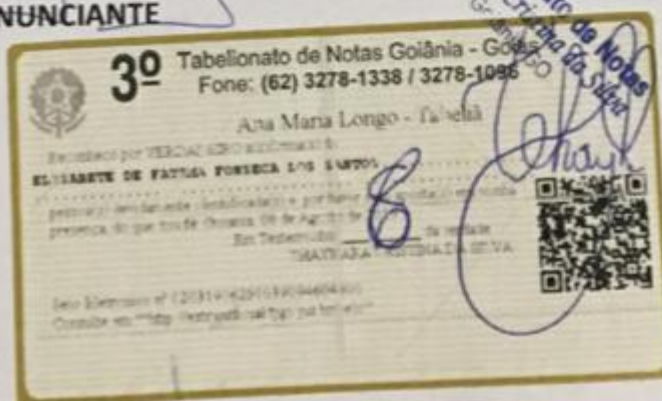


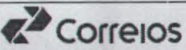
## TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **ELISABETE DE FÁTIMA FONSECA DOS SANTOS**, brasileira, casada, Analista Comercial, possuidor da carteira de identidade RG portadora da RG nº 2224787 SSP/GO, CPF no. 383255001-15 CTPS nº 19695- série 0023/GO, PIS nº 12528887266, residente e domiciliada na Avenida Pedro Paulo de Souza, no. 10.875, Setor Goiânia II, CEP 74.663-520, Goiânia/GO, **por este instrumento particular de caráter irrevogável e irretratável, resolve, sem hesitação e por livre e espontânea vontade, renunciar ao credito excedente quer de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para considerar-se como credito atual e total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor do credor-renunciante em relação à habilitação de credito no Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051 em tramite na 13ª Vara Civil e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO. ASSIM, RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE, RESTANDO A IMPORTANCIA DE R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), devidamente habilitados no Evento 1542 dos Autos nº 5263860-62.2016.8.09.0051, em curso na 13ª Vara Civil e Ambiental da Comarca de Goiânia – GO pertinente a Recuperação Judicial da UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.424.275/0001-52, sediada na Avenida Anhanguera, nº 2.833, esquina com a Rua 227-A, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-010, Goiânia-GO, para que produza e surta seus jurídicos e legais efeitos. O renunciante autoriza o pagamento do seu credito: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., AGÊNCIA 8626, CONTA 18694-7, TITULAR: HERMETO DE CARVALHO NETO, CPF: 415.017.131-91.**

Goiânia – GO, 08 de agosto de 2019.

  
  
**ELISABETE DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS**  
CPF 383255001-15  
RENUNCIANTE



 <b>AR</b> AVISO DE RECEBIMENTO		UNIDADE DE POSTAGEM:	MP
REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente: <b>13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE</b>		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
Endereço de devolução: <b>GOIÂNIA/GO</b>		TENTATIVAS DE ENTREGA:	
Endereço: Av. Olinda, Esquina com Av. PL 03, <b>080310</b>		1° ___/___/___ : ___ hr	
Cidade: <b>Lozandes, CEP: 74.219-120</b>		2° ___/___/___ : ___ hr	
CEP: _____		3° ___/___/___ : ___ hr	
DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário, do Objeto: <b>7ª Unidade Jurisdicional Cível</b>		MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO	
Endereço: <b>Av. Francisco Sales, 1496, 5ª andar</b>		1 Mudou-se	
Cidade: <b>Pelo Horizonte</b> UF: <b>MG</b>		2 Endereço Insuficiente	
Pais: <b>Paraná: 5263860.62</b> CEP: <b>30150-221</b>		3 Não Existe o Número	
PARA USO EXCLUSIVO DE REMETENTE (OPCIONAL)		4 Desconhecido	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <b>Aline Morim</b>		5 Recusado	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		6 Não Procurado	
		7 Ausente	
		8 Falecido	
		9 Outros	
		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <b>MG</b>	
		DATA DE ENTREGA <b>23/01/19</b>	
		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

COLE AQUI 50.2856792

19 JUL 2019  
DRIGO

JU 37842720 5 BR

23 JUL 2019

Reinaldo Alves de Almeida  
Mat. 8.413.955-0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:

RTOrd - 0010416-25.2019.5.18.0005

AUTOR: CARLOS ALBERTO DAS DORES VIEIRA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME

OFÍCIO 310/2019

Ao Senhor

Escrivão da 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO

Avenida Olinda, Quadra G, Lote 4 - Parque Lozandes, Goiânia - GO, 74884-120

ASSUNTO: ENCAMINHA CERTIDÃO DE CRÉDITO

Senhor Escrivão,

De ordem do MM juiz desta Quinta Vara do Trabalho de Goiânia/GO, encaminho a Vossa Senhoria, certidão para habilitação de crédito em favor da UNIÃO, (INSS) junto ao Juízo da recuperação judicial, Autos do Processo 5263860.62.2016.8.09.0051 em trâmite nesta Vara.

Atenciosamente,

GOIANIA, 18 de Junho de 2019  
JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA]



19061812573877500000032951480

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901  
TELEFONE:

RTOrd - 0010416-25.2019.5.18.0005

AUTOR: CARLOS ALBERTO DAS DORES VIEIRA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME

## CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O (A) Diretor(a) de Secretaria da EG. QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Provimento Geral Consolidado, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051 DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima que figura como partes, o(a) exequente **CARLOS ALBERTO DAS DORES VIEIRA, CPF: 419.405.631-00**, residente na : RUA C160 , Jardim América, Goiânia - GO - CEP: 74255-130, representada pelo seu procurador, Dr. Osvaldo Alves Pereira Neto - OAB/GO 43.702, com endereço profissional à Rua 203B, nº 85, Qd. 30, Lt. 15, Setor Leste Universitário - CEP: 74.603-080, Goiânia/GO, e executado(a) **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ: 00.424.275/0001-52, BATISTA CUSTODIO DOS SANTOS, CPF: 091.654.951-87, CENTROESTE COMUNICACOES E EDITORA LTDA, CNPJ: 06.128.883/0001-04, ESTRATEGIA, COMUNICACAO INTEGRADA LTDA - ME, CNPJ: 10.922.952/0001-16, ESTRATEGIA COMUNICACAO E PESQUISA ELEITORAL - EIRELI - ME, CNPJ: 24.734.425/0001-92, DMETROPOLITANO COMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ: 22.027.867/0001-73, YEPT SOLUCOES INTERNET LTDA - ME, CNPJ: 20.607.846/0001-00, CELEIRO EDITORA - EIRELI - ME, CNPJ: 18.635.163/0001-06**, situada à AV. Anhanguera, 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO - CEP: 74610-900, representada(o) pelos seus procuradores, Dr. Laércio Gonçalves Rocha - OAB/GO 45.744, com endereço profissional na Rua 89, nº 258, Qd.F-28, Lt.26, Setor Sul - CEP: 74.093-140, Goiânia/GO. **CERTIFICA** ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado o **CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO no valor de R\$ 662,44, atualizado até 30/06/2019**, sendo assim discriminados, **R\$ 170,10, INSS cota parte do empregado, R\$ 489,04, INSS cota parte do empregador + GIILDRAT, e R\$ 3,30, custas processuais. Total de R\$ 662,44.**

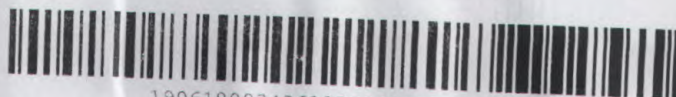
Eu, **DONALD FORMIGA LEITE**, digitei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. GOIANIA, 18 de Junho de 2019.

GOIANIA, 18 de Junho de 2019  
JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19061809342619300000032941895

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:32



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Referências:

Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051

Recuperação Judicial

Recuperanda: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

**UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, já qualificado nos autos, por intermédio de seus procuradores, na presença de Vossa Excelência, informar que iniciará, na data de hoje, os pagamentos dos rateios da subclasse 1.2 dos credores trabalhistas.

Destarte, nos termos do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, homologado no **evento nº 1527**, a partir de hoje, ***“Serão considerados credores retardatários aqueles que habilitarem seus créditos após o início do pagamento da respectiva subclasse a qual pretende inscrever seu crédito”***, pelo que pagamento de tais credores “será realizado conforme proposta de pagamento da subclasse pretendida, e ***iniciará após o pagamento da classe ou última subclasse***”.

Outrossim, nos termos da proposta aditiva de **evento nº 1165**, a qual não foi rejeitada na Assembleia de Credores, **não mais poderá ser concedida autorização aos credores que quiserem optar pela mudança de subclasse**, porquanto deveria ter sido feita

1

Rua R-12, n. 413, qd. R-18, Setor Oeste, CEP n. 74.125-140 – Goiânia – GO.  
CEP: 74115 – 070. Tel.: 3928-2973 / (62) 99462-0594

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:32





em juízo, **“ANTES do início dos rateios da subclasse pretendida”**, a fim de não comprometer a organização financeira da Recuperanda para cumprimento do plano.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Goiânia/GO, 12 de agosto de 2019.

**ROGÉRIO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL**  
**OAB/GO 33.814**





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NUFARJ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS.

Processo n.º 5263860.62.2016.8.09.0051

Promovente (s): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA - ME

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada por sua  
Procuradora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem à digna  
presença de V. Exa, expor e requerer o que se segue:

#### I - DOS ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Inicialmente, a PGFN vem esclarecer que não tem a intenção de ser  
empecilho ao processo de soerguimento da empresa Recuperanda. Ao contrário,  
conforme se demonstrará, o propósito das intervenções dessa Procuradoria é  
contribuir para a lisura e eficiência do processo.

Informa, ainda, que se abstém de trazer à baila novamente a  
discussão acerca da necessidade ou não da CND como condição para obtenção  
da Recuperação Judicial (ou seja, o cumprimento à risca do artigo 57 da lei nº  
11.101/2005) em face do entendimento já exarado por esse r. juízo.

Além disso, esta Procuradoria reafirma o entendimento de que o  
instituto da Recuperação Judicial é um instrumento válido para preservar a  
função social da atividade econômica, desde que utilizado por **empresas viáveis**.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NUFARJ

## II - DO PASSIVO TRABALHISTA DA RECUPERANDA

O Plano de Recuperação Judicial da Unigraf foi homologado por esse r. juízo na data de 26 de julho de 2017 (mov. nº 213 dos autos em epígrafe).

Nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, o plano aprovado vincula o devedor, que fica obrigado ao cumprimento das condições aprovadas em Assembleia.

Contudo, extrai-se dos autos que a Recuperanda tem demonstrado diversas dificuldades em manter a regularidade no que diz respeito ao pagamento dos credores trabalhistas e à observância de prazos estabelecidos.

Os relatórios da Administradora judicial têm deixado claro que a empresa se furta de demonstrar em juízo um cronograma e um planejamento financeiro detalhado, que demonstre a exequibilidade do aditivo recente que foi proposto (mov. nº 1052), limitando-se a expor as causas das intempéries financeiras pelas quais passa (mov. nº 1042).

É bom lembrar, ainda, que o Plano de Recuperação proposto pela Recuperanda prevê o pagamento da "Subclasse de créditos trabalhistas de até R\$ 25.000,00" no prazo de um ano. Já se completaram quase dois anos e não houve quitação integral de tais pagamentos.

O que esperar para as próximas subclasses? Que estão - estranhamente - sujeitas a prazos de 1 e 2 anos de carência, respectivamente, em completa dissonância com disposição expressa de lei.







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS  
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NUFARJ

De fato, o artigo 54 da Lei 11.101/2005 - norma cogente inafastável - é claro ao estabelecer o limite de 1 (um) ano para o pagamento de toda a classe trabalhista, não existindo previsão de alongamento desse prazo para “subclasses” com dívidas mais volumosas. *In verbis*:

“Art. 54. **O plano de recuperação judicial NÃO poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho** ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.”

Dessa maneira, apesar do legislador não prever a interferência do Poder Judiciário sobre as ferramentas escolhidas pela empresa e seus credores para negociar, é de responsabilidade do juízo realizar o controle de legalidade do plano aprovado, impedindo a ofensa às normas de ordem pública.

Em poucas palavras, conforme já decidido pelo C. STJ, "apesar da natureza contratual do plano de recuperação judicial, é possível que, em certas hipóteses, haja controle judicial das deliberações havidas em assembleia geral, impedindo que o acordo aprovado colida com ditames legais expressos" (REsp 1.660.313/MG, 3ª T., Rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 15.08.2017).

Nesse sentido, também, o e. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Recuperação judicial - Decisão que homologou o plano de recuperação - Inconformismo de um dos credores quirografários - Acolhimento em parte - **Pertinência do controle judicial de legalidade do plano de recuperação aprovado - A regra de pagamento de créditos trabalhistas (art. 54, da Lei 11.101/05), em recuperação judicial, é matéria de ordem pública** - Necessidade de observância do **enunciado I, aprovado pelo C. Grupo de Câmaras de Direito Empresarial, deste E. Tribunal de Justiça** - Natureza disponível das condições de pagamento dos demais credores (deságio de 50%, com carência de 24 meses e correção pela TR) -

C:\RECUPERAÇÃO JUDICIAL\FALENCIA\DIÁRIO DA MANHÃ\DIÁRIO DA MANHÃ - UNIGRAF\MANIFESTAÇÃO UNIGRAF.docx

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:32





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NUFARJ

Ausência de ilegalidade - Autonomia da vontade e liberdade de contratação - A suspensão da obrigação em face de coobrigados é possível apenas mediante anuência específica e individual do credor - **Decisão ajustada nesse ponto e ex officio quanto ao prazo de pagamento dos credores trabalhistas** - Recurso provido em parte. " (TJSP; Agravo de Instrumento 2030054-51.2019.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itaquaquecetuba - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/07/2019; Data de Registro: 30/07/2019)

### III - DA SITUAÇÃO FISCAL DA RECUPERANDA

Além da questão trabalhista exposta, a Recuperanda possui um passivo fiscal no montante de **R\$ 222.470.644,82 (duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** e até o presente momento tem se mantido inerte no sentido de buscar soluções administrativas e/ou judiciais para tratar dessa dívida.

Nessa perspectiva, importa lembrar que existem vários mecanismos para se alcançar regularidade fiscal, além do parcelamento!

Nos termos do art. 206 do CTN, a CPEN (Certidão Positiva Com Efeitos Negativos) pode ser expedida nas seguintes hipóteses: 1) Créditos não vencidos (ainda não possuem exigibilidade); 2) Crédito sob cobrança com penhora efetivada (juízo garantido); 3) Crédito com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, que possui extenso rol de possibilidades em favor da empresa, inclusive o parcelamento, disponível de forma permanente (parcelamento ordinário, seja o geral ou seja algum específico, a exemplo do parcelamento para devedores em recuperação judicial, vide art. 10-A da Lei nº 10.522/02) ou temporária (os chamados parcelamentos "especiais").





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS  
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NUFARJ

No mesmo sentido, a Portaria PGFN n° 742, de 21 de dezembro de 2018 disciplinou a celebração do **Negócio Jurídico Processual (NJP)**, o qual se aplica aos devedores em Recuperação Judicial e abre a possibilidade de tratativas que versem sobre: um eventual plano de amortização do débito fiscal; aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias e modo de constrição ou alienação de bens.

Dessa forma, a empresa dispõe de todas as formas legais constantes dos art. 206 c/c art. 151 do CTN, para demonstrar sua intenção de sanar seu passivo tributário. E isso sem prejuízo das diversas formas de extinção do crédito tributário (art. 156 do CTN), inclusive a dação em pagamento em bens imóveis, regulamentada no âmbito federal pelo art. 4º da Lei nº 13.259/2016.

Como admitir que uma empresa que não possui intenção de pagar ou parcelar seus tributos **tenha direito a um regime de recuperação favorecido**, em **detrimento da livre concorrência**, do mercado nacional e dos credores não abrangidos pelo plano, quando ela não demonstra sequer intenção de cumprir suas obrigações face à sociedade?

#### IV - DA VIABILIDADE DA RECUPERANDA

Excelência, a **prova da viabilidade econômica** é condição *sine qua non* para obtenção da Recuperação Judicial, conforme o art. 53, inc. II, da lei nº 11.101/2005.

Mais ainda, não se pode olvidar que tal viabilidade tem que ser **constatada concretamente, e não em abstrato.**





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NUFARJ

O princípio da preservação da empresa, pedra angular da Lei nº 11.101/2005, que decorre do princípio constitucional da função social da propriedade e dos meios de produção, denominado pela doutrina de "função social da empresa", não pode ser invocado para justificar de forma ampla, abstrata e ilimitada, a manutenção da empresa que, em recuperação judicial, ostensivamente, não cumpre as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial.

Isso porque, a Recuperação Judicial só se justifica quando preserva os benefícios econômicos e sociais promovidos pela empresa, e não o interesse exclusivo do Devedor em recuperação.

Assim, o que se verifica no caso da empresa Unigraf são - no mínimo - indícios de inviabilidade, tendo em vista seu passivo fiscal e trabalhista. Um que não é sequer discutido e o outro tomando proporções indomáveis e com prazos de pagamentos esgotados.

Dessa forma, imprescindível a manifestação do administrador judicial sobre tais indícios, de forma a fazer uma previsão da capacidade, ou não, de a empresa conseguir promover um contorno positivo à situação.

## V - DOS PEDIDOS

Assim, a União finaliza sua manifestação requerendo que o administrador judicial seja intimado para apresentar nestes autos um parecer - levando em conta o que foi exposto por essa Procuradoria e as informações





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS  
NÚCLEO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL - NUFARJ

contábeis da empresa - a respeito da viabilidade econômica concreta que a empresa em recuperação apresenta.

Pede Deferimento.

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, em 12 de agosto de 2019.

*Isadora Rassi Jungmann*

PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL  
OAB-GO nº 22.073

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:32





## RIP - Relatório de Informações Patrimoniais

### Informações do Devedor

#### Dados Cadastrais

CNPJ 00424275	00.424.275/0001-52	Tipo estabelecimento MATRIZ
Nome Empresarial <b>UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA</b>	CPF Responsável	
Nome Fantasia DIARIO DA MANHA		
Logradouro AVENIDA ANHANGUERA, 2833, LESTE UNIVERSITARIO - CEP: 74610-010	Número 2833	
Complemento	Bairro: LESTE UNIVERSITARIO	
Município GOIANIA	UF GO	Data da Abertura
Email	Situação	Data da Situação
Natureza Jurídica 2062 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE 5822-1-01		

#### Endividamento

Tipo	Valor
SIDA	R\$ 116.774.680,50
Dívida	R\$ 104.460.769,85
FGTS	R\$ 1.235.194,47
<b>Total</b>	<b>R\$ 222.470.644,82</b>



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - 07/08/2019 14:41:42) ) do dia 14/08/2019 14:09:12 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Elisabete de Fátima Fonseca dos Santos - Credor (Referente à Mov. Despacho - 07/08/2019 14:41:42) ) do dia 14/08/2019 14:09:13 não possui "Arquivos".



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: ( Movimentação Bloqueada ) do dia 14/08/2019 14:44:14 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão - 12/07/2019 10:46:09) ) do dia 14/08/2019 14:53:04 não possui "Arquivos".

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA  
CIVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS**

Número: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido: ....

**Nesta: sobre a cota do evento 1588 apresentada por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, honrosamente nomeado **Administrador Judicial** nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, atento aos acontecimentos da recuperação Judicial, dada a relevância das colocações feitas por UNIAO – FAZENDA NACIONAL na cota do evento 1588, vem apresentar suas considerações sobre esta, independentemente de intimação por parte deste preclaro Juízo.

Meritíssimo, de modo sucinto, sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial por V. Ex.<sup>a</sup>, bem como sobre a posterior homologação do Termo Aditivo aprovado **por unanimidade** na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 22/04/2019, sob a ótica técnica, este subscritor entende que a homologação das propostas foi merecida, tendo V. Ex.<sup>a</sup> examinado, com sobrecerteza, os pré-requisitos estabelecidos no artigo 58 da Lei 11.101/2005

para a homologação das propostas da devedora e a consequente concessão da Recuperação Judicial. Sobre esta questão, este Administrador Judicial ainda gostaria de salientar os seguintes fatos:

- 1) A assembleia geral de credores ocorrida em 22/04/2019 aprovou – por unanimidade, com 100% de votos favoráveis – as propostas da recuperanda;**
- 2) A decisão de V. Ex.<sup>a</sup> que homologou o termo aditivo e reconheceu a decisão da assembleia geral de credores (arquivo XX) transitou em julgado sem ter havido manejo de recurso por parte de qualquer credor ou interessado;**

Pois bem.

Como citado por UNIAO – FAZENDA NACIONAL na cota do evento 1588, a Administração Judicial – obviamente – tem conhecimento do passivo da recuperanda que está representado pelos créditos do Plano de Recuperação, pelos credores extraconcursais, e pelo passivo fiscal e tributário, situação que já fora exposta por este subscritor em Pareceres e Relatórios apresentados a V. Ex.<sup>a</sup> e aos credores nos autos.

Contudo, a despeito da dificuldade de soerguimento financeiro enfrentada pela devedora, a Recuperação Judicial tem contado com o apoio da maioria maciça dos credores a ela sujeitos (é tanto que o termo aditivo foi aprovado por 100% dos credores presentes à assembleia), que está apostando na viabilidade da recuperação financeira de JORNAL DIARIO DA MANHA para que tenham, por fim, seus créditos e seus interesses atendidos.

Quanto a essa última, é do conhecimento deste Administrador Judicial que a recuperanda está intentada de cumprir os pagamentos do Plano de Recuperação e das demais dívidas, e vem buscando meios para a concretização desse fim.

Salienta-se, porém, Meritíssimo, que **não cabe ao administrador judicial demonstrar a viabilidade econômica da empresa em recuperação, sobretudo porque não é o administrador judicial que gere o negócio.** Essa viabilidade é demonstrada pela recuperanda no Plano de Recuperação Judicial (artigo 53 da Lei 11/101/2005), e as metas dessa viabilidade devem ser perseguidas pelos seus gestores, tendo como escopo o soerguimento financeiro almejado.

Com relação ao pagamento ou parcelamento da dívida fiscal e tributária, a recuperanda pode – e deve – procurar diretamente as fazendas municipal, estadual e federal, com o fim de obter condições negociais para a quitação das suas dívidas, não cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial interferir ou intermediar essas tratativas, porque não há classe de credor tributário na Recuperação Judicial.

São essas as considerações que este Administrador Judicial entendeu pertinentes de tecer, salientando que se mantém na fiscalização das atividades da devedora e atento aos interesses dos credores, acrescentando que comunicará nos autos quaisquer fatos que porventura ocorram e que afetem os interesses da Recuperação Judicial.



Goiânia, Goiás, 14 de agosto de 2019.

Adm. Leonardo De Paternostro  
CRA/GO 9273  
Perito Administrador  
ADMINISTRADOR JUDICIAL





Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep:  
74.884-120

## ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES (Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Classe: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Assunto: Recuperação judicial e Falência -  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Advogado(a): GUSTAVO NOGUEIRA FILHO, OAB/GO 31.521  
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA  
Juiz(a): Carlos Magno Rocha da Silva  
Administrador Judicial: LEONARDO DE PATERNOSTRO

O(a) Doutor(a) Carlos Magno Rocha da Silva, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA ao Banco do Brasil, Agência Tribunal de Justiça, Agência 86-8, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia abaixo indicada, das Contas judiciais: 3700128508255 e 2800120346679, para Banco Itaú, Agência: 2903, Conta: 26.446-9, CNPJ 12.828.855/0001-94, em nome de Leonardo De Paternostro EIRELI-ME, conforme determinação exarada no evento de nº 1583.

**VALOR A RETIRAR:** R\$ 16.669,37, mais acréscimos legais, da conta judicial 3700128508255, e R\$ 4.009,02, mais acréscimos legais, da conta judicial 2800120346679.

### CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 14 de agosto de 2019.

Carlos Magno Rocha da Silva  
Juiz de Direito





## SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE IGUAL

Eu, **NATHALIA FELIPE LIMA**, advogada, regularmente inscrita na OAB, Seção Goiás, sob o nº 46.344, **substabeleço, com reservas de iguais**, os poderes conferidos pelo instrumento procuratório à advogada **GRACIELA PARREIRA COSTA REZENDE**, regularmente inscrita na OAB, Seção Goiás, sob o nº 57.170.

Substabeleço, ainda, os poderes especiais, conferidos na procuração.

Requer que todas as intimações, a partir de agora, sejam realizadas em nome das advogadas GRACIELA PARREIRA COSTA REZENDE e NATHALIA FELIPE LIMA.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

Ref.:

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Requerente: UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

**ROGÉRIO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL**, advogado legalmente constituído nos autos por **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo numerado em epígrafe, renunciar aos poderes conferidos pelo instrumento procuratório, por motivos de foro íntimo.

Conforme previsão do Art. 112 e parágrafos do CPC, junta-se aos autos comprovante de comunicação da referida renúncia.

Por fim requer a retirada dos advogados cadastrados destes autos, bem como que novas publicações não sejam mais feitas em seu nome.

Requer ainda a intimação da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, para constituir novo defensor caso queira.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 20 de agosto de 2019.

**ROGÉRIO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL**  
OAB/GO 33.814

Rua R-12, n. 413, qd. R-18, Setor Oeste, CEP n. 74.125-140 – Goiânia – GO.  
CEP: 74115 – 070. Tel.: 3928-2973 / (62) 99462-0594





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 22ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.**

Ref.:

Processo: 0000852.64.2008.8.09.0051

Executado: ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA

**ROGÉRIO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL**, advogado legalmente constituído nos autos por **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo numerado em epígrafe, renunciar aos poderes conferidos pelo instrumento procuratório, por motivos de foro íntimo.

Conforme previsão do Art. 112 e parágrafos do CPC, junta-se aos autos comprovante de comunicação da referida renúncia.

Por fim requer a retirada dos advogados cadastrados destes autos, bem como que novas publicações não sejam mais feitas em seu nome.

Requer ainda a intimação da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA**, para constituir novo defensor caso queira.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 20 de agosto de 2019.

**ROGÉRIO LICÍNIO DE MIRANDA DIAS MACIEL**  
OAB/GO 33.814

Rua R-12, n. 413, qd. R-18, Setor Oeste, CEP n. 74.125-140 – Goiânia – GO.  
CEP: 74115 – 070. Tel.: 3928-2973 / (62) 99462-0594



Rogério Maciel <rogerio@liciniomacieladv.com>

## RENÚNCIA DE MANDATO ADVOCATÍCIO

Rogério Maciel <rogerio@liciniomacieladv.com>

22 de agosto de 2019 10:52

Para: diretoriacomercial@dm.com.br

Cco: thays@bmmadvocacia.com, Guilherme Bentzen <guilherme@bmmadvocacia.com>

Prezado Sr. Júlio Nasser Custodio Dos Santos,

Por meio desta notifico Vossa Senhoria de minha renúncia ao mandato que me foi outorgado por procuração "ad judicium", para representação jurídica da empresa UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Av. Anhanguera nº 2.833, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.610.010.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 112 do NCPC, para contratar novo patrono para atuar nos referidos processos.

Att.

Rogério Licínio de M. D. Maciel

OAB/GO 33.814

[www.liciniomacieladv.com](http://www.liciniomacieladv.com)

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:32



*Dr. Magno Estevam Maia*

Advocacia & Tribunais

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA-GO.

Processo n.: 5263860.62.2016.8.09.0051

**HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO**, qualificado, por seus advogados, vem a íncrita presença de Vossa Excelência, **aditar** sua manifestação de renúncia ao valor excedente a R\$ 50.000,00, em que pese o valor do crédito já conste retificado no aditivo apresentado pelo administrador judicial, juntado ao ev. 1549, arquivo "petadm.jud.manifestacaoevento1541\_2", fl. 03, já homologado por Vossa Excelência no ev. 1555.

Por oportuno, requer a atualização dos dados bancários do patrono:

Banco Bradesco  
Agência: 2725, dígito 1;  
Conta Corrente: 0014290 - dígito 5  
Titular: Magno Estevam Maia  
OAB/GO 24.958  
CPF: 306.583.221-68

Nestes termos, requer deferimento.

Goiânia, 26 de agosto de 2019.

  
**MAGNO ESTEVAM MAIA**  
OAB/GO 24.958

Rua 10, nº 109, Sl. 603/604 - Edf. Gold Center - St. Oeste - Goiânia/GO - CEP:74.120-020  
Telefone: (62) 3092-6096// 3093-5166// 9946-5676. E-mail: adv.magno@hotmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:32

*Magno Estevam Maia*

ADVOCACIA & TRIBUNAIS

1

## TERMO DE RENÚNCIA PARCIAL DE CRÉDITO

EU, **HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF n. 028.563.941-24, RG n. 4906285, residente e domiciliado na Rua São Geraldo, qd. 135, It. 06, Jardim Nova Esperança, Goiânia-GO, CEP.: 74.465-390, cujo **crédito trabalhista** já se encontra devidamente habilitado nos autos da Recuperação Judicial n. 5263860.62.2016.8.09.0051, movida por UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. – ME, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, cujo valor originário habilitado era de R\$ 51.123,10 (conforme sentença no processo apenso n. 5424944.04), **RENUNCIO AO CRÉDITO EXCEDENTE A R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

Goiânia, 23 de agosto de 2019.

*Hélio Lemes da Silva Filho*  
**HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO**

Rua 10, nº 109, Sl. 603/604 - Edf. Gold Center - St. Oeste - Goiânia/GO - CEP:74.120-020

Telefone: (62) 3092-6096// 3093-5166// 99946-5676. E-mail: adv.magno@hotmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:32



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

## CARTA DE INTIMAÇÃO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Requerente(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor: R\$ 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

**Requerente(s): JORNAL DIARIO DA MANHA**

Logradouro: Avenida Anhanguera, n. 2833, Setor Leste Universitário  
Cidade: GOIÂNIA  
Estado: Goiás  
CEP: 74.610-010

De ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental, fica Vossa Senhoria devidamente **INTIMADA para constituir novo advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas legais, face a renúncia informada no evento 1597; apresentar o cronograma de pagamento dos credores inscritos na subclasse "créditos até R\$ 25 mil reais; e indicar fundamentadamente, a forma como conduzirá o pagamento dos créditos extraconcursais, uma vez que estes precedem aos demais créditos, consoante disposição do art. 84 da Lei n. 11.101/2005, tudo no prazo de 15 dias, conforme decisão no evento 1555.**

**Observação:** Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, e a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860.62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb\*dekdrw**.

Goiânia-GO, 29 de agosto de 2019.



JOSELY OKUMURA RIBEIRO  
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:33



## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

## Autos Conclusos

1. A movimentação: ( Autos Conclusos ) do dia 03/09/2019 17:15:08 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de GOIÂNIA  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,  
GOIÂNIA-, 74884120

## DESPACHO

Ação: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA  
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Primeiramente, intime-se o administrador-judicial para se manifestar sobre o plano para pagamento dos créditos extraconcursais apresentados pela recuperanda no evento 1577.

O instituto da Recuperação Judicial surgiu como um mecanismo para manter e reestruturar a sociedade durante seu período de crise econômico-financeira, segundo os ditames do princípio da preservação da empresa.

Depreende-se dos autos que ocorreu a penhora online em contas da recuperanda (evento 1579, arquivo 2).

Sabe-se que o deferimento do processo de recuperação judicial impede atos de alienação do patrimônio do devedor sem a prévia análise pelo Juízo Universal.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO FISCAL E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. EMPRESA SUSCITANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR PARA TODOS OS ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL. 1. As execuções fiscais ajuizadas em face da empresa em recuperação judicial não se suspenderão em virtude do deferimento do processamento da recuperação judicial, ou seja, a concessão da recuperação judicial para a empresa em crise econômico-financeira não tem qualquer influência na cobrança judicial dos tributos por ela devidos. 2. Embora a execução fiscal, em si, não se suspenda, são vedados atos judiciais que reduzam o patrimônio da

empresa em recuperação judicial, enquanto for mantida essa condição. Isso porque a interpretação literal do art. 6º, § 7º, da Lei 11.101/05 inibiria o cumprimento do plano de recuperação judicial previamente aprovado e homologado, tendo em vista o prosseguimento dos atos de constrição do patrimônio da empresa em dificuldades financeiras. Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do JUÍZO DA JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL para todos os atos que impliquem em restrição patrimonial da empresa suscitante. (CC 116.213/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/9/2011, DJe 5/10/2011)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RISCO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. 1. A Primeira Turma do STJ firmou entendimento no sentido de que, em homenagem ao princípio da preservação da empresa, não são adequados, em execução fiscal. Atos de constrição que possam afetar, de alguma forma, o plano de recuperação judicial da sociedade empresária, o que não resulta em prejuízo à Fazenda Pública, porquanto o pagamento do devido crédito tributário é feito pelo Juízo falimentar, no momento oportuno, observadas as preferências legais. [...] 2. Agravo interno não provido. (STJ – AgInt no AREsp: 777387 SC 2015/0227479-3, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 13/12/2016, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2017)

Desta forma, oficie-se ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia para que informe a natureza do crédito.

Caso se trate de crédito extraconcursal, intime-se o administrador-judicial para se manifestar a respeito, indicando se o pagamento influenciará no andamento do plano de recuperação judicial.

Quanto às renúncias de crédito excedente a R\$ 50.000,00 efetuadas pelos credores nos eventos 1574, 1580/1581 e 1584, considerando que estão acompanhadas dos respectivos termos devidamente assinados, bem como não há objeção a tal requerimento no aditivo ao plano de recuperação judicial, e protocoladas antes do pagamento da subclasse 1.2 dos credores trabalhistas, homologo-as para que sujeitem-se aos efeitos legais.

No tocante ao pedido de homologação de crédito previdenciário a favor da União (evento 1586), o STJ, em sede de julgamento de recurso repetitivo, reconheceu a natureza tributária do mesmo. Desta forma, o crédito não poderá ser habilitado, porquanto, pela sua natureza, não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

Eis jurisprudência:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ACOLHE E DETERMINA A INCLUSÃO NO QUADRO DE CREDORES. RECURSO DAS RECUPERANDAS. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO. NATUREZA TRIBUTÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITO DA UNIÃO FEDERAL. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART.187 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL). AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO NO QUADRO DE CREDORES DAS RECUPERANDAS. PROVIMENTO DO RECURSO. “De acordo com o constante no art. 187 do Código Tributário Nacional e no art. 29 da Lei de Execução Fiscal, a cobrança judicial de crédito tributário não está sujeita a concurso de credores ou à habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.[...]” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2011.000995-4, de São Bento do Sul, rel. Des. Luiz César Medeiros, Terceira Câmara de Direito Público, j. 7-6-2011). CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS QUE SÃO EXECUTADOS DE OFÍCIO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, NA FORMA DO ART. 114, VIII, DA CRFB. SUBMISSÃO APENAS DOS ATOS CONSTRITIVOS AO JUÍZO RECUPERACIONAL, NOS TERMOS DE ENTENDIMENTO EM PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. “Apesar de a execução fiscal não se suspender em face do deferimento do pedido de recuperação judicial (art. 6º, § 7º, da LF n. 11.101/05, art. 187 do CTN e art. 29 da LF n. 6.830/80), submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa” (CC 114.987/SP, Rel. Min. Paulo de Társeo Sanseverino, Segunda Seção, j. 14-3-2011). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-SC – AI: 40196423420188240900 Caçador 4019642-34.2018.8.24.0900, Relator: Dinart Francisco Machado, Data de Julgamento: 12/03/2019, Segunda Câmara de Direito Comercial)

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE HABILITAÇÃO. A natureza tributária das contribuições previdenciárias já foi reconhecida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, inclusive, em âmbito de recurso repetitivo. Diante disso, o crédito não poderá ser habilitado, pois, pela sua natureza, não se submete aos efeitos da recuperação judicial. Tampouco a orientação formada no E. Superior Tribunal de Justiça sobre a necessidade de exame dos atos expropriatórios pelo Juízo da recuperação conduz à possibilidade de habilitação de créditos tributários, como já decidiu esta Câmara em casos semelhantes ao presente. Recurso não provido. (TJ-SP – AI: 20049018420178260000 SP 2004901-84.2017.8.26.0000, Relator: Carlos Alberto Garbi, Data de Julgamento: 26/06/2017, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 26/06/2017)

Em observância as explicações ofertadas pelo MPT no evento 1601, intime-se o administrador-judicial para que se manifeste, no prazo legal.

Por fim, considerando a renúncia dos advogados da recuperanda (evento



1597), intime-a para, em 15 dias, regularizar sua representação processual, sob as penas legais.

Cumprida tal determinação, intime-a para, no mesmo prazo retromencionado, se manifestar a respeito da petição do evento 1588, porquanto cabe à recuperanda demonstrar a viabilidade de seu negócio, bem como promover o pagamento dos créditos fiscais.

Intime-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**OTACILIO DE MESQUITA ZAGO**

**Juiz de Direito**



## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Despacho - ) ) do dia 04/09/2019 15:02:44 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Elisabete de Fátima Fonseca dos Santos - Credor (Referente à Mov. Despacho - 04/09/2019 15:02:44) ) do dia 06/09/2019 13:32:44 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - ADRIANA PATRÍCIA DE ALMEIDA BAYMA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 04/09/2019 15:02:44) ) do dia 06/09/2019 13:32:45 não possui "Arquivos".

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - OZIEL RODRIGUES DE SENA - Credor (Referente à Mov. Despacho - 04/09/2019 15:02:44) ) do dia 06/09/2019 13:32:45 não possui "Arquivos".

Zimbra

joribeiro@tjgo.jus.br

---

**manifestação do adm. jud. nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051**

---

**De :** Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br>

sex, 06 de set de 2019 13:39

**Assunto :** manifestação do adm. jud. nos autos  
5263860.62.2016.8.09.0051

📎 1 anexo

**Para :** Atendimento Paternostro  
<atendimento@paternostro.com.br>


Boa tarde,

Segue anexo despacho do evento 1603 para manifestação do adm. jud.

Att,

Josely

---

 **relatorio1567787641805.pdf**  
36 KB

---



Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Goiânia/GO  
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental  
Avenida Olinda, Esquina c/ Avenida PL 3, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Pq. Lozandes,  
Goiânia GO, CEP: 74884-120

---

Autos: 5263860.62.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial ( L.E. )  
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA  
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52  
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA  
CPF/CNPJ: --  
Valor da causa: 22.000.000,00  
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

---

#### Ofício nº 342/2019

Ao Excelentíssimo(a). Dr.(ª) Juiz(a)  
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

#### **Assunto: Informação sobre natureza do crédito penhorado nos autos 0011540-71.2018.5.18.0007**

A par de cumprimentá-lo(a), solicito informação a respeito das datas de protocolo da reclamatória e da constituição do crédito (sentença) penhorado em desfavor UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, nos autos 0011540-71.2018.5.18.0007, em trâmite nesse juízo.

Segue anexo despacho.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.



Otacílio de Mesquita Zago  
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:33





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 09/09/2019 às 14:47

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 80920194018234  
**Documento:** ofício autos 5263860.62.pdf  
**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )  
**Destinatário:** 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )  
**Data de Envio:** 09/09/2019 14:44:27  
**Assunto:** Ofício, referente aos autos 5263860.62, solicitando informação nos autos 0011540-71.2018.5.18.0007 (vosso). Segue anexo despacho e certidão.

**Código de rastreabilidade:** 80920194018232  
**Documento:** certidão bacen 7ª vara do trabalho.pdf  
**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )  
**Destinatário:** 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )  
**Data de Envio:** 09/09/2019 14:44:27  
**Assunto:** Ofício, referente aos autos 5263860.62, solicitando informação nos autos 0011540-71.2018.5.18.0007 (vosso). Segue anexo despacho e certidão.

**Código de rastreabilidade:** 80920194018233  
**Documento:** despacho autos 5263860.62.pdf  
**Remetente:** 13ª Vara Cível e Ambiental - Goiânia ( Josely Okumura Ribeiro )  
**Destinatário:** 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região ( TRT18 )  
**Data de Envio:** 09/09/2019 14:44:27  
**Assunto:** Ofício, referente aos autos 5263860.62, solicitando informação nos autos 0011540-71.2018.5.18.0007 (vosso). Segue anexo despacho e certidão.



Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:33





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo n.: 5263860.62.2016.8.09.0051

**UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (DIÁRIO DA  
MANHÃ)**, já devidamente qualificada nos autos do processo  
epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de  
sua procuradora que ao final subscreve, requerer a habilitação da  
advogada **TAÍSA SOTÉRIO DE LIMA**, inscrita nos quadros da OAB/GO  
sob o n.º 43.715, nos autos da presente ação, conforme procuração  
em anexo (Doc. 1).

Ainda, na oportunidade, requer-se todos os atos e publicações  
alusivos ao feito sejam também realizados em nome da supracitada  
patrona, sob pena de nulidade.

Nesses termos, solicita-se deferimento.

Goiânia, data da assinatura digital.

**TAÍSA SOTÉRIO DE LIMA**  
OAB/GO n.º 43.715  
(assinado digitalmente)





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** DIÁRIO DA MANHÃ, Razão Social UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ n.º: 00.424.275/0001-52, com sede na Av. Anhanguera, n. 2883, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO, CEP 74.610-010.

**OUTORGADO:** TAÍSA SOTÉRIO DE LIMA, brasileira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, sob o n.º 43.715, estabelecido profissionalmente à Avenida Rio Verde, quadra 97, lote 4/4, sala 1411, E-Business Rio Verde, Vila São Tomaz, Aparecida de Goiânia- GO.

**PODERES:** O outorgante nomeia e constitui seu procurador o outorgado para representá-lo em conjunto ou separadamente, com poderes gerais para o foro e fora dele, ou seja, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra judicium*, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal de qualquer estado brasileiro, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e em todos os órgãos da Justiça, Repartições Públicas, Particulares, Federais, Estaduais ou Municipais, podendo pegar e receber alvará judicial juntos aos bancos, fazer acordo, pagar, efetuar levantamento ou depósito em relação ao objeto deste mandato, assim como utilizar cópias reprográficas deste instrumento para as finalidades previstas no mandato original, tudo conforme estabelecido nos artigos 103 e seguintes do Código de Processo Civil, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do outorgante, que dá ainda por ratificados todos os atos porventura já praticados em seu nome pelo outorgado, conferindo-lhe, também, poderes para substabelecer o presente no todo ou em parte, **em especial, para acompanhar até final julgamento do processo de Recuperação judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051 que tramita na 13ª Vara Cível e Ambiental na Comarca de Goiânia, Goiás.** Outorga, ainda, poderes específicos para requerer à gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, conforme o disposto no art. 105 do CPC.

Aparecida de Goiânia, 02 de Setembro de 2019.

Outorgante

## Intimação Efetivada

1. A movimentação: ( Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Despacho - 04/09/2019 15:02:44) ) do dia 13/09/2019 16:25:25 não possui "Arquivos".



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.**

Processo n.: 5263860.62.2016.8.09.0051

**UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME (DIÁRIO DA MANHÃ)**, já devidamente qualificada nos autos do processo epigrafado, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua procuradora que ao final subscreve, observando-se a determinação contida no evento n.º 1600, informar e requerer o que segue.

Em princípio, cumpre-se informar que a recuperanda, desde o deferimento da presente Recuperação Judicial, vem buscando cumprir e honrar com os pagamentos do Plano de Recuperação e das demais dívidas, não obstante os inúmeros bloqueios de suas contas bancárias realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em completa dissonância com o estabelecido na Lei 11.101/05.

Dito isso, importante se torna dizer que as receitas atuais da recuperanda se baseiam na seguinte forma:

- I- Publicidades do governo estadual;
- II- Publicidades de prefeituras municipais;
- III- Publicações dos atos da Administração Pública;
- IV - Publicações empresariais obrigatórias.





Ressalte-se, oportunamente, que - para agravar ainda mais a situação econômica -, no dia 09 de setembro de 2019 foi publicada a Medida Provisória n.º 896 desobrigando os órgãos da administração pública a veicular seus atos em jornais impressos de ampla circulação, passando-se a publicá-los apenas em sítios eletrônicos oficiais da União e dos respectivos entes federativos (<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-896-de-6-de-setembro-de-2019-215089371>).

Desse modo, a recuperanda perderá cerca de 30% de sua receita total (Item III - Publicações de atos da Administração Pública), tendo em vista que era o produto mais vendido pela empresa.

Diante desse cenário, a recuperanda - com o intuito de continuar honrando seus compromissos com as classes credoras -, vem respeitosamente **requerer a venda do imóvel, no qual se localiza a sede da empresa, com a destinação total dos recursos arrecadados na venda para a quitação dos respectivos credores.**

Desta feita, **solicita-se a convocação de Assembleia Geral de Credores para que seja deliberada a respectiva venda do prédio e a destinação do valor arrecadado em proveito da Recuperação Judicial.**

Requer-se, ainda, a implantação de teto, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, para os credores em curso de recebimento, subclasse 1.2 - trabalhista (créditos de R\$ 25.000,00 a R\$ 50.000,00) com finalidade de garantia até a venda do imóvel citado.

Convém ressaltar que tais medidas não alteram a classe quirografária que permanecerá sem modificações.





Já os débitos relativos à União, a Recuperanda informa que - em razão do volume e das prescrições não computadas -, estará contratando profissionais da área tributária para se fazer a devida análise com o intuito de se negociar o débito diretamente com a Fazenda Pública.

Por fim, requer-se que o valor arrecadado com a venda do imóvel, caso seja aprovado pelos credores, seja transferido em sua integralidade para a conta judicial e administrado pelo juízo universal para o pagamento dos credores, em especial a classe trabalhista e extraconcursais.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura digital.

**TAÍSA SOTÉRIO DE LIMA**  
OAB/GO n.º 43.715  
(assinado digitalmente)



**AVISO DE RECEBIMENTO** PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE** Proc. 5263860.62

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE  
JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

ENDEREÇO / ADRESSE  
Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário

CEP / CODE POSTAL 74.610-010 CIDADE / LOCALITÉ Goiânia UF PAÍS / PAYS GO

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  EMS  SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
A. da nome de Sezar Batista DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 06/09/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR


Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0483 / 18 114 x 186 mm

CDD VILA NOVA  
06 SET 2019  
DRICO



	<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> AVIS CN07	<b>AR</b>	SCP: 28851710 JU 39461302 5 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT <b>04 SET 2019</b>	TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT DRIGO	: h : h : h		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO		
	Endereço: Av. Olinda, Esquina cl Av. PL 03, Qd. G Lt. 04, Sala 813, Pq. Lozanda, CEP: 74.384-120 Goiânia/GO		
	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL BRÉSIL
[ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ] [ ]			



SANTOS & FONSECA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Credor: CÉSAR MORAES LOPES

Recuperanda: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

CÉSAR MORAES LOPES, já qualificado nestes autos, vem por meio de seus advogados que esta subscrevem, nos autos da Recuperação Judicial da empresa **UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME – JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**, também qualificada nestes autos, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, verifica-se que o credor já se habilitou nestes autos, referente ao crédito trabalhista que lhe é devido no valor de R\$ 136.624,55 (cento e trinta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme manifestação de evento 1012.

Diante disso, o credor vem informar nos autos que renuncia ao valor de seu crédito **que exceder R\$ 100.000,00** (cem mil reais), e para tanto junta aos autos o respectivo **Termo de Renúncia Parcial de Crédito**, conforme documento anexo n. 02.

Desse modo, vez que não excedente à R\$ 100.000,00, o crédito ora pleiteado deve ser inserido na subclasse “c)” de créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00, nos termos da petição de evento n. 1524 referente ao Plano de Pagamento dos Credores, senão vejamos:



**c) CREDOR TRABALHISTA – subclasse “créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00”**

Os créditos dessa subclasse serão pagos da seguinte forma:

- **Deságio:** sem deságio;
- **Pagamento:** 12 parcelas mensais – vencendo a primeira em agosto de 2020.
- **Correção monetária e juros:** TR acrescida de 0,5% ao mês, desde a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial até a data da realização da Assembleia que aprovar o Aditivo. Após, todos os pagamentos sofrerão incidência da TR acrescida de 0,6% ao mês, calculada *pro rata die*.

(Propostas ao Plano de Recuperação Judicial – Petição de evento n. 1524)

Rua 83 F, N°. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul,  
CEP 74083-240, Goiânia – Goiás. 62- 3229-3950 - 99227-5178  
E-mail: atendimento@santosefonseca.adv.br | www.santosefonseca.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CIVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:33



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/09/2019 14:37:41

Assinado por TIAGO FONSECA CUNHA:00209470119

Validação pelo código: 10483561075293318, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



**SANTOS & FONSECA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Portanto, requer a inserção do crédito trabalhista na referida subclasse "c", a ser pago da forma acima descrita, conforme petição do Administrador Judicial de evento n. 1524.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam encaminhadas exclusivamente em nome do advogado **TIAGO FONSECA CUNHA, OAB nº 31.195**, com endereço profissional à Rua 83 F, Nº 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul, CEP: 74.083-240, Goiânia – GO, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

*Assinado eletronicamente*

**TIAGO FONSECA CUNHA**  
OAB/GO 31.195

**WILSON LUIZ DOS SANTOS**  
OAB/GO 41.027

**DANIELLY CRISTINY DOS REIS SILVEIRA**  
OAB/GO 54.980

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - Jô  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:33





SANTOS & FONSECA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### TERMO DE RENÚNCIA PARCIAL DO CRÉDITO

**CÉSAR MORAES LOPES**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG nº 4856540 DGPC/GO, CPF nº 015.342.491-50, CTPS 12423, residente e domiciliado à Rua F14, Quadra 101, Lote 03, Casa 02, Setor Façalville, CEP 74.360-110, Goiânia – Goiás, devidamente habilitado como credor trabalhista do valor de R\$ 136.624,55 (cento e trinta e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), nos autos da Recuperação Judicial da empresa devedora, UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME – JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, autos de n. 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite perante à 13ª Vara Cível e Ambiental da comarca de Goiânia, vem por meio desta **RENUNCIAR** ao valor de seu crédito trabalhista que exceder à **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, 13 de setembro de 2019.

**CÉSAR MORAES LOPES**

CPF: 015.342.491-50

Rua 83 F, N°. 746, Quadra 21, Lote 90, Setor Sul,  
CEP 74083-240, Goiânia – Goiás. 62- 3229-3950 - 99227-5178  
E-mail: atendimento@santosefonseca.adv.br | www.santosefonseca.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:33



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA

PROCESSO: 5263860-62.2016.8.09.0051

**ELISABETE DE FÁTIMA FONSECA DOS SANTOS**, qualificada nos autos referendados, onde tramita a recuperação judicial da empresa **UNIGRAF – UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME**, também qualificada; via de seu advogado constituído e habilitado, comparece respeitosamente, perante Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue.

A Requerente foi habilitada a receber o crédito na Classe 1.2, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em doze parcelas mensais, conforme r. Despacho de fls.:

“Quanto às renúncias de crédito excedente a R\$ 50.000,00 efetuadas pelos credores nos eventos 1574, 1580/1581 e 1584, considerando que estão acompanhadas dos respectivos termos devidamente assinados, bem como não há objeção a tal requerimento no aditivo ao plano de recuperação judicial, e protocoladas antes do pagamento da subclasse 1.2 dos credores trabalhistas, homologo-as para que sujeitem-se aos efeitos legais.”

Ocorre, Emérito Julgador, que a Requerida somente depositou o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no dia 20/09/2019, sendo certo que o valor depositado está aquém do valor homologado, o que no caso vertente, seria de R\$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), restando portanto, uma diferença a ser paga de R\$ 2.666,67 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), requerendo seja intimado a Requerida nos moldes legais, para que proceda o pagamento da diferença devida.



De bom alvitre salientar, que também deve ser intimada a Requerida a depositar o valor relativo a parcela do mês de agosto/2019, no montante de R\$ 4.166,67 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), haja vista que até a presente data não providenciou a sua quitação.

Nestes termos,

Pede deferimento

Goiânia, 23 de setembro de 2019

HERMETO DE CARVALHO NETO

OAB/GO 12.662





*Cristóvão Alvarenga OAB/GO 24.295*

*Assessoria Jurídica*

EXCELENTÍSSIMO (A) SR.(A) DR.(A) JUIZ (A) DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051  
Recuperação Judicial: Jornal Diário da Manhã

**DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, devidamente qualificado, por seus procuradores: **EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO OAB/GO 37.307 e CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA OAB/GO 24.295**, onde recebem suas intimações a Av. Goiás, nº 315, sala 604, CEP 74.005-010, Centro, Goiânia – GO, vem, a presença de Vossa Excelência, manifestar nos termos em que segue:

O requerente já foi devidamente habilitado com crédito de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), estando no quadro de pagamento apresentado para créditos entre R\$25.000,00e R\$50.000,00, que deveriam ser pagos em 12 parcelas sem deságio, conforme novo plano apresentado pela empresa.

Assim, deveria ter sido pago até 30/08/2019 o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o que não ocorreu até o momento.

Ressalta que dia 30/09/2019 vence a segunda parcela para pagamento.

Observa-se nos autos no Evento 1616 que houve pagamento, mesmo que parcial, em 20/09/2019, para credores de crédito de R\$50.000,00,

Em contato telefônico com a Administradora Judicial, não soube dizer se houve pagamento e quais pagamentos, vez que a empresa Recuperanda não envia os comprovantes.

Sendo assim, requer que o Jornal Diário da Manhã, junte aos autos os comprovantes de pagamentos de todos os crédito pago até a presente data.

Nestes termos em que,

---

Av. Goiás, n.º 315, Ed. Itamaraty, Sala 604, Centro, Goiânia-GO  
Fone: (62) 3225-7626/9606-7962





*Cristóvão Alvarenga OAB/GO 24.295*

*Assessoria Jurídica*

Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 25 de setembro de 2019.

---

EVELIN CRISTINA MARTINS RODOVALHO  
OAB/GO. 37.307

---

CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA  
OAB/GO. 24.295

---

ANA MANOELA GOMES E SILVA CAIXETA  
OAB/GO. 28.031

---

Av. Goiás, n.º 315, Ed. Itamaraty, Sala 604, Centro, Goiânia-GO  
Fone: (62) 3225-7626/9606-7962

Valor: R\$ 22.000.000,00 | Classificador: aguardando assinatura do juiz - J6  
Recuperação Judicial (L.E.)  
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL  
Usuário: - Data: 23/01/2020 10:16:34